DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXII — 35° DA REPUBLICA — N. 89 — CAPITAL FEDERAL — QUARTA-FEIRA, 18 DE ABRIL DE 1923

Empreza Industrial de Melhoramentos no Brasil.
Rua General Camara n. 120.

Assignatura do «Diario Official»

No anno de 1923

Para os particulares e repartições publicas:

Seis mezes	15$000
Um anno	30$000

Para os funccionarios publicos:

Seis mezes	12$000
Um anno	24$000

As assignaturas são pagas adeantadamente.

Para que não haja interrupção na remessa do «Diario Official», convém que os particulares e funccionarios publicos providenciem, com a necessaria antecedencia, quanto á reforma das assignaturas.

As assignaturas por desconto em folhas serão tomadas a partir do 1° do mez seguinte áquelle em que fôr feita a communicação.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 15.995, que autoriza a Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande a executar por conta do custeio da linha de São Francisco a Porto União o serviço de lastramento dessa linha, no trecho entre Hansa e São Francisco.

Decreto n. 16.004, que approva o projecto e respectivo orçamento na importancia de 20:231$571, relativos a augmento de desvios no pateo da estação Candido Motta, do ramal de Tibagy, da Estrada de Ferro Sorocabana

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias de Justiça, Interior e Contabilidade, do Departamento Nacional de Saude Publica e da Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Circular — Titulos — Portarias — Expediente das Directorias Geral do Thesouro Nacional, da Receita, Despeza, Contabilidade e Patrimonio, da Recebedoria do Districto Federal, das Inspectorias de Seguros e Geral dos Bancos, da Imprensa Nacional e *Diario Official* e da Caixa de Amortização.

Ministerio da Marinha — Acta do Conselho do Almirantado.

Ministerio da Guerra — Despachos — Portarias — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Expediente, Correios e da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Serviço de Informações — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura e de Contabilidade.

Tribunal de Contas — Diario dos tribunaes — Termos de contracto — Instituto Historico — Noticiario — Parte commercial — Junta Commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Sociedades civis — Patentes de invenção — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 15.995 — DE 31 DE MARÇO DE 1923

Autoriza a Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande a executar por conta do custeio da linha de São Francisco a Porto União o serviço de lastramento dessa linha, no trecho entre Hansa e São Francisco

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu a Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande e de acôrdo com o parecer a respeito prestado pela Inspectoria Federal das Estradas, decreta:

Art. 1.° Fica a Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, concessionaria da linha de São Francisco a Porto União, autorizada a executar por conta do custeio dessa linha, no trecho entre Hansa e São Francisco, o serviço de lastramento a que se refere o decreto n. 15.256, de 7 de janeiro de 1922, mediante condição, porém, de ser repartida por (2) dous exercicios financeiros consecutivos a referida despeza, até ao maximo do orçamento approvado por aquelle decreto, na importancia de 197:010$000 (cento e noventa e sete contos e dez mil réis).

Art. 2.° Fica revogado o art. 2° do decreto n. 15.256, de 7 de janeiro de 1922, que autorizou aquella despeza á conta das taxas addicionaes a que se reporta a portaria expedida pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas em 21 de janeiro de 1921.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1923, 102° da Independencia e 35° da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

Francisco Sá.

DECRETO N. 16.004 — DE 11 DE ABRIL DE 1923

Approva o projecto e respectivo orçamento, na importancia de 20:231$571, relativos a augmento de desvios no pateo da estação Candido Motta, do ramal de Tibagy, da Estrada de Ferro Sorocabana.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu a Estrada de Ferro Sorocabana e tendo em vista as informações a respeito prestadas pela Inspectoria Federal das Estradas, decreta:

Art. 1.° Ficam approvados o projecto apresentado pela Estrada de Ferro Sorocabana e o orçamento, na importancia de 20:231$571 (vinte contos, duzentos e trinta e um mil quinhentos e setenta e um réis), organizado pela Inspectoria Federal das Estradas, em substituição ao da requerente, os quaes com este baixam, rubricados pelo director geral de Expediente da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas, relativos a augmento de desvios no pateo da estação Candido Motta, do ramal federal de Tibagy da referida estrada.

Art. 2.° A respectiva despeza, até ao maximo do orçamento ora approvado, depois de apurada em tomada de contas, será imputada á conta de capital do mencionado ramal.

Art. 3.° Para a conclusão das obras fica marcado o prazo de (3) tres mezes, a contar da data em que á peticionaria for dado conhecimento deste decreto.

Rio de Janeiro, 11 de abril de 1923, 102° da Independencia e 35° da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

Francisco Sá.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Projecto de regulamento apresentado pelo Conselho Superior do Ensino, publicado para receber suggestões e emendas, que deverão ser enviadas até o dia 10 de maio proximo ao director do Gabinete do Sr. ministro da Justiça.

CAPITULO I

DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INSTRUCÇÃO PUBLICA

Art. 1.° O Departamento Nacional de Instrucção Publica, subordinado directamente ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, tem a seu cargo os serviços do ensino publico, executado ou a executar no paiz pelo governo federal, comprehendendo:

a) O ensino superior, o secundario, o artistico e o profissional;

b) O ensino primario subvencionado pela União;

c) A inspecção dos institutos de ensino equiparados;

d) O funccionamento dos institutos de ensino não equiparados e que todavia gosam de regalias peculiares aos estabelecimentos federaes;

e) A estatistica do Ensino da Republica e a publicação do *Annuario do Ensino* e do *Almanaque do Departamento*.

Art. 2.° Incumbe-lhe igualmente o estudo e a applicação dos meios tendentes á diffusão e ao progresso das sciencias, lettras e artes no paiz.

Art 3.° O Departamento Nacional de Instrucção, cujo director exercerá tambem as funcções de reitor da Universidade do Rio de Janeiro, e será sempre um membro effectivo, ou em disponibilidade ou jubilado do magisterio superior da Republica, terá por funccionarios da sua secretaria, além dos actuaes empregados effectivos e auxiliares do Conselho Superior do Ensino e da secretaria da Universidade, os que por determinação do Ministro da Justiça e dos Negocios Interiores forem destacados da respectiva Secretaria de Estado, assim como os addidos idoneos que o serviço reclamar, e chamados pelo governo á actividade.

§ 1.° O cargo de director geral do Departamento e reitor da Universidade do Rio de Janeiro é incompativel com qualquer outra funcção publica, federal, estadual ou municipal.

§ 2.° O director geral do Departamento nos seus impedimentos será substituido por um dos directores dos institutos universitarios, á escolha do governo.

Art. 4.° Os serviços administrativos da secretaria do Departamento ficam a cargo de tres directorias:

1ª, a do Expediente;
2ª, a do Ensino;
3ª, a de Contabilidade e Estatistica.

Paragrapho unico. A direcção geral de todos os serviços cabe ao director do Departamento Nacional

Art. 5.° O quadro do pessoal da secretaria do Departamento compor-se-ha dos seguintes funccionarios:

3 directores de secção.
3 officiaes.
6 amanuenses.
3 dactylographos.
1 bibliothecario-archivista.
3 continuos.
3 correios.
3 serventes.

Paragrapho unico. O regimento interno da secretaria definirá os deveres inherentes a cada um dos cargos mencionados.

Art. 6.° A' Directoria do Expediente, que terá igualmente a seu cargo o archivo, a bibliotheca e os serviços de portaria, além de receber todos os papeis destinados ao director do Departamento e encaminhar os que por este ou por sua ordem tiverem de ser expedidos, cabe:

I. Organizar a correspondencia official do director geral do Departamento, lavrando os officios, *memoranda* e bem assim outros actos relativos á communicação das deliberações tomadas pelas autoridades superiores.

II. Preparar todo o expediente relativo a nomeações, promoções, commissões, licenças, transferencias, aposentadorias, suspensão e exoneração de funccionarios.

III. Lavrar os termos de posse do pessoal da secretaria do Departamento, e do pessoal que delle depende directamente.

IV. Organizar o perfeito assentamento dos funccionarios do Departamento Nacional, e dos institutos delle dependentes, e bem assim o «Almanaque» respectivo, e o *Annuario do Conselho Nacional de Instrucção Publica*.

V. Escripturar o protocollo geral da secretaria com perfeita explanação do movimento dos papeis que nella tiverem entrada.

VI. Preparar as exposições e relatorios que tenham de ser apresentados ao Governo e ao Conselho Nacional de Instrucção, com o concurso dos dados fornecidos pelas outras directorias.

VII. Preparar editaes, declarações e outras publicações officiaes do Departamento.

VIII. Prover á organização systematica e direcção do archivo e da bibliotheca do Departamento.

IX. Fiscalizar o serviço a cargo da portaria e o livro de ponto da repartição.

Art. 7.° A' Directoria do Ensino cabe o estudo de todos os assumptos peculiares aos seguintes institutos:

a) os estabelecimentos federaes de ensino superior e secundario;

b) os estabelecimentos equiparados aos congeneres federaes;

c) as escolas e estabelecimentos de ensino scientifico, litterario, artistico e profissional mantidos, subvencionados ou fiscalizados pela União;

d) os institutos de ensino primario subvencionados pela União.

Art. 8.° Cabe á Directoria de Contabilidade e Estatistica:

I. Organizar o projecto de orçamento das despezas do Departamento, á vista das disposições legaes e das propostas das repartições subordinadas, com as respectivas tabellas explicativas, que tenham de ser annualmente submettidas á approvação do Conselho e remettidas ao Governo para a proposta geral do orçamento.

II. Fazer a classificação de todas as despezas effectuadas e autorizadas, segundo a sua natureza, e escriptural-as convenientemente.

III. Fazer o exame e processo de todas as contas e folhas de pagamento da repartição.

IV. Escripturar o emprego ou destino que tiver a renda especial da secretaria do Departamento, levantando mensalmente um balancete demonstrativo.

Paragrapho unico. Esta renda especial do Departamento Nacional de Instrucção será constituida:

a) pelo total das taxas estabelecidas para as certidões de exames prestados perante as bancas examinadoras nomeadas pelo director do Departamento para os collegios e gymnasios dos Estados que obtiverem esta faculdade;

b) pelo producto das taxas estabelecidas para assignatura dos diplomas conferidos pelas faculdades ou institutos federaes ou equiparados;

c) pelo producto das taxas estabelecidas para quaesquer certidões passadas pela secretaria do Departamento;

d) pela quota de 10 % deduzida da contribuição paga annualmente pelos institutos de ensino que gosem de equiparação;

e) pelos donativos que porventura forem feitos ao Departamento;

f) pelo producto de quaesquer impostos decretados pelo Congresso para auxilio e desenvolvimento da instrucção.

Art. 9.° Todas as quantias arrecadadas pela thesouraria do Departamento serão depositadas á ordem do director geral do Departamento no Banco do Brasil, de onde sahirão a medida da necessidade de pagamentos, mediante cheques assignados pelo mesmo director.

Art. 10. Esta renda especial da thesouraria do Departamento será applicada: 1°, ao pagamento do pessoal indispensavel ao serviço que não é contemplado com verba no orçamento geral, da Republica; 2°, ás despezas com material igualmente necessario ao serviço da repartição e do Conselho Nacional de Instrucção; 3°, á impressão do *Annuario do Ensino* e do *Almanaque* do Departamento; 4°, a despezas imprevistas e extraordinarias.

Paragrapho unico. Da applicação desta renda especial o director do Departamento prestará ao ministro da Justiça e dos Negocios Interiores conta minuciosa, que se annexará ao seu relatorio annual.

Art. 11. A Estatistica do Ensino comprehenderá: o ensino primario subvencionado nos Estados, o profissional, o artistico, o secundario e o superior da Republica, quanto ás suas condições, sob os pontos de vista estatico e dynamico.

CAPITULO II

DO CONSELHO NACIONAL DE INSTRUCÇÃO

Art. 12. Cooperando com o Departamento Nacional de Instrucção e sob a presidencia do respectivo director geral, funccionará em épocas determinadas do anno o Conselho Nacional de

instrucção, destinado a discutir, propor e resolver as questões do ensino publico que forem submettidas á sua consideração pelo Governo, pelo presidente do Conselho ou por qualquer dos seus membros.

Paragrapho unico. Servirá de seu secretario do director do Expediente do Departamento.

Art. 13. O Conselho Nacional de Instrucção, comprehendendo tres secções: 1ª, Conselho do ensino superior e secundario; 2ª, Conselho do ensino artistico e profissional; 3ª, Conselho do ensino primario, compor-se-ha:

a) dos directores das Faculdades componentes da Universidade do Rio de Janeiro e de um lente cathedratico de cada uma dellas, eleitos por um biennio pelas respectivas congregações;

b) dos directores das Faculdades de Medicina da Bahia, de Direito de S. Paulo e do Recife, do Collegio Pedro II e dos institutos federaes de ensino que o Governo subordinar ao Departamento.

c) de um lente cathedratico de cada um dos institutos officiaes de ensino, a que se refere a lettra *b*, eleito para um biennio pelas respectivas congregações;

d) do director geral da Instrucção Publica Municipal e de um inspector escolar municipal eleito para um biennio pelos inspectores escolares da Prefeitura do Districto Federal;

e) de dous brasileiros de reputação notoria em questões de ensino, propostos pelo presidente do Conselho e nomeados para um biennio pelo ministro da Justiça e Negocios Interiores.

Art. 14. O Conselho de ensino superior e secundario compor-se-ha dos directores e lentes, mencionados nas lettras *a*, *b* e *c* do art. 13, dos Institutos de ensino superior e secundario. Tendo por presidente o director do Departamento, occupar-se-ha de todos os assumptos concernentes ao ensino ministrados pelos institutos officiaes, officializados e equiparados do ensino superior e secundario da Republica.

§ 1.º Este Conselho reunir-se-ha em sessões especiaes, convocadas pelo director do Departamento Nacional de Instrucção, pelo menos duas vezes por anno, na primeira quinzena de fevereiro e na segunda de julho.

§ 2.º O mesmo Conselho discutirá e resolverá, entre outros assumptos, sobre os requerimentos de equiparação que lhe forem apresentados.

Art. 15. O Conselho de ensino artistico e profissional, composto, de accôrdo com as lettras *b* e *c* do artigo 13, dos representantes dos institutos federaes de ensino artistico e profissional, tambem presidido pelo director do Departamento, tratará de todas as questões relativas ao ensino ministrado por aquelles estabelecimentos.

Art. 16. O Conselho de ensino primario, composto de accôrdo com as lettras *d* e *e* do artigo 13, tambem presidido pelo director do Departamento Nacional de Instrucção, incumbir-se-ha de estudo de todas as questões relativas á diffusão do ensino primario da Republica, já no que se refere ao programma do ensino ministrado nas novas escolas creadas, de accôrdo com os Estados, á custa da subvenção decretada pelo Congresso, já no que respeita á distribuição e natureza mais conveniente desse auxilio federal.

Art. 17. As reuniões das secções 2ª e 3ª do Conselho Nacional de Instrucção serão convocadas pelo presidente sempre que este as julgar necessarias, sem epoca fixa.

Art. 18. Para resolver definitivamente sobre as propostas da secção do ensino primario, assim como para discutir e propor quaesquer reformas do ensino em geral, convocará o presidente sessão plena do Conselho afim de levar ao conhecimento do ministro da Justiça e Negocios Interiores as medidas alli approvadas.

Paragrapho unico. Não havendo casos de urgencia, as sessões plenas do Conselho Nacional de Instrucção poderão effectuar-se duas vezes por anno, nos mezes de fevereiro e julho, por occasião de se reunir o Conselho de Ensino superior e secundario.

CAPITULO III

DOS INSTITUTOS OFFICIAES E EQUIPARADOS DE INSTRUCÇÃO SUPERIOR, SECUNDARIA, ARTISTICA E PROFISSIONAL

Art. 19. São institutos officiaes de instrucção superior, secundaria, artistica e profissional: a Faculdade de Medicina, a Faculdade de Direito e a Escola Polytechnica (institutos componentes da Universidade do Rio de Janeiro), a Faculdade de Medicina da Bahia, as Faculdades de Direito de S. Paulo e Recife, o Collegio Pedro II, a Academia Nacional de Bellas Artes, o Instituto Nacional de Musica.

Paragrapho unico. São todos subordinados ao Departamento Nacional de Instrucção Publica, sob a alta jurisdicção do ministro da Justiça e Negocios Interiores, e todos gosarão de autonomia didactica de accôrdo com as disposições deste decreto.

Art. 20. O patrimonio de cada instituto será administrado pelo respectivo director, de accôrdo com o orçamento por elle proposto, approvado pelo Conselho Nacional de Instrucção e homologado pelo ministro da Justiça e Negocios Interiores.

Art. 21. Aos institutos federaes de ensino é attribuida personalidade juridica, para receberem doações e legados, adquirirem bens e celebrarem contractos.

Paragrapho unico. Não poderão comprometter a sua renda presente ou futura, nem alienar, nem hypothecar bens sem a permissão do ministro da Justiça e Negocios Interiores.

Art. 22. A' Faculdade de Direito do Rio de Janeiro, resultante da fusão das duas Faculdades livres, o Governo dará gratuitamente edificio idoneo para funccionar.

Paragrapho unico. Esta Faculdade continuará a prover todas as suas despezas com as rendas do respectivo patrimonio e com a subvenção que for votada pelo Congresso, sem outra vantagem para os professores além das que lhes são outorgadas pelos seus estatutos.

Art. 23. As taxas de matricula, de frequencia, de transferencia e a metade das de exames, deduzidas as despezas pagas pelo cofre escolar por deficiencia da verba concedida pelo Congresso Nacional, farão parte do patrimonio do instituto.

Art. 24. Constituirão o patrimonio dos institutos federaes de ensino:

a) os edificios em que funccionarem os institutos;

b) donativos e legados;

c) subvenções votadas pelo Congresso Nacional;

d) o material de ensino e as bibliothecas existentes nos institutos;

e) as taxas constantes do art. 23, bem como as de certidões, diplomas e quaesquer outras creadas pelo Conselho Nacional de Instrucção e approvadas pelo ministro da Justiça e Negocios Interiores.

Art. 25. Os institutos de ensino superior e de ensino secundario que pretenderem equiparação requerel-a-hão ao Conselho Nacional de Instrucção Publica, depositando a quota de fiscalização no Departamento Nacional.

Art. 26. O Conselho poderá indeferir logo o requerimento, si tiver informações seguras da falta de idoneidade dos directores ou professores do instituto.

Art. 27. Deferida a petição, o director geral do Departamento nomeará o inspector, que será um brasileiro familiarizado com as questões do ensino, para em commissão inspeccionar o instituto.

Art. 28. O inspector inquirirá por todos os meios ao seu alcance, inclusive o exame de toda a escripturação do instituto:

a) si este funcciona regularmente ha mais de cinco annos, e si tem patrimonio equivalente, no minimo, a 500:000$000;

b) si ha moralidade nas distribuições das notas de exames;

c) si os professores manteem cursos particulares frequentados pelos alumnos do instituto;

d) si as materias constantes dos programmas são sufficientes para o curso do instituto;

e) si o programma de cada materia é effectivamente explicado pelo respectivo professor;

f) si ha exame vestibular e si este é rigoroso;

g) si o instituto possue os laboratorios e gabinetes indispensaveis, e si estes são utilizados convenientemente;

h) si o corpo docente é escolhido pelo processo do concurso de provas estabelecido na presente lei;

i) si as rendas do instituto são sufficientes para o custeio de um ensino integral das materias do curso, ministrado por professores sufficientemente remunerados;

j) si a quota de fiscalização é depositada na época legal.

Art. 33. O instituto equiparado depositará, até o dia 31 de janeiro de cada anno, no Departamento Nacional de Instrucção a quota de fiscalização, a qual ficará á disposição do respectivo director geral para occorrer aos pagamentos devidos.

Art. 34. Quando o relatorio annual do inspector condemnar um instituto, será cassada por maioria de votos do Conselho a equiparação concedida, não podendo ser novamente requerida dentro de seis annos.

Art. 35. Nenhum estabelecimento de instrucção secundaria, mantido por particulares com intento de lucro ou propaganda philosophica ou religiosa, poderá ser equiparado ao Collegio Pedro II.

Art. 36. Em nenhuma hypothese poderão gosar das regalias da equiparação institutos de ensino que se filiem a corporações estrangeiras ou dependam de autoridades extranhas ao Brasil.

Art. 37. Nenhuma equiparação poderá ser concedida no Districto Federal, e nos Estados só o será quando alli não funccionar instituto congenere mantido pelos governos dos Estados.

Art. 38. A quota de fiscalização dos institutos de ensino superior e secundario equiparados será de 6:000$ annuaes. Quando as Faculdades organizarem bancas de exames de preparatorios, pagarão duas quotas, a de curso superior e a de curso secundario

CORPO DOCENTE

Art. 39. O corpo docente dos institutos de ensino superior compõe-se de professores cathedraticos, professores honorarios, professores e livre-docentes.

Art. 40. Compete ao professor cathedratico e ao professor:

a) a regencia effectiva da cadeira para a qual foi nomeado;

b) a elaboração do programma do seu curso, afim de ser approvado pela Congregação 30 dias antes da abertura das aulas;

c) fazer parte das mesas examinadoras, desde que não haja incompatibilidade legal;

d) indicar os seus assistentes, preparadores e demais auxiliares;

e) submetter a provas oraes e praticas os seus alumnos e conferir-lhes nota, quando chamados aos trabalhos praticos, afim de deduzir a média annual, que influirá para a nota do exame final, conforme for determinado no regimento interno;

f) ensinar a materia constante do programma por elle organizado.

Art. 41. Compete ao livre docente:

a) reger curso da cadeira de que é docente;

b) ser chamado para substituir, nos seus impedimentos, o cathedratico, de cuja cadeira é docente;

c) fazer parte das mesas examinadoras.

Art. 42. O livre docente, que não será estipendiado pelo Governo, receberá na thesouraria do instituto as taxas de frequencia dos alumnos matriculados no seu curso, deduzidos sempre 10 % para o patrimonio escolar.

Art. 43. O professor honorario terá direito de fazer cursos particulares nas salas do instituto que o elegeu, servindo-se do material escolar.

Art. 44. Os professores cathedraticos e os professores serão vitalicios desde o dia da posse e do exercicio.

Paragrapho unico. Depois de um quinquenio de bons serviços reconhecidos pela congregação e pelo Conselho Nacional de Instrucção Publica, tambem os livres docentes serão vitalicios.

Art. 45. O concurso para livre docente, que será publico, versará sobre a materia da cadeira, comprehendendo:

a) uma prova escripta sobre ponto da cadeira, tirado á sorte na occasião, e para a qual o candidato terá o prazo de quatro horas;

b) arguição da prova escripta pela banca examinadora, que será composta de quatro professores cathedraticos sob a presidencia do director do instituto. Para esse fim a secretaria fará extrahir cópias da referida prova;

c) prova pratica, sempre que a natureza da cadeira o permittir;

d) prelecção por espaço de uma hora sobre ponto tirado á sorte 24 horas antes, sendo excluido o candidato que não preencher o tempo.

Art. 46. A Congregação receberá cópia da prova escripta, assistirá á leitura da mesma prova assim como á leitura do relatorio feito sobre a prova pratica, e só depois votará, da fórma que o regimento estabelecer, sobre a approvação ou insufficiencia do candidato.

Art. 47. O candidato approvado será nomeado livre-docente por acto do director geral do Departamento Nacional de Instrucção Publica.

Paragrapho unico. No caso de sua reconducção, após o quinquennio a que se refere o paragrapho unico do art. 44, a vitalicidade do livre docente será apostillada pelo Ministerio da Justiça e dos Negocios Interiores.

Art. 48. O provimento da vaga de professor cathedratico será feita por concurso entre os livres-docentes do instituto, consistindo as provas em:

a) uma these sobre assumpto da cadeira vaga, these da qual serão entregues á secretaria do instituto 50 exemplares autographados, dactylographados ou impressos;

b) arguição reciproca entre os candidatos, ou arguição por uma banca examinadora composta de quatro professores cathedraticos sob a presidencia do director, quando o candidato for só um, de fórma a se apreciar a autoria e o valor da these apresentada;

c) prova pratica, si a natureza da cadeira vaga o permittir o

d) uma prova escripta sobre ponto tirado á sorte na occasião, prova para a qual se dará o prazo maximo de quatro horas, e que será fiscalizada por professores cathedraticos do instituto, de accôrdo com as prescripções do respectivo regimento.

Art. 49. O relatorio de todo o processo do concurso para professor cathedratico, assim como a acta da sessão de congregação em que se fizer o julgamento segundo as normas do regimento, serão remettidos dentro de 10 dias ao director geral do Departamento, para que este proponha ao Governo a nomeação do candidato indicado pela congregação, si não tiver havido recurso.

§ 1.° Os professores dos institutos officiaes serão nomeados por decreto do Presidente da Republica.

§ 2.° Os preceitos deste decreto, relativos aos concursos e de accôrdo com os regimentos internos approvados pelo Conselho Nacional de Instrucção Publica, servirão de norma ás faculdades equiparadas, sendo, porém, as nomeações para estes institutos feitas pelo director geral do Departamento Nacional de Instrucção.

Art. 50. E' permittido obter-se a livre docencia para uma ou mais cadeiras do curso.

Art. 51. E' vedado ao professor cathedratico manter no edificio do instituto curso particular da cadeira que lecciona.

Art. 52. Na falta de livres-docentes para a substituição dos professores cathedraticos, o director convidará um dos membros do corpo docente e, na falta deste, um diplomado extranho.

Art. 53. Nem os professores cathedraticos, nem os livres-docentes poderão reger mais de duas turmas supplementares, quando pelo elevado numero de alumnos esta medida for indispensavel.

Art. 54. A metade da taxa de exames será distribuida entre os membros das commissões examinadoras.

Art. 55. Os professores de trabalhos graphicos, musica ou gymnastica serão nomeados mediante concurso, cujas provas os regimentos especiaes fixarão.

Paragrapho unico. Serão nomeados por decreto do presidente da Republica.

Art. 56. Os assistentes, preparadores e demais auxiliares de ensino serão nomeados pelo director do instituto, mediante proposta do professor cathedratico, sob cujas ordens devem servir, e poderão ser demittidos, desde que o professor o proponha ao director.

CONGREGAÇÃO

Art. 57. Compõe-se a Congregação de todos os professores cathedraticos, dos docentes que os estiverem substituindo, e de um representante dos livre-docentes eleito por elles biennalmente, em sessão presidida pelo director.

Art. 58. A Congregação delibera com a maioria absoluta dos seus membros.

Paragrapho unico. Quando, convocada por duas vezes por edital publicado em jornal de grande circulação, não se verifique a presença de professores em numero legal, far-se-á terceira convocação, deliberando-se com qualquer numero, excepto no caso de reforma do Regimento Interno.

Art. 59. A Congregação será convocada e presidida pelo director e deliberará segundo as normas estabelecidas no Regimento Interno.

Art. 60. Compete á Congregação:

a) approvar os programmas, elaborados pelos professores, 30 dias antes da época fixada para a abertura das aulas;

b) propor ao Conselho Nacional de Instrucção nova distribuição das materias dos cursos;

c) propor ao Governo, por intermedio do Conselho Nacional de Instrucção, a creação, suppressão ou transformação de cadeiras;

d) decidir os recursos interpostos pelos estudantes contra actos dos professores;

e) regular, em um regimento interno, tudo o que não estiver previsto pelo presente decreto e fôr necessario ao bom andamento dos trabalhos escolares, submettendo o referido regimento á approvação do Conselho Nacional de Instrucção, antes de entrar em execução, e bem assim todas as vezes que fôr modificado;

f) assistir ás provas oraes dos concursos, examinar as provas escriptas e votar na classificação dos candidatos, pelo modo que o regimento interno indicar;

g) conferir os premios instituidos por particulares e os que julgar conveniente crear;

h) auxiliar o director do instituto na manutenção da disciplina escolar;

i) eleger, de dous em dous annos, um representante seu no Conselho Nacional de Instrucção, em sessão especial e por escrutinio regulado pelo regimento interno;

j) homologar o horario escolar proposto pelo director.

Art. 61. Somente de dous em dous annos póde a Congregação alterar o regimento interno do instituto.

Art. 62. A Congregação será tambem convocada todas as vezes que um terço de seus membros o requerer ao director.

REGIMEN ESCOLAR. EXAMES

Art. 63. O anno escolar começará a 1° de abril e terminará a 15 de novembro, comprehendendo o curso de cada cadeira ou aula 80 lições.

Art. 64. Haverá duas épocas de exames, começando a primeira a 1º de dezembro e a segunda a 1º de março.

Paragrapho unico. No caso de grande affluencia de candidatos, a congregação, mediante proposta do director, permittirá que a 20 de novembro comecem os exames de primeira época.

Art. 65. A matricula se effectuará nos 15 dias que antecedem á abertura dos cursos, e a inscripção para exames tambem nos 15 dias antes daquelle em que devem começar.

Paragrapho unico. A data fixada para inicio dos exames, bem como a da abertura dos cursos, não póde ser transferida para mais tarde, sinão em caso de calamidade publica, reconhecida pelo director do departamento.

Art. 66. Poderão inscrever-se para os exames de segunda época os que não forem alumnos do instituto, os que não se apresentaram a exame na primeira época, e os que não tiverem sido reprovados em mais de uma materia nessa primeira época.

Art. 67. Para requerer matricula nos institutos de ensino superior os candidatos deverão apresentar:

a) certidão de idade minima de 16 annos;
b) attestado de vaccina;
c) carteira de identidade;
d) approvação em exame vestibular.

Paragrapho unico. Em caso de exame vestibular verdadeiramente brilhante, poderá a congregação permittir a matricula de candidatos que não hajam attingido a idade legal.

Art. 68. O candidato a exame vestibular deve exhibir:

a) carteira de identidade;
b) certificado de approvação em todas as materias exigidas pela lei do ensino, conferido pelo Collegio Pedro II, ou pelos institutos a elle equiparados, ou pelas bancas examinadoras nomeadas pelo director geral do Departamento Nacional, ou certificado de approvação em exames finaes prestados nos Collegios Militares;
d) recibo da taxa estipulada no Regimento interno do instituto.

Art. 69. O candidato que tiver certificado do curso completo de gymnasio estrangeiro, authenticado pela mais alta autoridade consular brasileira da cidade onde o instituto funcciona, acompanhado da prova official de que o titulo exhibido era acceito pelos institutos de ensino superior do paiz, póde inscrever-se para o exame vestibular, juntando a esse documento certificados de approvação em Portuguez, Chorographia e Historia do Brasil.

Art. 70. O exame vestibular consistirá em: prova oral e tambem prova pratica, quando a materia o permittir.

Art. 71. O exame vestibular versará sobre elementos de Physica, Chimica e Historia Natural para as Faculdades de Medicina, Escolas de Pharmacia e Odontologia; sobre Mathematica elementar e Desenho linear para as Escolas Polytechnicas e de Engenharia; e sobre elementos de Psychologia, Logica e Historia da Philosophia para as Faculdades de Direito.

Art. 72. O exame vestibular será julgado por uma commissão de professores do Collegio Pedro II ou de gymnasio estadual a elle equiparado, ou de professores de incontestavel competencia, sob a presidencia de um professor do instituto, a que se destina o candidato.

Art. 73. O exame vestibular se effectuará em março.

Art. 74. Os alumnos de curso superior que, não tendo comparecido á primeira chamada para exame, quizerem prestal-o na segunda chamada, pagarão mais uma taxa addicional de 50 %, que entrará para o patrimonio do instituto.

Art. 75. Os alumnos do Collegio Pedro II ou dos Gymnasios Estaduaes inspeccionados pelo Departamento Nacional de Instrucção Publica não podem, no mesmo anno lectivo, prestar exame das materias de mais de um anno escolar.

Paragrapho unico. Os estudantes não matriculados serão examinados em dezembro e janeiro, por serie ou anno escolar, depois de concluidos os exames do Collegio Pedro II e os dos Gymnasios equiparados.

Art. 76. A taxa de exame, no curso secundario, será de 50$ por serie, e della serão deduzidos 10 %, cuja applicação será regulada pelo Conselho Nacional de Instrucção, destinando-se o resto ao pagamento dos examinadores.

Art. 77. O docente de instituto superior, que tiver curso particular das materias que officialmente ensina, frequentado por alumnos do instituto, não fará parte de commissão examinadora.

Paragrapho unico. A exclusão se estende ao caso em que seja o curso particular dirigido por parente do professor até ao segundo grão civil.

Art. 78. O director do Collegio Pedro II excluirá das commissões examinadoras o professor que revelar especial condescendencia para com alumnos de institutos ou cursos particulares, e a mesma providencia será tomada pelos inspectores de institutos equiparados.

Art. 79. A nomeação dos examinadores para os alumnos não matriculados do Collegio Pedro II e nos Gymnasios a este equiparados será feita pelo director geral do Departamento Nacional de Instrucção Publica, de accôrdo com instrucções por elle formuladas e expedidas, regulando o trabalho dos exames.

Art. 80. Os inspectores de institutos equiparados terão direito de *veto* no caso de irregularidades no processo de exames, ou no caso de excesso de benevolencia nos julgamentos, havendo recurso *ex-officio* para o director geral do Departamento Nacional de Instrucção Publica.

Art. 81. Os programmas dos cursos, designarão as lições por meio de summarios e não pelos simples titulos.

Paragrapho unico. Estes programmas, impressos em folhetos, se venderão por um preço apenas sufficiente para cobrir as despezas de typographia

Art. 82 O Regimento interno determinará a obrigatoriedade da frequencia e os meios de a tornar effectiva, si a Congregação do instituto não preferir a frequencia livre.

Art. 83. O alumno pagará em março a taxa de matricula e em junho a de frequencia por todo o anno escolar.

Art. 84. Para requerer matriculas no Collegio Pedro II os paes e tutores dos menores devem provar:

a) contar o candidato mais de 10 annos de edade, e si pretender matricula no internato menos de 14 para o primeiro anno do curso;
b) attestado de vaccina;
c) approvação no exame de admissão, o qual será regulado pelo Regimento Interno do Collegio.

Paragrapho unico. Será de 50, no maximo, o numero de alumnos gratuitos do internato e de 100 no Externato.

Art. 85 Perderá o direito á gratuidade o alumno do Collegio Pedro II, que em dous annos não conseguir ser approvado nas materias de um anno.

Art. 86. Não haverá alumnos gratuitos no ensino superior; mas os cidadãos sorteados, emquanto estiverem no serviço activo, bem como os seus filhos, terão direito á matricula gratuita nos institutos federaes e a concessão tambem gratuita de titulos scientificos conferidos pelos mesmos institutos.

Art. 87. Nos institutos de ensino secundario ou superior haverá exame, em dezembro e março, das materias de cada um dos annos do curso.

Art. 88. O exame constará de provas escripta, oral e pratica, sendo esta ultima acompanhada de um relatorio.

§ 1.º A congregação poderá dispensar a prova escripta, ou, quando esta se effectuar, o relatorio da prova pratica.

§ 2.º Nos institutos equiparados as provas escriptas, assim como os relatorios das provas praticas, serão visados pelos inspectores, na occasião em que as mesmas provas forem prestadas.

Art. 89. Todos os examinadores votarão para se apurar a nota do exame em cada cadeira.

Paragrapho unico. O Regimento interno regulará o modo de votar.

Art. 90. Na primeira época de exames as commissões examinadoras tomarão para base de seu julgamento as médias annuaes dos candidatos, verificadas pelos professores e livres-docentes.

Paragrapho unico. O Regimento interno indicará o effeito das medias annuaes e o modo de deduzir a nota definitiva.

Art. 91. As médias annuaes e as provas graphicas realizadas durante o anno não serão levadas em conta nos exames de segunda época.

Art. 92. Nos institutos superiores as commissões examinadoras serão constituidas pelos professores cathedraticos e livres docentes que houverem leccionado, sob a presidencia do professor mais antigo.

Art. 93. Para prestar exame na primeira epoca o candidato provará:

a) ser matriculado;
b) haver pago as taxas de frequencia.

Art. 94. Para prestar exame na 2ª época o candidato provará:

a) não haver prestado exame na primeira época ou não ter sido reprovado em mais de uma materia;
b) haver pago a taxa de matricula, a de frequencia e a de exame, si não foi transferido de outra faculdade.

Art. 95. Os que exhibirem diploma conferido por faculdade estrangeira, authenticado pelo consul do Brasil e valido para o exercicio da profissão no paiz onde estudaram, apresentarão theses sobre tres das cadeiras dos quatro ultimos annos do curso, que lhes couberem por sorte, e sustentarão oralmente o que houverem escripto, prestando tambem exame pratico, sempre que fôr possivel.

Paragrapho unico. Si forem approvados terão os direitos conferidos aos seus alumnos pelo instituto brasileiro, o qual lhes revalidará o diploma estrangeiro; si forem inhabilitados, só depois de um anno poderão submetter-se a novo exame.

Art. 96. Os alumnos de um instituto de ensino superior podem obter, em fevereiro, transferencia para outros A guia de transfe-

rencia deve especificar a fé de officio do alumno, com a declaração si prestou exame em primeira época, si deixou de o prestar, si foi reprovado em mais de uma cadeira, ou si foi suspenso e por quanto tempo.

§ 1.° Esta transferencia *não póde ser feita no ultimo anno* do curso.

§ 2.° São obrigados a exhibir a guia de transferencia os estudantes que em outra faculdade, cujas aulas não frequentavam, foram approvados em materias de annos anteriores.

Art. 97. Para que os trabalhos de exames finalizem no prazo legal poderão ser examinadas por dia duas turmas de alumnos, cabendo ao director do instituto fixar o numero de candidatos de cada uma, e constituir novas mesas quando fôr necessario.

DIRECTORES

Art. 98. Os directores e os vice-directores dos institutos federaes de ensino são nomeados livremente pelo presidente da Republica, dentre os professores cathedraticos, effectivos, em disponibilidade ou jubilados, do respectivo instituto, e são demissiveis *ad-nutum*.

Art. 99. Compete ao director:

a) exercer todas as funcções administrativas inherentes á regularidade dos serviços do instituto, havendo de suas decisões, neste particular, recurso para o Conselho Nacional de Instrucção;

b) propôr á approvação do conselho o orçamento do instituto e cumprir á risca o que fôr decretado pelo Congresso Nacional;

c) nomear os assistentes, preparadores e mais auxiliares do professor cathedratico;

d) verificar si os professores esgotam os programmas das respectivas cadeiras, declarar em relatorio os nomes dos que o não fizeram e applicar a pena aos que nem duas terças partes o fizerem;

e) verificar a assiduidade dos professores e dos auxiliares de ensino, e descontar tantas trigesimas partes do terço dos vencimentos quantas forem, em um mez, as faltas superiores a duas;

f) velar pelo cumprimento dos deveres por parte do pessoal administrativo;

g) manter no instituto rigorosa disciplina;

h) convocar as sessões de Congregação, presidil-as, e suspendel-as quando julgar necessario;

i) apresentar ao Governo, por intermedio do Conselho Nacional de Instrucção Publica, relatorio minucioso de tudo quanto occorreu no instituto, a respeito da ordem, da disciplina, observancia das leis e do orçamento;

j) applicar aos alumnos e aos empregados administrativos as *penas disciplinares de sua competencia, encaminhando para o director* geral do Departamento Nacional de Instrucção Publica os recursos na forma legal;

k) admoestar e punir os professores nos casos previstos em lei.

DA POLICIA ACADEMICA

Art. 100. Ao director, á Congregação e ao Conselho Nacional de Instrucção cabe providenciar sobre a policia academica.

Art. 101. As penas disciplinares são as seguintes:

a) advertencia particular, feita pelo director;

b) advertencia publica feita pelo director em presença de certo numero de docentes;

c) suspensão por um mez a dous annos;

d) exclusão do instituto de ensino;

e) prohibição de continuar estudos em qualquer outro instituto de ensino superior do paiz.

§ 1.° As penas indicadas em *a* e *b* serão da jurisdição do director; as de *c* e *d* da jurisdição da Congregação, com a sancção do Conselho Nacional; a de lettra *e* da jurisdição do Conselho.

§ 2.° Estas penas não isentam os delinquentes das penas do Codigo Penal em que houverem incorrido.

Art. 102. Incorrerão nas penas comminadas no art. 101, alineas *a*, *b* e *c*, os alumnos:

a) por faltarem ao respeito que devem ao director ou a qualquer membro do corpo docente;

b) por desobediencia ás prescripções feitas pelo director ou por qualquer membro do corpo docente,

c) por offensa á honra de seus collegas;

d) por perturbação da ordem, ou procedimento deshonesto no recinto do instituto;

e) por inscripção de qualquer especie nas paredes do edificio do instituto ou destruição dos editaes nellas affixados;

f) por damnos causados no edificio, nos instrumentos, apparelhos, modelos, mappas, preparações e moveis, devendo tambem indemnizar o damno ou substituir os objectos por elle prejudicados;

g) por dirigirem aos funccionarios injurias verbaes ou por escripto.

Art. 103. Incorrerão nas penas do art. 101, alineas *c*, *d* e *e*, conforme a gravidade do caso:

a) os alumnos que reincidirem nos delictos especificados no artigo anterior;

b) os que praticarem actos immoraes dentro do estabelecimento;

c) os que dirigirem injurias verbaes ou escriptas ao director ou a algum membro do corpo;

d) os que aggredirem o director, ou qualquer membro do corpo docente;

e) os que se utilizarem de documentos falsos ou prestarem exames por outros;

f) os que commetterem delictos e crimes sujeitos ás penas do Codigo Penal.

Art. 104. Si o director julgar que o delicto merece as penas indicadas nas alineas *c*, *d* e *e* do art. 101, mandará abrir rigoroso inquerito, que será communicado á congregação, e, no caso da alinea *e*, communicado ao Conselho Nacional.

Art. 105. A convocação para o inquerito disciplinar será feita por escripto pelo director.

Art. 106. Durante o andamento do processo, não só o accusado não poderá ausentar-se da séde do instituto, como não poderá ser transferido para outro.

Art. 107. Nos casos em que a pena fôr imposta pela congregação será o julgamento communicado por escripto ao delinquente, com as razões em que tiver sido fundada.

Art. 108. Os auxiliares de ensino ficarão sujeitos ás penalidades constituidas pela simples advertencia, por suspeição e perda do exercicio do cargo.

Art. 109. Incorrerão em culpa e ficarão sujeitos áquellas penalidades os membros do magisterio:

a) que não apresentarem os seus programmas no devido tempo;

b) que faltarem ás sessões de congregação sem motivo justificado;

c) que deixarem de comparecer, para desempenho de seus deveres, por espaço de oito dias, sem justificação;

d) que faltarem ao respeito ao director, ás demais autoridades do ensino, aos seus collegas e á propria dignidade do corpo docente;

e) que abandonarem sem justificação as suas funcções por mais de seis mezes, ou se afastarem dellas durante quatro annos consecutivos, para exercerem outros cargos estranhos ao magisterio, excepto os de eleição popular ou quando requisitados pelo Governo para o exercicio de funcções publicas.

Paragrapho unico. Os docentes que incorrerem nas culpas das lettras *a*, *b* e *c* ficarão sujeitos, além de descontos na folha de pagamento, á advertencia applicada pelo director; os que incorrerem na lettra *d* soffrerão a pena de suspensão de oito a trinta dias, imposta pelo ministro da Justiça e Negocios Interiores; e os que incorrerem na culpa da lettra *e* perderão o cargo, o que será reconhecido pela congregação, declarado pelo director geral do Departamento Nacional de Instrucção e homologado pelo Governo; si se tratar de institutos equiparados bastará ser declarada a perda do cargo pelo director geral do Departamento.

Art. 110. Perderá um terço dos vencimentos, durante o primeiro trimestre do anno immediato, o professor que em exercicio do cargo não leccionar pelo menos duas terças partes do programma de sua aula.

Paragrapho unico. A pena será imposta pelo director do instituto, cabendo ao docente recurso, no prazo de 10 dias, sem effeito suspensivo, para o director geral do Departamento Nacional de Instrucção.

Art. 111. Das penas que forem spplicadas pelo director, o accusado terá sempre recurso para o direcror geral do Departamento.

Art. 112. Os regimentos internos dos institutos de ensino indicarão os deveres de cada *funccionario e o modo de os substituir* nos seus impedimentos temporarios.

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 113. O regimento interno de cada instituto determinará a fórma e os dizeres do certificado ou diploma de habilitação nas materias do respectivo curso.

Art. 114. O director geral e os funccionarios do Departamento Nacional de Instrucção Publica, os directores, professores, auxiliares de ensino e funccionarios administrativos dos institutos officiaes de ensino perceberão os vencimentos que lhes consignar o orçamento geral da Republica.

Art. 115. O regimento interno de cada instituto designará as notas ou gráos conferidos nos exames de seus alumnos.

Art. 116. A defesa de these nas faculdades de Medicina e nas de Direito será facultativa e regulada pelo respectivo regimento.

DO PESSOAL ADMINISTRATIVO

Art. 117. Nos estabelecimentos de ensino haverá os seguintes funccionarios:

a) um secretario;
b) um sub-secretario;
c) um thesoureiro;
d) um fiel de thesoureiro;
e) um bibliothecario;
f) amanuenses;
g) um porteiro;
h) conservadores;
i) bedeis e auxiliares de gabinete;
j) serventes e outros empregados inferiores.

Art. 118. No Collegio Pedro II os funccionarios serão: vice-director do Internato, secretario, thesoureiro, bibliothecario, amanuenses, fiel, archivista, ajudantes de bibliothecario, preparadores, conservadores, bedeis, inspectores de alumnos, conservadores de gabinetes, porteiros, almoxarife, ajudante de almoxarife, medico, enfermeiro, roupeiro, ajudante de roupeiro, vigilantes, servente-ajudante de porteiro, servente-ajudante de enfermeiro, cozinheiro, ajudante de cozinheiro e serventes.

Paragrapho unico. O numero de empregados de cada categoria será proposto pelo director do Collegio e approvado pelo director geral do Departamento Nacional de Instrucção.

Art. 119. Todas as questões attinentes á efficiencia do ensino e ao aproveitamento dos alumnos, não previstas neste decreto serão reguladas pelas congregações ao elaborarem ou retocarem os regimentos internos, os quaes de dous em dous annos poderão ser alterados.

Art. 120. O regimento interno do instituto determinará o tempo que deve durar cada aula e o numero de examinandos de cada turma.

Art. 121. No impedimento do vice-director do Instituto Superior de Ensino, exercerá essa funcção o decano dos professores cathedraticos.

Art. 122. A jubilação dos professores, assim como as licenças concedidas aos professores, auxiliares de ensino, funccionarios administrativos e demais pessoal dos institutos serão reguladas pela legislação vigente.

DISPOSIÇÕES ESPECIAES

COLLEGIO PEDRO II

Art. 123. O Collegio Pedro II comprehenderá duas secções sob uma só direcção, tendo porém o Internato um vice-director permanente.

Art. 124. Em ambas as secções se fará em seis annos um curso gymnasial sufficiente para ministrar aos estudantes boa instrucção fundamental, habilitando-os a prestar, em qualquer instituto de ensino superior, rigoroso exame vestibular.

Art. 125. As materias que constituem o curso gymnasial são as seguintes: portuguez, francez, inglez ou allemão, hespanhol, italiano, latim, arithmetica, algebra elementar, geometria e trigonometria, geographia, chorographia e cosmographia elementar, historia universal, historia do Brasil, physica, chimica, historia natural, philosophia (comprehendendo psychologia, logica e elementos de historia da philosophia) desenho e gymnastica.

Paragrapho unico. E' obrigatoria a frequencia a todas as aulas do curso.

Art. 126. A distribuição das materias do curso gymnasial em qualquer das secções do Collegio Pedro II, será a seguinte:

Primeiro anno

Portuguez.
Francez.
Arithmetica pratica.
Geographia.
Desenho.
Gymnastica.

Segundo anno

Portuguez.
Francez.
Inglez ou allemão.
Arithmetica.
Geographia.
Desenho.
Gymnastica.

Terceiro anno

Portuguez superior.
Francez.
Inglez ou allemão.
Latim.
Algebra.
Chorographia do Brasil.
Desenho.
Gymnastica.

Quarto anno

Portuguez superior.
Inglez ou allemão.
Latim.
Geometria (1ª parte).
Historia Universal (antiga e média).
Physica.
Desenho.
Gymnastica.

Quinto anno

Portuguez superior.
Latim.
Geometria (2ª parte) e Trigonometria.
Historia Universal (moderna e contemporanea).
Physica.
Chimica.
Historia Natural (Zoologia e Botanica).
Philosophia.

Sexto anno

Latim.
Historia Universal (Historia da America).
Historia do Brasil.
Chimica.
Historia Natural (Mineralogia e Geologia).
Cosmographia.
Philosophia.

Art. 127. A frequencia é obrigatoria no Collegio Pedro II, perdendo o anno e não podendo prestar exame na primeira época o alumno que faltar a 40 aulas de qualquer das cadeira do curso.

Art. 128. O alumno poderá escolher entre o estudo do inglez ou do allemão; o horario será organizado de modo que, si elle quizer poderá frequentar as duas aulas, embora só preste exame da que preferir.

Art. 129. O estudo de linguas vivas estrangeiras será principalmente pratico, de modo que o estudante se torne capaz de fallar e lêr em francez, inglez ou allemão, sem vacillar nem recorrer frequentemente ao diccionario.

Art. 130. Aos que quizerem matricular-se em qualquer anno do curso do Collegio Pedro II será licito fazel-o, desde que obtenham approvação em todas as diciplinas dos annos anteriores.

Art. 131. Os candidatos aos cursos de Pharmacia ou Odontologia terão a faculdade de estudar sómente portuguez, francez, geographia, arithmetica, physica, chimica e historia natural, prestando, em um anno, exame de quatro dessas materias, no maximo, como os estudantes não matriculados.

Art. 132. Haverá em cada secção do Collegio Pedro II um professor de portuguez, um de francez, um de inglez, um de allemão, um de latim, dous de mathematica elementar, um de geographia, chorographia e elementos de cosmographia, um de physica, um de chimica, um de historia natural, um de historia do Brasil, um de philosophia, um de desenho e um de gymnastica.

Paragrapho unico. Haverá ainda um professor de hespanhol e um de italiano, ambos communs ás duas secções do collegio.

Art. 133. O professor cathedratico nos seus impedimentos será substituido por um professor nomeado pelo director e percebendo os vencimentos que o effectivo deixou de perceber.

FACULDADE DE DIREITO

Art. 134. O curso de direito comprehenderá as materias seguintes e assim distribuidas por cinco annos de estudo:

1º anno — Direito Publico e Constitucional, Economia Politica e Finanças, Direito Romano.

2º anno — Direito Administrativo e Sciencia da Administração, Direito Internacional Publico, Direito Civil (parte geral e obrigações).

3º anno — Direito Civil (direitos reaes), Direito Criminal (1ª parte), Direito Commercial (1ª parte). Direito Industrial e Legislação Operaria.

4° anno — Direito Civil (familia e successões), Direito Criminal (2ª parte — Regimens penitenciarios e Direito Penal Militar), Direito Commercial (2ª parte — Direito Maritimo e Fallencias), Theoria do Processo Civil e Commercial.

5° anno — Pratica do Processo Civil e Commercial, Theoria e Pratica do Processo Criminal, Medicina Legal e Hygiene Publica, Direito Internacional Privado e Philosophia do Direito

Paragrapho unico. A cadeira de Direito Industrial e Legislação Operaria será regida pelo substituto da 6ª secção da precedente organização do ensino, emquanto as rendas do instituto não permittam o pagamento de um professor cathedratico.

Art. 135. O ensino da Theoria e Pratica do Processo Civil comprehenderá, além da parte theorica, um curso essencialmente pratico, em que os alumnos aprendam a redigir actos juridicos e a organizar a defesa dos direitos.

Art. 136. Quando uma disciplina fôr ensinada em dous ou mais annos do curso, cada professor acompanhará no anno immediato a turma que sob sua direcção começou o ensino da materia.

FACULDADE DE MEDICINA

Art. 137. As Faculdades de Medicina manterão nas condições da lei vigente os cursos medico, pharmaceutico, odontologico, e os de obstetricia e medicina publica, emquanto se não fundarem as faculdades especiaes de pharmacia e de odontologia.

Art. 138. O curso medico constará das seguintes cadeiras:

Physica Medica, Chimica Medica, Historia Natural Medica, Anatomia Descriptiva, Histologia, Physiologia, Microbiologia, Therapeutica, Pharmacologia e Arte de Formular, Pathologia Geral, Anatomia e Physiologia Pathologicas, Anatomia Medico-cirurgica e Operações, Hygiene, Medicina Legal, Clinica Medica (1ª, 2ª, 3ª e 4ª cadeiras), Clinica Cirurgica (1ª, 2ª e 3 cadeiras), Clinica Obstetrica, Clinica Gynecologica, Clinica Ophthalmologica, Clinica Oto-rhino-laryngologica, Clinica Pediatrica Medica e Hygiene Infantil, Chinica Pediatrica Cirurgica e Orthopedia, Clinica Dermatologica e Syphilographica, Clinica Neurologica e Clinica Psychiatrica.

Paragrapho unico. Embora a clinica medica e a clinica cirurgica se leccionem em varias cadeiras, constituem uma só materia para exame.

Art. 139. O ensino das materias do curso medico se fará em seis annos, sendo ellas assim distribuidas:

1° anno:

Physica medica;
Chimica medica;
Historia natural medica;
Histologia (1ª parte: Cytologia e Embryologia geraes).

2° anno:

Anatomia descriptiva (1ª parte);
Histologia (2ª parte: Anatomia geral ou Histologia concreta);
Physiologia (1ª parte).

3° anno:

Anatomia descriptiva (2ª parte);
Physiologia (2ª parte);
Microbiologia;
Clinica propedeutica medica e Clinica propedeutica cirurgica.

4° anno:

Pathologia geral;
Anatomia e Physiologia pathologicas;
Pharmacologia e arte de formular;
Clinica dermatologica e syphilographica;
Clinica ophthalmologica;
Clinica cirurgica.

5° anno:

Anatomia medico-cirurgica e operações;
Therapeutica;
Clinica cirurgica;
Clinica medica;
Clinica pediatrica medica e hygiene infantil;
Clinica pediatrica cirurgica e Orthopedia;
Clinica oto-rhino-laryngologica.

6° anno:

Hygiene;
Medicina legal;
Clinica medica;
Clinica obstetrica;
Clinica gynecologica;
Clinica neurologica;
Clinica psychiatrica.

Art. 140. O curso de pharmacia comprehenderá as seguintes materias:

Physica, Chimica mineral e organica, Historia natural, Chimica analytica, Bromatologia, Toxicologia, Microbiologia geral, Hygiene e Pharmacologia.

Art. 141. O ensino das materias do curso de pharmacia se fará em tres annos escolares, sendo ellas assim distribuidas:

1° anno:

Physica;
Chimica mineral e organica;
Historia natural.

2° anno:

Chimica analytica;
Pharmacologia (1ª parte);
Microbiologia geral.

3° anno:

Hygiene;
Bromatologia;
Toxicologia;
Pharmacologia (2ª parte).

Art. 142. O curso de odontologia comprehenderá as seguintes materias:

Physica applicada; Chimica applicada; Noções de Anatomia humana; Anatomia descriptiva da cabeça e medico cirurgica da bocca; Histologia applicada; Pathologia geral e applicada; Anatomia e physiologia pathologicas applicadas; Hygiene e Medicina legal applicadas; Pharmacologia e Therapeuticas applicadas; Technica odontologica; Prothese dentaria e applicações clinicas; orthodontia e prothese bucco-facial; Clinica odontologica.

Art. 143. O ensino das materias do curso de Odontologia se fará em quatro annos escolares, sendo ellas assim distribuidas:

1° anno:

Physica applicada;
Chimica applicada;
Noções de anatomia humana, Anatomia descriptiva da cabeça e medico-cirurgica da bocca;
Histologia applicada;
Technica odontologica (frequencia).

2° anno:

Physiologia applicada;
Microbiologia applicada;
Pathologia geral e applicada;
Technica odontologica (exame).

3° anno:

Pharmacologia e Therapeutica applicadas;
Prothese dentaria e applicações clinicas (frequencia).
Anatomia e Physiologia pathologicas applicadas;
Clinica odontologica (frequencia).

4° anno:

Hygiene e Medicina legal applicadas;
Prothese dentaria e applicações clinicas (exame);
Orthodontia e Prothese bucco-facial;
Clinica odontologica (exame).

Art. 144. O curso de obstetricia comprehenderá as seguintes materias:

Anatomia obstetrica, Physiologia obstetrica, Obstetricia (estudo desenvolvido do parto natural) e clinica obstetrica.

Art. 145. O ensino das materias, a que se refere o artigo precedente se fará em dous annos.

Art. 146. O curso de Medicina Publica comprehenderá as seguintes materias:

Technica sanitaria, Technica medico-legal, Clinica epidemiologica e clinica forense.

Paragrapho unico. O ensino destas materias, essencialmente pratico, se fará em um anno lectivo, para alumnos do 6° anno medico, ou medicos já diplomados, ou quaesquer pessoas que desejem aperfeiçoar conhecimentos das referidas materias.

ESCOLA POLYTECHNICA

Art. 147. O Ensino da Escola Polytechnica se distribuirá por 29 cadeiras, a saber:

I. Geometria analytica — Calculo Infinitesimal.

II. Geometria descriptiva e suas applicações ás sombras e a perspectiva;

III. Calculo das variações — Mecanica racional;

IV. Physica experimental — Meteorologia;
V. Physica industrial;
VI. Topographia — Medição e legislação de terras — Principios geraes de colonização;
VII. Trigonometria espherica — Astronomia theorica e pratica — Geodesia;
VIII Chimica inorganica, descriptiva analytica;
IX. Chimica organica, descriptiva analytica;
X. Chimica analytica qualitativa e quantitativa;
XI. Chimica industrial;
XII. Mecanica applicada: Cinematica e Dynamica applicadas — Thermodynamica;
XIII. *Machinas motrizes, precedido o seu estudo do dos motores;*
XIV. Mecanica industrial, comprehendendo o estudo das principaes industrias mecanicas operatrizes correspondentes;
XV. Electrotechnica: Medidas electricas e magneticas;
XVI. Energia electrica, producção, transmissão e distribuição, tracção electrica;
XVII. Electricidade industrial;
XVIII. Mineralogia — Geologia — Noções de Metallurgia;
XIX. Docimasia — Metallurgia com desenvolvimento da Siderurgia;
XX Historia Natural, com desenvolvimento da Botanica systematica, especialmente do Brasil;
XXI. Resistencia dos materiaes — Graphostatica — Estabilidade das construcções — Technologia do constructor mecanico;
XXII. Estudo dos materiaes de construcção e determinação experimental de sua resistencia — Technologia das profissões elementares — Processos geraes de construcção;
XXIII. Architectura civil — Hygiene dos edificios — Saneamento das cidades;
XXIV. Hydraulica — Abastecimento de agua — Esgotos — Dessecamento — Irrigação;
XXV. Estradas de rodagem e de ferro — Pontes e viaductos;
XXVI. Navegação interior, precedida do estudo da Hydraulica fluvial — Portos de mar — Pharóes;
XXVII. Economia politica — Direito administrativo — Estatistica — Contabilidade;
XXVIII. Architectura naval — Theoria do navio — Propulsores;
XXIX. Construcção naval.

Art. 148. Haverá mais as seguintes aulas:

1ª, desenho de aguadas e sua applicação ás sombras — Trabalhos graphicos e geometria descriptiva applicada á perspectiva;
2ª, desenho topographico — Practica de photographia e applicação á topographia;
3ª, desenho cartographico — Construcção de cartas geodesicas e geographicas;
4ª, trabalhos graphicos e projectos relativos a estradas de ferro e a pontes e viaductos;
5ª, desenho e projectos de architectura, obras hydraulicas e saneamento das cidades;
6ª, desenho e projectos de machinas;
7ª, trabalhos graphicos e projectos de construcção naval.

Art. 149. A Escola Polytechnica comprehenderá os seguintes cursos:

a) curso de engenharia civil;
b) curso de engenharia mecanica e de electricidade;
c) curso de engenharia industrial;
d) curso de engenharia de construcção naval.

Art. 150. Os estudos dos diversos cursos serão assim distribuidos:

CURSO DE ENGENHARIA CIVIL

Primeiro anno

1ª cadeira — Geometria analytica — Calculo Infinitesimal;
2ª cadeira — Geometria descriptiva e suas applicações ás sombras e á perspectiva;
3ª cadeira — Physica experimental — Meteorologia.

Aula — Desenho de aguadas e sua applicação ás sombras — Trabalhos graphicos de geometria descriptiva applicada á perspectiva.

Segundo anno

1ª cadeira — Calculo das variações — Mecanica racional;
2ª cadeira — Topographia — Medição e legislação de terras — Principios geraes de colonização;
3ª cadeira — Chimica inorganica, discriptiva e analytica;

Aula — Desenho topographico — Pratica de photographia e applicação á topographia.

Terceiro anno

1ª cadeira — Trigonometria espherica — Astronomia theorica e pratica — Geodesia;
2ª cadeira — Mecanica applicada: cinematica e dynamica applicadas — Thermodynamica;
3ª cadeira — Economia politica — Direito administrativo — Estatistica — Contabilidade;
4ª cadeira — Mineralogia — Geologia — Noções de Metallurgia;

Aula — Desenho cartographico — Construcção de cartas geodesicas e geographicas.

Quarto anno

1ª cadeira — Resistencia dos materiaes — Graphostatica — Estabilidade das construcções — Technologia do constructor mecanico;
2ª cadeira — Estudos dos materiaes de construcção e determinação experimental de sua resistencia — Technologia das profissões elementares — Processos geraes de construcção;
3ª cadeira — Hydraulica — Abastecimento de agua — Esgotos — Dessecanamento — Irrigação;
4ª cadeira — *Estradas de rodagem e de ferro — Pontes e viaductos;*

Aula — Trabalhos graphicos e projectos relativos a estradas de ferro e a pontes e viaductos.

Quinto anno

1ª cadeira — Architectura civil — Hygiene dos edificios — Saneamento das cidades;
2ª cadeira — Navegação interior, precedida do estudo da Hydraulica fluvial — Portos de mar — Pharões;
3ª cadeira — *Machinas motrizes, precedido o seu estudo do de motores;*
4ª cadeira — Energia electrica: producção, transmissão a distribuição; tracção electrica.

Aula — Desenho e projectos de architectura, obras hydraulicas e saneamento das cidades

II. CURSO DE ENGENHARIA MECANICA E DE ELECTRICIDADE

Primeiro e segundo annos

Os mesmos 1º e 2º do Curso de Engenharia Civil.

Terceiro anno

1.ª cadeira — Electrotechnica — Medidas electricas e magneticas;
2.ª cadeira — Mecanica applicada; Cinematica e Dynamica applicadas — Termodynamica;
3.ª cadeira — Economia politica — Direito administrativo — Estatistica — Contabilidade;
4.ª cadeira — Mineralogia — Geologia — Noções de Metallurgia.

Quarto anno

1.ª cadeira — Resistencia dos materiaes — Graphostatica — Estabilidade das construcções — Technologia do constructor mecanico;
2.ª cadeira — Estudo dos materiaes de construcção e determinação experimental de sua resistencia — Technologia das profissões elementares — Processos geraes de construcção;
3.ª cadeira — Hydraulica — Abastecimento dagua — Esgotos — Dessecamento — Irrigação;
4.ª cadeira — Docimasia — Metallurgia, com desenvolvimento da Siderurgia;
5.ª cadeira — Energia electrica; producção, transmissão e distribuição; tracção electrica.

Quinto anno

1.ª cadeira — Electricidade industrial;
2.ª cadeira — Machinas motrizes, precedido o seu estudo dos motores;
3.ª cadeira — Mecanica industrial, comprehendendo o estudo das principaes industrias mecanicas e das machinas operatrizes correspondentes;
4.ª cadeira — Physica industrial;
Aula — Desenho e projectos de machinas;

III — CURSO DE ENGENHARIA INDUSTRIAL

Primeiro anno

1.ª cadeira — Chimica inorganica, descriptiva e analytica ;
2.ª cadeira — Geometria descriptiva e suas applicações ás sombras e á perspectiva ;
3.ª cadeira — Physica experimental — Meteorologia ;
Aula — Desenho de aguadas e sua applicação ás sombras — Trabalhos graphicos de Geometria descriptiva applicada á perspectiva.

Segundo anno

1.ª cadeira — Chimica organica, descriptiva e analytica ;
2.ª cadeira — Topographia — Medição e legislação de terras — Principios geraes de colonização;
3.ª cadeira — Mineralogia — Geologia — Noções de Metallurgia ;
Aula — Desenho topographico — Pratica de Photographia e applicação á Topographia.

Terceiro anno

1.ª cadeira — Economia politica, Direito administrativo — Estatistica — Contabilidade ;
2.ª cadeira — Historia natural, com desenvolvimento da Botanica systematica, especialmente do Brasil ;
3.ª cadeira — Chimica analytica qualitativa e quantitativa ;
4.ª cadeira — Docimasia — Metallurgia, com desenvolvimento da Siderurgia.

Quarto anno

1.ª cadeira — Physica industrial ;
2.ª cadeira — Electricidade industrial ;
3.ª cadeira — Mecanica industrial comprehendendo o estudo das principaes industrias mecanicas e das machinas operatrizes correspondentes;
4.ª cadeira — Chimica industrial.

IV. CURSO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCÇÃO NAVAL

1º e 2º annos

Os 1º e 2º annos do curso de engenharia civil.

3º anno

1ª cadeira — Mechanica applicada. Cinematica e dynamica applicadas. Thermodynamica.
2ª cadeira — Resistencia dos materiaes. Graphostatica. Estabilidade das construcções. Technologia do constructor mechanico.
3ª cadeira — Mineralogia. Geologia. Noções de metallurgia.
4ª cadeira — Economia politica. Direito administrativo. Estatistica. Contabilidade.

4º anno

1ª cadeira — Architectura naval. Theoria do navio. Propulsores.
2ª cadeira — Estudo dos materiaes de construcção e determinação experimental de sua resistencia. Technologia das profissões elementares. Processos geraes de construcção.
3ª cadeira — Hydraulica. Abastecimento d'agua. Esgotos. Dessecamento. Irrigação.
4ª cadeira — Docimasia. Metallurgia com desenvolvimento da Siderurgia.

5º anno

1ª cadeira — Construcção naval.
2 cadeira — Machinas motrizes, precedido o seu estudo do dos motores.
3ª cadeira — Mechanica industrial, comprehendendo o estudo das principaes industrias mechanicas e das machinas operatrizes correspondentes.
4ª cadeira — Physica industrial.
Aula — Trabalhos graphicos e projectos de navios.

Art. 151 A regencia de cada cadeira será feita por um professor cathedratico. A cada aula corresponderá um professor de trabalhos graphicos.

Paragrapho unico. As cadeiras ou aulas communs a diversos cursos serão regidas por um mesmo professor cathedratico ou de trabalhos graphicos, e assistidas conjunctamente pelos alumnos dos referidos cursos.

Art. 152. As cadeiras de chimica analytica e energia electrica serão regidas respectivamente pelos professores substitutos das actuaes 4ª e 5ª secções, emquanto as rendas da escola não forem sufficientes para pagamento dos vencimentos desses dous professores cathedraticos.

Art. 153. As duas cadeiras e a aula agora creadas para o curso de engenharia de construcção naval serão regidas por professores contractados, até que o Governo determine o respectivamento preenchimento por concurso, uma vez votado pelo Congresso Nacional o augmento correspondente na subvenção dada á Escola. A iniciação do curso com os professores contractados será feita logo que para isto a Escola obtenha os recursos necessarios.

Art. 154. E' permittida a matricula de alumnos livres, que são os que desejam estudar varias materias do curso e não precisam de titulo de engenheiro nem prestam exames.

Paragrapho unico. Os alumnos livres pagarão sómente a taxa de frequencia correspondente ás materias que cursarem.

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 155. Os professores, os auxiliares de ensino e o pessoal administrativo, nomeados na vigencia da lei organica do ensino, gosarão de todas as vantagens e ficarão sujeitos a todos os deveres de funccionarios publicos federaes, desde que requeiram e obtenham a sua transferencia para esta classe.

Paragrapho unico. Declararão nos seus requerimentos que se sujeitam a todos os deveres, inclusive o pagamento dos impostos e do sello da nomeação.

Art. 156. Os alumnos, que já tenham approvação em exames parcellados, poderão concluir o seu curso secundario de accôrdo com a legislação até aqui vigente.

Art. 157. Os actuaes livre-docentes dos institutos de ensino superior, para entrarem no goso dos privilegios estatuidos na presente lei, sujeitar-se-hão ao conjuncto de provas, que este decreto estabelece.

Art. 158. E' vedada a transferencia a pedido, de qualquer docente, de uma cadeira para outra, salvo si pertenciam ambas á secção para a qual fez concurso.

Art. 159. Emquanto subsistir a classe de professores substitutos nos institutos de ensino, caber-lhes-hão os deveres e as regalias fixadas na legislação precedente.

Art. 160. Emquanto os institutos de ensino não organizarem seus novos regimentos internos, vigorarão os ultimos approvados pelo Conselho Superior de Ensino em tudo quanto se não oppuzer ás disposições deste decreto.

Art. 161. Até que o Congresso Nacional consigne verba no orçamento do Collegio Pedro II para um vice-director do Internato, haverá alli um chefe de disciplina, como até aqui.

Art. 162. Emquanto o Congresso Nacional não decretar verba para desdobramento das duas cadeiras de physica e chimica e de historia universal e do Brasil, do Collegio Pedro II, manter-se-ha a disposição do regulamento que até agora vigorou.

Art. 163. No Collegio Pedro II poderá ser creado, quando o Congresso Nacional decretar a subvenção indispensavel, um curso superior, constituindo a Faculdade de Lettras, incorporada á Universidade do Rio de Janeiro, na qual em alguns annos de estudo se dará o ensino das seguintes materias, de accôrdo com o regulamento que fôr então decretado :

Lingua grega.
Linguas amaricanas (especialmente o tupy-guarany).
Litteratura grega e latina.
Litteratura portugueza.
Litteratura brasileira.
Litteratura hespanhola.
Historia da Civilisação.
Linguistica.
Archeologia americana.

Art. 164. Quando o Congresso Nacional autorizar, com as respectivas verbas, a transferencia da Escola de Minas de Ouro Preto e da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, do Ministerio da Agricultura, a que se acham subordinadas, para o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, passarão esses estabelecimentos de ensino para a jurisdicção immediata do Departamento Nacional de Instrucção Publica, tendo representação no Conselho Nacional, identica á das faculdades officiaes.

Art. 165. Emquanto o Congresso Nacional não consignar no orçamento geral da Republica alteração nos vencimentos dos funccionarios do Departamento Nacional de Instrucção Publica e dos institutos de ensino delle dependentes, esses funccionarios perceberão os vencimentos que teem nas varias situações em que presentemente se encontram.

Directoria da Justiça

Por portarias de 16 do corrente mez, foram concedidas as seguintes licenças para tratamento de saúde:

De dous mezes, em prorogação, ao 3º sargento do Corpo de Bombeiros Rodolpho Alves de Noronha;

De dous mezes, em prorogação, ao fiscal da Inspectoria de Vehiculos Paulo dos Santos Lobo;

De dous mezes, em prorogação, ao guarda civil de 2ª classe Alvaro de Castro.

Expediente de 16 de abril de 1923

Agradeceu-se ao Ministerio das Relações Exteriores a remessa do officio dirigido a este ministerio pelo secretario geral da Liga das Nações, a proposito da conferencia Internacional do Trabalho.

—Remetteu-se ao Ministerio da Agricultura Industria e Commercio, por ser assumpto de seu interesse, cópia do officio dirigido ao das Relações Exteriores pelo secretario geral da Liga das Nações, a proposito da Conferencia Internacional do Trabalho.

—Transmittiu-se ao juiz da 1ª Vara de Orphãos, afim de ser informado, a reclamação que fez Antonia Bernardes, acompanhada dos esclarecimentos feitos pelo delegado do 12º districto policial.

—Transmittiu-se ao juiz da 1ª Pretoria Civel, para os fins de direitos, cópia do aviso em que o Ministerio da Relações Exteriores communica o fallecimento a bordo do vapor italiano *Mendoza* do cidadão brasileiro David Nassrè, nascido nesta cidade.

Requerimentos despachados

Oscar Nogueira de Freitas.— Dirija-se ao juiz de direito da comarca.

Julio Cesar da Fonseca. — Date, selle e assigne a petição.

Laurenio de Lima Botelho. — Indeferido.

Directoria do Interior

Por portaria de 17 do corrente mez foi naturalisado brasileiro Januario Rocco, natural da Italia e residenje no Estado de São Paulo.

Remetteu-se a respectiva portaria ao presidente do dito Estado.

Requerimentos despachados

Dia 17 de abril de 1923

Cypriano Ferreira Pinto. — Junte a escriptura ou traslado do immovel de sua propriedade.

Manoel Godinho Mendes, residente no Estado de S. Paulo .— Não ha que deferir.

Directoria de Contabilidade

Expediente de 16 de abril de 1923

Ao ministro presidente do Tribunal de Contas solicitou-se fosse distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Amazonas o credito de 5:000$, para pagamento das quantias de 2:500$ ao Dr. Salvador Augusto Araujo Jorge, chefe da policia do Territorio do Acre e igual importancia ao Dr. João Paulo de Almeida Couto, juiz de direito nesse Territorio (aviso n. 1.252 C).

—Ao director do Instituto Oswaldo Cruz autorizou-se a providenciar no sentido de ser aberta concurrencia publica, para o fornecimento de vitellos destinados ao preparo da vaccina antivariolica (aviso n. 1.253 C).

—Ao director geral do Departamento Nacional de Saude Publica transmittiu-se o requerimento em que Aleixo Valladão e Candido Montenegro reclamam contra os actos praticados pelo encarregado do serviço de fiscalização do Exercicio da Medicina, Pharmacia, Obstetricia e Arte Dentaria, desse departamento (aviso n. 1.254 C).

—Ao ministro presidente do Tribunal de Contas solicitou-se o pagamento a 201 deputados de 201:000$, importancia essa correspondente a ajuda de custo de 1:000$000 (aviso n. 1.255 C).

O pagamento de 500$, proveniente das diarias que competem a José Pereira das Neves, pelo serviço de fiscalização das obras da Colonia de Alienados de Jacarépaguá (aviso n. 1.256 C);

E o pagamento de 788$600, proveniente do serviço extraordinario da nova catalogação da Bibliotheca Nacional, relativa a março findo (aviso n. 1.257 C).

—Ao ministro da Fazenda solicitaram-se os pagamentos de:

1:950$, aos 10 escrivães encarregados do serviço de archivo e alistamento eleitoraes durante o anno de 1922, no Estado do Rio Grande do Sul (aviso n. 1.258 C);

8:028$080, proveniente de fornecimentos feitos durante dezembro de 1922, á Policia do Districto Federal (aviso n. 1.259 C);

62:713$003, proveniente de fornecimentos feitos, durante dezembro de 1922, ao Instituto Oswaldo Cruz (aviso n. 1.260 C);

5:068$890, proveniente de fornecimentos feitos á Policia do Militar do Districto Federal, em novembro e dezembro de 1922 (aviso n. 1.261 C);

1:005$640, proveniente de fornecimentos feitos em outubro e dezembro de 1922, á Policia Militar do Districto Federal (aviso n. 1.262 C);

928$457, proveniente de fornecimentos feitos e trabalhos executados para a Delegacia do 10º Districto Policial, pela The Rio de Janeiro City Improvements C. Ltd., no mez de dezembro de 1922 (aviso n. 1.263 C).

—Ao director da Bibliotheca Nacional restituiu-se a folha de substituições que acompanhou o seu officio n. 63, visto ter sido devolvida pelo Tribunal de Contas por varios motivos (officio numero 408).

Departamento Nacional de Saude Publica

(Secretaria geral)

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Por portaria de 12 do corrente foi nomeado o Dr. Carlos Freire Seidl para exercer o cargo de microscopista chefe do Laboratorio Bromatologico, deste Departamento, na conformidade do n. 16, do art. 3º, do decreto n. 4.555, de 10 de agosto de 1922 e art. 47, V, do decreto n. 15.003, de 1 de setembro de 1921.

—Por outra de 17 do corrente foi concedido um anno de licença, a contar de 23 de abril e nos termos do art. 16, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao auxiliar de escripta deste departamento José Antunes de Albuquerque Mello.

—Por portaria de 16 do corrente foram concedidos dous mezes de licença, em prorogação, e nos termos do art. 8, n. I, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao servente da Inspectoria de Prophylaxia da Lepra e das Doenças Venereas Pedro Nolasco.

—Por outra de 17 do corrente foram concedidos tres mezes de licença, em prorogação, e nos termos do art. 8, n. I, da legislação em vigor, ao guarda-chefe da Inspectoria de Prophylaxia da Lepra e das Doenças Venereas Mauricio José da Silva.

—Ainda por outra da mesma data, foram concedidos dous mezes de licença, nos termos do art. 21, do decreto n. 14 663, de 1 de fevereiro de 1921, á enfermeira de 1ª classe do Hospital Geral de Assistencia Maurilla Rodrigues Martins, a contar de 1 de março ultimo.

—Ainda por outra foram concedidos tres mezes de licença, em prorogação e nos termos do art. 8, n. II, da legislação em vigor, ao sub-inspector de saude dos portos Dr. Mario Lyra.

— Por outra ainda da mesma data, foram concedidos tres mezes de licença, nos termos do art. 16, em prorogação, ao chefe de districto da Directoria de Saneamento e Prophylaxia Rural Dr. Nestor Foscolo.

Requerimentos despachados

Dia 16 de abril de 1923

Pelo Sr. director geral:

Dr. Theodulo Bastos de Carvalho (82).— Comparecça á Inspectoria de Fiscalização do Exercicio da Medicina.

Dr. Theodulo Bastos de Carvalho (83).— Comparecça á Inspectoria de Fiscalização do Exercicio da Medicina.

SECÇÃO DE CONTABILIDADE

Expediente de 17 de abril de 1923

Transmittiram-se ao Procurador dos Feitos da Saude Publica as segundas vias das guias pelas quaes, durante a semana que findou a 14 do corrente, foram pagas, nesta Secção as importancias das multas por que eram executados Ferreira & Pinto, Pardo Roal & Fernandes, Florencio Luiz Fernandes, F. Bueno Netto & Comp., Adelermo Sanches, Dr. Manoel Duarte Cordeiro, Companhia de Seguros Equitativa, Mitre, Carneiro & Comp., José Maria de Moraes, Theodorico P. Ribeiro, Basilio Pitta Silva Novaes, Miguel de Oliveira Bastos, Costa Forles & Comp., e Manoel Gonçalves Capella (officio n. 1.185);

Communicou-se ao director dos Serviços Sanitarios Terrestres, que, em 14 do corrente, esta Secção, recebeu em deposito as importancias relativas ás multas impostas pela Inspectoria de Fiscalisação de Generos Alimenticios a Joaquim Pereira Rios (4.343) e Victor & Costa (4.339) (officio n. 1.186);

— Solicitou-se ao Tribunal de Contas o pagamento das seguintes importancias:

8:197$902, proveniente de fornecimentos feitos, em março findo ao Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural no Estado de Pernambuco (aviso numero 551);

2:070$000, relativo a alugueis de casas accupadas pelas delegacias de saude em março do corrente anno (aviso numero 552);

1$300 á Directoria Geral dos Correios proveniente de sêllos fornecidos á Secretaria Geral, em janeiro proximo findo (aviso n. 553);

1:000$000, á Companhia Mineira de Lacticinios do aluguel do predio occupado pela Directoria do Saneamento e Prophylaxia Rural, em fevereiro do corrente anno (aviso n. 557);

1:314$870, á Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, relativa a forne-

cimentos feitos no mez de Janeiro ultimo ao Laboratorio Bromatologico (aviso n. 558);

3258685 á mesma Société, proveniente de gaz e luz electrica consumidos, durante o mez de janeiro do corrente, pela Directoria do Saneamento e Prophylaxia Rural no Districto Federal (aviso n. 560);

2:145$445, proveniente de fornecimentos feitos em fevereiro ultimo ao Hospital D. Pedro II (aviso n. 562);

— Communicou-se:

Ao mesmo Tribunal, que a importancia de 23:845$926, de fornecimentos feitos, em fevereiro ultimo, á Inspectoria de Prophylaxia da Lepra que, com excepção dos artigos «matrol», «vaccina gonococica», «cyargil intermuscular», «salygirio» e o serviço de barbeiro, cujos pedidos foram extrahidos de accôrdo com a lettra b, do art. 246, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, os demais foram adquiridos mediante concurrencia administrativa (aviso n. 550);

Ao mesmo Tribunal que, na importancia de 3:309$124 proveniente de fornecimentos feitos em janeiro e fevereiro ultimos, ao Serviço de Hygiene Infantil, os artigos constantes dos pedidos ns. 17, 20, 21, 22, 23, 23, 26, 37 e 38, foram feitos de accôrdo com os menores preços apresentados dentro da base, na concurrencia publica e que se referem as propostas publicadas no *Diario Official* de 6 de janeiro proximo findo, sendo os demais adquiridos em concurrencia administrativa (aviso n. 561);

— Solicitou-se ao mesmo Tribunal seja entregue ao Dr. Leonel Justiniano da Rocha a quantia de 225$ para occorrer ás despezas de prompto pagamento, durante o 2° trimestre, da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres (aviso n. 563).

— Communicou-se ao mesmo Tribunal que a acquisição do material, em fevereiro ultimo, para a Inspectoria de Demographia Sanitaria, foi feita de conformidade com o disposto no art. 245, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica (aviso n. 556).

— Transmittiram-se ao mesmo Tribunal os documentos que comprovam a applicação do andeantamento da importancia de 225$ feito ao Dr. Leonel Justiniano da Rocha, para occorrer ás despezas de prompto pagamento da Delegacia de Saude do 1° Districto Sanitario, durante o 1° trimestre do corrente anno (aviso n. 564).

— Communicou-se ao mesmo Tribunal que, em referencia ao pagamento da *importancia de 559$ á Companhia Brasileira de Artefactos de Borracha*, o fornecimento foi feito á Secção de Hygiene Infantil, directamente pela alludida companhia, por ser a productora dos artigos constantes do mesmo fornecimento, portanto, obedeceu ao disposto na lettra *B* do art. 246 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica (aviso n. 559).

— Transmittiram-se ao mesmo Tribunal as contas de 7:798$650, relativas aos fornecimentos feitos, em fevereiro ultimo, á Secretaria Geral deste Departamento, e communicou-se que os artigos que não figuram nellas dentro da base nas propostas apresentadas em concurrencia publica e que constam do *Diario Official*, de 6 de janeiro ultimo, foram adquiridos por concurrencia administrativa, observadas todas as exigencias do Regulamento de Contabilidade e, portanto, solicitaram-se as necessarias providencias no sentido de ser effectuado o pagamento (aviso n. 555).

— Solicitou-se ao Ministerio da Fazenda o pagamento da importancia de 1:210$ á Commissão Rockefeller, de fornecimentos feitos em dezembro do anno findo, ao serviço de prophylaxia rural no Estado da Parahyba do Norte (aviso n. 549).

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

Dia 16 de abril de 1923

Remetteram-se:

Ao Dr. secretario geral deste Departamento, para os devidos fins, os retratos de guardas sanitarios destacados na 2ª Delegacia de Saude, afim de serem utilisados conforme a circular n. E 322, daquella Secretaria Geral (officio n. 1.092);

Ao mesmo, para os devidos fins, os retratos de funccionarios destacados na Delegacia de Hygiene Profissional e Industrial afim de serem utilisados de accôrdo com a circular n. E 322 (officio n. 1.096);

Ainda ao mesmo, a relação de contas, provenientes de fornecimentos feitos a esta Directoria, durante o mez de março ultimo (officio n. 1.09);

Ao Dr. Inspector de Engenharia Sanitaria, por cópia, a communicação feita pelo Dr. Emygdio de Mattos, relativamente á chacara da rua D. Anna Nery n. 232 (officio numero 1.094).

—Communicou-se:

Ao Dr. secretario geral deste Departamento, que, por despacho de 14 do corrente o Dr director relevou as multas impostas de Antonio da Silva Campos, José da Silva Campos e Alexandre Rodrigues (officios numeros 1.097, 1.098 e 1 101).

Ao Dr. delegado de Saude do 4 Districto que, para cumprimento integral da indicação de obras n. 91, esta Directoria concedeu o prazo de 30 dias (officio n. 1.105).

— Foram multados:

Pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios, em 200$, cada um, Martins & Marques, Francisco Alves Pereira e João Machado; em 1:000$, Luiz Marques.

Pela 1ª Delegacia de Saude, em 100$, Luiz Luiz Pinto Fontes, e em 400$, duas multas de 200$, Rosa Emilia dos Santos Pereira.

Requerimentos despachados

Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios:

Custodio Guimarães & Comp. (997-748). — Declare qual o estabelecimento industrial a que pretende vender o producto, para que as autoridades sanitarias possam fiscalizar a execução da promessa feita nesta petição.

Oswaldo Curty (917-638). — Indeferido.

R. Gilberto (1.115-718). — Compareça á séde da Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios, onde deverá assumir o compromisso de cumprir a intimação dentro do prazo de 90 dias; feito o que poderá ser attendido.

Primeira Delegacia de Saude;

Antonia de Alvarenga (1.108-177).— Deferido.

F. Oliveira & Comp. (1.107-174).— Deferido.

Segunda Delegacia de Saude:

Dr. Arthur Moncorvo Filho (1.040).—Será relevada a multa si cumprir a intimação dentro do prazo do 2° termo.

Empreza Paschoal Segreto (609). — Indeferido.

João Freitas de Souza (1.111-148).—Deferido.

Zeferino Moreira de Souza (1.112-149).— Deferido.

Castro, Silva & Comp. (1.110-147).— Deferido.

Nestor Pereira Vallado (1.109-151).— Deferido.

Quarta Delegacia de Saude:

Antonio Rodrigues Barbosa (883). — Deferido.

Antonio Mortinho (825.157). — Só poderá ser attendido depois que as fossas, por construir, forem approvadas pela autoridade sanitaria competente.

Alvaro Cesar Fernandes Dias (1.102-216). —Sim, por 30 dias.

Barbosa e Guerra (1.106-231).—Deferido.

Sebastião da Costa Moraes (1.104-232).— Deferido.

João David dos Santos (1.103-219).—Deferido.

Quinta Delegacia de Saude:

José Antonio Rodrigues (1.114-594).—Deferido.

DIRECTORIA DE SANEAMENTO E PROPHYLAXIA RURAL

Expediente de 2 de abril de 1923

Ao director da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro:

Pedindo providencias no sentido de ser concedida praça, a bordo de um dos paquetes dessa Companhia para 60 volumes contendo material, destinados ao porto de Aracajú, correndo a despeza por conta do Serviço de Prophylaxia Rural no Estado de Sergipe;

Pedindo providencias no sentido de ser concedida praça em um dos paquetes dessa Companhia, para 12 volumes contendo material, destinados á Commissão de Combate á febre amarella no Estado do Ceará.

—Ao director geral:

Communicando a nomeação feita pelo Chefe de Prophylaxia no Ceará, do guarda de 3ª classe Napoleão Quesada Filgueiras.

—Ao chefe de Prophylaxia Rural no Estado do Espirito Santo:

Apresentando o sub-inspector Dr. João Pinto de Oliveira, que vae servir nesse Estado, conforme o telegramma n. 222 de 5 do corrente.

—Ao director geral:

Pedindo providencias sobre o assumpto constante do telegramma n. 217 de 24 do corrente, do Sr. Dr. chefe do serviço em Matto Grosso.

—Ao director da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro:

Pedindo providencias no sentido de ser fornecida uma passagem de primeira classe, deste porto ao de Maceió, para um funccionario desta Directoria, correndo a respectiva despeza por conta do Serviço de Prophylaxia no Estado de Alagôas.

Pedindo providencias no sentido de serem fornecidas duas passagens de primeira classe, a bordo de um dos paquetes da Companhia Lloyd Brazileiro, deste porto ao de Victoria, para dous funccionarios desta Directoria, orrendo a respectiva despeza por conta do Serviço de Prophylaxia Rural no Estado do Espirito Santo.

Dia 3

Ao director geral:

Remettendo a folha de pagamento do pessoal do Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural no Districto Federal, referente ao mez de março findo, na importancia de 140:274$232, sendo 103:585$396, por conta da verba 21ª e 36:688$836, da gratificação creada pelo art. 150, do decreto n. 4.555, de 10 agosto de 1922.

Communicando que foram feitas as nomeações pelo Sr. chefe do Serviço no Paraná, do Sr. João Bley Lornig para auxiliar de escripta do dispensario anti-venereo de Curityba, João Carmeliano de Miranda para enfermeiro, e para guarda de 3ª classe Leoncio Antonio de Oliveira.

— Ao secretario geral:

Remettendo o requerimento do chefe do Districto desta Directoria, Dr. Nestor Foscolo, ao Sr. ministro da Justiça, pedindo tres mezes de licença, em prorogação, para tratar de interesses particulares.

— Ao chefe de Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural no Districto Federal:

Transcrevendo o officio n. 227, da Inspectoria de Prophylaxia da Lepra e das Doenças Venereas.

— Ao secretario geral:

Remettendo os documentos, comprobatorios de despezas effectuadas pela Commissão de Saneamento e Prophylaxia Rural no Estado do Espirito Santo, no mez de novembro ultimo, na importancia de réis 20:882$336, e da applicação de um adeantamento de 14:000$, recebido pelo Dr. Leorne Menescal, chefe de serviço.

—Ao Dr. Delphim Carlos:

Pedindo as providencias afim de que sejam revalidados os cartões mensaes, de entrada na Exposição constantes dos numeros 1.425 a 1.431.

Dia 4

—Ao secretario geral:

Remettendo em duas vias uma conta de R. Dias & Comp. proveniente de fornecimentos feitos ao serviço de prophylaxia da lepra e das doenças venereas na zona rural do Districto Federal, no mez de dezembro ultimo, na importancia de 187$000.

—Ao director da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro:

Remettendo o pedido, n. 99, proveniente do transporte de 228 volumes contendo material, destinados ao Porto de Fortaleza, correndo a respectiva despeza por conta do credito aberto pelo decreto n. 15.970 de 21 de fevereiro ultimo.

—Ao secretario geral:

Remettendo as segundas vias dos documentos comprobatorios da applicação dos dois adeantamentos feitos, em 14 de dezembro ultimo, ao Dr. Mario Pinotti, chefe de districto desta Directoria, de 25:000$000 e 16:000$000 conforme avisos do Ministerio da Justiça, ns. 1.020, de 4 de setembro de 1922 e 1.069, de 11 do mesmo mez e anno.

—Ao director geral:

Remettendo a portaria de licença concedida ao sub-inspector sanitario rural, Dr. Xisto Jorge Monteiro dos Santos.

— Ao director geral:

Communicando que se exonerou da commissão de prophylaxia da febre amarella no Estado do Ceará por motivo de saude Dr. Frederico Mac-Dowell, tendo sido substituido pelo Dr. Eduardo Studart da Fonseca.

— Ao secretario geral:

Remettendo em duas vias, uma conta de Moreno Borlido & Comp., proveniente de fornecimentos feitos ao Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural no Districto Federal, no mez de dezembro ultimo, na importancia de 1:909$500;

Communicando que em 2 do corrente entrou em gozo de licença, que lhe foi concedida pelo Sr. ministro da Justiça, o ajudante de almoxarife do Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural no Districto Federal Elias Graciliano da Fonseca, tendo tomado posse, como interino no impedimento do mesmo o escripturario do referido serviço, João Braga Junior;

Remettendo os documentos comprobatorios de despezas effectuadas pela commissão de saneamento e propaylaxia rural no Estado do Paraná, com os serviços de prophylaxia da lepra e das doenças venereas referentes aos mezes de novembro e dezembro do anno proximo passado, nas importancias de 7:258$127 e 8:039$644.

— Ao chefe de prophylaxia rural no Estado de Alagoas:

Remettendo em tres vias uma conta da Companhia Great Wester of Brazil Railway, proveniente de um telegramma passado por conta desse serviço.

— Ao secretario geral:

Remettendo em duas vias devidamente relacionadas, duas contas de alugueis de casas occupadas pelo Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural no Districto Federal, no mez de janeiro ultimo, na importancia de 370$000.

Ao chefe do Serviço no Estado do Pará:

Restituindo as vias de pedidos, que acompanharam o officio n. 157, de 12 de março ultimo, afim de que sejam as mesmas encaminhadas á delegação do Tribunal de Contas nesse Estado, cumprindo assim o exposto em o art. 232 do Codigo de Contabilidade da União.

—Ao chefe do Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural no Estado do Rio de Janeiro:

Remettendo a representação dirigida ao inspector de Prophylaxia da Lepra e das Doenças Venereas pelos doentes matriculados no Dispensario sito á rua Coronel Gomes Machado em Nitheroy.

—Ao secretario do Instituto Oswaldo Cruz:

Remettendo as contas que acompanharam o officio n. 155, de 24 do mez proximo passado, por estarem com data de apresentação, anterior a da entrega nesta Directoria.

—Ao secretario geral:

Remettendo em duas vias uma conta da Companhia Mineira de Lacticinios, proveniente de aluguel de casa occupada por esta directoria, referente ao mez de fevereiro ultimo na importancia de 1:000$000;

Remettendo o laudo medico, e o requerimento do escripturario desta Directoria Oscar Penna Fontenelle, ao Sr. ministro da Justiça solicitando tres mezes de licença em prorogação para tratamento de saude.

Aos chefes de prophylaxia nos Estados da Bahia e Ceará:

Remettendo as tabellas de vencimentos do pessoal incumbido do combate ás epidemias nesses Estados, approvadas pelo ministro por despacho de 24 de março findo.

Ao director da Companhia de Navegação Costeira:

Pedindo providencias no sentido de ser concedida praça a bordo de um dos vapores dessa Companhia, para 20 volumes destinados ao Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural no Estado de Sergipe, correndo a respectiva despeza por conta da annullação e distribuição ao Thesouro de que trata o aviso n. 346, de 2 de março do corrente anno.

Ao director da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro:

Communicando que o frete dos 51 volumes embarcados no paquete *Iris* dessa Companhia, com destino ao porto de Aracajú, deverá ser pago no Thesouro Nacional, por conta da annullação e distribuição de que trata o aviso n. 346, de 2 de março ultimo.

Dia 5

Ao Inspector de Prophylaxia da Lepra e Doenças Venereas:

Remettendo os quadros demonstrativos dos serviços de doenças venereas executados em janeiro e fevereiro ultimos, no Estado da Parahyba do Norte.

Ao director geral:

Remettendo o resumo dos trabalhos effectuados com o serviço de combate a febre amarella no Estado da Bahia, em fevereiro ultimo.

Ao Inspector de Prophylaxia da Lepra e Doenças Venereas:

Remettendo o quadro demonstrativo dos trabalhos executados no Estado da Bahia, em fevereiro ultimo.

Ao secretario geral:

Remettendo os documentos comprobatorios de despezas effectuadas com o custeio dos Serviços de Saneamento e Prophylaxia Rural no Estado do Rio de Janeiro nos mezes de junho a dezembro do anno proximo passado, na importancia de 16:015$400.

Remettendo em duas vias uma folha de pagamento supplementar á de janeiro ultimo, para pagamento de empregados do Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural no Districto Federal, na importancia de 638$114, sendo 433$032, por conta da verba 21ª, 205$095.

Remettendo em duas vias diversas contas de alugueis de casas occupadas pelo Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural no Districto Federal, referentes ao mez de fevereiro ultimo, na importancia de 1:025$000.

Remettendo as segundas vias dos documentos comprobatorios de despezas effectuadas pela Commissão de Saneamento e Prophylaxia Rural no Estado do Rio de Janeiro, com os serviços de prophylaxia da lepra e das doenças venereas, referentes aos mezes de junho a dezembro do anno proximo passado, na importancia de 15:194$200.

Ao director da Companhia Nacional de Navegação Costeira:

Pedindo providencias no sentido de ser remettida a esta directoria, uma tabella com os preços das passagens, em todas as classes, com os respectivos descontos, desta Capital aos portos do sul e norte, para servir de base para a extracção de pedidos e conveniente empenho de despeza.

Ao director da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro:

Pedindo providencias no sentido de ser remettida uma tabella com os preços das mesmas, em todas as classes, desta Capital aos portos do sul e norte.

Dia 6

Ao chefe de Prophylaxia Rural no Estado da Parahyba do Norte:

Transcrevendo o officio n. E 239, do Dr. secretario geral.

—Ao secretario geral:

Remettendo o requerimento do sub-inspector sanitario rural Dr. João Estanislão Peixoto do Amarante, pedindo ao Sr. Dr. director geral do Departamento de Saude Publica mandar passar por certidão a relação dos serviços prestados ao referido departamento.

Pedindo que sejam remettidos a esta directoria os documentos a que se refere a cópia do aviso n. 70 do Sr. [illegible]

Fazenda, por não terem sido os mesmos annexados ao referido officio.

Devolvendo o requerimento do sub-inspector sanitario rural Dr. João Estanisláo Peixoto do Amarante pedindo ao Sr. ministro da Justiça mandar fazer constar de seus assentamentos o tempo de serviço prestado como medico auxiliar do Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural no Districto Federal.

Dia 7

Ao chefe de Prophylaxia Rural no Districto Federal:

Remettendo devidamente legalisada a portaria concedendo seis mezes de licença ao ajudante de almoxarife desse serviço, Elias Graciliano da Fonseca.

—Ao director geral:

Remettendo uma via do resumo dos trabalhos effectuados durante o mez de fevereiro ultimo, com os serviços de prophylaxia contra a tuberculose no Estado da Bahia.

Ao secretario geral:

Restituindo as contas que acompanharam o officio n. 1.031, de 4 do corrente mez, cumprido o exposto no mesmo.

Restituindo a conta que acompanhou o officio n 948, de 28 de março ultimo, e transcrevendo o officio n. 277 do chefe de Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural no Districto Federal, prestando as informações solicitadas;

Restituindo as contas que acompanharam o officio n. 954, de 31 de março ultimo, cumprido o exposto no mesmo.

Dia 9

Ao director da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro:

Pedindo providencias no sentido de ser concedida praça a bordo de um dos paquetes dessa companhia, para um volume contendo material destinado á Commissão de Saneamento e Prophylaxia Rural no Estado da Bahia;

Pedindo praça a bordo de um dos paquetes do Lloyd Brasileiro para um volume destinado á Commissão de Prophylaxia Rural no Estado de Alagôas;

Pedindo praça a bordo de um dos paquetes do Lloyd Brasileiro para um volume destinado á Commissão de Saneamento e Prophylaxia Rural no Estado do Ceará;

Pedindo praça a bordo de um dos paquetes do Lloyd Brasileiro para 51 volumes destinados á Commissão de Saneamento e Prophylaxia Rural no Estado do Maranhão;

Pedindo praça a bordo de um dos paquetes do Lloyd Brasileiro para quatro volumes destinados á Commissão de Saneamento e Prophylaxia Rural no Estado do Amazonas.

Ao director geral:

Remettendo o requerimento do sub-inspector sanitario rural Dr. Mario Fróes de Abreu solicitando exoneração do referido cargo.

Ao secretario geral:

Solicitando a annullação do pedido n. 109 desta directoria á Companhia Nacional de Navegação Lloyd Brasileiro;

Remettendo em duas vias devidamente relacionadas diversas contas de fornecimentos feitos ao Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural no Estado de Pernambuco, no mez de março ultimo, na importancia de réis 8:197$902.

Dia 10

Ao Sr. secretario geral:

Remettendo em duas vias as contas de fornecimentos feitos ao Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural no Estado de Sergipe;

Remettendo em duas vias as contas de fornecimentos ao Serviço de Prophylaxia Rural no Estado do Ceará, para combate á febre amarella, durante o mez de março ultimo, na importancia de 1:877$400;

Remettendo em duas vias diversas contas de fornecimentos feitos ao Serviço de Prophylaxia Rural no Districto Federal, durante o mez de março ultimo, na importancia de 15:953$400.

Ao director geral:

Remettendo o requerimento do sub-inspector sanitario rural Dr. Arnaldo Blake Santa Anna, pedindo ao Sr. ministro um anno de licença, sem vencimentos, para tratar de interesses particulares.

Requerimentos despachados

Dia 9 de abril de 1923

Posto de Santa Cruz:

Moradores no logar denominado «Dumas» (517).—Não podem ser attendidos, visto as razões apresentadas não constituirem de nenhum modo obstaculo á realização dos melhoramentos exigidos.

Dia 12

Posto da Ilha do Governador:

Virgilio A. Benevenuto (391). — Procedase, nos termos do parecer.

Dia 13

Posto da Villa Proletaria:

Francisco da Costa Paulo (548).—Concedo 30 dias a contar de 28 de março findo.

Posto de Pilares:

José Loureiro (534).—Prorogo o prazo até 28 de maio proximo vindouro.

Posto de Anchieta.

Vicente Ferreira (501). — Concedo 30 dias.

Posto de Santa Cruz:

José de Oliveira Barbosa (482).—Concedo 30 dias.

Posto de Madureira.

José Augusto Rodrigues (495). — Concedo 45 dias, a partir desta data.

Felisberto Fernandes Alves (558). — Concedo 36 dias.

Luiz da Silva Couto (557). — Concedo 60 dias.

Posto de Bangú:

Manoel Figueiredo (569). — Concedo 45 dias.

Maria Valladão (568). — Concedo 45 dias

José [illegible]ityba (557).—Complete o sello.

Campo Grande:

Eugenio Antonio da Silva (556).— Indeferido. Extraia-se multa nos termos do artigo 1.140 do regulamento.

Hilario Serio de Mattos (555).— Indeferido. Extraia-se multa nos termos do regulamento.

Emygdio Mazega Marcos (554).— Concedo 90 dias.

João Vicente Sant'Anna (553).— Indeferido.

Maria Joaquina de Sant'Anna (552).— Não póde ser attendido, visto já ter gozado o prazo maximo.

Jacintino de Mendonça Filho (551).— Concedo 45 dias.

Sebastião Barreto (550).— Indeferido.

Dia 14

Sr. director da Fabrica de Fossas—Praia do Cajú — Sendo frequentes as reclamações recebidas contra a má confecção das fossas sanitarias dessa fabrica, scientifico-vos que vou tomar as providencias que o caso exige.

Saudações.— *Lafayette de Freitas*, chefe do serviço.

INSPECTORIA DOS SERVIÇOS DE PROPHYLAXIA

Expediente de 16 de abril de 1923

Remetteram-se:

Ao Sr. director do Estrada de Ferro Central do Brasil, informando, em resposta ao officio n. 897, datado de 13 de abril corrente, que o individuo Mariano F. dos Santos não é empregado desta inspectoria (officio n. 379);

Ao Sr. chefe do Corpo de Saude da Marinha a relação dos passageiros do vapor *Bahia*, procedentes do Norte e destinados ao Corpo de Marinheiros Nacionaes, os quaes deverão ficar sob rigorosa vigilancia medica durante 12 dias, a começar de 14 de abril corrente (officio n. 380);

Ao Sr. general chefe do Corpo de Saude do Exercito a relação dos passageiros do vapor *Bahia*, procedentes do Norte e destinados ao Departamento da Guerra, os quaes deverão ficar sob rigorosa vigilancia medica durante 12 dias, a começar de 14 de abril corrente (officio n. 381).

Ao Sr. director dos Serviços Sanitarios Terrestres os boletins dos dias 11, 12, 13 e 14 do corrente mez, dos serviços executados pelos Srs. inspectores sanitarios e o resultado do serviço de vaccinação e revaccinação feito nos dias 11, 12 e 13 do corrente (officio n. 382).

Ao mesmo, informando, em resposta á circular n. 1.072, datada de 12 de abril corrente, que nenhum funccionario subalterno desta inspectoria necessita de passes innessoaes, fornecidos para o serviço publico, pela Estrada de Ferro Central do Brasil (officio n. 383);

Ao Sr. Dr. secretario geral a guia do deposito da quantia de 20$, quantia estipulada para occorrer ás despezas a serem feitas na desinfecção do porão do predio n. 100 da rua Corrêa Dutra, sendo responsavel o Sr. Dr. José Caldas (officio n. 384).

Policia do Districto Federal

Por acto de 17 do corrente, foi exonerado do cargo de delegado do 13º districto policial, o bacharel Antonio Augusto de Mattos Mendes e, para substituil-o, nomeado o bacharel Eduardo Pinto de Vasconcellos.

Ministerio da Marinha

Conselho do Almirantado

RESUMO DA ACTA N. 50

Presidencia do Sr. almirante graduado Verissimo de Mattos

A's treze horas do dia treze de abril de mil novecentos e vinte e tres é aberta a sessão com a presença dos Srs. almirante graduado Verissimo de Mattos, presidente; vice-almirantes Francisco de Mattos, Pedro de Frontin e Fonseca Rodrigues; vice-almirante graduado Barros Barreto; contra-almirantes Raja Gabaglia, Pinto de Vasconcellos, Machado Dutra, Machado da Silva e Noro-

nha Santos; contra-almirante medico Dr. Flavio Mendes; contra-almirante engenheiro naval Octavio Jardim; contra-almirante engenheiro machinista Margarido Rangel; contra-almirante graduado Arthur Thompson; consultor juridico Dr. Virgilio de Carvalho; e do secretario contra-almirante reformado Wenceslão Caldas.

Deixam de comparecer os Srs. vice-almirante Oliveira Sampaio; contra-almirantes Filinto Perry e Souza e Silva.

Em seguida é lida, approvada e assignada a acta n. 28, attinente á sessão do dia 6 de abril corrente, e lido e com ligeira modificação approvado o rascunho da acta n. 29, referente á sessão do dia 10 do referido mez.

Expediente

Para estudo, são distribuidas as seguintes consultas:

Ao Sr. Barros Barreto:

N. 200/1923 —Requerimento do capitão-tenente patrão-mór Joaquim Domingos de Souza, pedindo contagem de tempo em que foi aprendiz marinheiro, para effeitos de sua futura reforma.

Ao Sr. Pinto de Vasconcellos:

N. 194/1923.—Requerimento do mestre José Maria de Aguiar, pedindo contagem do tempo de aprendiz marinheiro, para effeitos de sua futura reforma.

N. 195/1923.—Requerimento do escrevente de 2 classe Manoel Rodrigues de Albuquerque, pedindo contagem do tempo em que foi aprendiz marinheiro, para effeitos de sua futura reforma.

197/1923.—Requerimento do contra-mestre Manoel Bezerra da Silva, pedindo contagem do tempo em que foi aprendiz marinheiro, para effeitos de sua futura reforma.

N. 203/1923.—Requerimento do mestre Lindolpho Gameiro Alvares, pedindo contagem do tempo em que foi aprendiz marinheiro, para effeitos de sua futura reforma.

N. 204/1923.—Requerimento do escrevente de 1ª classe Lucio Vieira da Cunha, pedindo abono do premio de 1:000$ de que tratam o artigo 10 da lei 2.556, de 26 de setembro de 1874 e decreto n. 4.352, de 20 de outubro de 1921.

N. 206/1923.—Requerimento do capitão de fragata graduado Antonio Affonso Monteiro Chaves, pedindo reforma do serviço activo da Armada.

Ao Sr. Machado Dutra:

N. 195/1923.—Requerimento do 1º sargento do Corpo de Marinheiros Nacionaes Hermiaio Francisco Portella, pedindo contagem do tempo em que foi aprendiz marinheiro, para effeitos de futura reforma.

N. 198/1923.—Requerimento do 2º sargento do Corpo de Marinheiros Nacionaes, Arcelino de Souza Martins, pedindo contagem do tempo em que foi aprendiz marinheiro, para effeitos de reforma.

N. 199/1923—Requerimento do 1º sargento do Corpo de Marinheiros Nacionaes Severino Marques Velloso Borges, pedindo contagem de tempo em que foi aprendiz marinheiro, para effeito de sua futura reforma.

N. 201/1923—Requerimento do 1º sargento do Corpo de Marinheiros Nacionaes Alpheu Fundão, pedindo contar em dobro o periodo de um anno, 11 mezes e 20 dias em que servia na Estação Radiotelegraphica da Arcolhas, para os effeitos de sua futura reforma.

N. 202/1923—Requerimentos dos 2ºs sargentos do Batalhão Naval, invalidos, José Alves Bezerra Segundo e Antonio Lisboa de Souza, pedindo sejam tornados sem effeito seus asylamentos (avisos ns. 5.716 e 5.771, de 1922) e lhes sejam concedidas as vantagens do art. 1º do decreto n. 4.652, de 17 de Janeiro de 1923.

N. 205/1923—Repuerimento do 2º sargento do Corpo de Marinheiros Nacionaes João Pereira Gomes, pedindo contagem do tempo de aprendiz marinheiro para effeitos de futura reforma.

Ordem do dia

Passando-se a ordem do dia, o Sr. Pinto de Vasconcellos relatou a consulta numero 216/1923, relativa ao requerimento do capitão de fragata graduado Antonio Affonso Monteiro Chaves, pedindo reforma. Foi approvado o parecer favoravel a reforma no posto e com todos os vencimentos de capitão de fragata.

O Sr. Barros Barreto continuou o estudo que vem fazendo do regulamento das capitanias de portos. Leu os arts. 240 a 253, os quaes, detidamente estudados e discutios foram approvados com as modificações propostas.

Foi levantada a sessão ás 15 horas e marcada nova reunião para o dia 17 do corrente.

Ministerio da Guerra

Por despacho de 10 do corrente, foram transferidos na arma de cavallaria os 1ºs tenentes: Eduardo Monteiro de Barros Junior, do quadro supplementar para o ordinario, sendo classificado no 6º Regimento de Cavallaria Independente (Alegrete); e José Pinheiro Barreira, do quadro ordinario para o supplementar.

—Por outros de 11 do corrente foram transferidos os 1ºs tenentes Euclydes Sarmento, do 1º grupo de artilharia de montanha (Campinho); para o quadro supplementar; Ignacio de Loyola Daher, do 20º batalhão de caçadores (Maceio) para o 1º batalhão de caçadores (Capital Federal); Pedro Sebastião Campos, do 14º batalhão de caçadores (Florianopolis) para o 16º batalhão de caçadores (Cuyabá), por conveniencia do serviço; e Carlos Santiago, do 1º batalhão de caçadores (Capital Federal) para o quadro supplementar.

—Por outro de 12 do corrente foram transferidos os 1ºs tenentes:

Ivano Gomes, do quadro supplementar para o 4º grupo de artilharia de costa (Obidos).

Cleisthenes Barbosa, do quadro supplementar para o 4º regimento de artilharia montada (Itú).

— Por portarias de 16 do corrente foram nomeados amanuenses de 1ª classe os de 2ª Antonio Gonçalves Cardoso, Gerson Alves de Souza, Sinesio Barreto Costa e Pompeu Lopes Martini, este por antiguidade e os outros por merecimento.

Foi dispensado o 2º tenente da 2ª classe da reserva de 1ª linha do Exercito Archimedes Pinto Amando do logar de auxiliar da 6ª Divisão do Departamento do Pessoal da Guerra, visto se ter verificado não haver verba no orçamento.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 11 de abril de 1923

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando providencias para que:

Seja autorizada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em S. Paulo a entregar ao commandante da 2ª região militar a quantia de 15:000$, para attender ao pagamento de despezas com a execução de obras urgentes de reparação e conservação de quarteis (aviso n. 139);

Seja distribuida á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Piauhy o credito de 523$333, para pagamento do aluguel do predio occupado pela 17ª circumscripção de recrutamento, actualmente 18ª (aviso numero 140).

— Ao Sr. presidente do Tribunal de Contas, pedindo a distribuição do credito de 300$ á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Porto Alegre para attender á despeza com o material destinado ao serviço de identificação a cargo da 11ª circumscripção judiciaria militar (aviso n. 27).

— Ao Sr. ministro da Marinha, communicando que se permitte a transferencia para a Reserva Naval do reservista do Exercito Francisco Euzebio da Conceição Neto, visto estar matriculado na Capitania do Porto da Bahia com caderneta de aprendiz de machinas.

— Ao Sr. director do Collegio Militar do Rio de Janeiro, mandando matricular como contribuintes os candidatos habilitados nos termos do regulamento em vigor, até perfazer nessa classe o effectivo de setecentos alumnos, no corrente anno.

—Ao Sr. director de Saude da Guerra, autorizando a matricula de um soldado da Força Publica do Estado do Rio de Janeiro, no curso de ferradores da Escola de Veterinaria do Exercito, em substituição a um anspeçada da mesma força, que concluiu o de enfermeiro veterinario da dita escola, conforme pediu o interventor federal daquelle Estado.

—Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando:

Que é adoptado o «Alvo Independencia» systema guillhotina, de invenção do major do exercito Arthur Baptista de Oliveira, de que tratam a descripção e photographias que se remettem, e que se destina a resolver o problema da installação de alvos nas carreiras de tiro, facilitando ao mesmo tempo a marcação e o deposito dos artigos empregados no serviço respectivo; e que o dito official deve ser elogiado em boletim do Exercito por motivo desse invento;

Que é dispensado o 1º tenente de infantaria Ivan Carpenter Ferreira, conforme pediu, das funcções em que se acha na commissão incumbida de organizar o serviço de aviação no Rio Grande do Sul.

Que é nomeado o tenente-coronel reformado João Augusto Pereira chefe do serviço da 17ª circumscripção de recrutamento;

Que o 1º tenente Fernando Miguel Pacheco Chaves é credor dos mais calorosos elogios pela competencia profissional com que deu cabal desempenho á commissão que lhe foi confiada, de estudar o traçado de uma linha aerea interior entre o Rio de Janeiro e o Rio Grande do Sul, como se vê do projecto que soube organizar intelligentemente, fazendo um serviço prestadio ao Exercito e que são, por igual, dignos de louvores, o capitão Raul Kregger da Cunha Cruz e os primeiros tenentes Saturnino Franklin da Silva e Alceu da Silva Amaral, que, na qualidade de membros da dita commissão, prestaram os melhores serviços, contribuindo efficazmente para o seu bom exito;

Que ora se providencia sobre a matricula no curso de officiaes contadores do Exercito da escolas de intendencias as seguintes praças, classificadas no respectivo concurso

de admissão, desde que não exija despezas.

Sargentos-ajudantes: Deamiro Pletz Espindola, Mario Gomes da Silva, Edgard de Freitas, Oldemar Travassos da Cunha Telles, Odorico Orestes Torres, Mario da Costa Campos, Antonio da Rocha Lima, Trajano Leal Pereira e Benedicto Cezar Rodrigues.

Primeiros-sargentos Guilhermino Fernandes dos Santos Filho, Affonso Pinto de Magalhães, Pery Rodrigues Barreto, Alcides Saldanha, Abelardo d'Eça Rangel, Antonio Alves Filho, Fernando de Almeida Cesar Olivio Joaquim de Mello, Fortunato do Nascimento, Grouchy Colombo Salles, Apio Toledo Cabral, João Fragoso Coimbra, Josaphat Padilha da Cunha, Euclydes Joaquim Lins, José Octaviano de Oliveira, Jayme Araujo dos Santos, Humberto de Hollanda, Adhemar da Cruz Rangel, Manoel Messias de Mendonça, Eliezer Lopes Lobato e Adalberto Mendes.

Segundos-sargentos: Olympio da Costa Leite, José Guimarães Cova, Salvador Carrossini, Manoel Dias, Lino de Mello Lima, José Epaminondas de Aquino Granja, Alfredo Rodolpho Lautert, Edgard Eremit da Silva, Cyrillo Aquino de Campos, Arnaldo Silva, Nerval da Paixão Gomes de Mattos, Ortilio Orestes Torres, Gumercindo Martins de Toledo, Americo do Couto Ramos, Victor Emmanuel.

Terceiros-sargentos: Edison Brasiliense Pereira, Tiburcio Freitas de Almeida.

Amanuenses: Luiz Henrique Guimarães, Raymundo Newton de Paiva Leitão e Almir Valente.

Ministerio da Guerra — N. 221 — Rio de Janeiro, 11 de abril 1923.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Para publicação no Boletim do Exercito, de faro-vos que, no intuito de facilitar o trabalho respectivo na 6ª divisão desse Departamento, devem constar nas guias de pagamento de taxas de sorteados não incorporados ao serviço militar, na fórma do disposto no regulamento approvado por decreto n. 15 180 A, de 19 de dezembro de 1921, além do nome do municipio, o do Estado ao qual este pertence e bem assim a designação do exercicio em que foi effectuado esse pagamento.

Saude e fraternidade. — *Setembrino de Carvalho.*

Ministerio da Guerra — N. 223 — Rio de Janeiro, 11 de abril de 1923.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Não tendo todos os commandantes de regiões militares dado cumprimento á circular de 25 de outubro, e d'ahi o facto de ainda serem dirigidos a este ministerio requerimentos em que os signatarios declaram ser aspirante a official da reserva, vos declaro, para publicação em Boletim do Exercito, que este posto não existe nas mesmas reservas sinão como situação transitoria de estagio dos candidatos ao officialato da 2ª classe da reserva da 1ª linha e do exercito de 2ª linha.

Saude e fraternidade. — *Setembrino de Carvalho.*

Dia 12

Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando que por despacho de 4 do corrente, foi autorizada a organização immediata do Deposito Central de Material Veterinario, ao qual se refere o art. 49 do regulamento para o Serviço de Veterinaria do Exercito, approvado por decreto n. 15.229, de 31 de dezembro de 1921.

Requerimentos despachados

Alcides Garcia, 3º sargento, pedindo restituição de certidão.— Sim, mediante recibo

Antonio Januzzi & Comp., propondo arrendar a Olaria de Sapopemba e respectivos e respectivos terrenos pertencentes ao Ministerio da Guerra, em Deodoro. — Não convem ao Ministerio a presente proposta.

Aristides de Toledo Fonseca, pedindo expedição da patente.— Satisfaça as exigencias do aviso de 5 de janeiro de 1922.

Arthur de Plana, pedindo patente.— Selle os documentos.

Azevedo Alves, Rodrigues & Comp., propondo confeccionar mochilas ao preço de 16$500.— Aguarde concurrencia, querendo.

Barbosa Barros & Comp. pedindo desligamento do Collegio Militar de Porto Alegre para o alumno Bello d'Avila Meyer. — Approvo.

Benedicto Marques da Silva Acauan, major, pedindo autorização para baixar um filho ao Hospital Central do Exercito.—Como requer.

Braz Bicudo de Almeida, 2º tenente, pedindo reconsideração de despacho.— Mantenho o despacho anterior.

Carlos Müller, cabo, pedindo gosar férias na Capital Federal.— Dirija-se ao commandante de sua unidade, a quem compete, de accôrdo com o R. I. S. G. conceder-lhe as férias regulamentares.

Cintra & Machado, propondo fornecimento de material de communicações.— Não convem ao Ministerio a presente proposta.

Custodio de Souza Braga, soldado, pedindo continuar seu tramento fóra do Hospital.— Como pede.

Durval Olympio Pinto de Azevedo, tenente medico, pedindo continuar se tratando em Alegre, Estado do Espirito Santo.

Edra Vieira Lima, Lauriano Constancio Pereira, major graduado reformado, Manoel M. Dutra, pedindo trancamento de matricula. —Approvo.

Edgard Luz, pedindo servir como interno no Hospital Militar.— Sim, sujeitando-se ás exigencias regulamentares.

Emile Bernard, pedindo casa para residir em Marechal Hermes.— As casas á disposição do Ministerio da Guerra estão occupadas. Não póde ser attendido presentemente.

Francisco Ferreira Carvalho, 2º sargento, pedindo a compra de um immovel pertencente ao Ministerio da Guerra.— Não póde ser attendido.

João Alves Peçanha, Julio Perouse Pontes, 2º tenente, e Ricardo Constantino Vieira Junior, coronel, pedindo certidão.— Certifiquem-se, o que constar, na fórma da lei.

João Augusto de Siqueira, pedindo a patente de seu irmão Manoel Augusto de Siqueira.— A justificação deve ser feita em Juizo Federal.

José Ferreira Netto, pedindo um anno de licença.—Indeferido, em face do paragrapho unico do art. 16 do decreto n. 14.633, de 1 de fevereiro de 1921.

José Jovino Marques Junior, major, pedindo seis mezes de licença, de accôrdo com o art. 17 do decreto n. 14.663.— Como requer.

José Nogueira, pedindo transferencia para o Exercito de 2ª linha.— Prove que prestou o compromisso legal de seu posto e volte, querendo.

Laurentina Tesch Furtado, pedindo que seu filho soldado Argemiro Orlando Tesch Furtado seja tratado em sua casa, fóra desta Capital.— Sim, de accôrdo com a acta de inspecção.

Leopoldino Ouriques de Almeida, capitão, pedindo que seu filho Rubens Müller de Almeida, se matricule na Escola Militar.— Não póde ser attendido.

Luiz Gonzaga de Oliveira Leite, pedindo matricula na Escola Militar.— Como requer, satisfeitas as exigencias regulamentares, ficando obrigado a apresentar a sua certidão de idade até 31 de maio proximo.

Luiz de Moura Palha, 1º sargento, pedindo ser proposto 2º tenente.— Não póde ser attendido.

Manoel Calazans de Moraes, pedindo patente.— Apresente documento idoneo.

Manoel Fernandes da Rocha, 2º sargento, pedindo caderneta.— Não foi encontrada a caderneta solicitada. Requeira, querendo, uma segunda via.

Manoel Soares de Lyra, 3º sargento, pedindo matricula no Curso de Enfermeiros Veterinarios do Exercito. — Indeferido, á vista das informações.

Octacilio Nunes de Quadros, pedindo reconsideração do despacho. — A resolução a que alludes refere-se a sargentos em serviço activo. Mantenho o despacho anterior.

Octavio Augusto de Moraes, pedindo nomeação de pratico de pharmacia do Exercito.—Não pode ser attendido.

Pedro Augusto Menna Barreto Filho, Waldemar Augusto Cabral de Mello, pedindo matricula na Escola Militar. — Não podem ser attendidos.

Prado Peixoto & Comp., pronondo effectuar os concertos de que carece a Cabrea «Marechal de Ferro».—Aguardar a chamada de concurrencia.

Rosemiro Leal Menezes, 1º tenente, pedindo transferencia de matricula. — Não ha vaga.

René Hérault, pedindo casa para residir em Marechal Hermes. — As casas á disposição do Ministerio da Guerra estão occupadas. Não pode ser attendido, presentemente.

Sylvio Cecotte, pedindo documentos.— Não pode ser attendido, de accôrdo com as disposições vigentes.

Salustiano de Almeida Sampaio, pedindo patente. —Não provou a sua nacionalidade.

Vicente Cardoso Espindola, pedindo documentos.—Sim, mediante recibo.

Waldemar da Costa Seixas, 1º tenente, pedindo praticar na Inspectoria de Polvoras. —Concedo a permissão.

Waldemar Gomes de Almada Leite, pedindo promoção na reserva de 2ª linha.— Excedeu da edade legal —Indeferido.

Dia 17

Francisco Luiz Brandão, soldado, Franklin Ferreira Braga, capitão medico; e Manoel de Abreu Brasil, 1º sargento, pedindo passagens para desconto.— Concedo.

Mallet & Hirsch, pedindo despacho de munições.—Juntem factura.

Ministerio da Fazenda

Projecto de regulamento das contas assignadas

De ordem do Sr. ministro da Fazenda fica prorogado, até o dia 20 do corrente mez, o prazo para o recebimento de suggestões e emendas ao projecto do regulamento para fiscalização e cobrança do imposto do sello proporcional sobre as vendas mercantis, a prazo ou á vista, effectuadas dentro do paiz, publicado no *Diario Official* dos dias 24, 25, 27, 28 e 29 de março findo.

Projecto de regulamento para fiscalização e cobrança do imposto do sello proporcional sobre as vendas mercantis, a prazo ou á vista, effectuadas dentro do paiz.

(Publicado para receber suggestões e emendas, que deverão ser enviadas até o dia 20 do corrente, ao Sr. Lindolpho Camara, no Gabinete do Exmo. Sr. ministro da Fazenda.)

CAPITULO I

DAS CONTAS ASSIGNADAS

Art. 1.º Nas vendas mercantis a prazo, effectuadas entre vendedor e comprador estabelecidos dentro do paiz, é obrigatoria a emissão, no acto da entrega da mercadoria, de factura ou conta, em duplicata, ficando o comprador com a conta e o vendedor com a duplicata, depois de assignada.

Paragrapho unico. Si o comprador não souber ler nem escrever, poderá o documento ser assignado a rogo, com mais uma testemunha.

Art. 2.º A duplicata será entregue ou remettida ao comprador, já sellada com as estampilhas especiaes do imposto, para que depois de assignada por elle e inutilizados os sellos de accôrdo com o disposto no art. 26, §§ 1º e 3º, seja devolvida ao vendedor.

Art. 3.º A duplicata deverá conter os seguintes requisitos:

a) o numero de ordem;
b) o numero do copiador de facturas e respectivo folio;
c) a referencia por importancia, á venda e á compra que lhe deu origem, em algarismos e por extenso;
d) o nome e domicilio do vendedor e do comprador;
e) o prazo ajustado para o pagamento;
f) o reconhecimento da exactidão da factura e a obrigação de pagal-a pela duplicata;
g) a clausula á ordem;
h) o logar onde deve ser paga, entendendo-se, na ausencia desta declaração, que o pagamento será effectuado no domicilio do vendedor.

Art. 4.º A duplicata será emittida no valor total da venda, ainda que o comprador tenha credito antecipado com o vendedor mencionando-se, neste caso, o haver e o liquido, que o comprador deverá reconhecer.

CAPITULO II

DA REMESSA E DEVOLUÇÃO DA DUPLICATA

Art. 5.º As cartas, enviando ou devolvendo a duplicata, poderão ser entregues no Correio abertas, e o funccionario da secção dos registrados, depois de verificar o seu conteúdo, as fechará e lacrará na presença do interessado e as registrará em livro ou talão especial, intitulado «Das contas assignadas», entregando ao portador o competente recibo ou certificado datado e assignado, do qual deverão constar o nome do remettente, o objecto remettido e o nome do destinatario.

Paragrapho unico. Estas cartas seguirão o regimen das «expressas» e das com recibo do destinatario e terão preferencia no registro, expedição e entrega pelo Correio.

Art. 6.º A remessa ou devolução da duplicata poderá tambem ser feita, directamente pelo vendedor, seus representantes, ou por intermedio de bancos, para que consigam a assignatura do comprador na praça ou logar onde elle se achar estabelecido; neste caso poderão os bancos devolvel-a ao vendedor, ou conservarem-na em seu poder para ser cobrada no vencimento, conforme as instrucções ou ordens que receberem dos committentes.

Art. 7.º O prazo para devolução da duplicata, devidamente assignada pelo comprador, será:

De 15 dias, si elle fôr domiciliado na mesma praça do vendedor;

De 30 dias, si o fôr em praça differente, no mesmo Estado;

De 60 dias, si o fôr em localidade de outro Estado.

Paragrapho unico. Estes prazos contar-se-hão da data da emissão da duplicata, devendo o vendedor remettel-a dentro de 24 horas ao comprador, para que sejam observados os prazos deste artigo.

Art. 8.º O comprador poderá devolver a duplicata sem a sua assignatura, por motivo:

a) de avaria ou má qualidade da mercadoria;
b) de divergencias, quanto a preço;
c) de enganos verificados.

Paragrapho unico. Nestes casos os prazos de que trata o art. 7 considerar-se-hão prorogados pelo tempo indispensavel para se liquidar a reclamação, comtanto que essa prorogação não exceda á metade dos prazos originarios.

Art. 9.º A duplicata, devidamente assignada, não precisa ser devolvida pelo credor, podendo este cobral-a na data do vencimento, ou protestal-a, no caso de falta de pagamento.

Paragrapho unico. O credor é obrigado a fazer ao vendedor as communicações relativas á assignatura, pagamento e protesto da duplicata para os registros de que trata o artigo 24 § 1º.

CAPITULO III

DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO DA DUPLICATA

Art. 10. O comprador póde mandar liquidar a duplicata, antes de assignal-a, nos prazos deste regulamento, devolvendo-a, acompanhada do dinheiro, ao vendedor ou ao credor, que dará a competente quitação na propria duplicata sobre os sellos que lhe estiverem appostos.

Paragrapho unico. Si o dinheiro fôr remettido desacompanhado da duplicata, o vendedor ou o credor dará recibo provisorio com o sello proprio de taes documentos e o repetirá na duplicata, logo que esta lhe chegar ás mãos, de modo a inutilizar-lhe os sellos; devendo o comprador devolvel-a, para esse fim, dentro dos prazos marcados no art. 7º.

Art. 11. Na liquidação ou pagamento da duplicata serão deduzidos da sua importancia quaesquer creditos a favor do devedor, resultantes de devolução de mercadorias, differenças em preço, enganos verificados, pagamento por conta em dinheiro, ou por qualquer outro motivo, occorridos no decurso do prazo da mesma conta, comtanto que constem do titulo, por declaração expressa do vendedor ou do credor.

Art. 12. O vendedor, ou o credor, autorizado por aquelle, poderá conceder reforma do prazo da duplicata, fazendo expressa declaração nesta, ou substituil-a por outro titulo.

Art. 13. O pagamento da duplicata, independente da assignatura e do endosso, póde ser garantido por aval, sendo o avalista equiparado áquelle cujo nome indicar; na falta de indicação, áquelle abaixo de cuja firma lançar a sua; fóra destes casos, ao devedor directo.

CAPITULO IV

DO PROTESTO DA DUPLICATA

Art. 14. A duplicata póde ser protestada por falta:

a) de assignatura;
b) de devolução;
c) de pagamento.

§ 1.º Nos casos das lettras *a* e *b* deste artigo, o vendedor ou o credor é obrigado a protestar a duplicata, dentro do prazo de 15 dias, subsequentes aos marcados nos arts. 7º e 8º, garantidos ao credor, aos avalistas e aos endossadores os mesmos direitos e vantagens, assegurados pela lei n. 2.044, de 31 de dezembro de 1908.

§ 2.º Si a demora na devolução da duplicata se der por ser o comprador domiciliado em praça ou localidade longinqua, onde seja deficiente o serviço postal, os 15 dias para o protesto considerar-se-hão prorogados de accôrdo com o paragrapho unico do art. 8º, mediante certidão do Correio da localidade em que tenha de ser realizado o protesto.

Art. 15. O protesto por falta de assignatura será feito na propria duplicata, quando devolvida, e, na falta de devolução, em uma triplicata, extrahida pelo vendedor e por elle sellada, datada e assignada; instruidas, em um e em outro caso, com a

prova do pedido das mercadorias, se houver, cópia da factura original, mencionado o folio do copiador em que foi registrada a segunda via do conhecimento de carga, o recibo de remessa pelo Correio, ou o recibo assignado pelo comprador ou seu representante, ou outro meio de prova da entrega das mercadorias, podendo ter logar no domicilio do comprador ou do vendedor, como fôr mais conveniente ao credor da factura.

Art. 16. O protesto por falta de pagamento será tirado na duplicata e no logar nella indicado, em qualquer tempo, após o vencimento, de accôrdo com o art. 11 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908.

Art. 17. Cabe ao credor da duplicata, protestada nos termos dos arts. 15 e 16, a faculdade de cobrar o debito por acção decendiaria, sem prejuizo, caso prefira, do direito de fazer extrahir judicialmente a conta, de accôrdo com o n. 8 do paragrapho unico, do art. 1°, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908.

Paragrapho unico. As acções provenientes da duplicata prescrevem no fim de cinco annos, a contar da data do protesto e, na falta deste, da data do seu vencimento.

CAPITULO V

DAS VENDAS A' VISTA

Art. 18. Consideram-se vendas á vista para os effeitos deste regulamento:

1°, a que é effectuada no balcão, mediante pagamento em dinheiro de contado;

2°, a que é feita para pagamento na praça do vendedor contra a entrega da conta ou do conhecimento de embarque, ou contra a entrega real ou symbolica da mercadoria;

3°, as vendas de café e outros productos da lavoura, facturadas a 30 dias, mas com a obrigação de pagamento á vista, no acto da retirada ou entrega da mercadoria;

4°, as vendas a que se refere o art. 21 deste regulamento;

5°, as operações a termo, quando se liquidarem pela entrega effectiva da mercadoria, ficando, neste caso, isentas do imposto de que trata o decreto n. 14.737, de 23 de março de 1921.

Paragrapho unico. As vendas de que tratam os numeros 2° e 3° deste artigo, que não forem liquidadas nos termos ajustados, obrigam o vendedor a emittir nova factura em duplicata na fórma do art. 2°, considerando-se a venda a prazo para todos os effeitos legaes.

CAPITULO VI

DAS VENDAS A' PRESTAÇÕES, DAS VENDAS PARCIAES E DAS CONSIGNAÇÕES

Art. 19. Nas vendas em que o pagamento fôr estipulado em prestações, os vencimentos destas serão discriminados nas duplicatas, e, vencida e não paga uma das prestações, todas as outras considerar-se-hão vencidas, podendo a conta ou factura ser protestada em qualquer tempo e exigivel immediatamente pela totalidade do debito existente.

Art. 20. As vendas parciaes, até 500$, feitas a um mesmo comprador dentro de um mez, poderão ser acompanhadas de simples notas, ficando, porém, o vendedor obrigado a emittir no fim desse mez, a factura ou conta geral em duplicata, na fórma do art. 2°.

Art. 21. Nas vendas feitas a particulares, que não excedessem de tresentos mil réis, durante o mez, entre o mesmo vendedor e comprador, não é obrigatoria a emissão da factura e duplicata, sendo consideradas vendas á vista, e escripturadas no registo a que se refere o art. 24, § 2°, por occasião do pagamento.

Art. 22. Nas consignações de mercadorias, feitas por commerciantes, e vendidas por conta do consignatario, este é obrigado na occasião em que emittir a factura da venda a communicar-a ao consignador para que este expeça por sua vez, a factura em duplicata, correspondente á sua venda, na conformidade do art. 2°, e com o prazo que fôr estipulado para a liquidação do saldo da conta.

Paragrapho unico. Si o liquido da venda ficar in-continenti á disposição do consignador, este considerará a venda á vista escripturando-a na fórma do art. 24, § 2°.

Art. 23. Nas vendas feitas por consignatarios ou commissarios, e facturadas em nome e por conta do comprador ou committente, ficam os consignatarios ou commissarios obrigados a proceder de accôrdo com este regulamento, pagando o sello devido, conforme fôr a venda *a prazo* ou *á vista*.

CAPITULO VII

DA ESCRIPTA ESPECIAL

Art. 24. As vendas a prazo, e as vendas á vista, serão escripturadas diariamente em livros especiaes — um para as primeiras, denominado «Registro das Contas Assignadas» — e outro para as segundas, intitulado «Registro das Vendas á Vista».

§ 1.° No registro das contas assignadas serão escripturadas chronologicamente todas as facturas emittidas, sujeitas aos imposto, com o numero de ordem, valor total, data da factura e da expedição, data do recebimento por devolução e da assignatura do comprador, data do protesto por falta desta, data da liquidação ou do protesto por falta de pagamento, designação do officio do protesto e a importancia de sellos inutilizados.

§ 2.° No registro das vendas á vista serão lançadas pelo total, as vendas de que trata o art. 18, quer tenha sido emittida ou não factura ou nota da venda, de conformidade com os lançamentos respectivos do «Diario».

§ 3.° Estes livros não poderão ser escripturados antes de apresentados á repartição fiscal competente para serem authenticados com a rubrica, em todas as suas folhas, do chefe ou de funccionario por elle designado.

CAPITULO VIII

DO PAGAMENTO DO IMPOSTO

Art. 25. O pagamento do imposto terá logar por meio de estampilhas adhesivas especiaes, cuja venda se fará nas mesmas condições das do imposto de sello adhesivo, e de modo a que não encontre o contribuinte a menor difficuldade em adquiril-as.

Art. 26. As taxas a pagar, calculadas sobre o valor da factura, serão:

a) para as vendas a praso, dous mil réis por 1:000$ ou fracção de conto de réis;

b) para as vendas *á vista* e as que lhes são equiparadas por este regulamento, $500 por 1:000$, ou fracção de conto de réis.

§ 1.° Nas vendas a praso, o sello será apposto no fecho da duplicata ou triplicata e inutilizado com a data e a assignatura — naquella do comprador e — nesta do vendedor.

§ 2.° Nas vendas á vista, o sello será collado diariamente no folio do registro de que trata o § 2° do artigo 24, e inutilizado com a data e assignatura do commerciante ou de quem fôr por elle autorizado.

§ 3.° Em ambos os casos dos §§ 1° e 2°, a data será repetida em algarismos sobre cada estampilha.

CAPITULO IX

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 27. A fiscalização deste imposto cabe aos fiscaes de impostos de consumo das respectivas circumscripções, os quaes poderão proceder inesperadamente a exame nos livros de registro de que trata o art. 22, confrontando as suas partidas com as facturas ou contas constantes do Copiador e com o Diario.

Art. 28. Os officiaes do protesto não o tirarão, desde que verifiquem falta ou insufficiencia de sello na duplicata ou triplicata ou que os sellos não sejam os especiaes, ou lhes pareça que as estampilhas foram aproveitadas de outro documento, ou que são falsas, e bem assim, quando não se acharem devidamente inutilizadas.

Art. 29. Contra as fraudes do imposto, serão admittidas denuncias, verbaes ou escriptas.

§ 1.° As denuncias verbaes serão tomadas por termo, que o denunciante é convidado a assignar, do qual deverá constar sua profissão e residencia, bem como o nome e residencia do estabelecimento do denunciado.

§ 2.° O denunciante que se recusar a assignar o termo não terá direito á metade da multa effectivamente arrecadada, a qual reverterá para a Fazenda.

§ 3.° No andamento da denuncia, observar-se-ha, no que fôr applicavel, o disposto no art. 66 do decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920.

CAPITULO X

DA REVALIDAÇÃO

Art. 30. O sello das vendas mercantis será cobrado com revalidação, nos seguintes casos:

1°, de insufficiencia do sello pago;

2°, de não se acharem as estampilhas inutilizadas de accôrdo com o disposto no art. 26 e seus paragraphos;

3°, de serem utilizadas estampilhas já servidas, ou que não sejam as especiaes do imposto;

4°, de emprego de estampilhas falsas;

5°, de sonegação do imposto.

§ 1.° A revalidação será:

a) nos casos dos ns. 1° e 2° — 20 vezes o valor do sello que faltar para completar o imposto e da estampilha ou estampilhas que não forem legalmente inutilizadas;

b- nos casos dos ns. 3°, 4° e 5° — 50 vezes o valor total do imposto.

§ 2.° A revalidação não isenta o infractor das multas fiscaes, nem das penas criminaes, em que tenha incorrido.

CAPITULO XI

DAS MULTAS

Art. 31. Serão punidos com a multa de 500$000 a 3:000$000:

1.° Os commerciantes que se recusarem a apresentar os livros de que trata o art. 24, ao exame dos agentes fiscaes do consumo ou de quaesquer outros funccionarios designados pelo chefe da repartição fiscal competente, ou embaraçarem por qualquer modo esse exame.

2.° O commerciante que não tiver esses livros, devidamente authenticados ou que os escripturar com emendas, rasuras ou borrões.

3.° Os officiaes do protesto que infringirem o disposto no art. 28.

4.° O consignatario que infringir os arts. 22 e 23.

Art. 32. Incorrerão na multa de 3:000$000 a 5:000$000:

1°, o vendedor que deixar de emittir a factura em duplicata, nos casos em que é tornada obrigatoria por este regulamento (arts. 1°, 4°, 18, paragrapho unico, 20 e 22);

2°, o comprador que se conluiar com o vendedor para dispensar ou fazer desapparecer a duplicata;

3°, o vendedor que deixar de protestar a duplicata nos casos do art. 15;

4°, o vendedor e comprador que commetterem as fraudes previstas nos ns. 3°, 4° e 5° do art. 30.

Art. 33. Estas multas serão impostas pelos chefes das repartições fiscaes competentes, mediante as denuncias de que trata o art. 29 em virtude de auto lavrado pelos fiscaes do imposto de consumo, por empregado de fazenda, ou por qualquer outro funccionario publico, cabendo-lhes, bem como ao denunciante, a metade das que forem effectivamente arrecadadas.

Paragrapho unico. As denuncias e os autos de infracção serão processados de accôrdo com o disposto no § 5° do artigo 68, do decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920, marcando-se ao contraventor o prazo de 10 dias para allegar o que entender a bem de seus direitos, podendo o mesmo prazo ser prorogado até mais cinco dias, mediante pedido devidamente justificado.

CAPITULO XII

DOS RECURSOS

Art. 34. Das decisões contrarias ás partes, qualquer que seja a importancia da multa ou revalidação, cabe recurso voluntario:

§ 1.° Para o ministro da Fazenda:

a) das decisões da Recebedoria do Districto Federal e das estações de arrecadações federaes, no Estado do Rio de Janeiro;

b) das decisões proferidas em 2ª instancia pelos Delegados Fiscaes.

§ 2.° Para as Delegacias Fiscaes — Das decisões proferidas pelas repartições arrecadadoras dos respectivos Estados.

§ 3.° O recurso voluntario será interposto dentro do prazo de 15 dias, contado da data da intimação do despacho mediante deposito prévio das quantias devidas.

§ 4.° Si dentro do prazo legal não fôr pelo interessado apresentada petição de recurso, mandará o chefe da repartição lavrar termo de perempção, que ficará annexo ao processo para todos os effeitos.

Art. 35. Das decisões favoraveis ás partes haverá recurso *ex-officio*:

§ 1.° Para as Delegacias Fiscaes — das decisões dos chefes das repartições arrecadadoras dos respectivos Estados.

§ 2.° Para o Ministro da Fazenda:

a) das decisões da Recebedoria do Districto Federal, Mesa de Rendas de Macahé e Collectorias do Estado do Rio de Janeiro;

b) das decisões das Delegacias Fiscaes — quando neste sentido reformarem decisões de 1ª instancia ou assim as proferirem em 1ª instancia.

§ 3.° O recurso *ex-officio* será interposto no proprio acto de ser lavrada a decisão.

CAPITULO XIII

DAS ISENÇÕES

Art. 36. Não incidem nas disposições deste regulamento:

a) o fornecimento de electricidade, gaz, agua, uso de esgotos, telephone e telegrapho, ainda que effectuados por emprezas que tenham concessão para taes serviços, considerados de utilidade publica;

b) as vendas de productos de industria agricola ou extractiva, beneficiadas ou não, effectuadas pelo productor, qualquer que seja a fórma juridica da pessoa deste;

c) as transacções entre uma casa commercial ou industrial e suas filiaes e vice-versa;

d) as vendas de passagens ou praças em vapores ou companhias de transporte;

e) as transacções bancarias;

f) os fornecimentos de alimentação ou hospedagem nos collegios, hospitaes ou estabelecimentos de assistencia e educação;

g) os serviços de artistas, empreiteiros, corretores, leiloeiros, agentes de negocios e despachantes alfandegarios;

h) os serviços de medicos, cirurgiões, dentistas, advogados, engenheiros e agrimensores;

i) as operações a termo, que se liquidarem por differenças, as quaes continuarão sujeitas ao imposto de que trata o decreto n. 14.737, de 23 de março de 1921.

CAPITULO XIV

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 37. São isentos do imposto do sello adhesivo:

a) os endossos, completos ou em branco, lançados na duplicata, antes do vencimento;

b) os recibos de pagamento por conta ou por saldo passados na duplicata, já devidamente sellada.

Art. 38. Em nenhum caso será restituido o sello do imposto sobre as vendas mercantis.

Art. 39. As custas dos officiaes do protesto não poderão exceder de 10$000.

Art. 40. A Carteira respectiva do Banco do Brasil fica autorizada a receber as duplicatas devidamente assignadas, para o effeito de redesconto ou recaução nas mesmas condições estatuidas para as letras de cambio.

Art. 41. Para o effeito do disposto no art. 15, as emprezas de transporte fornecerão aos embarcadores ou despachantes, sempre que lhes fôr solicitado, mais uma via do conhecimento de embarque.

Art. 42. Fica marcado o prazo de 30 dias, a contar da publicação deste regulamento, para o preparo dos livros de que trata o art. 22 e inicio da fiscalização e cobrança do imposto.

Art. 43. Revogam-se as disposições em contrario.

Ministerio da Fazenda — Circular numero 19 — Rio de Janeiro, 17 de abril de 1923:

Declaro aos Srs. chefes de repartições subordinadas a este ministerio, para seu conhecimento e devidos effeitos, que os periodos de 10 e 20 annos de que trata o art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, devem ser contados da data do pedido da licença para traz, quando se houver de fazer a liquidação a que se refere o § 6º do mesmo artigo.

Fica revogada a circular n. 20, de 21 de junho de 1920, expedida sobre o assumpto. — *R. A. Sampaio Vidal.*

Por titulo de 12 do corrente, foi nomeado Ursulino José Nascimento para o logar de fiscal de club para venda de mercadorias mediante sorteio em Santo Amaro, no Estado da Bahia.

—Por outro de 17 do corrente, na fórma do art. 1º § 2º do decreto n. 4.057, de 14 de janeiro de 1920, foi nomeado Adagamos Sartini para o logar de despachante aduaneiro da Alfandega de Santos, Estado de São Paulo.

—Por portarias de 14 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças:

De seis mezes, nos termos do art. 17, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao 1º escripturario da Casa da Moeda, José Joaquim da Costa Vasconcellos Junior; ao 2º dito da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Ceará, Luiz Gonzaga Fernandes; ao servente da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas, Antonio Raymundo Camello e ao 2º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia, Vicente Frederico Gerbase, devendo esta ultima ser gozada de accôrdo com o § 2º do citado art. 17, e ficando-lhes marcado o prazo de oito dias para entrarem no goso das mesmas licenças.

—Por outras da mesma data, foram concedidas mais as seguintes licenças:

De 30 dias, ao 2º official aduaneiro, extincto, da Alfandega de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, Manoel Martins de Lima;

De 60 dias, ao guarda da policia aduaneira da Alfandega do Rio de Janeiro, Americo Alves Portilho Bastos;

De dous mezes, ao 2º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Sergipe, Pedro Bezerra da Silva;

De 90 dias, á aprendiz de 1ª classe da officina de composição da Imprensa Nacional, Noemia de Azevedo Araujo e ao official de 2ª classe da officina de serviços accessorios da mesma Imprensa, Ernesto Reis; e,

De seis mezes, ao 4º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado de Pernambuco, Mario Affonso Monteiro Pessôa, para tratarem de suas saudes, onde lhes convier, ficando-lhes marcado o prazo de oito dias para entrarem no goso das respectivas licenças.

—Por outra de 16 do corrente, foi permittido que o collector federal em Formiga, no Estado de Minas Geraes, Domingos Eugenio Guimarães, ausente-se da séde de sua repartição, pelo espaço de noventa dias, afim de tratar de sua saude, onde lhe convier.

—Por outras de 17 do corrente, foram concedidas as licenças de seis mezes, respectivamente, de accôrdo com os artigos 16 e 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao zelador de machinas do *Diario Official*, Octavio Hemeterio dos Santos, para tratar de seus interesses particulares, onde lhe convier, a partir da data desta portaria, e ao quarto escripturario da Directoria de Estatistica Commercial, José Coelho de Mello, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no goso da referida licença.

Directoria Geral do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 17 de abril de 1923

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 53 — Reiterando o aviso n. 78, de 30 de junho de 1920, tenho a honra de solicitar a V. Ex. se digne providenciar no sentido de ser remettido a este ministerio o traslado de escriptura de doação feita pelo Governo do Estado de Sergipe de dous predios para ampliação da Escola de Aprendizes Artifices, para ser devidamente archivado na Directoria do Patrimonio.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

N. 54 — Em referencia ao officio do Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil n. 178, de 6 de março ultimo, remettendo á 1ª via da folha de pagamento do pessoal em commissão dos Estudos de Captação de Forças Hydraulicas relativa ao mez de fevereiro findo, tenho a honra de solicitar a V. Ex. se digne providenciar no sentido de ser esclarecida a divergencia a que allude o parecer da Directoria da Despeza Publica.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 109—Em referencia ao aviso desse ministerio n. 2.902 C, de 29 de agosto ultimo, pedindo providencias afim de que a quantia de 1:000$ depositada no Thesouro Nacional por Fernandes Malmo & Comp. para garantia de contracto para fornecimento ás repartições dependentes desse ministerio durante o 2º semestre de 1920 seja transferida para igual fim em 1921, tenho a honra de declarar a V. Ex., para os devidos fins, que a transferencia de que se trata não póde ter logar, á vista do que preceitua o art. 686 do Codigo de Contabilidade Publica.

Outrosim, restituo a V. Ex. o incluso conhecimento n. 661, que acompanhou o citado aviso desse ministerio.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 127 — Nos termos do art. 684 do Codigo de Contabilidade Publica, transmitto a V. Ex., para os devidos fins, o processo incluso, referente ao officio n. 148, de 23 de fevereiro ultimo, do Corpo de Bombeiros do Districto Federal, solicitando providencias no sentido de ser restituida a José Ignacio Coelho & Comp. a caução de 2:000$, representada pelas apolices da divida publica ns. 1.887 e 27.153.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

N. 128 — Em resposta ao officio numero 2.805, de 26 de dezembro ultimo, tenho a honra de communicar a V. Ex., para os devidos fins, que a Casa da Moeda, conforme informou em officio numero 984, de 13 de março ultimo, já providenciou para a remessa a esse instituto dos livros relativos á gestão do ex-thesoureiro da mencionada repartição José Pinheiro de Andrade e referentes aos exercicios de 1906 a 1919.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

N. 129 — Devidamente apostillado, transmitto a V. Ex. o incluso decreto de 6 de novembro de 1922, que acompanhou o seu officio n. 1.077, de 23 de março ultimo, nomeando o 1º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas Antonino Augusto de Araujo Jorge para o logar de 2º escripturario desse Tribunal.

Valho-me do ensejo para apresentar a V. Ex. os protestos de minha mais alta estima e elevada consideração.

— Sr. prefeito do Districto Federal:

N. 16 — Tenho a honra de communicar a V. Ex., para os devidos fins, que, por escriptura lavrada e assignada em notas do tabellião do 4º officio, a Fazenda Nacional vendeu ao Dr. João de Oliveira Pereira Junior e sua mulher D. Arminda de Souza Pereira o lote de terreno n. 86 da quadra n. 3 da travessa Nascimento Silva, da esplanada do Morro do Senado, nesta Capital.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

Requerimento despachado

Dia 14 de abril de 1923

Paulo Salles Anhaia, 4º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo, nomeado para identico logar na Alfandega do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, pedindo ajuda de custo. — De accôrdo com o parecer. Concedo o transporte e nego as ajudas de custo de preparos de viagem e despezas de primeiro estabelecimento.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 16 de abril de 1923

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 56 — Afim de que presteis as necessarias informações, remetto-vos o incluso requerimento em que o 3º escripturario dessa alfandega, Joaquim Ferreira Brasil, solicita tres mezes de licença, para tratamento de saude.

— Sr. inspector geral dos bancos:

N. 259 — Devolvendo o incluso processo, encaminhado pelo vosso officio n. 903, de 15 de fevereiro findo, relativo ao requerimento da Companhia Aurea Brasileira solicitando permissão para manter em sua "Secção Bancaria" contas-correntes limitadas, nas condições que estabelece, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 21 de março ultimo, resolveu nada haver que deferir, á vista do parecer do Dr. consultor da Fazenda, junto por cópia.

N. 263 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 20 de março ultimo, tendo presente o requerimento em que o consultor junto á delegacia fiscal na Bahia, bacharel João Gualberto Nogueira, reclamando contra o acto dessa inspectoria, que o considerou dispensado de fiscal do Banco Auxiliar das Classes, naquelle Estado, em virtude do decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921, allega ter ficado privado de exercer as

suas funcções de fiscal a partir de 1 de julho do anno proximo findo até a presente data, resolveu deferir o alludido requerimento, proferindo o seguinte despacho:

A fiscalização a que está sujeito o Banco Auxiliar das Classes, no Estado da Bahia, na conformidade do que exigiu o decreto n. 7.997, de maio de 1910, em pleno vigor, é de natureza especial, e não affecta a que é commettida á Inspectoria Geral dos Bancos, como claramente se deprehende dos textos regulamentares contidos no acto expedido pelo decreto n. 14.728, de março de 1921.

Essa fiscalização especial só podia ser exercida por funccionario publico, de accôrdo com as exigencias do primeiro dos decretos citados. Desde que o recorrente se acha investido de tal funcção, em virtude doacto ministerial de 22 de junho de 1910, e della não foi afastado por nenhum acto expresso, não ha porque deixar de reconhecer seu direito ao exercicio dessa fiscalização, que nenhum impedimento tem com as funcções de seu cargo de consultor de Fazenda.

A' vista do exposto, defiro o requerido.

N. 264 — Restitno-vos o incluso requerimento, encaminhado a esta directoria, com o vosso officio n. 947, de 8 de março ultimo, em que o fiscal de bancos, no Estado do Paraná, bacharel Alberto Carlos de Assumpção vos solicitou 60 dias de licença, para tratamento de saude, afim de que seja o respectivo pedido dirigido ao Sr. ministro ou a esta directoria, e com a molestia devidamente comprovada.

— Sr. director geral dos Correios:

N. 261 — Em additamento ao officio n. 93, de 12 de fevereiro findo, e em resposta ao de n. 906, de 17 de março ultimo, communico-vos, para os devidos fins, que a conta encaminhada pelo officio n. 311, de 19 de janeiro passado, relativa aos sellos fornecidos em novembro ultimo na importancia de 11$700, para franquemento da correspondencia official destinada ao exterior da Republica, foi conferida e achada certa em nova verificação feita pela portaria do Ministerio da Fazenda.

— Sr. director do Laboratorio Nacional de Analyses:

N. 265 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro tendo presente o officio do commando da 2ª Região Militar n. 319, de 21 de março ultimo, resolveu autorizar, por despacho de 6 do corrente, a analyse das amostras da agua do abastecimento do quartel do 2º G. I. A. P., em Quitaúna, e bem assim a remessa do respectivo laudo ao referido commando.

— Sr. director do Departamento Nacional de Saude Publica:

N. 258 — Solicito vossas providencias no sentido de ser submettido á 1ª inspecção de saude, o 4º escripturario da Recebedoria do Districto Federal João Ferreira Braga, que, julgando-se invalido, solicitou a sua aposentadoria, em requerimento datado do dia 9 do corrente mez.

N. 260 — Solicito vossas providencias no sentido de ser submettido a inspecção de saude, o agente fiscal do imposto de consumo, no Estado do Rio, Luiz Lopes da Silva, que, em requerimento de 6 de março ultimo, solicita um anno de licença na fórma do art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 17 — Communico-vos, para o devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 4 do corrente, resolveu approvar o acto pelo qual resolvestes nomear Paulo Guimarães para exercer interinamente o cargo de agente fiscal do imposto de consumo no interior desse Estado no impedimento do funccionario effectivo Benedicto Satyro dos Santos, licenciado, por 90 dias, para tratamento de saude.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 13 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 5 do corrente, resolveu approvar o acto pelo qual designastes o 4º escripturario dessa delegacia fiscal Francisco Raul Pessoa para servir como official da Caixa Economica annexa a essa repartição, sem prejuizo de suas funcções de escripturario.

— Sr. Luiz Borges, 2º escripturario da Alfandega de Victoria:

N. 11 — Communico-vos que, na fórma do disposto no n. 11 do art. 12 do decreto n. 15.210, de 28 de dezembro de 1921, resolvi designar-vos para secretario do concurso de 2ª entrancia mandado proceder nesse Estado.

— Sr. José Carlos de Lyrio, contador da Delegacia Fiscal no Espirito Santo:

N. 12 — Communico vos que, na fórma do disposto no n. 11 do art. 12 do decreto n. 15.210, de 28 de dezembro de 1921, resolvi designar-vos para presidente do concurso de 2ª entrancia mandado proceder nessa delegacia fiscal.

— Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 10 — Remetto-vos, para os devidos fins, as inclusas portarias, designando, de accôrdo com a vossa proposta, o contador dessa repartição, José Carlos Lyrio, e o 2º escripturario da Alfandega Luiz Borges, respectivamente, para presidente e secretario do concurso de 2ª entrancia mandado proceder nessa delegacia fiscal.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 13 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 10 do corrente, que concede seis mezes de licença, com os vencimentos a que tiver direito, na fórma da lei, ao 3º escripturario dessa delegacia fiscal João Henrique Pires de Castro Rabello para tratar de sua saude onde lhe convier.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 5 de abril de 1923

Virgilio Mauricio, de 22 de março ultimo, pedindo dispensa da taxa de 2 % ouro, cobrada sobre o valor official de mercadoria para que obteve isenção de direitos (quadros a oleo). — A' vista do parecer, indeferido.

Dia 7

Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, de 3 do corrente mez, pedindo isenção de direitos, mediante assignatura de termo de responsabilidade, para 112 rolos contendo cabos para amarras de navios. — Em face da allegada existencia de similar, indeferido.

José Telles Barbosa, de 28 de fevereiro ultimo, pedindo permissão para praticar gratuitamente no Laboratorio Nacional de Analyses. — A' vista do parecer do Sr. director geral e da informação do Laboratorio Nacional, deferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 17 de abril de 1923

Sr. director geral da Contabilidade do Ministerio da Guerra:

N. 189 — Attendendo á solicitação constante do vosso officio n. 1.368, de 8 de dezembro do anno passado, remetto-vos, inclusas, duas relações, com a especificação do *quantum* da renda arrecadada até o mez de fevereiro ultimo, referente á taxa de sorteados não incorporados, de que trata o decreto numero 15.180 A, de 19 de dezembro de 1921.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 288 — Com o officio n. 3.174, de 29 de novembro ultimo, encaminhastes a esta directoria o processo em que Mestre & Blatgé recorrem do acto dessa inspectoria que sujeitou ao pagamento da taxa de 3$ por kilogrammo, como catalogos com estampas, mercadoria pelos mesmos despachadas em a nota n. 2.564, de agosto ultimo, como catalogos impressos, da taxa de $150 por kilogrammo.

O Sr. ministro da Fazenda proferiu em 23 de março proximo passado, o seguinte despacho:

«De accôrdo com o parecer, nego provimento ao recurso para manter a decisão recorrida por seus fundamentos».

E' este o parecer que emitti em 6 de novembro do anno passado, com o qual concordou o Sr. ministro:

«Estou de pleno accôrdo com a decisão da Alfandega do Rio, aliás perfeitamente justificada no officio de fls. 13|17.

A lei orçamentaria da receita para 1913 augmentou para 3$ a taxa da tarifa, em relação á mercadoria de que se trata (catalogos com estampas), alteração essa estabelecida no art. 1º e que vinha sendo mantida pelas leis posteriores. Sómente em 1916, *ex-vi* da respectiva lei orçamentaria da receita, é que essa taxa foi reduzida para a metade (1$500), desde que os catalogos não tivessem outra applicação sinão tornar conhecidos os productos industriaes. Esse regimen de reducção de direitos foi abolido pelo art. 4º, da lei orçamentaria da receita para 1921 e 37 da dita lei do corrente exercicio.

Assim, abolida a reducção, ficou prevalecendo o que a lei de 1912 creou, augmentada a taxa da tarifa.

Por isso o recurso não deve ter provimento.»

O que vos communico, para os devidos fins.

N. 289 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que, em petição de 22 de março proximo findo, solicitou a Companhia Nacional de Navegação Costeira, resolveu conceder isenção de direitos, mediante assignatura de termo de responsabilidade, com o prazo de 30 dias para preenchimento das formalidades regulamentares, de accôrdo com a clausula II, do decreto n. 11 993, de 16 de março de 1916, para o material constante da inclusa relação.

N. 290 — Com o officio n. 417, de 18 de dezembro de 1918, encaminhastes a esta directoria o processo em que a firma P. de Araujo & Comp., recorre do acto dessa inspectoria que, homologan-

do a decisão da Commissão da Tarifa, de 19 de agosto do mesmo anno de 1918, arbitrou o valor de 7$ por duzia de vidros do vermifugo «Tiro Mortal» que a recorrente despachou pela nota n. 6.302 do referido anno dando o valor de 5$850 por duzia e cuja differença de direitos e multa de expediente pagou pela nota n. 1.219, do supracitado anno.

O Sr. ministro da Fazenda, em despacho de 7 de agosto ultimo, resolveu de accordo com a maioria da Commissão de Tarifa, novamente reunida em 12 de setembro daquelle anno.

Foi este o parecer da Commissão de Tarifa da Alfandega do Rio de Janeiro, exarado ás fls. 14 do referido processo:

«A maioria da Commissão de Tarifa, tendo em vista o saque apresentado acha acceitavel o valor no mesmo declarado, porém, calculado á razão de 4$120 o dollar, e assim modifica o seu parecer dado em reunião de 19 de agosto ultimo; o Sr. Fraga mantém o parecer dado, mesmo porque trata-se de uma mercadoria cuja base minima para a cobrança dos direitos, já foi estabelecida anteriormente pela decisão n. 715, em vista de diligencias procedidas.»

O que vos communico, para os devidos fins.

N. 291 — Com o officio n. 2.616, de 6 de outubro ultimo, encaminhastes a esta directoria, o processo em que a firma Mestre & Blatgé recorre da decisão dessa alfandega, que, em reunião da Commissão de Tarifa, mandou classificar como «Correias de algodão e borracha», do art. 995 da Tarifa, para pagamneto da taxa de 1$800 por kilogrammo, mercadoria pela referida firma submettida a despacho como «accessorios de automoveis», sujeitos a taxa de 5 % *ad-valorem*.

O Sr. ministro da Fazenda, em 23 de novembro ultimo, proferiu o seguinte despacho:

«De accordo com o parecer, nego provimento ao recurso.»

E' este o parecer que emitti e com o qual concordou o Sr. ministro:

«De accordo com a classificação da Alfandega do Rio de Janeiro e, por isso, opino se negue provimento ao recurso.»

Essa classificação é a de que trata a seguinte opinião da Alfandega do Rio de Janeiro:

«A Commissão de Tarifa, á vista do que dispõe a nota 136 da Tarifa, classifica a mercadoria em apreço no artigo 995, para pagamento de 1$800 por kilogrammo, como «corrêas de algodão e borracha.»

Com a amostra junta, restituo-vos o referido processo.

O que vos communico, para os devidos fins.

—Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 92 — Com o officio n. 248, de 10 de fevereiro ultimo, encaminhastes a esta directoria o proceso em que a firma Pinheiro Queiroga & Comp. recorre da decisão dessa directoria que lhe impoz a multa de 500$, minimo, na fórma do art. 61, *a*, do decreto n. 15.589, de 29 de junho de 1922, proferida em 23 de outubro do anno passado, nos seguintes termos:

«Em face do parecer, imponho a Pinheiro Queiroga & Comp. a multa de 500$, minimo, na fórma do art. 61, *a*, do decreto n. 15.589, de 29 de julho de 1922.»

O Sr. ministro da Fazenda proferiu, em 6 deste mez, o seguinte despacho:

«Mantenho o acto recorrido. Ao caso não póde ser applicada a equidade invocada pelos recorrentes, em face das razões expostas no officio da Recebedoria, de fls. 12.»

O que vos communico, para os devidos fins.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 94 — Em 19 de outubro de 1922, encaminhastes a esta directoria o seguinte officio:

«Tendo a Collectoria Federal de Sete Lagoas, no Estado de Minas Geraes, inutilizado apenas com carimbo as estampilhas de uma portaria de licença concedida a um empregado da Estrada de Ferro Central do Brasil, consulta o Sr. director dessa estrada, em officios ns. 176 e 70 L, de 18 de janeiro e 20 de março do corrente anno, si as repartições fiscaes estão dispensadas de observar as formalidades exigidas pelo art. 41 da lei n. 4.440, de 31 de dezembro ultimo.

Mandando o citado dispositivo que em cada estampilha conste, em algarismos, o dia, mez e anno da assignatura do documento, não parece que se deva estender ao caso em que é o sello inutilizado por meio de carimbo, attendendo a que a adopção daquella medida teve apenas por fim evitar o emprego de estampilhas servidas.

Além disso, o dispositivo em apreço visou apenas modificar quanto á data o preceituado no art. 11 do decreto numero 14.339, de 1 de setembro de 1920, em nada alterando o modo de inutilizar quanto á assignatura.

Uma vez que nenhuma allusão se faz á inutilização por meio de carimbo, é esta directoria de opinião que continúa a vigorar o disposto no § 3º do referido art. 11 do actual regulamento do sello.

Tratando-se, porém, de interpretação de dispositivo legal, omisso na parte referente á consulta, submetto o caso á consideração superior.»

O Sr. ministro da Fazenda proferiu o a respeito, em 6 de fevereiro ultimo, o seguinte despacho:

«Responda-se de accôrdo com o parecer.»

O parecer que emitti em 2 de fevereiro citado foi de accôrdo com o prestado pelo sub-director A. C. de Menezes, nestes termos:

«De accôrdo com a informação que, inadvertidamente foi ao lado lançada pelo Sr. 2º escripturario Affonso Duarte Ribeiro, penso tambem que póde ser autorizado o Sr. director da Recebedoria do Districto Federal a responder á consulta do Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil, na conformidade da opinião que emittiu em seu officio retro.»

— Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 22 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo em que recorreis da decisão pela qual julgastes improcedente o auto de infracção e apprehensão lavrado em 18 de junho de junho de 1920, contra a firma commercial dessa praça Cherubim Holcias, sob o fundamento de ter a mesma firma infringido o art. 41 do regulamento annexo ao decreto n. 12.475, de 23 de maio de 1917, proferiu em 6 de outubro ultimo o seguinte despacho:

«Os decretos ns. 14.263, de 15 de julho de 1920, 14.729, de 16 de março de 1921, e 15.589, de 29 de julho deste anno, actualmente em vigor, expedidos para a arrecadação e fiscalização dos impostos sobre a renda, permittiram e taxaram a distribuição de *coupons* que concorram a sorteios em dinheiro, bens moveis e outros valores, emittidos como meio de reclame e negocio. Assim a situação do autuado se legalizaria desde que, obtida a carta-patente, satisfizesse o imposto devido. Neste particular foi modificado o art. 41 do regulamento n. 12.475, de 23 de 1917, dispositivo que serviu de base ao auto de infracção.

Isto posto e verificado que o processo se resente de lacunas, bem accentuadas pela Directoria da Receita, resolvo negar provimento ao recurso *ex-officio*, interposto da decisão proferida.»

N. 31 — Confirmando meu telegramma n. 416, desta data, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que requereu a Madeira Mamoré Railway Company, em petição de 3 do corrente, resolveu, por despacho de 11, de accordo com o decreto n. 7.344, de 25 de fevereiro de 1909, clausula VII, conceder isenção de direitos, mediante assignatura de termo de responsabilidade com o prazo de sessenta dias para preenchimento das formalidades regulamentares, para 2.200 kilos de alcatrão; 100 kilos de seccante; 250 kilos de alvaiade de zinco; 3.500 kilos de zarcão; 90 kilos de tinta esmalte para moveis; 270 kilos rotim em palhinha para assentos; 250 kilos de tinta para locomotivas; 360 kilos de tinta verde e 1.120 kilos de seccante liquido, material esse destinado ao serviço de custeio da requerente.

N. 32 — Em resposta ao assumpto constante do processo restituido com o vosso officio n. 16, de 28 de fevereiro ultimo, declaro-vos, para os devidos fins, que os fiscaes do sello adhesivo e outros impostos a que estão sujeitos os papeis e documentos de transporte maritimo e fluvial e de fretamento de navios, não teem direito a franquia telegraphica, tal como os agentes fiscaes do imposto de consumo.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 135 — Restituindo-vos os inclusos documentos de fls. 2 a 5, 7 a 10, e 12, do processo encaminhado com o vosso officio n. 242, de 22 de abril de 1920, em que João Wanderley de Siqueira pede restituição dos direitos pagos pelo material despachado pela nota livre n. 520, de setembro de 1919, communico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, em sessão de 14 de agosto do anno passado, foi de parecer que o pedido não póde ser deferido, por não se comprehender o material no dispositivo do § 27 do art. 424 da Nova Consolidação das leis das Alfandegas.

N. 136 — Restituindo-vos os inclusos documentos de fls. 2 a 6, 8 a 10 e 12 do processo que acompanhou o vosso officio n. 663, de 15 de dezembro de 1920, em que Bandeira & Irmãos pedem restituição dos direitos pagos pelo material despachado pela nota de importação n. 56, de janeiro do mesmo anno, na importancia de 511$230, communico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas em sessão de 14 de agosto de 1922, considerou legal a restituição de que se trata.

N. 137 — Restituindo-vos os inclusos documentos de fls. 2 a 9, 11 e 13, do processo que acompanhou o vosso officio n. 669, de 17 de dezembro de 1920

em que a firma Pessoa de Mello & Comp. pede restituição dos direitos pagos pelo material despachado pela nota de importação n. 11.393, de junho do mesmo anno, na importancia de 573$060, communico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas em sessão de 7 de agosto de 1922, considerou expediente legal a restituição solicitada.

N. 138 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado a esta directoria com o vosso officio n. 566 de 16 de dezembro de 1919, relativo ao recurso *ex-officio*, interposto por essa delegacia do acto pelo qual deu provimento ao recurso da firma commercial Oreste Franzoni & Comp., intentado em virtude da decisão da Alfandega desse Estado, que a condemnou ao pagamento da multa de réis 5:000$, por infracção do regulamento do imposto de consumo, proferiu o seguinte despacho:

«Nego provimento ao recurso *ex-officio* para confirmar o acto da delegacia, visto não ter ficado provada nenhuma das infracções indicadas no auto e ser nulla a decisão da Alfandega, por applicar multa com fundamento em dispositivo que não existe no regulamento por ella citado.»

A decisão dessa delegacia a que se refere o Sr. ministro foi a seguinte:

«Recorrem Oreste Franzoni & Comp., negociantes estabelecidos em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, da decisão da Alfandega desta capital, que os multou em 5:000$, por infracção do regulamento de consumo, baixado com o decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, em virtude de auto lavrado no trapiche Baltar, sito nesta mesma cidade.

Os recorrentes remetteram 150 barris de decimo, contendo vinho nacional, com a capacidade expressa em litros, mas acompanhados de sellos proprios para garrafas, julgando o despacho recorrido tratar-se de sonegação, porque a quantidade desses sellos é inferior á necessaria para a sellagem de garrafas, embora exacta a sua importancia total para a sellagem de litros, sendo certo, porém, que, pela taxa dos sellos, estes só podem servir para garrafas.

E' claro que sonegação não existe, fazendo especie, todavia, o expediente dos recorrentes, mandando sellos para garrafas em quantidade insufficiente para a sellagem por esse meio, mas em importancia total exacta si se trata de litros, referindo-se, é certo, as notas annexas a litros; nem de sonegação se occupou o auto, base do presente processo. Não havendo infracção a punir, porque as arguidas no auto não se constatam nesse processo, dou, de accôrdo com a informação e pareceres, provimento ao recurso, para o fim de relevar a multa imposta, reformando, assim, a decisão recorrida.

Recorro deste meu despacho para o Sr. ministro da Fazenda, na fórma da lei.

Remetta-se o presente processo á Directoria da Receita Publica, para os devidos fins.»

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 182 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 102, de 16 de fevereiro deste anno, referente ao requerimento em que a Companhia Armour do Brasil solicita reexportação do material importado com isenção de direitos aduaneiros em 1920, proferiu no mesmo, em 31 de março findo, o seguinte despacho:

«Autorize-se a reexportação, nos termos do parecer e observadas as cautelas fiscaes necessarias.»

E' este o parecer que emitti em 28 de fevereiro citado, com o qual concordou o Sr. ministro:

«Desde que o material, embora importado com isenção de direitos em 1920, não teve applicação alguma, dadas as alterações dos projectos primitivos de frigorifico, como é allegado pela peticionaria, não vejo inconveniente em admittir a reexportação, tanto mais considerando-se que em relação ás mercadorias despachadas para consumo, a reexportação é permittida nas condições previstas nos artigos 557 e 558 da «Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas».

No presente caso é de toda conveniencia fique constatado que o material alludido é o mesmo que fôra despachado com isenção de direitos, não foi de facto applicado e está intacto.»

N. 183 — Com o officio n. 542, de 28 de novembro de 1922, encaminhastes o processo relativo ao recurso interposto por Thiago Masagão, do acto pelo qual negastes o encaminhamento de uma petição ao Sr. ministro da Fazenda:

Este, tendo presente o processo alludido, nelle proferiu o seguinte despacho, em 9 de janeiro ultimo:

"Dou provimento ao recurso, de accôrdo com o parecer."

E' este o parecer que emitti em 8 do mesmo mez, com o qual concordou o Sr. ministro:

"Na petição de recurso, recusada pela delegacia, não ha, em rigor, expressões desrespeitosas ou inconvenientes. Assim, opino pelo provimento do recurso, afim de ser a mesma petição devidamente encaminhada á instancia superior."

Inclusos vos devolvo o processo de infracção e a petição em apreço.

N. 184 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado a esta directoria com o vosso officio n. 258, de 5 de julho de 1920, relativo ao recurso de Felippe Tamaro e interposto da decisão dessa delegacia que o multou em 2:000$, nos termos do § 1º do art. 47, do regulamento annexo ao decreto n. 12.475, de 23 de maio de 1917, exarou em 18 de janeiro ultimo o seguinte despacho:

"De accôrdo com os fundamentos do parecer do Dr. consultor da Fazenda, nego provimento ao recurso."

E' este o parecer do Sr. Dr. consultor da Fazenda:

"No meu parecer de fls. 46 e 47 mostrei que á vista dos termos em que se acha concebido o auto de fls. 3 não se podia, com segurança, affirmar a fórma ou modo por que havia sido feita a acquisição do talão collado á fls. 4. Si essa acquisição tivesse sido feita mediante pagamento, duvida não poderia haver de tratar-se de jogo prohibido por lei; mas si se verificasse não mais do que uma bonificação ou brinde offerecido pela compra de bilhetes de loterias, estaria evidenciada a infracção do artigo 16 do decreto 12.475, de 23 de maio de 1917 e seria applicavel a multa de 2:000$ do art. 47, n. 1.

Ouvido novamente o autuante, esclareceu este a duvida a fls. 48. O coupon, de que se trata, não foi comprado, mas entregue como brinde pela acquisição do bilhete. Não tinha, pois, razão o ex-procurador fiscal quando a fls. 35 v. sustentou tratar-se de jogo de bicho, não se enquadrando a infracção no dispositivo citado. E' verdade, e isso já se disse neste processo, que o auto está eivado de irregularidades, bem caracteristicas da pouca competencia de quem o lavrou.

O art. 43 impõe que o auto deverá ser escripto com a precisa clareza, sem entrelinhas, borraduras, emendas ou rasuras, mencionando o logar, dia e hora em que se verificar a infracção, assim como a disposição infringida e os objectos apprehendidos, sendo firmado, sempre que fôr possivel, por duas testemunhas que tenham assistido á deligencia. Mas vejamos si os vicios a que se alludem nestes papeis são de natureza a inutilizar o auto de fls...

A clareza a que o regulamento se refere é a "precisa" para a comprehensão da infracção em suas minucias necessarias ou legaes. Pelo auto comprehende-se perfeitamente o que se passou. O esclarecimento pedido no final do parecer em principio referido foi mais para afastar interamente a hypothese de jogo de bicho do que por duvidar da infracção do regulamento n. 12.475. No dito parecer já dizia: "tudo faz crer ter sido o coupon recebido como brinde". Não ha no auto entrelinha, borraduras, emendas ou rasuras. O logar, dia e hora em que se verificou a infracção estão devidamente declarados. Não se póde negar que se achem citada a disposição infringida e o objecto apprehendido.

Ha a menção testemunhada da recusa da assignatura pelo autuado. Isso é o que constitue tudo quanto exige o art. 43 para a validade do auto e o autuante não deixou de observal-o. Mas, ao lado do que a lei considerou necessario á lavratura do auto, dizeres outros constam exarados pelo autuante e que não valem mais do que como prova de sua falta de preparo profissional. Assim se lê no proprio auto que o autuante impoz ao autuado a multa de 2:000$000! Essas declarações sem cabimento e sem valor algum terão força para a invalidez do que de legal se encontra na peça fundamental do processo?

Assim, não o julgo.

Si taes expressões nenhum valor legal teem, é como si não existissem. Dellas nenhuma vantagem obteve o autuante, nem prejuizo por ellas soffreu o autuado.

Como declarações innocuas não alteram a essencia do auto. A infracção está provada; o talão apprehendido se acha junto ao auto. Quanto ao nenhum valor da justificação de fls. 7 a 23 já disse o sufficiente no parecer anterior. As allegações feitas pelo autuado são frageis e o que não constitue propriamente materia de defesa refere-se a offensas. Ha a salientar que não parece verificar-se no auto de fls. o engano alludido no parecer da Superintendencia dos Clubs, quanto á lettra do art. 37, pois o que se suppõe ser - *l* ou *f* - não é mais do que - *e* -, o que se percebe por sua fórma calligraphica.

O coupon apprehendido traz as iniciaes R. S. B. 21, o que quer dizer «Rua São Bento 21 C», que é a séde da agencia do recorrente; mas, como não existe no mesmo *coupon* carimbo algum, quer o autuado fazer crer que antes de sua casa commercial outra ali existiu denominada «Casa Elite».

Semelhante asserção, cuja prova cabia a quem a fez, foi constatada pelo autuante e pela informação da Delegacia Fiscal (fls. 32).

Pelo exposto, sou pelo não provimento do recurso.»

— Sr. inspector da Alfandega de Pernambuco:

N. 20 — Confirmando meu telegramma n. 406, de 11 do corrente, communico-vos, em resposta ao vosso, sob o n. 123, de 31 de março proximo findo, que os saccos que servem de envoltorio interno e externo á farinha de trigo teem valor mercantil, e, sendo assim, quer um, quer outro, dos envoltorios, seja de algodão ou de aniagem, deve pagar os direitos de accôrdo com o paragrapho unico do art. 27 das Disposições Preliminares da Tarifa e Ordem desta directoria n. 46, de 5 de dezembro de 1922, á Alfandega de Santos.

— Sr. inspector da Alfandega de Pelotas:

N. 8 — Com o officio n. 817, de 24 de novembro ultimo, encaminhastes á Alfandega do Rio de Janeiro, sendo por esta transmittido ao Thesouro, o processo em que Leopoldo Heidrich recorre do acto dessa alfandega, mandando classificar a mercadoria despachada pela 1ª addição da nota de importação n. 1.460, de setembro ultimo, como «puxadores de ferro galvanizado», da taxa de 2$ por kilo.

O Sr. ministro da Fazenda proferiu em 17 de janeiro do corrente anno o seguinte despacho:

«Tomo conhecimento do recurso para, reformando o acto da alfandega, e tendo em vista o resultado do exame da Casa da Moeda, mandar seja a mercadoria de que se trata classificada de accôrdo com o que opina a Directoria da Receita.»

Eis o parecer que emitti em 13 do mesmo mez, com o qual concordou o Sr. ministro:

«Em face do exame constante do laudo da Casa da Moeda, de fls. 15, opino que se tome conhecimento do recurso para classificar a mercadoria representada pelas amostras 1, 2 e 4 como puxadores de ferro nickelados, do artigo 752 e taxa de 2$; a representada pela amostra n. 3 como puxadores de ferro latonado, do art. 752 e taxa de 2$400; a representada pelas amostras 5 e 6 como obras de ferro batido latonado, do artigo 757 da Tarifa e taxa de 600 réis por kilogrammo.

Nas taxas acima propostas já se acham incluidas as sobre-taxas da nota 100 da Tarifa.»

O que vos communico para os devidos fins.

— Sr. inspector da Alfandega de Santos:

N. 44 — Afim de ser solucionado o aviso do Ministerio das Relações Exteriores, n. C.E. 743|33, de 10 de março findo, transmittindo, por cópia, uma nota da Embaixada Franceza, solicitando modificação da taxa applicada aos ladrilhos de Marselha, por essa repartição, peço vossas providencias no sentido de ser enviada a esta directoria, com a maxima urgencia, uma amostra da mercadoria em apreço.

N. 45 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que requereu a Sociedade Anonyma Industrias Matarazzo, do Paraná, em petição de 14 de março proximo findo, resolveu, por despacho de 31 do mesmo mez, de accôrdo com o art. 5º, do decreto n. 4.548, de 19 de junho de 1922, conceder isenção de direitos, mediante termo de responsabilidade com o prazo de 60 dias, para o preenchimento das formalidades regulamentares, para o material constante da relação inclusa, destinada ao seu Maladouro Frigorifico de Jaguariahyva.

Requerimentos despachados

Dia 4 de abril de 1923

Rangel Costa & Comp., de 26 de fevereiro ultimo, pedindo para prestar fiança em favor do despachante aduaneiro Arlindo Alvaro Teixeira Pinto. — Acceito. Lavre-se o competente termo.

Dia 12

Officio n. 15, de 16 de janeiro ultimo, do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, solicitando levantamento da fiança prestada por João Rodrigues Vieira, em favor de Himalaya Virgulino, ex-corretor de mercadorias. — Satisfaça a exigencia.

The Texas Company (South America) Limited, de 23 de março ultimo, pedindo transferencia de fiança. — Satisfaça a exigencia da 3ª sub-directoria.

Dia 16

Companhia Ferro-Viaria Este Brasileiro, de 12 do corrente mez, pedindo isenção de direitos mediante assignatura de termo de responsabilidade para doze volumes contendo 1.083 kilos de arame de ferro, vindos pelo vapor *Camamu*. — Prove o allegado.

O director da Receita Publica do Thesouro Nacional, nos termos do art. 69 do regulamento annexo ao decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, alterado pelo de n. 14.693, de 25 de fevereiro do mesmo anno, faz publicar as tabellas das marcas e dos preços dos productos sujeitos ao imposto de consumo, que foram enviadas com os officios n. 93, de 16 de março ultimo, da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, e n. 129, de 29 de dezembro do anno passado, da Collectoria das Rendas Federaes em Franca, Estado de São Paulo.

Sr. collector das rendas federaes — Nesta cidade.

Carlos Kessler, estabelecido com fabrica de fumos e seus preparados, nesta cidade, á rua America, vem, em obediencia ao disposto no art. 69 do regulamento em vigor, apresentar a V. S. a tabella das marcas, preços e pesos dos milheiros de sua fabricação:

Dollar, carteiras, especie ambré, peso, 1.000 grs.; preço, 11$200.

Dollar, carteiras, especie cortiça, peso, 1.000 grs.; preço, 11$600.

Souvenir, carteiras, especie ambré, peso, 900 grs.; preço, 10$200.

Souvenir n. 2, carteiras, especie ambré, peso, 900 grs.; preço, 10$200.

19, maços, especie ambré, peso, 1.000 grs.; preço, 11$200.

Viação, carteiras, especie ambré, peso, 1.000 grs.; preço, 7$600.

Myosotis, carteiras, especie ambré, peso, 800 grs.; preço, 6$800.

Fortaleza, carteiras, especie palha, peso, 900 grs.; preço, 9$000.

Lageano, carteiras, especie palha, peso, 800 grs.; peso, 8$100.

Unico, carteiras, especie palha, peso, 800 grs.; preço, 8$400.

São Leopoldo, 28 de fevereiro de 1923. — *Carlos Kessler.*

Tabella das marcas e dos preços dos productos da fabrica de perfumaria de propriedade de José Dias de Oliveira, sita á rua do Commercio n. 119, nesta cidade, Estado de São Paulo:

Loção Jasmin, em vidros, duzia, réis 15$000.

Loção Lilás, em vidros, duzia, 15$000.

Loção Violeta, em vidros, duzia, reis 15$000.

Loção Rosa, em vidros, duzia, 15$000.

Loção Ivone, em vidros, duzia, 30$000.

Loção Cloris, em vidros, duzia, 30$000.

Agua de Quina, em vidros, duzia réis 15$000.

Agua de Quina, em litros, duzia, réis 60$000.

Agua de Colonia, em vidros 1|4, duzia, 15$000.

Agua de Colonia, em litros, duzia, réis 60$000.

Tonico Cloris, em vidros 1|4, duzia, 20$000.

Brilhantina Ivone, em vidros, duzia 15$000.

Pó de arroz, pacotes de 1|2 kilo, duzia, 18$000.

Loção em litros, duzia, 60$000.

Extracto Ivone, duzia, 15$000.

Extracto Cloris, duzia, 30$000.

Franca, 18 de novembro de 1922. — *José Dias de Oliveira.*

O director da Receita Publica do Thesouro Nacional de accôrdo com o art. 69 do regulamento annexo ao decreto numero 14.648, de 26 de janeiro de 1921, alterado pelo de n. 14.693, de 25 de fevereiro do mesmo anno, faz publicar as tabellas das marcas e dos preços dos productos sujeitos ao imposto de consumo que foram encaminhados com os officios ns. 56, 57, 61 e 62, da Delegacia Fiscal da Bahia, de 27 e 28 de março ultimo e ns. 78, 81 e 95, da Delegacia Fiscal em Minas Geraes, de 16 e 19 de março proximo findo.

Tabella dos productos pharmaceuticos do pequeno fabrico de Dr. Meirelles & Filho, sito á rua dos Droguistas n. 4, districto da Conceição da Praia, na capital da Bahia.

Phymonal, preço por duzia 20$000. sello $080.

Bahia, 25 de janeiro de 1923. — *Dr. Meirelles & Filho.*

Tabella das marcas e dos preços dos productos pharmaceuticos de Genesio Coelho dos Santos, estabelecido com pequeno fabrico em sua Chacara ao Matatú Pequeno, districto de Brotas nesta cidade de S. Salvador, Estado da Bahia.

Injecção americana, preço por duzia 24$000.

Balsamo philantropo, preço por duzia 3$500.

Opodeldoc, preço por duzia 3$500.

Bahia, 12 de janeiro de 1923. — *Genesio Coelho dos Santos.*

Visto. Alfandega da Bahia, 17 de fevereiro de 1923. — O fiscal, *Rocha Junior.*

Tabella das marcas e dos preços dos productos e especialidades pharmaceuticas do Laboratorio Pasteur de propriedade de L. Pinto & Comp., sito á rua da Alegria n. 23, districto de Sant'Anna, nesta cidade de S. Salvador, capital do Estado da Bahia.

Acido arsenioso, ampôlas de 1 cc., preço por duzia 3$000.

Arrhenal, ampôlas de 1 cc., preço por duzia 3$000.

Azul de methyleno, ampôlas de 1 cc., preço por duzia 3$000.

Arrhenal (doses progressivas), ampôlas de 1 cc., preço por duzia 3$000.

Benzoato de sodio, ampôlas de 1 cc., preço por duzia 3$000.

Cafeina, ampôlas de 1 cc., preço por duzia 3$500.

Cafeina e esparteina, ampôlas de 1 cc., preço por duzia 4$000.

Cafeina e estrichnina, ampôlas de 1 cc., preço por duzia 4$000.

Cacodylato de sodio, ampôlas de 1 cc., preço por duzia 3$000.

Cacodylato de sodio (doses progressivas), ampôlas de 1 cc., preço por duzia 3$500.

Campholeo (oleo camphorado á 10 %), ampôlas de 1 cc., preço por duzia réis 3$500.

Campholeo (oleo camphorado á 10 %), ampôlas de 2 cc., preço por duzia réis 3$500.

Campholeo (oleo camphorado á 10 %), ampôlas de 5 cc., preço por duzia réis 6$000.

Campholeo (oleo camphorado á 10 %), ampôlas de 10 cc., preço por duzia réis 20$000.

Campholeo (oleo camphorado á 25 %), ampôlas de 1 cc., preço por duzia réis 4$000.

Campholeo (oleo camphorado á 25 %), ampôlas de 2 cc., preço por duzia réis 5$000.

Campholeo (oleo camphorado á 25 %), ampôlas de 5 cc., preço por duzia réis 7$000.

Campholeo (oleo camphorado á 25 %), ampôlas de 10 cc., preço por duzia réis 25$000.

Campholeo (oleo camphorado á 25 %), ampôlas de 20 cc., preço por duzia réis 30$000.

Campholeo e estrichnina pura, ampôlas de 1 cc., preço por duzia 5$000.

Campholeo á 25 % e ether, ampôlas de 1 cc., preço por duzia 5$000.

Campholeo estrichnina e ether, ampôlas de 1 cc., preço por duzia 5$000.

Cocaina (chlorhydrato), ampôlas de 1 cc., preço por duzia 5$000.

Emetina (chlorhydrato), ampôlas de 1 cc. C/0,02, preço por duzia 7$000.

Emetina (chlorhydrato), ampôlas de 2 cc. C/0,04, preço por duzia 15$000.

Esparteina, ampôlas de 1 cc., preço por duzia 4$000.

Esparteina e estrichnina (sulfato), ampôlas de 1 cc., preço por duzia 5$000.

Esparteina e morphina, ampôlas de 1 cc., preço por duzia 4$500.

Estrichnina pura, ampôlas de 1 cc., preço por duzia 3$500.

Estrichnina (sulfato), ampôlas de 1 cc., preço por duzia 3$500.

Estrichnina (sulfato, doses progressivas), ampôlas de 1 cc. até 0,008, preço por duzia 4$000.

Estrichnina (sulfato, doses progressivas), ampôlas de 1 cc. até 0,010, preço por duzia 4$000.

Estrychnina (sulfato) e cacodylato de sodio — Doses progressivas, empoulas de 1 centimetro cubico, 4$500.

Ether (puro) empoulas de 1 centimetro cubico, 3$000.

Glycerophosphato de sodio, empoulas de 1 centimetro cubico, 3$000.

Glycerophosphato de magnesio, empoulas de 1 centimetro cubico, 3$000.

Heroina (chlorhydrato), empoulas de 1 centimetro cubico, 3$000.

Heroina e esparteina, empoulas de 1 centimetro cubico, 4$000.

Morphina (chlorhydrato), empoulas de 1 centimetro cubico, 3$000.

Mercurio Bi-iodeto, ampoulas de 1 centimetro cubico, 3$000.

Mercurio idem Soluto Pasnas, ampoulas de 1 centimetro cubico, 3$000.

Mercurio (bichloreto) chim. puro, ampoulas de 1 centimetro cubico, 3$000.

Mercurio (cyaneto), ampoulas de 1 centimetro cubico, 3$000.

Mercurio (idem) intravenoso, ampoulas de 2 centimetros cubicos, 3$500.

Mercurio (oxy-cyanêto), ampoulas de 1 centimetro cubico, 3$000.

Mercurio (benzoato), ampoulas de 2 centimetros cubicos, 3$000.

Mercurio (bi-iodêto) e cacodylato de sodio, ampoulas de 1 centimetro cubico, 3$000.

Nucleinato de sodio, ampoulas de 1 centimetro cubico, 3$000.

Oleo camphorado a 10 %, ampoulas de 1 centimetro cubico, 3$000.

Idem, idem, ampoulas de 2 centimetros cubicos, 3$500.

Idem á 25%, ampoulas de 1 centimetro cubico, 3$000.

Idem, idem, ampoulas de 2 centimetros cubicos, 4$000.

Quinina (chlorhydrato), ampoulas de 1 centimetro cubico c|0,25, 4$000.

Quinina (idem), ampoulas de 2 centimetros cubicos c|0,50, 6$000.

Quinina (sulfato) ampoulas de 1 centimetro cubico, 3$000.

Tartaro emetico a 1% em sôro physiologico, ampoulas de 5 centimetros cubicos, 8$000.

Idem, idem, idem, idem, ampoulas de 10 centimetros cubicos, 10$000.

Idem, idem, idem, idem, ampoulas de 2 centimetros cubicos, 4$000.

Agua bi-distillada, ampoulas de 1 centimetro cubico, 3$000.

Idem, ampoulas de 2 centimetros cubicos, 3$000.

Idem, ampoulas de 3 centimetros cubicos, 4$000.

Idem, ampoulas de 4 centimetros cubicos, 5$000.

Idem, ampoulas de 5 centimetros cubicos, 6$000.

Idem, ampoulas de 10 centimetros cubicos, 6$000.

Idem, ampoulas de 15 centimetros cubicos, 10$000.

Idem, ampoulas de 20 centimetros cubicos, 10$000.

Idem, ampoulas de 25 a 30 centimetros cubicos, 15$000.

Idem, ampoulas de 40 e 50 centimetros cubicos, 15$000.

Idem, ampoulas de 60 e 70 centimetros cubicos, 20$000.

Idem, ampoulas de 80, 90 e 100 centimetros cubicos, 25$000.

Idem, ampoulas de 120 e 150 centimetros cubicos, 25$000.

Idem, ampoulas de 200 centimetros cubicos, 30$000.

Idem, 250 centimetros cubicos, 35$000.

Agua do mar e sôro physiologico os mesmos preços de agua bi-distillada.

Iodêto de sodio a 5% e 10%, ampoulas de 1 e 2 centimetros cubicos, 3$500.

Idem ampoulas de 3 centimetros cubicos, 4$500.

Iodêto de sodio a 5 % e 10 %, empôlas de quatro centimetros cubicos, preço de duzia, 6$000.

Idem, idem, de cinco centimetros cubicos, preço de duzia, 7$000.

Idem, idem, de 10 centimetros cubicos, preço de duzia, 10$000.

Idem, idem, de 15 ou 20 centimetros cubicos, preço de duzia, 15$000.

Idem, idem, de 25 ou 30 centimetros cubicos, preço de duzia, 20$000.

Idem, idem, de 40 ou 50 centimetros cubicos, preço de duzia, 25$000.

Idem, idem, de 60 ou 70 centimetros cubicos, preço de duzia, 30$000.

Idem, idem, de 80, 90 ou 100 centimetros cubicos, preço de duzia, 45$000.

Idem, idem, de 120 ou 150 centimetros cubicos, preço de duzia, 50$000.

Idem, idem, de 200 centimetros cubicos, preço de duzia, 60$000.

Idem, idem, de 250 centimetros cubicos, preço de duzia, 80$000.

Iodêto de sodio a 25 %, ampôlas de um centimetro cubico, preço de duzia, 4$000.

Idem, idem, de dous centimetros cubicos, preço de duzia, 4$000.

Idem, idem, de tres centimetros cubicos, preço de duzia, 5$000.

Idem, idem, de quatro centimetros cubicos preço de duzia, 6$000.

Idem, idem, de cinco centimetros cubicos, preço de duzia, 8$000.

Idem, idem, de 10 centimetros cubicos, preço de duzia, 15$000.

Idem, idem, de 15 ou 20 centimetros cubicos preço de duzia, 20$000.

Idem, idem, de 25 ou 30 centimetros cubicos, preço de duzia, 25$000.

Idem, idem, de 40 ou 50 centimetros cubicos, preço de duzia, 30$000.

Idem, idem, de 60 ou 70 centimetros cubicos, preço de duzia, 40$000.

Idem, idem, de 80 ou 100 centimetros cubicos preço de duzia, 60$000.

Sôro gelatinado, sôro glycosado e sôro lactosado, com as mesmas dóses e preços do iodêto de sodio da tabella acima.

Especialidades

Tropho-sôro para adulto, ampôlas de dous centimetros cubicos, preço de duzia, 4$000.

Idem, idem para creanças, de dous centimetros cubicos, preço de duzia, 4$000.

Plasmotonil, ampôlas de dous centimetros cubicos, preço de duzia, 4$000.

Phymatoleo, ampôlas de dous centimetros cubicos, preço de duzia, 6$800.

Sulpholeo, ampôlas de dous centimetros cubicos, preço de duzia, 6$800.

Arsenargyl, ampôlas de dous centimetros cubicos, preço de duzia, 5$400.

Dylanina, ampôlas de dous centimetros cubicos, preço de duzia, 5$000.

Pequiodo, ampôlas de dous centimetros cubicos, preço de duzia, 6$800.

Bismuthan, ampôlas de dous centimetros cubicos, preço de duzia, 12$000.

Bismuthan B, ampôlas de quatro centimetros cubicos, preço de duzia, 20$000.

Bismargyl, ampôlas de dous centimetros cubicos, preço de duzia, 12$000.

Cupran, ampôlas de dous centimetros cubicos, preço de duzia, 6$800.

Novadreno, ampôlas de dous centimetros cubicos, preço de duzia, 8$000.

Novradeno, ampôlas de cinco centimecubicos, preço de duzia, 10$000.

Vanarsyl, ampôlas de dous centimetros cubicos preço de duzia, 2$700.

Cacodylato de gaiacol, ampôlas de um centimetro cubico, preço de duzia, 3$000.

Cholesterina, ampôlas de um centimetro cubico, preço de duzia, 5$000.

Cocaina e Adrenalina, ampôlas de um centimetro cubico, preço de duzia, 4$000.

Cocaina e Atropina, ampôlas de um centimetro cubico, preço de duzia, 3$000.

Cocaina e chloreto de sodio, ampôlas de um centimetro cubico, preço de duzia, 3$000.

Collargol, ampôlas de um centimetro cubico, preço de duzia, 3$000.

Tabella do Laboratorio Pasteur das especialidades e productos pharmaceuticos.

Agua amarga, preço de duzia, 24$000; 18$000.

Agua anti-ephelica, preço de duzia,

Balsamo phylantropo, preço de duzia, 2$500.

Balsamo tranquillo, preço de duzia, 6$000.

Depurativo americano Silva Lima, preço de duzia, 27$000.

Elixir Tonico Nevrosthenico Alfredo Britto, preço de duzia, 54$000.

Elixir anti-beriberico Floriano Serpa, preço de duzia, 48$000.

Gottas exalginas Silva Lima, preço de duzia, 16$000.

Helminthcidina (Vermifugo), preço de duzia, 20$000.

Injecção anti-blenorrhagica Silva Lima, preço de duzia, 16$000.

Licôr de alvatrão Silva Lima, preço de duzia, 36$000.

Linimento anti-beriberico Floriano Serpa, preço de duzia, 48$000.

Linimento balsamico Floriano Serpa, preço de duzia, 22$000.

Opodeldoc branco, preço de duzia, 4$000.

Opodeldoc verde Silva Lima, preço de duzia, 10$000.

Opodeldoc balsamico, preço de duzia, 8$000.

Pilulas de terpina creosotada Nina Rodrigues, preço de duzia, 36$000.

Plasmodina (contra paludismo), preço de duzia, 54$000.

Tibornina Floriano Serpa, preço de duzia, 37$000.

Vinho Silva Lima Kola Quinio Phosphatado, preço de duzia, 50$000.

Xarope Silva Lima, preço de duzia, 24$000.

Xarope anti-syphilitico Dr. Souza, preço de duzia, 40$000.

Xarope anti-asthmatico Floriano Serpa, preço de duzia, 45$000.

Xarope de alcatrão, preço de duzia, 17$000.

Xarope de angico, preço de duzia, 17$000.

Xarope de Tolu, preço de duzia, 17$000.

Intrakol, preço de duzia, 54$000.

Intrato de Cereus Triangulares, preço de duzia, 45$000.

Bahia, 7 de fevereiro de 1923. — *L. Pinto & Comp.*

Ether canforado de 10 °|° a 25 °|°, ampôlas de um centimetro cubico, preço por duzia, 3$000.

Ether iodoformado de 10 °|°, ampôla de um centimetro cubico, preço por duzia, 3$000.

Formiato de sodio, ampôla de um centimetro cubico, preço por duzia, 3$000.

Formiato de sodio e sulfato de estrychinina, ampôla de um centimetro cubico, preço por duzia, 3$000.

Mercurio, protochloreto (calomelanos), ampôla de um centimetro cubico, preço por duzia, 3$000.

Mercurio peptonato, ampôla de um centimetro cubico, preço por duzia, 3$000.

Mercurio, salicylato, ampôla de um centimetro cubico, preço por duzia, 3$000.

Methylarsinato de ferro, ampôla de um centimetro cubico, preço por duzia, 3$000.

Nucleinato de estrychnina, ampôla de um centimetro cubico, preço por duzia, 3$500.

Oleo ethereo camphorado, de 10 °|° a 25 °|°, ampôla de um centimetro cubico, preço por duzia, 3$000.

Scopolamina (bromydrato), ampôla de um centimetro cubico, preço por duzia,

Scopolamina - morphina - esparteina, ampôla de um centimetro cubico, preço por duzia,

Tartrobismuthato de potassio e sodio, ampôla de dous centimetros cubicos, preço por duzia, 10$000.

Tartobismuthato de potassio e sodio soluvel, ampôla de um centimetro cubico, preço por duzia, 7$000.

Tartobismuthato de potassio e sodio soluvel, ampôla de dous centimetros cubicos, preço por duzia, 8$000.

Thiosinamina (allyl-sulfo-urea), ampôla de um centimetro cubico, preço por duzia, 3$000.

Urgencia n. 1, ampôla de um centimetro cubico, preço por duzia, 1$600.

Urgencia n. 2, ampôla de um centimetro cubico, preço por duzia, 3$500.

Vanato de sodio, ampôla de um centimetro cubico, preço por duzia, 3$000.

Agua do mar synthetica, o mesmo preço de agua bi-distillada.

Agua do mar natural phosphatada, ampôlas de quatro centimetros cubicos, preço por duzia, 6$000.

Agua do mar natural phosphatada, ampôla de 10 centimetros cubicos, preço por duzia, 8$000.

Bahia, 7 de fevereiro de 1923. — *L. Pinto & Comp.*

Tabella das marcas e dos preços dos productos pharmaceuticos do Dr. Manoel Ignacio Brandão, estabelecido com pequeno fabrico á rua Conselheiro Almeida Couto n. 14, districto de Nazareth, nesta cidade de S. Salvador, Estado da Bahia.

Peitoral Morchatino, preço por duzia, 38$800.

Pomada anti-herpetica, preço por duzia, 21$000.

Vermidol, preço por duzia, 7$500.

Bahia, 15 de janeiro de 1923. — *Dr. Manoel Ignacio Brandão.*

Tabella das marcas e dos preços dos productos do pequeno fabrico de perfumarias Hermano Lagoeiro Albernaz, nesta cidade de Januaria, rua Padre Serrão n. 59, Estado de Minas Geraes.

Oleo rosa, quinado, preço por duzia, 26$, em meias garrafas.

Oleo rosa, quinado, preço por duzia, 48$, em garrafas.

Januaria, 15 de janeiro de 1923. — *Hermano Lagoeiro Albernaz.*

Tabella de marcas e preços dos productos da fabrica de perfumarias de propriedade de Antonio Gomes de Macedo Junior, sito á rua Tiradentes, da cidade de Santo Antonio do Monte, Estado de Minas Geraes.

Loção Macedo, preço de duzia, 42$000.

Santo Antonio do Monte, 19 de fevereiro de 1923. — *Antonio Gomes de Macedo Junior.*

Tabella da marca e dos preços dos productos da pequena fabrica de especialidades pharmaceuticas de propriedade de Manuel Fernandes Lima, sito no districto do Descoberto, municipio de São João Nepomuceno, no Estado de Minas Geraes

Elixir, preço por duzia, 720$000.

Pilulas, preço por duzia, 120$000.

Unguento, preço por duzia, 120$000.

Descoberto, 12 de março de 1923. — *Manuel Fernandes Lima.*

Protocollado sob n. 71 á fs. 6 v., do livro competente, em 14 de março de 1923. — o Escrivão, *Edmundo Silva.*

O director da Receita Publica do Thesouro Nacional, de accordo com o art. 69 do regulamento annexo ao decreto numero 14.648 de 26 de janeiro de 1921, alterado pelo de numero 14.693 de 25 de fevereiro do mesmo anno, faz publicar as tabellas de marcas e preços dos productos sujeitos ao imposto de consumo enviados com os officios da delegacia fiscal do Pará, n. 14, de 28 de fevereiro ultimo; da Delegacia Fiscal da Bahia, nos. 52 e 58, respectivamente de 21 e 27 de março ultimo e n. 15 de 24 do mesmo mez, da collectoria das rendas federaes em Maragogipe, Estado da Bahia.

Tabella das marcas e dos preços dos productos da fabrica de fumos e seus preparados, de propriedade de Carvalho & Martins, sita á rua Pedro Rayol numero 42, desta cidade:

Triumpho, preços por vintena, $580.

Diplomatas, preços por vintena, $720.

Namorados, preços por vintena, $580.

Aviadores, preços por vintena, $720.

Tá no papo, preços por vintena, $320.

Bomba, preços por vintena, $320.

Pará, 14 de fevereiro de 1923. — *Carvalho & Martins.*

Está conforme a sellagem dos productos constantes desta tabella, com os preços, que são os mesmos, relacionados no canhoto do talão nota de venda. — Em 20 de fevereiro de 1923. — *Mauricio de Andrade*, agente fiscal

Tabella de preços dos productos do pequeno fabrico de charutos, propriedade de Viuva Correia Machado, sito á rua das Sete Portas, districto de Brotas, da cidade da Bahia. Numero de operarios: 12. Capital, 3:000$000.

Charutos, Flôr do Brasil, preço por 100, 7$000.

Charutos, Flôr Bahiana, preço por 100, 6$000.

Charutos, Perolas, preço por 100, 5$500.

Charutos, Campeões, preço por 100, 10$000.

Charutos, Sports, preço por 100, 5$500.

Charutos, Americanos, preço por 100, 5$000.

Charutos, Diamantes, preço por 100, 6$000.

Charutos, Predilectos, preço por 100, 3$000.

Cigarrilhos, Japonezes (maço 20), peso por 1.000, 2.100 grammas, $240.

Cigarrilhos, Flôr Fina (maço 12), peso por 1.000, 2.300 grammas, $300.

Bahia, 16 de janeiro de 1923. — *Viuva Correia Machado.*

Visto. Alfandega da Bahia, 17 de fevereiro de 1923. — O fiscal, *P. Laya.*

Tabella das marcas e dos preços dos productos da fabrica de fumos, de propriedade de Bozel & Comp., successores de Meuron & Comp., sita á rua da União n. 463, na cidade de São Salvador, do Estado da Bahia:

Cigarrilhos:

Daniel, preço por maço, $700.

Bahianos, preço por maço, $560.

Navegantes, preço por maço, $400.

Cataflores, preço por maço, $350.

Dandy, preço por maço, $250.
Cigarros:
Lindaflor grossos, preço por maço, $250.
Idem de palha, preço por maço, $250.
Bahianos brancos e pretos, preço por maço, $170.
Belém, preço por maço, $170.
Unhão, preço por maço, $170.
Lindaflor medios, preço por maço, $170.
Lindaflor finos, preço por maço, $150.
Pharol, preço por maço, $120.
Santos Dumont, preço por maço, $120.
Pic-Nic, preço por maço, $120.
União postal, preço por maço, $120.
Barbacena, preço por maço, $120.
Avenida, preço por maço, $120.
Levianos, preço por maço, $090.
Santa Cruz, preço por maço, $090.
Exposição, preço por maço, $090.
Coruja, preço por maço, $090.
Bonds, preço por maço, $080.
Bahianos pardos, preço por maço, $080.

Elegantes, preço por maço, $080.
Bahia, 28 de fevereiro de 1923. — Por procuração de Borél & Comp., sucessores de Meuron & Comp., *G. M. Amorim*.

Tabella das marcas e dos preços dos productos da fabrica de charutos e cigarrilhas de propriedade de Suerdieck & Comp., sita á rua das Flores ns. 7 |15, na cidade de Maragogipe, do Estado da Bahia:

Sello, 10 reis (capa nacional):
Preço por milheiro:
Amor Perfeito, caixas de 100, 85$000.
Amor Perfeito, caixas de 50, 95$000.
Caboclos, caixas de 100, 105$000.
Caboclos, caixas de 50, 115$000.
Cata-Flor, caixas de 100, 105$000.
Cata-Flor, caixas de 50, 115$000.
Record Fino, caixas de 100, 115$000.
Record Fino, caixas de 50, 125$000.
Record (grosso), caixas de 100, 125$000.
Record (grosso), caixas de 50 135$0000.
Record (lançado), caixas de 100, 125$000.
Record (lançado), caixas de 50, 135$000.
Vencedores, caixas de 100, 125$000.
Vencedores, caixas de 50, 135$000
Suerdieck n. 1, caixas de 100, 125$000.
Suerdieck n. 1, caixas de 50, 135$000.
Suerdieck n. 2, caixas de 100, 125$000.
Suerdieck n. 2, caixas de 50, 135$000.
Caprichosos, caixas de 100, 125$000.
Caprichosos, caixas de 50, 135$000.
Fidalgos, caixas de 100, 135$000.
Fidalgos, caixas de 50, 145$000.
Sello, 30 réis (capa nacional):
Preço por milheiro:
Viajantes, caixas de 50, 185$000.
Viajantes, caixas de 25, 195$000.
Aurora, caixas de 50, 205$000.
Aurora, caixas de 25, 215$000.
Mulata, caixas de 50, 235$000.
Mulata, caixas de 25, 255$000.
Ouro de Cuba, caixas de 50, 290$000.
Ouro de Cuba, caixas de 25, 310$000.
Unicos, caixas de 50, 200$000.
Unicos, caixas de 25, 310$000.
Sello, 50 réis (capa nacional):
Preço por milheiro:
Banqueiros, caixas de 50, 385$000.
Banqueiros, caixas de 25, 405$000.
Suerdieck-Brasil, caixas de 50, réis, 365$000.
Suerdieck-Brasil, caixas de 25, réis, 405$000.
Boas-Festas, caixas de 50, 395$000.
Boas-Festas, caixas de 25, 435$000.
Sello, 10 réis (capa estrangeira):
Preço por milheiro:
Perfeitos, caixas de 100, 125$000.
Perfeitos, caixas de 50, 135$000.
Indios, caixas de 100, 125$000.
Indios, caixas de 50, 135$000.
Caboclos, caixas de 100, 130$000.
Caboclos, caixas de 50, 140$000.
Caboclos, caixas de 100, 130$000.
Petiscos, caixas de 50, 145$000.
Cata-Flor, caixas de 100, 135$000.
Cata-Flor, caixas de 50, 145$000.
Invencivel, caixas de 50, 145$000.
Record Fino, caixas de 100, 140$000.
Record Fino, caixas de 50, 150$000.
Andarilhos, caixas de 100, 145$000.
Sello, 30 réis (capa estrangeira):
Preço por milheiro:
Record (grosso), caixas de 100, réis 165$000.
Record (grosso), caixas de 50, réis, 175$000.
Record (lançado), caixas de 100 165$000.

Record (lançado), caixas de 50, 175$000.
Odalisca, caixas de 50, 175$000.
Vencedores, caixas de 100, 165$000.
Vencedores, caixas de 50, 175$000.
Suerdieck n. 1, caixas de 100, 165$000.
Suerdieck n. 1, caixas de 50, 175$000.
Suerdieck n. 2, caixas de 100, réis, 165$000.

Suerdieck n. 2, caixas de 50, réis, 175$000.
Persianos, caixas de 50, 175$000.
Persianos, caixas de 25, 185$000.
Caprichosos, caixas de 100, 165$000.
Caprichosos, caixas de 50, 175$000.
Fidalgos, caixas de 100, 175$000.
Fidalgos, caixas de 50, 185$000.
Baronezas, caixas de 100, 175$000.
Baronezas, caixas de 50, 185$000.
Florinha, caixas de 50, 195$000.
Florinha, caixas de 25, 205$000.
Princezas, caixas de 50, 265$000.
Princezas, caixas de 25, 275$000.
Sadda, caixas de 50, 265$000.
Sadda, caixas de 25, 275$000.
Hollandezes, caixas de 50, 265$000.
Hollandezes, caixas de 25, 275$000.
Ouro de Cuba, caixas de 50, 355$000.
Ouro de Cuba, caixas de 25, 375$000.
Sello, 050 réis (Suerdieck-Havana):
Preço por milheiro:
Puros, caixas de 26, 545$000.
Pequena Flor, caixas de 26, 545$000.
Médios, caixas de 26, 645$000.
Flor, caixas de 26, 725$000.
Finos, caixas de 26, 725$000.
Extra, caixas de 26, 1:045$000.
Especial, caixas de 26, 1:445$000.
Cigarrilhos, preço por maço:
(Capa nacional, maço de 12.
Finos-Suerdieck (taxa $150). $683.
(Capa estrangeira, maço de 12):
Finos-Suerdieck (taxa $150) $719.
Preço por carteira:
(Capa estrangeira-carteira de 10):
Havanezes, (taxa $150), $950.
Preço, por milheiro:
Unicos, caixas de 50, 355$000.
Unicos, caixas de 25, 375$000.
Tres estrellas, caixas de 50, 355$000.
Tres Estrellas, caixas de 25, 375$000.
Prima Dona, caixas de 50, 360$000.
Prima Dona, caixas de 25, 380$000.
Hamburguezes, caixas de 25, 380$000.
Regalia Fina, caixas, de 25 380$000.
Beira-Mar, caixas de 25, 380$000.
Sello $050 réis (capa estrangeira):
Preço, por milheiro:
Banqueiros, caixas de 50, 395$000.
Banqueiros, caixas de 25, 415$000.
Brasil-Suerdieck, caixas de 50, réis, 385$000.
Brasil-Suerdieck, caixas de 25, réis, 425$000.
Boas-Festas, caixas de 50, 415$000.
Boas-Festas, caixas de 25, 455$000.
Maragogipe, Bahia, 30 de janeiro de 1923. — Por procuração de Suerdieck & Comp.. — *Carvalho*.

Tabella das marcas e dos preços dos productos da fabrica de fumo e seus preparados de Francisco Vieira de Mello, á rua Largo da Matriz n. 2, nesta cidade de Maragogipe, Estado da Bahia:

Sellados com 10 réis:
Alteza, caixa de 25, preço por cento, 11$500.
Alteza, caixa de 50, preço por cento, 9$500.
America, caixa de 50, preço por cento, 5$500.
America, caixa de 100, preço por cento, 4$500.
Alma Mia, caixa de 50, preço por cento, 8$500.
Brasil, pacote de 100, preço por cento, 4$000.
Cavell, caixa de 50, preço por cento, 12$500.
Gravina, caixa de 50, preço por cento, 12$500.
Completos, caixa de 50, preço por cento, 10$500.
Cezares, caixa de 50, preço por cento, 11$500.
Cezares, pacote de 100, preço por cento, 4$000.
Coreana, caixa de 50, preço por cento, 11$500.
Coreana, caixa de 25, preço por cento, 13$500.
Cif, caixa de 50, preço por cento, réis 13$500.
Cooperativa, caixa de 50, preço por cento, 11$500.
Chlotilde, caixa de 50, preço por cento, 8$500.
Democratas, caixa de 100, preço por cento, 10$500.
Deputados, caixa de 50, preço por cento, 8$500.
Egypcios, caixa de 50, preço por cento, 11$500.
Eduardo VII, caixa de 100, preço por cento, 9$500.
Exposição, caixa de 50, preço por cento, 11$500
Esperança, caixa de 50, preço por cento, 8$500.
Eperança, caixa de 100, preço por cento, 6$500.
Famosos, caixa de 50, preço por cento, 8$500.
Feiticeira, caixa de 50 preço cento, 8$500.
Geny, caixa de 50, preço por cento, 11$500.
Gloria da Bahia, caixa de 50, preço por cento, 10$500.
Hermanitos, caixa de 25, preço por cento, 12$500.
Juliana, caixa de 50, preço por cento, 8$500.
Judith, caixa de 50, preço por cento 13$500.
Liana, caixa de 50, preço por cento, 11$500.
Miguel Calmon, caixa de 50, preço por cento, 10$500.
Marinos, caixa de 50, preço por cento, 6$500.
Marujos, caixa de 50, preço por cento, 6$500.

Musicos, caixa de 50, preço por cento, 8$500.
Maestro, caixa de 100, preço por cento, 11$500.
Nivea, caixa de 50, preço por cento, 8$500.
Nippões, caixa de 50, preço por cento, 4$500.
Nymphas, caixa de 50, preço por cento, 6$500.
Namoradores, caixa de 50, preço por cento, 8$500.

Sellados com 10 réis:

Nardos, caixa de 50, preço por cento, 12$500.
Paulistas, caixa de 50, preço por cento, 8$500.
Pic-Nic, pacote de 100, preço por cento, 4$000.
Parobé, caixa de 50, preço por cento, 6$500.
Republicanos, caixa de 50, preço por cento, 4$500.
Rosa Linda, caixa de 50, preço por cento, 11$500.
Regalia de Londres caixa de 50, preço por cento, 11$500.
Ramilhetes, caixa de 100, preço por cento, 8$500.
Rozinhas, caixa de 100, preço por cento, 8$500.
Real Joia, caixa de 50, preço por cento, 8$500.
Regata, caixa de 50, preço por cento, 8$500.
Suspiros, caixa de 100, preço por cento, 11$500.
Segundos, caixa de 50, preço por cento, 10$500.
Sertanejos, caixa de 50, preço por cento, 8$500.
Simples, caixa de 50, preço por cento, 8$500.
Tierra, caixa de 50, preço por cento, 9$500.
Transvallanos, caixa de 50, preço por cento, 10$500.
Tres Graças, caixa de 50, preço por cento, 11$500.
Tres Bilontras, caixa de 50, preço por cento, 8$500.
Zira, caixa de 50, preço por cento, 12$500.

Sellados com 30 réis:

Ajax, caixa de 25, preço por cento, 19$500.
Apollo, caixa de 50, preço por cento, 14$500.
Agulhas Selecta, caixa de 50, preço por cento, 29$500.
Bella Indiana caixa de 25, preço por cento, 26$500.
Bella Indiana, caixa de 50, preço por cento, 24$500.
Brasileiros, caixa de 50, preço por cento, 16$500.
Baccarat, caixa de 25, preço por cento, 32$500.
Buridan, caixa de 50, preço por cento, 24$500.
Chilena, caixa de 50, preço por cento, 14$500.
Chilena, caixa de 25, preço por cento, 16$500.
Cubanitas, n. 1, caixa de 50, preço por cento, 12$500.
Cubanitas, n. 2, caixa de 50, preço por cento, 14$500.
Cabinet, caixa de 50, preço por cento, 24$500.
Cabinet, caixa de 25, preço por cento, 26$500.
Cysnes, caixa de 50, preço por cento, 14$500.
Cysnes, caixa de 25, preço por cento, 16$500.
Delphina, caixa de 50, preço por cento, 14$500.
Duqueza, caixa de 25, preço por cento, 26$500.
Egatéa, caixa de 25, preço por cento, 28$500.
Flor do Japão, caixa de 25, preço por cento, 29$500.
Flor de Rajah, caixa de 25, preço por cento, 24$500.
Floretina, caixa de 50, preço por cento, 24$500.
Geisha n. 1, caixa de 50, preço por cento, 12$500.
Geisha n. 2, caixa de 50, preço por cento, 14$500.
Gago Coutinho, caixa de 25, preço por cento, 24$500.
Ideal n. 1, caixa de 50, preço por cento, 12$500.
Ideal n. 2, caixa de 50, preço por cento, 14$500.
Joannette, caixa de 25, preço por cento, 26$500.
Luletia, caixa de 25, preço por cento, 24$500.
Lisboeta, caixa de 50, preço por cento, 14$500.
Orlanda, caixa de 50, preço por cento, 16$500.
Pastoral, caixa de 25, preço por cento, 26$500.
Regalia especial, caixa de 25, preço por cento, 26$500.
Scout, caixa de 25, preço por cento, 24$500.
Sacadura Cabral, caixa de 25, preço por cento, 24$500.

Sellados com 30 réis:

Espartanos, caixa de 25 preço por cento, 16$500.
Triumphador, caixa de 25, preço por cento, 24$500.
Trunfo, caixa de 50, preço por cento, 16$500.
Trigres, caixa de 25, preço por cento, 16$500.
Tosca, caixa de 50, preço por cento, 24$500.
Vandyck, caixa de 50, preço por cento, 19$500.

Sellados com 50 reis:

Bouquet Imperial, caixa de 25, preço por cento, 41$500.
Flor de ouro, caixa de 25, preço por cento, 39$500.
Mercurio, caixa de 25, preço por cento 38$500.
Politicos, caixa de 25, preço por cento, 44$500.
Romeus, caixa de 25, preço por cento, 44$500.

Maragaripe, 31 de janeiro de 1923. Por procuração de Francisco Vieira de Mello, *Sylvio Vieira de Mello.*

Lista de preços das marcas de charutos e cigarrilhos da Companhia Dannemann successora de Dannemann & Companhia e Stender & Comp., S. Felix, Bahia. Os preços entendem-se por milheiro cim porto de mar, inclusive o valor de sello de 10$ resp.,30$ resp. e 50$ por milheiro de charutos e $200 por maço de cigarrilhos:

Lua, sem annel, em caixas de 100, $75.
Pierrot, sem annel, em caixas de 100, 75 réis.
Sol, sem annel, em caixas de 100, $75.
Manilha Tagalos, sem annel, em caixas de 100, $145.
Manilha Tagalos, sem annel, em caixas de 50, $155.
Condessas, com annel, em caixas de 50, $150.
Coronitas, com annel, em caixas de 50, $150.
Geishas, com annel, em caixas de 50, $150.
Medina, com annel em caixas de 50, $150.
Pegasus, com annel, em caixas de 50, $150.
Pegasus, com annel em caixas de 25, $160.
Bondade, com annel, em caixas de 50, $160.
Bouquets, Capa da Bahia, sem annel, em caixas de 100, $160.
Bouquets, capa estrangeira, sem annel, em caixas de 100, $160.
Guarany, capa da Bahia, sem annel, em caixas de 100, $160.
Guarany, capa estrangeira, sem annel, em caixas de 100, $160.
Mocinhas, capa da Bahia, sem annel, em caixas de 100, $160.
Mocinhas, capa estrangeira, sem annel, em caixas de 100, $160.
Lanças, com annel, em caixas de 50, $200.
Mocca, com annel, em caixas de 50, $200.
Petalas, em maços de 10 charutos, sem annel, em caixas de 100, $200.
Royales, com annel, em caixas de 50, $220.
Victoria, capa da Bahia, com annel, $220.
Victoria, capa estrangeira, sem annel, $220.
Football, com annel em caixas de 50, $230.
Jasmin, com annel, em caixas de 25, $230.
Mira Flor, com annel, em caixas de 50, $230.
Perlitos, com annel, em caixas de 50, $230.
Perlitos, com annel em caixas de 25, $240.
Bella Diva, com annel, em caixas de 50, $240.
Torpedos, em caixas de 50, $250.
Aristocratas, com annel, em caixas de 50, $290.
Bremenses, com annel, em caixas de 50, $290.
Exclusivos, com annel, em caixas de 50, $290.
Eureka, com annel, em caixas de 50, $300.
Deputados, com annel, em caixas de 50, $310.
Deputados, com annel, em caixas de 25, $320.
Sem par, capa da Bahia, com annel, em caixas de 50, $320.
Sem par, capa estrangeira, com annel, em caixas de 50, $320.
Pour la Noblesse, com annel, em caixas de 50, $340.
Pour la Nobless, com annel, em caixas de 25, $360.
Bella Cubana, capa da Bahia, com annel, em caixas de 50, $400.
Bella Cubana, capa estrangeira, com annel, em caixas de 25, $420.
Cosmos, com annel, em caixas de 50, $400.
Cosmos, com annel, em caixas de 25, $420.
Dannemann Monopol, com annel, em caixas de 25, $420.
Sem Rival, com annel, em caixas de 50, $400.
Sem Rival, com annel, em caixas de 25, $420.
Universaes, com annel, em caixas de 50, $500.

Universaes, com annel, em caixas de 25, $420.
Roosevelt, com annel, em caixas de 25, $430.
Seculo, com annel, em caixas de 50, $430.
Triumpho do Brasil, com annel, em caixas de 25, $430.
Cordilheiras, com annel, em caixas de 25, $600.
Le Clou, cada charuto enrolado em lamina, com annel, em caixas de 25, $600.
Bella Havana, com annel, em caixas de 25, $600.
Ministros, capa da Bahia, em caixas de 10 charutos, com annel, em caixas de 25, $850.
Ministros, capa estrangeira, em caixas de 10 charutos, com annel, em caixas de 25, $850.
Banquete, em vidros, em caixas de 10 charutos, com annel, em caixas de 25, 1$200.
Rothschilds, com annel, em caixas de 25, 1$200.

Cigarrilhos:

Bahianos, em maços de 16 cigarrilhos, um maço, $700.
Idem, pacote de 60 maços, $42.
Economicos, em maços de 20 cigarrilhos, um maço, $875.
Idem, pacote de 48 maços, $42.
Habaneiros, em carteira de 20 cigarrilhos, uma carteira, 1$200.
Idem, pacote de 50 carteiras, 1$250.
Sonhos, em carteiras de 12 cigarrilhos, uma carteira, 1$250.
Idem, pacote de 20 carteiras, $25.
Selectos, em carteiras de 10 cigarrilhos, uma carteira, 1$100.
Alerta, sem annel, em caixas de 100 $075.
Alerta, com annel, em caixas de 100 $080.
Alerta, em caixas de 50 $090.
Alerta, em caixas de 25 $105.
Bella Bahiana, sem annel, em caixas de 100, $075.
Bella Bahiana, com annel, em caixas de 100, $080.
Bella Bahiana, em caixas de 50, $090.
Carioca, sem annel, em caixas de 100, $075.
Carioca, com annel, em caixas de 100, $080.
Carioca, em caixas de 50, $090.
Cometas, sem annel, em caixas de 100, $075.
Cometas, com annel, em caixas de 100, $080.
Cometas, em caixas de 50, $090.
Flor do Rio, sem annel, em caixas de 100, $075.
Flor do Rio, com annel, em caixas de 100, $080.
Flor do Rio, em caixas de 50, $090.
Ignez, sem annel, em caixas de 100, $075.
Ignez, com annel, em caixas de 100, $080.
Ignez, em caixas de 50, $090.
Luz, sem annel, em caixas de 100, $075.
Luz, com annel, em caixas de 100, $080.
Luz, em caixas de 50, $090.
Mexicanos, sem annel, em caixas de 100, $075.
Mexicanos, com annel, em caixas de 100, $080.
Mexicanos, em caixas de 50, $090.
Ondina, sem annel, em caixas de 100, $075.
Ondina, com annel, em caixas de 100, $080.
Ondina em caixas de 50, $090.
Sabido, sem annel, em caixas de 100, $075.
Sabido, com annel, em caixas de 100, $080.
Sabido, em caixas de 50, $090.
Viva, sem annel, em caixas de 100, $075.
Viva, com annel, em caixas de 100, $080.
Viva, em caixas de 50, $090.
Viva, em caixas de 25, $105.
Alpha, em caixas de 50, $150.
Cleo I, em caixas de 50, $150.
Estimados, em caixas de 50, $150.
Hilda, em caixas de 50, $150.
Ophelia, em caixas de 50, $150.
Palmas, em caixas de 100, $160.
Perla do Brasil, sem annel, em caixas de 100, $160.
Perla do Brasil, em caixas de 50, $150.
Astra, em caixas de 50, $200.
City, em caixas de 50, $240.
Elegantes 1, em caixas de 50, $210.
Elegantes 2, em caixas de 50, $240.
Flechas, com annel, em caixas de 100, $190.
Flechas, em caixas de 50, $200.
Frou-Frou, em caixas de 50, $200.
Luzinda, em caixas de 50, $240.
Mamatas, em caixas de 50, $220.
Pedrita, em caixas de 50, $230.
Rafaela, em caixas de 50, $230.
Legitimos, sem annel, em caixas de 100, $230.
Legitimos, em caixas de 200, $220.
Legitimos, em caixas de 50, $240.
Conquistas, em caixas de 50, $290.
Cubana 1, em caixas de 50, 320.
Matador médio, capa Bahia, em caixas de 50, $350.
Albas, em caixas de 50, $400.
Albas, em caixas de 25, $420.
Alfredos 1, em caixas de 50, $400.
Alfredos 1, em caixas de 25, $420.
Alfredos 2, em caixas de 50, $390.
Alfredos 2, em caixas de 25, $400.
Camelias, em caixas de 50, $400.
Camelias, em caixas de 25, $420.
Cornelia, em caixas de 50, $400.
Cornelia, em caixas de 25, $420.
Elite, em caixas de 50, $400.
Elite, em caixas de 25, $420.
A Fama, em caixas de 50, $400.
Havanezes, em caixas de 50, $430.
Japoneza, em caixas de 50, $400.
Japoneza, em caixas de 25, $420.
Regalia Londres, em caixas de 50, $400.
Regalia Londres, em caixas de 25, $420.
Commendadores, em caixas de 25, $700.
Progresso, em caixas de 25, $700.
Opulencia, em caixas de 25, $800.
Cigarrilhos Stender, em maços de 12 cigarros, $067, por milheiro.

S. Felix, fevereiro de 1923 — Filial Maracogipe, 20 de março de 1923 — Pela Companhia de Charutos Dannemann, successora de Dannemann & Comp. e Stender & Comp., *J. Rudert.*

Directoria da Despeza Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 16 de abril de 1923

Portaria

N. 122 — O director da Despeza Publica do Thesouro Nacional, em referencia ao officio n. 12, de 29 de janeiro ultimo, da Collectoria de Angra dos Reis, declara ao Sr. collector da mesma collectoria que a sua portaria n. 9, de 15 de fevereiro proximo passado, refere-se ao exercicio de 1922.

— Sr. director do Museu Nacional:

N. 90 — Devolvendo-vos a folha de pagamento de differença de vencimentos do professor Edgard Roquette Pinto, encaminhada pelo vosso officio n. 203, de 28 de fevereiro de 1923, declaro-vos, para os devidos fins, que o seu pagamento deve ser solicitado directamente pelo Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio ao da Fazenda.

— Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Marinha:

N. 84 — Fica concedido a essa repartição, á conta da verba 20ª, "Empregados addidos", do orçamento deste ministerio, o credito de 705$600, para attender aos pagamentos provenientes de differenças de vencimento a que teem direito os ex-officiaes aduaneiros, extinctos, da alfandega dessa capital e da de Santos, no Estado de S. Paulo, respectivamente, José Leite de Castro Junior e Eugenio Guimarães Junqueira, quartos officiaes dessa directoria, conforme solicitou em aviso n. 1.122, de 5 de março ultimo, o ministro da Marinha.

— Sr. director geral de Industria Pastoril:

N. 89 — Inclusas vos devolvo as duas folhas de pagamento aos guardas sanitarios dessa inspectoria e referentes aos mezes de janeiro e fevereiro do corrente anno, que vieram encaminhadas pelo vosso officio n. 405, de 14 de março de 1923, afim de serem as mesmas dirigidas por intermedio do Ministerio da Agricultura, visto o respectivo credito estar "em ser" no Tribunal de Contas.

— Sr. director do Serviço de Industria Pastoril:

N. 91 — Devolvendo-vos a inclusa folha, encaminhada a esta directoria pelo vosso officio n. 2.945, de 20 de dezembro de 1922, referente á gratificação a que tem direito o director desse serviço, declaro-vos, para os devidos fins, que o pagamento da mesma folha deve ser solicitado pelo Ministerio da Agricultura, visto tratar-se de credito "em ser" no Tribunal de Contas.

— Sr. Vicente Paula Cavalcante—Estação Climatologica de Barreiros—Pernambuco:

N. 84 — Relativamente ao assumpto constante do vosso telegramma n. 48, de 19 de fevereiro de 1923, declaro-vos que a delegacia fiscal nesse Estado recebeu instrucções desta directoria, expedidas pela circular n. 5, de 6 do mesmo mez.

—Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 59 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça, em aviso numero 307, de 27 de fevereiro de 1923, fica concedido a essa delegacia, por conta do decreto n. 15.970, de 27 de fevereiro de 1923, o credito de 200:000$, para attender ao pagamento das despezas com os serviços de combate á febre amarella, nesse Estado.

Assim, confirmo o telegramma desta directoria, n. 572, de 7 de abril de 1923.

—Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 83 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em aviso n. 699-C, de 10 de março de 1923, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 35ª, «Magistrados em disponibilidade», do orçamento de 1923, daquelle ministerio, o credito de 2:400$000, para attender ao pagamento do ordenado que no exercicio corrente compete ao Dr. Manoel Paes Barreiro Pereira dos Santos, juiz de direito em disponibilidade, nesse Estado.

N. 85 — Inclusa vos remetto a guia n. 50, de 3 de abril do corrente anno

passada pela 2ª Sub-directoria desta directoria, a favor de D. Gilda Nhiza da Silva Costa conforme requerimento de Nilo Alves da Silva, de 7 de novembro de 1922.

Ficam concedidos a essa delegacia, por conta da verba 5ª «Inactivos, pensionistas, etc. a) Montepio, Antigas concessões», do orçamento de 1922 e 1923, do Ministerio da Fazenda, os creditos, respectivamente, de 108$332 e 649$992, para pagamento das pensões que competem á referida pensionista, nos mezes de novembro e dezembro de 1922 e no periodo de 1 de janeiro a 31 de dezembro do corrente anno.

—Sr. delegado fiscal em Alagôas:

N. 57 — Inclusa vos remetto a certidão do titulo de pensionista, passada a favor de D. Isabel Emygdia Baptista, *conforme solicitastes pelo officio dessa* delegacia n. 14, de 8 de março proximo findo, devendo ser cobrada a importancia de 6$700, do respectivo sello.

—Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 32 — *Remetto-vos, para os devidos fins*, os dous inclusos titulos declaratorios das pensões de montepio militar e meio soldo que competem a dona Anna Bemvindo Marques, na qualidade de viuva do 2º tenente reformado do Exercito, Pedro da Silva Marques, conforme consta do processo annexo ao vosso officio n. 49, de 25 de novembro de 1922.

Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 5ª, «Inactivos, pensionistas, etc. *a*) Montepio, etc. Novas concessões», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 1:440$, para attender ao pagamento das referidas pensões, durante o corrente anno.

N. 31 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio em aviso n. 679, de 17 de fevereiro de 1923, fica concedido a essa delegacia, a conta do decreto n. 15.925, de 13 de janeiro de 1923, o credito de 81:400$000, para attender ao pagamento da subvenção que cabe ao Serviço da Defesa do Algodão em 1922, mandido por esse Estado.

Confirmo, assim, o telegramma numero 496, de 24 de março de 1923, desta directoria.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 98 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça em aviso numero 307, de 29 de fevereiro de 1923, fica concedido a essa delegacia, por conta do decreto n. 15.970, de 27 de fevereiro de 1923, o credito de 300:000$000, para attender ao pagamento das despezas com os serviços de combate á febre amarella nesse Estado.

Assim fica confirmado o telegramma desta directoria n. 571, de 1 de abril de 1923.

N. 99 — Relativamente ao requerimento de 27 de janeiro de 1921, de dona Felismina Senhorinha da Silva Romão, encaminhado pelo vosso officio numero 43, de 27 de fevereiro de 1923, declaro-vos que a mesma deve se dirigir, querendo, ao Ministerio da Marinha.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 177 — Respondendo ao vosso telegramma n. 193.100, de 20 de março proximo findo, consultando si póde attender á autorização da Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura, sobre o adeantamento de *30:000$000 ao encarregado do Serviço* Geologico e Mineralogico nesse Estado, Aldovrando de Oliveira, declaro-vos, para os devidos fins, que essa delegacia póde attender ás requisições da referida Directoria de Contabilidade, *desde* que se ache habilitada com os necessarios creditos.

— Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 161 — Ficam concedidos a essa delegacia, á conta da verba 29ª «Reposições e restituições», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, os creditos de 16$156, ouro, e o de 24$236, papel, para attender á restituição a que tem direito a firma João Jorge Figueiredo & Comp., proveniente de direitos pagos a maior pela nota de importação numero 48.290, de 2 de setembro de 1921, na *Alfandega de Santos, nesse Estado, conforme* consta do processo a que se acha annexo o vosso officio n. 298, de 24 de agosto de 1922, que ora vos devolvo, para os devidos fins.

N. 162 — Recommendo-vos providencieis no sentido de ser esta directoria informada, com urgencia, si o 2º escripturario dessa delegacia Licinio Fortunato, nomeado para identico logar na Delegacia do Pará, foi desligado em 26 de fevereiro proximo findo, com o prazo de 60 dias para se apresentar na referida delegacia e si o nomeado para *a vaga do referido funccionario* já tomou posse desse logar e em que data.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 57 — Satisfazendo o que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas, em aviso n. 75, de 31 de outubro de 1922, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 29ª «Reposições e restituições», do orçamento de 1922, daquelle ministerio, o credito de 9$354, papel, para attender á restituição a que tem direito Carlos Mielka, guarda-fio de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos Nacional, provenientes de descontos feitos a maior para o montepio da sua gratificação addicional no exercicio de 1911, cuja demonstração vos remetto para os devidos fins.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 180 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 30ª «Exercicios findos», do orçamento de 1923 do Ministerio da Fazenda o credito de *625$806, para pagamento das pensões*, em reversão, de DD. Anna, Alayde e Noemia da Costa Torres, no periodo de 16 de dezembro de 1921 a 31 de dezembro de 1921, conforme o processo annexo ao vosso officio n. 130, de 25 de abril de 1922, devendo esse pagamento ser effectuado mediante guia, que se averbará na respectiva folha.

N. 179 — Satisfazendo o que solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, em aviso n. 664, de 16 de fevereiro de 1923, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 24ª «Escola Wenceslau Braz — Acquisição e conservação de Machinas», do orçamento de 1922, daquelle ministerio, o credito de 3:300$, para attender ao pagamento da inclusa conta da Escola de Engenharia nesse Estado, proveniente de fornecimento feito á Escola Wenceslau Braz, no anno de 1922, para o qual houve a urgencia de que trata o art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

N. 178 — Satisfazendo o que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em aviso n. 703 C, de 10 de março de 1923, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 35ª «Magistrados *em disponibilidade*», do orçamento de 1923, daquelle ministerio, o credito de 2:400$, para attender ao pagamento do ordenado a que tem direito, no exercicio corrente, o Dr. Justiniano Raymundo *Freire, juiz de direito em disponibilidade* nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 85 — Respondendo o vosso telegramma n. 271.500, de 29 de dezembro de 1922, sobre percentagem aos agentes fiscaes do imposto de consumo, declaro-vos, para os devidos fins, que, tendo em vista o augmento de tres fiscaes, em virtude do art. 149, da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, deve ser adoptado a taxa de 5,273%, para pagamento dos 58 fiscaes, ora existentes.

Communico-vos, para os devidos fins, que attendendo á solicitação constante do aviso n. 1.480, de 19 de dezembro de 1922, do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, fica annullada a importancia de 7:484$800, do credito concedido a essa delegacia, por conta da verba 40ª «Saneamento e prophylaxia rural no Districto Federal e nos Estados; 2ª — Serviço de Prophylaxia nos Estados — Para o serviço de Prophylaxia, nos Estados etc.», na importancia de 233:333$334, visto aquella quantia ficar neste Thesouro para attender ao pagamento nesta Capital, de material destinado ao mesmo serviço.

Confirmo, assim, o telegramma n. 36, de 6 de janeiro de 1922, desta directoria.

— Sr. director presidente do Montepio dos Servidores do Estado:

N 931 — Tendo em vista o que requereu D. Maria Ignez Alves, em 21 de janeiro ultimo, relativamente aos vencimentos do seu finado marido Agostinho Maximiano Alves, conferente de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, peço-vos providencieis no sentido de serem recolhidas ao Thesouro as importancias, *num total de 349$720, recebidas* indevidamente pelo procurador dessa Instituição no periodo de 1 de outubro a 31 de dezembro de 1922.

— Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Guerra:

N. 84 — Devolvendo, devidamente autuado, o incluso processo annexo ao vosso officio n. 417, de 21 de março de 1923, referente ao montepio de Cicilia Pereira da Silva viuva do Machinista da Intendencia da Guerra Rufino Marques da Silva, peço-vos providencieis no sentido de ser assignada a apostilla no *titulo de pensão de fls.*

N. 88 — Afim de se dar andamento ao processo de habilitação do meio soldo e montepio pretendido por D. Henriqueta Saldanha Franco, viuva do 1º tenente do *Exercito Cesar Augusto de Souza Franco*, a que se acha annexo o officio numero 100, de 10 de novembro de 1922, peço-vos providencieis no sentido de ser respondido o officio desta directoria numero 276, de 29 de setembro de 1922.

— Sr. secretario geral do Departamento Nacional de Saude Publica:

N. 92 — Devolvendo-vos as inclusas folhas encaminhadas pelos officios desse Departamento ns. 712, 715 e 716, de 9 de março proximo findo, referentes aos salarios dos operarios da Inspectoria de Prophylaxia da Lepra e Doenças Venereas, peço-vos providencieis no sentido de fazer constar em cada uma a importancia bruta e não liquida a pagar, como se acha consignada, convindo essa repartição, dóra avante, quando se tratar de pessoal desse serviço, confeccionar uma só folha para pagamento de todos os funccionarios ao envez de uma para cada um de ter si.

— Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Viação:

N. 85 — Incluso, vos devolvo, devidamente autuado, o processo annexo ao vosso officio n. 11, de 6 de janeiro de 1923 referente á habilitação ao montepio pretendido por D. Angelica Barreto de Menezes e outros, viuva e filhos Alipio Telles de Menezes, telegraphista de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, afim de que no titulo de pensão conferido ao menor Alvaro Telles de Menezes, seja averbado que elle deverá ser abonado até 21 de fevereiro de 1922, vespera do dia em que tomou posse e entrou em exercicio do logar de guarda de policia aduaneira da Alfandega de Aracajú.

— Sr. director do Instituto Biologico de Defesa Agricola:

N. 86 — Devolvendo-vos, devidamente autuado, o processo annexo ao vosso officio n. 236, de 13 de março de 1923, relativo á folha de pagamento para auxilio de casa do porteiro desse Instituto, peço-vos providenciais no sentido de ser tomado em consideração o parecer de fls. 3 v. da 1ª sub-directoria.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 95 — Fica concedido a essa delegacia, por conta do credito aberto pelo decreto n. 15.632, de 25 de agosto de 1922, do orçamento do mesmo anno, do Ministerio da Fazenda, o de 175:945$, para attender ao pagamento do augmento de vencimentos e salarios de que trata o art. 150, da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, no periodo de 1 de junho a 31 de dezembro do anno findo, ao pessoal das repartições do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, nesse Estado, sendo:

Inspectoria Agricola do 1º districto	10:780$000
Escola de Aprendizes Artifices	13:069$000
Serviço de Industria Pastoril	12:180$000
Serviço de Protecção aos Indios	123:746$000
Directoria de Meteorologia	5:320$000
Empregados addidos	1:470$000
Inspectoria Agricola do 21º Districto	9:380$000

conforme demonstração que acompanhou o aviso n. 6.317, de 20 de dezembro de 1922, do citado Ministerio da Agricultura.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 44 — Fica concedido a essa delegacia, por conta do credito aberto pelo decreto n. 15.632, de 25 de agosto de 1922, do orçamento do mesmo anno, do Ministerio da Fazenda, o de 161:943$250, para attender ao pagamento do augmento de vencimentos e salarios de que trata o art. 150, da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, no periodo de 1 de junho a 31 de dezembro do anno findo, ao pessoal das repartições do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, nesse Estado, sendo:

Serviço de Povoamento	87:580$500
Inspectoria Agricola do 2º Districto	7:560$000
Escola de Aprendizes Artifices	13:979$000
Serviço de Industria Pastoril	28:084$000
Directoria de Meteorologia	3:865$750
Serviço de Algodão	20:874$000

conforme demonstração que acompanhou o aviso n. 6.317, de 20 de dezembro de 1922, do citado Ministerio da Agricultura.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 48 — Fica concedido a essa delegacia, por conta do credito aberto pelo decreto n. 15.632, de 25 de agosto de 1922, do orçamento do mesmo anno, do Ministerio da Fazenda, o de 137:180$, para attender ao pagamento do augmento de vencimentos e salarios de que trata o art. 150, da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, no periodo de 1 de junho a 31 de dezembro do anno findo, ao pessoal das repartições do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, nesse Estado, sendo:

Serviço de Povoamento	7:918$500
Inspectoria Agricola do 3º Districto	8:260$000
Escola de Aprendizes Artifices	17:829$000
Serviço de Industria Pastoril	6:160$000
Serviço de Protecção aos Indios	58:058$000
Directoria de Meteorologia	6:370$000
Empregados addidos	770$000
Serviço de algodão	32:084$500

conforme demonstração que acompanhou o aviso n. 6.617, de 20 de dezembro de 1922, do citado Ministerio da Agricultura.

— Sr. delegado fiscal no Piauhy:

N. 31 — Fica concedido a essa Delegacia, por conta do credito aberto pelo decreto n. 15.632, de 25 de agosto de 1922, do orçamento do mesmo anno do Ministerio da Fazenda, o de 61:559$750, para attender ao pagamento do augmento de vencimentos e salarios de que trata o art. 150, da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, no periodo de 1º de junho a 31 de dezembro do anno findo, ao pessoal das repartições do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, nesse Estado, sendo:

Serviço de Povoamento	13:914$250
Inspectoria Agricola do 4º Districto	8:470$000
Escola de Aprendizes Artifices	14:749$000
Serviço da Industria Pastoril	11:130$000
Directoria de Meteorologia	4:363$250
Serviço de algodão	11:933$250

conforme demonstração que acompanhou o aviso n. 6.317, de 20 de dezembro de 1922, do citado Ministerio da Agricultura.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 61 — Fica concedida a essa Delegacia, por conta do credito aberto pelo decreto n. 15.632, de 25 de agosto de 1922, do orçamento do mesmo anno do Ministerio da Fazenda, o de 75:838$574, para attender ao pagamento do augmento de vencimentos e salarios de que trata o art. 150, da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, no periodo de 1º de junho a 31 de dezembro do anno findo, ao pessoal das repartições do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, nesse Estado, sendo:

Inspectoria Agricola do 5º Districto	10:500$000
Escola de Aprendizes Artifices	17:955$000
Serviço de Industria Pastoril	31:873$324
Directoria de Meteorologia	8:293$250
Serviço de Algodão	7:217$000

conforme demonstração que acompanhou o aviso n. 6.317, de 20 de dezembro de 1922, do citado Ministerio da Agricultura.

N. 60 — Satisfazendo o que solicitou o Ministerio da Viação, no aviso numero 2.995, de 16 de outubro de 1922, fica concedido a essa Delegacia, por conta da verba 12ª — Inspectoria Federal de Navegação — Pessoal — Fiscalização dos Estados — do orçamento de 1922, daquelle ministerio, o credito de 750$, para attender ao pagamento de um fiscal regional de 2ª classe, nesse Estado, durante os mezes de agosto a dezembro de 1922.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 36 — Fica concedido a essa delegacia, por conta do credito aberto pelo decreto n. 15.632, de 25 de agosto de 1922, do orçamento do mesmo anno do Ministerio da Fazenda, o de 37:838$500, para attender ao pagamento do augmento de vencimentos e salarios de que trata o art. 150, da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, no periodo de junho a 31 de dezembro do anno findo, ao pessoal das repartições do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, nesse Estado, sendo:

Inspectoria Agricola do 6º Districto	6:860$000
Escola de Aprendizes Artifices	14:749$000
Serviço de Industria Pastoril	7:210$000
Directoria de Meteorologia	3:342$500
Serviço de Algodão	5:677$000

conforme demonstração que acompanhou o aviso n. 6.317, de 20 de dezembro de 1922, do citado Ministerio da Agricultura.

— Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 58 — Fica concedido a essa delegacia, por conta do credito aberto pelo decreto n. 15.632, de 25 de agosto de 1922, do orçamento do mesmo anno do Ministerio da Fazenda, o de 157:344$243, para attender ao pagamento do augmento de vencimentos e salarios de que trata o art. 150, da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, no periodo de junho a 31 de dezembro do anno findo, ao pessoal das repartições do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, nesse Estado, sendo:

Serviço de Povoamento	40:771$500
Inspectoria Agricola do 7º Districto	7:560$000
Escola de Aprendizes Artifices	16:415$000
Serviço de Industria Pastoril	17:613$750
Directoria de Meteorologia	2:642$500
Serviço de Algodão	25:333$000
Campo de Sementes do Espirito Santo	17:008$493

conforme a demonstração que acompanhou o aviso n. 6.317, de 20 de dezembro de 1922, do citado Ministerio da Agricultura.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 86 — Fica concedido a essa delegacia, por conta do credito aberto pelo decreto n. 15.632, de 25 de agosto de 1922, do orçamento do mesmo anno, do Ministerio da Fazenda, o de 129:642$125, para attender ao pagamento do augmento de vencimentos e salarios de que trata o art. 150, da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, no periodo de 1 de junho a 31 de dezembro do anno findo, ao pessoal das repartições do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio nesse Estado, sendo:

Serviço de Povoamento	78:815$500
Inspectoria Agricola do 8º Districto	12:010$000

Escola de Aprendizes Artifices . . . . . 15:519$000
Serviço de Industria Pastoril . . . . . 33:199$290
Estação Geral de Experimentação de Escada . . . . 20:617$620
Directoria de Meteorologia 8:205$750
Serviço de Algodão . . . . . 10:815$000
tt eeee eeee eeee eeee eeee iiii iiii iiiii
conforme a demonstração que acompanhou o aviso n. 6.317, de 20 de dezembro de 1922, do citado Ministerio da Agricultura.

— Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 58 — Fica concedido a essa delegacia, por conta do credito aberto pelo decreto n. 15.632, de 25 de agosto de 1922, do orçamento do mesmo anno, do Ministerio da Fazenda, o de 76:014$750, para attender ao pagamento do augmento de vencimentos e salarios de que trata o art. 150, da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, no periodo de junho a 31 de dezembro do anno findo, ao pessoal das repartições do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, nesse Estado, sendo:

Inspectoria Agricola do 9° districto . . . . . 8:470$000
Escola de Aprendizes Artifices . . . . . 18:501$000
Serviço de Industria Pastoril . . . . . 5:110$000
Aprendizado Agricola de Satuba . . . . . 34:082$750
Directoria de Meteorologia 1:090$000
Empregados addidos . . . . . 1:400$000
Serviço de Algodão . . . . . 7:301$000
conforme a demonstração que acompanhou o aviso n. 6.317, de 20 de dezembro de 1922, do citado Ministerio da Agricultura.

— Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 33 — Fica concedido a essa delegacia, por conta do credito aberto pelo decreto n. 15.632, de 25 de agosto de 1922, do orçamento do mesmo anno, do Ministerio da Fazenda, o de 44:308$250, para attender ao pagamento do augmento de vencimentos e salarios de que trata o art. 150, da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, no periodo de junho a 31 de dezembro do anno findo, ao pessoal das repartições do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, nesse Estado, sendo:

Inspectoria Agricola do 10° Districto . . . . . 8:470$000
Escola de Aprendizes Artifices . . . . . 17:059$000
Serviço de Industria Pastoril . . . . . 10:430$000
Directoria de Meteorologia 1:363$250
Serviço de Algodão . . . . . 6:986$000
conforme a demonstração que acompanhou o aviso n. 6.317, de 20 de dezembro de 1922, do citado Ministerio da Agricultura.

— Sr. delegado fiscal da Bahia:

N. 100 — Fica concedido a essa delegacia, por conta do credito aberto pelo decreto n. 15.632, de 25 de agosto de 1922, do orçamento do mesmo anno, do Ministerio da Fazenda, o de 228:140$500, para attender ao pagamento do augmento de vencimentos e salarios de que trata o art. 150, da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, no periodo de junho a 31 de dezembro do anno findo, ao pessoal das repartições do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, nesse Estado, sendo:

Serviço de Povoamento.... 13:912$500
Inspectoria Agricola do 11° Districto . . . . . 15:400$000
Escola de Aprendizes Artifices . . . . . 13:979$000
Serviço de Industria Pastoril . . . . . 90:557$250
Estação Geral de Experimentação de Ilhéos . . . . 15:225$000
Aprendizado Agricola de S. Francisco . . . . . 34:608$000
Aprendizado Agricola de Joazeiro . . . . . 28:288$750
Directoria de Meteorologia 8:050$000
Empregados addidos . . . . . 1:330$000
Serviço de Algodão . . . . . 6:790$000
conforme a demonstração que acompanhou o aviso n. 6.317, de 20 de dezembro de 1922, do citado Ministerio da Agricultura.

—Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 30 — Fica concedido a essa delegacia, por conta do credito aberto pelo decreto n. 15.632, de 25 de agosto de 1922, do orçamento do mesmo anno, do Ministerio da Fazenda, o de 140:252$, para attender ao pagamento do augmento de vencimentos e salarios de que trata o art. 150 ,da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, no periodo de junho a 31 de dezembro do anno findo, ao pessoal das repartições do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, nesse Estado, sendo:

Serviço de Povoamento . . 7:458$500
Inspectoria Agricola do 12° Districto . . . . . 8:260$000
Escolas de Aprendizes Artifices . . . . . 14:749$000
Serviço de Industria Pastoril . . . . . 3:290$000
Serviço de Protecção aos Indios . . . . . 69:846$000
Estação Geral de Experimentação de Goytacazes 35:458$500
Directoria de Meteorologia 1:190$000
conforme a demonstração que acompanhou o aviso n. 6.317, de 20 de dezembro de 1922, do citado Ministerio da Agricultura.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 163 — Recommendo-vos providencieis no sentido de ser respondida a ordem telegraphica desta directoria, numero 845, de 25 de abril proximo findo, afim de se dar andamento ao processo de aposentadoria de Benedicto Anastacio de Meirelles, carteiro da Agencia do Correio de Guaratinguetá.

N. 164 — Fica concedido a essa delegacia, por conta do credito aberto pelo decreto n. 15.632, de 25 de agosto de 1922, do orçamento do mesmo anno, do Ministerio da Fazenda, o de 445:099$507, para attender ao pagamento do augmento de vencimentos e salarios de que trata o art. 150, da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, no periodo de junho a 31 de dezembro do anno findo, ao pessoal das repartições do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, nesse Estado, sendo:

Serviço de Povoamento . 71:766$250
Inspectoria Agricola do 14° Districto . . . . . 13:860$000
Escola de Aprendizes Artifices . . . . . 16:737$000
Serviço de Industria Pastoril . . . . . 187:637$324
Serviço de Protecção aos Indios . . . . . 71:190$000
Directoria de Meteorologia . . . . . 14:575$750
Empregados addidos . . . 1:400$000
Serviço de Algodão . . . . 17:633$000
Campo de sementes de São Simão . . . . . 50:300$243
conforme a demonstração que acompanhou o aviso n. 6.317, de 20 de dezembro de 1922, do citado Ministerio da Agricultura.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 59 — Havendo a Companhia Nacional de Navegação Costeira, em requerimento de 21 de fevereiro de 1923, solicitado o pagamento no Thesouro das restituições de 1:173$532, ouro, e 1:186$076, papel, provenientes de direitos pagos em abril de 1911, e de que trata o processo que acompanhou o vosso officio n. 3, de 13 de janeiro ultimo, recommendo-vos providencieis no sentido de ser esta directoria informada si ha ou não inconveniencia de ser o mesmo pagamento effectuado no Thesouro.

N. 58 — Fica concedido a essa delegacia, por conta do credito aberto pelo decreto n. 15.632, de 25 de agosto de 1922, do orçamento do mesmo anno, do Ministerio da Fazenda, o de 198:429$, para attender ao pagamento do augmento de vencimentos e salarios de que trata o art. 150 da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, no periodo de junho a 31 de dezembro do anno findo, ao pessoal das repartições do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, nesse Estado, sendo:

Serviço de Povoamento .. 50:774$500
Inspectoria Agricola do 15° districto . . . . . 8:960$000
Escola de Aprendizes Artifices . . . . . 20:909$000
Serviço de Industria Pastoril . . . . . 36:008$000
Serviço de protecção aos Indios . . . . . 71:190$000
Directoria de Meteorologia 10:587$500
conforme a demonstração que acompanhou o aviso n. 6.317, de 20 de dezembro de 1922, do citado Ministerio da Agricultura.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 63 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 29ª "Reposições e restituições", do orçamento de 1923, do Ministerio da Fazenda, o credito de 1:398$585, papel, para pagamento da restituição devida á firma Konder & Comp., proveniente de taxas de capatazias, indevidamente pagas, no periodo de janeiro a abril de 1916, conforme o processo annexo ao vosso officio n. 34, de 15 de março de 1921, que ora vos devolvo, para os devidos fins.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 83 — Afim de se dar andamento ao requerimento de 10 de março proximo findo, do 2° official aduaneiro, aposentado, da Alfandega de Porto Alegre, João Pedro de Moura Magalhães, recommendo-vos providencieis no sentido de ser esta directoria informada qual a importancia que o mesmo pagou de sua nomeação.

N. 182 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 7ª — Tribunal de Contas — Pessoal, do orçamento de 1923, do Ministerio da Fazenda, o credito de 5:400$, para pagamento ao 3° escripturario do Tribunal de Contas José Alcides Bonenti, no periodo de 1 de janeiro a 31 de dezembro do corrente anno, conforme o officio n. 117, de 10 de janeiro de 1923, do Tribunal de Contas.

Assim, fica rectificada a ordem desta directoria n. 75, de 19 de fevereiro ultimo.

N. 181 — Fica concedido a essa delegacia, por conta do credito aberto pelo decreto n. 15.632, de 25 de agosto de 1922, do orçamento do mesmo anno, do Ministerio da Fazenda, o de réis 229:292$574, para attender ao pagamen-

to do augmento de vencimentos e salarios de que trata o art. 150 da lei numero 4.555, de 10 de agosto de 1922, no periodo de junho a 31 de dezembro do anno findo, ao pessoal das repartições do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, nesse Estado, sendo:

Serviço de Povoamento.. 27:045$000
Inspectoria Agricola do 17° districto . . . . . 15:400$000
Serviço de Industria Pastoril . . . . . 135:123$320
Serviço de Protecção aos Indios . . . . . 13:132$000
Aprendizado Agricola de S. Luiz de Missões .. 36:093$750
Empregados addidos . . . 2:520$000

conforme a demonstração que acompanhou o aviso n. 6.317, de 20 de dezembro de 1922, do Ministerio da Agricultura.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 87 — Fica concedido a essa delegacia, por conta do credito aberto pelo decreto n. 15.632, de 25 de agosto de 1922, do orçamento do mesmo anno, do Ministerio da Fazenda, o de réis 495:047$574, para attender ao pagamento do augmento de vencimentos e salarios de que trata o art. 150 da lei numero 4.555, de 10 de agosto de 1922, no periodo de junho a 31 de dezembro do anno findo, ao pessoal das repartições do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, nesse Estado, sendo:

Serviço de Povoamento.. 128:635$500
Inspectoria Agricola do 18° districto . . . . . 17:570$000
Escola de Aprendizes Artifices . . . . . 15:519$000
Escola de Minas . . . . . 70:577$500
Serviço de Industria Pastoril . . . . . 143:052$574
Aprendizado Agricola de Barbacena . . . . . 81:310$250
Estação Sericicola de Barbacena . . . . . 22:125$250
Directoria de Meteorologia . . . . . 1:312$000
Serviço de Algodão .... 14:945$000

conforme a demonstração que acompanhou o aviso n. 6.317, de 20 de dezembro de 1922, do Ministerio da Agricultura.

N. 88 — Ficam concedidos a essa delegacia, por conta da verba 7ª — Tribunal de Contas — Pessoal — do orçamento de 1923, do Ministerio da Fazenda, os creditos de 7:200$000, para pagamento ao 2.° Escripturario do Tribunal de Contas, Carlos Frederico Ribeiro, e de 5:400$000, para pagamento ao 3° do mesmo tribunal Humberto Augusto Villela em igual periodo, conforme o officio n. 160, de 12 de janeiro de 1923, do referido Tribunal de Contas, ficando assim rectificada a ordem desta Directoria n. 30, de 10 de fevereiro ultimo.

N. 86 — Afim de que se possa dar andamento ao processo de aposentadoria de Antonio Joaquim da Cruz, estafeta de 1.° classe da Repartição Geral dos Telegraphos, annexo ao aviso do Ministerio da Viação n. 791, de 28 de novembro de 1922, recommendo-vos providenciais no sentido de ser informado em que data essa delegacia recebeu o *Diario Official* que publicou o decreto de sua aposentadoria.

— Sr. delegado fiscal em Goyaz:

N. 26 — Fica concedido a essa delegacia, por conta do credito aberto pelo Decreto n. 15.632, de 25 de agosto de 1922, do orçamento do mesmo anno, do Ministerio da Fazenda, o de 28:262$500, para attender ao pagamento do augmento de vencimentos e salarios de que trata o art. 150 da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, no periodo de junho a 31 de dezembro do anno findo, ao pessoal das Repartições do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, nesse Estado, sendo

Inspectoria Agricola do 19° districto ..... 9:380$000
Escola de Aprendizes Artifices ... ... 10:935$000
Directoria de Meteorologia 7:927$500

conforme a demonstração que acompanhou o aviso n. 6 317, de 20 de dezembro de 1922, do Ministerio da Agricultura.

— Sr. Delegado Fiscal em Matto Grosso:

N. 51 — Fica concedido a essa Delegacia, por conta de credito aberto pelo Decreto n. 15.632, de 25 de agosto de 1922, do orçamento do mesmo anno, do Ministerio da Fazenda, o de 151:739$000, para attender ao pagamento do augmento de vencimentos e salarios de que trata o art. 150 d alei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, no periodo de junho a 31 de dezembro do anno findo, ao pessoal das Repartições do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, nesse Estado, sendo:

Inspectoria Agricola do 20.° districto ..... 9:380$000
Escola de Aprendizes Artifices ... ... 12:439$000
Serviço de protecção aos indios ... ... 125:030$000
Directoria de Meteorologia ... ... 2:520$000
Empregados addidos ... 1:470$000

conforme a demonstração que acompanhou o aviso n. 6.317, de 20 de dezembro de 1922, do Ministerio da Agricultura.

Directoria da Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimento despachado

Dia 12 de abril de 1923

Banco Nacional Ultramarino, pedindo registro de uma procuração que lhe foi outorgada pelos Srs. Fonseca, Almeida & Comp. — Prove o cumprimento da 2ª parte do art. 541, do regulamento geral de Contabilidade Publica.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 17 de abril de 1923

Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 4 — Remetto-vos o incluso requerimento de 8 de janeiro ultimo, protocollado sob n. 1.353, em que João de Almeida Rodrigues, pede em aforamento terrenos situados entre os rios Mearim e Grajahú, acima da Villa de São Luiz de Gonzaga, nesse Estado, afim de que a respeito prosteis as necessarias informações.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Officios expedidos:

A' Despeza Publica:

N. 31 — Transmittindo a folha de pagamento, na importancia de 100$, do auxilio do aluguel da casa do porteiro desta repartição, Arlindo de Oliveira Salqueiro, relativo ao mez de março proximo findo.

A' Directoria de Contabilidade:

N. 7 — Transmittindo a demonstração da receita proveniente da venda do sello de bilhetes de Loteria Federal relativa ao anno de 1922.

A' Receita Publica:

N. 529 — Solicitando cancellamento da divida de imposto de industrias e profissões do exercicio de 1922 (differença) em nome de João Sabiro, como «ourives», pela praça Tiradentes n. 62.

N. 530 — Solicitando cancellamento de imposto de industrias e profissões do 2° semestre de 1918, em nome de José Alves Martins, pela rua da Carioca n. 67.

N. 531 — Transmittindo ao Exmo. Sr. ministro da Fazenda o recurso interposto, em 1 de novembro do anno findo, pela firma Pires & Comp., estabelecida á rua General Pedra n. 51.

N. 532 — Restituindo o processo originado da petição de P. J. Mc. Kellen, de 27 de janeiro ultimo, faço-o acompanhar do processo que teve por base a representação de 30 de setembro de 1922 da 1ª Sub-directoria desta repartição.

N. 533 — Transmittindo ao Exmo. Sr. ministro da Fazenda o recurso interposto em 27 de março ultimo pela Sociedade Agricola e Industrial do Brasil do acto desta directoria de 23 do mesmo mez.

N. 534 — Tendo por despacho de 31 de março ultimo considerado isento de sello o emprestimo de 1.500.000 dollares, ouro americano, contrahido pelo Governo do Estado do Maranhão com a firma Ulen & Comp., de Nova York, submetto esse despacho á approvação superior, para o que vos transmitto o respectivo processo.

N. 535 — Solicitando cancellamento da divida do imposto de industrias e profissões de 1922, em nome de Moreira & Soares, pela rua Gonçalves Velho n. 246.

N. 536 — Transmittindo ao Exmo. Sr. ministro o recurso interposto, em 20 de julho do anno findo, por Domingos Alves Passos, estabelecido á rua da Alfandega n. 188.

N. 540 — Solicitando cancellamento da divida de taxa de saneamento do exercicio de 1922, em nome de Cloris Corrêa da Costa, pelo predio n. 18 da rua dos Bandeirantes.

N. 541 — Solicitando cancellamento das dividas de imposto de industrias e profissões dos exercicios de 1921 e 1922, em nome do Dr. Manoel José de Moraes, como «medico», pela rua Nerval de Gouvêa n. 137.

N. 542 — Transmittindo o processo, originado do requerimento de 30 de dezembro de 1922, da Veneravel Ordem Terceira dos Minimos de S. Francisco de Paula.

N. 543 — Communicando que determinou fosse escripturado no debito do thesoureiro do sello desta recebedoria a importancia de 580:000$, proveniente de 8.850.000 fórmulas do imposto de consumo.

N. 544 — Communicando que determinou fosse escripturada no debito do thesoureiro do sello desta recebedoria a importancia de 792:500$, proveniente de 6:050.000 fórmulas do imposto de consumo.

N. 547 — Constando do incluso processo de executivo fiscal n. 2.184/5, movido pela Fazenda Nacional, contra João Manoel Antunes, solicita providencias.

N. 548 — Solicita cancellamento das dividas de taxa de penna d'agua dos exercicios de 1920 a 1922, em nome de Amelia Eugenia da Costa, pelo predio n. 107 da rua da Gamboa.

N. 550 — Transmitte ao Sr. ministro o recurso interposto em 26 de janeiro ultimo, pela firma Vieira Monteiro & Comp., estabelecida á rua Primeiro de Março n. 89.

N. 551 — Transmitte o processo relativo ao auto n. 8, lavrado em 6 de fevereiro de 1922, contra M. Pereira & Comp. e outros.

Precatorios despachados

Juizo da 4ª Vara Criminal, entrega de 500$ a favor do Dr. Raul Bopp. — Cumpra-se.

Juizo da 7ª Pretoria Criminal, entrega de 500$ a favor de Baptista Placereani. — Cumpra-se.

Juizo da 4ª Pretoria Criminal, entrega de 300$ a favor do escrivão Balduino de Albuquerque. — Cumpra-se.

Juizo da 5ª Pretoria Civel, entrega de 355$ a favor de Moacyr B. A. Ortiz. — Informe a 1ª Sub-directoria, tendo em vista do officio, sem numero, de 14 do corrente, do Juizo da 5ª Pretoria Civel.

Requerimentos despachados

N. 1.296 — Sociedade Anonyma Fabrica de Sedas Santa Helena. — De accôrdo com o parecer, e em vista da ordem n. 85, da Directoria da Receita, de 9 do corrente, entregue-se a quantia de 5:000$, escripturando-se a despeza pelo modo indicado.

N. 21.549 — Ribeiro Mourão & Comp. — Altere-se, neste exercicio, para "licores e outras bebidas"", a classificação do negocio em apreço, conforme o laudo e o parecer, sujeito ao pagamento do imposto de industrias e profissões relativos ás tabellas E e D2a, do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

N. 3.219 — Paulo C. Alves Barbosa. — Restabeleça-se a inscripção, a partir de janeiro de 1921, do requerente como "corretor de mercadorias", sujeito ao pagamento da taxa fixa de 300$ por cada exercicio, conforme a tabella B, do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Sem numero — Officio n. 65, da Procuradoria da Republica. — A divida de que se trata é proveniente e é attinente ao 2º semestre do exercicio de 1919. Restitua-se o processo á Directoria da Receita, declarando que a divida não póde ser annullada.

N. 17.136 — Mattos & Pinheiro. — Reduza-se, no corrente exercicio, a 3:600$ o valor locativo de que se trata, de accôrdo com o laudo e o parecer, extrahindo-se nova certidão de divida e juntando-se ao processo a que for cancellada.

N. 4.349 — J. M. Alves. — Proceda-se pela forma proposta, de accôrdo com o parecer.

N. 4.218 — Commercial South A. Line & Comp. — Indeferido. A divida é procedente e refere-se á differença de imposto não pago.

Sem numero — Laurindo Ferrão Arnaldo & Comp. — Annulle-se, por improcedente, a divida referida no parecer, officiando-se á Directoria da Receita.

N. 2.761 — Oscar Favret. — Conforme consta de fls. 11 do processo annexo (petição n. 8.895, de 1921), foi a firma Oscar Favret matriculada *ex-officio* em 25 de novembro de 1922, á vista do balanço apresentado pela mesma firma em 28 de março do mesmo anno e relativo ao anno social terminado em 31 de dezembro de 1921. Comquanto a firma não se houvesse matriculado no tempo devido, attendendo á que o prazo para matricula foi prorogado até 31 de agosto de 1922 e que o balanço apresentado continha elementos para essa matricula, resolvo, de accôrdo com o parecer do Sr. encarregado da Secção do Imposto Sobre a Renda, prestado a fls. 11 v. do processo annexo, deixar de applicar á firma Oscar Favret a multa comminada pelo art. 61, *a*, do decreto n. 15.589, de 29 de julho de 1922, completando-se a sua matricula com os elementos fornecidos pela petição de fls. 2 deste processo.

Sem numero — Almeida & Souza. — Proceda-se pela fórma indicada no parecer, cancellando-se a inscripção e a respectiva certidão.

Officio n. 254 de 14 de março de 1923 da Intendencia da Guerra. — Officie-se á Inspectoria de Engenharia Sanitaria no sentido proposto.

Sem numero — Representação contra Souza Gomes. — Examinem e informem os Srs. agente fiscal Ferreira Soares e guarda-livros Roberto Grey.

N. 14.316 — Julia de Miranda Fernandes. — Restitua-se, de accôrdo com a informação e o parecer, a quantia de 36$, pela verba 39ª, «Reposições e restituições», do orçamento vigente, como propõe a Secção de Contabilidade. Solicite-se o necessario credito.

N. 18.353 — Peixoto & Ferreira. — Façam-se as annotações indicadas e matricule-se a firma requerente, independente de multa, visto si tratar de successão e estar matriculada a antecessora.

N. 18.148 — Nazareth & Comp. — Em face do parecer nada ha que providenciar. Archive-se.

Sem numero — Representação contra a Collecta de Assad Gabra. — Officie-se á Directoria da Receita no sentido proposto.

Sem numero — Representação do agente fiscal Constante Lobo. — Sendo conveniente o alvitre proposto, submetta-se o caso á deliberação do Exmo. Sr. ministro por intermedio da Directoria da Receita Publica.

N. 4.050 — H. de Figueiredo & Companhia — Faça-se a inscripção proposta, á partir de junho de 1922, annullando-se o lançamento de 1923 e a respectiva certidão. Imponho a multa de 100$ minimo da lei, pela infracção do art. 17 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Sem numero — J. M. Corrêa & Comp. — Allegando ter adquirido a fabrica de fumos pertencente á Sociedade Anonyma Fabrica de Fumos Brasil, com o direito de fazer uso do titulo e marcas da mesma, pede a firma J. M. Corrêa & Comp., que lhe seja permittido usar os anneis, para charutos, com o monogramma da referida sociedade, independentemente de carimbo com o nome da firma actual, visto que o carimbo si não imprime nos referidos anneis, devido ao alto relevo de seus caracteres. Não póde ser concedida a permissão impetrada, á vista do art. 77 do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, que só permitte a adaptação de rotulos mediante *carimbo impresso com tinta que diffira bem da anterior, afim de evitar confusão.*

O expediente proposto na informação de fls. 3 v. de ser o carimbo apposto no reverso do annel, não satisfaz a exigencia do citado art. 77, porque, embora corrigidos no reverso, uma vez adaptados os anneis aos charutos, desapparecem por completo os dizeres estampados, originando duvidas sobre a procedencia da mercadoria.

O unico meio, por que o requerente podia conciliar os seus interesses com os do fisco, seria collar, entre o monogramma e a palavra *Brasil*, um pequeno rotulo com os dizeres — *J. M. Corrêa & Comp. — Successores.*

Sem isso, os anneis não poderão ser utilizados.

Recebedoria, em 13 de abril de 1923.

Sem numero — Azamor Pessôa & Comp. — Apresente, no prazo de oito dias, a licença da Prefeitura, afim de provar o allegado na petição de defesa.

Sem numero — Nunan & Irmão. — A' vista das informações, concedo á firma Nunan & Irmão, estabelecida com Laboratorio de Productos Chimicos e Pharmaceuticos, á rua S. Francisco Filho n. 36, permissão para comprar, para fins industriaes, alcool desnaturado por meio de azul de methyleno.

Sem numero — Ernesto Laginestra & Comp. Limited. — Faça-se a inscripção proposta, de accôrdo com o parecer. Officie-se á Directoria da Receita no sentido indicado e cancellando-se as certidões referidas no parecer. Imponho ao collectando a multa de 100$, minimo, da lei, em vista da informação do art. 17, do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Aviso da Directoria da Receita numero 61.346, de penna de agua de 1921, Rua Alto n. 84. — Officie-se á Directoria da Receita no sentido de ser feita a rectificação proposta.

Sem numero — Waldemar do Nascimento. — Faça-se a annullação proposta. Officie-se á Directoria da Receita.

Sem numero — Maria H. Teixeira. — Officie-se á Directoria da Receita no sentido proposto.

N. 18.975 — Companhia United Shoe Machinery do Brasil. — Inscreva-se G. H. Stark, nos termos propostos, de accôrdo com o parecer, dando-se em seguida, baixa no lançamento de H. D. Chapman, fazendo-se o respectivo expediente. Imponho ao collectando a multa de 100$, minimo da lei.

Sem numero — Representação contra a firma Armando Teixeira & Comp. — Intime-se para, no prazo de 15 dias, apresentar os balanços e contas de lucros e perdas dos periodos de 1920, 1921 e 1922.

Sem numero — Pereira Bastos. — Designo para fazerem o exame proposto os Srs. João Vieira da Luz e Roberto Grey.

N. 11.868 — Francisco Roberto de Almeida. — Em face do parecer, indeferido.

Sem numero — Representação contra a Compagnie Générale de Tabacs. — Em face do parecer, archive-se.

Sem numero — Requerimento de Cesar Augusto dos Santos Dias. — Entregue-se, de accôrdo com o parecer, a quantia de 250$, escripturando-se a despeza pelo modo indicado.

Sem numero — Requerimento de Cesar Augusto dos Santos Dias. — Entregue-se, de accôrdo com o parecer, a quantia de 250$, escripturando-se a despeza pelo modo indicado.

Sem numero — D. Maria Luiza de Moura Brito. — Proceda-se nos termos indicados na representação, fazendo-se o concellamento proposto, de accôrdo com o parecer.

Consulta de J. Souza Junior, sobre incidencia do imposto de consumo nas toucas

O decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, isenta do imposto de consumo sobre os chapéos, lettra *d*, art. 7°, § 13, «as toucas para recem-nascidos».

Recem-nascido, genericamente, é o que nasceu recentemente, a pouco tempo, e, *scientificamente, segundo o conceito* medico legal, constitue um dos periodos da idade da creança, a partir da vida intra-uterina, que se desdobra *no nascimento recente* e na duração da vida após o nascimento. Estrictamente, a medicina legal se apoia no aphorismo basico para formação dos indices do nascimento recente — *Sanguinolenti sunt recens nati. A presença do cordão umbelical prova o* recem-nascimento e suas modificações indicam a duração da vida. (Tourdes et Metzquer, *Traité de Medicine Legale*, pags. 340 e seguintes). Conforme a bem elaborada informação de fls., que cita a opinião do professor Carlos Seidl, recem-nascido é o qualificativo que cabe á criança ou infante, segundo o nosso actual Codigo, *nos sete primeiros dias* após o nascimento».

Ora, a isenção do imposto é restricta ás toucas para «recem-nascidos», logo, só póde aproveitar a esses objectos, quando de applicação especial ás crianças, até os sete primeiros dias do nascimento.

Vejamos, entretanto, o que se deve *entender por touca.*

Touca é um adorno de cambraia ou de outro tecido, com que se cobre a parte cabelluda da cabeça e é usada por crianças e mulheres. E' uma peça de vestuario, usada por freiras e que lhes cobre a cabeça, o pescoço e os hombros. Turbante. Faixa enrolada, que se usava como turbante. (Cand. Figueiredo. *Dicc. da Lingua Portugueza*). Pela definição, se vê que o objecto isento não póde ser o que é apresentado nas amostras juntas, confeccionado com seda e renoas, fitas e outros enfeites, imitando fructas, — *imprestaveis a serem usados pelos recem-nascidos*, pois até lhes magoaria a cabeça, cujos tecidos molles e de debil ossificação, antes exigem o uso de uma carapuça de meia, ou tecido simples equivalente, ainda que mais fino, adaptado ao craneo, ajustadamente, afim de normalizal-o, evitando defeitos de conformação, quando fôr completo o *endurecimento da caixa ossea.*

Por isso mesmo, porque se trate de um objecto de feitio simples, e preço infimo, só empregado para os «recem-nascidos», não como adorno, mas com um fim determinado de necessidade, para proteger-lhes a cabeça, auxiliando-lhe o formato regular, nessa phase da vida em que o recem-nascimento se caracteriza mesmo pela existencia de um tumor edemato-sanguineo do craneo, esse estado particular da cabeça, parece evidente, que só comportaria a applicação de uma touca ou carapuça singela e não qualquer objecto identico ou semelhante ás amostras apresentadas.

Estas não são, conseguintemente, *as toucas para recem-nascidos*, isentas do imposto, a que se refere o regulamento. E nada apoiaria a isenção, nem ainda o custo, porquanto, dos artigos no genero das amostras, encontram-se de elevado preço, pela confecção e emprego de materias primas caras e de luxo, — o que não justificaria o allivio do tributo.

As toucas, portanto, apresentadas são uma verdadeira modalidade do chapéo, considerado este como uma cobertura de variadissimos feitios, tendo abas ou não, e destinada a proteger a cabeça. Não se póde excluil-as dentre estes, tanto mais que ha toucas de muito maior valor que o simples chapéo, de uso indispensavel, *— e sujeito ao imposto.*

Assim, a incidencia do imposto sobre as toucas, dar-se-hia, nas condições expostas, desde que ellas não fossem destinadas exclusivamente aos recem-nascidos, e estas são as de formato rudimentar, de meia ou tecido semelhante, mesmo que seja em fio mais fino, de Escocia ou outro qualquer, mas sem o caracter de adorno ou enfeite, como as que são apresentadas nas amostras.

Todavia, o decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, citado, isentando as «toucas para recem-nascidos», — não fixou taxas para as demais, isto é, para as que não fossem de uso restricto aos recem-nascidos, cuja tributação, como ficou dito, é perfeitamente justa e parece até decorrer da isenção de taes objectos, feita, limitadamente, nos termos do § 13, citado.

Attendendo, no emtanto, que as leis fiscaes, como as criminaes, não são susceptiveis de applicabilidade por extensão, analogia, identidade ou illação. — esta directoria não póde assemelhar a especie «toucas» ás especies que enumera o regulamento e são: «chapéos, *bonets*, gorros para homens, senhoras e creanças», — afim de submetter a primeira especie ao onus fiscal de que se trata.

E assim as «toucas», não comprehendidas na isenção, escapam do imposto, á carencia de taxa que a lei esqueceu de lhes reservar.

Submetto o presente acto á consideração da superior autoridade.

Recebedoria do Districto Federal, 16 de abril de 1923.

Auto n. 557, de 1 de setembro de 1922, contra V. F. Bouças & Comp. (*)

Lavrou-se contra a firma V. F. Bouças & Comp. auto de *infracção*, motivado pelo facto de terem utilizado uma estampilha, do sello adhesivo, do valor de 4$, já servida anteriormente, em um conhecimento de carga do vapor *Sangus*.

Não tendo sido encontrados á rua de S. Jose n. 20, afim de tomarem conhecimento do prazo que lhes fôra marcado para a apresentação de sua defesa, esta repartição fez publicar o edital de intimação de fls. 34, no *Diario Official* de 4 de novembro de 1922.

E, como a intimação não tivesse sido attendida pela referida firma, pois que, esgotado o prazo, nenhuma petição de allegação apresentára, lavrou-se o termo de revelia, constante de fls. 34.

Accresce que o laudo pericial da Casa da Moeda constatou positivamente o emprego anterior do sello, e, assim, achando-se provada a infracção, julgo procedente o auto, e imponho a A. F. Bouças & Comp., a multa de 2:000$, *minimo do art. 67, 1, do decreto n. 3.564*, de 22 de janeiro de 1900.

Intime-se para o recolhimento da importancia da multa, no prazo de 30 dias, e, si o não fizer, promova-se a cobrança executiva pelos meios legaes, salvo o direito de recurso, que poderá ser intentado no prazo de 30 dias, contados da data da intimação deste despacho, na fórma do art. 74 do referido decreto.

Recebedoria do Districto Federal, de abril de 1923.

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE DO DIRECTOR

Requerimentos despachados

N. 11.621 — Antonietta O. Marques Silva. — De accordo com o parecer, nego o pedido de baixa, por continuar o requerente a exercer a industria. Archive-se.

N. 21.569 — Antonio dos Santos Mathias. — Remetta-se o presente processo á Directoria da Receita, para que se digne encaminhal-o á Collectoria Federal de Nitheroy, respectiva.

N. 11.596 — Cunha & Comp. — Archive-se.

N. 9.890 — Arthur Esteves. — De accôrdo com o parecer, transfira-se.

N. 19.742 — Eurydyce Teixeira. — Transfira-se.

N. 18.007 — Francisca Rollo Leal. — Tranfira-se, fazendo a rectificação indicada pelo parecer. Imponho ao vendedor a *multa de 20$, minimo*, por infracção do regulamento em vigor.

N. 241 — José Pereira Paulino. — Transfira-se.

N. 232 — João da Cruz Ferreira de Moura. — Complete-se o lançamento da fórma indicada pelo parecer.

N. 4.158 — Vicente Antonio Apollaro. — Dê-se a baixa de accôrdo com o parecer.

N. 4.536 — Leonardo da Rocha Pinheiro. — Transfira-se.

N. 20.399 — Leonor Novo de Macedo. — Transfira-se.

N. 18.721 — Manoel Antonio Abunhosa. — De accôrdo com o parecer, transfira-se.

N. 2.730 — Mario Gonçalves Cruz. — De accôrdo com o parecer, *transfira-se*. Imponho ao vendedor Mario Gonçalves Cruz a multa de 20$, por infracção do art. 21 do decreto n. 11.521, de 10 de março de 1915, em vigor.

N. 4.075 — Maria Pia do Nazareth Campos e outras. — Faça-se a alteração de accôrdo com o parecer.

Sem numero — Emmanuel Mathias Pereira. — Entregue-se mediante recibo.

N. 21.295 — Mme. Julia Coulin. — Continuando a requerente a exercer a industria, conforme consta do laudo e parecer, *indefiro o pedido de cancellamento* de lançamento. Archive-se.

N. 3.665 — Manoel Angelo da Silva Moraes. — Nada havendo que providenciar por esta Recebedoria, archive-se.

N. 17.986 — Naime Khalaf. — Archive-se.

N. 18.206 — Manoel Teixeira da Fonseca. — Archive-se.

N. 15.155 — José Feres & Irmão. — A's 2ª e 3ª Sub-directorias.

N. 19.119 — Orafina Passarelo. — Averbe-se a mudança, de accôrdo com o parecer.

N. 3.853 — Wadi Lakchin. — Tendo sido provado pelo requerente que a transferencia foi solicitada no prazo legal, reconsidero a parte final do despacho de 2 de fevereiro ultimo, para tornal-o de nullo effeito.

N. 7.458 — Zacharias Gonçalves. — De accôrdo com o parecer, transfira-se, fazendo as annotações indicadas. Imponho ao vendedor Fernando Felippe de Carvalho, a multa de 50$, minimo, por infracção do art. 17 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, em vigor.

N. 5.033 — Betras & Felippe. — De accôrdo com o parecer, transfira-se. Imponho a multa de 50$, minimo, por infracção do art. 17 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, em vigor.

EXPEDIENTE DA 2ª SUB-DIRECTORIA

Em 17 de abril de 1923

Sem numero — Lindolpho Abilio Lopes. — Intime-se, por via postal, para allegar o que entenderem a bem de sua defesa, dentro do prazo de cinco dias uteis.

Sem numero — Orlando L. Lopes.— Intime-se a apresentar provas de que se trata do inicio de negocio, ficando marcado o prazo de oito dias.

Sem numero — José Augusto Alves. — Idem.

Sem numero — M. F. Areal.—Idem.

N. 15.557 — João Pallut. — Cumpra o despacho de 2 de fevereiro ultimo.

N. 4.485 — Hilda Gaston. — Prove o allegado.

N. 18.191 — Ernesto Julio Rodrigues. — Junte o documento a que se refere a informação.

N. 17.820 — Felindo Antonio Seixas. — Pague o debito.

N. 1.315 — Eduardo Figueiredo. — Pague o debito, de accôrdo com a informação.

N. 3.584 — Mariante Guimarães & Comp. — Idem.

N. 18.960. — Alvaro Barbosa. — Idem.

N. 965 — Amalia Francisca Vieira Liberal. — Satisfaça a exigencia.

N. 15.054 — Julia S. de Azevedo Picanço. — Idem.

N. 4.557 — José Baptista da Tarri. — Idem.

N. 4.369 — Francisco Pereira Tarri. — Idem.

N. 15.010 — Gaspar Moreira. — Idem.

N. 4.308 — Pedro Alberto Cantelli. — Idem.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR GERAL

Dia 14 de abril de 1923

Sr. Dr. José Henrique de Sá Leitão, M. D. fiscal de Seguros:

N. 180 — Achando-se temporariamente impedido de comparecer á repartição, por motivo de molestia que reclama apenas alguns dias de repouso e tratamento; não desejando de maneira alguma retardar o expediente ou assignal-o em nossa casa, passo-vos o exercicio do cargo de inspector, na conformidade do art. 70, paragrapho unico, do decreto n. 14.593, de 1920.

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR INTERINO

Dia 14 de abril de 1923

Sr. direcotr geral dos Telegraphos:

N. 182 — Communico-vos que nesta data assumi interinamente o exercicio do cargo de inspector de Seguros nos termos do paragrapho unico do art. 77, do decreto n. 14.593, de 31 de dezembro de 1920.

— Sr. director geral do Thesouro Nacional:

N. 183 — Junto vos remetto, para ser submettido a despacho do Sr. ministro da Fazenda, o processo em que a «Economisadora Paulista», com séde em São Paulo, pede approvação dos calculos de pensões a serem pagos pelas duas caixas que mantém.

N. 184 — Passo ás vossas mãos, afim de ser presente ao Exmo. Sr. ministro da Fazenda, a inclusa representação do Sr. fiscal de Seguros Dr. José Julio da Silveira Martins contra a suspensão que lhe foi imposta pelo inspector geral de Seguros Dr. Pedro Vergne de Abreu.

— Srs. directores da Companhia de Seguros «Anglo Sul Americana»:

N. 185 — Tendo sido imposta a essa Companhia, por despacho de 6 de março de 1923, desta Inspectoria, a multa de 1:000$ por infracção do disposto no art. 10, n. 5, do decreto n. 14.593, de 31 de dezembro de 1920, visto ter a mesma convocado a assembléa geral ordinaria de 30 de março de 1921 sem haver dado noticia á Inspectoria nem enviado á esta, com a possivel antecedencia, um exemplar do edital dessa convocação, acompanhado do relatorio e balanço a apresentar-se á referida assembléa, notifico-vos, nos termos do § 2º, do artigo 93, do decreto n. 14.593, a recolher a referida importancia á Recebedoria do Districto Federal, no prazo de 15 dias, mediante a necessaria guia desta Repartição, fazendo em seguida prova do referido recolhimento perante esta Inspectoria.

— Sr. director geral do Thesouro:

N. 186 — Communico-vos que nesta data assumi interinamente o exercicio do cargo de inspector geral de Seguros, por impedimento do serventuario effectivo Dr. Pedro Vergne de Abreu, e na forma do § 1º do art. 77 do decreto n. 14.593, de 31 de dezembro de 1920.

Aproveito a occasião para apresentar-vos as minhas affectuosas saudações.

— Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 187 — Communico-vos que nesta data assumi interinamente o exercicio do cargo de inspector geral de Seguros, por impedimento do serventuario effectivo Dr. Pedro Vergne de Abreu, e na forma do § 1º do art. 77 do decreto n. 14.593, de 31 de dezembro de 1920.

Aproveito a occasião para apresentar-vos as minhas affectuosas saudações.

— Sr. director da Repartição Geral dos Correios:

N. 188 — Communico-vos que nesta data assumi interinamente o exercicio do cargo de inspector geral de Seguros, por impedimento do serventuario effectivo Dr. Pedro Vergne de Abreu, e na forma do § 1º do art. 77 do decreto n. 14.593, de 31 de dezembro de 1920.

Aproveito a occasião para apresentar-vos as minhas affectuosas saudações.

— Sr. director da Receita Publica:

N. 189 — Communico-vos que nesta data assumi interinamente o exercicio do cargo de inspector geral de Seguros, por impedimento do serventuario effectivo Dr. Pedro Vergne de Abreu, e na forma do § 1º do art. 77 do decreto n. 14.593, de 31 de dezembro de 1920.

Aproveito a occasião para apresentar-vos as minhas affectuosas saudações.

— Sr. director da Contabilidade do Thesouro Nacional:

N. 190 — Communico-vos que nesta data assumi interinamente o exercicio do cargo de inspector geral de Seguros, por impedimento do serventuario effectivo Dr. Pedro Vergne de Abreu, e na forma do § 1º do art. 77 do decreto n. 14.593, de 31 de dezembro de 1920.

Aproveito a occasião para apresentar-vos as minhas affectuosas saudações.

— Sr. director da Despeza Publica:

N. 191 — Communico-vos que nesta data assumi interinamente o exercicio do cargo de inspector geral de Seguros, por impedimento do serventuario effectivo Dr. Pedro Vergne de Abreu, e na forma do § 1º do art. 77 do decreto n. 14.593, de 31 de dezembro de 1920.

Aproveito a occasião para apresentar-vos as minhas affectuosas saudações.

— Sr. director geral do Thesouro Nacional:

N. 192 — Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 495, de 30 de agosto de 1922, que esta inspectoria, por despacho de 10 de março ultimo, adiou a inspecção na Companhia de Seguros «A Previdencia do Sul», com séde em Porto Alegre, pela impossibilidade de ausentar-se desta Capital o chefe da secção technica Dr. Faria Albernaz.

Inspectoria Geral dos Bancos

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR GERAL

Dia 17 de abril de 1923

Ao Sr. delegado regional dos Bancos no Estado do Rio Grande do Sul:

Officio n. 1.070 — Remetto-vos o incluso processo relativo ao recurso interposto pela Caixa Economica e de Emprestimo Rural de Harmonia, com séde nesse Estado, contra o acto dessa delegacia regional que lhe impoz a multa de 5:000$, para que emittaes vosso parecer, fazendo juntar pelo recorrente a demonstração do modo como se discriminam os depositos constantes do passivo no balancete de fls. 19, segundo a natureza, prazo e outros requisitos.

Requerimento despachado

Banco Brasileiro de Depositos e Descontos, requerimento de 17 de abril de 1923, pedindo levantamento do deposito de 50 % que fez no Banco do Brasil para poder funccionar. — Deferido, Junte-se ao processo.

Imprensa Nacional e "Diario Official"

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 17 de abril de 1923

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 737 — Ao Sr. director geral do Thesouro Nacional, devolvendo o processo que acompanhou o officio n. 32.

N. 738 — Ao mesmo, encaminhando o processo do revisor João de Araujo e Silva.

N. 739 — Ao Sr. Sebastião Cavalcanti de Albuquerque, agradecendo a communicação de posse.

N. 740 — Ao Sr. Frederico de Figueiredo Meira, idem idem.

Ns. 741-742 — Ao Sr. Dr. director do Departamento Nacional de Saude Publica, solicitando inspecção para Oldemar Lisbôa e Mario Meirelles Costa.

Caixa de Amortização

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 17 de abril de 1923

Sr. director da Contabilidade do Thesouro Nacional:

N. 48 — Remetto-vos a inclusa relação supplementar n. 244, de possuidores de apolices de 5 %, papel, afim de serem uniformizados os respectivos titulos.

— Sr. contador geral da Republica:

N. 58 — Transmitto-vos, por cópia, a inclusa representação da secção de Contabilidade desta caixa, com relação á falha que se nota na numeração de apo-

lices ao portador de 5 %, papel, afim de que vos digneis tomar as providencias que julgardes necessarias.

Requerimentos despachados

Dia 16 de abril de 1923

N. 447 M — Maria Luiza de Almeida Cunha. — A' vista do parecer supra, deve a peticionaria apresentar alvará do juiz competente para a transferencia da apolice, rectificando esse numero que não é o que consta da petição.

N. 196 D/A — Officios da Directoria Geral dos Correios. — Faça-se a annotação e communique-se.

N. 280 A — Alfredo de Almeida Sampaio. — Remetta-se.

N. 82 E — Eduardo Rodrigues da Cruz. — Remetta-se.

N. 209 J — José Rutoantsch. — Certifique-se.

N. 11 P — Pinheiro Ladeira & Comp. — Certifique-se.

N. 37 B — Basilia Vianna Salgueiro. — Cumpra-se o alvará, quanto á transferencia das apolices e satisfaça a exigencia, para recebimento dos juros.

N. 84 E — Eduardo Sattanini. — Deferido, procedendo-se de accôrdo com o parecer.

N. 89 A — Alexandre de Andrade Villela. — Cumpra-se o alvará, de accôrdo com o parecer.

N. 290 A — Antonio Vaz de Carvalho Junior. — Cumpra-se o alvará.

N. 291 A — O mesmo. — Cumpra-se o alvará.

N. 292 A — Alzira Portella. — Expeça-se guia.

N. 122 Est. — Officio sem numero do juizo de direito da Comarca de Vassouras. — A' secção de Contabilidade.

N. 76 L — Leticia Vidal de Camargo. — Cumpra-se o alvará.

N. 161 M — Marianna Ferraz Ribeiro da Luz. — Cumpra-se o alvará.

N. 162 M — Maria Ribeiro. — Indeferido, á vista do parecer.

N. 163 M — Maria Mont Serrat de Barros. — Deferido.

N. 212 J — José Olympio da Silva. — Satisfaça a exigencia.

Despachos do dia 17 de abril:

N. 29 G — Generosa Machado Dias Colonna. — Certifique-se.

N. 183 Est. — Officio da Administração dos Correios de Uberaba (E. de Minas). — Officie-se pedindo rectificação do numero das apolices.

Despachos do dia 17 de abril:

N. 122 Est. — Officio do Juizo de Direito da comarca de Vassouras. — Feita a rectificação, diga a corretoria.

N. 96 C — Carlos Ferreira dos Santos. — Expeça-se guia.

N. 89 E — Etelvina de Carvalho Costa. — Deferido, procedendo-se de accôrdo com o parecer.

N. 92 F — Francisco de Sant'Anna. — Expeça-se guia.

N. 164 M — Maria Angelica Zamith. — Certifique-se.

N. 39 B — Brasilianisch Bank fuf Deutschland. — Deferido.

N. 296 A — Arthur Bernardes de Castro. — Cumpra-se o alvará.

N. 288 A — Antonio Martins Torres. — Compareça para explicações.

N. 87 F — Francisco Faraco Junior. — Pague-se, de accôrdo com o parecer.

N. 30 H — Honorio de Figueiredo Soares. — Satisfaça a exigencia.

N. 27 I — Ilda da Conceição Barata Pinto Feio. — Deferido, á vista do parecer.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 19 de abril de 1923

Ao Sr. ministro da Fazenda foram solicitados os seguintes pagamentos:

Aviso n. 976, conta de Fonseca, Almeida & Comp., de £ 712-10-0, equivalente a 3:[illegible]1$739, ao cambio de 5 25/64, de material adquirido, no anno proximo passado pela Estrada de Ferro Central do Brasil.

Aviso n. 977, contas de Castro d'Almeida & Comp., $ 8,48 e de Mayrink Veiga & Comp., $ 138,60, equivalentes, respectivamente, a 80$068 e 1:321$135, ao cambio de 9$532, por dollar, de fornecimentos feitos, no anno proximo passado, á Estrada de Ferro Central do Brasil, a despeza é no total de $ 147,00, equivalente a 1:401$203.

Aviso n. 978, conta de Fonseca, Almeida & Comp., na importancia total de £ 217-0-0 equivalentes a 10:996$[illegible], ao cambio de 5 25/64, de material adquirido no anno proximo passado, pela Estrada de Ferro Central do Brasil.

Dia 10

Ao Sr. ministro da Fazenda foram solicitados os seguintes pagamentos:

Aviso n. 979, conta de Villas Boas & Comp., de 68:000$, de material adquirido pela Repartição Geral dos Telegraphos, no mez de dezembro de 1922.

Aviso n. 980, conta de Luiz Corção, de $ 3.058,70, equivalente a 3:760$479, ouro, á taxa de 27 d., proveniente de frete, seguro, etc., do material telephonico adquirido pela Repartição Geral dos Telegraphos no mez de dezembro do anno proximo passado.

Aviso n. 982, conta da Companhia Nacional de Electricidade, na importancia total de 1.998$900, de fornecimentos feitos no anno de 1922, á Estrada de Ferro Central do Brasil.

Aviso n. 983, conta de The Rio de Janeiro Light and Power Company Limited de 452$393, de consumo de energia electrica no mez de dezembro de 1922, pela Estrada de Ferro Central do Brasil.

Aviso n. 984, conta de The Rio de Janeiro, Tramway Light and Power Company Ltd., de 931$305 de consumo de energia electrica pela Estrada de Ferro Central do Brasil, nos mezes de novembro e dezembro de 1922.

Aviso n. 985, conta do engenheiro Alvimar Carneiro de Rezende, de 29:999$998, da medição provisoria dos serviços executados na construcção da estação de D. Silverio, no ramal de Marianna a Ponte Nova, até 31 de dezembro de 1922, para a Estrada de Ferro Central do Brasil.

Aviso n. 986, conta de Fonseca, Almeida & Comp., na importancia total de réis 10:093$200, de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Central do Brasil, no mez de dezembro do anno proximo passado.

Aviso n. 987, pedindo o adeantamento requisitado pelo aviso n. 646, de 27 de fevereiro ultimo, para ser feito ao 2º escripturario da Inspectoria Federal das Estradas Leopoldo Gabizo de Faria Pereira, para attender a despezas de prompto pagamento de caracter urgente, da mesma Inspectoria, no corrente anno.

Aviso n. 988, contas da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, na importancia total de 19:608$310, de consumo de luz electrica pela Estrada de Ferro Central do Brasil, nos mezes de janeiro a julho de 1922.

Aviso n. 989, contas da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, na importancia total de 1:927$630 de consumo de luz electrica, durante o mez de novembro do anno proximo passado, pela Estrada de Ferro Central do Brasil.

Aviso n. 990, contas da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, na importancia total de 1:342$334, de consumo de luz electrica, durante o mez de novembro do anno proximo passado pela Estrada de Ferro Central do Brasil.

Aviso n. 991, conta da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, na importancia total de 17:257$819, de consumo de luz electrica durante o mez de novembro do anno proximo passado, pela Estrada de Ferro Central do Brasil.

Aviso n. 992, contas da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, na importancia total de 14:632$730, de consumo de luz electrica, no mez de outubro do anno de 1922, á Estrada de Ferro Central do Brasil.

Aviso n. 993, as seguintes quantias em que importam as contas de fornecimentos feitos no anno proximo passado, á Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes: Antonio Bruno, 56$500; á Companhia Commercial e Maritima, 48$; a L. Salgado & Comp., 488$750; a Standart Oil Company of Brasil (2), 5:335$; a Marques Couto & Comp., 936$775; a Domingos Joaquim da Silva & Comp., (2) 965$200; a Colombo Gamberini & Comp., 940$; a E. M. Rocha & Comp. (2), 2:090$000. A despeza é no total de 9:927$225.

Aviso n. 994, informando que o terreno da rua Monte Alverne, n. 40, do morro do Pinto, foi adquirido, por escriptura publica de 29 de outubro de 1904, para a construcção de um reservatorio, necessario ao abastecimento d'agua, aguardando á Repartição de Aguas e Obras Publicas, apenas, modificação na rede de distribuição para o seu aproveitamento, não podendo, por esse motivo pôr á disposição desse ministerio, conforme o assumpto constante do aviso n. 10, de 9 de janeiro ultimo, desse ministerio;

Aviso n. 996, conta de Fonseca, Almeida & Comp., de $ 2.107,52,10, equivalentes a 19:673$923, ao cambio de 9$430, por dollar, proveniente de fornecimento feito, no anno proximo findo, á Estrada de Ferro Central do Brasil;

Aviso n. 997, conta de Henrique C. de Mendonça, na importancia de $ 635,80, equivalentes a 5:995$594 ao cambio de 9$430, proveniente de material adquirido, no anno proximo findo, pela Estrada de Ferro Central do Brasil;

Aviso n. 998, contas de Mayrink Veiga & Comp., na importancia de $ 3 012,60, equivalentes a 28:408$818, ao cambio de 9$430, por dollar, de fornecimentos feitos no anno de 1922, á Estrada de Ferro Central do Brasil;

Aviso n. 999, contas, por exercicios findos, de Humberto Saboia & Comp., de 6:489$, de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Oeste de Minas, em 1918;

Aviso n. 1.000, conta de Dias Garcia & Comp., de Ls. 75-00-10, equivalentes a 3:293$257, ao cambio de 5 15/32, proveniente de fornecimentos feitos, no anno proximo passado, á Estrada de Ferro Central do Brasil;

Aviso n. 1.001, conta de Pontes Garcia & Comp., na importancia total de £ 72-13-6, equivalentes a 3:199$294, ao cambio de 5 15/32, de material adquirido no anno proximo passado, pela Estrada de Ferro Central do Brasil.

— A' directoria da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Aviso n. 175, enviando o processo referente ao pagamento de taes contas da The Rio de Janeiro Light and Power C° Ltd. de 4:015$600, e não na de 3:985$600, encaminhado a esta secretaria com o officio numero 125/2ª, de 21 de fevereiro ultimo, para ser feita a devida correcção.

Aviso n. 177, autorisando a processar a conta de Humberto Saboia & Comp., na importancia total de 10:496$250, de material fornecido á mesma repartição, no anno proximo passado.

Dia 11

Ao Sr. ministro da Fazenda foram solicitados os seguintes pagamentos:

Aviso n. 1.002, conta da «Anglo-Brasilian Commercial & Agency C.° Ltd.», na importancia total £ 699-4-6, equivalentes a 30:685$988, ao cambio de 5 15/32 proveniente de material adquirido, no anno proximo passado, pela Estrada de Ferro Central do Brasil.

Aviso n. 1.003, pedindo pagamento, por exercicios findos, mediante distribuição á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes, á Companhia Estradas de Ferro Federaes Brasileiras, Rêde Sul Mineira, da quantia de 14$800, de passagens fornecidas em 1920, á Administração dos Correios naquelle Estado.

Aviso n. 1.004, pedindo ser relacionada e paga, por exercicios findos, mediante distribuição á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes, a João Gonçalves de Araujo Lima, carteiro do Correio de Itabira do Matto Dentro, a quantia de 200$, de ajuda de custo por ter sido removido para o Correio de S. Paulo em 1917.

Aviso n. 1.705, pedindo pagamento por exercicos findos, a Humberto Saboia & Comp., de 16:873$836, de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Oeste de Minas, em 1918.

Aviso n. 1.006, pedindo pagamento, por exercicios findos, a Humberto Saboia & Comp., de 5:250$, de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Oeste de Minas, em 1918.

—A' Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil:

Aviso n. 178, autorisando a adquirir das firmas Raymundo Lullio & Comp., Souza Baptista & Comp., Fontes Garcia & Comp., e Marques Couto & Comp., o material discriminado no incluso mappa n. 80, sendo a despeza no total de 3:036$500;

Aviso n. 179, autorisando a adquirir da firma Souza Baptista & Comp., o material discriminado no mappa n. 78, sendo a despeza no total de 971$460;

Aviso n. 180, autorisando a adquirir da firma Souza Baptista & Comp., o material apresentado no mappa n. 53, sendo a despeza no total de 703$600.

A' Directoria da Estrada de Ferro Noroeste do Brazil:

Aviso n. 181, approvando as minutas de contracto com a Comp. Paulista de Papeis e Artes Graphicas e Irineu de Moraes, para o fornecimento á mesma estrada durante o corrente anno;

Aviso n. 182, approvando as minutas de contractos a serem celebrados com Fernando Bastos, J. V. Lisbôa Junior e Demetrio Diacopulos, para o fornecimento de lenha á mesma estrada, durante o corrente anno,

Aviso n. 183, approvando as minutas de contractos a serem celebrados com os Srs. Senador Rodolpho Miranda, deputado Luiz Rodolpho Miranda e Demetrio Diacopulos para o fornecimento de dormentes a essa estrada, durante o corrente anno;

Aviso n. 184, approvando a minuta de contracto, entre a Comp. Paulista de Papeis e Artes Graphicas, para o fornecimento de materiaes, á mesma estrada, durante o corrente anno.

Dia 13

A' Directoria da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Aviso n. 186, approvando o acto da mesma estrada relativo á acquisição á firma Trajano de Medeiros & Comp., de 79.700 tirefonds, pesando 30.764.200 kilogrammas e ficando tambem autorizado a processar a respectiva conta, na importancia total de $ 4.460,80.

Aviso n. 187, autorizando a encommendar ás firmas commerciaes indicadas no officio n. 217, o material de que se trata, sendo a despeza no total de 982$880.

Aviso n. 188, idem, idem, sendo a despeza no total de 3:822$720.

Aviso n. 189, autorizando a adquirir de Ribeiro Costa & Comp. e outras firmas, de accôrdo com a concurrencia administrativa realizada, os materiaes indicados, sendo a despeza no total de 9:651$500.

—A' Directoria Geral dos Telegraphos:

Aviso n. 190, approvando a encommenda feita á firma Wilson Sons & Comp., na Bahia, de uma torre metallica e de uma tonelada de ferro em obra, pela importancia total de 20:000$000.

— Inspectoria Federal das Estradas:

Aviso n. 191, declarando ficar a mesma inspectoria autorizada a providenciar sobre a acquisição, para os serviços de construcção da ponte Benedicto Leite, na Estrada de Ferro S. Luiz a Therezina, de um guindaste pequeno gyratorio, a vapor, para lingadas de 1t, 5 e de um misturador de concreto com capacidade de 500 litros mais ou menos, sendo feita a mesma acquisição por concurrencia administrativa.

— A' Directoria Geral dos Correios:

Aviso n. 192, autorizando a abrir concurrencia administrativa para execução das obras de adaptação do predio e acquisição de mobiliario, de conformidade com a demonstração que acompanhou o officio numero 720 C/1ª, de 27 de fevereiro ultimo, para a installação da Administração dos Correios de Pernambuco, no edificio recentemente adquirido em Recife.

— A' Directoria da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Aviso n. 193, autorizando a adquirir das firmas Cardinale & Comp., e outras, os materiaes indicados no mappa n. 7, pela importancia total de 2:145$260.

Aviso n. 194, declarando, para os devidos fins, que não tendo sido revogada, pelo precitado artigo, a excepção contida no art. 23 da lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918, subsiste a condição por este estabelecida relativamente aos funccionarios aos quaes, por necessidade do serviço, os regulamentos concedem o direito á moradia.

Segunda secção

Termo de accôrdo approvando o orçamento na importancia de 68:579$593, correspondente ás despezas effectuadas com a installação de dous apparelhos immunisadores de cereaes no armazem externo nº VIII do cáes do porto de Santos.

Aos 9 dias do mez de abril de 1923, presentes nesta Secretaria de Estado, os senhores Doutores Francisco Sá, Ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, por parte do Governo Federal dos Unidos do Brazil e Guilherme Guinle, presidente da Companhia Docas de Santos, declarou o mesmo senhor ministro que, nos termos do artigo unico, do decreto numero 15.990, de 20 de março de 1923, attendendo ao que requereu a Companhia Docas de Santos e tendo em vista as informações prestadas pela Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, ficava approvado o orçamento na importancia de 68:579$593, correspondente ás despezas feitas com a installação autorisada pelo decreto n 12.672, de 11 de outubro de 1917, de dous apparelhos immunisadores de cereaes no armazem externo n. VIII do cáes do porto de Santos, feito de accôrdo com as plantas e comprovada com os documentos rubricados devidamente pelo director geral de expediente desta Secretaria de Estado, tambem approvados pelo supra referido decreto n. 15.990, de 20 de março deste anno, devendo ser levada á conta de capital da referida Companhia a importancia relativa ao orçamento approvado.

Por assim haverem accordado, mandou o Sr. *ministro lavrar este termo* que, depois de lido e por todos achado conforme, assigna com o supra mencionado presidente da Companhia Docas de Santos, o Sr. Dr. Guilherme Guinle, com as testemunhas, Antonio Lourenço Pacheco, 2º official, e Agostinho Ornellas de Souza, 3º official, e commigo, Arthur Leal Nabuco de Araujo, 1º official, que o escrevi.

Secretaria de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, no Rio de Janeiro, 9 de abril de 1923.—*Francisco Sá*— *Guilherme Guinle.— Antonio Lourenço Pacheco. — Agostinho Ornellas de Sousa. — Arthur Leal Nabuco de Araujo.* Confere. *A. Nabuco*, 1º official.—Visto. *J. B. de Macedo Guimarães*, director de secção interino.

Terceira secção

Requerimento despachado

Dia 11 de abril de 1923

Karl Andersed, em nome de W. Kalis Wzoon & Baggermaatschappij, propondo *a venda de uma draga. — Apresente procuração.*

Directoria Geral de Expediente

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 17 de abril de 1923

Sr. director geral dos Correios:

Em resposta ao vosso officio n. 771, de 16 de agosto de 1921, passo ás vossas mãos, de ordem do Sr. ministro, por cópia, o aviso que a este ministerio enviou o da Fazenda sobre sellos postaes de 1885, existentes nos cofres da Delegacia Fiscal de Goyaz (officio n. 91).

Para que seja devidamente informado junto vos remetto, de ordem do Sr. ministro, o aviso n. 15, de 23 de março ultimo, do Ministerio da Guerra, requisitando o conferente da 2ª Divisão dessa estrada, José de Paula Rocha (officio n. 37).

O Sr. ministro recommenda urgencia na remessa de dados que habilitem a Procuradoria da Republica no Estado de S. Paulo a defender a União na acção que lhe movem Aziz Nader & Comp. e outros, e á qual se refere a inclusa contra-fé (officio n. 38).

— Sr. inspector federal das Estradas:

Em solução ao officio dessa Inspectoria, n. 107/S, de 6 de março proximo findo, junto vos remetto, de ordem do Sr. ministro, cópia de um aviso de 21 daquelle mez, no qual o Ministerio das Relações Exteriores *menciona as providencias tomadas afim de* que não seja interrompido o embarque dos

materiaes encommendados na região allemã do Ruhr, pelo governo do Estado do Rio Grande do Sul, *por intermedio da firma* Amaro da Silveira & Comp. (officio n. 61).

Com referencia ao vosso officio numero 45/S, de 25 de janeiro ultimo, passo as vossas mãos, de ordem do Sr. ministro, cópia do aviso do Ministerio da Agricultura n. 112, de 2 de abril corrente em que o dito ministerio responde ao *aviso que por este lhe foi expedido*, suggerindo as providencias por vos lembradas no vosso citado officio com referencia ao expurgo do algodão (officio numero 62).

— Sr. presidente da Camara Municipal do Turvo, Minas Geraes:

Em solução ao pedido constante do officio dessa camara, de 18 de janeiro ultimo, junto vos remetto, de ordem do Sr. ministro, uma cópia do officio da directoria da Estrada de Ferro Central do Brasil, n. 159, de 5 de março proximo findo, no qual a mesma directoria aponta as desvantagens que resultariam para uma futura ligação entre a Central do Brasil, Oeste de Minas e Sul Mineira, caso os estudos da zona mais conveniente á construcção do trecho a que se refere o vosso officio citado, fossem encaminhados para essa cidade (officio n. 49).

Directoria Geral dos Correios

Em data de 17 do corrente, foram concedidos trinta dias de licença ao amanuense da Directoria Geral Luiz Gonzaga de Carvalho França.

—Na mesma data foram concedidos trinta dias de licença ao amanuense da Directoria Geral Sylvio Lessa da Silveira Caldeira.

Requerimentos despachados

Dia 16 de abril de 1923

D. Francisca Corrêa dos Santos, ajudante da agencia do largo da Lapa, pedindo pagamento de gratificação devida por substituição feita.— Deferido, nos termos do informado.

Manoel Duarte Barrocas, pedindo levantamento de conta corrente.— Deferido.

Dia 17

Cicero Rodrigues Vieira e Norberto de Azevedo Soares.— Submettam-se a inspecção de saude.

Odilon Guimarães Lima.— Como requer.

Arnaldo Leilis da Silva e Oscar de Siqueira Amazonas.— Indeferido, á vista das informações.

José Ribeiro Saback.— Deferido.

Marianno de Alcantara Campos.— Entregue-se.

Manoel dos Santos Oliveira.— Deferido, sem prejuizo do serviço.

Jarbas Teixeira de Souza.— Mantenho o acto do Sr. sub-director do Trafego.

Rodolpho Richter e Ismael de Medeiros. Aguardem opportunidade.

Romeu Ferreira. — Tendo sido o requerente removido a pedido, indeferido.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Attendendo a que o praticante de conferente, effectivo, desta Estrada Alberto Carlos Pinto Coelho, está ausente do serviço, sem causa justificada, ha mais de trinta dias, e

Considerando que esse empregado incorreu *nas disposições do art. 113 do regulamento* approvado pelo decreto n. 13.940, de 25 de dezembro de 1919, actualmente em vigor, combinado com o § 2º do art. 14 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921,

Resolvo exonerar, por abandono de emprego, de accôrdo com os dispositivos acima citados, o referido empregado Alberto Carlos Pinto Coelho do cargo de praticante de conferente, effectivo, desta Estrada.

Cumpra-se.

Directoria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 7 de abril de 1923.—O director, *Caetano Lopes*.

Requerimentos despachados

Dia 17 de abril de 1923

Vicente Messano, pedindo indemnização. —A reclamação foi indeferida, cujo despacho mantenho. Existe á disposição do requerente, na estação Maritima, 17 latas de azeite, que poderão ser enviadas para Cruzeiro.

Severiano Gonçalves dos Santos, pedindo transferencia, Nicacio Torrentes Ramalho, pedindo reconsideração do acto que o demittiu, Alvaro Francisco Goulart, pedindo averbação em folha de consignação mensal de 64$, e *João Eanes Vianna Zacharias*, pedindo readmissão.—Indeferido.

João Martins de Araujo Filho idem, idem e Calixto Jesuino, pedindo transferencia — Não convem.

Maia Nunes Barbosa, pedindo pagamento de vencimentos.— Deferido, á vista das informações. Agostinho Rodrigues, propondo fornecimento de luz electrica a estação de Itabira do Campo. — Idem, nos termos, porém, da minuta organizada pelo Trafego.

José Maia de Oliveira, pedindo certidão —Certifique-se.

Jocolyn da Silva, pedindo abono. — Sim. Francisco Bressano de Azevedo, pedindo cancellamento de 8.503 metros cubicos de lenha que faltam para completar o fornecimento do deposito de Lafayette e 6.444 do de Bello Horizonte.—Não é possivel attender.

A. Victorio da Costa, propondo fornecimento de material. — As acquisições só podem ser feitas por concurrencia.

Arthur Rozendo Mattoso, pedindo passe, Guimarães & Monteiro, pedindo permissão para manterem um vendedor ambulante de seus productos na plataforma da estação de Commercio; Simplicio Ferreira, Wantuy Cunha, pedindo readmissão, Faustino Rodrigues Portella, pedindo passe; e Abaixo assignados, estudantes de pharmacia, da Escola de Pindamonhangaba, residentes em Taubaté, pedindo concessão de passagens com 75 % de abatimento. — Completem o sello.

Fernandes & Souza, pedindo continuação da parada de trens na parada Mangueiras, kilometro 55 do ramal de Curralinho a Diamantina.— Sellem a petição.

F. Spino & Cia. propondo fornecimento de material — Sellem as petições e o annexo.

Compareçam á secretaria os Srs. Francisco Camello e representante da Associação dos Foguistas.

Compareça á Secretaria, para assignatura de termo, o Sr. Dr. Joaquim Simeão de Faria.

Mallet & Hirsh pedindo analyse do cimento belgaytypo Portland.— Entregue-se a 1ª via do certificado, mediante recibo.

Alvimar Carneiro de Rezende, pedindo certidão.— Certifique-se.

João de Almeida, pedindo o *prolongamento do desvio existente no pateo da estação* de São Christovão, e Norton, Megaw & Cia., Ltd., offerecendo gratuitamente, a titulo de experiencia, uma caixa de explosivos Ammon-Gelignite de 60 % «Nobel». —Compareçam á Secretaria.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Serviço de Informações

A Associação Commercial de Santos mandou, por telegramma, a seguinte communicação

Accusando o vosso telegramma de 15 do corrente, (março) esta Associação tem a honra de lembrar a V. Ex. as seguintes medidas que são consideradas indispensaveis pelos interessados, no intuito de fomentar a exportação de madeiras para o extrangeiro:

a) apparelhamento da *Rêde de Viação* Paraná-Santa Catharina de material rodante sufficiente para attender convenientemente as necessidades do transporte;

b) reducção de 30 a 50 % sobre os fretes nas estradas de ferro federaes ou arrendadas bem como nos vapores do *Lloyd Brasileiro*;

c) adiantamento pelo Governo ou pelo Banco do Brasil sobre os embarques effectuados para Europa, mercados platinos e sul-africanos, mediante exhibição de conhecimentos maritimos;

d) finalmente, immediata execução da lei que concedeu auxilios, até 15.000.000$000, aos industriaes de madeiras.

Essas suggestões são firmadas pelo Sr. João Guilherme Guimarães, seu presidente.

Memorandum apresentado ao Sr. Dr. Affonso Costa, director do Serviço de Informações do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.

A devastação das florestas e suas consequencias funestas, quanto ás reservas florestaes que tão justificadamente preoccupam o Governo, parece não dever alarmar em relação á Amazonia.

De facto nas *florestas existentes* naquella região nunca se dá a devastação completa, mesmo que sejam derrubadas numa determinada área, todos os exemplares de madeira de valor commercial, nos nossos mercados naturaes que são a Europa e os Estados Unidos, porque a madeira que fica em pé, por não estar ainda em dimensões aproveitaveis ou por lhes faltar valor commercial, é em tal quantidade que ao avistar-se a matta depois da derrubada, quasi não se percebe a differença quanto á sua densidade.

A producção de carvão e lenha que em outras regiões forma o objectivo da exploração é na Amazonia simplesmente um complemento, porque com os galhos e residuos das arvores abatidas, produz-se quantidade superior ás necessidades.

Estão sendo exploradas regiões que ha vinte ou trinta annos foram derrubadas; os cedros e outras madeiras que naquella época tinham valor commercial, estão hoje proporcionando novas arvores com desenvolvimento completo.

Outras mattas derrubadas posteriormente áquellas, offerecem actualmente um aspecto de grande densidade e estão em condições de serem exploradas *novamente como verdadeiras mattas* virgens.

A replantação que tão necessaria se torna em outras regiões, na Amazonia é desnecessaria porquanto a germinação expontanea e reproducção das ma-

nas essencias é um facto comprovado e que a cada instante temos occasião de verificar nas nossas explorações florestaes. A conformação plana do terreno, a humidade do sólo, os innumeros rios e affluentes, concorrem para as condições privilegiadas e sem par das florestas amazonenses, determinando o phenomeno da germinação expontanea e consequente renovação das immensas riquezas *florestaes da região*.

A replantação necessaria exigida na Europa para o pinho e outras essencias afim de impedir o aniquillamento das florestas, nunca foi imposta para o carvalho e outras madeiras de lei e só se cogitou de regulamentar a derrubada em épocas determinadas do anno, propicias a essa germinação e da prohibição de derrubada das arvores antes de attingirem ao seu desenvolvimento medio, *tendo em vista a applicação commercial*.

Si as florestas de carvalho diminuiram, principalmente na França e na Hespanha, deve-se esse facto ás pragas que as dizimaram e não ao systema de exploração, por germinação expontanea.

Si depois de tão larga experiencia a Europa mantem ainda para as madeiras de lei o systema de germinação expontanea, como é possivel que na Amazonia, onde as condições geraes hydrometricas e do sólo, etc., são superiores ás melhores da Europa, se possa exigir a replantação das florestas desprezando as *condições naturaes muito mais favoraveis e economicas?* Julgamos que para melhor aproveitar as condições naturaes de reproducção dessa zona, seria conveniente a nomeação de um technico que fiscalizasse as explorações, aconselhando a applicação das differentes medidas que as condições da floresta, sólo, etc., recommendarem na pratica.

Por esses motivos pedimos a attenção da illustre commissão organizadora do regulamento florestal sobre as condições excepcionaes da região a que nos referimos, em relação á replantação, certos de que com o seu competente criterio *dará solução pratica a este problema*, talvez o mais importante para a sua exploração florestal. — *Luis M. Llamel*.

— Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Serviço de Informações:

Estamos de posse do favor dessa repartição de 24 do corrente, n. 297, de cujo contéudo tomamos devida nota, e, é com prazer que vimos que o Sr. ministro da Agricultura se interessa pelo desenvolvimento das exportações de madeiras nacionaes.

Importamos neste mercado do Rio de Janeiro madeiras de varios Estados da União.

As causas ou embaraços que até agora consideramos e temos observado serem *os mais importantes*, como *difficultando* a exploração das florestas, são a falta de meio de transporte, principalmente falta de wagons das estradas de ferro, para conduzir a mercadoria do interior ao mercado importador.

A mercadoria *espera* muitas vezes, tempo infinito, por wagons, para que seja carregada nos pontos de producção.

Sendo o que se nos offerece dizer sobre o assumpto, esperamos que providencias sejam tomadas neste sentido.

Sem mais, ficamos ao dispor de V. S. e subscrevemo-nos com elevada estima e consideração.

Saude e *fraternidade*. Rio de Janeiro, 28 de março de 1923. — *Domingos Gordon da Silva & Co.*

Sr. Dr. Affonso Costa, M. D. director do Serviço de Informações do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Rio de Janeiro:

Temos a honra de accusar a recepção do officio n. 293, de 24 do corrente, com que V. Ex. nos distinguiu, pedindo-nos a remessa de um memorial indicando as causas que, actualmente, difficultam a exploração das madeiras dos Estados em que exercemos este *commercio*, bem como os embaraços que se oppõem ao seu desenvolvimento e lembrando as providencias que se fazem mister para sanar taes *difficuldades* e embaraços.

Dada porém a circumstancia de que a nossa interferencia no commercio de madeiras se tem limitado ao papel de intermediarios entre os exportadores do Amazonas e do Pará e os compradores desta praça e da de Montevidéo, e não conhecendo com precisão os assumptos a que V. Ex. se refere, vimos muito respeitosamente solicitar a dispensa do referido memorial, certos como estamos, de *que outros mais conhecedores desses* assumptos não deixarão de o enviar.

Entretanto, permitta-nos V. Ex. referir aqui que alguns industriaes estrangeiros com quem temos tido occasião de trocar impressões sobre as madeiras do Brasil apontam como a maior deficiencia ou *difficuldade no seu commercio* o facto de não haver em absoluto o menor criterio na escolha da edade da arvore e da estação propria para o seu *corte*, o que occasiona uma tal divergencia de qualidades e de resultados em obra que faz esmorecer sobremodo a sua applicação.

Aproveitamos a opportunidade para apresentar a V. Ex. os nossos protestos da mais elevada consideração, tendo a *honra de nos subscrever*. De V. Ex. mto. attos. vndores. e obgdos.—*Augusto Constante & Comp.*

Associação Commercial de Santos. — Santos, 31 de março de 1923.

Sr. Dr. Affonso Costa, director do Serviço de Informações do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Exmo. Sr. — Temos á vista seu telegramma de 27 do corrente, pedindo informações referentes aos *embaraços* que se oppõem á exploração de florestas para extracção de madeiras e quaes os meios de removel-os.

Devemos dizer que o commercio de madeiras é, por assim dizer, quasi estranho á nossa praça, o que não nos permitte satisfazer e com pleno conhecimento de causa o seu pedido; sabemos, sómente, que nas estradas de ferro, sobretudo na Sorocabana, o transporte de madeiras é demorado e difficil, sem duvida porque essa estrada dá preferencia a outras mercadorias, de mais prompto e facil manejo.

Entretanto, sobre o assumpto vamos fazer mais amplas indagações e opportunamente lhe communicaremos o resultado.

Reiteramos-lhe nossos protestos de estima e apreço. — Presidente, *José M. Roiz Oliveira*. — 1º secretario, *M. Barata*.

Suggestões do engenheiro Pedro Tomás H. y Martin:

1ª, facilidade de credito, como sejam a execução da carteira agricola no Banco do Brasil, sob hypotheca das fazendas ou sob a warrantagem das mercadorias depositadas nas estradas de ferro, cáes do porto ou mediante conhecimentos de embarque;

2ª, isenção de direitos para o material rodante destinado ao transporte de madeiras, machinas de beneficiar em grosso (serras), pequeno material: alavancas, correntes, ganchos, guindastes, driks, etc.;

3ª, obrigatoriedade, para as estradas de ferro, nas zonas de exploração de madeiras, de possuirem carros especiaes, como sejam tanks soltos, adaptaveis ao *transporte de peças de grandes dimensões*. Deverá ser considerada madeira bruta o tóro lavrado a machado (meia lavragem), pois succede que, sendo a lotação dos carros, em algumas estradas, de 20 toneladas liquidas, praticamente só se póde carregar 15;

4ª, instrucções e informações — O Ministerio da Agricultura obterá em todos os mercados consumidores de madeiras instrucções sobre o typo das *madeiras no local, com as dimensões*, em tóros brutos ou em peças serradas seus respectivos direitos de entrada, e publicará mensalmente um boletim de cotações sobre o estado de cada praça e os nomes dos compradores. Preliminarmente, o Governo mandaria fazer, em cada paiz consumidor, e por pessoa idonea, um estudo detalhado sobre as condições de venda e possibilidade de negocios, sendo amplamente divulgadas todas as *informações*;

5ª, fiscalização — O Governo impedirá que as derrubadas sejam feitas em qualquer época do anno e sim sómente nas occasiões proprias. Impedirá igualmente pratica de serem grandes cedros cortados, como se nota na Bahia, em troncos de 1m,20 para, depois de rachados em grossuras de 0m,20 x 0m,20, serem transportados em lombo de burro, desvalorizando extraordinariamente a madeira;

6ª, dada a relativa facilidade de ser accommodada a madeira no convés dos navios, estes deveriam fazer uma reducção nos fretes.

Sr. Affonso Costa, M. D. director do Serviço de Informações do Ministerio da Agricultura.

Lemos ter V. S. tornado publico que o Governo, com o intuito de intensificar as exportações de madeiras brasileiras, deseja conhecer os embaraços que a esta industria se antepõem.

Como grandemente interessados na materia, cumpre-nos indicar que a industria de madeiras, no Rio Grande do Sul, só tem difficuldades pelo facto da Viação Ferrea do R. G. do Sul não estar apparelhada para bem servil-a. Passam, ás vezes, mezes sem carregar-se caixas para o acondicionamento de conservas, cebolas, fructas, sabão, velas etc., etc. Deixamos de acceitar grandes encommendas de madeiras apparelhadas, destinadas para as obras dos novos quarteis *em construcção, porque conhecemos* a demora da entrega dos carros para o carregamento, cuja demora é motivo de reduzir o lucro.

Valeria mais 60 % a madeira aqui, si as condições de transportes fossem melhores.

Quanto não perdem os productores?

Longe de ser bom negocio, a industria madeireira, em taes condições, temos registrado graves prejuizos, quando em outros paizes é a fonte de grandes lucros.

Si o actual Governo ligar ao problema de transportes o devido cuidado, seus esforços serão coroados de exito, pois a prova é S. Paulo. Muitas estra-

das muito progresso, estradas de ferro e de rodagem são as bases de todo progresso.

Diante da falta de transportes rapidos, perdemos a vontade de trabalhar. Não somos attendidos devidamente e o recurso é o de limitarmos nossos trabalhos a um minimo.

De antemão agradeceremos vossos bons serviços para que os embaraços em breve tempo sejam removidos.

Saude e fraternidade. — *Sudbrack & Comp.*

Rogamos enviar emissario para o fim especial de estudar o commercio. Estamos á vossa disposição para o guiar.

Directoria Geral de Agricultura

Segunda secção

Portaria de 13 de abril de 1923 concedendo ao medico da Commissão Fundadora do Centro Agricola Cleveland, Dr. Feliciano Mendonça, tres mezes de licença, para tratamento de saude, em prorogação da de trinta dias que lhe concedeu o respectivo chefe.

— Portarias de 16 do corrente:

Nomeando o Dr. Luiz Antonio Barbosa Nogueira para exercer o cargo de medico do Patronato Agricola Visconde da Graça, do Serviço do Povoamento, no Estado do Rio Grande do Sul;

Concedendo ao observador da estação Thermo-pluviometrica, em Sant'Anna, Estado do Rio, Camerino de Oliveira Costa, sessenta dias de licença sem vencimentos;

Concedendo ao servente de primeira classe do Museu Nacional Joaquim Monteiro da Cunha, seis mezes de licença, com todos os vencimentos, para tratamento de saude.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 16 de abril de 1923

Sr. ministro das Relações Exteriores:

Accusando o recebimento do aviso n. 3, de 4 do corrente, no qual V. Ex. communica que poz á disposição do representante do Brasil á Conferencia de Phytopathologia e Entomologia o credito de 6:000$ ouro, tenho a honra de agradecer a V. Ex. essa communicação e declarar-lhe que nesta data designei o Dr. Carlos Moreira, director do Instituto Biologico de Defesa Agricola para representar o Brasil na referida conferencia.

Prevaleço-me do ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos de minha alta estima e distincta consideração (aviso n. 90).

— Sr. Dr. Luiz Antonio Barbosa Nogueira:

Tendo resolvido designar-vos para, até ulterior deliberação, servirdes na Superintendencia do Abastecimento, assim vos declaro para os fins convenientes (aviso numero 91).

Dia 17

Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

Em resposta ao aviso n. 41, de 7 de fevereiro ultimo, no qual V. Ex. pede que continue á disposição desse ministerio o 2º official, addido, da Directoria de Povoamento, José Margarinos de Souza Leão, cabe-me declarar que, attendendo ao pedido de V. Ex., fica o referido funccionario nelle servindo até ulterior deliberação.

Sirvo-me do ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos de meu alto apreço e distincta consideração (aviso n. 92).

— Sr. ministro das Relações Exteriores:

Accusando o recebimento do aviso n. 4, de 4 do corrente, no qual V. Ex. communica que poz á disposição do representante do Brasil á sexta Conferencia Internacional de Meteorologia o credito de 4:000$000 ouro, tenho a honra de agradecer a V. Ex. essa communicação e declarar-lhe que nesta data designei o Dr. Sampaio Ferraz, director da Directoria de Meteorologia para representar o Brasil na referida conferencia.

Prevaleço-me do ensejo para reiterar a V. Exa. os protestos de minha alta estima e distincta consideração (aviso n. 94).

—Sr. Dr. Sampaio Ferraz, director da Directoria de Meteorologia e Mineralogia:

Tendo resolvido designar-vos para, em commissão, representardes o Brasil na Sexta Conferencia Internacional de Meteorologia, a realizar-se em setembro do corrente anno, em Utrecht, assim vos declaro para os fins convenientes (aviso n. 93).

Requerimentos despachados:

Adolpho Machado, pedindo a sua nomeação para o cargo de auxiliar agronomo effectivo do patronato agricola «Monção».—Registre o seu titulo de agronomo no ministerio e submetta-se ao concurso que vae ser aberto.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 9 de abril de 1923

Transmittiu-se ao director do Serviço de Informações, de ordem do Sr. ministro, uma cópia do aviso do Ministerio das Relações Exteriores sob n. 449|75, de 15 de fevereiro ultimo, relativo á importancia pelo porto de Buenos Ayres do cacau, do café, do assucar e do fumo, até outubro de 1922.

Dia 10

Transmittiram-se ao presidente da Camara de Commercio Argentina, accusando o recebimento do seu officio de 7 de março ultimo, pelo qual participou a fundação daquella Camara, os agradecimentos do Sr. ministro e os seus votos pela prosperidade de tão util instituição.

— Communicou-se ao director da estação experimental de Combustiveis e Minerios, que o Sr. ministro, por portaria de 7 do mez corrente, resolveu exonerar por abandono de emprego José Hugo Leal Ferreira do cargo de engenheiro ajudante, interino, daquella repartição.

Dia 11

Communicou-se:

Ao director da Escola de Aprendizes Artifices do Estado de Minas Geraes e ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no mesmo Estado, que o Sr. ministro, por portaria de 28 de março ultimo, resolveu exonerar, por abandono de emprego, Augusto Berardo Nunan, do cargo de professor de desenho daquella escola;

Aos mesmos, que o Sr. ministro, por portaria de 28 de março ultimo, a qual foi remettida ao primeiro, resolveu nomear o adjunto de professor do curso de desenho daquella Escola, Manoel Penna, para exercer, interinamente, o cargo de professor do referido curso;

Aos mesmos, que o Sr. ministro, por portaria de 28 de março ultimo, a qual foi remettida ao primeiro, resolveu nomear Tobias Rothier Duarte para exercer, interinamente, o cargo de adjunto de professor do curso de desenho daquella escola;

Aos mesmos, que o Sr. ministro, por portaria de 28 de março ultimo, resolveu conceder a Paulo de Souza Coutinho a exoneração que pediu do cargo de mestre da officina de ferreiro daquella Escola;

Aos mesmos, que o Sr. ministro, por portaria de 28 de março ultimo, a qual foi remettida ao primeiro, resolveu nomear João de Souza Leal Filho, para exercer, interinamente, o cargo de mestre da officina de ferreiro daquella escola;

Aos mesmos, que o Sr. ministro, por portaria de 28 de março ultimo, a qual foi remettida ao primeiro, resolveu, nomear Abelardo Romeiro, para exercer, interinamente o cargo de adjunto de professor do curso primario daquella escola.

— Ao director da Directoria Geral de Estatistica que, o Sr. ministro, por portaria de 7 do mez corrente, resolveu conceder a Guilherme Augusto Ferreira Duque Estrada, 3º official daquella directoria geral, licença, por um anno, para tratar de sua saude, de accôrdo com o artigo 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921;

Ao mesmo, que o Sr. ministro resolveu mandar servir naquella directoria geral, até ulterior deliberação, o bacharel Francisco Cavalcanti de Souza, promotor da 9ª circumscripção judiciaria militar, posto á disposição deste ministerio por aviso do Ministerio da Guerra sob n. 18, de 14 de março ultimo.

—Ao director da Escola de Aprendizes Artifices do Estado do Ceará que o Sr. ministro, por portaria de 3 do mez corrente, resolveu conceder a Helena da França Alencar, professora do curso primario daquella escola, licença, por tres mezes, conforme requereu, para tratamento de sua saude, em prorogação da que lhe foi concedida e a que se referem o seu officio n. 21, de 28 de fevereiro ultimo e o telegramma de 12 de março findo, devendo, porém, quanto á primeira licença informar a esta directoria geral si a respectiva data é effectivamente aquella em que a alludida professora começou a gozal-a e em que foi designada a colegiana Amelia de Castro para substituil-a durante o seu impedimento.

— Ao director do Serviço de Informações que o Sr. ministro, por despacho exarado no seu officio n. 349, de 28 de março ultimo, resolveu autorizal-o a publicar no *Diario Official*, conforme solicitou, os memoriaes dos exportadores de madeira acerca da exploração das florestas, exaggero de impostos, difficuldades do transporte e de meios considerados capazes de removel-os.

— Transmittiu-se ao mesmo, de ordem do Sr. ministro, e para os devidos fins, o relatorio sobre a industria e o commercio de couros na Suissa, enviado ao Ministerio das Relações Exteriores pelo consul do Brasil em Zurich.

— Solicitaram-se ao director da secretaria da Junta Commercial do Districto Federal informações sobre o pedido que a Directoria do Serviço de Povoamento dirigiu ao Sr. ministro no sentido de que lhe sejam cedidos, por se lhe tornarem necessarios, seis poltronas giratorias com assento de couro, quatro armarios e um *bureau-ministre* que, segundo declara, consta existirem sem utilidade naquella junta.

Dia 12

Communicou-se:

Ao director da Escola de Aprendizes Artifices do Estado do Rio Grande do Norte e ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no mesmo Estado que o Sr.

ministro, por portaria de 2 do mez corrente, a qual foi remettida ao primeiro, resolveu conceder a Abel Jovino Paes Barreto, professor de desenho daquella escola licença, por seis mezes, para tratar de sua saude, de accôrdo com o art. 8º do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921;

Ao mesmo que o Sr. ministro, por portaria de 11 do mez corrente, a qual foi remettida ao primeiro, resolveu conceder a Paschoal Romano Sobrinho, mestre da officina de sapateiro daquella escola, licença, por seis mezes, para tratar de sua saude de accôrdo com o art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921;

Ao director da Escola de Aprendizes Artifices do Estado de Alagôas que o Sr. ministro, por despacho de 12 do mez corrente, resolveu indeferir o pedido de seis mezes de licença solicitado de accordo com o art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, pelo contramestre da officina de marceneiro daquella escola, Antonio Vieira da Silva, visto ter havido interrupção de exercicio no periodo de dez annos a que se refere a certidão apresentada.

— Remetteu-se ao director do Serviço de Informações a exposição confeccionada pelo director da Escola de Aprendizes Artifices em Curityba sobre a industria das madeiras no Estado do Paraná e que poderá contribuir para o estudo da commissão incumbida do assumpto.

Requerimento despachado

Dia 13 de março de 1923

Americo Ribeiro de Freitas Guimarães, pedindo guia para prestar fiança do cargo de corretor de mercadorias no Districto Federal. — Deferido.

Dia 17

Sr. director geral do Serviço de Industria Pastoril:

Em resposta ao vosso officio sob n. 452, de 31 de março ultimo e acompanhado, afim de serem submettidos á apreciação do Sr. ministro, dos programmas dos concursos para preenchimentos dos cargos de ajudante-agronomo, chimico e botanico da Estação Experimental Agronomologia desse serviço, cabe-me declarar-vos que o Sr. ministro autoriza, conforme solicitaes em o mencionado officio, a publicação dos mesmos, em edital, por espaço de sessenta dias, devendo essa directoria convocar novamente os interessados para o fim em questão (officio n. 1.073).

Em resposta ao vosso officio sob n. 579, de 10 do corrente em o qual communicaes haver essa directoria feito, naquella data, entrega, á Estação Experimental de Combustiveis e Mineraes, do automovel «Ford», conforme lhe fôra ordenado vendesse em hasta publica, cabe-me declarar-vos que o Sr. ministro approvou o vosso acto officio n. 1.080);

— Sr. director do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas:

Em resposta ao vosso officio sob n. 983, de 28 de março ultimo, referente á organização de um modelo de contabilidade agricola, simples e pratico a ser adoptado nos estabelecimentos officiaes e recommendado aos agricultores, e no qual communicaes haver conferido ao agronomo José Waltz a incumbencia de estudar o assumpto, cabe-me declarar-vos que o Sr. ministro vos autoriza a designar o mencionado funccionario para examinar os typos de escripturação dos estabelecimentos agricolas mais adeantados dos Estados de S. Paulo e Minas Geraes e, ao mesmo tempo, colher dados do custo de producção de alguns dos nossos productos de maior importancia economica (officio n. 1.081).

O director geral de Agricultura officiou ao da Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoril autorizando-o, de ordem do Sr. ministro, a permittir ao Club Sportivo realizar no local da Exposição de Gado, um pequeno concurso hyppico, visto o mesmo em nada prejudicar a bôa ordem interna daquella repartição.

Em 13 do corrente foi autorizado o Dr. Eduardo Ribeiro de Queiroz, inspector federal de carnes e derivados do Serviço de Industria Pastoril, a requisitar passagens para si e seus auxiliares, na Estrada de Ferro Brasil Great Southern Railway.

Requerimento despachado

Fortunato Pimentel, pedindo certidão. — Compareça a esta secretaria de Estado.

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 14 de abril de 1923

Solicitou-se novamente o parecer do engenheiro do ministerio acerca da invenção de «um dispositivo aperfeiçoado para aproveitamento dos movimentos da agua do mar», para que pediu privilegio Manoel de Sá Couto.

—Remetteu-se ao collector das rendas federaes em Pirajuhy, S. Paulo, para os devidos fins, o requerimento de Luiz Mattiazzo, apresentado nesta Secretaria de Estado com taxa inferior á devida.

— Remetteram-se ao director geral do Departamento Nacional de Saude Publica o relatorio e o desenho da invenção de «aperfeiçoamentos em bules para chá, café e semelhantes», para que pediu privilegio Edmundo William Abram, afim de emittir parecer sobre si a mesma, de accôrdo com a lei n. 3.129, póde ser objecto de patente.

— Solicitou-se o comparecimento:

Do consultor juridico deste ministerio nesta directoria geral, no dia 17 deste mez, ás 14 horas, afim de assistir á abertura dos envelucros que conteem os relatorios das invenções de «um block de escrever, denominado Block economico», de Daniel Milton Teixeira, de «um cabide annunciador adaptavel ás costas das cadeiras dos cinemas e outras casas de diversões», de Ascendino Costa Vieira e Gelfiore Garofalo, de «um calendario perpetuo porta-reclame», de Pedro Syberiz, de «uma nova carteira especialmente para charutos», de Lebre Filho & Comp., e do «aperfeiçoamento em collarinhos para homem, com gravata annexa, denominado — Collarinho Collante», de Guilherme Sombra, e dar, opportunamente, parecer sobre si as mesmas, de accôrdo com a lei n. 3.129, podem ser objecto de patente;

Do engenheiro deste ministerio nesta directoria geral no dia 17 deste mez, ás 14 horas, afim de assistir á abertura dos envolucros que conteem os relatorios das invenções de «um movel que, sendo originariamente uma escrevaninha, se transforma successivamente em uma secretaria com estante para livros e mesa para machina de escrever, em um toilette ou penteador, e finalmente em um leito com o respectivo criado mudo e guarda-roupa», de Ascendino Costa Vieira e Belfiore Garofalo, de «um novo typo de fogão economico para uso domestico, denominado Fogão Cecy», de Luiz Paes de Barros e João Gianesi, de «um processo de comprimir terra para a fabricação de blocos em fórma de tijolos communs, para construcções», e do apparelho necessario para tal fim, denominado — Compressor de tijolos Brasil», de Nevio Luiz Vianna, de «um apparelho recreativo e instructivo, destinado a responder qualquer pergunta sobre qualquer assumpto, denominado Oraculo Ideal», de João Palmeira Junior, e de «um novo apparelho electrico destinado a fazer annuncios e reclames luminosos, denominado T. B.», de L. M. Morgam, e dar, opportunamente, parecer sobre si as mesmas, de accôrdo com a lei, podem ser objecto de patente.

Solicitaram-se providencias:

Ao director da Estação Experimental de Combustiveis e Minerios, no sentido de ser designado um dos funccionarios daquella estação para comparecer nesta directoria geral, no dia 18 deste mez, ás 14 horas, afim de assistir á abertura dos envolucros que conteem os relatorios das invenções de *aperfeiçoamentos no processo de converter carvão em coke, e nos apparelhos empregados para esse fim*, de Stewart Roy Illingquorth, e de *um novo modo simples e de pouco custo para fabricar carvão de páo e extracção simultanea de seus sub-productos*, de Peregrinus Hoppe, e dar, opportunamente, parecer sobre si as mesmas, de accôrdo com a lei n. 3.129, podem ser objecto de patente;

Ao director do Instituto de Chimica, no sentido de ser designado um dos funccionarios daquelle Instituto para comparecer nesta directoria geral, no dia 18 deste mez, ás 14 horas, afim de assistir á abertura dos envolucros que conteem os relatorios das invenções de *um processo aperfeiçoado para a producção do acido phosphorico*, da Federal Phosphorus Company, e de *uma cera de nova composição, denominada, Electrica*, de Walter de Mello, e dar, opportunamente, parecer sobre si as mesmas, de accôrdo com a lei n. 3.129, podem ser objecto de patente;

Ao Sr. director geral do Departamento Nacional de Saude Publica, no sentido de ser designado um dos funccionarios daquelle Departamento para comparecer nesta Directoria Geral, no dia 19 deste mez, ás 14 horas, afim de assistir á abertura dos envolucros que conteem os relatorios das invenções de *um producto commercial denominado Adubo Colorante, para usos culinarios na alimentação humana e destinado a temperar a comida*, de Marti Pacheco & C. de *um novo producto alimentar para uso de mesa e cozinha, denominado Paladar*, de Miguel Bruschini de *fabricação de vinhos pelo emprego da uva nacional e estrangeira sulphitada*; de R. Troula de *um conductor hygienico de lixo*, de Tiberio Joaquim da Silva; e de *um meio para a fabricação de neve ou sorvete*, de Nicolino Guimarães Moreira, e dar, opportunamente, parecer sobre si as mesmas, do accôrdo com a lei n. 3.129, podem ser objecto de patente.

Exame previo:

L. M. Morgan, Luiz Paes de Barros, João Gianesi, Ascendino Costa Vieira, Belfiore Garofalo, João Palmeira Junior, Nevio Luiz Vianna, Pedro Sybertz, Lebro Filho & Comp., Guilherme Sombra e Daniel Milton Teixeira. — Compareçam nesta directoria geral no dia 17 deste mez, ás 14 horas, afim de assistirem á abertura dos envolucros que conteem os relatorios de suas invenções;

Peregrinus Hoppe, Stewart Roy Illingworth, Walter de Mello e Federal Phosphorus Company. — Compareçam nesta directoria geral no dia 18 deste mez, ás 14 horas, afim de assistirem á abertura dos envolucros que conteem os relatorios de suas invenções;

Nocolino Guimarães Moreira, Tiberio Joaquim da Silva, R. Troula, Miguel Bruschini e Marti Pacheco & Comp.— Compareçam nesta directoria geral no dia 19 deste mez, ás 14 horas, afim de assistirem á abertura dos envolucos que conteem os relatorios de suas invenções.

Requerimentos despachados

Dia 2

A Schilling, pedindo guia para pagamento da 2ª annuidade da patente numero 12.307. — Deferido.

Dia 4

Pedro de Gusmão, pedindo as vantagens do decreto n. 4.630, do corrente anno. — Complete o sello de um dos documentos apresentados.

Dia 5

Empreza Paschoal Segreto, pedindo guia para pagamento da 10ª annuidade da patente n. 7.663. — Deferido.

Alfons Mauser, pedindo privilegio para «um processo para reconstituir recipientes de emballagem». — Preste esclaresimentos.

A. F. Wileman, pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos em apparelhos para a obtenção do sal empregando o processo de evaporação das soluções». — Apresente procuração.

Société Anonyme des Ateliers de Constructions Mecaniques Eschar Wyss & Cie., pedindo os beneficios das Convenções Internacionaes para a invenção depositada nesta directoria geral, sob numero 20.587. — Deferido.

Alberto Rosa de Oliveira e Silva, pedindo guia para pagamento da 3ª annuidade da patente n. 10.758. — Deferido.

Felicissima Rodrigues Fernandes, pedindo guia para pagamento da 7ª annuidade da patente n. 9.187. — Deferido.

Empreza Paschoal Segreto, pedindo guia para pagamento da 9ª annuidade das patentes ns. 8.426, 8.937, 8.938 e 8.939. — Deferido.

Nicolino Guimarães Moreira, pedindo privilegio para «um meio para dar passagem a automoveis ou comboios e impedir a passagem de animaes em dado local". — Preste esclarecimentos sobre o objecto da invenção.

Dia 6

Casimiro Alves Ferreira Junior e Marianno Boyer, pedindo privilegio para «os melhoramentos da invenção da patente n. 13.406. — Sellem a relação das peças depositadas.

Alcides Penteado, pedindo privilegio para «um novo dispositivo mecanico para evitar que se espie através do buraco da fechadura». — Preste esclarecimentos.

Gideon Efraim Sandblom, pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos em apparelhos para remoção de ferrugem». — Preste esclarecimentos sobre o objecto da invenção.

Leclerc & Comp., pedindo guias para pagamento de annuidades (59 e 60 — L. 923) — Deferido.

Oscar Duprat, pedindo certidão do teôr da carta-patente n. 10.496. — Deferido.

Zeferino de Faria, pedindo uma certidão. — Deferido.

Francisco Jardim do Nascimento, pedindo privilegio para "uma nova disposição mecanica em caldeiras e semelhantes para contrahir a forma". — Preste esclarecimentos sobre o objecto da invenção.

Dia 10

Antonio Mendes Campos Filho, pedindo guia para pagamento da 2ª annuidade da patente n. 11.741. — Deferido.

Dia 11

Empreza Brasileira de Diversões, pedindo guia para pagamento da 7ª annuidade da patente n. 9.523. — Deferido.

José da Costa Moura, pedindo guia para pagamento da 2ª annuidade da patente n. 12.973. — Deferido.

Pedro Correia Vargues, pedindo guia para pagamento da 2ª annuidade da patente n. 12.266. — Deferido.

Dia 12

J. Lacerda, pedindo privilegio para "um novo meio para fabricação de barris, com a madeira guanandy e suas variedades (Calophyllum Braziliensi). — Submetta-se a invenção a exame prévio.

Dia 13

Leclerc & Comp., pedindo sejam inscriptos os documentos que apresentam, concernentes ao uso effectivo das invenções das patentes ns. 8.163, 9.866, 9.193, 10.363, 10.316, 9.918, 8.682, 8.236, 9.630, 10.397, 10.838, 7.662, 10.396, 5.715, 7.050, 5.714, e bem assim que se lhes forneçam as respectivas certidões. — Deferido.

C. Buschmann, fazendo identico pedido para os usos das invenções numeros 6.039 e 8.142. — Deferido.

Pedro Americo Werneck, fazendo identico pedido para as invenções das patentes ns. 10.342 e 8.670. — Deferido.

Nattar, Mello & Comp., pedindo, para seu nome, registro de transferencia dos direitos de propriedade da patente de invenção n. 13.188. — Deferido.

Sequeira Veiga & Comp., fazendo identico pedido para a invenção da patente n. 13.491. — Deferido.

Dia 14

José de Camargo Barbosa, pedindo privilegio para "um dispositivo para a adaptação de pequenos engenhos a um automovel ou a qualquer outro vehiculo ou motor, com o aproveitamento da sua força motora". — Compareça nesta directoria geral.

C. Buschmann, pedindo uma certidão da patente . 7.359. — Deferido.

Aktiebolaget Galco, pedindo privilegio para "um dispositivo provisorio para pastas recopiladoras". — Preste esclarecimentos sobre o objecto da invenção.

C. Buschmann, pedindo certidão da patente n. 8.932. — Deferido.

Augusto Pereira da Rocha Vianna, pedindo privilegio para "um novo producto alimenticio denominado Gloria". — Regularize o pedido.

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 11 de abril de 1923

Sr. ministro da Fazenda:

Solicitando providencias afim de que sejam pagas:

A folha de salarios a que fizeram jús, no mez de dezembro do anno proximo passado, 10 assalariados do Jardim Botanico, encarregados da conservação da reserva florestal do Itatiaya, na importancia total de réis 1:064$192 (aviso n. 2.081).

A folha de auxilio que compete, em 1922, ao Posto Agronomico de Araucaria, naquelle Estado, visto haver o mesmo comprovado o que recebeu anteriormente, do qual será deduzida a quota de 10 %, na importancia de 8:500$000 (aviso n. 2.082).

Solicitando providencias afim de que sejam distribuidos:

A' Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Santa Catharina, o credito na importancia de 25:500$, para attender ao pagamento da inclusa folha de auxilio que compete, em 1922, ao Instituto Polytechnico de Florianopolis, visto haver o mesmo comprovado o que recebeu anteriormente, do qual será deduzida a quota de 10 % de que trata o art. 112 da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922 (aviso n. 2.091).

A Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Alagôas o credito na importancia de 8:500$, para attender ao pagamento da inclusa folha de auxilio que compete, em 1922, á Sociedade de Agricultura daquelle Estado, sendo a primeira vez que recebe auxilio deste ministerio (aviso numero 2.083).

De accôrdo com o art. 70 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, revigorado para o actual exercicio pelo art. 84 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, combinado com as lettras *a* e *b* do art. 267 do regulamento que baixou com o decreto n. 15.783, de 8 de novembro ultimo, rogo vos digneis de providenciar afim de que, no Thesouro Nacional, seja feito o adeantamento da quantia de 50:000$, ao 1º official-secretario da Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoril, Sr Mario Pereira Pinto Machado, do que prestará contas opportunamente para attender, durante um trimestre do corrente anno, ao pagamento de gratificações, diarias e salarios do pessoal daquella directoria e dependencias annexas (aviso n. 2.093).

Tendo este ministerio recebido reclamações dos chefes de repartições no Estado do Paraná sobre a demora com que são attendidos os pagamentos de folhas do pessoal operario e contas de material pela delegacia fiscal no referido Estado, devido á falta de numerario, peço vossas providencias no sentido de ser regularizada essa situação que tem trazido sérios embaraços aos serviços alli mantidos por este ministerio, especialmente aos nucleos coloniaes (aviso n. 2.094).

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Solicitando providencias afim de que sejam pagas:

As contas da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, inclusas, na importancia total de 1:672$142, provenientes de fornecimentos de gaz e luz, em proveito desta secretaria de Estado, no mez de fevereiro do corrente anno (aviso n. 2.089).

A conta da Directoria Geral dos Correios, proveniente de fornecimento de sellos em proveito desta secretaria de Estado, no mez de janeiro do corrente anno na importancia de 45$080 (aviso n. 2.088).

As contas da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, na importancia total de 1:520$601, provenientes de fornecimento de gaz, feito em proveito da Directoria Geral de Estatistica, no corrente anno (aviso numero 2.087);

A conta do *Instituto Oswaldo Cruz*, proveniente do fornecimento de vaccinas á Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoril, no corrente anno, na importancia total de 30:600$ (aviso n. 2.086).

A folha de salarios a que fizeram jús, no mez de janeiro do corrente anno, 10 assalariados do Jardim Botanico, encarregadas da conservação da reserva florestal do Itatiaya, na importancia total de 807$418 (aviso numero 2.093).

Rogo-vos digneis de providenciar afim de que, no Thesouro Nacional, seja entregue ao 1º official-secretario da *Directoria Geral* do Serviço de Industria Pastoril, Sr. Mario Pereira Pinto Machado, a quantia total de 12:936$, para attender ao pagamento da inclusa folha de salarios, supplementar á do mez de janeiro ultimo, a que fez jús o trabalhador daquella directoria geral Octavio Coelho (aviso n. 2.084).

Rogo-vos digneis de providenciar afim de que, no Thesouro Nacional, seja entregue ao director do Posto Zootechnico Federal em Pinheiro, Dr. Manoel Paulino Cavalcante, a quantia total de 5.484$721, para attender ao pagamento da inclusa folha de salarios a que fizeram jús, no mez de janeiro ultimo, 93 assalariados do Curso Complementar dos Patronatos Agricolas, annexo áquelle posto (aviso n. 2.085).

—Sr. superintendente do Serviço do Algodão:

Em referencia ao vosso officio n. 396, de 5 de fevereiro ultimo, communico-vos que o Sr. ministro resolveu arbitrar em 350$ e 300$, respectivamente, as ajudas de custo que competem aos funccionarios desse serviço, Renato Paulo de Mello Barreto e Justo Antonio de Oliveira (officio n. 2.080).

Tendo o encarregado de despachos deste ministerio, Sr. Joaquim Silverio da Costa, procurado despachar na Alfandega desta Capital a caixa contendo livros, vinda pelo vapor *Curvello* consignada a esse serviço e não constando do manifesto do mesmo vapor o embarque da alludida caixa e existindo um outro volume com a marca «L.A.», contra-marca «M. J. M. Fernandes—Superintendencia do Algodão — Cães Pharoux, n. 3», com o peso de 48 kilos, descarregado do vapor *Bagé*, peço-vos informeis a respeito (officio n. 2.120).

—Sr. director geral do Serviço de Industria Pastoril:

Transmitto-vos, por cópia, o telegramma do delegado desse serviço em Sergipe, afim de que vos digneis de informar a respeito (officio n. 2.095).

Restituo-vos as contas encaminhadas com o vosso officio n. 501, de 27 de março ultimo, afim de ser feita a necessaria rectificação, visto como o total da despeza é de 1:661$466 e não de 2:661$466, como consta do supracitado officio e da relação que o acompanhou (officio n. 2.096).

Restituo-vos a folha de ajuda de custo, encaminhada com o vosso officio n. 487, de 27 de março ultimo, afim de ser devidamente corrigida, porquanto a quantia em que importa a mesma folha é a de 1:000$ e não a de 950$ como está declarado (officio numero 2.097).

Transmittindo-vos o requerimento em que o Sr. Miguel H. Nogueira, proprietario das garqueadas «Santa Maria» e «Canna Verde», em Minas Geraes, pede a restituição de taxas pagas em duplicata, em 1922, peço-vos informeis a respeito (officio n. 2.098).

Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tomando conhecimento do pedido feito no vosso officio numero 2.329, de 9 de outubro ultimo, sobre o preparo de um «film» de propaganda, resolveu que se aguarde a publicação do elogio do Dr. Fraenkel (aviso n. 2.099).

— Sr. director da Estação de Ponicultura de Deodoro:

Em referencia ao vosso officio n. 42, de 20 de fevereiro ultimo, junto vos restituo as inclusas contas da The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co Ltd., na importancia total de 574$405, cujo pagamento não póde ser autorizado em virtude de ter sido feito ao cambio sobre Londres e ainda por faltar nas contas o respectivo attestado do qual deverá constar a dependencia onde foi consumida a energia electrica (aviso numero 2.100).

Confirmo o telegramma que vos transmitti, em 17 de março ultimo, concebido nos seguintes termos: — «No intuito de facilitar tanto quanto possivel pontual pagamento pessoal diarista e assalariado, tendo em vista a faculdade conferida ao Sr. ministro pelo art. 71 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, em vigor actual exercicio determina Sr. ministro proponhaes concessão adeantamento para dito pagamento devendo nesse pedido constar o nome do funccionario a quem deve ser feito o adeantamento, que só deverá corresponder a um trimestre no maximo, verba, titulo, consignação ou subconsignação accordo com o art. 267 do Codigo de Contabilidade Publica» (aviso numero 2.109).

—Sr. director da Escola de Minas de Ouro Preto:

Communico-vos, em referencia ao vosso officio n. 13, de 9 de março do corrente anno, que o Sr. ministro resolveu autorizar essa escola a adquirir, á The Ouro Preto Gold Mining Company, o material necessario ao pequeno engenho de tratamento de minerios de ouro desse estabelecimento, observadas as disposições do Codigo de Contabilidade Publica (officio n. 2.101).

—Sr. director da Imprensa Nacional:

De ordem do Sr. ministro, solicito vossas providencias no sentido de ser remettido á Estação Experimental de Cacáu de Goytacazes, Villa de Linhares, Estado do Espirito Santo o *Diario Official*, enviando-se, outrosim, á mesma repartição os numeros atrazados a partir de 1 de janeiro ultimo (officio n. 2.102).

—Sr. director de Meteorologia.

Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro resolveu autorizar essa directoria a adquirir o mimeographo «Edison Dick», a que se referiu o vosso officio n. 918, de 7 de março ultimo, até a importancia de 1:300$000 (officio n. 2.103).

—Sr. director do Museu Nacional:

Em referencia ao vosso officio n. 253, de 14 de março ultimo, solicito-vos providencias afim de que sejam sanadas as irregularidades que se notam nas segundas vias das contas da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, que ora vos restituo, as quaes são:

a) a factura de n. 527, na importancia de 104$346, não está certa, pois ha um engano de calculo na primeira parcella;

b) não se acharem feitas regularmente nas segundas vias as declarações de que trata o § 4º do art. 258 do Codigo de Contabilidade Publica;

c) não terem sido indicados o numero e a data da requisição de pagamento ao Tribunal de Contas;

d) não se encontrar menção alguma de deducção no respectivo conhecimento de empenho da despeza constantes das ditas contas, officio n. 2.104).

—Sr. director do Aprendizado Agricola de Barbacena:

Communico-vos para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tomando conhecimento do assumpto tratado no vosso officio n. 698, de 18 de dezembro ultimo, proferiu o seguinte despacho: «Archive-se (officio numero 2.105).

—Sr. Director do Serviço do Povoamento.

Communico-vos, em referencia ao vosso officio n. 1.027 de 28 de março proximo findo, que o Sr. ministro resolveu approvar as bases do accordo assignado com o Governo do Espirito Santo para a introducção de immigrantes no mesmo estado e que a abertura do credito destinado a attender ás despezas com aquelle serviço depende de resposta do Tribunal de Contas á consulta feita nesse sentido por esta Secretaria de Estado (officio n. 2.106).

Em referencia ao vosso officio n. 789, de 9 do corrente, communico-vos que o adeantamento de 600$000 solicitado em vosso citado officio não pode ser feito ao zelador do nucleo mancipado «Visconde de Mauá», *Manoel Soares de Almeida por não ter o referido zelador comprovado até a presente data dois adeantamentos recebidos em virtude dos avisos ns. 4.572 de 1 de novembro de 1920 e 2.444 de 12 de maio de 1922* (officio n. 2.113).

Tendo o Sr. ministro esotvido autorizar a indemnização, ao Sr. Coronel Gaelzer Netto, de $ 67, assumpto tratado no vosso officio n. 159 de 16 de janeiro do corrente anno, junto vos restituo o documento encaminhado com o vosso supra citado officio, afim de ser iniciado nessa repartição o respectivo processo de pagamento (officio numero 2.107).

Confirmo o telegramma que vos transmitti, em 17 do corrente, concebido nos seguintes termos: «No intuito de facilitar tanto quanto possivel pontual pagamento do pessoal diarista e assalariado, tendo em vista faculdade concedida Sr. ministro art. 170 da lei 4.242 de 5 de janeiro de 1921, em vigôr actual exercicio determina Sr. ministro proponhaes concessão adeantamento para dito pagamento devendo nesse pedido constar nome funccionario a quem deve ser feito adeantamento que só poderá corresponder despeza um trimestre no maximo, verba, titulo, consignação ou sub-consignação accôrdo art. 267 do regulamento do Codigo de Contabilidade (officio n. 2.108).

—Sr. superintendente do Serviço de Sementeiras:

Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro resolveu indeferir o pedido de ajuda de custo a favor do chefe de culturas do Campo de Sementes de Rezende, Ignacio Fonseca, a que se referiu o vosso officio n. 386 de 10 de junho do anno proximo passado (officio n. 2.109).

— Sr. director do Serviço Geologico e Mineralogico:

Restituindo-vos a folha de pagamento do pessoal extranumerario desse serviço relativa ao mez de fevereiro ultimo encaminhada a esta directoria geral com o vosso officio n. 207 de 10 do corrente mez, declaro-vos que as gratificações recebidas como vencimentos pelo alludido pessoal estão isentas do imposto sobre vencimentos, conforme estabelece o art. 2º, n. 2, do regulamento approvado pelo decreto n. 15.944, de 27 de janeiro ultimo.

Declaro-vos, outrosim, que a inclusa folha necessita não só ser rectificada na parte relativa á cobrança indevida do imposto

como tambem com relação aos calculos feitos nas gratificações dos extranumerarios Marina L. Ayres de Souza, Maria Clycia Vieira do Amaral, Sebastiana de Lima Monteiro, Mariana Cosme Pinto, Dionisio Capelli, Abel Tristão, Alberto Monteiro de Barros e Mario de Moraes Martins, os quaes se não acham exactos (officio n. 2.111).

— Sr. inspector da Alfandega desta Capital:

De ordem do Sr. ministro, solicito vossas providencias, no sentido de ser despachada, livre de direitos aduaneiros e demais taxas de expediente, uma caixa de panno de amiantho, pesando bruto 159 kilos, marca C. B. P. C.—Rio de Janeiro— n. 1, vinda de Nova York pelo vapor inglez *Portaguese Prince*, á ordem, e peço vos digneis de mandar que a mesma caixa seja entregue ao encarregado de despachos deste ministerio, Joaquim Silverio da Costa (officio numero 2.092).

De ordem do Sr. ministro, solicito vossas providencias no sentido de serem despachados, livres de direitos aduaneiros e demais taxas de expediente, 212 fardos contendo papel para impressão, pesando bruto 49.230 kilos e liquido 42.054 kilos, marca triangulo S. B. n. 410—Rio de Janeiro—ns. 1/212, vindos de Gothemburgo, Suecia, pelo vapor *Kronprinsessan Margareta*, consignados á Directoria Geral de Estatistica, repartição deste ministerio, e peço vos digneis de mandar que os mesmos volumes sejam entregues ao encarregado de despachos desta Secretaria de Estado, Joaquim Silverio da Costa (officio n. 2.112).

—Sr. delegado do Serviço de Povoamento no Estado do Paraná—Curityba:

Attendendo ao pedido constante do vosso officio n. 468 de 27 de março proximo findo, junto vos restituo o officio dessa delegacia, n. 457 de 24 do mesmo mez, por engano encaminhado a esta directoria geral (officio n. 2.114).

—Sr. director do Instituto de Chimica:

Restituindo-vos as contas encaminhadas a esta Secretaria de Estado com o vosso officio n. 142, de 17 de fevereiro ultimo, solicito vossas providencias no sentido de ser informada esta directoria geral por que razão nos pedidos ns. 133, 134, 139, 143 e 166 as datas das declarações de deducção são anteriores ás da extracção dos mesmos pedidos (officio n. 2.115).

—Sr. Director do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas.

Em referencia ao vosso officio n. 1.005 de 31 de março do corrente anno, declaro-vos que os empenhos por estimativa para passagens e transportes, etc devem ser feitos discriminadamente para cada empreza ou companhia que explore esses serviços, devendo, portanto, ser substituido o de n. 6. na importancia de 60:000$, no qual não figuram os nomes dos credores.

Declaro-vos, outrosim, que, de accordo com o disposto no art. 258, § 4º do Codigo de Contabilidade Publica, nas 2ª e demais vias das contas deverá constar, não só que foi feita a classificação da despeza na 1ª via, como ainda a conferencia e demais verificações. (off. n. 2.116).

—Sr. Superitendente do Serviço de Expurgo e Beneficiamento de Cereaes.

Restituindo-vos a segunda via da conta da Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro da importancia de 26$086, encaminhada a esta Secretaria de Estado com o vosso officio n. 57 de 21 do corrente, declaro-vos que nella não deve ser feita a classificação da despeza mas apenas a declaração a que se refere o art. 258 do Codigo de Contabilidade. (off. n. 2.117).

— Sr. director da Escola de Aprendizes Artifices no Estado do Maranhão:

Em referencia ao vosso officio n. 32, de 21 de fevereiro ultimo, declaro-vos que achando-se sujeitas ao imposto sobre vencimentos, de accordo com o n. 5 do art. 1º do regulamento annexo ao decreto n. 15.944, de 27 de janeiro de 1923, as gratificações a que teem direito os funccionarios dessa escola que servem nos cursos nocturnos de aperfeiçoamento, deveis providenciar no sentido de serem recolhidas aos cofres publicos as importancias que a titulo de imposto não foram cobradas no mez de janeiro proximo findo (officio n. 2.118).

— Sr. director do Museu Nacional:

Em referencias ao vosso officio n 233, de 8 do corrente em que solicitaes providencias sobre o segurança e guarda desse estabelecimento, communico-vos que o Sr. Ministro resolveu autorisar a proposta que fizestes no citado officio, cumprindo, entretanto, que na acquisição do material a que vos referis, sejam obedecidas as exigencias do Codigo de Contabilidade Publica (officio numero 2.119).

— Sr. delegado do Serviço de Industria Pastoril no Estado do Piauhy:

Em referencia ao vosso officio n. 213, de 7 de fevereiro ultimo: declaro-vos que deveis recolher aos cofres publicos a importancia de 15$ recebida por vós a maior na folha de vencimentos do mez de janeiro do corrente anno, uma vez que o augmento provisorio de que trata o art. 151 da vigente lei orçamentaria não é extensivo ás gratificações que tendes direito como delegado e encarregado do Posto de Assistencia (officio n. 2.120).

— Sr. director da Estação Experimental de Combustiveis e Minerios:

Em referencia ao vosso officio n. 202, de 30 de dezembro do anno proximo findo, declaro-vos para os fins convenientes que o Sr. ministro resolveu confirmar a ordem verbal que vos deu em 30 do referido mez no sentido de serem adquiridas por essa estação uma machina de escrever typo «Remington», uma mesa a uma cadeira giratoria para a mesma machina (officio numero 2.121).

— Sr. director secretario da Companhia de Navegação do Lloyd Brasileiro:

Transmittindo-vos a conta na importancia de 11$500, proveniente de transporte concedidos em proveito do Intituto Butantan, communico-vos que a despeza de que se trata não póde ser levada á conta das verbas destinadas ao custeio das repartições deste ministerio (officio n. 2.122).

— Sr. Dr. João Luderitz, encarregado da remodelação do Ensino Profissional Technico:

Tendo a directoria do Lloyd Brasileiro pedido providencias no sentido de ser declarado nas requisições de passagens e transportes, em favor do engenheiro Eugenio Gomes Outeiro e das Escolas de A. Artifices, que as importancias respectivas foram deduzidas dos empenhos globaes de 500$ e 5:000$, assim vos communico para os devidos fins (aviso n. 2.123).

— Sr. director do Curso Complementar annexo á Fazenda de Santa Monica:

Em referencia aos vossos officios ns. 29 e 50, de 10 de fevereiro e 1 de março ultimos, solicito vossas providencias no sentido de ser informada esta directoria geral sobre o facto de haver sido requisitado do Thesouro Nacional o pagamento das folhas encaminhadas com os vossos citados officios sem que haja credito distribuido para tal fim (officio n. 2.124).

— Sr. director do Instituto Biologico de Defesa Agricola:

Confirmo o telegramma que vos transmitti em 17 de março ultimo, concebido nos seguintes termos: «No intuito de facilitar tanto quanto possivel pontual pagamento pessoal diarista e assalariado, tendo em vista a faculdade conferida ao Sr. ministro pelo o art. 70 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, em vigor no actual exercicio, determina o mesmo Sr. ministro proponhais concessão adeantamento para dito pagamento, devendo nesse pedido constar o nome do funccionario a quem deve ser feito adeantamento que só poderá corresponder a despezas de um trimestre no maximo, verba, titulo, consignação ou sub-consignação, de accôrdo com o art. 267 do Regulamento do Codigo de Contabilidade» (officio n. 2.125).

— Sr. director do Campo de Sementes de Rezende:

Confirmo o telegramma que vos transmitti, em 17 de março ultimo, concebido nos seguintes termos: «No intuito de facilitar tanto quanto possivel pontual pagamento pessoal diarista e assalariado, tendo em vista a faculdade conferida ao Sr. ministro pelo o art. 70 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, em vigor no actual exercicio, determina o mesmo Sr. ministro proponhais concessão adeantamento para dito pagamento, devendo nesse pedido constar o nome do funccionario a quem deve ser feito adeantamento que só poderá corresponder a despezas de um trimestre no maximo, verba, titulo, consignação ou sub-consignação, de accôrdo com o art. 267 do Regulamento Codigo de Contabilidade (officio n. 2.126).

—Sr. superintendente do Serviço de Expurgo e Beneficiamento de Cereaes:

Confirmo o telegramma que vos transmitti, em 17 do mez proximo passado, concebido nos seguintes termos: «No intuito de facilitar tanto quanto possivel pontual pagamento do pessoal diarista e assalariado, tendo em vista a faculdade conferida ao Sr. ministro pelo art. 70 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, em vigor no actual exercicio, determina o mesmo Sr. ministro proponhaes concessão adeantamento para dito pagamento, devendo nesse pedido constar o nome do funccionario a quem deve ser feito adeantamento que só poderá corresponder a despezas de um trimestre no maximo, verba, titulo, consignação ou sub consignação de accôrdo com o art. 267 do Regulamento do Codigo de Contabilidade (aviso numero 2.127).

—Sr. director do Campo de Sementes de Deodoro:

Confirmo o telegramma que vos transmitti em 17 de março ultimo, concebido nos seguintes termos: «No intuito de facilitar tanto quanto possivel pontual pagamento pessoal diarista e assalariado, tendo em vista a faculdade conferida ao Sr. ministro pelo artigo 70 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, em vigor no actual exercicio, determina o mesmo Sr. ministro proponhaes concessão adeantamento para dito pagamento, devendo nesse pedido constar o nome do funccionario a quem deve ser feito adeantamento, que só poderá corresponder a despezas de um trimestre no maximo, verba, titulo, consignação ou sub-consignação, de accôrdo com o art. 267 do Regulamento do Codigo de Contabilidade Publica (aviso numero 2.128).

Requerimento despachado

Hern. Stoltz & Comp., propondo fornecer apparelhos «Ural» e torneiras de boia para caixas de deposito de agua (D. C. 5192-1923).—Aguarde opportunidade.

Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 13 de abril de 1923

Officios expedidos:

Sr. 2º secretario do Centro Agricola «Luiz de Queiroz»:

N. 207 — Accusando a recepção do officio n. 53, de março findo, e formulando sinceros votos pelo crescente progresso daquella agremiação.

— Ao Sr. director do S. de Informações:

N. 208 — Solicitando um exemplar do livro intitulado «Trabalhos sobre selecção e melhoramento de plantas cerealiferas».

— Ao Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 209 — Enviando o requerimento em que Luiz Jacy Angelim, servente do Laboratorio de Chimica Inorganica, solicita uma gratificação a titulo de indemnização.

N. 210 — Dando parecer sobre o relatorio apresentado ao Sr. director geral de Agricultura, pelos Srs. Guilherme Alvares de Carvalho e Alvaro José de Faria Salles, sobre casos de piroplasmose observados no Matadouro de Napolis.

— Ao Sr. director geral de Contabilidade:

N. 211 — Enviando o boletim da renda arrecadada no dia 13 de abril corrente na importancia total de 1:690$000.

Dia 16

Ao Sr. director da Estação Sericicola de Barbacena:

N. 212 — Solicitando a frequencia do Sr. Antonio Sylvestre Barbosa, professor, addido, da Escola e em commissão naquella repartição.

—Ao Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 213 — Apresentando as necessarias informações relativas ao requerimento em que o medico veterinario José Franco Ribeiro de Faria, representa contra as indicações de dous collegas seus para premio de viagem ao estrangeiro.

— Ao Sr. director geral de Contabilidade:

N. 214 — Incluso enviando o talão guia do Thesouro Nacional n. 1.490-1.783, relativo á importancia de 1:690$, recolhida ao Thesouro, proveniente de renda arrecadada na Escola no dia 13 de abril corrente.

— Ao Sr. ministro da Agricultura Industria e Commercio:

N. 215 — Informando que dos preparadores e repetidores, indicados pelos senhores lentes, sómente os Srs. Joaquim Bertino de Moraes Carvalho e Ary Mariz Sarmento teem o curso da Escola Superior de Agricultura.

N. 216 — Communicando que nesta data, se encontram em poder da commissão de concurrencia as listas do material que a Escola precisará durante o corrente anno.

TRIBUNAL DE CONTAS

Acta n. 29 — Sessão ordinaria, em 19 de março de 1923

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO PEDRO SOARES; REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. RIBEIRO DE ANDRADA; SECRETARIO, DR. JOSÉ DE MORAES.

Presentes os Srs. ministros Jesuino Cardoso, Alfredo Valladão, Leonel Filho, Monteiro de Barros Lima, Camillo Soares, Tavares de Lyra, Cunha Pedrosa e Agenor de Roure, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Jesuino Cardoso:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

Ns. 307, 654, 78, 732, 777 e 886, de janeiro e fevereiro ultimos, pagamentos de 73$470, 47$200, 1:601$500, 723$, 100$ e 291$300 a diversos, de fornecimentos e diarias no anno passado;

N. 664, de fevereiro ultimo, distribuição do credito de 3:300$ á Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, por conta da verba 24ª.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos e distribuição dos creditos.

Ministerio da Fazenda:

Aviso n. 52, de 7 de março ultimo, remettendo cópia do decreto n. 15.974, de 27 de fevereiro ultimo, que abre ao ministerio o credito de 2.346:875$, supplementar á verba 4ª, destinado ao pagamento de juros de apolices; e pedindo a respectiva distribuição ao Thesouro.—Ordenou-se o registro do credito e da sua distribuição ao Thesouro Nacional.

Processos:

De concessão de montepio civil a dona Maria Luiza Castrioto Pereira Coutinho.—Julgou-se legal a concessão e ordenou-se o registro da despeza.

De pagamento:

De 220$ a Manoel Gomes Netto, de gratificação por substituição no anno passado.

De dividas de exercicios findos:

De 100$ a José de Moraes, de premio por economia de carvão em 1918; 100$ a José Ferreira, idem, idem; 100$ a Julio Pereira, idem, idem; 200$ a João José da Silva, idem, idem; 46$662 a Arthur Alexandre Neves Gonzaga, de pensão deixada por sua fallecida mãe dona Anna Lima de Oliveira Gonzaga, em 1921; e 150$ a Adelino Joaquim Alves, de premio por economia de carvão em 1918.

De distribuição do credito de 24:105$ á Delegacia Fiscal no Estado do Piauhy, por conta das verbas 3ª e 4ª.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 635-C, de fevereiro ultimo, pagamento de 457$550 a Gomes Pereira & Comp., de fornecimentos no anno passado;

N. 4.813, de dezembro de 1921, pagamento de 5:000$ por — Depositos — ao Hospital de Caridade de Viçosa de subvenção em 1921;

N. 444, de fevereiro ultimo, distribuição do credito de 360$ á Delegacia Fiscal no Estado de Matto Grosso, por conta da verba 12ª.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 1.012, de fevereiro ultimo, pagamento de 9:701$200 á Imprensa Naval, de fornecimentos feitos no anno passado.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos e distribuição de creditos.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 60, de 5 do corrente, remettendo cópia do contracto celebrado entre a Repartição Geral dos Telegraphos e Placido de Carvalho, para arrendamento do predio destinado á Estação Telegraphica de Fortaleza, no Estado do Ceará.—Ordenou-se o registro do contracto.

Ns. 403, 492, 497, 502, 509 e 532, de fevereiro ultimo, pagamentos de réis 84:534$130, 21$, 7:895$500, 377$223, 280$630 e 560$ a diversos, de fornecimentos no anno passado. — O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

— Relatados pelo Sr. ministro Alfredo Valladão:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

Ns. 638, 743, 833, 887, 890, 892, 901, 907 e 914, de fevereiro ultimo, pagamento de 769$745, 4:143$800, 5:152$408, 2:036$, 49:805$060, 28$454, 403$100, 150$ e 240$ a diversos, de fornecimentos e obras executadas no anno passado;

N. 6.655, de dezembro do anno passado, pagamento por «depositos» da quantia de 20:000$ ao Centro Catechese de Pontal do Sul, no Estado da Bahia, de auxilio a que fez jús em 1921.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De concessão de montepio militar a D. Julia Vasconcellos de Menezes, irmã maior e solteira do 2º tenente do Exercito Evaristo Cicero de Menezes. — Julgou-se legal a concessão e ordenou-se o registro da despeza.

De pagamento:

De 2:000$ a Crocchi & Gravina, de fornecimento no anno passado; 2:046$920 a Doralice França de Queiroz de juros no periodo de maio de 1916 a agosto de 1922;

De divida de exercicios findos, na importancia de 200$, a José Tesseroli, de transportes feitos em 1919.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

De concessão de montepio a D. Lydia Castro de Azevedo Dantas, viuva do guarda da Alfandega da Bahia, José Pereira Dantas. — Julgou-se legal a concessão do montepio, recusando-se, porém registro á despeza, por ter sido ordenado em importancia maior do que a devida.

De pagamento, pela verba «exercicios findos», da quantia de 300$, a Romualdo Nogueira Camara, de gratificação que deixou de receber em 1921. — Converteu-se em diligencia o julgamento, para que a directoria informe si a despeza foi escripturada em «depositos».

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 19, do corrente mez, distribuição do credito de 12:000$ á Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, por conta da verba 29ª. — Annullou-se o registro-se.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

Ns. 237, 475 C e 205, de fevereiro ultimo, pagamento de 2:416$500, 30$ e réis 29:413$208 a diversos, de fornecimentos no anno passado;

N. 696 C, do corrente, distribuição do credito de 1:900$ á Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco, por conta da verba 3ª.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

Ns. 227, 531, 555, 588, 606, 621, de janeiro e fevereiro ultimos, pagamentos de 547$500, 3:097$699, 4:237$580, 3:766$860 e 14:590$270, a diversos, de fornecimentos no anno passado.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

N. 118, de 11 de novembro do anno findo, pedindo reconsideração do despacho deste Tribunal, de 6 de novembro ultimo, que negou registro á despeza de 11:134$520, com o pagamento a Dias Garcia & Comp. e outros, de fornecimentos no anno passado, por não ter sido sellada a conta da Companhia Nacional de Navegação Costeira.

O Tribunal reconsiderou a sua anterior decisão para o fim de ordenar o registro da despeza.

Foram votos vencidos os dos Srs. ministros Alfredo Valladão, Camillo Soares e Cunha Pedrosa.

O Sr. ministro Tavares de Lyra julgou-se impedido, por ter sido quem, na qualidade de ministro da Viação, celebrou com a Companhia Nacional de Navegação Costeira, em 1916, o contracto em que se procura assentar, neste momento, o seu direito á isenção de pagamento de sello, direito que sempre lhe contestou.

O Sr. ministro Jesuino Cardoso deu o seu voto nos seguintes termos:

"Pelo contracto decorrente do decreto n. 6.923, de 9 de abril de 1908, expedido com assento na autorização contida na alinea XVI do art. 17 da lei n. 1.145, de 31 de dezembro de 1903, passou a Companhia Nacional de Navegação Costeira a gosar dos favores e regalias de que gosava a Sociedade Anonyma Lloyd Brasileiro, exceptuada a subvenção.

O contracto de 1908 foi substituido pelo contracto lavrado em virtude do decreto n. 10.176, de 19 de abril de 1913, e da autorização constante da alinea X do art. 52 da lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912, revigorada pelo art. 92 da lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913.

Importaria tal facto no cancellamento dos favores concedidos em 1908?

Emanando o contracto de 1913 da autorização citada, é em face desta que se deve apreciar a manifestação da vontade das partes contractantes, adstrictas ao disposto na lei sobre a materia contractual.

Ora, a autorização da lei de 1912 não cogitou absolutamente de cancellar ou supprimir os favores concedidos em 1908, nem outorgou poderes de cuja amplitude se pudesse deprehender a faculdade de cancellar ou supprimir taes favores; ao contrario, definindo com precisão nas bases expressamente indicadas os poderes conferidos e o fim objectivado; determinando nas bases 7ª e 8ª que fossem mantidas duas das linhas constantes do contracto de 1908; declarando, na base 9ª que taes linhas não tinham direito á subvenção facultada na base 4ª, devendo continuar na mesma situação já estabelecida; e não fazendo referencia alguma aos favores de que gosava a empreza pelo serviço de navegação executado de accôrdo com o contracto anterior, o legislador deixou transparecer de modo bem claro o seu pensamento quanto á permanencia de taes favores, cuja revogação não estava nos seus propositos.

Formulando as clausulas contractuaes, o decreto executivo não inseriu estipulação alguma referente ao cancellamento dos favores alludidos, cancellamento só admissivel si autorizado na lei e consignado em clausula expressa do contracto.

Si tal não succede, não comprehendo como se possa concluir pela revogação implicita e presumptiva, fazendo-a derivar por interpretação ampliativa, inapplicavel na especie, da clausula que declara extincto o contracto anterior, clausula equivalente a uma simples formula usual, constante de todos os contractos substitutivos de outros contractos anteriores revistos.

Subsistentes os favores a que se refere o acto concessivo de 1908, não teria razão de ser o acto concessivo de 1916, si aos mesmos favores se referisse.

Quando, porém, não procedesse esta argumentação, quando fosse indubitavel que o contracto de 1913 cancellara os favores do contracto de 1908, em virtude do qual gosava tambem a Companhia Costeira da isenção de todos os impostos estaduaes e municipaes, pelo caracter de serviço federal dado aos serviços por ella executados, tal circumstancia em nada affectaria a questão em causa.

Esta póde ser synthetizada em uma interrogação: os favores a conceder em virtude da autorização da alinea XIV, do art. 88 da lei 3.089, de 8 de janeiro de 1916, eram os favores de que *gosara* o Lloyd Sociedade Anonyma ou os favores de que *gosava* o Lloyd officializado?

Para responder satisfactoriamente, bastaria lembrar que não era necessaria autorização nova para conceder os favores fruidos pelo antigo Lloyd, porquanto a autorização da lei de 1903, de caracter permanente, estava ainda em vigor quando era elaborada a lei de 1916.

Inserindo nesta ultima uma autorização nova, diversa da autorização de 1903, o legislador patenteou o seu intuito de conceder favores que não se comprehendiam na autorização anterior.

Recorrendo ao elemento historico, e recordando circumstancia occorrente na época da formação da lei, limito-me a transcrever a declaração de um dos legisladores daquelle tempo, o saudoso e eminente senador Alcindo Guanabara, a proposito da controversia suscitada sobre o entendimento que deveria ser dado ao referido dispositivo: "fui o autor da emenda á lei que decretou a despeza para o anno de 1916 e que se transformou na autorização contida no art. 88, alinea XIV.

Os favores a que ahi se allude são os de que gosa o Lloyd Brasileiro, actualmente á cargo do Governo Federal, com a excepção unica e expressa da subvenção de que o dito Lloyd gosa antes e depois de ser incorporado ao patrimonio nacional. A preoccupação de impedir que as nossas companhias de navegação se deixassem seduzir pelos altos preços que no estrangeiro se offereciam pelos navios ou se deixassem tentar pelos altos fretes que se pagavam para a navegação de longo curso, sacrificando assim a navegação de cabotagem, levou-me a offerecer-lhes *uma compensação valiosa, qual fosse a posse dos favores e regalias de que gosava a empreza de navegação officializada*. Foi esse o pensamento que me animou e que expuz primeiramente ao eminente relator do orçamento da Viação, o senador João Luiz Alves, e em seguida á Commissão de Finanças do Senado, que lhe deram a sua plena approvação; e foi com esse pensamento que ambas as Casas do Congresso deram, afinal, a sua approvação a esse medida.".

Dos termos do decreto n. 11.993, de 15 de março de 1916, e do subsequente contracto com a Companhia Nacional de Navegação Costeira, deprehende-se o mesmo entendimento da lei, que transparece claramente da referencia feita aos favores *de que gosa* o Lloyd Brasileiro na ementa do decreto e do contracto.

A ementa de um decreto ou de um contracto é a sua synopse, a summula do seu conteúdo; empregando ahi o verbo *gosar* no indicativo presente, o Governo expressou-se de modo a tornar indubitavel que o Lloyd Brasileiro a que se referem as clausulas do decreto e do contracto é o Lloyd existente em 1916, o Lloyd officializado desde 1913.

Em contrario a tal entendimento, argumenta-se com a referencia feita na lei, no decreto e no contracto á subvenção, considerando-a indicativa do Lloyd — Sociedade Anonyma; mas o Lloyd, depois de officializado, continuou a gosar da subvenção, mantida pelo Congresso até 1917, como se verifica do art. 88, n. 37, da lei da despeza para aquelle anno.

Si o Lloyd, em 1916, era empreza official e tinha subvenção, a referencia á mesma subvenção não tem a efficiencia indicativa que se lhe attribue.

Argumenta-se tambem com a alinea XXXI do art. 75 da lei 3.232, de 5 de janeiro de 1917, que restringiu os favores a conceder ás emprezas de navegação aos favores concedidos ao Lloyd — Sociedade Anonyma.

Ora, tal restricção, corroborante do entendimento dado ao dispositivo da lei de 1916, em que ella não figura, só é applicavel a concessões a fazer de 1917 em diante, não podendo affectar a uma concessão já feita no dominio da lei anterior, e consubstanciada em contracto que o Governo assignou com a Companhia Costeira a 23 de março de 1916.

Por esse contracto, lavrado de accôrdo com a autorização de 1916, como o reconheceu o tribunal, dando-lhe registro, a Costeira, acceitando condições restrictivas do seu direito de dispôr livremente dos seus navios e de empregal-os na navegação de longo curso, entrou no goso de *todos* os favores e de *todas* as regalias em cuja posse estava o Lloyd official, com excepção unica, exclusiva e expressa da subvenção.

Gosando o Lloyd official da isenção de sello nos requerimentos, notas de conhecimento e facturas, da mesma isenção passou a gosar a Costeira.

Objecta-se, entretanto, que tal isenção, constituindo privilegio ou prerogativa inherente ao predicamento de repartição publica em que se transformara o Lloyd, não era susceptivel de se tornar extensiva a uma empreza particular; e, quando o fosse, não estava comprehendida entre os favores e regalias a que allude o contracto, no qual a palavra *regalias* fôra empregada como expressão synonima de favores e vantagens em geral.

Cumpre assignalar, antes de tudo, que o Lloyd nunca foi repartição publica. Nem o art. 97 da lei 2.738, de 1913, nem o decreto 10.387, do mesmo anno, nem acto algum posterior do Congresso e do Governo transformou em repartição publica o Lloyd, cuja despeza nunca esteve fixada em lei orçamentaria.

Esta affirmação de que o Lloyd jamais foi um departamento da administração publica não implica a negativa da transformação do Lloyd em empreza official, que em verdade nunca teve uma organização definitiva, mas que funccionou sempre com certa autonomia, limitada pela immediata e directa subordinação á superintendencia do Estado, e que gosou sempre das vantagens e regalias ou prerogativas decorrentes do referido predicamento de empreza official.

Pelo facto de gosar o Lloyd da isenção de sello em virtude de tal predicamento, não se segue que só as emprezas

officiaes e as repartições publicas possam gosar da mesma isenção, ou que tal immunidade não possa ser concedida a uma empreza particular.

Gosam da isenção de sello a Companhia Docas de Santos, a Companhia Port of Pará, e todas as empresas favorecidas com a isenção de quaesquer impostos da União, dos Estados e dos municipios, pelo caracter de serviço publico federal attribuido aos serviços por ellas executados.

A isenção de sello é, não ha duvida, uma prerogativa inherente a predicamento official, constituindo, por isso, favor extaordinario e excepcional a empresas particulares.

Porque o Lloyd gosava da isenção de sello pelo seu predicamento official, não se segue que tal isenção não fosse susceptivel de se tornar extensiva á Costeira ou a outra empreza particular.

Volta assim a questão ao seu ponto de partida: — o entendimento lato ou restricto da expressão *favores* e *regalias* e a *individuação* do Lloyd Brasileiro a que se referem a lei, o decreto e o contracto de 1916.

Regalias não é uma expressão que na linguagem corrente se empregue como expressão synonima de favores e vantagens em geral; ao contrario, é uma expressão significativa de favores ou vantagens especiaes, favores e vantagens singulares, fóra do commum, peculiares a certas pessoas ou a certas cousas.

Até mesmo na linguagem popular, quando se diz que uma pessôa *tem regalias*, allude-se a uma situação excepcionada da situação commum, e de que essa pessoa gose.

No sentido technico da legislação maritima, a expressão *regalias* é tambem significativa de favores ou vantagens especiaes.

Conceder a um navio *regalias de paquete* é conceder-lhe favores ou vantagens especiaes, peculiares aos paquetes.

Na accepção lexicographica do vocabulo, que é o seu significado proprio, *regalias* é expressão synonima de *privilegios, immunidades, prerogativas*.

Não tendo no caso cabimento o sentido technico da palavra *regalias*, na legislação maritima, porque os navios da Costeira já gosavam de regalias de paquetes por concessão anterior, forçoso é concluir que a expressão foi empregada em uma das duas outras accepções: e quer o fosse na sua synonimia com privilegios, immunidades, prerogativas, quer o fosse na accepção significativa de favores especiaes ou vantagens particulares, accepção derivada do significado lexicographico, certo é que della se usou como expressão explicativa dos favores que se concediam, *ex-vi legis*.

Tanto basta para tornar inadmissivel qualquer entendimento restrictivo de taes favores, definidos pelos favores de que estava de posse o Lloyd Brasileiro em 1916, e portanto, comprehensivos das regalias ou favores especiaes de que então gosava o mesmo Lloyd.

Si os favores de que gosa a Costeira são *todos os favores* de que gosava o Lloyd, com uma só e unica excepção expressa da lei, não ha como excluir de taes favores *este* ou *aquelle*. O reconhecimento do gozo de um delles importa no reconhecimento do gozo de todos os outros.

Com este entendimento tem sido executado o contracto desde 1916.

Si é certo que em 1917 suscitaram-se duvidas que forçaram a Costeira a requerer um interdicto prohibitorio, afim de que o Ministerio da Marinha se abstivesse de lhe cobrar emolumentos e taxas de que se julgava isenta, e a propôr uma acção summaria especial contra a União, certo é tambem que, após a concessão do interdicto, após a sentença proferida na acção, julgando-a procedente, e após os pareceres do consultor geral da Republica e de outros jurisconsultos, sobre as questões em causa, continuou o contracto a ser executado com o mesmo entendimento que a principio e desde logo lhe fôra dado pelas altas autoridades administrativas, entendimento constante das decisões publicadas no *Diario Official* de 18 e 28 de abril, 7, 12, 19, 20, 25 e 26 de maio 10 de junho e 16 de julho de 1918.

Tal situação de accôrdo entre as partes contractantes no entendimento do contracto perdura até agora não tendo havido mais desintelligencia alguma entre as autoridades e a Costeira, quanto á extensão á mesma empreza dos favores e regalias do Lloyd official.

Relativamente á isenção do sello, que é a especie de que se trata, é explicita e categorica a ordem n. 232, de 16 de outubro de 1918, do Ministerio da Fazenda á Recebedoria do Districto Federal; e não menos explicita e categorica é a resposta do Ministerio da Fazenda á consulta do Ministerio da Marinha, constante do officio publicado no *Diario Official*, de 11 de setembro de 1921, em que se declara que a Companhia Costeira tem todas as regalias de que gosava o Lloyd official, comprehendida a isenção de sello e outras.

Esse foi tambem o primeiro entendimento do Tribunal de Contas, que só ultimamente tem exigido o sello nas petições e facturas da Companhia Costeira.

Quanto ao facto de não estar a isenção á Costeira incluida entre as isenções mencionadas no Regulamento do Sello, expedido com o decreto n. 14.339, de 1920, cumpre ponderar que, mesmo partindo da affirmativa de haver a lei n. 3.966, de 25 de dezembro de 1919, determinado que se incluissem no Regulamento a expedir todas as isenções anteriormente concedidas, affirmativa que não se deprehende da citada lei, ainda assim não seria possivel chegar por ahi á conclusão de que a Costeira não gosa da isenção do sello.

A omissão que se nota e que poderia importar em exclusão, si se tratasse de uma isenção existente *ex-vi* do Regulamento do Sello anteriormente em vigor, não affecta e não poderia affectar de modo algum a uma isenção concedida *ex-vi* de um dispositivo legal expresso, e consubstanciada em um contracto.

A illação tirada da supposição de que pudesse ter havido proposito na falta de referencia á Costeira no capitulo do Regulamento relativo ás isenções, não se tratando, assim de uma *simples omissão*, mas de uma *exclusão intencional*, que traduziria um entendimento segundo o qual a isenção do sello não teria sido incluida entre os favores e regalias a que se refere o contracto alludido, não passa de uma hypothese absurda.

Nada mais absurdo em verdade do que imaginar que o Governo, formulando o Regulamento do Sello, em 1920, quizesse propositalmente deixar entrever, *de modo implicito*, um entendimento anteriormente manifestado, *de modo explicito*, em uma serie de actos relativos a um contracto executado desde 1916.

Cumpre ponderar ainda que, na execução do Regulamento, jámais o Governo deixou de considerar incluida entre as emprezas favorecidas com a isenção de sello a Companhia Costeira, entendendo por certo que, durante a vigencia do contracto, a disposição referente ao Lloyd é comprehensiva da empreza equiparada ao mesmo Lloyd quanto aos favores e regalias.

Pouco importa que o Lloyd, transformado novamente em sociedade anonyma, deixasse de gosar da isenção do sello.

O direito da Costeira ficou perfeito e acabado com o seu contracto.

Por força de clausula expressa do seu contracto é que ella gosa de todos os favores e de todas as regalias de que gosava o Lloyd Official, gosando, portanto, da isenção do sello.

Assim o declara, assim o affirma, terminantemente, o ministro da Fazenda, referendario da lei de 1919 e do Regulamento de 1920, a autoridade administrativa encarregada primordialmente da fiscalisação do imposto do sello, na já citada resposta ao ministro da Marinha, e no despacho a que se refere o officio do Procurador Geral da Fazenda Publica ao inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, officio publicado no *Diario Official* de 9 de junho de 1921.

Tal entendimento da lei, do decreto e do contracto de 1916 foi plenamente confirmado pelo Poder Legislativo nas disposições constantes do art. 51 da lei 4.440, de 31 de dezembro de 1921, e da alinea 24 do art. 97 da lei 4.555, de 10 de agosto de 1922.

Das referidas disposições, a primeira confere á Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro favores identicos aos de que gosa a Companhia Costeira; a segunda autorisa o Governo a conceder á Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro os favores e regalias de que gosava o Lloyd Brasileiro *e que se tornaram extensivos a outras empresas de navegação, exceptuada a franquia telegraphica*, substituida pela concessão do pagamento pelas menores taxas.

Ahi temos o *reconhecimento* de que a Costeira gosa dos favores e regalias de que gosava o Lloyd, e a *individuação* do Lloyd, cujos favores e regalias se tornaram extensivos á Costeira em 1916, *individuação* tornada indubitavel pela *referencia á franquia telegraphica* de que só gosava o Lloyd Official.

Nas razões expostas assenta o meu voto favoravel á reconsideração solicitada pelo Governo.»

O Sr. ministro Alfredo Valladão proferiu o seguinte o seguinte voto:

«Votei para que se não tomasse conhecimento do processo antes que fosse pago o sello devido na conta apresentada pela companhia, que do sello não está isenta, conforme as considerações que tive occasião de fazer no longo voto que sobre o assumpto proferi na sessão do dia 31 de março de 1920, considerações essas que o invocado dispositivo do artigo 54 da lei n. 4.440 de 31 de dezembro de 1921 não modifica».

O Sr. ministro Ribeiro Pedrosa proferiu o seu voto nos seguintes termos:

«Estudados todos os contractos celebrados entre o Governo Federal e a Companhia Nacional de Navegação Costeira, desde o primitivo de 1898 até o ultimo, de 15 de março de 1919, verifica-se que em nenhum delles existe clausula, pela qual fique a companhia exonerada expressamente da obrigação de

pagar o sello federal; em todos, entretanto, se faz allusão ao sello proporcional a que estão elles sujeitos.

Verifica-se tambem dos mesmos contractos que só no primeiro e no ultimo se faz referencia á concessão de favores e regalias que foram concedidos ao Lloyd Brasileiro.

Aquelle, porém, que é de 9 de abril de 1908, ficou de nenhum effeito pela clausula 28ª do que foi celebrado, de accôrdo com o decreto n. 10.176, de 16 de abril de 1913; de modo que com a vigencia deste ultimo contracto a Companhia perdeu aquelles favores de que gosava o Lloyd Brasileiro, só vindo a reivindicar esses mesmos favores e regalias com a obtenção do contracto que celebrou com o Governo em 1916. Convem, assim, antes de mais nada, deixar bem frizado o seguinte ponto que é interessantissimo para a verdadeira comprehensão do assumpto.

Em 1908 a companhia entrou no goso dos favores que, então, cabiam ao Lloyd-Sociedade Anonyma, porque é certo que naquella época ainda não era officializado o mesmo Lloyd.

Em 1913, sendo o primitivo contracto substituido e, como tal, annullado em sua integra, pelo que no dito anno de 1913 foi celebrado, perdeu a empreza contractante as vantagens e regalias que tinha adquirido em consequencia daquelle contracto annullado.

Perdeu, sim, porque no novo contracto de 1913 nenhuma clausula faz referencia aos alludidos favores do Lloyd. Do mesmo modo continuou essa situação até que veio a lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, art. 88, n. XIV, autorizando o Poder Executivo a conceder ás companhias e emprezas de navegação do paiz os favores concedidos ao Lloyd Brasileiro, excepto a subvenção, mediante certas condições.

Foi, então, que a companhia, que desde o contracto de 1913 havia perdido aquelles favores, tratou de reivindical-os, o que conseguiu firmando com o Governo o ultimo contracto celebrado em virtude do decreto n. 11.993, de 15 de março de 1916.

E' preciso accrescentar que, depois de 1913, houve com a companhia outro contracto, o de 3 de novembro de 1915, que, por sua vez, annullou o anterior; mas ainda no de 1915, nenhuma referencia se fez aos taes favores do Lloyd, de sorte que continuava a situação anterior, de não ter a empreza mais os favores de que, pelo contracto annullado, de 1908, estivera no goso, como equiparada á sociedade anonyma Lloyd Brasileiro.

E só, por força do ultimo contracto, o de 1916, é que a mesma companhia no intuito exclusivo de reivindicar os favores perdidos, requereu aquella concessão, aproveitando-se da autorização, como já foi dito, da citada lei n. 3.089, do mesmo anno de 1916.

Dizendo que foi com aquelle exclusivo intuito, affirmo uma verdade incontestavel, porque com esse contracto de 1916, que só se refere aos taes favores e regalias do Lloyd Brasileiro, ficou em pleno vigor o anterior de 1915, sendo, assim, aquelle uma simples revisão deste.

Pelo que vem de ser exposto, parece fóra de duvida que a companhia não adquiriu favores differentes do que sempre teve a sociedade anonyma Lloyd Brasileiro.

Grande discussão, entretanto, se ha levantado para saber-se a que Lloyd se referia o contracto de 1916: si ao Lloyd considerado Sociedade Anonyma ou ao Lloyd incorporado ao Patrimonio Nacional.

A companhia, porque ao reivindicar os favores do Lloyd, perdidos desde 1913, já elle se achava officialisado, pretende assistir-lhe direito a todas as vantagens de que gosava esse Lloyd e não a sociedade anonyma, e, por isso, leva a sua pretenção até a querer eximir-se do pagamento do sello federal.

Terá ella direito a tanto?

Parece-me que não.

Para inteiro esclarecimento da duvida levantada desde o inicio da questão, sobre a qual dos Lloyds se assemelhou a Costeira no uso e goso dos favores outorgados no seu contracto com o Governo, é bastante conhecer-se a qual daquelles institutos foi concedida aquella *subvenção do Lloyd*, exceptuada expressamente da concessão feita á contractante, na clausula 2ª, do mesmo contracto. Esta excepção feita em todas as leis, desde a de 8 de janeiro de 1916, que autorizou o ultimo contracto da companhia, até as de 1920, 1921, 1922 e 1923; e todas se permitte a concessão dos favores de que gosa o Lloyd, *excepto a subvenção*. Não ha uma só, em que se não trate dessa subvenção, para exceptual-a dos favores concedidos a quaesquer emprezas de navegação do paiz.

E', portanto, *essa subvenção*, tão repetida nos contractos e nas leis de autorização, a pedra de toque para aferir-se a verdade.

Teremos mais de tirar a limpo o facto que aponto?

Poderemos saber, ao certo, que Lloyd recebeu a dita pensão? Certamente; e, elucidado esse ponto, creio que poderemos affirmar que foi ao Lloyd, como sociedade anonyma, que o Governo concedeu a pensão exceptuada dos demais favores, posteriormente cedidos, em contractos, a todas as emprezas de navegação que se aproveitaram das autorizações legislativas.

Para se chegar á evidencia do que venho de allegar nada mais é preciso do que consultar-se á propria lei que autorizou o Governo a dar ao Lloyd a referida pensão.

Essa lei é a de n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912, que dispõe no seu art. 53, o seguinte:

«Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, pelo prazo de 18 annos, á *Sociedade Anonyma Lloyd Brasileiro* uma subvenção de 1.100:000$, ouro, ou a effectuar as necessarias autorizações de credito para liquidar as dividas da mesma, encorporando o seu acervo ao Patrimonio Nacional e arrendando-o em seguida, mediante concurrencia, ou vendendo-o. Na primeira hypothese, a subvenção poderá ser dada em garantia de uma operação de credito destinada a solver os compromissos do Lloyd para com o Thesouro e o Banco do Brasil.»

Quem recebeu, por conseguinte, a pensão de que se trata no contracto da Costeira, não foi o Lloyd officializado e sim a Sociedade Anonyma; e, como era um tão grande, de mil e cem contos ouro, em todas as leis de autorização e em todos os contractos com emprezas de navegação, era o primeiro cuidado do legislador ou do Governo, mandar estipular a tantas vezes repetida excepção.

E é isto precisamente o que se contém no dispositivo da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, que serviu de base ao contracto de 15 de março do mesmo anno.

Dispõe o art. 88, n. 14, desta lei: «E' o Poder Executivo autorizado a conceder ás companhias e emprezas de navegação existentes no paiz os *favores concedidos ao Lloyd Brasileiro, excepto a subvenção*; etc....»

Ora, já evidenciado que não foi o Lloyd officialisado e sim a Sociedade Anonyma que obteve a subvenção; logo, quando no contracto se falla de favores do Lloyd Brasileiro, não se trata do *officilisado* e, sim, da *Sociedade Anonyma*, porque, convem repetir, foi a esta que se concedeu aquella subvenção de mil e cem contos, mandada excluir na clausula segunda do referido contracto.

E' ainda importante salientar que no dispositivo a que se apega a Companhia e que lhe serviu de fundamento para o contracto, absolutamente não se diz «*favores ou regalias do que gosa* o Lloyd», para effeito da conclusão errada que se tem tirado «de que eram os favores de que, no momento do contracto, estava no uso e gozo a empreza, então officialisada» Não; a expressão da lei, aliás, reproduzida no proprio contracto, é outra porque é a seguinte: «... *os favores concedidos ao Lloyd Brasileiro*, excepto a subvenção...»

São, consequentemente, aquelles favores, inclusive a subvenção, que haviam sido concedidos pelas leis de 4 de janeiro de 1922 e outras á sociedade Anonyma Lloyd Brasileiro. Não eram pois, os favores de que gosava então o Lloyd Brasileiro Mas, si ainda precisassemos de razões comprobantes do que avançamos, ahi estão as leis ns. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, art. 53, n. 22, de numero 4.242, de 5 de janeiro de 1921, artigo 94, de n. 4.555, de 10 de agosto de 1922 art. 86, todas as quaes como que para sanarem as duvidas levantadas da interpretação das leis de 1916, são accordes em declarar que os favores e regalias que nellas se concedem, são os mesmos que já haviam sido concedidos ao Lloyd Brasileiro, *emquanto era Sociedade anonyma*, excepto a subvenção.

Temos, assim, nas leis, que vimos de citar e analysar, a confirmação do nosso modo de entender o caso tão debatido.

De tudo decorre tambem a veracidade da informação que nos advem do Governo com o qual contractou a companhia, de que, effectivamente aquelles favores e regalias constantes do contracto de 1916, não são outros se não os mesmos que tinham sido concedidos ao Lloyd Brasileiro em sua qualidade anonyma.

Segundo me parece a mim esse ponto da questão, justamente na parte que mais precisava de explicações, se acha perfeitamente elucidado.

Entretanto outra ordem de ponderações é de molde a melhor comprehensão do assumpto e pode ser addutada

Em verdade, não se concebe a idéa de concessão de favores, vantagens, regalias e subvenções senão a companhias e emprezas que se fundarem no paiz para o desenvolvimento da sua actividade sob todos os aspectos do progresso material e da riqueza da Nação. São essas concessões os meios que os Poderes Publicos encontram de proteger e facilitar o incremento do nosso commercio e das nossas industrias, para que não morram ou se asphyxiem ao surgirem,

diante da competição dos mais poderosos, maxime dos elementos estrangeiros.

Sómente por taes considerações, é facil e é logico comprehender que, na hypothese que nos preoccupa, todos os favores e vantagens, inclusive subvenções, attribuidos ao Lloyd Brasileiro, só podem ter sido concedidos á empresa Lloyd, Sociedade Anonyma. Porquanto, logo que ella mudou de phase e officializou-se, deixou de ser sociedade anonyma para incorporar-se ao Patrimonio Nacional, e, como tal, não tinha mais que receber do Poder Publico favores e concessões como acontecia no regimen anterior.

Elle, entrando no Patrimonio da Nação, como entrou, ficou equiparado ás demais repartições do Estado como Thesouro, Correios, etc., e assim ao Congresso não cabia mais em relação a elle senão votar-lhe os orçamentos necessarios e fazer face ás suas despezas excedidas das que deviam correr por conta das suas proprias rendas.

Era o mesmo regimen affecto á vida publica do paiz e a elle, nessas condições não é possivel equiparar-se qualquer das emprezas particulares, por mais favorecida que tenha sido dos favores officiaes.

Penso, assim, ter justificado com a legislação em vigor sobre a materia e com os proprios contractos da empreza, o meu modo de entender e apreciar o assumpto.

Mas, quando não fossem concludentes as considerações expostas, para com ellas fundamentar meu voto contrario ao que pretende a Companhia, outras razões talvez mais valiosas e mais procedentes não faltariam no sentido de corroborar meu parecer já denunciado e longamente fundamentado.

Senão, vejamos.

Para cobrança e fiscalização do imposto do sello, nós temos o respectivo Regulamento que foi baixado com o decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920, *ex-vi* da lei n. 3.966, de 25 de dezembro de 1919, art. 1°, e já hoje approvado pelo Congresso Nacional, como consequencia do disposto no art. 154 da lei da despeza para o corrente exercicio, onde expressamente se diz *que ficam approvados todos os regulamentos para cobrança e fiscalização de taxas e impostos, expedidos em virtude de decretos do Poder Executivo até a data da mesma lei*, data que é de 6 de janeiro findo.

Tem portanto, o vigente Regulamento do Sello força de lei se não fôr mesmo uma lei, em consequencia da approvação do Congresso.

Devo salientar que o dispositivo que autorizou a expedição do Regulamento mandou *manter as isenções que porventura*, já tivessem sido concedidas, nas expressões do art. 1°, da lei n. 3.966, *ibi*:

"O Presidente da Republica expedirá novo regulamento, *mantidas as isenções*, penas e disposições de leis, decretos e regulamentos, *que não contrariarem* as tabellas seguintes as quaes passarão a vigorar com a presente lei».

De facto, observando rigorosamente a lei, o actual Regulamento, no capitulo VII, indicou todos os que estavam no caso de ser isentos do pagamento do sello.

A vista disso, é facil de saber quaes as sociedades, emprezas, etc., quaes os actos da vida publica do paiz que podem passar, independentemente do sello federal.

Abramos o capitulo das isenções e examinemos o que constar e que nos possa elucidar no assumpto que nos preoccupa.

Na 1ª parte — *do sello em geral*: só os actos emanados dos Governos dos Estados em relação aos negocios da sua propria economia são isentos do sello federal.

Mesmo nesta hypothese, ficarão sujeitos ao sello de folha os papeis estaduaes e municipaes que forem apresentados ás autoridades ou repartições da União.

Na 2ª parte — *do sello proporcional*:

Desta rubrica, além de outras isenções expressas, constam duas que nos aproveita a nós conhecer e são:

N. 36 — Os documentos originarios do Lloyd Brasileiro e os proprios do seu expediente e serviço, *emquanto essa empreza estiver incorporada ao Patrimonio Nacional*.

N. 37 — Os documentos originarios e do interesse do Banco do Brasil, *ao qual é attribuida a isenção de todo e qualquer imposto* (art. 70, da lei n. 3.446, de 31 de dezembro de 1917).

Nenhuma outra empreza ou companhia das existentes no paiz está incluida entre os isentos do sello proporcional.

Só o Lloyd Brasileiro, emquanto, porém, estiver incorporado ao Patrimonio da Nação; e, além delle, só o Banco do Brasil, porque por lei está dispensado de todo e qualquer imposto, inclusive o do sello.

Logo, a empreza que não estiver fazendo parte do patrimonio nacional ou não estiver, por lei expressa, eximida de pagar todos os impostos do paiz, não tem direito á isenção do sello proporcional.

Vejamos si a Costeira foi mais feliz, sendo lembrada na 3ª e ultima parte do capitulo das isenções isto é — *do sello fixo*.

Nesta parte, dentre outros, estão isentos:

N. 24 Os documentos do expediente das repartições da União e do Districto Federal.

N. 36. Os documentos originarios do Lloyd Brasileiro, *mutatis mutandis*, como já ficou expresso na parte do sello proporcional.

N. 42. Os papeis originarios do Banco do Brasil, pela mesma razão havida na dispensa do sello proporcional.

N. 64. Os papeis de companhias ou emprezas, cujos contractos com o Governo Federal *lhes attribuam expressamente a isenção*.

Eis ahi. Si a Costeira não póde ser considerada repartição da União ou do Districto Federal, nem empreza incorporada ao patrimonio nacional, nem em igualdade de condições com o Banco do Brasil, para o effeito de ser tambem, como aquelles institutos, exonerada da obrigação de pagar o imposto do sello; poderá, entretanto, se valer da disposição do n. 64, para fundamentar com justa razão o seu direito, caso no contracto que firmou com o Governo tenha ficado expressa a clausula da isenção do imposto do sello.

Examinei, porém, o contracto ultimo, e effectuado *ex-vi* do decreto n. 11.993, de 15 de março de 1916, em virtude do qual ella se julga no direito de não pagar o imposto em questão; e lá não encontrei em nenhuma de suas clausulas, o que exige a lei para que qualquer empreza possa se investir nesse direito, isto é, que *no seu contracto lhe esteja attribuida expressamente a isenção*.

Si não está, si a companhia não conseguiu incluir entre as vantagens e os favores que lhes foram concedidos, a expressa declaração de ficar isenta do sello; si não póde se dizer incorporada ao Patrimonio da Nação, como o fôra o Lloyd Brasileiro; si não tem, como o Banco do Brasil, lei expressa lhe isentando do pagamento de todo e qualquer imposto; não sei como insistir, como tem insistido, na reclamação de um direito, que, de modo algum, tem amparo em lei ou nos seus contractos.

O proprio Lloyd, a cujos favores se apeza a Costeira, já hoje não tem mais a isenção do sello, porque, nos termos da lei de sello em vigor, só lhe assistia aquelle direito emquanto estivesse incorporada ao Patrimonio Nacional, o que acontece presentemente, visto ter voltado a ser sociedade anonyma.

E, em face do regulamento do sello anterior ao vigente, não havia nem mesmo isenção na hypothese do n. 64, do actual; e, por isso mesmo, maior seria a necessidade da companhia, para evitar a taxa do sello, de conseguir do Congresso ou do proprio Governo, de modo expresso, a isenção do mesmo imposto.

Ora, nada disso fez, nenhuma providencia nesse sentido alcançou; por consequencia não ha como fugir á obrigação de sellar todos os seus papeis.

Diante de tudo quanto tenho exposto, creio ter justificado a minha attitude, manifestando, como me manifesto, contrario á reconsideração solicitada pelo Ministerio da Fazenda, do anterior voto do Collendo Tribunal.

E, assim, penso; e este é o meu voto.»

O Sr. ministro Agenor de Roure fez a seguinte declaração de voto:

«Foi-me distribuido pelo preclaro Sr. presidente deste tribunal, para relatar em sessão, o officio do Sr. ministro da Viação, datado de 22 de fevereiro ultimo, pedindo o pagamento de 565$070 á Companhia Nacional de Navegação Costeira. A despeza, resultante de transportes feitos por essa companhia em proveito da Repartição Geral dos Telegraphos, é perfeitamente legal e as informações do corpo instructivo lhe são favoraveis.

Fui, porém, prevenido de que existiam em estudo e em mãos de outros relatores processos semelhantes ainda dependentes da solução de uma preliminar — a de saber si a Companhia Costeira goza ou não da isenção do imposto do sello, allegada em suas facturas presentes ao tribunal.

E, como não tenho estado presente, por motivo de férias, ás sessões em que o assumpto foi debatido, julguei ser dever de consciencia orientar o meu voto pelo exame attento da questão, para não ter de formulal-o de momento, deante das manifestações dos preopinantes, meus prezados e respeitados mestres neste tribunal, alguns dos quaes já deram, por escripto, opinião que eu tive o prazer de ler com a devida attenção. Entendo, em these, que a isenção do imposto, qualquer que elle seja, não é cousa que se deva ou que se possa presumir: precisa estar expressa na lei e não deve ser uma disposição implicita, capaz de exigir deducções mais ou menos logicas.

No caso, o regulamento do sello, que é de 1 de setembro de 1920 (art. 30, numero 36), declara muito claramente isentos do imposto os documentos originarios do Lloyd Brasileiro e proprios do seu expediente e do de suas agencias

e vapores, emquanto incorporado ao patrimonio nacional». Quer dizer: 1º que a lei julgou necessario dar ao Lloyd essa regalia, sem confundil-o com as repartições publicas; 2º, que, desincorporado e transformado em sociedade anonyma, perdeu o Lloyd essa mesma regalia que lhe dava o decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920.

Assim, o Lloyd, Sociedade Anonyma, tinha que pagar o imposto do sello Está pagando? Não está! E por que não paga? Porque o Congresso Nacional, na lei numero 4.440, de 1921, que orçou a receita para o exercicio de 1922, determinou (art. 54): — «São concedidos á Companhia Navegação Lloyd Brasileiro favores identicos aos de que gozam as Companhias de navegação Costeira e de Commercio e Navegação, *inclusive o de isenção de direitos*».

Temos, pois, que, em 1916, o Congresso Nacional deu á Costeira e á Commercio e Navegação os favores de que gozava o Lloyd Patrimonio, parece ter ficado claro depois que o Congresso, para favorecer o Lloyd Sociedade Anonyma, equiparou-o, em 1922, ás companhias que a elle haviam sido equiparadas em 1916. O Congresso, reconhecendo que havia conveniencia publica em dar ás outras companhias de navegação, em momento excepcional e gravo, os favores de que gozava o Lloyd quando directamente explorado pelo Governo, excepituou apenas a subvenção. Mais tarde, transformado o Lloyd em sociedade anonyma, o Congresso verificou que era preciso reshaver para a nova empreza... do Governo (seu maior e quasi unico accionista) aquelles favores de que elle já gozara quando não tinha o *rotulo* de sociedade anonyma e quando o Governo a administrava ás claras.

E como o fez? Declarou, acaso, na lei, que o Lloyd Novo gozaria de taes e taes favores, enumerando-os? Não!

Acreditou que bastava equiparal-o á Costeira! Quer dizer: em 1922, pela lei n. 4.440, de 31 de dezembro de 1921, artigo 54, o Poder Legislativo deu ao Lloyd Sociedade Anonyma os mesmos favores que a Companhia Costeira havia recebido, em 1916, quando equiparada ao Lloyd Patrimonio, inclusive a isenção de direitos.

E' em virtude desse dispositivo legal que o Lloyd não paga hoje o imposto do sello. Não paga, porque foi equiparado á Costeira. Logo, a Costeira tem a isenção desse imposto!

Em 1916 a Costeira recebeu os favores de que gozava o Lloyd, *menos* o favor maior, que era o da subvenção Em 1922 o Lloyd recebeu os favores de gozava a Costeira, *inclusive* o favor maximo, que era o da isenção de direitos, sem excluir qualquer outro. Essa *isenção de direitos* abrange *a isenção do imposto do sello*? Creio que a expressão — *isenção de direitos* — é usualmente empregada apenas para os direitos aduaneiros. Em todo caso, si abrange, está a questão resolvida pelo simples facto de estar ella na lei; e, si não abrange, a inclusão della na lei significa que o Congresso queria dar todos os favores, *até mesmo* o da isenção de direitos, que é o mais importante de todos, ficando incluido na generalidade dos outros o do imposto do sello.

Foi esta a interpretação que o Governo, sem contestação e sem protesto, deu á lei. O ministro da Fazenda, que é autoridade com capacidade legal para resolver sobre isenções de impostos, mandou que o Lloyd, equiparado á Costeira, não pagasse sello. Esta resolução foi tomada em abril do anno passado e baseada exactamente no citado art. 54, da lei n. 4.440. A communicação foi feita ás delegacias fiscaes nos Estados a 29 de abril de 1922, nestes termos. "*que todos os papeis do Lloyd estavam isentos do sello, em face do art. 54 da lei da Receita.*" Os ministros da Marinha e da Viação puveram em execução a lei assim interpretada. Presume-se que tudo isto *foi feito de accôrdo com o Presidente* da Republica Dr Epitacio Pessôa, que, como advogado, em 1916, tres annos antes de ir para o Governo, déra parecer favoravel á Costeira.

Equiparando o Lloyd á Costeira e concedido ao Lloyd o favor da isenção do imposto do sello, como recusal-o á Costeira?

A situação creada, desde 1914, pela guerra européa, era a de um grande perigo a ameaçar a cabotagem nacional e a vida economica do paiz. Os navios eram vendidos por preços excepcionaes. O Governo, em 1916, temia que as companhias nacionaes de navegação, tentadas por esses preços, vendessem os seus navios ás potencias ou companhias estrangeiras, podendo acontecer que viesse a cessar a navegação entre os portos brasileiros, *onde já se accumulavam* as mercadorias por falta de transporte.

Foi para impedir esse decreto que o Congresso votou o artigo da lei favoravel á Costeira. O Lloyd gosava de uma situação privilegiada a fazer concurrencia de signal ás demais companhias de navegação. O Governo e o Congresso resolveram abrir mão dessa situação privilegiada do Lloyd Brasileiro e fez-se a equiparação, que tranquillizou o paiz quanto á sorte da nossa cabotagem e quanto ao fatal desastre a que seria condemnada a nossa vida economica, si as companhias vendessem os seus navios.

Resumindo, para concluir: *a*) o Congresso Nacional, em 1921, na lei de receita para 1922, querendo favorecer o Lloyd ,serviu-se dos favores dados á Costeira em 1916 e é por isso que o Lloyd *tem hoje a isenção de sello; b) os governos* da Republica, de 1918 a 1923, desde o do Dr. Wenceslão Braz, que assignou o contracto com a Costeira, até o actual, incluido o do Dr. Epitacio Pessôa, que transformou o Lloyd em sociedade anonyma, concederam á Costeira o goso dessa isenção, allegada neste processo; *c*) uma sentença do juiz federal já reconheceu a Costeira o goso dessa regalia *de não pagar sello*.

Estão ahi, portanto, as resoluções tomadas pelos tres poderes da Republica. Emquanto uma nova lei não disser claramente o contrario e emquanto o Poder Judiciario não dér a decisão definitiva, o que ha de positivo e certo são esses tres pronunciamentos favoraveis á Companhia Costeira. Assim pensando e ousando divergir das opiniões de alguns dos *meus mestres neste Tribunal, penso que* póde ser registrada a despeza constante dos processos que dependem da preliminar em discussão." — *Agenor de Roure*.

— Relatados pelo Sr. ministro Leonel de Rezende Filho:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

Ns. 1.017 e 1.266, de 4 e 13 do corrente, pagamentos de 5:000$ e ....., 14:157$333 a diversos, de fornecimentos e serviços prestados.

N. 657, de 16 de fevereiro ultimo, adeantamento da quantia de 6:000$, ao encarregado, interino, da Estação Experimental de Fumo, em Deodoro, Humberto Gomes de Almeida, por conta da verba 16ª.

O Tribunal ordenou o registro dos ditos pagamentos e do alludido adeantamento.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De concessão de montepio civil:

A Victorina Guilhermina Souza Pitanga e outro, viuva e filho de Eladio Adolpho de Souza Pitanga. — O Tribunal julgou legal a concessão e ordenou o registro da despeza.

A Concordia Pia de Mattos, viuva de Pio Pedro de Alcantara. — O Tribunal julgou legal a concessão e ordenou o registro da despeza classificada na verba 5ª lettra *a*, de 1923, recusando, porém, esse expediente á despeza classificada na verba 30ª, por ter sido ordenada em importancia menor do que a devida.

De pagamento:

De 9973683 a Pedro dos Santos & Comp., de restituição e de 3:951$800 a J. G. Pereira & Comp., de fornecimentos.

De 9883 a Souza Baptista & Comp. de fornecimento á Inspectoria de Seguros — O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

De distribuição do credito de 28:000$ á Thesouraria da Recebedoria do Districto Federal, por conta da verba 28ª, para pagamento de vencimentos a dous *fieis interinos, que substituem os effectivos*. — Recusou-se registro á despeza, porque além de contrariar o dispositivo do art. 134, da lei n. 4.632, de 6 de janeiro ultimo, não póde correr á conta da verba 28ª, visto ser a de que se trata de caracter permanente.

Restituição da quantia de 13$ a Mendes Pinto & Como., depositada como *garantia de fornecimento*. — O Tribunal autorizou a restituição da caução.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

Ns. 390 e 478 C, de 14 do corrente e 15 do mez findo, pagamentos de 40$315 e 2248980 a diversos, de fornecimentos.

N. 488 C, de 15 do mez findo, distribuição do credito de 150$ á Delegacia Fiscal em Goyaz, por conta da verba 5ª.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos e distribuição do credito.

N. 728 C, de 10 do corrente, distribuição do credito de 223:727$997 ao Thesouro Nacional, por conta da verba 16ª. — Recusou-se registro á despeza com a distribuição de credito, por não ter sido ainda registrada a tabella de creditos da verba em que foi computada a mesma despeza.

N. 373, de 12 do corrente, distribuição do credito de 5:000$, ao Thesouro Nacional, por conta do de 250:000$ distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes.

O Tribunal ordenou que se remetta o *processo ao Thesouro Nacional*, afim de ser feita préviamente a annullação de que se trata.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 65, de 9 do corrente, remettendo o contracto celebrado pela Estrada de Ferro Oéste de Minas com Mayrink Veiga & Comp., Dias Garcia & Comp., Castro d'Almeida & Comp., Fontes Garcia & Comp. e Hime & Comp., para fornecimento de materiaes de pintura necessarios áquella Estrada, durante o primeiro semestre do corrente anno, na importancia total de 62:459$180, á conta da consignação «Material» — e necessario as divisões da Estrada e para proseguir na construcção até final do ramal de Barbacena —, verba 6ª, mil-

mero II, art. 92, da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, conforme publicação feita no *Diario Official*, de 8 do corrente mez. — Registrou-se.

Ns. 267, 405, 573 e 698, de 30 de janeiro, 12 e 20 de fevereiro e 7 de março do corrente anno, pagamentos de réis 11:698$160, 1358$28, 5:256$600 e réis 6:508$143 a diversos, de fornecimentos e serviços prestados.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

— Relatados pelo Sr. Dr. Leonel Filho:

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 8, de 5 de março corrente, com a cópia do contracto celebrado com a firma Henrique Braga & Comp., para o *fornecimento de objectos* de expediente e artigos de escriptorio á Secretaria de Estado do Ministerio. — O Tribunal recusou registro ao contracto, por não ter sido feito o empenho prévio da despeza referente á totalidade de fornecimento, não terem sido presentes os documentos relativos á concurrencia publica effectuada e não constar do contracto a declaração exigida no art. 775, § 1º, letra *f*, do regulamento do Codigo de Contabilidade Publica.

— Relatados pelo Sr. ministro Barros Lima:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

N. 1.212, de março corrente, pagamento de 100$ a Fred. Figner, de fornecimentos á Secretaria de Estado do *ministerio, em 1922*;

N. 1.266, de março corrente, pagamento de 14:157$333 a diversos, de diarias a empregados da Directoria do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas, em *janeiro ultimo*;

N. 4.306, de agosto de 1922, pagamento de 80$ a Bouzigues Laurent, de serviços prestados ao Serviço de Industria Pastoril, em 1922.

Ministerio da Fazenda:

Aviso n. 53, de março corrente, remettendo cópia do decreto n. 15.372, de fevereiro ultimo, que abre o credito de 4.500:000$ para occorrer ao pagamento das despezas com a cunhagem das moedas de cobre e aluminio, creadas pelo decreto n. 4.555, de agosto de 1922, e pedindo distribuição ao Thesouro, por conta do mesmo credito, da quantia de 750:000$ para pagamento do pessoal encarregado da referida cunhagem.

O Tribunal ordenou o registro do credito e da distribuição solicitada.

Processos:

De concessão:

De montepio civil a D. Ivonetta Theatralde da Costa Pacca e D. Anna Rocha Duarte e filhos.

O Tribunal julgou legal a concessão das pensões e ordenou o registro da despeza.

De pagamento:

De 3:640$, a J. G. Pereira & Comp., de fornecimentos ao Thesouro, em 1922; de 56$, aos mesmos, de fornecimentos ao Tribunal de Contas em novembro ultimo.

De dividas de exercicios findos:

Pagamento de 1:318$, á Companhia Minas e Viação de Matto Grosso, de transportes em proveito do Serviço de Povoamento, em 1922.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 716 C, de março corrente, distribuição de credito de 196$ ao Thesouro, para attender ao pagamento de vencimentos do pessoal docente e administrativo do Collegio Pedro II, durante o vigente exercicio;

N. 390, de março corrente, pagamento de 320$, a Joaquim da Costa Leite, de aluguel da casa occupada pela 4ª Delegacia de Saude, em janeiro ultimo.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos e distribuição do credito.

Aviso n. 365, de março corrente, distribuição de credito de 150:000$ á Delegacia Fiscal no Estado de Alagôas, para custear o serviço de prophylaxia *rural nesse Estado, no 1º semestre do* corrente anno. — Mandou-se remetter o processo ao Thesouro para o fim de ser feita préviamente a annullação de que trata o parecer.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos ns. 436, 498, 542, 553 e 570, de fevereiro ultimo, pagamento de réis 8068520, 2:333$400, 8:868$400 e 13:656$700 a diversos, de fornecimentos a varias repartições deses ministerio, em 1922.

O Tribunal ordenou o registro dos citados pagamentos.

— Relatados pelo Sr. ministro Camillo Soares:

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De concessão:

De montepio civil a D. Helena Demetria dos Santos Souza, viuva do foguista de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, Henrique José dos Santos. — O Tribunal julgou legal a concessão e ordenou o registro da despeza.

De pagamento:

De 2:100$ a D. Henriqueta Ametta Soares Pragana, de pensão em 1922, de 3:999$125 a Oscar Pfuhl, de vencimentos de inactividade em 1922, de 6:708$770 a Western Telegraph Co., de transmissão de telegrammas em proveito do Ministerio da Fazenda, em 1922 e de 672$200 a M. S. Lins, de fornecimentos á alfandega desta Capital em 1922.

De distribuição do credito de 20:000$ *á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul*, para attender ao pagamento da conclusão dos reparos no edificio da alfandega do mesmo Estado.

De dividas de exercicios findos:

De 147$224 a Aureliano Gama de Alcantara, major reformado da Brigada Policial, de vencimentos em 1917.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos e distribuição de creditos.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 590, de setembro de 1921, pagamento de 60:000$ a Bazilio Quevedo *& Comp., pela venda da fazenda Itamaraty*, em Bella Vista, Estado de Matto Grosso, para invernada do 10º regimento de cavallaria. — Recusou-se registro á despeza, visto se achar classificada no *exercicio de 1921*, já encerrado.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 697 C, de março corrente, adeantamento de 158:784$373, ao Dr. Aloysio de Castra, director da Faculdade de Medicina, para pagamento do pessoal e compra de material em março e abril do corrente anno.

Ns. 756 C e 497 C, de fevereiro ultimo e março corrente, pagamentos de réis 1:180$900 e 1:533$300, respectivamente, a Luiz Fernandes de Almeida Junior, como premio de viagem, por ter sido premiado pela Escola Nacional de Bellas Artes, e ao Lloyd Brasileiro, de transportes effectuados por conta desse ministerio em 1922.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

N. 362, de março corrente, distribuição do credito de 200:000$ á Delegacia Fiscal no Estado do Espirito Santo, para custear despezas com o serviço de prophylaxia rural nesse Estado, no primeiro trimestre do corrente anno. — Mandou-se remetter o processo ao Thesouro para o fim de ser feita préviamente a annullação de que trata o processo.

N. 367, de março corrente, distribuição do credito de 20:000$ á Delegacia Fiscal no Estado de Matto Grosso, para custear despezas com o serviço de prophylaxia rural nesse Estado no primeiro trimestre do corrente anno. — Determinou o Tribunal que se remetta o processo ao Thesouro, para o fim de se fazer *préviamente* a annullação do que trata o parecer.

N. 795 C, de março corrente, pagamento de 1:500$ a Pedro Felix Pereira e outros, empregados do Archivo Nacional, de gratificações em 1923. — Recusou-se registro á despeza, por não haver sido remettida ao Tribunal a segunda via do empenho, como determina o art. 232, do regulamento do Codigo de Contabilidade.

Ministerio da Viação e Obras Publicas. — Avisos:

N. 3.919, de novembro de 1919, sobre a abertura do credito de 12.000:000$, em apolices da Divida Publica, de conformidade com o decreto n. 15.562, de 12 de julho de 1922, para attender á despeza com a encampação da Estrada de Ferro de Bragança.

Ns. 577 e 684, de janeiro ultimo e março corrente, pagamento de 610$ e 7:197$277 a diversos, de fornecimentos á Repartição de Aguas e Obras Publicas e Estrada de Ferro Central do Brasil em 1922.

N. 247, de janeiro ultimo, distribuição do credito de 600$ á Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul para pagamento do aluguel de casa occupada pelo 2º districto da Inspectoria Federal das Estradas em 1922.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

— Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 1.054, de 6 do corrente, pagamento de 20:696$347 a diversos, de fornecimentos. — Registrou-se.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De concessão de montepio civil a Magdalena Ribeiro de Carvalho, viuva de Estevão José de Carvalho. — O tribunal julgou legal a concessão e ordenou o registro da despeza.

De pagamento:

De 614$259, á Companhia do Gaz, de restituição e 677$500 ao porteiro do Thesouro, de indemnização por despezas effectuadas em janeiro ultimo;

De 1:200$ a Fred Figner, de fornecimentos em 1922.

O tribunal ordenou o registro dos ditos pagamentos.

De 300$ a Francelino Cintra, de gratificação em 1921. — Converteu-se em diligencia o julgamento, para que a directoria informe si a despeza foi opportunamente relacionada e escripturada em *depositos*.

De 817$980 a Maria da Gloria Bastos, viuva de Antonio Fernandes Bastos, proveniente de gratificações que deixou de receber o seu marido como servente da Imprensa Nacional. — Recusou-se registro á despeza, por impropriedade de classificação.

Representação de 7 do corrente, do Sr. chefe da delegação deste tribunal junto ao Ministerio da Marinha, sobre o pagamento do imposto de 5 % sobre os vencimentos de graças de pret. — Converteu-se em diligencia o julgamento para que o Ministerio da Fazenda informe si o imposto de 5 % a que se refere o numero 50, do art. 1º da vigente lei da receita está sendo ou não cobrado ás praças de pret do Exercito, da Marinha, do Corpo de Bombeiros e da Policia.

Representação do escripturario Eduardo de Oliveira Santos, membro da Delegação do Tribunal de Contas junto á Repartição Geral dos Telegraphos, de 17 de fevereiro ultimo, relativamente ás demonstrações de distribuição de despezas dos districtos telegraphicos nos Estados e nesta Capital, organizadas pela Contabilidade daquella repartição para serem executadas na conformidade do art. 99 da lei n. 4.632 de 6 de janeiro deste anno, e que vieram annexas ao officio n. 10, do respectivo delegado chefe, de 22 do dito mez de fevereiro. — O tribunal resolveu responder á delegação que, desde que os creditos estão «em ser», o expediente regular, de accôrdo com a legislação em vigor, é solicitar ao mesmo Tribunal a distribuição das importancias que se forem tornando necessarias ás delegacias fiscaes; e, quanto aos creditos distribuidos á Contabilidade, devem ser préviamente annullados, quando seja necessaria a sua applicação nos Estados.

Outrosim, determina que se dê conhecimento do presente despacho ao Sr. ministro da Viação e se requisite do *Ministerio da Fazenda providencias no* sentido de não serem cumpridos pelas delegacias fiscaes os saques ordenados pela Repartição Geral dos Telegraphos sinão dentro dos limites dos creditos que lhes forem distribuidos.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 42, de 20 de fevereiro findo, sobre a distribuição do credito de réis 1256640, á Delegacia Fiscal em Pernambuco, por conta da verba 16ª. — Ordenou-se o registro feita a annullação indicada no processo.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 668 C., de 27 de fevereiro ultimo, consultando sobre a abertura do credito especial de 16:470$, destinado ao pagamento de 149 paginas impressas do 47º volume da Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal. — O Tribunal foi de parecer que póde ser legalmente aberto o alludido credito.

N. 353, de 12 do corrente, distribuição do credito de 30:000$ ao Thesouro Nacional, por conta do de réis 250:000$, distribuido á Delegacia Fiscal no Amazonas. — O Tribunal ordenou que se remetta o processo ao Thesouro Nacional, afim de ser feita préviamente a necessaria annullação.

Ministerio da Marinha — Avisos:

N. 1.129, de 5 do corrente, pagamento de 154:020$430, a diversos, de fornecimentos.

N. 1.148, de 7 do corrente, distribuição do credito de 216$ á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, por conta da verba 8ª.

Ministerio da Viação e Obras Publica — Avisos:

Ns. 590 e 675, de 21 de fevereiro e 5 de março do corrente anno, pagamento de 3:470$000 e 11:024$120, a diversos, de fornecimentos.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos e distribuição de creditos.

— Relatados pelo Sr. ministro Cunha Pedrosa:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

N. 1.078, de março corrente, pagamento de 3:000$ a João Rodrigues de Carvalho, de fornecimento ao Serviço de Industria Pastoril em 1922. — O tribunal ordenou o registro.

N. 520, de fevereiro ultimo, pagamento de 2:262$146 a diversos, de fornecimentos ao Instituto de Chimica em 1922. — Deu-se vista do processo ao Sr. ministro Jesuino Cardoso.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De concessão:

De montepio civil a D. Julia Custodia de Souza Miranda, viuva do agente do Correio, Eduardo Dias de Miranda. — O tribunal julgou legal a concessão e ordenou registro da despeza.

De pagamento.

De 1:300$ a Fidelcino Teixeira Coelho, de ajuda de custo em 1922; e de 150$ a Faud Figner, de fornecimentos ao Tribunal de Contas em 1922.

De dividas de exercicios findos:

De 134$ ao capitão Orminido Rocha, *thesoureiro do Corpo de Bombeiros*, de soldo em 1922.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 87, de fevereiro ultimo, distribuição ao Thesouro, do credito de 236:528$071, ouro, e 750:000$, papel, para pagamento de juros de apolices emittidas em virtude do decreto numero 15.723, *de 10 de outubro ultimo*.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 397, de março corrente, adiantamento de 2:250$ ao ajudante de almoxarife da Inspectoria de Prophylaxia da Lepra, Antonio Carlos de Barros Faria, para attender a despezas de prompto pagamento durante o 1º trimestre do corrente anno. — O tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

N. 308 — De março corrente, distribuição do credito de 280:000$, á Delegacia Fiscal no Estado da Parahyba do Norte, para custear despezas com o serviço de prophylaxia rural naquelle Estado, durante o 1º semestre do corrente anno. — Remetteu-se o processo ao Thesouro, para o fim de se fazer préviamente a annullação de que se trata.

N. 727 C, de março corrente, pedindo sejam distribuidos á pagadoria da Policia Militar os creditos no total de 11.309:961$090, referentes á tabella da verba 16ª. — Recusou-se registro á despeza com a *distribuição solicitada*, por não ter sido ainda registrada a tabella de creditos da verba em que foi computada a mesma despeza.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

Ns. 575 e 650, de fevereiro ultimo, pagamento de 3:153$ e 14:000$ a diversos, de *fornecimentos ás Repartições de* Aguas e Obras Publicas e Geral dos Telegraphos, em 1922:

N. 74 — de outubro ultimo, distribuição do credito de 19$545 á Delegacia Fiscal em Santa Catharina, para pagamento ao guarda-fio de 1ª classe, Bellarmino Machado de Souza, de restituição de descontos feitos indevidamente em seus vencimentos, em 1922.

O tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos e distribuição de credito.

— Relatados pelo Sr. ministro Agenor de Roure:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 1.021 de março corrente, pagamento de 782$ a Bellão & Carvalho, de fornecimentos ao Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas, em 1922.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De concessão de montepio civil ao menor Adhemar, filho de Achilles de Paula Ribeiro. — Julgou-se legal a concessão e ordenou-se o registro da despeza.

De pagamento:

De 1:500$, a *Sociedade Anonyma* Casa Pratt, de fornecimentos ao Tribunal de Contas em 1922. — Ordenou-se o registro.

Distribuição do credito de 87$010 ao Thesouro Nacional, por conta da verba 5ª, feita a devida annullação na Delegacia Fiscal no Piauhy. — Mandou-se registrar, *feita a annullação*.

De dividas de exercicios findos:

De 1:000$ ao senador Sylverio José Nery, de ajuda de custo em 1919. — Ordenou-se o registro.

De 200$, a Julieta Fernandes Luz, viuva de Lourenço Alves da Luz, ex-continuo aposentado da Alfandega de *Porto Alegre*, de *funeral em 1923*. — Recusou-se registro á despeza, por impropriedade de classificação no exercicio de 1923.

De 135$ a J. Ribeiro dos Santos, de fornecimentos ao Gabinete do Consultor Geral da Republica em 1922. — Recusou-se registro á despeza, pelos motivos *a que allude o parecer*.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 717 C, de março corrente distribuição do credito de 18:834$366 á Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, para pagamento de subvenção á Faculdade Livre de Direito do mesmo Estado.

N. 377, de março corrente, remettendo o exemplar do *Diario Official* em que vêm publicados os contractos celebrados entre este ministerio e Moreira Barbosa & Comp. e Moreno Bertido & Comp., para fornecimentos ao Departamento Nacional de Saude Publica, no *corrente anno*. — O Tribunal ordenou o registro dos contractos.

N. 281 C, de janeiro ultimo, pagamento de 305$140, á Companhia do Port do Rio de Janeiro, de taxas relativas ao despacho aduaneiro de mercadorias vindas para a Escola Nacional de Bellas Artes, em 1922.

N. 782 C, de março corrente, pagamento de 1:000$, ao Dr. Antonio Cesario de Faria Alvim, de ajuda de custo.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos e distribuição de creditos.

N. 447 C, de fevereiro ultimo, pagamento de 762$903, ao Dr. Plinio Olympio, de gratificação por substituição, em 1922. — Recusou-se registro á despeza por ter sido ordenada em importancia maior do que a devida, conforme o parecer.

N. 369 C, de janeiro ultimo, restituição de 210$, a Mendes Pinto & Com-

panhia, depositados como garantia do *contracto firmado entre esse* [illegible] rio e aquella firma, para fornecimento de material em 1922. — Converte-se diligencia o julgamento, para que o ministerio informe si foi cumprido o contracto a que se refere o processo.

N. 1.071, de setembro, pedindo reconsideração do despacho de 7 de agôsto anterior, pelo qual se negou registro á despeza, na importancia de 1:000$, de fornecimentos feitos em 1921, para as obras de adaptação do edificio do asylo de S. Francisco de Assis, ordenadas por aviso n. 789, de 8 de julho do mesmo anno. — Deu-se vista do processo ao Sr. ministro Jesuino Cardoso.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 1.112, de março corrente, distribuição do credito de 352$440, á delegacia fiscal no Pará, por conta da verba 5ª, mediante a annullação na Directoria de Contabilidade. — Annullou-se e registrou-se.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos ns. 578, 623 e 643, de fevereiro ultimo, pagamento de 435$, 565$070 e 10:480$, a diversos, de fornecimentos ás repartições de Aguas e Obras Publicas e Geral dos Telegraphos, em 1922.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos e distribuição de creditos.

Na supracitada sessão, foram julgados 159 processos, assim discriminados:

De pagamento e distribuições de creditos:

Registrados	118
Recusados	9
Diligencias	10
Vistas	2
Creditos:	
Registrados	2
Consultas para abertura:	
Legaes	2
Contractos:	
Registrados	9
Concessão de montepio:	
Legaes	10
Adeantamentos:	
Registrados	2
Caução:	
Com levantamento autorizado	1
Total	159

DIARIO DOS TRIBUNAES

Côrte de Appellação

Sessão da Segunda Camara em 17 de abril de 1923

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR NABUCO DE ABREU—SECRETARIO, DR. CELSO VIEIRA

Compareceram os Srs. desembargadores Francelino Guimarães, Elviro Carrilho e Edmundo Rego.

Carta Testemunhavel

N. 476.—Relator, o Sr desembargador Edmundo Rego, supplicantes, Pereira Araujo & Companhia; supplicados, E. G. Fontes & Companhia —Julgou-se improcedente pela illegitimidade dos supplicantes para aggravos, unanimemente.

Aggravo de instrumento

N. 480. — Relator, o Sr desembargador Elviro Carrilho; aggravante, Cesar Taveira; aggravado, Manoel Joaquim da Rocha.—Negou-se provimento, unanimemente

Embargo de declaração

N. 8.489.—Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; embargante, Carolina Dias Baptista Lima; embargado, Fernando Vidal Leite Ribeiro e outro.—Julgaram improcedentes, unanimemente.

Aggravos de petição

N. 8.627.—Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; aggravante, Augusto Orgaert; aggravado, o Juizo.—Conheceu-se do aggravo e deu-se-lhe provimento para que o Dr. juiz *a quo* reformando a sua decisão defira a petição de fls, unanimemente.

N. 8.638 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; aggravante, José Meirelles Alves Moreira; aggravado, Manoel da Costa Marques.— Negou-se provimento, unanimemente.

N. 8.645 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; aggravante, Vicente Rodrigues Fernandes; aggravado, Jeronymo Benevides. — Não se conheceu do aggravo, pela illegitimidade da parte aggravante, unanimemente.

N. 8.662 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; aggravante, Rosa Carbanelli; aggravado, Antonio José Ribeiro de Freitas.— Negou-se provimento, unanimemente.

N. 8.663 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; aggravante, Luiz Esteves Cardoso; aggravado, Dr Ezequiel da Rocha Freire.— Negou-se provimento, unanimemente.

N. 8.664 — Relator, o Sr. desembargador Francellino Guimarães; aggravante, Samuel Rodrigues de Almeida; aggravado, Joaquim M Loureiro Sobrinho. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 8.665 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; aggravante, Ernesto de Oliveira Guimarães; aggravado, Visconde de Moraes (José Julio Pereira de Moraes).— Negou-se provimento, unanimemente.

N. 8.667 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; aggravante, José Serradeira; aggravado, Dr. Euclydes Barroso.— Negou-se provimento, unanimemente.

N. 8.670 — Relator o Sr. desembargador Francelino Guimarães; aggravante, Carolina Rodrigues; aggravada, Marianna Costa. —Negou-se provimento, unanimemente.

N. 8.671 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; 1º aggravantes, Firmo Gonçalves Martins e outros; 2º aggravante, Claudino Reis; aggravado, Absalão de Souza. —Deu-se provimento, para que o Dr. juiz *a quo* reformando a sua decisão exclua da passiva da fallencia o credito do aggravado, unanimemente.

N. 8.672 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; aggravante, o Banco Commercial do Rio de Janeiro; aggravados, Salomão Neudr Hatte e outros.— Negou-se provimento, contra o voto do Sr. desembargador Edmundo Rego.

N. 8.674 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; aggravante, Maria Rosa dos Anjos; aggravado, Fernando Garcia de Mattos. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 8.675 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; aggravante, Antonio Pinto de Carvalho Sobrinho; aggravado, José Ramon Carnota.— Negou-se provimento, unanimemente.

N. 8.676 — Relator, o Sr. desembargador F. Guimarães; aggravante, José da Silva Araujo: aggravado, Sallin Rachid Caram — Negou-se provimento, unanimemente.

N 8.678 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; aggravante, Manoel da Cunha; aggravada, Alcina Maria Pureza — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 8.679 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; 1º aggravantes, Firmo Gonçalves Martins e outros; 2º aggravante, Claudino Reis; aggravado, Manoel Joaquim Domingos Souto.— Deu-se provimento, para que o Dr. juiz *a quo*, reformando a sua decisão, exclua do passivo da fallencia o credito do aggravado, unanimemente.

ADIADOS

Aggravos de petição por indicação do respectivo relator

Ns. 8.649, 8.680, 8.681, 8.682, 8.686, 8.687, 8.688, 8.689, 8.690, 8.691, 8.692, 8.693, 8.694, 8.695, 8.696, 8.697, 8.698, 8.699, 8.700, 4.701, 8.702, 8.703, 8.704, 8.705, 8.706, 8.707, 8.708, 8.709, 8.711, 8.712, 8.713, 8.714, 8.715, 8.716, 8.717, 8.718, 8.719, 8.720, 8.721, 8.722, 8.723, 3.724, 8.725, 8.726, 8.727, 8.728, 8.729, 8.730, 8.731, 8.732, 8.733, 8.734, 8.735, 8.736, 8.737, 8.738, 8.739, 8.743, 8.744, 7.745, 8.746 e 8.748.

EM MESA

Aggravos de petição

Ns. 8,774, 8.775, 8.781, 8.782, 8.784, 8.785 e 8.786.

PUBLICAÇÃO

Aggravos de petição

Ns. 8.413, 8.539, 8.564 e 8.628.

EDITAES

Juizo de Direito da Primeira Vara Civel

Fallencia de Humberto Carvalho & Comp.

AVISO AOS INTERESSADOS

O escrivão interino, José da Silva Lisboa, avisa aos interessados na fallencia de Humberto Carvalho & Comp., que os autos de reivindicação requerida por Soares Oliveira & Comp., naquella fallencia, se acham em cartorio a sua disposição durante 5 dias para serem examinados e apresentarem dentro desse prazo os embargos que entenderem, sob pena de, á revelia, se proceder como fôr de direito. Rio, 11 de abril de 1923. — O escrivão interino, *José da Silva Lisboa.* (2.591)

Juizo de Direito da Primeira Vara Civel

De citação, aos credores de Braz Brando, para sciencia da proposta de concordata que o mesmo lhes faz, bem assim para se reunirem, sob pena de revelia, na fórma abaixo

O Dr. Auto Fortes, juiz de direito da Primeira Vara Civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve se *processam os autos de concordata* em que é supplicante Braz Brando, nos quaes lhe foi dirigida uma petição pedindo a *convocação de seus credores*, para se reunirem e deliberarem sobre a proposta que lhes faz, afim de pagar 30 % de seus creditos em tres presta-

ções iguaes de 10 % cada uma, sendo a primeira 90 dias da homologação da concordata, a segunda seis mezes após o pagamento da 1ª, e a ultima oito mezes após o pagamento da 2ª. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teôr do qual citam-se os credores de Braz Erando, para sciencia da proposta supra, bem assim ficam convocados para se reunirem na sala das audiencias deste Juizo, á rua dos Invalidos n. 152, no dia 17 de abril vindouro, ás 13 horas, afim de deliberarem sobre a proposta supra e assistirem á leitura do relatorio dos commissarios, para serem ou não approvados, sob pena de, á revelia se proceder como fôr de direito. Sciente de que foram nomeados commissarios os credores Jorge Corrêa Avila, M. Leite Sampaio e Banco de Credito Real de Minas Geraes. E para constar se passaram este e outros de igual teôr que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos vinte de março de mil novecentos e vinte e tres. Eu, José da Silva Lisbôa, escrivão interino, subscrevo. — *Auto Fortes*. Está conforme. Pelo escrivão interino, *João Luiz do Nascimento Costa*.

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

Fallencia de A. Rebello

AVISO AOS INTERESSADOS

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante A. Rebello, Largo de Santa Rita n. 12, na fórma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de Direito da 2.ª Vara Civel desta capital federal, etc:

Faz saber aos que o presente edital virem, que a requerimento de M. Lima & Comp., devidamente intruido e depois de preenchidas as formalidades legaes, foi declarada aberta a fallencia do negociante A. Rebello por sentença deste juizo de 5 de abril de 1923, fixando o seu termo para os effeitos legaes de 18 de fevereiro de 1923, foram nomeados syndicos os credores M. Lima & Comp. residentes á rua da Misericordia n. 74, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos acompanhada dos respectivos titulos; e, outrosim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia, que será realisada no dia 2 de maio de 1923, ás 11 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade á rua dos Invalidos 152, tudo nos termos dos arts. 17 18. 80 e 82 e seus paragrafos da lei n. 2.024 de 17 de dezembro de 1908 Dado e passado nesta cidade. Rio de Janeiro, aos 5 de abril de 1923. Eu, *José Candido de Barros*, escrivão o subscrevi *Antonio Paulino da Silva*. Confere *José Candido de Barros*. (2.302).

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

Fallencia de Alves Kastrup & Comp.

AVISO AOS INTERESSADOS

O major Barros, communica aos interessados na fallencia de Alves Kastrup & Comp., que a assembléa foi adiada para o dia 24 do corrente, ás 14 horas.

Rio, 17 de abril de 1923. — O escrivão, *José Candido de Barros*. (2.581).

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

Fallencia de Alves Kastrup & Comp.

AVISO AOS CREDORES

O escrivão communica aos credores da fallencia de Alves Kastrup & Comp., que se acham em cartorio, durante 5 dias, as relações e documentos apresentados pelos fallidos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5.º e 6.º do art. 83 da lei n. 2.024 de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5.º — Durante esse prazo de 5 dias, os creditos incluidos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto a sua legitimidade, importancia ou classificação: § 6.º — A impugnação será dirigida ao Juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 1923. — O escrivão, *José Candido de Barros*.

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

Fallencia de G. Guererá

AVISO AOS INTERESSADOS

O major Barros, communica aos interessados na fallencia de G. Guererá, que a assembléa foi adiada para o dia 24 do corrente, ás 14 horas.

Rio, 16 de abril de 1923 — O escrivão *José Candido de Barros*. (2.564).

Juizo de Direito da Terceira Vara Civel

Fallencia da Sociedade Anonyma Gambôa

AVISO AOS CREDORES

Participo que a assembléa de credores que estava marcada para o dia 12 do corrente, o Dr. Juiz addiou para o dia 27 do corrente, ás 13 horas no *Forum* a rua dos Invalidos n. 152. Rio, 11 de abril de 1923. — Pelo escrivão, *João B. Rêllo*. (2.425).

Juizo de Direito da Terceira Vara Civel

Fallencia de Griva & Comp.

AVISO AOS CREDORES

Participo que se acha em cartorio, acompanhada dos respectivos documentos, informações dos fallidos e parecer do syndico, durante o prazo de cinco dias, para os fins legaes, uma petição reivindicatoria de Rodrigues Sá & Comp., referente a um cofre na importancia de 800$000. Rio, 17 de abril de 1923. — O escrivão interino, *Rêllo*. (2.586)

Juizo de Direito da Quarta Vara Civel

Fallencia de E. Schurig & Comp.

AVISO AOS CREDORES

Pelo presente, aviso aos credores da fallencia de E. Schurig & Comp. que a assembléa de credores foi adiada para o dia 20 do corrente mez e terá logar na sala das audiencias do Forum, á rua dos Invalidos n. 152, ás 13 horas.

Rio, 5 de abril de 1923. — O escrivão, *Elmano Gomes Cardim*. (2.277).

Juizo de Direito da Quarta Vara Civel

De 1ª praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação do predio á rua Maxwell n. 18, penhorado no executivo hypothecario que o espolio de Francisco Alves Rollo move contra o espolio de José Martins, na fórma abaixo:

O Dr. Arthur da Silva Castro, juiz de direito da Quarta Vara Civel do Districto Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, etc.:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, se processam os autos de executivo hypothecario que o espolio do finado Francisco Alves Rollo move contra o espolio do finado José Martins, dos quaes consta a petição seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz da Quarta Vara Civel. Thereza Francisca Rollo, como inventariante do espolio de Francisco Alves Rollo, nos autos de executivo hypothecario que move contra o espolio de José Martins, ora em execução provisoria, já tendo sido avaliado o immovel penhorado, requer a V. Ex. se digne fazer expedir os competentes editaes de praça. P. Deferimento. Rio de Janeiro, 9 de abril de 1923.—*Mario dos Passos Machado Monteiro*, advogado. (Estava legalmente sellada). Despacho: Sim, com o prazo legal. Rio, 13 de abril de 1923. — *Silva Castro*. Em virtude do que se passou o presente edital pelo teôr do qual o porteiro dos auditorios trará a publico prégão de venda e arrematação a quem mais der e maior lanço offerecer sobre a respectiva avaliação, em praça deste juizo, no *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152, no dia 11 de maio proximo, ás 13 horas, logo após a audiencia desse dia, o immovel penhorado no referido executivo e constante da avaliação do teôr seguinte. Predio sito á rua Maxwell n. 18, assobradado, edificado no alinhamento da rua, tendo na fachada dous mezaninos, duas janellas de peitoril, portadas de madeira, platibanda e coberto de telhas francezas, entrada no lado com portão de ferro, seguindo escada de cimento e uma porta. Construcção antiga de vez de tijolos sobre baldrames de pedra e cal, achando-se dividido em duas salas, corredor e dous quartos forrados e assoalhados, seguindo puxado com cozinha ladrilhada, tendo na parte do quintal tocia agua abrigando tanque para lavagem, privada e caixa de agua, precisando tudo de reparos e limpezas. O predio mede de frente na linha da rua 3m.90 X X 11m.90 de fundos, seguindo puxado com 2m.65 X 3m. O terreno pertencente ao predio mede de frente 14m X 15m na linha dos fundos acompanhando o rio em diagonal e de extensão 68 m. mais ou menos, achando-se fechado em parte por muro, zinco e arame farpado e confrontando com quem de direito fôr. A este terreno e predio deram o valor de 13:000$000 (trese contos de réis), por quanto vae á praça. E quem o mesmo quizer arrematar, compareça no dia, hora e logar acima designado, advertido de que a venda será mediante pagamento á vista ou fiador idoneo por tres dias. E para constar se passaram o presente edital e mais dous iguaes que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, aos 14 de abril de 1923. — Eu, Elmano Gomes Cardim, escrivão o subscrevo. — *Arthur da Silva Castro*. (2563).

Juizo de Direito da Quinta Vara Civel

AVISO

Aviso aos interessados na fallencia do Banco Francez para o Brasil, que se acha em cartorio, durante 5 dias, uma *revindicação requerida por Emil Mattar* Tannuri contra a massa fallida da referida fallencia para haver desta a quantia de frcs. 7.000; devendo, dentro desse prazo, *apresentarem as reclamações ou* contestações que entenderem de direito. Rio, 12 de abril de 1923. — O escrivão, *Dario Cunha.* (2.562).

Juizo de Direito da Sexta Vara Civel

De convocação dos credores da firma Rezende Tinoco & Comp., estabelecida á rua Municipal n. 36, para se reunirem no dia 27 do corrente, ás 13 horas, na sala das audiencias do "Forum", á rua dos Invalidos n. 152, afim de deliberarem sobre a proposta de concordata preventiva feita pela referida firma, de pagamento de 21 % por saldo de contas, no prazo de seis, doze, dezoito e vinte e quatro mezes, a 5 % as tres primeiras prestações e 6 % a ultima, dando em garantia todo o seu activo constante do balanço

O Dr. Cesario da Silva Pereira, juiz de direito da 6ª Vara Civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, em como por parte da firma Rezende Tinoco & Comp., foi dirigida e a si distribuida a petição do teôr seguinte: Petição — Exmo. Sr. Dr. juiz de direito da 6ª Vara Civel — Rezende Tinoco & Comp., *commerciantes, estabelecidos* á rua Municipal n. 36, nesta Capital, representados pelo socio responsavel Tercelino Rezende Coutinho Tinoco, com o commercio de commissões e consignações, veem expôr a V. Ex. o seguinte: Que tendo dado balanço no seu estabelecimento commercial verificou que na operação do seu activo e passivo ser aquelle inferior a este; Que, sentindo-se em serias difficuldades para solver promptamente os seus compromissos, devido a crise que atravessa o commercio desta Capital e a falta de recebimentos, quer propôr aos seus credores chirographarios uma concordata preventiva, sob as condições seguintes: *Propõe pagar 21 %* (vinte e um por cento), por saldo de contas, no prazo de seis, doze, dezoito e vinte e quatro mezes, a 5 % (cinco por cento) as tres primeiras prestações e 6 % (seis por cento) a ultima, dando em garantia todo o seu activo constante do balanço incluso. Requer, pois, a V. Ex. que se sirva de mandar autuar a presente, procedendo-se nos ulteriores termos de direito. Assim P. deferimento. Rio de Janeiro, 19 de março de 1923. — Rezende Tinoco & Comp. (Estava sellado). *Distribuida em 20 de março de 1923 ao* Dr. escrivão da 6ª Vara Civel. — O distribuidor interino, Mauro de Oliveira. Despacho: A. e encerrados os livros. ao Dr. *curador*. Rio, 21-3-923. — Cesario Pereira. E tendo fallado o Dr. curador das Massas Fallidas, subiram os autos á conclusão, baixando com o despacho seguinte: Despacho — Publique-se por editaes pela imprensa o pedido dos devedores para que os credores e interessados possam reclamar o que for a bem dos seus direitos e interesses. Designo o dia 27 do corrente, para a assembléa de credores, ás 13 horas, na sala das audiencias do *Forum*. Nomeio commissarios os credores Banco do Brasil, Banco Catholico do Brasil e José Constantino. Rio, 10 de abril de 1923. — Cesario Pereira. Em virtude do que se passou o presente edital pelo qual são convocados os credores da firma Rezende Tinoco & Comp., estabelecida á rua Municipal n. 36, para se reunirem no logar, dia e hora acima designados, afim de deliberarem sobre a proposta de concordata preventiva apresentada pela referida firma, de pagamento de 21 % por saldo de contas, no prazo de seis, doze, dezoito e vinte e quatro mezes, a 5 % as tres primeiras prestações e 6 % a ultima, *dando em garantia todo o seu* activo constante do balanço. E para constar passaram-se este e mais dous de igual teôr que serão publicados e affixados na *forma da lei*. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 11 de abril de 1923. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o escrevi. — *Cesario da Silva Pereira.* Rio, 11 de abril de 1923. — *João de Souza Pinto Junior.*

Juizo da Segunda Pretoria Civel

De 1ª praça, para venda e arrematação dos bens penhorados pelo Dr. Octavio do Rego Lopes a Honorio Acosta e Irmãos Acosta, com o prazo de 20 dias, na forma abaixo:

O Dr. Pedro Delduque de Macedo, juiz Pretor da Segunda Pretoria Civel, etc.:

Faço saber a todos quanto ao presente edital de primeira praça, com o prazo de 20 dias virem que, por este juizo e cartorio do escrivão que a este subscreve se *processa* e corre seus devidos e legaes termos nos autos de execução de uma acção ordinaria movida pelo Dr. Octavio Rego Lopes a Honorio Acosta e Irmãos Acosta e que por parte daquelle foi dirigida a petição seguinte: Illustrissimo senhor doutor juiz da Segunda Pretoria Civel. O doutor Octavio do Rego Lopes nos autos da acção que move a Honorio Acosta e Irmãos Acosta, estando a mesma em termos de execução e já tendo sido feita a avaliação, vem requerer a V. Ex. a expedição dos editaes de primeira praça do immovel penhorado. Nestes termos. Pede deferimento. Rio de Janeiro, cinco de abril de mil novecentos e vinte e tres. José Pimentel Duarte. Estava legalmente sellado. Despacho: Sim, em termos. Rio, cinco de abril de mil novecentos e vinte e tres. Delduque. Em virtude do que mandei passar o presente edital para venda e arrematação dos bens penhorados pelo supplicante aos supplicados, com o prazo de 20 dias e cujos bens constam de um predio á rua do Cattete duzentos e oitenta e dous, que é de sobrado com tres pavimentos, edificado no alinhamento da rua, tendo na fachada, no primeiro pavimento, tres portas, sendo duas para a loja e uma de accesso para o sobrado, e em cada pavimento superior duas janellas pequenas e uma oval do centro; mede seis metros e cincoenta e cinco centimetros de largura por vinte metros, pouco mais ou menos de comprimento, inclusive a *pequena area existente nos fundos, o primeiro* pavimento compõe-se de uma loja e um outro compartimento, W C, e area; o segundo de duas salas, cozinha, despensa, banheiro e latrina e o terceiro pavimento de tres quartos e uma sala. O terreno tem as mesmas dimensões do predio. Avaliação, 70:000$. Preço por quanto vão a praça os respectivos bens e quem os mesmos quizer arrematar deverá comparecer em juizo, na rua Barbara Alvarenga n. 25, ás treze horas, depois de finda a audiencia do dia oito de maio do corrente anno, quando será levado á praça de venda e arrematação pelo official que serve de porteiro, que de tudo lavrará uma certidão para constar. Dado e passado nesta cidade e cartorio, aos .. de ... de 19..3. Eu, João Diogo Malcher da Cunha, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Alfredo Pereira, escrivão, subscrevo. — *Pedro Delduque de Macedo.* Esta conforme. — *Malcher da Cunha.* (2.573).

Juizo da Quarta Pretoria Criminal

O Dr. João Severiano Carneiro da Cunha, juiz da 4ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de 10 dias virem, ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico ad junto denunciou Manoel Julio do Nascimento, como incurso nas penas do art. 303 do Codigo Penal. E como não tenha sido possivel intimal-o pessoalmente, pelo presente cita-o e chama-o a comparecer neste Juizo, no dia 26 de abril corrente ás 12 horas, afim de assistir ao summario do processo e acompanha-o em todos os seus termos sob pena de revelia, ate final sentença e sua execução. E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito accusado, mandou passar o presente edital, que será affixado no logar do costume e publicado no *Diario Official*. Outrosim, faz mais saber que as audiencias do Juizo são diarias e teem logar á rua Pedro Americo numero um, sobrado. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 17 de abril de 1923. Eu, Alvaro de Albuquerque, escrevente juramentado, o subscrevo no impedimento occasional do escrivão. — *João Severiano Carneiro da Cunha.*

Juizo da Quarta Pretoria Civel

Estão se habilitando no cartorio das freguezias de Lagôa e Gavêa, as pessoas abaixo declaradas:

Luiz Leite Pinto e Maria Amalia Rocha; Antenor José de Sá e Celestina Garcia Prado, Ary Francisco de Paula e Maria das Dôres Santos; Joaquim Gonçalves de Almeida e Maria de Jesus Helena; *Jeronymo de Souza Costa e Honorina de* Castro Soares; Dr. Mario Vicente Viancia e Dulce Kanitz; Antonio Baptista e Belmira Duarte Gomes; Fortunato da Silva e Severina Morena de Castro; Francisco de Albuquerque Cabral e Clemencia da Paixão; José Schluckebier e Helena Jarogescka; Richard Hugo Otto Hus e *Edith Elisabeth Bechler; Antonio* José Loureiro e Mary Moret Camara; Joaquim Nicoláo Filho e Maria Helena Miguel Pereira, Emile Braun e Antonia Romão; Francisco Joaquim de Sá Camello Lampreia e Elisa Dutra de Souza Gomes.

Sede do Juizo da Quarta Pretoria Civil, Rio de Janeiro, 17 de abril de 1923. — O official do registro civil, *Soltieri de Albuquerque.*

Estado de S. Paulo

COMARCA DE AMPARO

Divisão do sitio «Sapezeiro»

(Bairro da Vargem Grande)

O doutor Octavio Affonso de Mello, juiz de direito desta comarca de Amparo, Estado de S. Paulo, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem ou delle conhecimento tiverem,

com o prazo de noventa dias, que por parte de José Pereira de Moraes, me foi feita a petição do teor seguinte: Petição — Exmo. Sr. Dr. juiz de direito. Diz José Pereira de Moraes, por seu procurador e advogado infra assignado, o seguinte, e se necessario for provará com documentos, testemunhas, depoimentos pessoaes, vistorias e outros meios de provas pelos quaes, desde já, protesta: 1º, que é senhor e possuidor de uma parte de terras que se acha pro indiviso no sitio dos Pedrozos, em o logar denominado «Sapezeiro», outrora pertencente á D. Maximiana Maria de Oliveira, no bairro da Vargem Grande desta comarca; 2º, que com o fallecimento de D. Maximiana, primeira dona do immovel, este, *ex-vi* dos principios que regulam a successão hereditaria, foi partilhado ao supplicante, a Maria Cecilia de Jesus, Maria Magdalena, Philadelpho Antonio de Lima, Maria Magdalena de Jesus, João da Silva Oliveira, João Bernardo da Silva, Francisca Augusta da Silveira, Manoel Baptista de Vasconcellos e Jonas de tal, todos herdeiros e cessionarios de herdeiros da *de cujus* (doc. n. 2); 3º, que nem todos os successores de Maximiana Maria de Oliveira conservam as partes ideaes que possuiam no immovel dividendo; alguns já morreram e outros transmittiram a condominio a terceiros, cujos nomes constam da relação que esta acompanham; 4º, que o immovel dividendo já foi demarcado, ha muitos annos, por occasião da medição das terras de Joaquim Pedrozo de Moraes, de quem Maximiana, sua esposa, o houve, em meação (documento n. 3); 5º, que os limites do immovel dividendo estão claramente definidos no titulo sob numero 4, extrahido dos autos da divisão a que se refere o item supra, tendo sido adjudicado á D. Maximiana Maria de Oliveira nessa divisão um quinhão em duas glebas separadas, sendo uma das glebas constituidas pelas terras denominadas de «Sapezeiro» e a outra pelas terras da «Vargem», cujas divisas principiam na baixa do ribeirão do Pinhal pelo qual sobem até a barra de um corrego; sobem por este até á barra de um outro corrego onde ha uma valla; quebram a esquerda até a cabeceira da barroca e por esta acima até o espigão onde ha uma valla quebram á esquerda e seguem o espigão até encontrar um outro espigão; seguem pelo mesmo espigão da esquerda até um pico onde quebram á esquerda e descem o espigão até o ponto onde tiveram principio; 6º, que são confrontantes do immovel Mathias Ferreira, Gabriel Salomão, João Franco de Lima, Francisco Moreira Simeão José Franco de Lima Filho, Angelo Ricci e outros; 7º, que todos os condominios, excepção feita á dos ausentes e desconhecidos, possuem bemfeitorias no immovel. Nestes termos, querendo o supplicante que se estinga a communhão com a partilha do immovel entre os actuaes compartes, na proporção de seus direitos, requer a V. Ex. se digne de ordenar as citações dos interessados constantes da relação inclusa, afim de, na primeira audiencia deste juizo, depois de feitas todas as citações virem: a) assistir á propositura da competente acção *communi-dividundo*, com assignação do prazo legal para contestação, pena de lançamento; b) nomear e approvar agrimensor, arbitradores e respectivos supplentes que procedam á medição, pena de revelia; c) abonar reciprocamente as despezas do processo divisorio; d) acompanhar todos os actos e termos da causa até final sentença e sua execução. O supplicante avalia a presente causa em cinco contos de réis (5:000$) e protesta pela restituição a si ou a quem de direito fôr do qualquer porção indevidamente occupada, indemnização de bemfeitorias, damnos causados etc. Assim, pois, P. a V. Ex. que D. e A. esta se realizem as citações reclamadas, citando-se por mandado os litisconsortes domiciliados nesta comarca, os menores puberes pessoalmente e os condominios já fallecidos nas pessoas daquelles que estiverem na administração dos espolios ainda não inventariados, ou na posse da herança ainda indivisa. Outrosim, sendo desconhecidos alguns condominios e achando-se outros como Manoel de Vasconcellos, Jonas de tal, etc., em logar incerto e não sabido, requer o supplicante que justificada a ausencia em dia, logar e hora que forem designados, se expeça edital com o prazo de noventa dias, com publicação pela imprensa e affixação nos logares publicos, para a citação dos mesmos, de accôrdo com as disposições dos arts. 1º, paragraphos 2º e 8º do reg. 720, de 5 de setembro de 1890, citando-se o Sr. Dr. curador geral de orphãos e nomeando V. Ex. curador a lide aos menores (incapazes ou interdictos) e aos interessados ausentes. Testemunhas: José Bueno, Horacio Assis, Antonio José Pacheco Fragoso. Amparo, 26 de fevereiro de 1923. João Baptista Gomes Ferraz. (Sellado com seiscentos réis de estampilhas estaduaes). Lista dos condominos: João Bernardo da Silva, Francisco Pereira de Assis, representante do espolio de Maria Cecilia de Jesus, José Antonio Domingues, por si e como representante do espolio de João da Silva Oliveira Candido A. Domingues da Silva, Leopoldino Domingues da Silva, Geraldo Domingues da Silva, Galdino Pereira, José Franco de Lima Filho, José de Paiva Simões, Luiz Costa, Pedro Henrique Rongieer, José Franco de Godoy, Benedicto José de Souza, espolio de Maria Magdalena, representado por Marcos de Lima Franco, Mathias de Lima Ferreira, Benedicta Preto de Oliveira por si e como tutora nata de seus filhos menores José e Sebastião. Espolios de Delphim Antonio Bueno e sua mulher Maria Francisca da Conceição, representados por Balduino Antonio Bueno, Angelo Ricci, Manoel Baptista herdeiros são desconhecidos. Espolio de Francisca Augusta da Silveira, cujos herdeiros são desconhecidos. Espolio de Maria Magdalena de Jesus, representado por Joaquim Luiz de Moraes, Galdino Ramalho, por si e como tutor de seus filhos menores João e Maria. Espolio de Sinhanha de tal, representado por José Franco Mourão e Jesuino Rodrigues Bueno. Amparo, 26 de fevereiro de 1923. João Baptista Gomes Ferraz. (Sellados com trezentos réis de estampilha estadoal. Nessa petição proferiu o seguinte despacho: D. e A. como requer, nomeado Curador a lide o Dr. Curador Geral, na fórma da lei, e designando o escrivão dia e hora para a justificação com as devidas notificações. Amparo, 27 de fevereiro de 1923. (a) Octavio. Distribuição: Ao 2º officio. Amparo, 28-2-923 O Contador J. Britto. E tendo o supplicante justificado com a prova testemunhal o deduzido em sua petição, e sendo-lhe os autos conclusos, nelle proferiu a seguinte sentença: «Hei por justificada a ausencia em lugar incerto e não sabido dos supplicados Jonas de tal, e Manoel de Vasconcellos e de outros desconhecidos condominos á que se refere a petição de fls. 2 e documentos de fls. a fls. Espeça-se com o praso legal e publique-se pela imprensa o competente edital, custas a final. Amparo, 5 de março de 1923. (a) Octavio A. de Mello. Em virtude do que é o presente edital com o praso de noventa (90) dias, pelo qual cita, chama e requer os interessados desconhecidos na referida divisão e a Jonas de tal, e Manoel de Vasconcellos, em lugar incerto e não sabido, afim de virem a primeira audiencia deste Juizo, posterior á expiração do prazo deste edital que será contado da data da primeira publicação, tomar-se com o promovente em agrimensor e arbitradores que procedam a divisão do sitio «Sapezeiro» outrora pertencente a D. Maximiana Maria de Oliveira, abonarem-se reciprocamente as despezas respectivas e acompanhar todos os termos e autos da causa até final sentença e sua execução sob pena de revelia e lançamento. Faz saber mais que as audiencias deste juizo são dadas as quartas-feiras, ás dozo horas, em uma das salas do edificio da Cadeia Publica, desta cidade, e quando for esse dia impedido no immediato, ás mesmas horas. E para que chegue ao conhecimento de todos se passou o presente edital que será affixado e publicado na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Amparo, aos 5 de março de 1923. Eu, Sylvio Aranha, escrevente habilitado o escrevi. Eu, Decio Cintra Pimentel, 2º escrivão o subscrevi. — *Octavio Affonso de Mello.* (Devidamente sellado).

(2.561)

TERMOS DE CONTRACTO

MINISTERIO DA MARINHA

Directoria Geral de Contabilidade

CÓPIA EXTRAHIDA DO LIVRO DE CONTRACTOS — PESSOAL — Á PAGINA 64

Termo de contracto celebrado com o subdito inglez John Jardine, para servir como encarregado das manobras do dique fluctuante "Affonso Penna"

Aos dez dias do mez de abril de mil novecentos e vinte e tres, nesta Directoria Geral de Contabilidade da Marinha, o senhor director geral capitão de mar e guerra honorario Apollinario Gomes de Carvalho, em cumprimento ao aviso do senhor ministro da Marinha, numero mil seiscentos e noventa, de sete do corrente, e de accôrdo com a autorização constante do artigo 21, n. 2, da lei n. 4.632, de 6 de janeiro do corrente anno, contractou com o subdito inglez John Jardine a locação de seus serviços profissionaes, sob as seguintes condições:

Primeira — O subdito inglez John Jardine, d'ora em deante denominado contractado, se obriga a servir neste ministerio, por espaço de tres annos, como encarregado das manobras do dique fluctuante "Affonso Penna".

Segunda — O contractado acceita os encargos de encarregado das manobras do mesmo dique, ficando obrigado a executar todos os serviços que lhe sejam ordenados e relativos ao mesmo dique.

Terceira — O contractado receberá do Governo brasileiro o vencimento mensal de quarenta e cinco libras esterlinas

(£ 45-0-0) calculadas ao cambio do dia em que for o mesmo pago, nesta directoria.

Quarta — O contractado fica com direito a uma passagem de primeira classe para a Inglaterra e o respectivo ordenado, que lhe será pago até a sua chegada ao seu paiz, quando terminar o presente contracto, desde que aqui embarque no primeiro vapor que sahir após a terminação do mesmo.

Quinta — O ministerio facilitará tudo quanto for necessario para o contractado bem se desempenhar dos seus deveres, compromettendo-se a pagar todas as despezas occasionadas por quaesquer viagens que tenha de fazer o contractado, por ordem deste ministerio.

Sexta — Si for necessario dispensar os serviços do contractado antes de findar o prazo do presente contracto, o Ministerio pagar-lhe-ha, como indemnização, o ordenado relativo a tres mezes, a contar da data de sua chegada á Inglaterra, caso embarque, aqui, o contractado no primeiro vapor que partir depois daquella resolução, e no caso de doença que obrigue o contractado a retirar-se do Brasil, o Governo brasileiro pagará sómente a sua viagem em primeira classe para a Inglaterra, caso em que, para todos os effeitos cessarão as obrigações constantes do presente contracto.

Setima — No caso de fallecimento do contractado, cessarão immediatamente e para todos os effeitos as obrigações constantes deste contracto.

Oitava — O contractado fica obrigado a empregar todos os seus esforços no interesse do Governo brasileiro, e bem assim a executar com toda a fidelidade os serviços que lhe competirem e os que lhe forem determinados, e a assumir inteira responsabilidade que lhe couber nos trabalhos a que fica sujeito.

Nona — O presente contracto só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si aquelle instituto denegar o registro.

Decima — A despeza decorrente do presente contracto correrá, no actual exercicio, por conta da verba 14ª — Despezas em ouro — em cujo credito se acha empenhada, nesta directoria, e nos exercicios futuros por conta dos creditos que para tal fim forem concedidos pelo Congresso Nacional.

Decima primeira — O contractado renuncia desde já o direito de reclamar indemnizações por prejuizos, seja qual for a proveniencia.

Decima segunda — Quaesquer questões judiciarias originadas em virtude deste contracto serão resolvidas pelo fôro nacional brazileiro. E para firmeza e validade do que fica estipulado, mandou o mesmo senhor director geral lavrar o presente termo, de conformidade com o regulamento annexo ao decreto n. 10.799, de 11 de março de 1914, e decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, que assigna com o contractado, e as duas testemunhas abaixo, que dá por firme e valioso tudo quanto nelle se estatue. Pagará de sello, de accôrdo com o decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920, a importancia de vinte e seis mil réis (26$000). E eu, Nelson Guimarães Vianna de Barros, primeiro official, o escrevi. Estavam colladas e devidamente inutilizadas estampilhas federaes, no valor de vinte e seis mil réis. — *Apollinario Gomes de Carvalho*, director geral. — *John Jardine*. Como testemunhas: *Launcelot C. Cepp*. *William Fairlan* Está conforme. — *Nelson Guimarães Vianna de Barros*, 1º official. Confere. — *Diogenes de Oliveira Dias*, 4º official. —

CÓPIA EXTRAHIDA DO LIVRO DE CONTRACTOS — PESSOAL — Á PAGINA 67 VERSO.

Termo de contracto celebrado com Edgard Leite de Castro, para servir na Directoria Geral de Contabilidade da Marinha, como auxiliar technico do serviço de partidas dobradas.

Aos trese dias do mez de abril de mil novecentos e vinte e tres, nesta Directoria Geral de Contabilidade da Marinha, o senhor director geral, capitão de mar e guerra honorario Apollinario Gomes Carvalho, em cumprimento ao despacho do Sr. ministro da Marinha, dado no officio n. 256, do Gabinete do director geral da Contabilidade da Marinha, de 21 de março ultimo, contractou com o senhor Edgard Leite de Castro, a prestação de seus serviços nesta directoria, como auxiliar-technico do serviço de partidas dobradas, até trinta e um de dezembro do corrente anno, sob as seguintes condições:

Primeira — *O cidadão Edgard Leite* de Castro, de ora em deante denominado "contractado", se obriga a prestar serviços na Directoria Geral de Contabilidade da Marinha, *como auxiliar-technico* do serviço de partidas dobradas, até trinta e um de dezembro do corrente anno.

Segunda — O presente contracto é lavrado em virtude da autorização constante dos artigos 135 e 140, da lei numero 4.632, de 6 de janeiro do corrente anno.

Terceira — O contractado perceberá a gratificação mensal de quatrocentos e cincoenta mil réis (450$000), correndo a despeza por conta da verba 13ª,—Despezas extraordinarias, do corrente exercicio, onde foi feito o competente empenho.

Quarta — O presente contracto só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma no caso de ser denegado o registro por aquelle instituto.

Quinta — O contractado se obriga a comparecer diariamente á séde da repartição ás horas regulamentares, permanecendo na mesma durante o seu expediente, ficando as suas faltas sujeitas ao estabelecido em lei, ao criterio do director geral, a quem fica subordinado.

Sexta — O Governo se reserva o direito de rescindir o presente contracto quando julgar conveniente, em virtude de faltar o contractado ao seu fiel e exacto cumprimento.

Setima — O contractado renuncia, desde já o direito de reclamar indemnizações *por prejuizos, seja* qual fôr a providencia. E para firmeza e validade do que fica estipulado mandou o mesmo senhor director geral lavrar o presente termo, *de accôrdo com o regulamento* annexo ao decreto n. 10.799, de 11 de março de 1914, e decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, que assigna com o contractado, que dá por firme e valioso tudo quanto nelle se estatue. Pagará de sello, de accôrdo com o decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920, a quantia de dezoito mil réis. E eu, Nelson Guimarães Vianna de Barros, primeiro official, escrevi este termo. Estavam colladas e devidamente inutilizadas estampilhas federaes no valor de dezoito mil réis. — *Apollinario Gomes de Carvalho*, director geral. — *Edgard Leite de Castro*. Como testemunhas: *Edgard de Noronha Torrezão*. — *José Pinto de Magalhães Siqueira*. Está conforme. — *Nelson Guimarães Vianna de Barros*, 1º official. Confere. — *Diogenes de Oliveira Dias*, 4º official.

CÓPIA EXTRAHIDA DO LIVRO DE CONTRACTOS — PESSOAL, Á PAGINA 70

Termo de contracto celebrado com José Sportelli para servir na Directoria Geral de Contabilidade da Marinha como auxiliar-tenchnico do serviço de partidas dobradas.

Aos trese dias do mez de abril de mil novecentos e vinte e tres, nesta directoria geral de Contabilidade da Marinha, o senhor director geral, capitão de mar e guerra honorario, Apollinario Gomes de Carvalho, em cumprimento ao despacho do senhor ministro da Marinha dado no officio n. 256, do Gabinete do director geral de Contabilidade da Marinha, de 21 de março ultimo, contractou com o cidadão José Sportelli a prestação de seus serviços nesta directoria, como auxiliar-technico do serviço de partidas dobradas, até 31 de dezembro do corrente anno, sob as seguintes condições:

Primeira — O cidadão José Sportelli, de ora em diante denominado «contractado», se obriga a prestar serviços na Directoria Geral de Contabilidade da Marinha como auxiliar-technico do serviço de partidas dobradas, até 31 de dezembro do corrente anno.

Segunda — O presente contracto é lavrado em virtude de autorização constante dos artigos 135 e 140, da lei numero 4.632, de 6 de janeiro do corrente anno.

Terceira — O contractado perceberá a gratificação mensal de quatrocentos e cincoenta mil réis (450$)) correndo a despeza por conta da verba 13ª «Despezas extraordinarias do corrente exercicio», onde foi feito o competente empenho.

Quarta — O presente contracto só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma no caso de ser denegado o registro por aquelle instituto.

Quinta — *O contractado se obriga a* comparecer diariamente na séde da repartição ás horas regulamentares, permanecendo na mesma durante o seu expediente, *ficando as suas faltas sujeitas* ao estabelecido em lei, ao criterio do director geral, a quem fica subordinado.

Sexta — O Governo se reserva o direito de rescindir o presente contracto, quando julgar conveniente, em virtude de faltar o contractado ao seu fiel e exacto cumprimento.

Setima — O contractado renuncia desde já o direito de reclamar indemnizações por prejuizos, seja qual for a proveniencia.

E para firmesa e validade do que fica estipulado, mandou o mesmo senhor director geral lavrar o presente termo, de accôrdo com o regulamento annexo ao decreto n. 10.799, de 11 de março de 1914, e decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, que assigna com o contractado, que dá por firme e valioso tudo quanto nelle se estatue. Pagará de sello, de accôrdo com o decreto numero 14.339, de 1 de setembro de 1920, a importancia de dezoito mil réis. E eu, Nelson Guimarães Vianna de Barros, primeiro official, o escrevi. Estavam colladas e devidamente inutilizadas estampilhas federaes no valor de dezoito mil réis. — *Apollinario Gomes de Carvalho*, director geral. — *José Sportelli*. Como testemunhas. *Alfredo Augusto de Souza e Silva*. — *Arthur de Vasconcellos Lins*. Está conforme. — *Nelson Guimarães Vianna de Barros*, 1º official. Confere. — *Diogenes de Oliveira Dias*, 4º official.

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Corpo de Bombeiros do Districto Federal

N. 1 — L. 11°

F. 115 v.

Termo do contracto celebrado entre o Corpo de Bombeiros e a firma Soares Lavrador & Companhia

Aos dez dias do mez de abril de mil novecentos e vinte e tres compareceram na secretaria do Corpo os senhores Soares Lavrador & Companhia, negociantes estabelecidos á Avenida Mem de Sá numero sessenta e oito, e apresentando o recibo do Thesouro Nacional provando terem feito a caução de 1:000$ exigida para a assignatura e garantia deste contracto, declararam que o assignam na presença das testemunhas abaixo assignadas, obrigando-se a fornecer, durante o corrente anno, os artigos preferidos de sua proposta, apresentada na concurrencia publica realizada a vinte e nove de dezembro de mil novecentos e vinte e dous, e que juntamente com a respectiva acta de concurrencia foi publicada no *Diario Official* do dia tres de janeiro do corrente anno, sob as seguintes condições:

Primeira — A sellar, de accôrdo com a lei do sello em vigor, as contas que apresentarem.

Segunda — A fornecer todos os artigos preferidos de sua proposta pelos preços nella indicados, sendo todos de primeira qualidade e iguaes ás amostras ou marcas.

Terceira — Entregar, até o dia cinco do mez seguinte, a conta dos artigos fornecidos no anterior, incorrendo na multa de cem mil réis, caso não o façam dentro desse prazo.

Quarta — Entregar todos os artigos constantes dos pedidos nos logares e prazos nelles indicados, e caso não o façam dentro desse prazo ser-lhes-hão applicadas as disposições dos artigos tresentos e vinte e oito a tresentos e trinta e um do regulamento deste Corpo, em vigor.

Quinta — O presente contracto será rescindido pelo commando si o julgar conveniente aos interesses do Corpo ou aos da Fazenda Publica, ou quando se derem repetidas faltas pelos contractantes, perdendo estes, neste caso, a importancia do deposito de garantia, sem direito a qualquer indemnização por prejuizos, sejam quaes forem as suas procedencias.

Sexta — Ao Corpo se reserva o direito de comprar maior ou menor quantidade das especificadas no edital, ficando os contractantes, em qualquer dos casos, obrigados ao fornecimento e a manter os mesmos preços de sua proposta.

Setima — Os contractantes são obrigados a fornecer aos officiaes e ás praças, a dinheiro á vista, os artigos que necessitem para consumo.

Oitava — Este contracto só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilisando o Governo por indemnização alguma, si aquelle instituto denegar o registro.

Nona — As despezas com o presente contracto, na importancia de 18:724$100, correm por conta das sub-consignações abaixo mencionadas da consignação «Material», da verba 31° do art. 2° da lei numero quatro mil seiscentos e trinta e dous, de seis de janeiro do corrente anno, tendo sido feito o empenho e deduzido do respectivo credito, a saber:

Forragem, ferragem, arreiamento, pastagem e curativos para os animaes, 18:724$100.

E, por estarem assim accôrdes, lavrou-se este termo, que vae assignado pelo Sr. coronel commandante, pela firma contractante e pelas testemunhas.

Pelos seguintes preços:

Alfafa nacional, kilo, quatro centos e cincoenta e cinco réis	$155
Farelo, kilo, cento e sessenta e oito réis	$168
Fubá grosso, kilo, tresentos e trinta e cinco réis	$335
Milho, kilo, duzentos e sessenta e oito réis	$268
Sal grosso, kilo, cento e quarenta e nove réis	$149

Sobre uma estampilha de cincoenta mil réis estava escripto: Quartel do Corpo de Bombeiros da Capital Federal, em dez de abril de mil novecentos e vinte e tres (10-4-923). — Coronel *Marciano de Oliveira e Avila.* — *Soares Lavrador & Comp.* — Tenente-coronel *Alfredo Carneiro.* — Capitão *Ernesto de Andrade*, Confere. — *Emygdio Dias Vieira*, 2° tenente, secretario.

N. 2 — L. 11°

Fl. 116 v.

Termo do contracto celebrado entre o Corpo de Bombeiros e a firma Domingos Joaquim da Silva & Comp., Limitada

Aos dez dias do mez de abril de mil novecentos e vinte e tres, compareceram na secretaria do corpo os senhores Domingos Joaquim da Silva & Comp., Limitada, negociantes estabelecidos á rua de São Pedro numero cincoenta e quatro, e, apresentando o recibo do Thesouro Nacional provando terem feito a caução de 200$, exigida para a assignatura e garantia deste contracto, declararam que o assignam na presença das testemunhas abaixo assignadas, obrigando-se a fornecer, durante o corrente anno, os artigos preferidos de sua proposta apresentada na concurrencia publica realizada a vinte e nove de dezembro de mil novecentos e vinte e dous, e que juntamente com a respectiva acta de concurrencia foi publicada no *Diario Official* do dia tres de janeiro do corrente anno, sob as seguintes condições:

Primeira — A sellar, de accôrdo com a lei do sello em vigor, as contas que apresentarem.

Segunda — A fornecer todos os artigos preferidos de sua proposta pelos preços nella indicados, sendo todos de primeira qualidade e iguaes ás amostras ou marcas.

Terceira — Entregar até o dia cinco do mez seguinte a conta dos artigos fornecidos no anterior, incorrendo na multa de cem mil réis, caso não o façam dentro desse prazo.

Quarta — Entregar todos os artigos constantes dos pedidos nos logares e prazos nelles indicados, e caso não o façam dentro desse prazo, ser-lhes-hão applicadas as disposições dos artigos tresentos e vinte e oito a tresentos e trinta e um do regulamento deste corpo em vigor.

Quinta — O presente contracto será rescindido pelo commando, si o julgar conveniente aos interesses do corpo ou aos da Fazenda Publica, ou quando se derem repetidas faltas pelos contractantes, perdendo estes, neste caso, a importancia do deposito de garantia, sem direito a qualquer indemnização por prejuizos, sejam quaes forem as suas procedencias.

Sexta — Ao corpo se reserva o direito de comprar maior ou menor quantidade das especificadas no edital, ficando os contractantes em qualquer dos casos obrigados ao fornecimento e a manter os mesmos preços do sua proposta.

Setima — Os contractantes são obrigados a fornecer aos officiaes e praças, a dinheiro á vista, os artigos que necessitem para consumo.

Oitava — Este contracto só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilisando o Governo por indemnização alguma, si aquelle instituto denegar o registro.

Nona — As despezas com o presente contracto, na importancia de 1:881$240, correm por conta das sub-consignações abaixo mencionadas da consignação «Materiais», da verba 31° do art. 2° da lei numero quatro mil seiscentos e trinta e dous, de seis de janeiro do corrente anno, tendo sido feito o empenho e deduzido do respectivo credito, a saber:

Conservação do quartel, estações, etc., 1:881$240.

E, por estarem assim accôrdes, lavrou-se este termo, que vae assignado pelo Sr. coronel commandante, pela firma contractante e pelas testemunhas.

Pelos seguintes preços:

Barro (saibro), metro cubico, doze mil réis	12$000
Barro refractario, kilo, quinhentos e noventa réis	$590
Curvas de barro até 2", manilha, uma, cem réis	$100
Curvas de barro até 2 1|2" a 4", manilha, uma, tres mil e quatrocentos réis	3$400
Curvas de barro, de 6 1|2" a 8", manilha, uma oito mil quatrocentos e sessenta réis	8$460
Manilha de barro até 3", uma, mil e setecentos réis	1$700
Manilha de barro de 3 1|2" a 5", uma, tres mil réis	3$000
Manilha de barro de 5" a 8", uma, tres mil e quinhentos réis	3$500
Telhas francezas, milheiro, tresentos e setenta e seis mil réis	376$000
Telhas francezas para cumieira, milheiro, quatrocentos e quinze mil réis	415$000

Sobre uma estampilha de 10$ estava escripto: Quartel do Corpo de Bombeiros da Capital Federal, em dez de abril de mil novecentos e vinte e tres (10-4-923) — Coronel *Marciano de Oliveira e Avila.* — Por procuração de Domingos Joaquim da Silva & Comp., Limitada, *Americo Rodrigues Vieira.* — Tenente-coronel *Alredo Carneiro.* — Capitão *Ernesto de Andrade*, Confere. — *Emygdio Dias Vieira*, 2° tenente, secretario.

N. 3 — L. 11°

F. 117 v.

Termo do contracto celebrado entre o Corpo de Bombeiros e a Companhia Fornecedora de Materiaes

Aos dez dias do mez de abril de mil novecentos e vinte e tres, compareceu na secretaria do corpo o Sr. José Maria Fernandes Vieira, como representante da Companhia Fornecedora de Materiaes, estabelecida á rua Frei Caneca numeros 35 a 39, e, apresentando o recibo do Thesouro Nacional, provando ter feito a caução de quinhentos mil réis, exigida para a assignatura e garantia deste contracto, e exhibindo o *Diario Official* numero tresentos e tres, de vinte e cinco de dezembro de mil novecentos e quinze, onde se verifica á pagina quatorze mil tresentos e dez ter feito, no Banco do Brasil, o deposito correspondente a 10 % do seu capital, declara que o assigna na presença das testemunhas abaixo declaradas, obrigando-se a fornecer durante o corrente anno os artigos preferidos de sua proposta, apresentada na concurrencia publica realizada a vinte e nove de dezembro de mil novecentos e vinte dous, e que juntamente com a respectiva acta de concurrencia foi publicada no *Diario Official* de tres de janeiro de mil novecentos e vinte tres, sob as seguintes condições:

Primeira — A sellar de accôrdo com a lei do sello em vigor as contas que apresentar.

Segunda — A fornecer todos os arigos preferidos de sua proposa pelos preços nella indicados, sendo todos de primeira qualidade e iguaes ás amostras ou marcas.

Terceira — Entregar até o dia cinco do mez seguinte a conta dos artigos fornecidos no anterior, incorrendo na multa de cem mil réis, caso não o faça dentro desse prazo.

Quarta — Entregar todos os artigos constantes dos pedidos nos logares e prazos nelles indicados, e caso não o faça dentro desse prazo, ser-lhe-hão applicadas as disposições dos artigos tresentos e vinte e oito a tresentos e trinta e um do regulamento deste corpo em vigor.

Quinta — O presente contracto será rescindido pelo commando si o julgar conveniente aos interesses do corpo ou aos da Fazenda Publica, ou quando se derem repetidas faltas pela contractante, perdendo esta, neste caso, a importancia do deposito de garantia, sem direito a qualquer indemnização por prejuizos, sejam quaes forem as suas procedencias.

Sexta — Ao corpo se reserva o direito de comprar maior ou menos quantidade das especificadas no edital, ficando a contractante, em qualquer dos casos, obrigada ao fornecimento e a manter os mesmos preços de sua proposta.

Setima — A contractante é obrigada a fornecer aos officiaes e ás praças, a dinheiro á vista, os artigos que necessitem para consumo.

Oitava — Este contracto só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma, si aquelle instituto denegar o registro.

Nona — As despezas com o presente contracto, na importancia de 5:762$600, correm por conta das sub-consignações abaixo mencionadas da consignação «Material», da verba 31ª, artigo 2º da lei numero quatro mil seiscentos e trinta e dous, de seis de janeiro do corrente anno, tendo sido feito o empenho e deduzido do respectivo credito, a saber:

Conservação do quartel, estações, etc..... 5:762$600

E, por estarem assim accordes, lavrou-se este termo, que vae assignado pelo Sr. coronel commandante, pelo representante da companhia contractante e pelas testemunhas.

Pelos seguintes preços:

Cascalhinho, metro cubico, trinta e tres mil e oitocentos réis	33$800
Curva de barro de 4 1/2 a 6, manilha, uma, quatro mil e novecentos réis	4$900
Ladrilho de cimento de 2 a 4 côres, metro quadrado, nove mil e setecentos réis	9$700
Parallele pipedos, cento, trinta e dous mil e quinhentos réis	32$500

Sobre duas estampilhas no valor total de 22$ estava escripto: Capital Federal, em dez de abril de mil novecentos e vinte tres (10—4—923). — Coronel *Marciano de Oliveira e Avila*. — Por procuração da Companhia Fornecedora de Materiaes, *José Maria Fernandes Vieira*. — Tenente-coronel *Alfredo Carneiro*. — Capitão *Ernesto de Andrade*. — Confere. — *Emygdio Dias Vieira*, 2º tenente, secretario.

N. 4 — L. 11°

F. 118 v.

Termo do contracto celebrado entre o Corpo de Bombeiros e a firma Fontes Garcia & Comp.

Aos dez dias do mez de abril de mil novecentos e vinte e tres, compareceram na secretaria do corpo os Srs. Fontes Garcia & Comp., negociantes estabelecidos á avenida Passos numero cento e cinco, e apresentando o recibo do Thesouro Nacional provando terem feito a caução de 200$, exigida para a assignatura e garantia deste contracto, declararam que o assignam na presença das testemunhas abaixo assignadas, obrigando-se a fornecer, durante o corrente anno, os artigos preferidos de sua proposta, apresentada na concurrencia publica realizada a vinte e nove de dezembro de mil novecentos e vinte e dous, e que juntamente com a respectiva acta de concurrencia foi publicada no *Diario Official* do dia tres de janeiro do corrente anno, sob as seguintes condições:

Primeira — A sellar, de accôrdo com a lei do sello em vigor, as contas que apresentarem.

Segunda — A fornecer todos os artigos preferidos de sua proposta pelos preços nella indicados, sendo todos de primeira qualidade e iguaes ás amostras ou marcas.

Terceira — Entregar até o dia cinco do mez seguinte a conta dos artigos fornecidos no anterior, incorrendo na multa de cem mil réis, caso não o façam dentro desse prazo.

Quarta — Entregar todos os artigos constantes dos pedidos nos logares e prazos indicados, e caso não o façam dentro desse prazo, ser-lhes-hão applicadas as disposições dos artigos tresentos e vinte e oito a tresentos e trinta e um do regulamento deste corpo em vigor.

Quinta — O presente contracto será rescindido pelo commando, si o julgar conveniente aos interesses do corpo ou aos da Fazenda Publica, ou quando se derem repetidas faltas pelos contractantes, perdendo estes, neste caso, a importancia do deposito de garantia, sem direito a qualquer indemnização por prejuizos, sejam quaes forem as suas procedencias.

Sexta — Ao corpo se reserva o direito de comprar maior ou menor quantidade das especificadas no edital, ficando os contractantes, em qualquer dos casos, obrigados ao fornecimento e a manter os mesmos preços de sua proposta.

Setima — Os contractantes são obrigados a fornecer aos officiaes e as praças, a dinheiro á vista, os artigos que necessitem para consumo.

Oitava — Este contracto só entrará em vigor, depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma, si aquelle instituto denegar o registro.

Nona — As despezas com o presente contracto, na importancia de 1:563$600, correm por conta das sub-consignações abaixo mencionadas da consignação «Material», da verba 31ª do art. 2º da lei numero quatro mil seiscentos e trinta e dous, de seis de janeiro do corrente anno, tendo sido feito o empenho e deduzido do respectivo credito, a saber:

Conservação do quartel, estações, etc., 1:563$600.

E, por estarem assim accordes, lavrou-se este termo, que vae assignado pelo Sr. coronel commandante, pela firma contractante e pelas testemunhas:

Pelos seguintes preços:

Assucareiro de granito, para 1/2 kilo, um, cinco mil e duzentos réis	5$200
Dito, para um kilo, um, oito mil e cem réis	8$100
Dito de porcellana, para 1/2 kilo, um, dezeseis mil e quatrocentos réis	16$400
Bacias de granito, 0.55 de bocca, uma, vinte e quatro mil e quinhentos réis	24$500
Bule de granito, para um litro, um, sete mil e setecentos réis	7$700
Calice de vidro, um, tresentos réis	$300
Chicaras de porcellana, para café, uma, mil e quatrocentos réis	1$400
Ditas para chá, uma, dois mil e quinhentos réis	2$500
Jarro de granito de 0,45 de altura, um, quatorze mil réis	14$000
Moringues de barro com tampa e prato, um, mil réis	1$000

Sobre uma estampilha no valor de 10$ estava escripto: Quartel do Corpo de Bombeiros da Capital Federal, em dez de abril de mil novecentos e vinte e tres (10-4-923). — Coronel *Marciano de Oliveira e Avila*. — *Fontes Garcia & Comp.* — Tenente-coronel *Alfredo Carneiro*. — Capitão *Ernesto de Andrade*. Confere. — *Emygdio Dias Vieira*, 2º tenente, secretario.

N. 5 — LIVRO 11°

Folha 119 v.

Termo do contracto celebrado entre o Corpo de Bombeiros e a firma J. Teixeira & Companhia

Aos dez dias do mez de abril de mil novecentos e vinte e tres compareceram na secretaria do corpo os senhores J. Teixeira & Comp., negociantes, estabelecidos á rua de São Pedro numero cento e oitenta e dous, e, apresentando o recibo do Thesouro Nacional provando terem feito a caução de 200$, exigida para a assignatura e garantia deste contracto, declararam que assignam, na presença das testemunha abaixo assignadas, obrigando-se a fornecer, durante o corrente anno, os artigos preferidos de sua proposta apresentada na concurrencia publica realizada a vinte e nove de dezembro de mil novecentos e vinte e dous, e que, juntamente com a respectiva acta de concurrencia, foi publicada no *Diario Official* do dia tres de janeiro do corrente anno, sob as seguintes condições:

Primeira — A sellar, de accôrdo com a lei do sello em vigor, as contas que apresentarem.

Segunda — A fornecer todos os artigos preferidos de sua proposta pelos preços nella indicados sendo todos de primeira qualidade e iguaes ás amostras ou marcas.

Terceira — Entregar até o dia cinco do mez seguinte a conta dos artigos fornecidos no anterior, incorrendo na multa de cem mil réis, caso não a façam dentro desse prazo.

Quarta — Entregar todos os artigos constantes dos pedidos nos logares e prazos nelles indicados e caso não o façam, dentro desse prazo ser-lhes-hão applicadas as disposições dos artigos tresentos e vinte e oito a tresentos e trinta e um do regulamento deste corpo em vigor.

Quinta — O presente contracto será rescindido pelo commando si o julgar conveniente aos interesses do corpo ou aos da Fazenda Publica, ou quando se derem repetidas faltas pelos contractantes, perdendo estes, neste caso, a importancia do deposito de garantia, sem direito a qualquer indemnização por prejuizos, sejam quaes forem as suas procedencias.

Sexta — Ao corpo se reserva o direito de comprar maior ou menor quantidade das especificadas no edital, ficando os contractantes, em qualquer dos casos, obrigados ao fornecimento e a manter os mesmos preços de sua proposta.

Setima — Os contractantes são obrigados a fornecer aos officiaes e ás praças, a dinheiro á vista, os artigos que necessitem para consumo.

Oitava — Este contracto só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma, si aquelle instituto denegar o registro.

Nona — As despezas com o presente contracto, na importancia de 190$800, correm por conta das sub-consignações abaixo mencionadas da consignação «Material» da verba 31ª do art. 2° da lei numero quatro mil seiscentos e trinta e dous, de seis de janeiro do corrente anno, tendo sido feito o empenho e deduzido do respectivo credito, a saber:

Conservação do quartel, estações, etc..... 190$800

E, por estarem assim accordes, lavrou-se este termo, que vae assignado pelo Sr. coronel commandante, pela firma contractante e pelas testemunhas.

Pelos seguintes preços:

Talha de barro com filtro para 30 litros, uma, quinze mil e novecentos réis ..... 15$900

Sobre seis estampilhas no valor total de [illegible] estava escripto: Quartel do Corpo de Bombeiros da Capital Federal, em dez de abril de mil novecentos e vinte e tres (10-4-923) — Coronel *Marciano de Oliveira e Avila.* — Por procuração de J. Teixeira & Comp., *Raul de Castro.* — Tenente-coronel *Alfredo Carneiro.* — Capitão *Ernesto de Andrade.* Confere. — *Emygdio Dias Vieira,* 2° tenente secretario.

N. 6 — LIVRO 11°

Livro 120 v

Termo do contracto celebrado entre o Corpo de Bombeiros e a firma Heraclito & Companhia

Aos dez dias do mez de abril de mil novecentos e vinte e tres compareceram na secretaria do corpo, os senhores Heraclito & Companhia, negociantes estabelecidos á rua Primeiro de Março numero cento e um e apresentando o recibo do Thesouro Nacional, provando terem feito a caução de [illegible] exigida para a assignatura e garantia deste contracto, declararam que o assignam na presença das testemunhas abaixo assignadas, obrigando-se a fornecer, durante o corrente anno, os artigos preferidos de sua proposta apresentada na concurrencia publica realizada a vinte e nove de dezembro de mil novecentos e vinte e dous, e que juntamente com a respectiva acta de concurrencia foi publicada no *Diario Official* do dia tres de janeiro do corrente anno, sob as seguintes condições:

Primeira — A sellar de accôrdo com a lei do sello em vigor as contas que apresentarem.

Segunda — A fornecer todos os artigos preferidos de sua proposta pelos preços nella indicados sendo todos de primeira qualidade e iguaes ás amostras ou marcas.

Terceira — Entregar até ao dia cinco do mez seguinte a conta dos artigos fornecidos no anterior, incorrendo na multa de cem mil réis caso não o façam dentro desse prazo.

Quarta — Entregar todos os artigos constantes dos pedidos nos logares e prazos nelles indicados, e caso não o façam dentro desse prazo ser-lhes-hão applicadas as disposições dos artigos tresentos e vinte e oito a tresentos e trinta e um do regulamento deste corpo em vigor.

Quinta — O presente contracto será rescindido pelo commando si o julgar conveniente aos interesses do corpo ou aos da Fazenda Publica, ou quando se derem repetidas faltas pelos contractantes, perdendo estes neste caso, a importancia do deposito de garantia, sem direito a qualquer indemnização por prejuizos, sejam quaes forem as suas procedencias.

Sexta — Ao corpo se reserva o direito de comprar maior ou menor quantidade das especificadas no edital, ficando os contractantes em qualquer dos casos obrigados ao fornecimento e a manter os mesmos preços de sua proposta.

Setima — Os contractantes são obrigados a fornecer aos officiaes e ás praças, a dinheiro á vista, os artigos que necessitem para consumo.

Oitava — Este contracto só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma, si aquelle instituto denegar o registro.

Nona — As despezas com o presente contracto na importancia de 1:976$600, correm por conta das sub-consignações abaixo mencionadas da consignação «Material» da verba 31 do art. 2° da lei numero quatro mil seiscentos e trinta e dous, de seis de janeiro do corrente anno, tendo sido feito o empenho e deduzido do respectivo credito, a saber:

Conservação do quartel, estações, etc. ..... 1:357$400
Ferramenta e materia prima ..... 619$200

E, por estarem assim accordes lavrou-se este termo, que vai assignado pelo Sr. coronel commandante, pela firma contractante e pelas testemunhas.

Pelos seguintes preços:

Alvaiade de zinco «Villa Montangne», kilo, mil quinhentos e sessenta ..... 18$560
Brochas francezas A. P. n. 16, doze mil e novecentos réis ..... 12$950
Verde Londres em pó, kilo, dous mil cento e oitenta [illegible]

Sobre duas estampilhas no valor total de 1[illegible]$000 estava escripto: Capital Federal, em dez de abril de mil novecentos e vinte e tres (10-4-923) — Coronel *Marciano de Oliveira e Avila.* — Por procuração de Heraclito & Comp., *João Ferreira.* — Tenente-coronel *Alfredo Carneiro.* — Capitão *Ernesto de Andrade.* — Confere, *Emygdio Dias Vieira,* 2° tenente secretario.

N. 7

L. 11° — F. 121 V.

Termo do contracto celebrado entre o Corpo de Bombeiros e a firma Fontes Garcia & Comp.

Aos dez dias do mez de abril de mil novecentos e vinte e tres compareceram na secretaria do Corpo os senhores Fontes Garcia & Companhia, negociantes estabelecidos á avenida Passos numero cento e cinco, e apresentando o recibo do Thesouro Nacional, provando terem feito a caução de 200$000 exigida para a assignatura e garantia deste contracto, declararam que o assignam na presença das testemunhas abaixo assignadas, obrigando-se a fornecer, durante o corrente anno, os artigos preferidos de sua proposta apresentada na concurrencia publica realizada a vinte e nove de dezembro de mil novecentos e vinte e dous, e que juntamente com a respectiva acta de concurrencia foi publicada no *Diario Official* do dia tres de janeiro do corrente anno, sob as seguintes condições:

Primeira — Sellarem de accôrdo com a lei do sello em vigor as contas que apresentarem.

Segunda — Fornecerem todos os artigos preferidos de sua proposta pelos preços nella indicados, sendo todos de 1ª qualidade e iguaes ás amostras ou marcas.

Terceira—Entregarem até o dia cinco do mez seguinte a conta dos artigos fornecidos no anterior, incorrendo na multa de cem mil réis caso não o façam dentro desse prazo.

Quarta—Entregarem todos os artigos constantes dos pedidos nos locaes e prazos nelles indicados, e caso não o façam dentro desse prazo ser-lhes-hão applicadas as disposições dos artigos tresentos e vinte e oito a tresentos e trinta e um do *regulamento deste Corpo em vigor.*

Quinta — O presente contracto será rescindido pelo commando si o julgar conveniente aos interesses do Corpo ou aos da Fazenda Publica, ou quando se derem repetidas faltas pelos contractantes, perdendo estes, neste caso, a importancia do deposito de garantia, sem direito a qualquer indemnização por prejuizos, sejam quaes forem as suas procedencias.

Sexta — Ao Corpo se reserva o direito de comprar maior ou menor quantidade das especificadas no edital, ficando os contractantes, em qualquer dos casos, obrigados ao fornecimento e a manter os mesmos preços de sua proposta.

Setima—Os contractantes são obrigados a fornecer aos officiaes e ás praças, a dinheiro á vista, os artigos que necessitem para o consumo.

Oitava — Este contracto só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma, si aquelle instituto denegar o registro.

Nona — As despezas com o presente contracto, na importancia de 2:878$000, correm por conta das sub-consignações abaixo mencionadas da consignação «Material» da verba 31ª do art. 2º *da lei numero quatro mil seiscentos e trinta e dous, de* seis de janeiro do corrente anno, tendo sido feito o empenho e deduzido do respectivo credito, a saber:

Conservação do quartel, estações, etc.	2:494$000
Ferramenta e materia prima	384$000

E, por estarem assim accordes, lavrou-se este termo, que vae assignado pelo Sr. coronel commandante, pela firma contractante e pelas testemunhas.

Pelos seguintes preços:

Alluminio em pó «Cavallete», kilo, cincoenta mil réis	50$000
Cola fina para pintar, kilo, mil duzentos e quarenta réis	1$240
Minio inglez, kilo, dous mil cento e quarenta réis.	2$140
Roxo-rei inglez, kilo, tresentos e oitenta e cinco réis.	$385
Seccante nacional «Castello», kilo, mil e quatrocentos réis	1$400
Tinta esmalte «Repolin», kilo, sete mil novecentos e oitenta réis	7$980
Trinchas francezas para pintar, 3", uma, oito mil réis	8$000
Vermelhão francez «Bunde Espence», kilo, quatro mil réis	4$000
Verniz «Carriage», kilo, sete mil novecentos e oitenta réis	7$980
Verniz «Flating», kilo, sete mil novecentos e oitenta réis	7$980

Sobre cinco estampilhas no valor total de 12$000 estava escripto: Quartel do Corpo de Bombeiros da Capital Federal, em dez de abril de mil novecentos e vinte tres (10-4-923). — Coronel *Marciano de Oliveira e Avila.* — *Fontes Garcia & Companhia.* — Tenente coronel *Alfredo Carneiro.* — Capitão *Ernesto de Andrade.* Confere, *Emygdio Dias Vieira,* 2º tenente secretario.

Departamento Nacional de Saude Publica

CONTRACTO N. 23 — 1923

Livro n. 1, fls. 98

Termo de contracto celebrado entre o Departamento Nacional de Saude Publica e Lopes Corrêa & Comp., para fornecimento do Grupo n. 4 «Pão, farinha de trigo e artigos de padaria», a que se refere o edital de concurrencia publica publicado no *Diario Official* ns. 287 e 43, de nove (9) de dezembro de mil novecentos e vinte e dous (1922) e 20 de fevereiro de mil novecentos e vinte e tres (1923) e seguintes, ás dependencias do mesmo Departamento, durante o anno de mil novecentos e vinte e tres (1923):

«Aos dezeseis (16) dias do mez de abril de mil novecentos e vinte e tres compareceram na secção de Contabilidade da Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, perante o secretario geral Dr. João Pedroso Barreto de Albuquerque, os senhores Lopes Corrêa & Comp., estabelecidos á rua Estacio de Sá numero setenta e quatro (74), nesta Capital, e declararam que, para o fornecimento dos artigos constantes do grupo 4 «Pão, farinha de trigo e artigos de padaria», ao referido Departamento, durante o anno de mil novecentos e vinte e tres (1923), assignam o presente contracto, resultante da concurrencia publica aberta na conformidade dos editaes publicados no *Diario Official* ns. 287 de nove (9) de dezembro de mil novecentos e vinte e dous (1922) e n. 43 (quarenta e tres), de vinte de fevereiro de mil novecentos e vinte e tres (1923), e seguintes, tendo sido as propostas relativas ao grupo em questão publicadas integralmente no *Diario Official* de seis (6) de janeiro e onze (11) de março de mil novecentos e vinte e tres, a folhas 456 e 7.393, respectivamente, juntamente com a relação nominal de inscripção dos candidatos idoneos e com a acta de abertura e encerramento da concurrencia, devendo ser observadas, para o fornecimento de que se trata, as seguintes condições:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a sellar as contas, de accôrdo com as leis que estiverem em vigôr, apresentando suas facturas até o dia cinco do mez seguinte ao da entrega do fornecimento, em tantas vias quantas forem exigidas pelos chefes dos serviços, incorrendo os contractantes na multa de cem mil réis (100$000) quando apresentarem as contas fóra de tal prazo.

Segunda — Lopes Corrêa & Comp., neste instrumento denominados «contractantes», obrigam-se a fornecer ás dependencias do Departamento Nacional de Saude Publica, durante *o anno de mil novecentos e vinte e tres (1923),* os artigos constantes de sua proposta acceita para o grupo 4 «Pão, farinha de trigo e artigos de padaria», abaixo descriminados, pelos preços nella estipulados, todos de primeira qualidade, sendo, *á sua custa, postos nas respectivas dependencias, exceptuando-se,* apenas, a entrega dos artigos que se destinarem aos hospitaes Paula Candido e Dom Pedro Segundo e ao Lazareto da ilha Grande, que serão, nas mesmas condições, levados ao ponto *de embarque indicado, sendo rejeitados na occasião do recebimento* ou da conferencia os artigos que não estiverem nas condições estabelecidas.

Terceira — Além dos artigos a que se refere este termo deverão os contractantes fornecer, pelos preços correntes no mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio, podendo, porém, o Governo fazer acquisição desses artigos estranhos ao contracto, em qualquer outra casa commercial, ou fabrica, desde que ella offereça preços mais vantajosos.

Quarta — Não sendo a entrega dos artigos pedidos feita dentro dos prazos marcados ou sendo os artigos de inferior ou de má qualidade, ficam as dependencias do Departamento Nacional de Saude Publica com o direito de comprar onde lhes convier, as quantidades em falta, correndo por conta dos contractantes toda e qualquer differença de preço para mais, ficando, ainda, sujeitos á multa de dez por cento (10 %) sobre o valor do pedido que deixarem de satisfazer, ou que tenha sido recusado; igual multa será imposta si a remessa não fôr feita dentro do prazo de quarenta e oito horas, contadas da da entrega do pedido, quando se tratar de fornecimento quinzenal. Nos demais casos a entrega dos artigos pedidos será feita no dia e hora fixados, incorrendo os contractantes na multa de vinte e cinco por cento (25 %) sobre o valor total dos pedidos não satisfeitos a tempo e, na de cincoenta por cento (50 %) si a demora no fornecimento fôr excedente de quinze dias, ou, ainda, no caso de rejeição de alguns ou de todos os artigos, provada a sua má qualidade.

Havendo reincidencias e violações das disposições estabelecidas neste contracto, as multas poderão ser levadas até o valor da caução depositada para garantia de sua execução, si o senhor ministro da Justiça e Negocios Interiores não preferir impor, por simples aviso ou notificação independente de acção ou interpellação judicial, com perda da mencionada caução, que reverterá a favor da Fazenda Nacional, a immediata rescisão deste contracto, sem que aos contractantes assista direito á reclamação de especie alguma por prejuizos que venham a soffrer.

Quinta — As multas impostas e as differenças de preços serão deduzidas da caução a que se refere a condição oitava, ficando os contractantes obrigados a integralizal-a, immediatamente, sob pena de rescisão do presente contracto.

Sexta — Este contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo senhor ministro da Justiça e Negocios Interiores e de registrado pelo Tribunal de Contas,

não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma, si tal instituto denegar registro.

Setima — Ao Departamento Nacional de Saude Publica é facultado o direito de adquirir quantidades menores de artigos deste grupo, que as mencionadas no edital de concurrencia.

Oitava — Para garantia da execução deste contracto, effectividade das multas e penalidades em que incorrerem, depositaram os contractantes, no Thesouro Nacional, em sete apolices da divida publica, ao portador, de 1:000$ cada uma, de ns. 182.500 a 182.505, do decreto n. 15.037, e n. 224.496, do decreto n. 14.850, de 1921 antes da respectiva assignatura, representando a importancia de seis contos seiscentos e cincoenta e oito mil novecentos e cincoenta réis (6:658$950), conforme provaram com o documento n. 571-552 (5.233), de dezeseis (16) de abril de mil novecentos e vinte e tres, correspondendo este deposito a cinco por cento (5 %), sobre o valor total do fornecimento a realizar, conforme estabeleciam as clausulas setima (7ª) e sexta (6ª) dos editaes a que se refere este contracto.

Esta caução só poderá ser restituida aos contractantes, depois de feitos os ultimos fornecimentos e de verificado terem sido fielmente cumpridas todas as condições deste contracto.

Nona — As despezas resultantes do fornecimento em questão, na importancia total de cento e trinta e tres contos, cento e setenta e nove mil mil réis (133:179$), serão empenhadas parcelladamente, e pagas no Thesouro Nacional, á medida dos fornecimentos e á vista das contas devidamente processadas e correrão por conta das seguintes consignações da verba 21ª — Departamento Nacional de Saude Publica — do artigo segundo do orçamento do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, da lei numero quatro mil seiscentos e trinta e dous (4.632), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e vinte e tres:

Inspectoria de Demographia Sanitaria, etc....	600$000
— Papel para impressão de boletins — Eventuaes	600$000
Hospital S. Sebastião:	
Dietas para 500 doentes	42:792$000
Alimentação do pessoal	32:000$000
Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia:	
Conservação e acquisição de material para o serviço, etc.	3:500$000
Inspectoria de Prophylaxia Maritima:	
Desinfectantes e material para desinfecções, etc.	26:640$000
Hospital Paula Candido:	
Dietas para 80 doentes	7:855$660
Alimentação do pessoal	6:927$340
Lazareto da Ilha Grande:	
Medicamentos e dietas	50$000
Objectos de expediente e despezas eventuaes	50$000
Prophylaxia Rural — Serviço no Districto Federal:	
Drogas, medicamentos e qualquer dispendio relativo ao serviço, etc.	12:764$000
No total de réis	133:179$000

E por estarem assim accórdes, lavrou-se este termo de contracto, que, depois de lido e achado conforme, vae assignado pelo senhor secretario geral do Departamento Nacional de Saude Publica Dr. João Pedroso Barreto de Albuquerque, pelos contractantes Lopes Corrêa & Comp., e pelas testemunhas Alvaro Cotegipe Milanez e João Pereira de Abreu, que se achavam presentes na citada Secção de Contabilidade e assistiram ao acto. Estavam colladas e devidamente inutilizadas estampilhas federaes no valor de duzentos e sessenta e oito mil réis (268$000). Rio de Janeiro, em 16 de abril de 1923. — Dr. *João Pedroso Barreto de Albuquerque.* — *Lopes, Corrêa & Comp.* — Testemunhas: *Alvaro Cotegipe Milanez.* — *João Pereira de Abreu.*

CONTRACTO N. 24-1923

Livro n. 1 — Fls. 99

Termo de contracto celebrado entre o Departamento Nacional de Saude Publica e Belmiro Rodrigues & Comp., para o fornecimento do grupo n. 12, "Carvão mineral", a que se refere o edital de concurrencia publica publicado no *Diario Official*, n. 287, de nove (9) de dezembro de mil novecentos e vinte e dous (1922) e seguintes, ás dependencias do mesmo Departamento, durante o anno de mil novecentos e vinte e tres (1923) (*)

Aos quatorze (14) dias do mez de abril de mil novecentos e vinte e tres, compareceram na Secção de Contabilidade da Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, perante o secretario geral, Dr. João Pedroso Barreto de Albuquerque, os senhores Belmiro Rodrigues & Comp., estabelecidos á avenida Rio Branco numero quarenta e sete (n. 47, 1º andar), nesta Capital, e declararam que, para o fornecimento dos artigos constantes do grupo n. 12, "Carvão mineral", ao referido Departamento, durante o anno de mil novecentos e vinte e tres (1923), assignam o presente contracto, resultante da concurrencia publica aberta na conformidade dos editaes publicados no *Diario Official*, numeros 287, de nove (9) de dezembro de mil novecentos e vinte e dous (1922) e seguintes, tendo sido as propostas relativas ao grupo em questão publicadas integralmente no *Diario Official*, de seis (6) de janeiro de mil novecentos e vinte e tres, a folhas quatrocentas e oitenta e um (481), juntamente com a relação nominal de inscripção dos candidatos idoneos e com a acta de abertura e encerramento da concurrencia, devendo ser observadas, para o fornecimento de que se trata, as seguintes condições:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a sellar as contas, de accôrdo com as leis que estiverem em vigor, apresentando suas facturas até o dia cinco do mez seguinte ao da entrega do fornecimento, em tantas vias quantas forem exigidas pelos chefes dos serviços, incorrendo os contractantes na multa de cem mil réis (100$000), quando apresentarem as contas fóra de tal prazo,

Segunda — Belmiro Rodrigues & Comp., neste instrumento denominados "Contractantes", obrigam-se a fornecer ás dependencias do Departamento Nacional de Saude Publica, durante o anno de mil novecentos e vinte e tres (1923), o artigo constante de sua proposta acceita para o grupo 12, "Carvão mineral", abaixo citado, pelo preço nella estipulado, de primeira qualidade, sendo, a sua custa, posto nas respectivas dependencias, exceptuando-se, apenas, a entrega do artigo que se destinar aos Hospitaes Paula Candido e Dom Pedro Segundo e ao Lazareto da ilha Grande, que será nas mesmas condições, levado ao ponto de embarque indicado, sendo rejeitado na occasião do recebimento ou da conferencia, o que não estiver nas condições estabelecidas:

Numero de ordem — Especie — Unidade — Quantidade	Preço
1. Carvão forja, tonelada.....	140$000

Fica salvo ao Governo, o direito de mandar vir do estrangeiro, os artigos que julgar convenientes.

O proponente, além do artigo constante desta lista, fica obrigado a fornecer pelos preços correntes do mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio e que não esteja incluido nesta lista.

Terceira — Alem do artigo a que se refere este termo deverão os contractantes fornecer, pelos preços correntes no mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio, podendo, porém, o Governo, fazer acquisição desses artigos, estranhos ao contracto, em qualquer outra casa commercial, ou fabrica, desde que ella offereça preços mais vantajosos.

Quarta — Não sendo a entrega dos artigos pedidos feita dentro dos prazos marcados ou sendo os artigos de inferior ou de má qualidade, ficam as dependencias do Departamento Nacional de Saude Publica com o direito de comprar, onde lhes convier, as quantidades em falta, correndo por conta dos contractantes toda e qualquer differença de preço para mais, ficando, ainda, sujeitos á multa de dez por cento (10 %) sobre o valor do pedido que deixarem de satisfazer, ou que tenha sido recusado; igual multa será imposta si a remessa não fôr feita dentro do prazo de quarenta e oito horas contadas da da entrega do pedido, quando se tratar de fornecimento quinzenal. Nos demais casos a entrega dos artigos pedidos será feita no dia e hora fixados, incorrendo os contractantes na multa de vinte e cinco por cento (25 %) sobre o valor total dos pedidos não satisfeitos a tempo e, na de cincoenta por cento (50 %) si a demora no fornecimento fôr excedente de quinze dias, ou, ainda, no caso de rejeição de alguns, ou de todos os artigos, provada a sua má qualidade.

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

Havendo reincidencias e violações das disposições estabelecidas neste contracto, as multas poderão ser levadas até o valor da caução depositada para garantia de sua execução si o senhor ministro da Justiça e Negocios Interiores não preferir *impôr, por simples aviso ou notificação independente de acção* ou interpellação judicial, com perda da mencionada caução, que reverterá a favor da Fazenda Nacional, a immediata rescisão deste contracto sem que aos contractantes assista direito a reclamação de espécie alguma por prejuizos que venham a soffrer.

Quinta — As multas impostas e as differenças de preços serão deduzidas da caução a que se refere a condição oitava, ficando os contractantes obrigados a integralizal-a, immediatamente, sob pena de rescisão do presente contracto.

Sexta — Este contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo senhor ministro da Justiça e Negocios Interiores e de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnisação alguma si tal instituição denegar registro.

Setima — Ao Departamento Nacional de Saude Publica é facultado o direito de adquirir quantidades menores, de artigos deste grupo, que as mencionadas no edital de concurrencia.

Oitava — Para garantia da execução deste contracto, effectividade das multas e penalidades em que incorrerem, depositaram os contractantes, no Thesouro Nacional, em moeda corrente antes da respectiva assignatura, a importancia de oitenta e quatro mil reis (84$000), conforme provaram com o documento numero 564/547, de doze (12) de abril de mil novecentos e vinte e tres, correspondendo este deposito a cinco por cento (5 %) *sobre o valor total do fornecimento a realizar*, conforme estabelecia a clausula setima (7ª) do edital a que se refere este contracto.

Esta caução só poderá ser restituida aos contractantes depois de feitos os ultimos fornecimentos e de verificado terem sido fielmente cumpridas todas as condições deste contracto.

Nona — As despezas resultantes do fornecimento em questão, na importancia total de um conto seiscentos e oitenta mil réis (1:680$000) serão empenhadas parcelladamente, e pagas no Thesouro Nacional, á medida dos fornecimentos e á vista das contas devidamente processadas e correrão por conta das seguintes consignações da verba 21 — Departamento Nacional de Saude Publica — do artigo segundo do orçamento do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, da lei numero quatro mil seiscentos e trinta e dous (4.632), de seis (6) de Janeiro de mil novecentos e vinte e tres:

Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia:	
«Conservação e acquisição de material para o serviço, etc.»	840$000
Hospital S. Sebastião:	
«Combustivel e lubrificantes»	280$000
Inspectoria de Prophylaxia Maritima:	
«Combustivel, custeio, conservação e concertos»	560$000
No total de	1:680$000

E por estarem assim accôrdes lavrou-se este termo de contracto que, depois de lido e achado conforme, vae assignado pelo senhor secretario geral do Departamento Nacional de Saude Publica, Dr. João Pedroso Barreto de Albuquerque, pelos contractantes Belmiro Rodrigues & Comp. e pelas testemunhas Alvaro Cotegipe Milanez e João Pereira de Abreu, que se achavam presentes na citada Secção de Contabilidade e assistiram ao acto. Estavam colladas e devidamente inutilizadas estampilhas federaes no valor de quatro mil réis (4$000). Rio de Janeiro, 14 de abril de 1923. — Dr. *João Pedroso Barreto de Albuquerque.* — *Belmiro Rodrigues & Comp.* — Testemunhas: — *Alvaro Cotegipe Milanez.* — *João Pereira de Abreu.*

Termo do contracto celebrado entre o Departamento Nacional de Saude Publica e Barbosa, Albuquerque & Companhia, para o fornecimento do grupo n. 6, "Generos alimenticios e forragens", a que se referem os editaes de concurrencia publica publicados no *Diario Official* ns. 287 e 43, de nove (9) de dezembro ultimo e vinte (20) de fevereiro deste anno, e seguintes, ás dependencias do mesmo departamento durante o anno de mil novecentos e vinte e tres (1923) (*)

Aos doze (12) dias do mez de abril de mil novecentos e vinte e tres (1923) compareceram na secção de contabilidade da Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, perante o *secretario geral*, Dr. *João Pedroso Barreto de Albuquerque*, os senhores Barbosa, Albuquerque & Companhia, estabelecidos á rua do Rosario numero cento e um (n. 101), nesta Capital, e declararam que, para o fornecimento dos artigos constantes do grupo seis (6), "Generos *alimenticios* e forragens", ao referido departamento, durante o anno de mil novecentos e vinte e tres (1923), assignam o presente contracto, resultante da concurrencia publica aberta na conformidade dos editaes publicados no *Diario Official* numeros duzentos e oitenta e sete (287) e quarenta e tres (43), de nove (9) de dezembro de mil novecentos e vinte e dous (1922) e vinte de fevereiro deste anno, e seguintes, tendo sido as propostas relativas ao grupo em questão publicadas integralmente no *Diario Official* de seis (6) de janeiro e onze (11) de março de mil novecentos e vinte e tres (1923), a folhas quatrocentos e cincoenta e seis (456) e sete mil e tresentos e noventa e tres (7.393), respectivamente, juntamente com as relações nominaes de inscripção dos candidatos idoneos e com as actas de abertura e encerramento das concurrencias, de ser observadas, para o fornecimento de que se trata, as seguintes condições:

Primeira — *Os contractantes obrigam-se a sellar as contas*, de accôrdo com as leis que estiverem em vigor, apresentando suas facturas até o dia cinco do mez seguinte ao da entrega do fornecimento, em tantas vias quantas forem exigidas *pelos chefes dos serviços, incorrendo os contractantes na multa* de cem mil réis (100$000) quando apresentarem as contas fóra de tal prazo.

Segunda — Barbosa Albuquerque & Companhia, neste instrumento denominados "contractantes", obrigam-se a fornecer ás dependencias do Departamento Nacional de Saude Publica, durante o anno de mil novecentos e vinte e tres (1923) os artigos constantes de suas propostas acceitas para o grupo seis (6), "Generos alimenticios e forragens", abaixo discriminados, pelos preços nella estipulados, todos de primeira qualidade, sendo, á sua custa, postos nas respectivas dependencias, exceptuando-se apenas a entrega dos artigos que se destinarem aos hospitaes Paula Candido e Dom Pedro Segundo e ao Lazareto da Ilha Grande, que serão, nas mesmas condições, levados ao ponto de embarque indicado, sendo rejeitados na occasião do recebimento ou da conferencia os artigos que não estiverem nas condições estabelecidas.

Numero de ordem — Especie — Unidade	Preço
1. Alhos, cento	8$800
2. Arroz, kilo	$890
3. Assucar de 1ª, kilo	1$000
4. Assucar de 2ª, kilo	$900
5. Azeite doce, litro	8$000
6. Azeitonas, lata	1$700
7. Aletria, kilo	1$450
8. Alfafa nacional, kilo	$450
9. Agua mineral nacional, garrafa	$900
10. Araruta, kilo	1$250
11. Alcool de 36°, litro	1$250
12. Bacalhão, kilo	3$000
13. Banha, kilo	2$200
14. Batatas, kilo	$580
15. Biscoutos Leal Santos, kilo	3$600
16. Chocolate em pó, kilo	3$200
17. Carne secca, kilo	2$400
18. Cebolas, cento	9$000
19. Chá preto, kilo	26$000
20. Cognac genuino francez, garrafa	13$000
21. Ervilhas seccas, kilo	2$600
22. Ervilhas petit-pois, lata	2$500
23. Farinha de mandioca, kilo	$440
24. Feijão preto, kilo	$600
25. Feijão de côr, kilo	$700
26. Farello, kilo	$175
27. Farinha de aveia, lata de 2 libras	2$500
28. Fubá fino, kilo	$440
29. Goiabada, kilo	2$200
30. Leite condensado "Moça", lata	2$600
31. Linguas seccas, duzia	36$000
32. Lombo de porco, kilo	3$000
33. Louro, kilo	5$500
34. Manteiga nacional, kilo	7$000
35. Maizena, pacote de 250 grammas	$700
36. Marmelada, kilo	2$300
37. Massa branca, kilo	1$500
38. Massa amarella, kilo	1$600
39. Massa de tomate, kilo	2$200
40. Molle, kilo	1$100
41. Milho em grão, kilo	$310
42. Palitos, pacotes	$250

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

43.	Paio, kilo	7$000
44.	Pimenta da India, kilo	2$500
45.	Phosphoros, pacote	$700
46.	Sal grosso, kilo	$260
47.	Sal fino, vidro	1$700
48.	Sabão virgem, kilo	$900
49.	Sabão especial, kilo	1$300
50.	Succo de uva Wellisch, meio litro	6$000
51.	Sagú, kilo	1$450
52.	Rhum Jamaica, garrafa	12$000
53.	Toucinho, kilo	1$700
54.	Tijolio de arear, duzia	7$000
55.	Tapioca, kilo	1$500
56.	Vinagre, litro	$900
57.	Velas stearine, pacote	2$400
58.	Velas grossas para carro, pacote	2$000
59.	Vinho do Porto, litro	3$000
60.	Vinho do Porto Villar d'Além, garrafa	4$500

Ficando salvo ao Governo o direito de mandar vir do estrangeiro os artigos que julgar conveniente.

Terceira — Além dos artigos a que se refere este termo deverão os contractantes fornecer, pelos preços correntes no mercado, qualquer artigo concernente ao seu ramo de negocio, podendo, porém, o Governo, fazer acquisição desses artigos, estranhos ao contracto, em qualquer outra casa commercial, ou fabrica, desde que ella offereça preços mais vantajosos.

Quarta — Não sendo a entrega dos artigos pedidos feita dentro dos prazos marcados ou sendo os artigos do inferior ou de má qualidade, ficam as dependencias do Departamento Nacional de Saude Publica com o direito de comprar, onde lhes convier, as quantidades em falta, correndo por conta dos contractantes toda e qualquer differença de preço para mais, ficando ainda sujeitos á multa de dez por cento (10 %) sobre o valor do pedido que deixarem de satisfazer, ou que tenha sido recusado; igual multa será imposta si a remessa não fôr feita dentro do prazo de quarenta e oito horas contadas da da entrega do pedido, quando se tratar de fornecimento quinzenal. Nos demais casos a entrega dos artigos pedidos será feita nos prazos ahi fixados, incorrendo os contractantes na multa de vinte e cinco por cento (25 %) sobre o valor total dos pedidos não satisfeitos a tempo, e, na de cincoenta por cento (50 %) si a demora no fornecimento fôr excedente de quinze dias, ou, ainda, no caso de rejeição de alguns ou de todos os artigos, provada a sua má qualidade.

Havendo reincidencias e violações das disposições estabelecidas neste contracto, as multas poderão ser levadas até o valor da caução depositada para garantia de sua execução si o Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores não preferir impor, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da mencionada caução, que reverterá a favor da Fazenda Nacional, a immediata rescisão deste contracto, sem que aos contractantes assista direito a reclamação de especie alguma por prejuizos que venham a soffrer.

Quinta — As multas impostas e as differenças de preços serão deduzidas da caução a que se refere a condição oitava ficando os contractantes obrigados a integralizal-a, immediatamente, sob pena de rescisão do presente contracto.

Sexta — Este contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores e de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnisação alguma si tal instituto denegar registro.

Setima — Ao Departamento Nacional de Saude Publica é facultado o direito de adquirir quantidades menores, de artigos deste grupo, que as mencionadas no edital de concurrencia.

Oitava — Para garantia da execução deste contracto, effectividade das multas e penalidades em que incorrerem, depositaram os contractantes, no Thesouro Nacional, em vinte (20) apolices da divida publica, ao portador, ns. 48.005 a 48.024, de 1:000$000 cada uma, antes da respectiva assignatura, representando a importancia de dezenove contos duzentos e dezoito mil quinhentos e sessenta e quatro réis (19:218$564), conforme provaram com o documento numero 493-I-483-(5.203), de trinta e um (31) de março de mil novecentos e vinte e tres, correspondendo este deposito a cinco por cento (5 %) sobre o valor total do fornecimento a realizar, conforme estabeleciam as clausulas 7ª e 6ª dos editaes a que se refere este contracto.

Esta caução só poderá ser restituida aos contractantes depois de feitos os ultimos fornecimentos e de verificado terem sido fielmente cumpridas todas as condições deste contracto.

Nona — As despezas resultantes do fornecimento em questão, na importancia total de tresentos e oitenta e quatro contos tresentos e setenta e um mil duzentos e oitenta réis (384:371$280), serão empenhadas parcelladamente, e pagas no Thesouro Nacional, á medida dos fornecimentos e á vista das contas devidamente processadas e correrão por conta das seguintes consignações da verba 21 — Departamento Nacional de Saude Publica — do artigo segundo, do orçamento do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, da lei numero quatro mil seiscentos e trinta e dous (4.632), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e vinte e tres:

Secretaria Geral:

«Moveis, material,.....e eventuaes para o serviço geral»	2:200$000
«Custeio do automovel do director geral»	1:371$280
Inspectoria de Demographia Sanitaria, etc.: «Custeio das officinas,....sabão,....etc.»	2:400$000
Inspectoria de Engenharia Sanitaria: "Publicações e eventuaes"	800$000
Inspectoria de Fiscalização do Exercicio da Medicina, etc.: «Adaptações, moveis, apparelhos e eventuaes»	600$000

Inspectoria de Prophylaxia da Lepra, etc.:

«Custeio da enfermaria de leprosos»	3:600$000
«Acquisição e fabrico de medicamentos»	2:600$000
«Installação, material e custeio de dispensarios, etc. etc.»	3:000$000
«Conducção, eventuaes e despezas de prompto pagamento"	1:400$000

Hospital S. Sebastião:

«Dietas para 500 doentes»	90:000$000
«Provisões de pharmacia»	23:900$000
«Alimentação do pessoal»	56:400$000
"Illuminação»	2:000$000
«Sustento, forragem e ferragem de animaes»	3:200$000

Hospital D. Pedro II:

"Dietas e despezas de prompto pagamento"	21:000$000
«Pharmacia»	3:000$000
«Alimentação do pessoal»	10:000$000
«Illuminação»	1:800$000
Serviço de Hygiene Infantil: «Custeio do serviço, installação e acquisição de material»	8:000$000

Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres:

"Material de expediente.....e eventuaes inclusive, para as delegacias de saude»	1:400$000

Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia:

«Conservação e acquisição de material para o serviço e eventuaes»	57:600$000
«Custeio dos automoveis, etc., etc.»	10:000$000

Inspectoria de Prophylaxia da Tuberculose:

«Acquisição de medicamentos, drogas, etc. etc.»	5:000$000
«Conservação e custeio de dispensarios, etc.»	5:000$000
Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios: «Material,.....e despezas eventuaes»	1:800$000

Serviço de Fiscalização de Leite:

«Acquisição e custeio do material....e eventuaes»	2:400$000
«Apparelhos, utensilios,...e demais elementos necessarios ao funccionamento e conservação dos laboratorios»	2:400$000

Serviço de Fiscalização de Carnes Verdes:

"Moveis, material,....etc.»	1:800$000
«Expediente e eventuaes»	200$000
Laboratorio Bromatologico: «Material,..... utensilios e eventuaes»	960$000
Laboratorio Bacteriologico: «Livros,....e materiaes,....e eventuaes»	840$000
Directoria de Defeza Sanitaria Maritima e Fluvial: «Acquisição de material para o porto do Ro de Janeiro e para os Estados»	3:800$000

Inspectoria de Prophylaxia Maritima:

«Combustivel, custeio, conservação e concertos»	2:400$000
«Desinfectantes e material para desinfecções»	1:400$000

Inspectoria de Saude do Porto do Rio de Janeiro: «Moveis, concertos, conservação, etc.»	150$000
Serviço Sanitario da Marinha Mercante: «Moveis e utensilios, concertos, conservação, etc.»	150$000
Hospital Paula Candido:	
«Dietas para 80 doentes»	30:000$000
«Provisões da pharmacia»	2:000$000
«Illuminação»	200$000
«Conservação do material»	200$000
«Sustento de muares»	1:000$000
«Combustivel e lubrificantes»	100$000
Lazareto da Ilha Grande:	
«Medicamentos e dietas»	180$000
«Objectos de expediente, illuminação e despezas eventuaes»	1:020$000
Directoria de Saneamento e Prophylaxia Rural: «Material de expediente.....e eventuaes para o serviço geral»	3:000$000
Serviço no Districto Federal: «Drogas, medicamentos,...e qualquer dispendio...etc.»	10:000$000
Serviço de enfermeiras: «Material de expediente,....asseio e eventuaes»	1:000$000
Escola de enfermeiras: «Material para as aulas, asseio, conservação do material, custeio e eventuaes»	800$000
No total de	384:371$280

E por estarem assim accôrdes, lavrou-se este termo de contracto que, depois de lido e achado conforme, vae assignado pelo senhor secretario geral do Departamento Nacional de Saude Publica, Dr. João Pedroso Barreto de Albuquerque, pelos contractantes, Barbosa, Albuquerque & Comp. e pelas testemunhas, Alvaro Cotegipe Milanez e João Pereira de Abreu, que se achavam presentes na citada Secção de Contabilidade e assistiram ao acto. Estavam colladas e devidamente inutilizadas, estampilhas federaes no valor de setecentos e setenta mil réis (770$000). Rio de Janeiro, 12 de abril de 1923. — *Dr. João Pedroso Barreto de Albuquerque.* — *Barbosa, Albuquerque & Comp.* — Testemunhas: *Alvaro Cotegipe Milanez.* — *João Pereira de Abreu.*

CONTRACTO N. 18 — 1923

Livro n. 1, fls. 93

Termo de contracto celebrado entre o Departamento Nacional de Saude Publica e Fontes, Garcia & Comp., para o fornecimento do grupo 14º, "Lubrificantes, estopas e artigos congeneres", a que se refere o edital de concurrencia publica, publicado no *Diario Official*, n. 287, de nove (9) de dezembro de mil novecentos e vinte e dous (1922) e seguintes, ás dependencias do mesmo Departamento, durante o anno de mil novecentos e vinte e tres (1923).

Aos treze (13) dias do mez de abril de mil novecentos e vinte e tres, compareceram na Secção de Contabilidade da Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, perante o secretario geral, Dr. João Pedroso Barreto de Albuquerque, os senhores Fontes Garcia & Comp., estabelecidos á avenida Passos numeros cento e cinco e cento e sete (105 e 107), nesta Capital e declararam que, para o fornecimento dos artigos constantes do grupo 14º "Lubrificantes, estopas e artigos congeneres", ao referido Departamento, durante o corrente anno, assignam o presente contracto, resultante da concurrencia publica aberta na conformidade dos editaes publicados no *Diario Official*, ns. 287, de nove (9) de dezembro de mil novecentos e vinte e dous (1922) e seguintes, tendo sido as propostas relativas ao grupo em questão publicadas integralmente no *Diario Official* de seis (6) de janeiro de mil novecentos e vinte e tres, a folhas quatrocentos e oitenta e tres (483) e seguintes, juntamente com a relação nominal de inscripção dos candidatos idoneos e com a acta de abertura e encerramento da concurrencia, devendo ser observadas, para o fornecimento de que se trata, as seguintes condições:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a sellar as contas, de accôrdo com as leis que estiverem em vigor, apresentando suas facturas até o dia cinco do mez seguinte ao da entrega do fornecimento, em tantas vias quantas forem exigidas pelos chefes dos serviços, incorrendo os contractantes na multa de cem mil réis (100$000) quando apresentarem as contas fóra de tal prazo.

Segunda — Fontes, Garcia & Comp., neste instrumento denominado "Contractantes", obrigam-se a fornecer ás dependencias do Departamento Nacional de Saude Publica, durante o anno de mil novecentos e vinte e tres (1923) os artigos constantes de sua proposta acceita, para o grupo 14º, "Lubrificantes, estopas e artigos congeneres" abaixo discriminados, pelos preços nella estipulados, todos de primeira qualidade, sendo, á sua custa, postos nas respectivas dependencias, exceptuando-se, apenas, a entrega dos artigos que se destinarem aos hospitaes Paula Candido e Dom Pedro Segundo e ao Lazareto da Ilha Grande, que serão, nas mesmas condições, levados ao ponto de embarque indicado, sendo rejeitados na occasião do recebimento ou da conferencia os artigos que não estiverem nas condições estabelecidas.

Numero de ordem — Especie — Unidade — Preço	
6. Ancoretes sortidos, kilo	2$190
17. Borracha em lençol, kilo	9$400
21. Cadernaes de ferro de 12", um	9$900
22. Cadernaes de madeira, de dous gornes, médio, um	5$850
22. Cadernaes de madeira de tres gornes, médios, um	7$990
33. Chumbo em lençól, kilo	1$580
46 Estopa alcatroada para calafate	1$090
72. Grelhas de ferro fundido, kilo	$740
110. Repuchos, um	$750
113. Roldanas para cadernaes, uma	6$400
116. Soda caustica em (cylindro), kilo	1$540
124. Tornel de ferro desde 1 ½ até 2, um	14$500
125. Tubo de borracha de 2, metro	15$800

Fica salvo ao Governo, o direito de mandar vir do estrangeiro os artigos que julgar convenientes.

O proponente, além dos artigos constantes desta lista, fica obrigado a fornecer pelos preços correntes do mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio e que não esteja incluido nesta lista.

Terceira — Além dos artigos a que se refere este termo deverão os contractantes fornecer, pelos preços correntes no mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio, podendo, porém, o Governo, fazer acquisição desses artigos, estranhos ao contracto, em qualquer outra casa commercial, ou fabrica, desde que ella offereça preços mais vantajosos.

Quarta — Não sendo a entrega dos artigos feita dentro dos prazos marcados ou sendo os artigos de inferior ou de má qualidade, ficam as dependencias do Departamento Nacional de Saude Publica com o direito de comprar, onde lhes convier, as quantidades em falta, correndo por conta dos contractantes toda e qualquer differença de preço para mais, ficando, ainda, sujeitos á multa de dez por cento (10 %) sobre o valor do pedido que deixarem de satisfazer, ou que tenha sido recusado; igual multa será imposta si a remessa não for feita dentro do prazo de quarenta e oito horas, contadas da da entrega do pedido, quando se tratar de fornecimento quinzenal. Nos demais casos a entrega dos artigos pedidos será feita no dia e hora fixados, incorrendo os contractantes na multa de vinte e cinco por cento (25 %) sobre o valor total dos pedidos não satisfeitos a tempo e, na de cincoenta por cento (50 %) si a demora no fornecimento fôr excedida de quinze dias, ou, ainda, no caso de rejeição de alguns ou de todos os artigos, provada a sua má qualidade.

Havendo reincidencias e violações das disposições estabelecidas neste contracto, as multas poderão ser levadas até o valor da caução depositada para garantia de sua execução si o senhor ministro da Justiça e Negocios Interiores não preferir impôr, por simples aviso ou notificação independente de acção ou interpellação judicial, com perda da mencionada caução, que reverterá a favor da Fazenda Nacional, a immediata rescisão deste contracto sem que aos contractantes assista direito a reclamação de especie alguma por prejuizos que venham a soffrer.

Quinta — As multas impostas e as differenças de preços serão deduzidas da caução a que se refere a condição oitava ficando os contractantes obrigados a integralizal-a, immediatamente, sob pena de rescisão do presente contracto.

Sexta — Este contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo senhor ministro da Justiça e Negocios Interiores e de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma se tal instituto denegar registro.

Setima — Ao Departamento Nacional de Saude Publica é facultado o direito de adquirir quantidades menores, de artigos deste grupo, que as mencionadas no edital de concurrencia.

Oitava — Para garantia da execução deste contracto, effectividade das multas e penalidades em que incorrerem, depositaram os contractantes, no Thesouro Nacional, em moeda corrente, antes da respectiva assignatura, a importancia de tresentos e cincoenta e quatro mil oitocentos e setenta e oito réis (354$878), conforme provaram com o documento numero tresentos e cincoenta e quatro (354|541), de doze (12) de abril de mil novecentos e vinte e tres, correspondendo este deposito a cinco por cento (5 %) sobre o valor total do fornecimento a realizar, conforme estabelecia a clausula setima (7ª) do edital a que se refere este contracto.

Esta caução só poderá ser restituida aos contractantes depois de feitos os ultimos fornecimentos e de verificado terem sido fielmente cumpridas todas as condições deste contracto.

Nona — As despezas resultantes do fornecimento em questão, na importancia total de sete contos noventa e sete mil quinhentos e sessenta réis (7:097$560), serão empenhadas parcelladamente, e pagas no Thesouro Nacional, á medida dos fornecimentos e á vista das contas devidamente processadas e correrão por conta das seguintes consignações da verba 21ª — Departamento Nacional de Saude Publica — do artigo segundo, do orçamento do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, da lei numero quatro mil seiscentos e trinta e dous (4.632), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e vinte e tres:

Secretaria Geral:

"Moveis, material... e eventuaes para o serviço"	600$000
"Custeio do automovel do director geral".....	200$000
Inspectoria de Demographia Sanitaria, etc.": "Custeio das officinas... estopas, oleos... etc.".	600$000

Hospital S. Sebastião:

"Conservação do material"	240$000
"Combustivel e lubrificantes"	897$560
Hospital Dom Pedro II: "Conservação do material"	200$000
Serviço de Hygiene Infantil: "Custeio do serviço, installação e acquisição de material".....	200$000
Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia: "Conservação e acquisição de material para o serviço, etc."	800$000
Inspectoria de Prophylaxia da Tuberculose: "Expediente, conservação, asseio e eventuaes"...	180$000
Serviço de Fiscalização de Leite: "Acquisição e custeio do material de transporte, etc.".....	200$000
Directoria de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial: "Acquisição de material para o porto do Rio de Janeiro e para os Estados.....	1:380$000
Inspectoria de Prophylaxia Maritima: "Combustivel, custeio, conservação e concertos".....	600$000
Serviço Sanitario da Marinha Mercante: "Moveis e utensilios... conservação, etc.".....	100$000

Hospital Paula Candido:

"Combustivel e lubrificantes"	200$000
"Conservação do material"	100$000
Lazareto da Ilha Grande: "Objectos de expediente, illuminação e despezas eventuaes".....	200$000
Directoria de Prophylaxia Rural: "Material de expediente... e eventuaes para o serviço geral"	200$000
Serviço no Districto Federal: "Drogas... material e qualquer despendio, etc.".....	200$000
No total de Rs.....	7:097$560

E por estarem assim accôrdes, lavrou-se este termo de contracto que, depois de lido e achado conforme, vae assignado pelo senhor secretario geral do Departamento Nacional de Saude Publica, Dr. João Pedroso Barreto de Albuquerque, pelos contractantes e pelas testemunhas Alvaro Cotegipe Milanez e João Pereira de Abreu, que se achavam presentes na citada Secção de Contabilidade e assistiram ao acto. Estavam collladas e devidamente inutilizadas estampilhas federaes, no valor de vinte e seis mil réis (26$000). Rio de Janeiro, 16 de abril de 1923. — Dr. *João Pedroso Barreto de Albuquerque.* — *Fontes Garcia & Comp.* Testemunhas: *Alvaro Cotegipe Milanez.* — *João Pereira de Abreu.*

CONTRACTO N. 19 — 1923

Livro n. 1 — fls. 94

Termo de contracto celebrado entre o Departamento Nacional de Saude Publica e Mendes, Pinto & Comp., para o fornecimento do grupo n. 14 «Lubrificantes, estopas e artigos congeneres» a que se refere o edital de concurrencia publicado no *Diario Official* n. 287 de nove (9) de dezembro de mil novecentos e vinte e dous (1922), e seguintes ás dependencias do mesmo Departamento durante o anno de mil novecentos e vinte e tres (1923).

Aos doze (12) dias do mez de abril de mil novecentos e vinte e tres compareceram na Secção de Contabilidade da Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, perante o secretario geral Dr. João Pedroso Barreto de Albuquerque, os senhores Mendes, Pinto & Comp., estabelecidos á Avenida Passos numero cento e seis (n. 106) nesta Capital e declararam que, para o fornecimento dos artigos constantes do grupo 14 «Lubrificantes, estopas e artigos congeneres» ao referido Departamento, durante o anno de mil novecentos e vinte e tres (1923), assignam o presente contracto, resultante da concurrencia publica aberta na conformidade dos editaes publicados no *Diario Official* n. 287 de nove (9) de dezembro de mil novecentos e vinte e dous (1922) e seguintes tendo sido as propostas relativas ao grupo em questão publicadas no *Diario Official* de seis (6) de janeiro de mil novecentos e vinte e tres, a folhas quatrocentos e oitenta e seis (486) e seguintes, juntamente com a relação nominal de inscripção dos candidatos idoneos e com a acta de abertura e encerramento da concurrencia devendo ser observadas, para o fornecimento de que se trata, as seguintes condições:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a sellar as contas, de accôrdo com as leis que estiverem em vigor, apresentando suas facturas até o dia cinco do mez seguinte ao da entrega do fornecimento, em tantas vias quantas forem exigidas pelos chefes dos serviços, incorrendo os contractantes na multa de cem mil réis (100$000) quando apresentarem as contas fóra de tal prazo.

Segunda — Mendes, Pinto & Comp., neste instrumento denominados «Contractantes», obrigam-se a fornecer ás dependencias do Departamento Nacional de Saude Publica, durante o anno de mil novecentos e vinte e tres (1923) os artigos constantes de sua proposta acceita para o grupo 14 «Lubrificantes, estopas e artigos congeneres», abaixo discriminados, pelos preços nella estipulados, todos de primeira qualidade, sendo, á sua custa, postos nas respectivas dependencias exceptuando-se, apenas, a entrega dos artigos que se destinarem aos hospitaes Paula Candido e Dom Pedro Segundo e ao Lazareto da Ilha Grande, que serão, nas mesmas condições, levados ao ponto de embarque indicado, sendo rejeitados na occasião do recebimento ou da conferencia os artigos que não estiverem nas condições estabelecidas.

Numero de ordem	Especie	Unidade	Preço
3.	Almotolia de cobre para dous litros, uma.....		9$000
13.	Balde de cabo manilha 20 cm. diametro, um..		7$500
15.	Bicos para gaz acetyleno, um.....		$200
28.	Cabo de manilha, nacional, kilo.....		2$000
31.	Cabo de imbe, kilo		2$000
47.	Escova de cabello para tubos de 4", uma.....		1$900
48.	Escova de arame para tubos de 4", uma.....		3$600
53.	Elos patente desde 1|4 até 2, um.....		3$000
54.	Esticadores de ferro galvanizado, um		5$500
58.	Fio asbesto em novello, novello		4$600
59.	Fio de vela (inglez), novello		3$600
60.	Fita asbesto, novello		5$000
61.	Fita patente, novello		5$500
64.	Gates grandes, um		1$700
69.	Gaxeta patente, uma.....		7$500
70.	Gaxeta asbestos, uma.....		9$000
71.	Gaxeta de mialhar, trançada, engraxada, redonda ou quadrada, uma.....		6$500
75.	Ilhozes de metal de n. 1 a 6, groza.....		5$500
83.	Lampeão a carbureto, um.....		13$000
87.	Merlin alcatroado, kilo.....		3$500
103.	Papel para calafeto, resma.....		17$500
114.	Retinida de manilha, kilo.....		2$900

Fica salvo ao Governo o direito de mandar vir do estrangeiro os artigos que julgar convenientes.

O proponente, além dos artigos constantes desta lista, fica obrigado a fornecer pelos preços correntes do mercado qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio e que não esteja incluido nesta lista

Terceira — Além dos artigos a que se refere este termo deverão os contractantes fornecer, pelos preços correntes no mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio, podendo, porem, o Governo, fazer acquisição desses artigos, estranhos ao contracto, em qualquer outra casa commercial, ou fabrica, desde que ella offereça preços mais vantajosos.

Quarta — Não sendo a entrega do sartigos pedidos feita dentro dos prazos marcados ou sendo os artigos de inferior ou de má qualidade, ficam as dependencias do Departamento Nacional de Saude Publica com o direito de comprar, onde bem convier, as quantidades em falta, correndo por conta dos contractantes toda e qualquer differença de preço para mais, ficando, ainda, sujeitos á multa de dez por cento (10 %) sobre o valor do pedido que deixarem de satisfazer, ou que tenha sido recusado; igual multa será imposta si a remessa não fôr feita dentro do prazo de quarenta e oito horas, contadas da da entrega do pedido, quando se tratar de fornecimento parcellar. Nos demais casos a entrega dos artigos pedidos será feita no dia e hora fixados, incorrendo os contractantes na multa de vinte e cinco por cento (25 %) sobre o valor total dos pedidos não satisfeitos a tempo e, na de cincoenta por cento (50 %) si a demora no fornecimento fôr excedente de quinze dias, ou, ainda, no caso de rejeição de alguns ou de todos os artigos, provada a sua má qualidade.

Havendo reincidencias e violações das disposições estabelecidas deste contracto, as multas poderão ser levadas até o valor da caução depositada para garantia de sua execução si o Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores não preferir impôl, por simples aviso ou notificação independente de acção ou interpellação judicial, com perda da mencionada caução, que reverterá a favor da Fazenda Nacional, a immediata rescisão deste contracto sem que aos contractantes assista direito a reclamação de especie alguma por prejuizos que venham a soffrer.

Quinta — As multas impostas e as differenças de preços serão deduzidas da caução a que se refere a condição oitava, ficando os contractantes obrigados a integralizal-a, immediatamente, sob pena de rescisão do presente contracto.

Sexta — Este contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores e de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si tal instituto denegar registro.

Setima — Ao Departamento Nacional de Saude Publica é facultado o direito de adquirir quantidades menores de artigos deste grupo, que as mencionadas no edital de concurrencia.

Oitava — Para garantia da execução deste contracto, effectividade das multas e penalidades em que incorrerem, depositaram os contractantes, no Thesouro Nacional, em tres apolices da Divida Publica, ao portador, de 1:000$ cada uma, antes de respectiva assignatura, representando a importancia de dous contos quinhentos e trinta e dous mil e quinhentos réis (2:532$500), conforme provaram com o documento numero quinhentos e cincoenta e quatro (554 + 538 — (5.728), de onze (11) de abril de mil novecentos e vinte e tres, correspondendo este deposito a cinco por cento (5 %) sobre o valor total do fornecimento a realizar, conforme estabelecia a clausula setima (7ª) do edital a que se refere este contracto.

Esta caução só poderá ser restituida aos contractantes depois de feitos os ultimos fornecimentos e de verificado terem sido fielmente cumpridas todas as condições deste contracto.

Nona — As despezas resultantes do fornecimento em questão, na importancia total de cincoenta contos seiscentos e cincoenta mil réis (50:650$), serão empenhadas parcelladamente, e pagas no Thesouro Nacional, á medida dos fornecimentos e á vista das contas devidamente processadas e correrão por conta das seguintes consignações da verba 21ª, «Departamento Nacional de Saude Publica», do artigo segundo, do orçamento do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, da lei numero quatro mil seiscentos e trinta e dous (4.632), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e vinte e tres:

Secretaria Geral:	
Moveis, material e eventuaes para o serviço	1:000$000
Custeio do automovel do director geral	650$000
Inspectoria de Demographia Sanitaria, etc.:	
Custeio das officinas, estopas, oleos, etc.	300$000
Hospital S. Sebastião:	
Conservação do material	600$000
Combustivel e lubrificantes	1:200$000
Hospital D. Pedro II:	
Conservação do material	200$000
Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia:	
Conservação e acquisição do material para o serviço	19:600$000
Inspectoria de Prophylaxia da Tuberculose:	
Expediente, conservação, asseio e eventuaes	800$000
Serviço de Fiscalização de Leite:	
Acquisição e custeio do material de transporte, etc.	3:000$000
Directoria de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial:	
Acquisição de material para o porto do Rio de Janeiro e para os Estados	9:500$000
Inspectoria de Prophylaxia Maritima:	
Combustivel, custeio, conservação e concertos	11:600$000
Serviço de Hygiene Infantil:	
Custeio do serviço, installações e acquisição do material	2:400$000
Serviço da Marinha Mercante:	
Moveis e utensilios, conservação, etc.	100$000
Hospital Paula Candido:	
Combustivel e lubrificantes	700$000
Conservação do material	200$000
Lazareto da Ilha Grande:	
Objectos de expediente, illuminação e despezas eventuaes	250$000
Directoria de Prophylaxia Rural:	
Material de expediente e eventuaes para o serviço geral	450$000
Serviço no Districto Federal:	
Drogas, material e quaesquer dispendios relativos ao serviço	5:000$000
No total de	50:650$000

E por estarem assim accordes lavrou-se este termo de contracto que, depois de lido e achado conforme, vae assignado pelo Sr. secretario geral do Departamento Nacional de Saude Publica, Dr. João Pedroso Barreto de Albuquerque pelos contractantes e pelas testemunhas Alvaro Colegipe Milanez e João Pereira de Abreu, que se achavam presentes na citada Secção de Contabilidade e assistiram ao acto. Estavam colladas e devidamente inutilizadas duas estampilhas federaes no valor de cento e dous mil réis (102$000).

Rio de Janeiro, 12 de abril de 1923. — Dr. *João Pedroso Barreto de Albuquerque*. — *Mendes, Pinto & Comp.* Testemunhas: *Alvaro Colegipe Milanez*. — *João Pereira de Abreu*.

CONTRACTO N. 26 — 1923

Livro n. 1, fls. 95

Termo de contracto celebrado entre o Departamento Nacional de Saude Publica e Marques Couto & Comp., para o fornecimento do Grupo n. 14, «Lubrificantes, estopas e artigos congeneres», a que se refere o edital de concurrencia publica publicado no *Diario Official* n. 287, de nove (9) de dezembro de mil novecentos e vinte e dous (1922) e seguintes, ás dependencias do mesmo departamento, durante o anno de mil novecentos e vinte e tres (1923).

«Aos trese (13) dias do mez de abril de mil novecentos e vinte e tres compareceram na Secção de Contabilidade da Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, perante o secretario geral Dr. João Pedroso Barreto de Albuquerque, os senhores Marques Couto & Companhia, estabelecidos á rua Theophilo Ottoni numero dezesete (n. 17), nesta capital, e declararam que, para o fornecimento dos artigos constantes do grupo 14, «Lubrificantes, estopas e artigos congeneres», ao referido departamento, durante o anno de mil novecentos e vinte e tres (1923), assignam o presente contracto, resultante da concurrencia publica aberta na conformidade do edital publicado no *Diario Official* ns. 287, de nove (9) de dezembro de mil novecentos e vinte e dous (1922) e seguintes, tendo sido as propostas relativas ao grupo em questão publicadas integralmente no *Diario Official* de seis (6) de janeiro de mil novecentos e vinte e tres, a folhas quatrocentos e oitenta e sete (487) e seguintes, juntamente com a relação nominal de inscripção dos candidatos idoneos e com a acta de abertura e encerramento da concurrencia, devendo ser observadas, para o fornecimento de que se trata, as seguintes condições:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a sellar as contas, de accôrdo com as leis que estiverem em vigor, apresentando suas facturas até o dia cinco do mez seguinte ao da entrega do fornecimento, em tantas vias quantas forem exigidas pelos chefes dos serviços, incorrendo os contractantes na

multa de cem mil réis (100$) quando apresentarem as contas fóra de tal prazo.

Segunda — Marques Couto & Comp., neste instrumento denominados «contractantes», obrigam-se a fornecer ás dependencias do Departamento Nacional de Saude Publica, durante o anno de mil novecentos e vinte e tres (1923) os artigos constantes de sua proposta acceita para o grupo 14, «Lubrificantes, estopas e artigos congeneres», abaixo discriminados, pelos preços nella estipulados, todos de primeira qualidade, sendo á sua custa postos nas respectivas dependencias, exceptuando-se, apenas a entrega dos artigos que se destinarem aos hospitaes Paula Candido e D. Pedro II e ao Lazareto da Ilha Grande, que serão, nas mesmas condições, levados ao ponto de embarque indicado, sendo rejeitados na occasião do recebimento ou da conferencia os artigos que não estiverem nas condições estabelecidas:

Numero de ordem — Especie — Unidade — Quantidade — Preço	
10. Amiantho em pó, grossura sortida, kilo.....	$750
27. Cabo de manilha, inglez, kilo.....	3$150
39. Chlorureto de cal para desinfecção, kilo.....	$690
51. Escovas de raiz, uma.....	$910
62. Fio de lã, gramma.....	$038
89. Oleo de colza, kilo.....	1$390
99. Oleo de mocotó, kilo.....	1$430
120. Salva-vida colletes, um.....	13$000
127. Tijolo refractario, um.....	$500

Fica salvo ao Governo o direito de mandar vir do estrangeiro os artigos que julgar convenientes.

Os proponentes, além dos artigos constantes desta lista, ficam obrigados a fornecer pelos preços correntes no mercado qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio e que não esteja incluido nesta lista.

Terceira — Além dos artigos a que se refere este termo, deverão os contractantes fornecer, pelos preços correntes no mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio, podendo, porém, o Governo fazer acquisição desses artigos, estranhos ao contracto, em qualquer outra casa commercial ou fabrica, desde que ella offereça preços mais vantajosos.

Quarta — Não sendo a entrega dos artigos pedidos feita dentro dos prazos marcados ou sendo os artigos de inferior ou de má qualidade, ficam as dependencias do Departamento Nacional de Saude Publica com o direito de comprar onde lhes convier, as quantidades em falta, correndo por conta dos contractantes toda e qualquer differença de preço para mais, ficando, ainda, sujeitos á multa de dez por cento (10 %) sobre o valor do pedido que deixarem de satisfazer, ou que tenha sido recusado; igual multa será imposta si a remessa não fôr feita dentro do prazo de quarenta e oito horas, contadas da da entrega do pedido, quando se tratar de fornecimento quinzenal. Nos demais casos a entrega dos artigos será feita no dia e hora fixados, incorrendo os contractantes na multa de vinte e cinco por cento (25 %) sobre o valor total dos pedidos não satisfeitos a tempo e, na de cincoenta por cento (50 %) si a demora no fornecimento fôr excedente de quinze dias ou, ainda, no caso de rejeição de alguns ou de todos os artigos provada a sua má qualidade.

Havendo reincidencias e violações das disposições estabelecidas neste contracto, as multas poderão ser levadas até o valor da caução depositada para garantia de sua execução, si o Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores não preferir impôr, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da mencionada caução, que reverterá a favor da Fazenda Nacional, a immediata rescisão deste contracto sem que aos contractantes assista direito a reclamação de especie alguma por prejuizos que venham a soffrer.

Quinta — As multas impostas e as differenças de preços serão deduzidas da caução a que se refere a condição oitava, ficando os contractantes obrigados a integralizal-a, immediatamente, sob pena de rescisão do presente contracto.

Sexta — Este contracto só se tornará effectivo, depois de approvado definitivamente pelo Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores e de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por qualquer indemnização, si tal instituto denegar registro.

Setima — Ao Departamento Nacional de Saude Publica é facultado o direito de adquirir quantidades menores, de artigos deste grupo que as mencionadas no edital de concurrencia.

Oitava — Para garantia da execução deste contracto, effectividade das multas e penalidades em que incorrerem, depositaram os contractantes, no Thesouro Nacional, em moeda corrente, antes da respectiva assignatura, a importancia de setecentos e treze mil tresentos e oitenta e um réis (713$381), conforme provaram com o documento numero 559-1-542, de doze de abril de mil novecentos e vinte e tres, correspondendo este deposito a cinco por cento (5 %) sobre o valor total do fornecimento a realizar, conforme estabelecia a clausula setima (7ª) do edital a que se refere este contracto.

Esta caução só poderá ser restituida aos contractantes, depois de feitos os ultimos fornecimentos e de verificado terem sido fielmente cumpridas todas as condições deste contracto.

Nona — As despezas resultantes do fornecimento em questão, na importancia total de quatorze contos duzentos e sessenta e sete mil seiscentos e vinte réis (14:267$620), serão empenhadas parcellalmente, e pagas no Thesouro Nacional, á medida dos fornecimentos e á vista das contas devidamente processadas e correrão por conta das seguintes consignações da verba 21ª «Departamento Nacional de Saude Publica», do artigo segundo do orçamento do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, da lei numero quatro mil seiscentos e trinta e dous (4.632), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e vinte tres:

Secretaria geral:	
«Moveis, material... e eventuaes para o serviço geral»	1:000$000
«Custeio do automovel do director geral».....	100$000
Inspectoria de Demographia Sanitaria—«Custeio das officinas... estopas, oleos, etc.».....	900$000
Hospital de S. Sebastião:	
«Conservação do material».....	200$000
«Combustivel e lubrificantes».....	800$000
Hospital D. Pedro II — «Conservação do material».....	100$000
Serviço de Hygiene Infantil — «Custeio do serviço, installações e acquisição de material»	500$000
Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia—«Conservação e acquisição de material para o serviço».....	1:200$000
Inspectoria de Prophylaxia da Tuberculose — «Expediente, conservação, asseio e eventuaes».....	200$000
Serviço de Fiscalização de Leite — «Acquisição e custeio do material de transporte, etc.»	200$000
Directoria de Defesa S. M. e Fluvial — «Acquisição de material para o porto do Rio de Janeiro e para os Estados».....	3:000$000
Inspectoria de Prophylaxia Maritima — «Combustivel, custeio, conservação e concertos»	3:267$620
Serviço Sanitario da M. Mercante — «Moveis e utensilios... conservação e eventuaes...	100$000
Hospital Paula Candido:	
«Combustivel e lubrificantes».....	500$000
«Conservação do material».....	100$000
Lazareto da Ilha Grande — «Objectos de expediente... illuminação e despezas eventuaes».....	100$000
Directoria de Prophylaxia Rural — «Material de expediente... e eventuaes para o serviço geral».....	800$000
Serviço no Districto Federal — «Drogas... material e quaesquer dispendios, etc., etc.»...	1:200$000
No total de.....	14:267$620

E por estarem assim accórdes, lavrou-se este termo de contracto, que, depois de lido e achado conforme, vae assignado pelo Sr. secretario geral do Departamento Nacional de Saude Publica, Dr. João Pedroso Barreto de Albuquerque, pelos contractantes e pelas testemunhas Alvaro Cotegipe Milanez e João Pereira de Abreu, que se achavam presentes na citada secção de contabilidade e assistiram ao acto. Estavam colladas e devidamente inutilizadas estampilhas federaes no valor de trinta mil réis (30$000). Rio de Janeiro, 13 de abril de 1923. — Dr. *João Pedroso Barreto de Albuquerque*. — *Marques Couto & Comp.* — Testemunhas — *Alvaro Cotegipe Milanez*. — *João Pereira de Abreu*

CONTRACTO N. 21 — 1923

Livro n. 1, fls. 96

Termo de contracto celebrado entre o Departamento Nacional de Saude Publica e Isnard & Comp., para o fornecimento do grupo n. 14 «Lubrificantes, estopas e artigos congeneres» a que se refere o edital de concurrencia publica, publicado no *Diario Official* n. 287, de nove (9) de dezembro de mil novecentos e vinte e dous (1922), e seguintes, ás dependencias do mesmo Departamento durante o anno de mil novecentos e vinte e tres (1923).

«Aos dezeseis (16) dias do mez de abril de mil novecentos e vinte e tres compareceram na secção de Contabilidade da Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Pu-

blica, perante o secretario geral Dr. João Pedroso Barreto de Albuquerque, os senhores Isnard & Comp., estabelecidos á rua Sete de Setembro numero setenta e cinco (n. 75) e declararam que, para o fornecimento dos artigos constantes do grupo 14 «Lubrificantes, etc., etc.» ao refe[illegible]o departamento, durante o anno de mil novecentos e v[illegible] e tres (1923), assignam presente contracto, resultante da concurrencia publica aberta na conformidade dos editaes publicados no *Diario Official* de nove (9) de dezembro de mil novecentos e vinte e dous (1922) e seguintes, tendo sido as propostas relativas ao grupo em questão publicadas integralmente no *Diario Official* de seis (6) de janeiro de mil novecentos e vinte e tres, a folhas quatrocentos e oitenta e dous (482) e seguinte, juntamente com a relação nominal de inscripção dos candidatos idoneos e com a acta de abertura e encerramento da concurrencia devendo ser observadas, para o fornecimento de que se trata, as seguintes condições:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a sellar as contas, de accôrdo com as leis que estiverem em vigor, apresentando suas facturas até o dia cinco do mez seguinte ao da entrega do fornecimento, em tantas vias quantas forem exigidas pelos chefes dos serviços, incorrendo os contractantes na multa de cem mil réis (100$000) quando apresentarem as contas fóra de tal prazo.

Segunda — Isnard & Comp., neste instrumento denominados «Contractantes», obrigam-se a fornecer ás dependencias do Departamento Nacional de Saude Publica, durante o anno de mil novecentos e vinte e tres (1923), os artigos constantes de sua proposta acceita para o grupo 14 «Lubrificantes, estopas, e artigos congeneres», abaixo discriminados, pelos preços nella estipulados, todos de primeira qualidade, sendo á sua custa, postos nas respectivas dependencias, exceptuando-se, apenas, a entrega dos artigos que se destinarem aos hospitaes Paula Candido e D. Pedro II e ao Lazareto da Ilha Grande, que serão, nas mesmas condições, levados ao ponto de embarque indicado, sendo rejeitados na occasião do recebimento ou da conferencia os artigos que não estiverem nas condições estabelecidas.

Numero de ordem — Especie — Unidade — Preço

1.	Almotolia de cobre para ½ litro, uma	3$860
2.	Amotolia de cobre para 1 litro, uma	4$080
4.	Alcatrão, kilo	$320
5.	Agulha para lona, John, duzia	$880
7.	Arruelas de ferro, kilo	3$350
8.	Arruelas de borracha, uma	$090
9.	Amianto em feltro, grossura sortida, kilo	2$640
11.	Balão de cabo manilha 40 cm. diametro, um	15$600
12.	Balão de cabo manilha 30 cm. diametro um	12$3[illegible]
14.	Barro refractario, kilo	$350
18.	Brinzão, metro	4$600
19.	Brim royal, metro	4$350
20.	Betume da Judéa, kilo	1$660
25.	Croques de metal, grandes, um	6$200
26.	Croques de metal, pequenos	5$300
29.	Cabo de linho, kilo	1$800
30.	Cabo alcatroado de linho, kilo	2$630
32.	Cabo de arame de aço flexivel, kilo	4$280
34.	Chaleira de cobre para graxa, 3 litros, uma	15$000
35.	Cera virgem, kilo	3$260
36.	Corrente de ferro commum, kilo	2$160
37.	Corrente de ferro patente, kilo	2$340
38.	Corrente de ferro galvanizado, kilo	2$600
40.	Cabos de peroba para escovas c/4 ms., um	2$000
41.	Chapas de latão para forração, kilo	3$760
42.	Carbureto inglez para caldeira, kilo	$600
43.	Cavilhas de cinco, kilo	2$100
44.	Estopa alvejada de 1ª, kilo	1$380
47.	Escova de cabello para tubos de 4", uma	2$000
49.	Esmeril em pó, kilo	1$800
50.	Escovas de piassava, uma	$[illegible]00
52.	Estanho em vergas (carneiro), kilo	7$080
56.	Fio de algodão torcido (inglez), kilo	5$200
57.	Fio de algodão destorcido, kilo	4$300
63.	Forquetes de metal, grandes, par	9$600
65.	Gafes pequenos, um	1$360
66.	Graxa patente, kilo	1$000
67.	Graxa do Rio Grande em bexiga, kilo	1$200
68.	Graxa americana, kilo	1$140
72.	Gaxeta de algodão, kilo	10$000
74.	Gaxeta pomblaginada, kilo	3$800
77.	Kaol, litro	6$550
79.	Lixa para madeira, folha	$039
80.	Lampeão de cobre para frente de caldeira, um	4$000
81.	Lanternas Deitz, uma	9$000
82.	Linha de barca, kilo	2$[illegible]
84.	Massa branca para junta, kilo	1$300
85.	Mangueira de lona de 4, metro	10$300
86.	Manilha de ferro galvanizado 1/4 a 2, uma	1$100
88.	Mangotes de 4, de borracha c/arame invisivel, metro	62$000
90.	Oleo grosso English Bech, kilo	$070
91.	Oleo fino de primeira, para motor, kilo	$770
92.	Oleo para cylindro, kilo	$800
94.	Oleo grosso de 1ª, kilo	$080
96.	Oleo Mobiloil A, lata de 18 litros	49$500
97	Oleo Mobiloil B, e C., lata de 18 litros	49$800
98.	Pomada para limpar metaes, lata grande	$300
100.	Pregos de cobre, kilo	7$300
101.	Pomblagina superior, kilo	1$100
102.	Papelão hydraulico de alta pressão, de 1/32 a 1/8, kilo	6$080
104.	Patescas, uma	1[illegible]$000
105.	Pharóes de navegação, um	90$000
106.	Pharóes de tópe, um	60$000
107.	Rodos, ferro para fornalhas, um	14$000
108.	Rupi, litro	2$150
109.	Remos de faia, pé	2$800
111.	Raspas de aço, uma	1$800
112.	Relogios de metal para machina, um	110$000
115.	Sabão branco especial, kilo	$980
117.	Sola (meios), kilo	4$300
118.	Sapatilhas desde 1 1/2 até 3, uma	$900
119.	Salva-vida circular, 70 cm, diametro, um	53$000
121.	Sulfato de ferro, kilo	$450
122.	Sulfato de cobre, do commercio, kilo	1$300
123.	Torcidas para pharóes, metro	$980
126.	Tela de cobre, metro	10$000
127.	Tijollo refractario, um	
128.	Vidros para pharóes de navegação, um	13$550
129.	Vidros de crystal para lampeões, um	1$130
130.	Vidros de lanternas Deitz, um	1$130
131.	Vidros c/guarnição de metal para vigias, um	25$000

Fica salvo ao Governo o direito de mandar vir do estrangeiro os artigos que julgar convenientes.

Os proponentes, além dos artigos constantes desta lista, ficam obrigados a fornecer pelos preços correntes do mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio e que não esteja incluido nesta lista.

Terceira — Além dos artigos a que se refere este termo, deverão os contractantes fornecer, pelos preços correntes no mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio, podendo, porém, o Governo fazer acquisição desses artigos, estranhos ao contracto em qualquer outra casa commercial, ou fabrica desde que ella offereça preços mais vantajosos.

Quarta — Não sendo a entrega dos artigos pedidos feita dentro dos prazos marcados ou sendo os artigos de inferior ou de má qualidade, ficam as dependencias do Departamento Nacional de Saude Publica com o direito de comprar, onde lhes convier, as quantidades em falta, correndo por conta dos contractantes toda e qualquer differença de preço para mais, ficando, ainda, sujeitos á multa de dez por cento (10 °|°) sobre o valor do pedido que deixarem de satisfazer, ou que tenha sido recusado; igual multa será imposta si a remessa não for feita dentro do prazo de quarenta e oito horas contadas da da entrega do pedido, quando se tratar de fornecimento quinzenal. Nos demais casos, a entrega dos artigos pedidos será feita no dia e hora fixados, incorrendo os contractantes na multa de vinte e cinco por cento (25 °|°) sobre o valor total dos pedidos não satisfeitos a tempo e, na de cincoenta por cento (50 °|°) si a demora no fornecimento for excedente de quinze dias, ou, ainda, no caso de rejeição de alguns ou de todos os artigos, provada a sua má qualidade.

Havendo reincidencias e violações das disposições estabelecidas neste contracto, as multas poderão ser levadas até o valor da caução depositada para garantia de sua execução si o senhor ministro da Justiça e Negocios Interiores não preferir impôr, por simples aviso ou notificação independente de acção ou interpellação judicial, com perda da mencionada caução, que reverterá a favor da Fazenda Nacional, a immediata rescisão deste contracto sem que aos contractantes assista direito a reclamação de especie alguma por prejuizos que venham a soffrer.

Quinta — As multas impostas e as differenças de preços serão deduzidas da caução a que se refere a condição oitava ficando os contractantes obrigados a integralizal-a, immediatamente, sob pena de rescisão do presente contracto.

Sexta — Este contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo senhor ministro da Justiça e Negocios Interiores e de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma se tal instituto denegar registro.

Setima — Ao Departamento Nacional de Saude Publica é facultado o direito de adquirir quantidades menores, de artigos deste grupo, que as mencionadas no edital de concurrencia.

Oitava — Para garantia da execução deste contracto, effectividade das multas e penalidades em que incorrerem, depositaram os contractantes, no Thesouro Nacional, em moeda corrente, antes da respectiva assignatura, a importancia de tres contos novecentos e cincoenta e oito mil cento e dous réis (3:958$102), conforme provaram com o documento numero 572:553, de dezeseis (16) de abril de mil novecentos e vinte e tres, correspondendo este deposito a cinco por cento (5 %), sobre o valor total do fornecimento a realizar conforme estabelecia a clausula setima (7ª) do edital a que se refere este contracto.

Esta caução só poderá ser restituida aos contractantes depois de feitos os ultimos fornecimentos e de verificado terem sido fielmente cumpridas todas as condições deste contracto.

Nona — As despezas resultantes do fornecimento em questão, na importancia total de setenta e nove contos cento e sessenta e dous mil e quarenta réis (79:162$040), serão empenhadas parcelladamente e pagas no Thesouro Nacional, á medida dos fornecimentos e á vista das contas devidamente processadas e correrão por conta das seguintes consignações da verba 21ª «Departamento Nacional de Saude Publica», do artigo segundo do orçamento do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, da lei numero quatro mil seiscentos e trinta e dous (4.632), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e vinte e tres:

Secretaria geral:

«Moveis, material e eventuaes para o serviço»	1:200$000
«Custeio do automovel do director geral»	100$000
Inspectoria de Demographia Sanitaria: «Custeio das officinas, estopas, oleos, etc.»	200$000

Hospital S. Sebastião:

«Conservação do material»	8:162$040
«Combustivel e lubrificantes»	800$000
Hospital D. Pedro II: «Conservação do material».	100$000
Serviço de Hygiene Infantil: «Custeio do serviço, installações e acquisição de material»	1:100$000
Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia: «Conservação e acquisição de material para o serviço»	18:000$000
Inspectoria de Prophylaxia da Tuberculose: «Expediente, conservação, etc.»	200$000
Serviço de Fiscalização de Leite: «Acquisição e custeio do material de transportes»	2:000$000
Directoria de Defesa Sanitaria, Maritima e Fluvial: porto do Rio de Janeiro e para os Estados: «Combustivel, custeio, conservação e concertos»	10:000$000
Inspectoria de Prophylaxia Maritima: «Combustivel, custeio, conservação e concertos»	23:000$000
Serviço Sanitario da Marinha Mercante: «Moveis e utensilios, conservação, etc.»	100$000

Hospital Paula Candido:

«Combustivel e lubrificantes»	250$000
«Conservação do material»	100$000
Lazareto da ilha Grande: «Material de expediente e despezas eventuaes»	250$000
Directoria de Prophylaxia Rural: «Material de expediente e eventuaes para o serviço geral»	200$000
Serviço no Districto Federal: «Drogas, material e quaesquer dispendios, etc.»	13:300$000
No total de	79:162$040

E por estarem assim accordes lavrou-se este termo de contracto que, depois de lido e achado conforme, vae assignado pelo senhor secretario geral do Departamento Nacional de Saude Publica, Dr. João Pedroso Barreto de Albuquerque, pelos contractantes Isnard & Comp., por seu representante e procurador, devidamente habilitado, Garibaldi de Barcellos Pinheiro e pelas testemunhas Alvaro Cotegipe Milanez e João Pereira de Abreu, que se achavam presentes na citada secção de Contabilidade e assistiram ao acto. Estavam selladas e devidamente inutilizadas, estampilhas federaes, no valor de dezeseis mil réis (16$000). Rio de Janeiro 16 de abril de 1923. — Dr. *João Pedroso Barreto de Albuquerque*. — Por procuração de Isnard & Comp., *Garibaldi de Barcellos Pinheiro*. — Testemunhas: *Alvaro Cotegipe Milanez*. — *João Pereira de Abreu*.

CONTRACTO N. 22—1923

Livro n. 1 — Fls. 97

Termo de contracto celebrado entre o Departamento Nacional de Saude Publica e Mayrink Veiga & Comp., para o fornecimento do grupo 14 «Lubrificante estopas e artigos congeneres», a que se refere o edital de concurrencia publica publicado no *Diario Official* n. 287, de nove (9) de dezembro de mil novecentos e vinte e dous (1922), e seguintes, ás dependencias do mesmo Departamento, durante o anno de mil novecentos e vinte e tres (1923).

Aos dezesete (17) dias do mez de abril de mil novecentos e vinte e tres, compareceram na secção de Contabilidade da Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, perante o secretario geral Dr. João Pedroso Barreto de Albuquerque, os senhores Mayrink Veiga & Comp., estabelecidos á rua Municipal numeros quinze a vinte e um (15 a 21), nesta Capital, e declararam que, para o fornecimento dos artigos constantes do grupo 14 «Lubrificantes, etc., etc.», ao referido Departamento, durante o anno de mil novecentos e vinte e tres (1923), assignam o presente contracto, resultante da concurrencia publica aberta na conformidade dos editaes publicados no *Diario Official* ns. 287, de nove (9), de dezembro de mil novecentos e vinte e dous (1922) e seguintes, tendo sido as propostas relativas ao grupo em questão publicadas integralmente no *Diario Official* de seis (6) de janeiro de mil novecentos e vinte e tres, a folhas quatrocentos e oitenta e cinco (485) e seguinte, juntamente com a relação nominal de inscripção dos candidatos idoneos e com a acta de abertura e encerramento da concurrencia, devendo ser observadas, para o fornecimento de que se trata, as seguintes condições:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a sellar as contas, de accôrdo com as leis que estiverem em vigor, apresentando suas facturas até o dia cinco do mez seguinte ao da entrega do fornecimento, em tantas vias quantas forem exigidas pelos chefes dos serviços, incorrendo os contractantes na multa de cem mil réis (100$) quando apresentarem as contas fóra de tal prazo.

Segunda — Mayrink Veiga & Comp., neste instrumento denominados «Contractantes», obrigam-se a fornecer ás dependencias do Departamento Nacional de Saude Publica durante o anno de mil novecentos e vinte e tres (1923), os artigos constantes de sua proposta acceita para o grupo 14, «Lubrificantes, estopas e artigos congeneres», abaixo descriminados, pelos preços nella estipulados, todos de primeira qualidade, sendo á sua custa, postos nas respectivas dependencias, exceptuando-se apenas, a entrega dos artigos que se destinarem aos Hospitaes Paula Candido e Dom Pedro Segundo e ao Lazareto da Ilha Grande, que serão, nas mesmas condições, levados ao ponto de embarque indicado, sendo rejeitados na occasião do recebimento ou da conferencia os artigos que não estiverem nas condições estabelecidas:

Numero de ordem — Especie — Unidade — Quantidade — Preço	
16. Borracha em lençol c/tela metal.. kilo	10$900
76. Indicadores de nivel desde 10 X 1/2 até 20 X 1, polegada	$138

Fica salvo ao Governo o direito de mandar vir do estrangeiro os artigos que julgar convenientes.

O proponente, além dos artigos constantes desta lista, fica obrigado a fornecer pelos preços correntes do mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio e que não esteja incluido nesta lista.

Terceira — Além dos artigos a que se refere este termo deverão os contractantes fornecer, pelos preços correntes do mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio, podendo, porém, o Governo, fazer acquisição desses artigos, estranhos ao contracto, em qualquer outra casa commercial, ou fabrica, desde que ella offereça preços mais vantajosos.

Quarta—Não sendo a entrega dos artigos pedidos feita dentro dos prazos marcados ou sendo os artigos de inferior ou de má qualidade, ficam as dependencias do Departamento Nacional de Saude Publica com o direito de comprar, onde lhes convier, as quantidades em falta, correndo por conta dos contractantes toda e qualquer differença de preço para mais, ficando, ainda, sujeitos á multa de dez por cento (10 %) sobre o valor do pedido que deixarem de satisfazer, ou que tenha sido recusado; igual multa será imposta si a remessa não for feita dentro do prazo de quarenta e oito horas, contadas da da entrega do pedido, quando se tratar de fornecimento quinzenal. Nos demais casos a entrega dos artigos pedidos será feita no dia e hora fixados, incorrendo os contractantes na multa de vinte e cinco por cento (25 %) sobre o valor total dos pedidos não satisfeitos a tempo, e na de cincoenta por cento (50 %) si a demora no fornecimento for

excedente de quinze dias, ou, ainda, no caso de rejeição de alguns ou de todos os artigos, provada a sua má qualidade.

Havendo reincidencias e violação das disposições estabelecidas neste contracto, as multas poderão ser levadas até o valor da caução depositada para garantia de sua execução, si o senhor ministro da Justiça e Negocios Interiores não preferir impor, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da mencionada caução, que reverterá a favor da Fazenda Nacional, a immediata rescisão deste contracto sem que aos contractantes assista direito a reclamação de especie alguma por prejuizos que venham a soffrer.

Quinta — As multas impostas e as differenças de preços serão deduzidas da caução a que se refere a condição oitava, ficando os contractantes obrigados a integralizal-a, immediatamente, sob pena de rescisão do presente contracto.

Sexta — Este contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo senhor ministro da Justiça e Negocios Interiores e de registrado pelo Tribunal de Contas; não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si tal instituto denegar registro.

Setima — Ao Departamento Nacional de Saude Publica é facultado o direito de adquirir quantidades menores, de artigos deste grupo, que as mencionadas no edital de concurrencia.

Oitava — Para garantia da execução deste contracto, effectividade das multas e penalidades em que incorrerem, depositaram os contractantes, no Thesouro Nacional, em moeda corrente, antes da respectiva assignatura, a importancia de trinta e cinco mil e seiscentos réis (35$600), conforme provaram com o documento numero 570-|-551, de dezeseis de abril de mil novecentos e vinte e tres, correspondendo este deposito a cinco por cento (5 %) sobre o valor total do fornecimento a realizar, conforme estabelecia a clausula setima (7ª) do edital a que se refere este contracto.

Esta caução só poderá ser restituida aos contractantes depois de feitos os ultimos fornecimentos e de verificado terem sido fielmente cumpridas todas as condições deste contracto.

Nona — As despezas resultantes do fornecimento em questão, na importancia total de setecentos e doze mil réis 712$000), serão empenhadas parcelladamente, e pagas no Thesouro Nacional, á medida dos fornecimentos e á vista das contas devidamente processadas e correrão por conta das seguintes consignações da verba 21ª "Departamento Nacional de Saude Publica" do artigo segundo do orçamento do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, da lei numero quatro mil seiscentos e trinta e dous (4.632), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e vinte e tres:

Hospital S. Sebastião — "Conservação do material"	68$300
Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia — "Conservação e acquisição de material para o serviço, etc."	90$100
Directoria de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial — "Acquisição de material para o porto do Rio de Janeiro, etc."	68$300
Inspectoria de Prophylaxia Maritima — "Combustivel, custeio, conservação e concertos"	322$400
Hospital Paula Candido — "Conservação do material"	68$300
Lazareto da Ilha Grande — "Objectos de expediente e eventuaes"	94$600
No total de	712$000

E por estarem assim accórdes, lavrou-se este termo de contracto que, depois de lido e achado conforme, vae assignado pelo senhor secretario geral do Departamento Nacional de Saude Publica, Dr. João Pedroso Barreto de Albuquerque, pelos contractantes e pelas testemunhas Alvaro Cotegipe Milanez e João Pereira de Abreu, que se achavam presentes na citada Secção de Contabilidade e assistiram ao acto. Estavam colladas e devidamente inutilizadas estampilhas federaes no valor de dezeseis mil réis (16$000).

Rio de Janeiro, 17 de abril de 1923. — Dr. *João Pedroso Barreto de Albuquerque*. — Por procuração de Mayrink Veiga & Comp., *Luiz Teixeira Mendonha*. Testemunhas: *Alvaro Cotegipe Milanez*. — *João Pereira de Abreu*.

(*) *Contracto n. 51*

Termo de contracto celebrado entre o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores e A. Gomes Pereira & Comp., para o fornecimento do Grupo n. 18 «Objectos de expediente», a que se refere o edital de concurrencia publica, publicado no *Diario Official* n. 18, de 20 de janeiro deste anno, e seguintes, ás repartições dependentes do mesmo ministerio, durante o corrente anno de mil novecentos e vinte e tres:

Aos doze dias do mez de abril de mil novecentos e vinte e tres, compareceram na Directoria da Contabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, perante o director geral, interino, Sr. José Vicente Gomes Flores Junior, os senhores A. Gomes Pereira & Comp., estabelecidos á rua do Ouvidor numero noventa e um e declararam que, para o fornecimento dos artigos abaixo citados do grupo dezoito, ás repartições do referido ministerio, durante o corrente anno de mil novecentos e vinte e tres, assignam o presente contracto, resultante da concurrencia publica aberta na conformidade dos editaes publicados no *Diario Official* ns. 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33 e 34, de 20, 21, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 30 e 31 de janeiro e 1, 2, 3, 4, 6, 7 e 8 de fevereiro de mil novecentos e vinte e tres, tendo sido as propostas relativas ao grupo em questão publicadas integralmente no *Diario Official* de onze de fevereiro de mil novecentos e vinte e tres, a folhas quatro mil *seiscentos e setenta e quatro* e seguintes, juntamente com a relação nominal de inscripção dos candidatos idoneos e com a acta de abertura e encerramento da concurrencia, obrigando-se a fornecer, durante todo o anno de 1923, de accôrdo com as condições do edital, que fazem parte integrante deste e devendo ser observadas, para o fornecimento de que se trata, as seguintes condições:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a sellar as contas, de accôrdo com as leis que estiverem em vigor, apresentando suas facturas até o dia cinco do mez seguinte ao da entrega do fornecimento, em tantas vias quantas forem exigidas, pelos chefes dos serviços, os quaes lhes darão recibo das mesmas, incorrendo os contractantes na multa de cem mil réis (100$000) quando apresentarem as contas fóra de tal prazo.

Segunda — Os Srs. A. Gomes Pereira & Comp., neste instrumento denominado «Contractantes», obrigam-se a fornecer ás dependencias do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, durante o corrente anno de mil novecentos e vinte e tres, os artigos constantes da relação que a este acompanha e conforme a proposta apresentada do grupo n. 18, pelos preços nella estipulados, todos de primeira qualidade, sendo, á sua custa, postos nas respectivas dependencias, exceptuando-se, apenas, a entrega dos artigos que se destinarem á Colonia Correccional dos Dous Rios e á Colonia de Alienados na ilha do Governador, que serão, nas mesmas condições, *levados ao ponto de embarque indicado, sendo rejeitados na* occasião do recebimento ou da conferencia os artigos que não estiverem nas condições estabelecidas.

Terceira — Os pedidos para fornecimentos serão feitos pelos chefes de repartições com declaração do prazo da entrega e com 48 horas de antecedencia e satisfeitos pelo fornecedor, no maximo dentro das 48 horas que se seguirem ao recebimentoo do mesmo pedido, quando se tratar de fornecimento quinzenal; em caso de urgencia, o fornecedor será obrigado a satisfazer no prazo razoavel que fôr marcado no pedido a contar do recebimento deste, salvo quando se tratar de artigo a confeccionar, em que será accordado o prazo para constar do pedido, constatando-se no mesmo a data e hora da entrega ao contractante.

Quarta — Além dos artigos a que se refere este termo deverão os contractantes fornecer, pelos preços correntes no mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de *negocio, podendo, porém, o Governo, fazer acquisição desses* artigos, estranhos ao contracto, em qualquer outra casa commercial, ou fabrica, desde que ella offereça preços mais vantajosos.

Quinta — Não sendo a entrega dos artigos pedidos feita dentro dos prazos marcados ou sendo os artigos d einferior ou de má qualidade, ficam as dependencias do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores com o direito de comprar onde lhes convier, as quantidades em falta, correndo por conta dos contractantes toda e qualquer differença de preço para mais, ficando, ainda, sujeitos á multa de dez por cento (10 %) sobre o valor do pedido que deixarem de satisfazer, ou que tenha sido recusado; igual multa será imposta si a remessa não fôr feita dentro do prazo de quarenta e oito horas contadas da da entrega do pedido, quando se tratar de fornecimento quinzenal. Nos demais casos a entrega dos artigos pedidos será feita no dia e hora fixados, incorrendo os contractantes na multa de vinte e cinco por cento (25 %) sobre o valor total dos pedidos não satisfeitos a tempo e, na de cincoenta por cento (50 %) si a demora no fornecimento fôr excedente de quinze dias, ou, ainda, no caso de rejeição de alguns ou de todos os artigos, provada a sua má qualidade.

Havendo reincidencias e violações das disposições estabelecidas neste contracto, as multas poderão ser elevadas até o valor da caução depositada para garantia de sua execução si o senhor Ministro da Justiça e Negocios Interiores não *preferir* impôr, por simples aviso ou notificação independente de acção ou interpellação judicial, com perda da mencionada caução, que reverterá a favor da Fazenda Nacional, a immediata rescisão deste contracto sem que aos

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

contractantes assista direito a reclamação de especie alguma por prejuizos que venham a soffrer.

Sexta — As multas em que incorrerem os contractantes e que serão impostas pelos chefes das repartições com recurso para o senhor ministro, serão immediatamente communicadas a Directoria da Contabilidade ou Secretaria de Estado e deduzir-se-ão das contas apresentadas, logo depois de impostas, quando tiver de ser ordenado o pagamento das mesmas contas desde que a importancia possa satisfazer ás exigencias das mesmas; caso não o possa, reunir-se-ão varias facturas para o desconto correspondente a importancia da multa, ou deduzir-se-ão das cauções feitas para garantia dos contractos ou os fornecedores serão obrigados a entrar com a respectiva importancia para completal-os, logo depois de ter recebido a intimação, por escripto, para tal fim expedida.

Igualmente se procederá com as differenças de preços e com as importancias dos artigos que forem comprados por conta dos contractantes.

Quando essas quantias forem deduzidas da caução, os contractantes serão obrigados a integralizal-a, immediatamente, sob pena de rescisão do presente contracto.

Setima — Para garantia da execução deste contracto, effectividade das multas e penalidades em que incorrerem, depositaram os contractantes, no Thesouro Nacional, em 12 de abril de 1923, antes da respectiva assignatura, a importancia de oito contos de réis (8:000$000), conforme provaram com o documento numero quinhentos e sessenta e dous, de doze de abril de mil novecentos e vinte e tres, que fica depositado na Directoria de Contabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, correspondendo este deposito a cinco por cento (5%) sobre o valor total do fornecimento a realizar, conforme estabelecia a clausula sexta do edital a que se refere este contracto na sua setima condição.

Esta caução só poderá ser restituida aos contractantes depois de feitos os ultimos fornecimentos e de verificado terem sido fielmente cumpridas todas as condições deste contracto.

Oitava — O contracto assignado nesta data só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma se aquelle instituto denegar o registro.

Nona — As despezas resultantes do fornecimento em questão, na importancia total de cento e quarenta e sete contos oitocentos mil e vinte réis (147:800$020), serão empenhadas parcelladamente, e pagas no Thesouro Nacional, á medida dos fornecimentos e á vista das contas devidamente processadas e correrão por conta das verbas: 10ª — Secretaria de Estado; 11ª — Gabinete do Consultor G. da Republica; 12ª — Justiça Federal — Juizos Seccionaes no D. Federal — Ministerio Publica; 13ª — Justiça do Districto Federal — Côrte de Appellação — Procuradoria Geral — Juizos de Direito — Ministerio Publico — Tribunal do Jury; 15ª — Policia do Districto Federal — Repartição da Policia — Colonia Correccional dos Dous Rios: 17ª — Casa de Detenção; 18ª — Casa de Correcção; 19ª — Archivo Nacional; 20ª — Assistencia a Alienados — Hospital N. de Alienados — Manicomio Judiciario — Colonia de Alienados — Colonia de Alienadas; 22ª — Secretaria do Conselho Superior do Ensino: 23ª — Subvenções a Institutos de Ensino Official — Universidade do Rio de Janeiro; 24ª — Escola N. de Bellas Artes: 25ª — Instituto N. de Musica; 26ª — Instituto Benjamin Constant; 27ª — Instituto N. de Surdos-Mudos; 28ª — Bibliotheca Nacional; 29ª — Obras; 30ª — Serviço Eleitoral; 33ª — Instituto Oswaldo Cruz; 39ª — Museu Historico: 40ª — Serviço Medico Legal: 41ª — Gabinete de Identificação e Estatistica; 42ª — Escola Premunitoria 15 de Novembro, do artigo segundo do orçamento do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, da lei numero quatro mil seiscentos e trinta e dous, de seis de Janeiro de mil novecentos e vinte e tres e sub-consignações seguintes, do material:

Secretaria de Estado: «Objectos de expediente, etc.»	6:900$000
Gabinete do Consultor G. da Republica: «Objectos de expediente, etc.»	500$000
Juizos Seccionaes no Districto Federal: «Publicação de editaes, etc.»	500$000
Ministerio Publico: «Publicação de editaes, etc.»	500$000
Secretaria da Côrte de Appellação e da Procuradoria Geral: «Objectos de expediente, etc.»	1:500$000
Juizos de Direito: «Objectos de expediente, etc.»	[illegible]
Ministerio Publico: «Objectos de expediente»	[illegible]
Tribunal do Jury: «Despezas com os serviços do Jury»	[illegible]
Repartição de Policia: «Objectos de expediente, etc.»	31:000$000
Colonia Correccional dos Dous Rios: «Objectos de expediente, etc.»	1:000$000
Casa de Detenção: «Objectos de expediente, etc.»	1:000$000
Casa de Correcção: «Objectos de expediente, etc.»	1:000$000
Archivo Nacional: «Objectos de expediente, etc.»	1:000$000
Hospital Nacional de Alienados: «Objectos de expediente, etc.»	1:000$000
Manicomio Judiciario: «Objectos de expediente, etc.»	300$000
Colonia de Alienados: «Objectos de expediente, etc.»	500$000
Colonia de Alienadas: «Objectos de expediente, etc.»	1:000$000
Secretaria do Conselho Superior do Ensino: «Expediente, etc.»	1:000$000
Universidade do Rio de Janeiro: «Impressões, etc.»	300$000
Escola Nacional de Bellas Artes: «Objectos de expediente, etc.»	8:000$000
Instituto Nacional de Musica: «Objectos de expediente, etc.»	1:000$000
Instituto Benjamin Constant: «Objectos de expediente, etc.»	2:000$000
Instituto Nacional de Surdos-Mudos: «Objectos de expediente, etc.»	700$000
Bibliotheca Nacional: «Conservação de livros, etc.»	1:000$000
Bibliotheca Nacional: «Objectos de expediente, etc.»	2:000$000
Obras: «Conservação, etc.»	500$000
Serviço Eleitoral: «Para despezas com o serviço, etc.»	63:800$020
Instituto Oswaldo Cruz: «Objectos de expediente, etc.»	2:000$000
Museu Historico: «Expediente»	500$000
Serviço Medico Legal: «Objectos de expediente, etc.»	500$000
Gabinete de Identificação e Estatistica: «Expediente, etc.»	500$000
Escola Premunitoria 15 de Novembro: «Objectos de expediente, etc.»	1:900$000
No total de	147:800$020

E por estarem assim accôrdes lavrou-se este termo de contracto que, depois de lido e achado conforme, vae assignado pelo Sr. director geral interino da Contabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, José Vicente Gomes Flores Junior, pelos contractantes e pelas testemunhas Srs. Francisco Bezerra de Menezes e Francisco Fabio Sette, que se achavam presentes na citada Directoria da Contabilidade e assistiram ao acto.

Estavam colladas e devidamente inutilizadas sete estampilhas federaes representando o valor total de duzentos e noventa e seis mil réis (296$000). Rio de Janeiro, em 12 de abril de 1923 — (12-4-923). — *José Vicente Gomes Flores Junior*, director geral interino. — *A. Gomes Pereira & Comp.* — *Francisco Bezerra de Menezes.* — *Francisco Fabio Sette.*

Relação dos preços contractados

1. Apagadores de giz, um tres mil réis	1$000
3. Almofada para carimbo, 15X8, uma, mil e tresentos réis	1$300
4. Almofadas para carimbos, 10X6, uma, oitocentos réis	$800
6. Barbante de côres, novello, um, seiscentos réis	$600
7. Barbante de algodão, rôlo, um, cinco mil réis	5$000
8. Borracha pequena para desenho, uma, seiscentos réis	[illegible]
9. Borracha média para desenho, uma, setecentos réis	[illegible]
10. Borracha grande para desenho, uma, mil e duzentos réis	[illegible]
11. Borracha pequena, para dous usos, uma, quinhentos réis	[illegible]
12. Borracha grande, para dous usos, uma, setecentos réis	[illegible]
13. Borracha commum, para machina, uma, tresentos réis	[illegible]
14. Borracha com escova para machina, uma, oitocentos réis	[illegible]
24. Buyards pequeno de madeira, um, mil e duzentos réis	[illegible]

25. Buvards médio, de madeira, um, mil e quinhentos réis . . . . . 1$500
26. Buvards, grande, de madeira, um, mil e oitocentos réis . . . . . 1$800
27. Colchetes, typo O. K. n. 1, caixa, mil e oitocentos réis . . . . . 1$800
28. Colchetes typo O. K., n. 2, caixa, dous mil réis . . . . . 2$000
31. Canetas ordinarias, sortidas, uma, cento e cincoenta réis $150
33. Cestas communs de vime para correspondencia, uma, dous mil e quinhentos réis . . . . . 2$500
34. Cestas especiaes de vime para correspondencia, uma, tres mil e quinhentos réis . . . . . 3$500
35. Cestas communs de vime para papeis inuteis, uma, tres mil réis . . . . . 3$000
36. Cestas especiaes de vime para papeis inuteis, uma, cinco mil réis . . . . . 5$000
37. Carimbos de borracha, ovaes, de 50 a 60 lettras, ou fracção, um, oito mil réis . . . . . 8$000
38. Carimbos de borracha, ovaes, de 61 a 71 lettras, ou fracção, um, nove mil réis . . . . . 9$000
39. Carimbos de borracha, ovaes, de 72 a 82 lettras, ou fracção, um, dez mil réis . . . . . 10$000
40. Carimbos de borracha, quadrados, de 50 a 60 lettras, ou fracção, um, oito mil réis . . . . . 8$000
41. Carimbos de borracha, quadrados de 61 a 71 lettras, ou fracção, um nove mil réis . . . . . 9$000
42. Carimbos de borracha, quadrados, de 72 a 82 lettras, ou fracção, um, dez mil réis . . . . . 10$000
44. Carimbos de borracha de datar, um, vinte e cinco mil réis . . . . . 25$000
50. Cartão de visita em chapa para o gabinete, cento, doze mil réis . . . . . 12$000
51. Cartolina formato A, 50 kilos, folha, seiscentos réis $600
52. Cartolina em folha branca, 52 x 56, 50 kilos, folha, quinhentos réis $500
53. Cartolina em folha branca, 72 x 56, 70 kilos, folha, seiscentos réis $600
54. Cartolina em côres, 72 x 56, folha, setecentos réis $700
55. Canivete commum, de duas laminas, pequeno, um, seis mil réis . . . . . 6$000
56. Canivete commum, de duas laminas, médio, um, oito mil réis . . . . . 8$000
57. Canivete commum de duas laminas, grande, um, dez mil réis . . . . . 10$000
Addicionar por folha a maior, cada folha, mil oitocentos réis . . . . . 1$800
58. Capas para autuação em papel commum, folha, cincoenta réis $050
59. Capas para autuação em papel forrado com téla, uma, mil e duzentos réis . . . . . 1$200
60. Capas para autuação em cartão, uma, mil réis 1$000
59. 60 A. Addicionar quando timbradas, uma, cento e vinte réis $120
62. Carneira branca, pelle, vinte mil réis . . . . . 20$000
63. Compasso para giz, um, oito mil réis . . . . . 8$000
64. Deposito pequeno, de vidro, para gomma, um, mil réis . . . . . 1$000
65. Deposito médio, de vidro, para gomma, um, mil e quinhentos réis . . . . . 1$500
66. Deposito grande, de vidro, para gomma, um, dous mil e quinhentos réis . . . . . 2$500
67. Descanço de ferro para canetas, um, mil réis 1$000
68. Descanço de vidro para caneta, um, dous mil réis . . . . . 2$000
72. Duplo ou triplo decimetro, por 10 centimetros, mil réis . . . . . 1$000
73. Decretos para supplentes, resma, trinta e cinco mil réis . . . . . 35$000
74. Decretos numerados, resma, trinta e cinco mil réis . . . . . 35$000
Addicionar, quando marcado, estampado, resma, oito mil réis . . . . . 8$000
75. Esponja marinha, ordinaria, pequena, uma, oitocentos réis $800
76. Esponja marinha, ordinaria, média, uma, mil réis . . . . . 1$000
77. Esponja marinha, ordinaria, grande, uma, mil e quinhentos réis . . . . . 1$500
78. Esponja pequena, de borracha, uma, quatro mil e cem réis . . . . . 4$100
79. Esponja média, de borracha, uma, quatro mil réis . . . . . 4$000
80. Esponja grande, de borracha, uma, cinco mil réis . . . . . 5$000
81. Esponjeira de vidro, uma, dous mil e quinhentos réis . . . . . 2$500
82. Etiquetas sortidas, para pharmacia, cento, mil réis . . . . . 1$000
83. Etiquetas em couro, para autos, cento, mil réis . . . . . 1$000
84. Etiquetas para collar, communs, cento, oitocentos réis $800
85. Etiquetas para livros, communs, cento, mil réis . . . . . 1$000
86. Elasticos pequenos, em caixa, sortidos caixa, 1|4 de grosa, caixa, dous mil réis . . . . . 2$000
87. Elasticos grandes, em caixas, sortidos, caixa, 1|4 de grosa, caixa, cinco mil réis . . . . . 5$000
88. Elasticos de diversas larguras, duzia, dous mil réis . . . . . 2$000
89. Espatula pequena, em osso, uma, mil e duzentos réis . . . . . 1$200
90. Espatula grande, em osso, uma, mil e seiscentos réis . . . . . 1$600
91. Espatula pequena, em borracha, uma, mil e quinhentos réis . . . . . 1$500
92. Espatula grande de borracha, uma, dous mil réis . . . . . 2$000
93. Esquadro pequeno de madeira, um tresentos réis $300
94. Esquadro médio de madeira, um quatrocentos réis $400
95. Esquadro grande de madeira, um, quinhentos réis $500
96. Esquadro pequeno de borracha, um, mil e duzentos réis . . . . . 1$200
97. Esquadro médio de madeira, um, dous mil réis . . . . . 2$000
98. Esquadro grande de madeira, um, tres mil réis . . . . . 3$000
Addicionar quando forem graduados, um, mil e setecentos réis . . . . . 1$700
99. Escalas de madeira de dobrar, de 100 centimetros, metro, mil réis . . . . . 1$000
101. Escovas para limpeza de machinas, uma, setecentos réis $700
109. Enveloppes para officio, 40 x 16, cento, oito mil e novecentos réis . . . . . 8$900
110. Enveloppes para officio, 40 x 29, cento, dez mil e seiscentos réis . . . . . 10$600
111. Enveloppes para cartões, 10 x 6 cento, dous mil réis . . . . . 2$000
112. Enveloppes para cartões, 11 1|2 x 7 1|2, cento, tres mil réis . . . . . 3$000
115. Enveloppes para telegrammas, 14 1|2 x x 11 1|2, cento, tres mil réis . . . . . 3$000
116. Enveloppes para telegrammas 15 1|2 x 12, cento, quatro mil réis . . . . . 4$000
117. Enveloppes para telegrammas, 16 x 13, cento, quatro mil e duzentos réis . . . . . 4$200
118. Enveloppes saccos n. 1, um, tresentos réis . . $300
119. Enveloppes saccos n. 2, um, duzentos e cincoenta réis $250
120. Enveloppes saccos n. 3, um, duzentos réis . . $200
Addicionar quando estampados ou timbrados, cento, dous mil réis . . . . . 2$000
121. Fio de linho para coser autos, novello, um, dous mil réis . . . . . 2$000
124. Furador agulha para autos, um dous mil réis 2$000
131. Giz branco em páos, duzia, duzentos e cincoenta réis $250
132. Giz de côres em páos, duzia, tresentos e cincoenta réis $350
133. Grampos, typo heichkiss, caixa, quatro mil réis . . . . . 4$000
138. Lapis bicolor, Faber, um, setecentos e cincoenta réis $750
139. Lapis de uma só côr, um, quatrocentos e cincoenta réis $450
140. Lapis pretos especiaes, para desenho, um, setecentos réis $700
142. Lapis bicolor, grossos, Faber, um, mil e quinhentos réis . . . . . 1$500
143. Lacre nacional em bastões finos, um, duzentos réis $200
144. Lacre nacional em bastões grossos, um, tresentos réis $300
Addicionar quando de procedencia estrangeira, um, tresentos réis $300
145. Limpa pennas em louça, um, dous mil réis . . 2$000
146. Limpa pennas em vidro, um, dous mil réis . . 2$000
150. Livro de 200 folhas, para requerimento eleitoral, enc., em panno impresso, 40 × 30, um, trinta e cinco mil réis . . . . . 35$000

151. Livro de 200 folhas, para termos eleitoraes, enc. em panno impresso 35 × 25 um, vinte e dous mil réis... 22$000
152. Livro de 200 folhas para lançamento de nomes, enc. em panno impresso, 35 × 25, um, vinte e dous mil réis... 22$000
153. Livro de 200 folhas, para Junta de Recursos, enc. em panno impresso, 35 × 25, um, vinte e dous mil réis... 22$000
154. Livro de 100 folhas, com indice, enc., de panno, impresso, 36 × 25, um, vinte e tres mil réis... 23$000
155. Livro de 100 folhas, enc., de panno, formato 16 × 12, um, mil e duzentos réis... 1$200
156. Livro de 100 folhas, enc de panno riscado, formato 16 × 12, um, dous mil e setecentos réis... 2$700
158. Livro de 100 folhas, enc., de panno, formato 12 × 30, um, dous mil réis... 2$000
159. Livro de 100 folhas, enc. de panno riscado, formato 12 × 20, um, tres mil réis... 3$000
160. Livro de 100 folhas, enc. de panno, impresso, formato 12 × 20, um, quatro mil réis... 4$000
161. Livro de 100 folhas enc. em panno, formato 22 × 16, um, dous mil réis... 2$000
162. Livro de 100 folhas, enc. em panno riscado, formato 22 × 16, um quatro mil réis... 4$000
163. Livro de 100 folhas, enc. em panno, impresso, formato 22 × 16, um, seis mil réis... 6$000
164. Livro de 100 folhas, enc. em panno formato 24 × 17, um, mil e quinhentos réis... 1$500
165. Livro de 100 folhas enc. em panno riscado, 24 × 17, um, cinco mil réis... 5$000
166. Livro de 100 folhas, enc. em panno, impresso, 24 × 17, um, nove mil réis... 9$000
167. Livro de 100 folhas, enc. em panno, formato 27 × 20, um, tres mil réis... 3$000
168. Livro de 100 folhas, enc. em panno riscado, 27 × 20, um, cinco mil reis... 5$000
169. Livro de 100 folhas, enc. em panno, impresso, 27 × 20, um, oito mil réis... 8$000
170. Livro de 100 folhas, enc., em panno formato 32 × 24, um tres mil réis... 3$000
171. Livro de 100 folhas, enc., em panno riscado, m 32 × 24, um, sete mil réis... 7$000
172 Livro de 100 folhas, enc. em panno impresso, 32 × 24, um, oito mil réis... 8$000
173. Livro de 100 folhas, enc., em panno, formato 40 × 27, um, seis mil réis... 6$000
174. Livro de 100 folhas, enc., em panno riscado, 40 × 27, um, dez mil réis... 10$000
175. Livro de 100 folhas ,enc. ,em panno impresso, 40 × 27, um, doze mil réis... 12$000
176. Livro de 100 folhas, enc., em panno ,formato 40 × 30, um, oito mil réis... 8$000
177. Livro de 100 folhas, enc., em panno riscado, 40 × 30, um, dez mil réis... 10$000
178. Livro de 100 folhas, encadernado em panno impresso 40 × 30, um, quinze mil réis. 15$000
179. Livros de 100 folhas encadernado em panno formato 53 × 32, um, dez mil réis... 10$000
180. Livro de 100 folhas encadernado em panno riscado 53 × 32, um, doze mil réis... 12$000
182. Livro de 100 folhas encadernado em panno formato 57 × 40, um, dezesseis mil réis... 16$000
183. Livro de 100 folhas encadernado em panno riscado 57 × 40, um, vinte mil réis... 20$000
185. Livros de 100 folhas encadernado em papelão formato 12 × 20, um, um mil réis... 1$000
186. Livros de 100 folhas encadernado em papelão riscado 12 × 20, um, mil e quinhentos réis 1$500
187. Livro de 100 folhas encadernado em papelão impresso 12 × 20, um, dous mil e quinhentos réis... 2$500
188. Livro de 100 folhas encadernado em papelão formato 16 × 12, um, oitocentos réis... $800
189. Livro de 100 folhas encadernado em papelão riscado 16 × 12, um, mil e quinhentos réis... 1$500
190. Livro de 100 folhas encadernado em papelão impresso 16 × 12, um, dous mil réis... 2$000
191. Livro de 100 folhas encadernado em papelão formato 22 × 16, um, um mil réis... 1$000
192. Livro de 100 folhas encadernado em papelão riscado 22 × 16, um, quatro mil réis... 4$000
194. Livro de 100 folhas encadernado em papelão formato 24 × 17, um, mil e quinhentos réis 1$500
195. Livro de 100 folhas encadernado em papelão riscado 24 × 17, um, dous mil e quinhentos réis... 2$500
196. Livro de 100 folhas encadernado em papelão impresso 24 × 17, um, sete mil réis... 7$000
197. Livro de 100 folhas encadernado em papelão formato 27 × 20, um, mil e quinhentos réis 1$500
198. Livro de 100 folhas encadernado em papelão riscado 27 × 20, um, quatro mil e quinhentos réis... 4$500
200. Livro de 100 folhas encadernado em papelão formato 32 × 24, um, dous mil réis... 2$000
201 A. Livro de 100 folhas encadernado em papelão riscado 32 × 24, quando com rotulo dourado, um, onze mil réis... 11$000
202 A. Livro de 100 folhas, encadernado em papelão impresso, 32 × 24, quando com rotulo dourado, um, quinze mil réis... 15$000
203. Livro de 100 folhas, encadernado em papelão formato 40 × 27, um, tres mil e quinhentos réis... 3$500
204. Livro de 100 folhas encadernado em papelão riscado 10 × 27, um, sete mil réis... 7$000
205. Livro de 100 folhas encadernado em papelão impresso 40 × 27, um, dez mil réis... 10$0000
206. Livro de 100 folhas encadernado em papelão formato 18 × 30, um, seis mil e quinhentos réis... 6$500
207. Livro de 100 folhas encadernado em papelão impresso 48 × 30, um, oito mil réis... 8$000
209 A. Livro de 100 folhas encadernado em papelão impresso 53 × 32, quando com rotulo dourado, um, doze mil e quinhentos réis... 12$500
210. Livro de 100 folhas encadernado em papelão riscado 53×32, um, oito mil réis... 8$000
211. Livro de 100 folhas encadernado em papelão impresso 53×32, um, doze mil réis... 12$000
212. Livro de 100 folhas encadernado em papelão, formato 57×40, um, dez mil réis... 10$000
213. Ditos de 100 folhas encadernado em papelão, riscado, 57×40, um, doze mil réis... 12$000
214. Ditos de 100 folhas encadernado em papelão, impresso, 57×40, um, dezoito mil réis... 18$000
Quando por 100 folhas a maior ou fracção, cento, quinze mil réis... 15$000
Quando com indice, um, tres mil réis... 3$000
Quando com matta-borrão, um, cinco mil réis 5$000
Idem com rotulo dourado ou estampado, um, cinco mil réis... 5$000
Idem encadernação especial, couro, marroquim, um, trinta mil réis... 30$000
227 A. Livro de 200 folhas para collar retalhos de jornaes, 32×24, um, doze mil réis... 12$000
228. Livro de 400 folhas encadernado em couro impresso para protocollo da Contabilidade, formato 56×36, um, oitenta mil réis... 80$000
229. Dito de 150 folhas encadernado em couro, impresso para protocollo da Contabilidade, formato 42×28, um, sessenta mil réis... 60$000
230. Mata-borrão fino, folha, cento e quarenta réis $140
231. Dito médio, folha, cento e oitenta réis... $180
232. Dito grosso, folha, duzentos e cincoenta réis $250
Quando impresso por folha, folha, cem réis... $100
233. Mata-borrão em tiras para buvard, tira, vinte e cinco réis... $025
234. Molhadores de vidro cylindricos, um, dous mil e duzentos réis... 2$200
235. Mollas de ferro para papeis, pequenas, uma, mil e quinhentos réis... 1$500
237. Machinas para furar papeis, uma, cinco mil réis... 5$000
239. Oleo para machina de escrever, vidro pequeno, um, seiscentos réis... $600
241. Pasta de oleado lisa para mesa, pequena, uma, quatro mil réis... 4$000
242. Ditas médias, uma, cinco mil réis... 5$000
243. Ditas grandes, uma, sete mil e tresentos réis 7$300
246. Pasta com mata-borrão, para mesa, pequena, uma, seis mil réis... 6$000
247. Ditas, médias, uma, oito mil réis... 8$000
249. Pasta de papelão com cadarço para archivo, 35×24, uma, dous mil réis... 2$000
250. Pasta de madeira com mola, 35×24, uma, seis mil e quinhentos réis... 6$500
251. Pasta de couro para transportar papeis com fechadura commum, uma, vinte e cinco mil réis... 25$000
254. Pasta Perry para archivar papeis 37,5×29, uma, oito mil réis... 8$000
255. Pasta 35×22, uma, seis mil réis... 6$000

256. Pinceis finos para desenho, um, mil réis... 1$000
257. Pinceis para pintura a óleo, um, mil e duzentos réis ... 1$200
259. Punaises em ferro, caixa, dous mil réis... 2$000
260. Punaises em metal, duzia, mil e quinhentos réis ... 1$500
262. Peso de ferro para papeis, um, dous mil réis. 2$000
264. Pennas typo Mallat, 10 e 12, caixa, dous mil e oitocentos réis ... 2$800
265. Pennas Leonardt douradas, caixa, seis mil réis ... 6$000
266. Pennas de aluminio, caixa, tres mil e quinhentos réis ... 3$500
268. Papel almasso quatro kilos, resma, seis mil réis ... 6$000
269. Papel de cinco kilos, resma, sete mil e quinhentos réis ... 7$500
270. Papel de seis kilos, resma, nove mil réis... 9$000
271. Papel almasso de linho quatro kilos, resma, nove mil e quinhentos réis... 9$500
272. Papel de cinco kilos, resma doze mil réis... 12$000
273. Papel de seis kilos, resma, quinze mil réis... 15$000
274. Papel de linho para machina de quatro kilos, resma, dez mil réis ... 10$000
275. Papel de linho para machina cinco kilos, resma, dez mil e quinhentos réis... 10$500
276. Papel de linho para machina em meias folhas, resma, seis mil réis... 6$000
277. Papel de linho informações quatro kilos, resma, doze mil réis ... 12$000
278. Papel seis kilos, resma, quinze mil réis... 15$000
279. Papel de linho sem pauta para minutas em meias folhas, resma, dez mil réis... 10$000
280. Papel de linho com pauta para informações quatro kilos, resma, quinze mil réis... 15$000
281. Papel seis kilos, resma, dezoito mil réis... 18$000
282. Papel de linho sem pauta para avisos e officios cinco kilos, resma, quinze mil réis... 15$000
283. Papel com pauta cinco kilos, resma, dezeseis mil réis ... 16$000
284. Papel sem pauta seis kilos, resma, vinte mil réis ... 20$000
285. Papel com pauta seis kilos, resma, vinte e cinco mil réis ... 25$000
Quando pautado por 400 folhas, resma, mil e quinhentos réis ... 1$500
Quando pautado e riscado por 400 folhas, resma, tres mil e quinhentos réis... 3$500
Quando estampado ou timbrado por 400 folhas, resma, dez mil réis... 10$000
Quando impresso por 400 folhas, resma, quatro mil réis ... 4$000
286. Papel ferro prussiatico de setenta e cinco centimetros de largura, metro, tres mil réis ... 3$000
288. Papel Canson Montgolfier cem por cincoenta centimetros, metro, dous mil e tresentos réis ... 2$300
289. Papel regnosso, folha, duzentos e cincoenta réis ... $250
290. Papel Canson granitado para aquarella cem por setenta e cinco centimetros de largura, folha, tres mil e quinhentos réis... 3$500
291. Papel vegetal para desenho cem por cem centimetros de largura, peça de 10 metros, peça, dezesete mil réis ... 17$000
293. Dito marmore para cobrir, folha, cento e oitenta réis ... $180
294. Dito marmore para guarda, folha, duzentos e oitenta réis ... $280
295. Dito couro em côres, folha, quatrocentos e vinte réis ... $420
296. Dito de côr commum, folha, cento e oitenta réis ... $180
298. Dito apergaminhado, kilo, quatro mil e duzentos réis ... 4$200
299. Dito parafinado, resma, vinte e quatro mil réis ... 24$000
300. Dito esmeraldo, folha, cento e oitenta réis... $180
302. Dito pelle, folha, oitocentos réis... $800
303. Dito de impressão, marca A ou B, assetinado, kilo, dous mil e quinhentos réis... 2$500
304. Dito asperto formato A ou B, kilo, dous mil e duzentos réis... 2$200
305. Dito alinhado, formato BB, kilo, quatro mil e quinhentos réis... 4$500
306. Dito Hollanda, pautado n. 5, resma, trinta e cinco mil réis... 35$000
307. Dito de carta, commum, caixa, tres mil réis 3$000
308. Dito de carta, superior, caixa, cinco mil réis 5$000
309. Dito de carta, superior, timbrado, em relevo, folha, oitenta réis... $080
310. Dito azul ou branco, para capas, resma, dezeseis mil réis ... 16$000
311. Dito para embrulho, fino, folha, quarenta e oito réis ... $048
312. Dito para embrulho, grosso, folha, cento e setenta réis ... $170
313. Dito de mensagem, resma, quarenta mil réis 40$000
314. Panno chagrin, cem por cincoenta centimetros de largura, metro, quatro mil réis... 4$000
315. Dito victoria, cem por cincoenta centimetros de largura, metro, tres mil e quinhentos réis ... 3$500
316. Percaline para encadernação, de cem por cincoenta centimetros de largura, metro cinco mil réis... 5$000
317. Raspadeira, typo lança, cabo de madeira, uma, dous mil réis... 2$000
318. Raspadeira typo canivete, cabo de madeira, uma, tres mil réis... 3$000
Addicionar, quando cabo de osso, uma, mil e duzentos réis... 1$200
319. Reguas de madeira, cada 10 centimetros, tresentos réis ... $300
320. Reguas de borracha, cada 10 centimetros, quinhentos réis ... $500
Em madeira, millimetradas, cada 10 centimetros, quatrocentos réis ... $400
321. Sandaraque, vidro pequeno, um, mil réis... 1$000
325. Tesoura de aço para papeis por pollegadas, mil réis ... 1$000
332. Dito para carteira, um, seiscentos réis... $600
333. Tympano commum, de attrito, um, dez mil réis ... 10$000
334. Tympano commum de corda, um, vinte e cinco mil réis... 25$000
335. Tinta nacional, 100 grammas, para escrever, preta, 100 grammas, tresentos e setenta réis ... $370
336. Tinta estrangeira 100 grammas, para escrever, preta, 100 grammas, setecentos e cincoenta réis ... $750
337. Tinta nacional, 100 grammas para escrever, carmin, 100 grammas, quatrocentos réis... $400
338. Tinta estrangeira, 100 grammas para escrever, carmin 100 grammas, oitocentos réis $800
339. Tinta nacional para carimbo de borracha, vidro, quinhentos réis ... $500
340. Tinta estrangeira para carimbo de borracha, vidro, mil e duzentos réis... 1$200
341. Tinta estrangeira para carimbo de metal, vidro, dous mil réis... 2$000
342. Tinta para aquarella ou oleo, em tubo pequeno, um, mil réis ... 1$000
343. Tinta para aquarella ou oleo, em tubo grande, um, cinco mil réis... 5$000
344. Dito para escrever em cópia, litro, seis mil réis ... 6$000
345. Dito nankin, vidro, tres mil e quinhentos réis 3$500
349. Trabalho graphico, formato 9×11, cento, mil e oitocentos réis ... 1$800
350. Dito, idem, idem, idem 17×11, 1/2 cento, dous mil e quinhentos réis... 2$500
351. Dito, idem, idem, idem 24×17, cento, dous mil e seiscentos réis... 2$600
352. Dito, idem, idem, idem 33×22, cento, dous mil e oitocentos réis... 2$800
353. Dito, idem, idem, idem 35×24, cento, tres mil réis ... 3$000
354. Dito, idem, idem, idem 44×32, cento, tres mil e quinhentos réis... 3$500
355. Dito, idem, idem, idem 48×35, cento, quatro mil réis ... 4$000
356. Dito, idem, idem, idem 66×44, cento, cinco mil réis... 5$000
357. Dito, idem, idem, idem 70×48, cento, seis mil réis ... 6$000
359. Nomenclatura para folhas de pergaminho, uma, cem réis ... $100
360. Nomenclatura para grupos de concurrencia, folha, seiscentos réis ... $600
367. Talões de 100 folhas, formato 24×17, um, dous mil réis ... 2$000

368. Talões de 160 folhas, formato 33 × 22, um, dous mil e quinhentos réis..... 2$500
369. Talões de 100 folhas formato 47 × 35, um, tres mil réis ..... 3$000
370. Pedidos externos, 100 folhas, cento, quinze mil réis ..... 15$000
Addicionar, quando mais de uma chapa, cento, mil e quinhentos réis..... 1$500
Addicionar quando maior numero de folhas, 100 ou fracção, cento, mil e oitocentos réis 1$800
Addicionar, quando fôr 1/2 casaca no talão, cento, dous mil e quinhentos réis..... 2$500
371. Verniz a *retoucher* ou *tableaux*, vidro de 100 grammas, tres mil oitocentos e vinte réis 3$820

(*) *Contracto n. 50*

Termo de contracto celebrado entre o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores e Cardinale & Comp., para fornecimento do grupo n. 18, "Objectos de expediente", a que se refere o edital de concurrencia publica, publicado no *Diario Official*, n. 18, de 20 de janeiro deste anno, e seguintes, ás repartições dependentes do mesmo ministerio, durante o corrente anno de mil novecentos e vinte e tres.

Aos dez dias do mez de abril de mil novecentos e vinte e tres, compareceram na Directoria da Contabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, perante o director geral, interino, Sr. José Vicente Gomes Flores Junior, os senhores Cardinale & Comp., estabelecidos á rua Senador Euzebio numero quarenta, e declararam que, para o fornecimento dos artigos abaixo citados do grupo dezoito ás repartições do referido ministerio, durante o anno de 1923, assignam o presente contracto, resultante da concurrencia publica aberta na conformidade dos editaes publicados no *Diario Official*, ns. 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33 e 34, de 20, 21, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 30 e 31 de janeiro, e 1, 2, 3, 4, 6, 7 e 8 de fevereiro do mil novecentos e vinte e tres, tendo sido as propostas relativas ao grupo em questão publicadas integralmente no *Diario Official*, de onze de fevereiro de mil novecentos e vinte e tres, a folhas quatro mil seiscentos e setenta e quatro, e seguintes, juntamente com a relação nominal de inscripção dos candidatos idoneos e com a acta de abertura e encerramento da concurrencia, obrigando-se a fornecer, durante todo o anno de 1923, de accôrdo com as condições do edital, que fazem parte integrante deste e devendo ser observadas, para o fornecimento de que se trata, as seguintes condições:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a selar as contas, de accôrdo com as leis que estiverem em vigor, apresentando suas facturas até o dia cinco do mez seguinte ao da entrega do fornecimento, em tantas vias quantas forem exigidas pelos chefes dos serviços os quaes lhes darão recibo das mesmas, incorrendo os contractantes na multa de cem mil réis (100$000) quando apresentarem as contas fóra de tal prazo.

Segunda — Os Srs. Cardinale & Comp., neste instrumento denominados "Contractantes", obrigam-se a fornecer ás dependencias do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, durante o corrente anno de mil novecentos e vinte e tres, os artigos constantes da relação que a este acompanha e conforme a proposta apresentada do grupo numero dezoito, pelos preços nella estipulados, todos de primeira qualidade, sendo, á sua custa, postos nas respectivas dependencias, exceptuando-se, apenas, a entrega dos artigos que se destinarem á Colonia Correccional dos Dous Rios e á Colonia de Alienados na ilha do Governador, que serão, nas mesmas condições, levados ao ponto de embarque indicado, sendo rejeitados na occasião do recebimento ou da conferencia os artigos que não estiverem nas condições estabelecidas.

Terceira — Os pedidos para fornecimentos serão feitos pelos chefes de repartições com declaração do prazo da entrega e com 48 horas de antecedencia e satisfeitos pelo fornecedor, no maximo dentro das 48 horas que se seguirem ao recebimento do mesmo pedido, quando se tratar de fornecimento quinzenal; em caso de urgencia, o fornecedor será obrigado a satisfazer no prazo razoavel que fôr marcado no pedido a contar do recebimento deste, salvo quando se tratar de artigo a confeccionar, em que será accordado o prazo para constar do pedido, constatando-se no mesmo a data e hora da entrega ao contractante.

Quarta — Além dos artigos a que se refere este termo deverão os contractantes fornecer, pelos preços correntes no mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio, podendo, porém, o Governo, fazer acquisição desses artigos, estranhos ao contracto, em qualquer outra casa commercial, ou fabrica, desde que ella offereça preços mais vantajosos.

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

Quinta — Não sendo a entrega dos artigos pedidos feita dentro dos prazos marcados ou sendo os artigos de inferior ou de má qualidade, ficam as dependencias do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores com o direito de comprar, onde lhes convier, as quantidades em falta, correndo por conta dos contractantes toda e qualquer differença de preço para mais, ficando, ainda, sujeitos á multa de dez por cento (10 %) sobre o valor do pedido que deixarem de satisfazer, ou que tenha sido recusado; igual multa será imposta si a remessa não fôr feita dentro do prazo de quarenta e oito horas contadas da da entrega do pedido, quando se tratar de fornecimento quinzenal. Nos demais casos a entrega dos artigos pedidos será feita no dia e hora fixado, incorrendo os contractantes na multa de vinte e cinco por cento (25 %) sobre o valor total dos pedidos não satisfeitos a tempo e, na de cincoenta por cento (50 %) si o demora no fornecimento fôr excedente de quinze dias, ou, ainda, no caso de rejeição de alguns ou de todos os artigos, provada a sua má qualidade.

Havendo reincidencias e violações das disposições estabelecidas neste contracto, as multas poderão ser levadas até o valor da caução depositada para garantia de sua execução si o senhor ministro da Justiça e Negocios Interiores não preferir impôr, por simples aviso ou notificação independente de acção ou interpellação judicial, com perda da mencionada caução, que reverterá a favor da Fazenda Nacional, a immediata rescisão deste contracto sem que aos contractantes assista direito a reclamação de especie alguma por prejuizos que venham a soffrer.

Sexta — As multas em que incorrerem os contractantes e que serão impostas pelos chefes das repartições com recurso para o senhor ministro, serão immediatamente communicadas á Directoria da Contabilidade da Secretaria de Estado e deduzir-se-hão das contas apresentadas, logo depois de impostas, quando tiver de ser ordenado o pagamento das mesmas contas, desde que a importancia possa satisfazer as exigencias das mesmas; caso não o possa, reunir-se-hão varias facturas para o desconto correspondente á importancia da multa, ou deduzir-se-hão das cauções feitas para garantia dos contractos ou os fornecedores serão obrigados a entrar com a respectiva importancia para completal-os, logo depois de ter recebido a intimação, por escripto, para tal fim expedida.

Igualmente se procederá com as differenças de preços e com as importancias dos artigos que forem comprados por conta dos contractantes.

Quando essas quantias forem deduzidas da caução, os contractantes serão obrigados a integralizal-a, immediatamente, sob pena de rescisão do presente contracto.

Setima — Para garantia da execução deste contracto, effectividade das multas e penalidades em que incorrerem, depositaram os contractantes, no Thesouro Nacional, em 10 de abril de 1923, antes da respectiva assignatura, a importancia de um conto e duzentos mil réis (1:200$000), conforme provaram com o documento numero quinhentos e quarenta e sete de dez de abril de mil novecentos e vinte e tres, que fica depositado na Directoria de Contabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, correspondendo este deposito a cinco por cento (5 %) sobre o valor total do fornecimento a realizar, conforme estabelecia a clausula sexta, do edital a que se refere este contracto na sua setima condição.

Esta caução só poderá ser restituida aos contractantes depois de feitos os ultimos fornecimentos e de verificado terem sido fielmente cumpridas todas as condições deste contracto.

Oitava — O contracto assignado nesta data só começará a vigorar depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma se aquelle instituto denegar o registro.

Nona — As despezas resultantes do fornecimento em questão, na importancia total de vinte e tres contos duzentos e cincoenta e quatro mil e quinhentos réis (23:254$500), serão empenhadas parcelladamente, e pagas no Thesouro Nacional, á medida dos fornecimentos e á vista das contas devidamente processadas e correrão por conta das verbas: 10ª — Secretaria de Estado; 11ª — Gabinete do Consultor Geral da Republica; 12ª — Justiça Federal — Juizes Seccionaes no Districto Federal — Ministerio Publico; 13ª — Justiça do Districto Federal — Côrte de Appellação e Procuradoria Geral — Juizos de Direito — Ministerio Publico — Tribunal do Jury; 15ª — Policia do Districto Federal — Repartição da Policia — Colonia Correccional dos Dous Rios; 17ª — Casa de Detenção; 18ª — Casa de Correcção; 19ª — Archivo Nacional; 20ª — Assistencia a Alienados — Hospital Nacional de Alienados — Colonia de Alienados — Colonia de Alienadas; 20ª — Secretaria do Conselho Superior do Ensino; 23ª — Subvenções a Institutos de Ensino Official — Universidade do Rio de Janeiro; 24ª — Escola Nacional de Bellas Artes; 25ª — Instituto Naconal de Musica; 26ª — Instituto Benjamin Constant; 27ª — Instituto Nacional de Surdos-Mudos; 28ª — Bibliotheca Nacional; 29ª — Obras; 30ª — Serviço Eleitoral; 33ª — Instituto Oswaldo Cruz; 39ª — Museu Historico; 40ª — Serviço

Medico Legal; 41ª — Gabinete de Identificação e Estatistica; 42ª — Escola Premunitoria 15 de Novembro, do artigo 2º, do orçamento do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, da lei numero quatro mil seiscentos e trinta e dous, de seis de janeiro de mil novecentos e vinte e tres e subconsignações seguintes, do material:

Secretaria de Estado: "Objectos de expediente, etc."	1:430$000
Gabinete do Consultor Geral da Republica: "Objectos de expediente, etc."	100$000
Juizos Sercionaes no Distrito Federal: "Publicações de editaes, etc."	150$000
Ministerio Publico. "Publicação de editaes, etc."	200$000
Secretaria da Côrte de Appellação e da Procuradoria Geral: "Objectos de expediente etc."	250$000
Juizos de Direito: "Objectos de expediente, etc."	250$000
Ministerio Publico: "Objectos de expediente"	100$000
Tribunal do Jury: "Despezas com os serviços do Jury"	100$000
Repartição da Policia: "Objectos de expediente, etc.	2:000$000
Colonia Correccional dos Dous Rios: "Objectos de expediente, etc."	200$000
Casa de Detenção: "Ojectos de expediente, etc."	200$000
Casa de Correcção: "Objectos de expediente, etc."	200$000
Archivo Nacional: "Objectos de expedinete, etc.	200$000
Hospital Nacional de Alienados: "Objectos de expediente, etc."	200$000
Colonia de Alienados: "Objectos de expedinete, etc."	100$000
Colonia de Alienadas: "Objectos de expediente, etc."	200$000
Secretaria do Conselho Superior de Ensino: "Expediente, etc."	200$000
Universidade do Rio de Janeiro: "Impressões, etc."	30$000
Escola Nacional de Bellas Artes: "Objectos de expediente, etc."	200$000
Instituto Nacional de Musica: "Objectos de expediente, etc."	100$000
Instituto Benjamin Constant: "Objectos de expediente, etc."	100$000
Instituto Nacional de Surdos-Mudos: "Objectos de expediente, etc."	100$000
Bibliotheca Nacional: "Objectos de expediente, etc."	500$000
Obras: "Conservação, etc."	24$000
Serviço Eleitoral: "Para despezas com o serviço, etc."	15:370$500
Instituto Oswaldo Cruz: "Objectos de expediente, etc."	200$000
Museu Historico: "Expediente"	150$000
Serviço Medico Legal: "Objectos de expediente, etc."	100$000
Gabinete de Identificação e Estatistica: "Expediente, etc."	100$000
Escola Premunitoria 15 de Novembro: "Objectos de expediente, etc."	200$000
No total de Rs.	23:254$500

E por estarem assim accórdes lavrou-se este termo de contracto que, depois de lido e achado conforme, vae assignado pelo senhor director geral interino da Contabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, José Vicente Gomes Flores Junior, pelos contractantes e pelas testemunhas Drs. Manoel de Oliveira Pontes e Pedro do Amaral Palet, que se achavam presentes na citada Directoria da Contabilidade e assistiram ao acto. Estavam colladas e devidamente inutilizadas quatro estampilhas federaes, representando o valor total de quarenta e oito mil réis (48$000). Rio de Janeiro, em 10 de abril de 1923 — (10-4-923) — *José Vicente Gomes Flores Junior*, director geral, interino. — Por procuração de Cardinale & Comp., *João Leocadio Moreira Lima*. — *Manoel de Oliveira Pontes*. — *Pedro do Amaral Palet*.

Relação dos preços contractados

8.	Almofada para carimbo 20 × 10, uma	1$450
28.	Block-note de linho, para telegrammas, um	7$000
43.	Carimbos de borracha quadrados para processo de folhas, um	13$950
58 A.	Capas para processo ou autuação, papel commum, timbradas, uma	$166
103.	Espeto de ferro para prender papeis, um	1$800
104.	Enveloppes para officio, 19 × 12, cento	2$200
105.	Enveloppes para officios, 23 × 15, cento	3$200
106.	Enveloppes para officios, 21 × 11 ½, cento	3$800
107.	Enveloppes para officios, 24 × 12, cento	4$100
108.	Enveloppes para officios, 25 × 13, cento	5$700
113.	Enveloppes para cartas, 12 × 9 ½, cento	2$700
114.	Enveloppes para telegrammas, etc., 13 × 10, cento	2$450
	Adicionar, quando estampados, timbrados, etc., cento	1$700
125.	Furador para pastas de archivo, um	3$990
141.	Lapis para lousa, forrados de madeira, um	$090
155 A.	Livro de 100 folhas, encadernado em panno, formato 16 × 12, quando por 100 folhas a maior, ou fracção, um	16$000
	Encadernação especial, marroquim, etc. um	29$500
156 A.	Livro de 100 folhas, riscado, formato 16 × 12, quando encadernação especial, marroquim, etc	30$650
157.	Livro de 100 folhas, encadernado em panno, impresso, formato 16 × 12, um	4$300
181.	Livro de 100 folhas, encadernado em panno, impresso, formato 58 × 32, um	19$500
182 A.	*Livro de 100 folhas, formato 57 × 40 quando encadernação especial, marroquim* etc., um	44$900
184.	Livro de 100 folhas, encadernado em panno, impresso, formato 57 × 40, um	22$500
185 A.	Livros de 100 folhas, encadernado em papelão, 12 × 20, quando por 100 folhas a maior, um	15$590
	Idem, encadernação especial, marroquim, etc., um	29$090
186 A.	Idem, riscado, encadernação especial, marroquim, etc., um	30$350
187 A.	Idem, impresso, idem, idem, idem, um	32$250
188 A.	Livro de 100 folhas, encadernado em papelão 16 × 12, quando por 100 folhas a maior, um	15$360
	Idem, com encadernação especial, marroquim, etc., um	28$860
189 A.	Livro de 100 folhas, encadernado em papelão, *riscado, 16 × 12, quando por 100 folhas a maior, um*	16$150
	Idem com encadernação especial, marroquim, etc., um	29$650
190 A.	Livro de 100 folhas encadernado em papelão, impresso, 16 × 12, quando por 100 folhas a maior, um	16$890
	Idem com encadernação especial, marroquim, etc., um	30$390
191 A.	Livro de 100 folhas, encadernado em papelão 22 × 16, quando por 100 folhas a maior, um	15$150
	Idem com encadernação especial, marroquim, etc., um	29$360
192 A.	Livro de 100 folhas, encadernado em papelão, riscado 22 × 16, por 100 folhas a maior, um	18$750
	Idem com encadernação especial, marroquim, etc., um	32$250
193.	Livro de 100 folhas, encadernado em papelão, impresso, 26 × 16, um	7$950
194 A.	Livro de 100 folhas, encadernado em papelão, 24 × 17, quando por 100 folhas a maior, um	16$180
	Idem com encadernação especial, marroquim, etc., um	29$600
195 A.	Livro de 100 folhas, riscado, 24 × 17, encadernação especial, um	32$200
196 A.	Idem, impressos, com enc. especial, um	29$640
197 A.	Livro de 100 fls. enc. em papelão, 27 x 20, quando por 100 fls. a maior, um	16$140
	Idem com enc. especial, marroquim, etc.	29$640
198 A.	Livro de 100 fls. enc. em papelão, riscado 27 x 20, quando por 100 fls. a maior, um	19$200
	Idem. com enc. especial, marroquim, etc., um	32$700
199.	Livro de 100 fls. enc. em papelão, impresso. 27 x 20, um	9$400
200 A.	Livro de 100 fls. formato 32 x 24, quando com enc. especial, marroquim, etc., um	30$600
201.	Livro de 100 fls. enc. em papelão, riscado 32 x 24, um	5$950
202.	Livro de 100 fls. enc. em papelão impresso, 32 x 24, um	9$900
203 A.	Livro de 100 fls. enc. em papelão 40 x 27, quando por 100 fls. a maior, um	18$350
	Idem, com enc. especial, marroquim, etc., um	31$850

204 A.	Livro de 100 fls. enc. em papelão, riscado 40 x 27, quando por 100 fls. a maior, um	21$850
	Idem. com enc. especial, marroquim, etc., um	35$350
205 A.	Livro de 100 fls. impresso 40 x 27, quando com enc. especial, marroquim, etc., um	89$600
206 A.	Livro de 100 fls. formato 48 x 30, quando com enc. especial, marroquim, etc., um	35$200
207 A.	Livro de 100 fls. riscado, 48 x 30, quando com enc. especial, marroquim, etc., um	36$850
208.	Livro de 100 fls. enc. em papelão, impresso, 48 x 30, um	13$200
209.	Livro de 100 fls. enc. em papelão, 53 x 32, um	7$200
212 A.	Livro de 100 fls. enc. em papelão, formato 57 x 40, quando por 100 fls. a maior, um	24$800
	Idem com enc. especial, marroquim, etc., um	38$300
227.	Livro de 100 fls. para collar retalhos de jornaes, 33 x 24, um	7$600
248.	Pasta com mata-borrão, para mesa, grande, uma	9$950
258.	Pinceis para colla ou gomma, um	$190
287.	Papel millimetrado, peça de 10 metros, peça	4$000
297.	Papel de seda, em cores, resma	27$700
330.	Tinteiros em madeira, simples um	9$900
346.	Tinta para impressão, preta, nacional, kilo	5$900
347.	Tinta para impressão, preta, estrangeira, kilo	16$400
	Trabalhos graphicos, quando mais um de chapa:	
349 A.	Formato 9 x 11, cento	
350 A.	Formato 17 x 11 1/2, cento	6$400
351 A.	Formato 24 x 17, cento	7$200
352 A.	Formato 33 x 22, cento	7$600
353 A.	Formato 35 x 24, cento	7$400
354 A.	Formato 44 x 32, cento	7$800
355 A.	Formato 48 x 35, cento	8$100
356 A.	Formato 66 x 44, cento	9$250
357 A.	Formato 70 x 40, cento	9$900
358.	Telegrammas formato 32 x 22, cento	2$900
362.	Titulos declaratorios — naturalização, um	$900
363.	*Titulos eleitoraes de 50 folhas, um*	2$900
366.	Talões de 100 folhas, formato 24 x 11, um	1$950
	Addicionar quando mais de uma chapa, cento	1$300
	Idem quando maior numero de folhas (100 ou fracção), cento	1$650
	Idem quando for meia casaca no talão, cento	2$400

INSTITUTO HISTORICO

Instituto Historico e Geographico Brasileiro

Como tem sido annunciado, realiza-se depois de amanhã, 20 do corrente, ás 9 horas da noite, sob a presidencia do Sr. Conde de Affonso Celso, presidente perpetuo do Instituto Historico, a primeira sessão ordinaria, do corrente anno, da tradicional associação.

Nessa mesma sessão, que será publica, o Sr. Conde de Affonso Celso, iniciando a série annual de conferencias, discorrerá sobre a personalidade épica de Tiradentes.

NOTICIARIO

No Palacio do Cattete conferenciaram hontem com o Sr. Presidente da Republica os Srs. Dr. João Luiz Alves, ministro da Justiça; general Setembrino de Carvalho, ministro da Guerra e Dr. Sampaio Vidal, ministro da Fazenda.

— Esteve hontem no Palacio do Cattete, em conferencia com o Sr. Presidente da Republica, o Sr. marechal Carneiro da Fontoura, chefe de policia da Capital Federal.

— Esteve no Palacio do Cattete, em visita de despedida ao Sr. Presidente da Republica, por ter de seguir para a Europa, o Sr. Marcel Bouilloux-Lafont, director da Compagnie de Chémins de Fer Fédéraux de l'Est Brésilien.

— O Sr. Dr. Arthur Bernardes, Presidente da Republica, recebeu do Conselho Municipal de Porto Alegre, Capital do Estado do Rio Grande do Sul, uma medalha de ouro commemorativa do 1º centenario da elevação de Porto Alegre a cidade, juntamente com um officio do referido Conselho Municipal, que a offereceu, *firmado pelo seu presidente*, Alcides Flores Soares.

— O Sr. Presidente da Republica recebeu o seguinte telegramma:

Natal, 14 — Em nome deste Estado, peço permissão a V. Ex. para lhe apresentar muito cordiaes agradecimentos pelo imperecivel beneficio que representa o decreto concedendo credito da Estrada de Ferro de Mossoró. Saudações respeitosas. — *Antonio de Souza.*

Na Primeira Pagadoria do Thesouro Nacional serão pagas hoje, 15º dia util, as seguintes folhas:

Diversas pensões da Guerra de A. a J. e montepio da Justiça de A. a E.

Nota — Os que deixarem de receber no dia proprio só serão attendidos do 20 ao 23º dia util. (Expediente das 11 ás 15 horas).

No Collegio Militar do Rio de Janeiro devem comparecer hoje, 18 do corrente, á ultima chamada, acompanhados de seus respectivos responsaveis, afim de effectuarem matricula na classe dos contribuintes, todos os candidatos approvados no exame de admissão e mais os seguintes candidatos que ainda não foram chamados:

José Nazareno de Andrade, João José de Oliveira Junqueira Calazans, Moacyr baptista da Silva Pacca, Walter de Carvalho Teixeira, Paulo Bayard Ayres de Miranda e Ayruton da Silva Castello Branco.

Os responsaveis deverão vir munidos das importancias para effeito de pagamento.

EDITAES E AVISOS

Juizo de Direito da Sexta Vara Civel

Edital dos eleitores qualificados na 12ª Circumscripção eleitoral na 1ª quinzena de abril.

Primo Paz Ferreira, do Districto Federal, 62 annos de idade, casado, lavrador, filho de Clemencia Paz Ferreira, qualificado no Districto Municipal de Guaratiba, residente no lugar Monteiro. Juntou titulo e carteira eleitoral. Bernardino Magalhães Bastos, natural do Districto Federal, de 29 annos de idade, solteiro, filho de José Magalhães Bastos, operario residente e qualificado em Guaratiba. Juntou titulo e carteira eleitoraes. Francisco Nunes Ferreira, natural do Districto Federal, 25 annos de idade, filho de Primo Paes Ferreira, solteiro, operario, residente no lugar Monteiro. Juntou titulo e carteira eleitoraes. Armando de Oliveira Pinto, natural do Districto Federal, de 26 annos de idade, filho de Francisco Gomes de Oliveira Pinto, solteiro, empregado no Commercio e residente no lugar Monteiro. Juntou titulo e carteira eleitoraes. Alfredo Magno Gomes Junior, natural do Districto Federal, de 22 annos de idade, filho de Alfredo Magno Gomes, solteiro, empregado no Commercio e residente á rua Filippe Cardoso 98. Juntou certidão de idade, prova de profissão, residencia e carteira eleitoral. Caetano Valentim de Souza, natural do Estado de Pernambuco, de 26 annos de idade, filho de João Ribeiro de Souza, solteiro, operario e residente á rua Prado n. 22. Juntou provas de idade, de profissão de residencia e carteira eleitoral. Nicolau Becbara Mucci, natural do Districto Federal, de 22 annos de idade, filho de Chara Mucci, solteiro, operario, e residente á Avenida Izabel n. 125. Juntou titulo eleitoral, prova de residencia e carteira eleitoral. Dado e passado aos 15 de abril de 1923. Eu, João Souza Pinto Junior, o subscrevi. — *Cesario da Silva Pereira.*

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Não tendo sido cumpridas pelos proprietarios abaixo as intimações que lhes expediu esta repartição, renovo, de ordem do Sr. director geral interino, as referidas intimações, que deverão ser obedecidas dentro de 15 dias a contar de hoje, sob pena de applicação de multas regulamentares.

Rua Vinte e Quatro de Maio n. 42 A, primeira intimação n. 15.754, propriedade de Campos Heitor, collocar hydrometro.

Rua Vinte e Quatro de Maio n. 28, primeira intimação n. 15.775, propriedade de Campos Heitor, collocar hydrometro.

Rua Pinheiro Guimarães n. 53, casa IV, intimação n. 684, propriedade de Ida Lamberth Leão Teixeira, concertar a torneira do tanque.

Rua Pinheiro Guimarães, n. 88, casa III, intimação n. 685, propriedade de Anna Vieira

de Souza Estella, concertar a torneira do tanque.

Rua João Alvares n. 50, habitação collectiva, intimação n. 15.804, propriedade de Victor Paramos Domingues, collocar hydrometro.

Rua Coronel Magalhães n. 25, intimação n. 637, propriedade de Valetim Pereira de Almeida, concertar a torneira da pia da cosinha.

Rua Euphrasio Correia n. 6, intimação n. 641, propriedade de Julio Fernandes de Aguiar, concertar a torneira da cosinha e caixa de descarga.

Rua Euphrasio Correia n. 8, intimação n. 642, propriedade de Julio Fernandes de Aguiar, collocar torneira na cosinha e concertar a boia da caixa de descarga.

Rua Euphrasio Correia n. 85, intimação n. 646, propriedade de Maria C. de Andrade, concertar o deposito d'agua.

Travessa Dezeseis de Maio n. 8, intimação n. 649, propriedade de Ignacia de A. Vidal Fonseca, concertar a torneira da pia da cosinha.

Travessa Dezeseis de Maio n. 10, intimação n. 650, propriedade de Ignacia de A. Vidal Fonseca, concertar a torneira da pia da cosinha.

Travessa Dezeseis de Maio n. 23, intimação n. 652, propriedade de Carlos Theodorico da Silveira, concertar o deposito e collocar torneira no tanque.

Rua Elias da Silva n. 121, intimação numero 659, propriedade de Arlindo e outros, concertar a torneira do tanque.

Travessa Martins Costa n. 7, intimação n. 661, propriedade de José Marthe de Carvalho, concertar o deposito e collocar torneira de boia.

Rua Domingos Lopes n. 32, intimação numero 15.714, propriedade de Maria Ferreira Alves, collocar hydrometro de 10 m/m.

Rua Marquez de Maricá sem numero, intimação n. 15.748, propriedade de Ernesto Durisch, collocar hydrometro de 15 m/m.

Avenida Areia Branca n. 20, intimação n. 15.751, propriedade de Oliveira & Irmão, Ltd., collocar hydrometro de 15 m/m.

Rua Elias da Silva n. 287 A, intimação n. 15.761, propriedade de Delphim Pereira de Azevedo Bouças, collocar hydrometro de 10 m/m.

Travessa Dias Pereira n. 21, intimação n. 15.762, propriedade de Henrique Fernandes Doria, collocar hydrometro de 10 m/m.

Rua Nerval de Gouveia n. 21, intimação n. 15.763, propriedade das Usinas de Polvilho Ltd., collocar hydrometro de 20 m/m.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 1923.— *Francisco Pereira Caldas*, chefe da secção.

Inspectoria Federal das Estradas

ESTRADA DE FERRO SÃO LUIZ THEREZINA

CONCORRENCIA N. 3

Edital de concorrencia para o fornecimento de um automovel para linha

Tendo sido, por aviso n. 158, de 5 do corrente, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, annullada a concorrencia, realizada no dia 28 de fevereiro do corrente anno, para o fornecimento de um automovel para linha destinado á Estrada de Ferro São Luiz-Therezina, venho, de ordem do Sr. Dr. inspector, tornar publico que no dia 5 de maio proximo futuro, ás 14 horas, na Intendencia desta Inspectoria, á praça Mauá n. 10, serão recebidas propostas para o fornecimento de um automovel para linha, com bitola de 1m,00, pelo preço maximo de 6:800$, ouro.

O automovel deve ter os seguintes caracteristicos:

Será preparado para trafegar sobre os trilhos, terá motor de 4 cylindros verticaes e potencia de 20 a 25 HP;

As explosões devem ser provocadas por magneto de alta tensão «Siemens Bosh» e vellas;

As valvulas devem ser todas iguaes, commandadas mechanicamente e protegidas da poeira;

O carburador deve ser do typo "Delahyé»;

O carro deve ter quatro velocidades, sendo uma para traz;

A velocidade maxima deve attingir 50 kilometros em patamar;

O carro deverá poder subir, na 3ª velocidade, rampas de 4 °|°;

A lubrificação deve ser automatica e commandada pelo motor;

Todos os movimentos de rotação serão feitos sobre espheras;

A transmissão do movimento do motor ás rodas deve ser feita por meio de «cardan»;

O refrigeramento do motor deve ser feito por meio de radiador com ventilador e circulação de agua por meio de bomba accionada pelo motor;

A embrayagem será do typo «progressivo» revestida com couro;

A distancia de eixo a eixo será de dous metros;

O reservatorio da gazolina, collocado em baixo do banco do motorista, deve ficar em plano superior ao carburador, para que a essencia vá ao carburador por simples gravidade, dispensando a compressão de ar no reservatorio;

A capacidade do reservatorio de gazolina será, no minimo, de 40 litros, correspondente a um percurso de 300 a 320 kilometros com um consumo de 1,1.12 por kilometro;

O carro deverá ter dous freios, sendo um nas rodas e accionado por alavanca de mão, e outro no motor e accionado por um pedal que deve desligar o motor do carro ao mesmo tempo que aperte o freio;

As rodas devem ser de aço inteiriças, sem aros, pelo gabarito da estrada;

A carrosserie terá dous bancos separados, com encostos reversiveis;

A tolda será de lona, com cortinas tambem de lona e vidraça protectora na frente;

O carro deve ter limpa-trilhos, tanto na frente como atraz;

O carro será fornecido com os seguintes accessorios:

Um par de lanternas;
Uma lanterna de vidros vermelhos para traz do carro;

Um pharol de grande alcance;
Uma caixa completa de ferramentas;
Uma «sirena» de grande alcance;
E mais os sobresalentes necessarios, como molas de cylindros, valvulas, pistões, etc.

A concurrencia versará apenas sobre o preço em réis para o automovel pedido, sendo a entrega feita no porto de São Luiz, dentro de 60 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, direitos aduaneiros por conta da Inspectoria e todas as demais despezas por conta do fornecedor, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A Inspectoria recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido e com caracteristicos differentes dos pedidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, dataadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em quatro vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente. Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000$ previamente feita no Thesouro Nacional para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres do mesmo Thesouro Nacional si o proponente se recusar a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

As cauções feitas para a concorrencia annullada servirão para a actual.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cauçionará no Thesouro Nacional a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão a idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcado o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 1923.— *Abreu e Lima Junior*, intendente.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DIVERSOS, PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1923

Quarta correcção do edital de 6 de março de 1923.

Concurrencia n. 51

De ordem da directoria, faço, publico que ás 12 horas do dia 26 de abril de 1923, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Porcas de ferro sextavadas:

931 kilos de 3/8".
1.121 kilos de 1/2".
1.718 kilos de 5/8".
1.859 kilos de 3/4".
1.959 kilos de 7/8".
1.278 kilos de 1".
1.246 kilos de 1 1/8".
1.408 kilos de 1 1/4".
971 kilos de 1 3/8".
955 kilos de 1 1/2".
705 kilos de 1 5/8".
513 kilos de 1 3/4".
5 kilos de 1 7/8".
66 kilos de 2".
8 kilos de 2 1/2".
8 kilos de 2 3/4".

O preço será médio, para o kilo.

Parafusos de ferro com porcas e cabeças sextavadas:

250 kilos de 1"×3/8".
155 kilos de 1"×1/4".
375 kilos de 1"×3/8".
200 kilos de 1"×1/2".
25 kilos de 1"×3/4".
125 kilos de 1"×5/8".
100 kilos de 1 1/4"×3/8".
10 kilos de 1 1/4"×1/2".
225 kilos de 1 1/2×3/8".
180 kilos de 1 1/2"×1/4".
300 kilos de 1 1/2"×1/2".
25 kilos de 1 1/2"×3/4".
90 kilos de 1 1/2"×5/8".
50 kilos de 1 3/4"×1/2".
150 kilos de 1 3/4"×3/8".
25 kilos de 1 3/4"×5/8".
327 kilos de 2"×1/2".
565 kilos de 2"×3/8".
1.090 kilos de 2"×5/8".
105 kilos de 2"×3/4".
25 kilos de 2"×1/4".
50 kilos de 2 1/2"×3/4".
470 kilos de 2 1/2"×1/2".
330 kilos de 2 1/2"×3/8".
1.020 kilos de 2 1/2"×5/8".
30 kilos de 2 1/2"×3/4".
265 kilos de 3"×1/2".
320 kilos de 3"×3/8".
655 kilos de 3"×5/8".
265 kilos de 3"×3/4".
245 kilos de 3 1/2"×1/2".
380 kilos de 3 1/2"×5/8".
190 kilos de 3 1/2"×3/8".
350 kilos de 4"×3/8".
315 kilos de 4"×3/4".
170 kilos de 4"×5/8".
212 kilos de 4"×7/8".
125 kilos de 4"×1".
295 kilos de 4"×1/2".
70 kilos de 4 1/2"×1/2".
70 kilos de 4 1/2"×3/4".
270 kilos de 5"×1/2".
287 kilos de 5"×3/8".
920 kilos de 5"×5/8".
345 kilos de 5"×3/4".
25 kilos de 5"×7/8".
125 kilos de 5"×1".
15 kilos de 5 1/4"×1/2".
195 kilos de 5 1/2"×1/2".
50 kilos de 5 1/2"×3/8".
25 kilos de 5 1/2"×3/4".
230 kilos de 6"×1/2".
100 kilos de 6"×3/8".
415 kilos de 6"×3/4".
560 kilos de 6"×5/8".
100 kilos de 6"×7/8".
150 kilos de 6"×1".
205 kilos de 6 1/2"×1/2".
150 kilos de 6 1/2"×5/8".
100 kilos de 7"×1/2".
50 kilos de 7"×3/8".
340 kilos de 7"×5/8".
140 kilos de 7"×3/4".
50 kilos de 7"×1".
30 kilos de 7 1/2"×5/8".
100 kilos de 7 1/2"×7/8".
60 kilos de 8"×1/2".
245 kilos de 8"×5/8".
540 kilos de 8"×3/4".
125 kilos de 8"×1 1/4".
50 kilos de 9"×1/2".
45 kilos de 9"×5/8".
180 kilos de 9"×3/4".
160 kilos de 10"×1/2".
100 kilos de 10"×3/8".
465 kilos de 10"×5/8".
440 kilos de 10"×3/4".
50 kilos de 10 1/2"×5/8".
125 kilos de 11"×1/2".
75 kilos de 11"×1 1/4".
240 kilos de 11 1/2"×1/2".
150 kilos de 11 1/2"×5/8".
185 kilos de 12"×1/2".
590 kilos de 12"×5/8".
365 kilos de 12"×3/4".
125 kilos de 12"×7/8".
175 kilos de 13"×1/2".
300 kilos de 13"×5/8".
50 kilos de 12"×1 1/4".
200 kilos de 14"×1".
300 kilos de 14"×3/4".
475 kilos de 14"×5/8".
275 kilos de 14"×7/8".
50 kilos de 14"×1/2".
50 kilos de 12 1/2"×3/4".
100 kilos de 15"×1/2".
240 kilos de 15"×5/8".
810 kilos de 15"×3/4".
255 kilos de 15"×7/8".
100 kilos de 15"×1".
100 kilos de 16"×3/4".
50 kilos de 16"×5/8".
300 kilos de 16"×7/8".
75 kilos de 11"×1 1/8".
50 kilos de 12"×1 1/8".
150 kilos de 17"×1".
25 kilos de 17 1/2"×3/4".
175 kilos de 18"×3/4".
75 kilos de 18"×5/8".
75 kilos de 18"×7/8".
75 kilos de 19"×3/4".
150 kilos de 13"×3/4".
200 kilos de 11"×3/4".
150 kilos de 11"×5/8".
75 kilos de 13"×1".
100 kilos de 22"×1 3/8".
100 kilos de 19"×1 1/4".
75 kilos de 20"×3/4".
150 kilos de 20"×1 1/8".
200 kilos de 21"×1 1/8".
100 kilos de 24"×1 3/4".
50 kilos de 14"×1 1/2".
35 kilos de 18"×1 1/8".
25 kilos de 19"×1".
175 kilos de 17"×3/4".
100 kilos de 21"×1".
100 kilos de 22"×1 1/4".
150 kilos de 10"×1".
100 kilos de 8"×7/8".
150 kilos de 6"×1".
50 kilos de 8 1/2"×1/2".
100 kilos de 8 1/2"×3/4".
100 kilos de 26"×1 3/4".
10 kilos de 1 1/4×5/16".
25 kilos de 17"×1 1/4".
25 kilos de 18"×1 1/4".
25 kilos de 20"×1 1/4".
25 kilos de 5 1/2"×1 1/8".

O preço será médio, para o kilo.

Parafusos de ferro com porcas e cabeças quadradas:

200 kilos de 4"×3/8".
20 kilos de 3/4"×3/8".
20 kilos de 1 1/2"×1/4".

O preço será médio, para o kilo.

Parafusos de ferro com porcas e cabeças redondas:

80 kilos de 2 1/2"×3/8".
80 kilos de 3"×3/8".

O preço será médio, para o kilo.

Parafusos de ferro de rosca soberba:

7 kilos de 2"×3/4".
197 kilos de 2"×3/8".
32 kilos de 2"×1/2".
17 kilos de 2"×5/8".
165 kilos de 2 1/2"×3/8".
207 kilos de 2 1/2"×1/2".
7 kilos de 2 1/2"×5/8".
75 kilos de 3"×3/8".
395 kilos de 3"×1/2".
110 kilos de 3"×5/8".
40 kilos de 3"×3/4".
10 kilos de 4"×1/2".
160 kilos de 4"×5/8".
40 kilos de 4"×3/4".
25 kilos de 4"×3/8".
15 kilos de 3 1/2×3/8".
325 kilos de 3 1/2"×1/2".
150 kilos de 3 1/2"×5/8".
25 kilos de 4 1/2×1/2".
150 kilos de 1"×1/2".
50 kilos de 1 3/4"×1/2".
150 kilos de 1 1/2×1/2".
50 kilos de 4 1/2×1/2".
7 kilos de 2 1/2×3/4".
165 kilos de 1"×3/8".

O preço será médio, para o kilo.

Rebites de ferro Lowmoor:

5 kilos de 1"×1/8".
30 kilos de 1 1/2"×1/2".
15 kilos de 1/2"×3/16".
35 kilos de 1"×1/4".
70 kilos de 1"×3/8".
175 kilos de 1 1/4"×3/8".
60 kilos de 1 1/2"×1/4".
50 kilos de 1 1/2"×5/8".
20 kilos de 5/8×1/4".
50 kilos de 2"×1/2".
75 kilos de 2 1/2"×3/4".
50 kilos de 2 1/2"×5/8".
75 kilos de 3 1/2"×3/4".
75 kilos de 4"×1/2".
100 kilos de 5"×3/4".
150 kilos de 5"×7/8".

O preço será médio, para o kilo.

Rebites de ferro Lowmoor galvanizado:

10 kilos de 5/8"×3/16".
15 kilos de 5/8"×1/4".
15 kilos de 1"×1/4".

O preço será médio, para o kilo.

Rebites de ferro commum:

5 kilos de 1/2"×1/4".
30 kilos de 3/4"×1/4".
10 kilos de 7/8"×3/8".
25 kilos de 1"×3/16".
60 kilos de 1"×1/4".
10 kilos de 1"×5/16".
315 kilos de 1"×3/8".
75 kilos de 1"×1/2".
185 kilos de 1 1/2×3/8".
165 kilos de 1 1/2"×1/2".
125 kilos de 1 1/2"×5/8".
160 kilos de 1 1/4"×1/2".
225 kilos de 1 1/4"×3/8".
65 kilos de 1 1/2"×3/4".
25 kilos de 1 3/8"×1/4".
25 kilos de 1 3/8"×3/8".
25 kilos de 1 3/8×1/2".
165 kilos de 2"×1/2".
125 kilos de 2"×5/8".
165 kilos de 2"×3/4".
155 kilos de 2"×3/8".
54 kilos de 2"×7/8".
75 kilos de 2 1/2"×1/4".
75 kilos de 2 1/2"×3/8".
75 kilos de 2 1/2"×1/2".
185 kilos de 2 1/2"×5/8".
225 kilos de 2 1/2"×3/4".
40 kilos de 2 1/4"×1/4".
50 kilos de 3"×3/8".
100 kilos de 3"×1/2".
175 kilos de 3"×5/8".
279 kilos de 3"×3/4".
154 kilos de 3"×7/8".
75 kilos de 3 1/2"×3/4".
50 kilos de 3 1/2"×7/8".
204 kilos de 4"× 5/8".
254 kilos de 4"×3/4".
279 kilos de 4"×7/8".
50 kilos de 4 1/2"×5/8".
150 kilos de 4 1/2"×3/4".
50 kilos de 4 1/2"×7/8".
204 kilos de 5"×5/8".
204 kilos de 5"×3/4".
229 kilos de 5"×7/8".
50 kilos de 6"×5/8".
80 kilos de 6"×7/8".
54 kilos de 6"×3/4".
100 kilos de 7"×3/4".
150 kilos de 7"×7/8".
50 kilos de 4 1/2"×1".

O preço será médio, para o kilo.

Rebite de aço doce:

350 kilos de 2 1/2"×7/8".
250 kilos de 2 1/2"×5/8".
250 kilos de 3"×5/8".
250 kilos de 4"×5/8".
250 kilos de 5"×5/8".
75 kilos de 5"×3/4".
250 kilos de 3"×7/8".
25 kilos de 6"×3/4".
2 kilos de 1/2"×5/32".
10 kilos de 1/2×3/16".
15 kilos de 3/8"×3/16".
5 kilos de 1/4"×3/16".
35 kilos de 1/2"×1/4".
40 kilos de 3/4"×1/4".
5 kilos de 1/2"×1/8".
2 kilos de 3/8"×1/8".
2 kilos de 1/4"×1/8".
125 kilos de 6 1/2"×3/4".
50 kilos de 7"×3/4".
250 kilos de 4"×3/4".
250 kilos de 3 1/2"×3/4".
250 kilos de 3"×3/4".
250 kilos de 2 1/2"×3/4".
250 kilos de 2"×3/4".
250 kilos de 1 1/2"×3/4".
250 kilos de 2"×5/8".
250 kilos de 1 1/2×5/8".
50 kilos de 4"×1/2".
125 kilos de 3 1/2"×1/2".
125 kilos de 3"×1/2".
125 kilos de 2 1/2"×1/2".
250 kilos de 2"×1/2".
250 kilos de 1 1/2"×1/2".
250 kilos de 1 1/4"×1/2".
250 kilos de 1"×1/2".
125 kilos de 3"×3/8".
125 kilos de 2 1/2"×3/8".
125 kilos de 2"×3/8".
125 kilos de 1 1/2"×3/8".
500 kilos de 1 1/4"×3/8".
500 kilos de 1"×3/8".
975 kilos de 3/4"×3/8".
50 kilos de 1"×5/16".
25 kilos de 3/4"×5/16".
25 kilos de 1"×1/4".
350 kilos de 6 1/2"×7/8".
350 kilos de 6"×7/8".
350 kilos de 5"×7/8".
350 kilos de 4"×7/8".

O preço será médio, para o kilo.

100 kilos de arame de ferro zincado, de 1/8", kilo.
4.000 kilos de bronze velho, kilo.
1.500 kilos de chumbo velho, kilo.

Pinceis chatos, de cabello, francezes, legitimos A. P.:

14 n. 12, um.
46 n. 14, um.
2 n. 16, um.
104 n. 18, um.
60 n. 20, um.
36 n. 22, um.
224 n. 24, um.
44 n. 30, um.

Pinceis redondos, de cabello, francezes, legitimos, A. P.:

12 n. 10, um.
24 n. 12, um.
20 n. 14, um.
30 n. 16, um.
140 n. 18, um.
125 n. 20, um.
20 n. 22, um.
289 n. 24, um.
36 n. 15, um.
30 n. 30, um.

Pinceis para lettras, francezes:

25 n. 6, um.
25 n. 8, um.
55 n. 10, um.
43 n. 12, um.
49 n. 14, um.
25 n. 16, um
24 pinceis para recorte, n. 26, um.
24 pinceis de pello de martha com rama comprida, sortidos, um.

Pinceis de pello de martha com duas pontas:

3 n. 7, um.
3 n. 16, um.
36 n. 12, um.
48 pinceis de pello de martha com cabo preto, n. 12, um.

Pinceis para bater chapas:

30 n. 2, um.
30 n. 4, um.
18 n. 6, um.
18 n. 8, um.
139 pinceis para traços, um.
128 pinceis para filletes, um.
60 pinceis de corda de 1", um.
24 pinceis para recorte, n. 24, um.
12 pinceis bilboquets, n. 5, um.
12 pinceis de pello de porco, espalmados, sortidos, um.
12 pinceis de pello de martha ns. 1 e 2, um.

Trinchas de pello de martha:

2 n. 1, um.
2 n. 2, uma.
14 n. 3, uma.
12 trinchas fechadas, de 3", uma.

Trinchas para fingimentos:

8 de 1", uma.
8 de 1 1|2", uma.
8 de 2", uma.
8 de 2 1|2", uma.
8 de 3", uma.
8 de 3 1|2", uma.

Trinchas de cabello:

20 de 4", uma.
30 de 6", uma.
32 de 8", uma.

Trinchetes:

25 n. 2, um
27 n. 3, um.
25 n. 4, um.
6 blaireaux n. 8, um.
6 crespidores, um.

Brochas de cabello, redondas, encastoadas, francezas A. P.:

30 n. 4, uma.
164 n. 6, uma.
240 n. 8, uma.
237 n. 10, uma.
249 n. 12, uma.
203 n. 14, uma.
32 n. 16, uma.

Brochas de cabello, chatas, encastoadas, francezas A. P.:

100 n. 2 1|2, uma.
100 n. 3, uma.
53 n. 4, uma.
71 n. 6, uma.
98 n. 8, uma.
92 n. 10, uma.
95 n. 12, uma.
74 n. 14, uma.
36 n. 16, uma.

Brochas de pita, nacionaes, para caiação:

53 n. 00, uma.
53 n. 000, uma.
18 brochas de cabello, chatas, encastoadas, para vernis, uma.

Tintas diversas e outros artigos:

80 kilos de cinzenta Adamas preparada, kilo.
1.000 kilos de cinzenta clara, Stambayer Adamas ou Lagolina n. 9, em latas de cinco kilos, kilo.
100 kilos de amarella, Adamas ou Lagolina P. n. 39, kilo.
500 kilos de vermelha, Adamas ou Lagolina P. n. 39, em latas de cinco kilos, kilo.
700 kilos de preta, Adamas ou Lagolina, kilo.
1.150 kilos de vermelha preparada ou Adamas, kilo.
50 kilos de tapa poros, kilo.
65 kilos de preta, Valentina, kilo.
160 kilos de azul ultramar R. U., legitimo, kilo.
15 kilos de azul da Prussia, kilo.
100 kilos de amarello flor, kilo.
50 kilos de preto marfim, kilo.
3.540 kilos de pó de sapato, inglez, kilo.
160 kilos de roxo-boi, kilo.
825 kilos de seccante branco, Castello, kilo.
11 kilos de sandalo, kilo.
23 kilos de sombra da Colonia, H. Millory, kilo.
3 kilos de sombra de Oliveira, H. Millory, kilo.
10 kilos de Sinopla, kilo.
415 kilos de terra de Sienne crua, H. Millory, kilo.
165 kilos de terra de Sienne queimada, H. Millory, kilo.
2.800 kilos de gesso cré, commum, kilo.
130 kilos de gesso presa, kilo.
285 kilos de Jaune Chrome, kilo.
9.200 kilos de ocre em pó, lavado, kilo.
50 livros de pão de ouro, Hourlot, livro.
100 kilos de preto vegetal em pó, kilo.
35 kilos de branco vegetal em pó, kilo.
405 papeis de purpurina de ouro, papel.
35 papeis de purpurina de prata, papel.
12.550 kilos de vermelhão de sapateiro, lavado, kilo.
6 kilos de terra, de Cassel, kilo.
110 kilos de verde composto claro, kilo.
10 kilos de verde Paris, kilo.
100 kilos de tinta, Protector ou Adamas, roxo rei, kilo.
100 kilos de tinta, Adamas, vermelha vulcão, kilo.
100 kilos de tinta, Adamas, verde ou Lagolina Paints, n. 58, kilo.
50 kilos de Felling Upp, kilo.
390 kilos de pedra pomes, em grão, kilo.
5 kilos de vermelhão em pó, para lustre, kilo.
50 kilos de aluminio liquido, S. W. P., kilo.
200 papeis de aluminio em pó, papel.
190 betumadeiras communs, A. P., uma.
103 betumadeiras espatulas A. P., uma.
276 metros de baeta encarnada encorpada, metro.
85 pelles de camurça, pelle.
11 coadores de téla de arame n. 24, um.
7.950 kilos de potassa, kilo.
2.020 kilos de pedra pome em pó, kilo.
5.030 litros de refactor, litro.
24 kilos de tector, kilo.
30 garrafas de tinta amarella para tingir sola, marca inglezа, garrafa.
10 kilos de vieux chene liquido, kilo.
25 kilos de esponjas grossas, kilo.
24 pinceis para letras, de numeros diversos, um.
2 machinas para moer tinta, n. 2, uma.
1 machina para moer tinta, n. 3.
20 vidros de 250 grammas de anilina amarella, vidro.
10 vidros de 250 grammas de anilina encarnada, vidro.
6 kilos de anilina amarella escura, kilo.
6 vidros de 250 grammas de anilina marron, vidro.
6 arcos de serra de 12", um.
10 kilos de belmazes de ferro de 0,015, kilo.
50 kilos de belmazes de latão de 3|4", kilo.
166 kilos de cêra virgem, kilo.
145 kilos de colla de Hamburgo, kilo.
450 kilos de colla da Bahia, kilo.
20 kilos de colla do Rio Grande, kilo.

Dobradiças de ferro de junta:

30 pares de 2", par.
54 pares de 3 ½", par.
84 pares de 3", par.
150 pares de 2 ½"x7|8", par.

Dobradiças de ferro:

48 pares de 3"x1", par.
12 pares de 2 ½"x1", par.

Amianthо em papelão:

170 kilos de 1/16".
145 kilos de 1/8".
10 kilos de 3/16".
O preço será médio para o kilo.

2 abecedarios de aço de 0,003, um.
2 typos numericos de 1 a 0, de 0,008, um.
1 typo alphabetico com todas as lettras, de 0,004, por
1 typo alphabetico com todas as lettras, de 0,008, por
2 typos numericos de 1 a 0, de 0,004, um,
3 typos alphabeticos de 0,005, um
1 abecedario de 0,010, por.

Algarismos de aço:

5 collecções de 0,005, collecção,
1 collecção de 0,010, por.
1 collecção de 0,007, por.
2 collecções de 0,003, collecção.
500 metros de algodão trançado enfestado, metro.
5 kilos de algodão em pasta, kilo.
7.900 kilos de areia de moldar, kilo.
1.900 metros de aniagem, metro.
12 agulhas sem ponta n. 3, uma.
12 agulhas sem ponta n. 4, uma.
8 papeis de agulhas para machina «Singer» n. 2, papel.
8 papeis de agulhas para machina «Singer» n. 3, papel.
8 papeis de agulhas para machina «Singer» n. 4, papel.
12 papeis de agulhas com ponta n. 6, papel,
2 kilos de acido picrico em pó, kilo.
60 kilos de borracha em lençol com téla de latão de 1/16", kilo.
65 kilos de borracha em lençol com téla de latão, de 3/32", kilo.
65 kilos de borracha em lençol com téla de latão de 1/8", kilo.
24 duzias de botões de osso branco, communs, grandes, de quatro furos, duzia.
122 kilos de barbante em chicote, kilo.
12 kilos de bichromato de potassa, kilo
340 kilos de breu, kilo.
429 baldes de zinco de 14×9, um.
54 baldes de zinco de 25×30, um.

Borracha em lençol com panno:

30 kilos de 3/16".
20 kilos de 1/16".
50 kilos de 1/8".
60 kilos de 3/32".
30 kilos de 1/4".
O preço será médio, para o kilo.

Borracha em lençol sem panno:

205 kilos de 1/16".
100 kilos de 1/8".
50 kilos de 3/16".
110 kilos de 1/4".
50 kilos de 3/8".
50 kilos de 1/2".
50 kilos de 5/8".
210 kilos de 3/4".
O preço será médio, para o kilo.

Borracha em lençol vulcanizada:

100 kilos de 3/4".
10 kilos de 1/32".
100 kilos de 7/8".
200 kilos de 1".
100 kilos 5/8".
O preço será médio, para o kilo.

Canos de chumbo:

40 kilos de 1 1/4".
50 kilos de 1 1/2".
60 kilos de 1/2".
60 kilos de 3/4".
30 kilos de 3/8".
40 kilos de 1".
O preço será médio, para o kilo.

Chumbo em lençol:

1.040 kilos de 1/16".
3.000 kilos de 1/8".
200 kilos de 3/16".
200 kilos de 1/4".
O preço será médio, para o kilo.

150 barricas de 150 kilos bruto de cimento, barrica.
269 colchões de capim membeque, um.

Contrapinos de ferro:

2 grosas de 1"×1/8", grosa.
2 grosas de 3"×1/2, grosa.
10 grosas de 3 1/2"×1/2", grosa.
18 grosas de 1 1/2"×1/8", grosa.
65 grosas de 2"×3/16" grosa.
31 grosas de 2 1/2"×1/8", grosa.
74 grosas de 2 1/2"×1/4", grosa.
40 grosas de 3"×1/4", grosa.
8 grosas de 3 1/2"×1/4" grosa.
6 grosas de 3 1/2"×3/8", grosa.
39 grosas de 4"×3/8", grosa.
24 grosas de 3"×3/16", grosa.
58 grosas de 2 1/2"×3/16", grosa.
8 grosas de 3 1/2"×5/16", grosa.
8 grosas de 4"×5/8", grosa.
41 grosas de 2"×1/8", grosa.
24 grosas de 3"×1/8", grosa
7 grosas de 2 1/2"×3/8", grosa.
20 grosas de 1 3/4"×3/16", grosa.
64 grosas de 2"×1/4", grosa.
27 grosas de 1 1/2"×3/16" grosa.
20 grosas de 1 3/4"×1/8", grosa.
34 grosas de 3"×3/8", grosa.
6 grosas de 4"×1/4", grosa.
12 grosas de 2"×3/8", grosa.
24 grosas de 3"×5/16", grosa.
16 grosas de 4"×5/16", grosa.
14 grosas de 4"×1/2", grosa.
2 grosas de 2 1/4"×1/4", grosa.
19 grosas de 2 1/2"×5/16", grosa.
6 grosas de 1 1/2"×1/4", grosa.
6 grosas de 1"×3/16", grosa.
6 grosas de 2"×5/16", grosa.

Correntes de ferro com elos direitos:

2.650 kilos de 3/8".
1.300 kilos de 1/2".
900 kilos de 3/4".
700 kilos de 1".
285 kilos de 1/4".
600 kilos de 7/8".
600 kilos de 5/8".
900 kilos de 1 1/8".
900 kilos de 1 1/4".
100 kilos de 1 3/8".
100 kilos de 1 1/2".
O preço será médio, para o kilo.

590 kilos de corrente de ferro patente de 3/16, para pinos de porta, kilo.

Corda de linho franceza:

390 kilos de 3/8".
70 kilos de 1/2".
20 kilos de 1/8".
70 kilos de 5/16".
30 kilos de 1/4".
10 kilos de 5/8".
15 kilos de 3/4".
20 kilos de 1".
O preço será médio, para o kilo.

2 kilos de corda de linho de 3/16", kilo.
100 metros de cabo de linho alcatroado, de 5/8", kilo.

Cadarço de linho:

24 metros de 1", metro.
24 metros de 3/4", metro.
24 metros de 1/2", metro.

Cadarço de algodão:

100 peças de 50 metros, de 1/2", peça.
100 peças de 50 metros, de 3/4", peça.
100 peças de 50 metros, de 1", peça.
200 metros de cadarço de percinta de algodão de 0,08 de largura, metro.
12 peças de cadarço de seda n. 1, peça.
12 peças de cadarço de seda n. 2, peça.
12 peças de cadarço de seda n. 3, peça.
200 metros de cadarço de côr cinzenta n. 1, metro.
200 metros de cadarço de côr de vinho n. 1, metro.
350 kilos de crina vegetal franceza, kilo.
50 cadeados de ferro de 3", um.
552 cadeados de abrir por baixo, conforme amostra que se encontra na locomoção, um.
28 cestas para carvão, uma.

12 pares de 2"x1", par.
36 pares de 2", par.
48 pares de 2 ½", par.
60 pares de 3", par
36 pares de 3 ½", par.
3 alicates chatos para vidraceiro, um

Pontas de Paris com cabeça:

8.000 kilos de 2", ou 17x24.
20 kilos de 3" ou 26x36
20 kilos de 3 ¾" ou 21x45.
1.200 kilos de 3" ou 20x36.
700 kilos de 3 ½" ou 22x39.
500 kilos de 4" ou 22x48
300 kilos de 4 ½" ou 23x42.
20 kilos de 3 ½" ou 22x42.
50 kilos de 3 ¼" ou 21x39.
930 kilos de 2 ½, ou 20x30.
960 kilos de 1 ¼" ou 15x15
910 kilos de 1" ou 12x12
20 kilos de ¾" ou 10x10.
350 kilos de 2 ¼" ou 19x27
380 kilos de 3 ¼" ou 22x3-
80 kilos de 1 ¾" ou 17x2-
30 kilos de 7|8".
2.345 kilos de 2" ou 16x24.
2.040 kilos de 2 ½" ou 18x30.
2.120 kilos de 3" ou 18x36.
1.600 kilos de 3 ½".
780 kilos de 4" ou 23x48.
520 kilos de 4 ½".
120 kilos de 5" ou 20x60.
2.310 kilos de 1 ½" ou 16x18.
380 kilos de 2" ou 18x24.
360 kilos de 3" ou 19x36.
Preço médio, kilo.

Pontas de Paris sem cabeça:

67 kilos de ½".
102 kilos de ⅝".
140 kilos de ¾".
92 kilos de 7|8".
650 kilos de 1" ou 12x12.
550 kilos de 1 ¼".
280 kilos de 1 ½".
450 kilos de 2".
200 kilos de 1 ¾".
Preço médio, kilo.

Dobradiças de latão, reforçadas:

24 pares de 1", par.
36 pares de 1 ½", par.
24 pares de 2", par.
24 pares de 2 ½", par.
12 vidros «Nubian», vidro.
15 diamante Sharrat, um
110 kilos de estopa de aço, kilo.
30 fechaduras de ferro para armario, de 3 ½", uma.
34 fechaduras de caixão de 3 ½", uma.
84 fechaduras de latão para gavetas, uma.
12 fechaduras de ferro com trinco para porta, uma.
114 fechaduras de latão para armario, uma.
12 fechaduras de ferro com pertences de bomba, uma
12 fechaduras de ferro com pertences de broca, uma
165 kilos de gomma lacca vermelha, kilo.
70 kilos de gomma lacca amarella, kilo.
25 kilos de gomma lacca branca, kilo.
5 kilos de gomma Sammarreca, kilo.

Lixa em papel «Navarre».

20 folhas n. 2 ½.
120 folhas n. ½.
2.941 folhas n. 0.
211 folhas n. 00.
1.621 folhas n. 1.
761 folhas n. 1 ½.
1.431 folhas n. 2.
2.531 folhas n. 3.
4.331 folhas n. 4.
3.711 folhas n. 5.
3.711 folhas n. 6.
Preço médio folha.

Palhinha em chicotes:

10 kilos n. 1, kilo.
10 kilos n. 2, kilo.
10 kilos n. 3, kilo.
5 kilos n. 4, kilo
2 panellas para colla, uma.
100 kilos de tachas de ferro de 5|8", kilo.
100 kilos de tachas de ferro de 3|4", kilo.
295 kilos de tachas de ferro de bomba n. 8, L. R., kilo.
455 kilos de tachas de ferro de bomba n. 10, L. R., kilo.
449 kilos de tachas de ferro de bomba n. 12, L. R., kilo.
100 kilos de tachas de ferro de bomba n. 4, kilo.
100 kilos de tachas de ferro de bomba n. 6, kilo.
10 kilos de tachas de cobre de 1|2", kilo.
65 kilos de tachas de cobre de 3|4" kilo.
2.000 tachas de latão de cabeça nickelada para lectos dos carros de luxo, kilo.

Vidros lisos, brancos, de 0m,003:

120 de 0,62 × 0,62.
400 de 0,66 × 0,55.
200 de 0,76 × 0,66.
100 de 0,90 × 0,46.
80 de 0,72 × 0,52.
80 de 0,77 × 0,43.
80 de 0,56 × 0,26.
80 de 0,66 × 0,60.
80 de 0,62 × 0,56.
80 de 0,71 × 0,74.
80 de 0,66 × 0,66.
150 de 0,65 × 0,60.
200 de 0,75 × 0,75.
50 de 0,50 × 0,30.
30 de 0,33 × 0,29.
148 de 0,61 × 0,61.
50 de 0,62 × 0,32.
50 de 0,67 × 0,61
100 de 0,70 × 0,63.
100 de 0,70 × 0,70.
50 de 0,70 × 0,75.
50 de 0,90 × 0,43.
130 de 1,20 × 0,70.
200 de 0,72 × 0,62.
600 de 0,65 × 0,65.
24 de 0,96 × 0,56.
12 de 0,63 × 0,16.
20 de 0,63 × 0,60.
30 de 0,61 × 0,52.
10 de 0,44 × 0,43.
10 de 0,86 × 0,46.
10 de 0,74 × 0,46.
20 de 0,23 × 0,23.
20 de 0,38 × 0,14.
20 de 0,38 × 0,40.
20 de 0,59 × 0,17
10 de 0,59 × 0,39.
10 de 0,59 × 0,46.
10 de 0,85 × 0,49.
300 de 0,67 × 0,64.
150 de 0,70 × 0,30.
300 de 0,70 × 0,61.
200 de 0,76 × 0,63.
120 de 0,96 × 0,47.
36 de 0,74 × 0,61.
480 de 0,77 × 0,67.
24 de 0,78 × 0,55.
48 de 0,66 × 0,61.
48 de 0,63 × 0,61.
60 de 0,92 × 0,88.
60 de 0,92 × 0,64.
60 de 0,97 × 0,48.
60 de 0,69 × 0,62.
150 de 0,75 × 0,60.
48 de 0,75 × 0,63.
300 de 0,60 × 0,32.
O preço será médio para o decimetro quadrado.

3 vidros lisos encarnados, de 0,60 × 0,60 × 0m,003, decimetro quadrado.
3 vidros lisos verdes, de 0,60 × 0,60 × 0m,003, decimetro quadrado.
1 gripho de apertar e cortar para 1", um.
1 gripho de apertar e cortar para 2", um.

Amiantho em papelão comprimido:

10 kilos de 1|32".
25 kilos de 1|16".
40 kilos de 1|8".
20 kilos de 3|16".
30 kilos de 1|4".
O preço será médio, para o kilo.

20 kilos de colla forte, kilo.
24 kilos de colla franceza marca «medalha», igual á amostra que se encontra na Locomoção, kilo.
10 kilos de colla de Vienna, kilo.
Chaves para porcas, com duas boccas de The Whit Man Bames & C°.:
12 de 1|2" e 3|8", uma.
24 de 5|8" e 3|4", uma.
12 de 3|4" e 7|8", uma.
12 de 7|8" e 1", uma.
6 de 1" e 5|8", uma.
6 de 1" e 1 1|8", um.
12 de 1" e 3|4", uma.
12 de 1 1|8" e 1 1|4", uma.
12 de 1" e 1|2", uma.
100 pelles de couro marroco côr de vinho, de 55 pés n. 11, pelle.
100 pelles de couro marroco côr verde, de 55 pés n. 12, pelle.
20 pelles de couro marroco côr beje, de 55 pés n. 13, pelle.
300 couros (atanados), do Rio Grande, de 1,60 de comprimento, um.
5 catracas Pratt, pequenas, n. 1, uma.
5 catracas Pratt, pequenas, n. 2, uma.
12 catracas de accôrdo com a pag. 244, catalogo n. 10, Pratt, uma.
100 chaves em bruto, massiças, grandes, uma.
100 chaves em bruto, brocadas, pequenas, uma.
2 escovas de raiz para lustro, grandes, uma.
2 escovas de raiz para lustro, pequenas, uma.
2 escovas de cabello para tingir couro, uma.
24 escovas de polir, de diversos tamanhos, uma.
55 kilos de enxofre em pó, kilo.
60 kilos de esponja de aço, kilo.
162 enxadas calçadas de 4 1|2 libras, uma.
4 enxadas para fundição, uma.
132 escovas de aço para fundição, uma.
22 escovas de aço para limas, uma.
36 caixas de colchetes para corda de tripa de 1 a 16, caixa.
Esmeril em pó:
121 kilos n. 0.
121 kilos n. 1.
91 kilos n. 1 1|2.
76 kilos n. 2.
60 kilos n. 00.
10 kilos n. 1|2.
10 kilos n. 3.
O preço será medio, para o kilo.
86 espanadores de cabello de 0,40, um.
185 metros de fillele branco.
225 metros de fillele verde.
245 metros de fillele encarnado.
O preço para todo o fillele acima será médio, para o metro.
6 facas curvas «Blanchard», uma.
12 facas direitas «Blanchard», uma.
12 facas de voltas «Blanchard», uma.
24 novellos de fio branco, patente torcido n. 5, novello.
100 novellos de fio branco, patente destorcido n. 5, novello.
24 kilos de fio de vela, kilo.
55 kilos de fio de algodão de 6 pernas, kilo.
60 kilos de fio de algodão de 10 pernas, kilo.
Linha crua, em carreteis de 500 jardas:
15 carreteis encarnada, n. 12, carretel.
15 carreteis encarnada, n. 50, carretel.
15 carreteis encarnada, n. 60, carretel.
15 carreteis marron, n. 50, carretel.
15 carreteis marron, n. 60, carretel.
15 carreteis amarella n. 60, carretel.
Linha «Clarck", em carreteis de 500 jardas:
Branca:
15 carreteis n. 30, carretel.
15 carreteis n. 40, carretel.
15 carreteis n. 50, carretel.
Preta:
15 carreteis n. 30, carretel.
15 carreteis n. 40, carretel.
15 carreteis n. 50, carretel.
Cinzenta:
15 carreteis n. 30, carretel.
15 carreteis n. 40, carretel.
Verde garrafa:
15 carreteis n. 20, carretel.
15 carreteis n. 30, carretel.
15 carreteis n. 40, carretel.
Cor de vinho:
15 carreteis n. 40, carretel.
50 metros de lona marron, de 0m, 92 de largura, metro.
2 grosas de grampos para emendar correia (Fixator n. 1), grosa.
10 kilos de grampos para pregar estofos em molas, n. 12, kilo.
10 kilos de grampos para pregar estofos em molas, n. 14, kilo.
6 grampos de ferro para apertar madeira, n. 8, um.
6 grampos de ferro para apertar madeira, n. 15, um.
6 grampos de ferro para apertar madeira, n. 18, um.
6 grampos de ferro para apertar madeira, n. 20, um.
6 grampos de ferro para apertar madeira, n. 24, um.
11 folles de mão, um.
1 folle de 56", por.
Gacheta em corda:
30 kilos de 1".
30 kilos de 1/2".
30 kilos de 3/4".
O preço será medio, para o kilo.
485 kilos de giz em pedra, kilo.
22 kilos de gomma arabica em grão, kilo.
200 kilos de gomma arabica liquida, para rotulagem, kilo.
Linha crua, em carreteis de 500 jardas:
Verde:
15 carreteis n. 16, carretel.
15 carreteis n. 40, carretel.
15 carreteis n. 60, carretel.
Branca:
15 carreteis n. 12, carretel.
6 carreteis n. 16, carretel.
15 carreteis n. 40, carretel.
15 carreteis n. 50, carretel.
15 carreteis n. 60, carretel.
Preta:
15 carreteis n. 12, carretel.
15 carreteis n. 40, carretel.
15 carreteis n. 50, carretel.
15 carreteis n. 60, carretel.
20 kilos de rebites de latão de 1 1|2" x 1|8", kilo.
Rebolos de pedra para amolar.
27 de 1,20 X 0,20, um.
9 de 1,30 X 0,20, um.
4 de 1,20 X 0,40, um.
2 de 0,60 X 0,10, um.
4 de 18" X 4", um.
1 de 22" X 3", um.
1 de 32" X 6", um.
2 de 24" X 4", um.
2 traçadores de 1,50 X 0,002, um.
12 rebolos de esmeril, de 0,30X025, secco, grão médio, um.
4 rebolos de esmeril de 24" X 3", secco, grão médio, um.
592 latas de litro de Rupi, lata.
24 registro de latão de pressão, de 5|8", um.
24 registro de latão de pressão, de 3/4", um.
24 registro de latão de pressão, de 3/8", um.
24 registro de latão de pressão, de 1/2", um.
24 torneiras de latão com flanges, de 5/8", uma
60 torneiras de latão com flanges de 1/2", uma.
24 torneiras de latão de manivella com flanges, de 1/2", uma.
24 torneiras de latão de manivella com flanges, de 5/8", uma.
12 torneiras de latão de manivella com flanges, de 3/4", uma.
100 sargentos de ferro, de 1m,5 X 2m,5, um.
20 kilos de sulfureto de cobre, kilo.
30 kilos de sal ammoniaco, kilo.
2.212 tijolos de arear, de 1ª qualidade, um.
889 meios de sola para buchas, (grossas), meio.
200 meios de sola para enchimento, meio.
110 meios de sola fina especial, meio.
200 meios de sola garoteada, meio.
200 meios de sola especial, de Pelotas, meio.
550 grammas de solda de prata, gramma.
1.270 kilos de sabão commum, kilo.
20 kilos de sabão de Marselha, kilo.
1.000 kilos de sabão Niedarth, kilo.
150 paus de sapolio, um.
20 kilos de solda forte, kilo.
6 talhas «Patente», de 1/2 toneladas, com corrente, uma.
1 talha «Patente», de 10 toneladas, por.
260 travesseiros de capim membeque, um.
2 torquezes para vidraceiro, uma.
365 kilos de trincal em pedra, kilo.
2 tezouras para cortar parafusos de 3/8" a 7/8", uma.

3 tezouras parallelas de 12" para funileiro, uma.
1 tezoura curva, de 12" para funileiro, por.
12 trincos de unha para embutir, de 7" X 1/2", um.
12 trincos de unha para embutir, de 4" X 1/2", um.
3 tarrachas Cambles Bross, uma
1 caixa de tarrachas Pratt Whithney & Comp., de 1/8" a 3/8", por.
10 kilos de télas de cobre para escovas metallicas, kilo.
1 litro de tintura de pau campeche, por.
1.888 vassouras de piassava, grandes, uma.
18 vassouras de piassava com cabo, n. 16, uma.
2.223 vassouras de [illegible] uma
15 vassouras de cabello 22 B, uma.
1 collecção de vasadores, por.
42 martellos de aço de 750 grammas, um.
30 martellos de aço de 1.000 grammas, um.
3 gallões de oleo de baleia, [illegible].
4 cortadores de 3 rodas, para tubos, um.
Placas de grampo para torno:
1 de 12", por.
1 de 14" por.
1 de 16", por.
1 de 20", por.
1 de 40", por.
1 placa espiral para torno de 10", por.
2 placas espiraes para torno de 16", uma.
1 caixa de tarrachas de 1" a 1/16" de Withworth, por
1 machina para furar typo N. S. O. n. 4 (Conteville), uma.
5 kilos de fieira de linho de 1/16" kilo.
5 kilos de fieiras de linho de 1/32", kilo.
Fechos pedrezes com castanhas:
24 de 4", um.
24 de 6", um.
24 de 9", um.
24 de 14", um.
24 de 26", um.
1 balança com concha e pesos de metaes para 20 kilos, pesando desde 1 gramma, por.
9 balanças Howe para 500 kilos, uma
1 arco de pua completo com catraca, com ferros de 3/8", 1/2", 5/8", 3/4" e 7/8", por.
100 kilos de lã em meada, kilo.
6 lamparinas de cobre n. 5, uma.
15 lamparinas para soldar a gazolina, de 1 litro, uma.
1 lamparina para soldar a gazolina, de 2 litros, uma.
3 lamparinas para soldar a gazolina, de 3 litros, uma
Lixa de esmeril em panno Davies:
2.616 folhas n. 0.
1.262 folhas n. 00.
4.466 folhas n. 1.
3.406 folhas n. 1 1/2.
3.976 folhas n. 2.
750 folhas n. 3.
O preço será médio, para folha.
200 metros de mangueira de lona de duas dobras e 2" metro.
80 kilos de mealhar, kilo.
15 peças de 20 metros, de morim, peça.
1 peça de 20 metros, de morim enfestado, sem gomma, por.
2 machinas de furar a mão, para brocas de 3/8" uma.
1 machina de furar até 1/2", para bancada, por.
1 machina para funileiro, de E. Kirchers n. 12.531, por.
Machos de atarrachar a mão:
10 caixas de 3/4", com 10 fios por pollegada, caixa.
2 caixas de 5/8" com 11 fios por pollegada, caixa.
5 caixas de 7/8" com 9 fios por pollegadas, caixa.
Machos:
2 jogos de 9/16", jogo.
6 jogos de 5/8", jogo.
2 jogos de 3/4", jogo.
2 jogos de 7/8", jogo.
2 jogos de 1", jogo.
2 jogos de 1 1/8", jogo.
2 jogos de 1 1/4" jogo.
2 jogos de 1 3/8", jogo.
2 jogos de 1 1/2", jogo.
2 jogos de 1/2", jogo.
12 grosas para metaes e madeira, uma.
10 kilos de pasta para soldar, kilo.
100 kilos de graxa especial para machinas pneumaticas, kilo.
24 metros de papelão de amiantho graphitado, metro.
2 talhas ajustaveis para vigas duplo T de 6" e capacidade para duas toneladas, «Matchless» ou ajustavel maleable frametrolley «Geared type», uma.
4 talhas ajustaveis para vigas duplo T de 6" e capacidade para 1 1/2 toneladas, «Matchless» ajustavel maleable frametrolley «Geared type», uma.
Machos legitimos Withworth, rosca ingleza, para porcas de:
6 ternos de 1/4", terno.
3 ternos de 5/16", terno.
6 ternos de 3/8", terno.
6 ternos de 1/2", terno.
6 ternos de 5/8", terno.
3 ternos de 3/4" terno.
5 ternos de 7/8", terno.
3 ternos de 1", terno.
3 ternos de 1 1/8", terno
2 ambulancias da cruz vermelha, uma.
1 caixa de tarrachas rosca fina, para canos de 1/4" a 2", por.
Cassinetes para atarrachar Armstrong Whithmosth:
1 terno de 1/2", por.
1 terno de 5/8" por.
1 terno de 3/4", por.
1 terno de 1", por.
Chaves com duas boccas para porcas:
6 de 5/16" e 3/8", uma.
6 de 3/8" e 1/2", uma.
12 de 1/2" e 5/8", uma.
12 de 5/8", e 3/4", uma.
15 kilos de tachas de cobre de 3/4", iguaes á amostra, kilo.
6 alavancas para mover carros, uma.
5 carrinhos americanos para armazem, um.
2 carrinhos typo alfandega, um.
2 catracas pneumaticas n. 2 classe K, uma.
2 catracas pneumaticas n. 4, classe K, uma.
1 balança com estrado e columna e mostrador para 50 kilos, ponteiro rotativo, por.
5 bigorna de 500 kilos, kilo.
6 forjas de campanha n. 2, uma.
36 machadinhas Collins, uma.
118 martellos de aço para machinista, um.
10 marretas de aço de 5 kilos, uma.
12 serrotes de mão, Hargreaves, de 0,60, um.
85 serrotes de mão, Hargreaves, de 0,50, um.
24 picaretas, uma.
2 tesouras Gambia, de 12", uma.
1 tarracha completa para parafusos de 1/4" a 1", com caixa, por.
2 tarrachas completas para parafusos de 1/4" a 1 1/2", com caixa, uma.
8 tarracha completa para encanamento de 1/16" a 3/8", por.
2 tarrachas completas para parafusos de 1/4" a 2", uma.
3 tenazes com correntes para tubos de ferro n. 1, uma.
3 tenazes com correntes para tubos de ferro n. 2, uma.
22 grosas de pregos de remate com cabeça nickelada, grosa.
Rebites de cobre com arruellas
10 kilos de 1/2" X 3/16".
7 kilos de 3/4" X 3/16".
18 kilos de 5/8" X 3/16".
1 kilo de 1" X 3/16".
2 kilos de 2" X 1/4".
2 kilos de 2" X 3/16".
19 kilos de 3/8" X 3/16".
5 kilos de 1/8" X 1/2".
12 kilos de 1/2" X 1/4".
O preço será médio, para o kilo.
24 placas para assento de cadeiras austriacas, um.
24 placas para assento de cadeiras austriacas, de accôrdo com o desenho que se encontra na Locomoção, uma.
20 metros de oleado Victoria, cinzento, metro.
40 metros de oleado Victoria, cinzento, metro.
50 metros de oleado verde, n. 9, metro.
320 kilos de plombagina, kilo.
255 kilos de prussiato de potassa, kilo.
270 pás para machinas, uma
278 pás para carvão, uma.
26 pás de bico, uma.
10 pás com cabo comprido, para fogo, uma.
24 pás para fundição, uma.
6 pedras de esmeril de 14" X 6" X 6" de furo, uma.
8 pedras de esmeril de 0,30 X 0,01, uma.
24 pedras de esmeril de 0,30 X 0,025, uma.
30 pedras de esmeril de 0,30 X 0,007, uma.
6 pedras de esmeril de 0,20 X 0,012, uma.
6 pedras de esmeril de 0,10 X 0,012, uma.

1 pedra de esmeril de 20" × 2 ¼", por.
1 pedra para rebolo de 24" × 3 ½", por.
Peneiras de arame de latão:
10 n. 3, uma.
8 n. 4, uma.
4 n. 20, uma.
4 n. 30, uma.
2 n. 60, uma.
15 de 0,001, uma.
14 de 0,003, uma.
14 de 0,005, uma.
15 de 0,002, uma.
6 de 0,010, uma.
6 de 0,004, uma.
200 metros de panno de côr verde, metro.
100 metros de panno imitação côr de Havana, metr
150 metros de panno imitação côr de vinho, metro.
10.000 kilos de carbureto de calcio, kilo.

Todos os artigos acima pedidos que constarem do novo caderno de encargos deverão ser fornecidos de accôrdo com esse caderno.

Os preços apresentados nas propostas não poderão exceder de 10 % aos preços correntes no mercado, relativamente ao dia marcado para realização da concurrencia. Os que apparecerem não respeitando essa condição não serão tomados em consideração.

Tambem não serão tomados em consideração os preços que não se referirem ás unidades estabelecidas, não podendo ser dado preços em detalhe para os artigos de preço marcado médio.

A entrega será na Intendencia, correndo todas as despezas por conta do fornecedor, dentro de um espaço de tempo de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

O carbureto de calcio poderá ser entregue em qualquer estação da estrada.

A entrega não sendo conforme está marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesouraria no prazo de cinco dias, a contar do dia do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concurrencia, que será presidida pelo Sr. Dr. intendente, versará apenas sobre o preço em qualquer moeda, indicado em algarismo e confirmado por extenso ,para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

Para comparação dos preços servirá o cambio, á vista, que vigorar na vespera do dia indicado para a concurrencia.

As propostas que devem estar devidamente selladas, as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras, emendas e entrelinhas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias em involucros fechados com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 3:000$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal,, préviamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do praro de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe fôr expedido para esse fim, podendo ainda a administracção da Estrada, por tal motivo cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pela Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma, se esse instituto denegar registro ao contracto.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Realizado o julgamento da idoneidade dos proponentes, serão, em seguida, abertas e lidas as propostas, as quaes, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórma de completa submissão a todas as clausulas deste dital e preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em cosideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 4 de abril de 1923. — O secretario, *Deocleciano Candido de Vasconcellos.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL SAXBY & FARMER OU SEMELHANTE, PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1923

Quinta correcção do edital de 5 de março de 1923

Concurrencia n. 40

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 25 de abril de 1923, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Material Sexby & Farmer, ou semelhante, de accôrdo com o regulamento da A. R. S. A., ou B. of Trade, para a Superintendencia dos apparelhos Saxby:

1 apparelho de 50 alavancas, completo, com caixa de travação, com quinze canaes e linguetes, catalogo n. 1, typo 1, alavanca	£ 13- 8-4
Material sobresalente:	
6 grosas sortidas de anneis, catalogo n. 72/3, typo 1, grosa	£ 0-18-5
6 grosas sortidas de fuxis, catalogo n. 74/5, typo 1, grosa	£ 0-18-3
50 angulos, completos, verticaes de 9" × 10" de comprimento, catalogo n. 401, um.	£ 2- 5-9
30 angulos, completos, horizontaes de 9" × 9" de comprimento, catalogo n. 405, um	£ 1-12-8
30 angulos, completos, ajustadores, de 10" × × 15" ou 10" × 14 ½", de comprimento (A. R. S. A.), catalogo n. 408, um.	£ 2-11-5
2 peças angulares, completas, de trese angulos, de 9" × 9", com 0m,25 de eixo de pino, peça	£ 30-16-0
2 peças angulares, completas, de onze angulos, de 9" × 9", peça	£ 26- 5-2

2 peças angulares, completas, de dez angulos de 9" × 9", peça ..... £ 23-12-0
4 peças angulares, completas, de oito angulos, de 9" × 9", peça ..... £ 18-18-0
4 peças angulares, completas, de seis angulos, de 9" × 9", catalogo n. 415, peça £ 13- 4-9
50 angulos verticaes, completos, de 9" × 18" ou *Defleting Bars*, catalogo n. 431, um £ 2- 8-9
30 angulos, ajustadores, completos, de 10" × × 16 ½", catalogo n. 456 A. um..... £ 1- 0-3
5 compensadores horizontaes, completos, A. R. S. A., de 10" × 5", catalogo numero 465, um ..... £ 3- 7-3
4 compensadores verticaes, completos, *Lazy-Jack*, de 9" × 6 3/4", catalogo numero 463, um ..... £ 6-7-11
200 forquilhas, completas, com pinos e contra-pinos, de 18" de comprimento, catalogo n. 482, uma ..... £ 0- 6-9
100 forquilhas, escariadas, completas, com pinos e contra-pinos, de 18" de comprimento, catalogo n. 484, uma..... £ 0- 6-9
50 graduações completas, para ferrolho de 12" de comprimento, catalogo n. 505, uma. £ 0-13-5
80 graduações, completas, para chaves, catalogo n. 511, uma..... £ 0-18-5
1.000 tubos de ferro galvanisado, completos, com 5 metros de comprimento × 1 ¼" interno, n. do catalogo 532 G, tubo.... £ 1- 1-5
750 tubos de ferro galvanisado, completos, com 4 metros de comprimento × 1 ¼" interno, n. do catalogo 532 G, tubo.... £ 0-18-5
3.000 jogos de roldanas singelas, completas, para encanamento de 9 ½" de altura × 8" de comprimento (encanamento de 1 ¼"), catalogo n. 573 A., jogo..... £ 0- 7-6
6 *switch and lock movemente, completos*, n. 8, um. ..... £ 18-5-11
10 semaphoras «Dwarf» singelas, completas, catalogo n. 690, uma. ..... £ 12-4- 0
15 cantoneiras (lock-bar), completas, de 15 metros × 1 ½" × 2" × ¼" com cinco *clips out side* ou *in side* do trilho, catalogo n. 691, uma. ..... £ 8 -7-0
1 grosa de vidros amarellos (laranja) «Standard» A. R. A., ou roundel de 0m,40 × 0m,40 × 0m,003, de 6", por. £ 37-8-10
1 ½ grosas de vidros rubi, "Standard" A. R. A. ou roundel, de 0m,40×0m,40×0m,003, de 6". grosa ..... £ 37-8-10
2 grosas de vidros v[illegible] «Standard» A. R. A ou roundel d[illegible] ×0m,40×0m,003, de 6", groza. ..... £ 37-8-10
2 grosas de vidros brancos, concavos, planos, convexos, «Standard». A. R. A., ou roundel de 0m.154, de 6", duzia..... £ 2-3- 0
1 grosa de lentes verdes, concavas, planas, convexas, «Standart», A. R. A., ou roundel de 0m,100, duzia..... £ 1-9-0
1 grosa de lentes brancas, concavas, planas, convexas, «Standard», A. R. A., de 0m 100, duzia. ..... £ 1-0-0
1 grosa de lentes vermelhas, concavas, planas, convexas, «Standard», A. R. A., de 0m,100, duzia. ..... £ 1-14-6.
1 mastro, completo, catalogo n. 963 A, por £ 124-3-3
1 mastro, completo, catalogo n. 964 A, por.. £ 124-3-3
1 mastro, completo, catalogo n. 968 D, por.. £ 77-0-0
1 mastro, completo, catalogo n. 968 F, por... £ 77-0-0
1 «Foot-Bridge» singelo Pendant, completo, catalogo n. 968 K, por..... £ 39-12-0
1 «Foot-Bridge» duplo Pendant, completo, catalogo n. 96[illegible] K, por. ..... £ 48-4-0
1 balanças controle, completas, catalogo n. 974 A, uma. ..... £ 0-3-0
1 «Self Acting Wire», completos, (compensadores de signal de distancia), n. 999|1, catalogo n. 999, por. ..... £ 13-8-4
2 «Mechanical Treadle & Signal desegager» completos, catalogo n. 1.042, um..... £ 29-5-6
3 «Mechanical Bar Signal Replacer», completos, catalogo n. 1.043, um. ..... £ 29-5-6
5 «Train protection Bar», completos, catalogo n. 1.045 A, um. ..... £ 14-9-9
2 "Escapement Gear" (Switck, lock-movement), n 10, catalogo n. 1.033, um.... £ 13-15-0
10 indicadores electricos para chaves, completos, catalogo n. 1.130, um. ..... £ 7-16-9
1 «Mid-way bolt», com juntas de 1 ¼", completos, catalogo n. 393, um..... £ 4-18-2
10 «selectores», completos, para dous signaes, com uma alavanca, catalogo n. 896, um. £ 8-9-7
5 «Rotary commutador», completos, para signaes, catalogo n. 1.117, um. ..... £ 5-14-10
20 «Rotary commutador», completos, para encanamento de chave (switch box), catalogo n. 1.119, um. ..... £ 6-18-8
10 «electric repeater», completos, para signaes, catalogo n. 1.125, um. ..... £ 9-3-0
3 caixas de travação com 24 canaes para 8 alavancas, caixa. ..... £ 7-0-0
2 mastros tubulares de 25 pés de altura, com uma bandeira, tres posições quadrante superior lado direito, (home signal), illuminação electrica, movimento de arame, um. ..... £ 26-3-2

Os preços marcados são os maximos.

A entrega será dentro dos vagões da estrada, no Caes do Porto, direitos alfandegarios por conta da Estrada e todas as demais despezas por conta do fornecedor, dentro do um espaço de tempo de 120 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo conforme está marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não proferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da data do recebimento da intimação por escripto sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não fôr cumprida a intimação.

A concurrencia, que será presidida pelo Sr. Dr. intendente, versará apenas sobre o preço em qualquer moeda, indicado em algarismo e confirmado por extenso, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

Para comparação dos preços servirá o cambio, á vista, que vigorar na vespera do dia indicado para a concurrencia.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias em involucros fechados com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 3:000$ em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe for expedido para esse fim, podendo ainda a administração da Estrada, por tal motivo, cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministério da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilisando o Governo por indemnização alguma si esse instituto denegar registro ao contracto.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Realizado o julgamento da idoneidade dos proponentes serão, em seguida, abertas e lidas as propostas, as quaes, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórma de completa submissão a todas as clausulas deste edital e preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas, que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 14 de abril de 1923. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE UM CENTRO TELEPHONICO E ACCESSORIOS PARA A 2ª DIVISÃO, EM 1923

Primeira correcção do edital de 17 de março de 1923

Concurrencia n. 58

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 30 de abril de 1923, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Um centro telephonico da Western Electric. — Stromberg Carlson ou semelhante e respectivo equipamento, como segue:

O centro será para serviço telephonico de:

Linhas directas de bateria central;
Linhas directas de magneto.

Compõe-se de:

1 mesa telephonica com 100 linhas de bateria central e 30 drops para tronco de magneto, com 1 (um) magneto, lampadas de chamada e terminação de conversa, bobinas de repetição, vibrador de chamadas, etc. completo, inclusive cabo de ligação.
1 estante distribuidora com os respectivos fuziveis protectores, para-raios, etc.
1 cadeira para o operador.
1 *interruptor para chamada.*
21 distribuidores de linhas, para 20 linhas duplas.

Capacidade e equipamento do centro:

	Preparado para	Equipado para
Linhas de bateria central	200	100
Linhas de magneto com drops	40	30
Circuitos de pegas de bateria central	10	10
Circuitos de pegas universal	5	5
Gerador manual de emergencia com chave	1	1
Campainha de alarme nocturno com chave	1	1
Lampada piloto para linhas de chamada	1	1
Lampada piloto para linhas de signaes de fiscalização	1	1
Cabo telephonico de 200 pares	—	15 met.
Apparelho telephonico de telephonista	2	2
Voltagem normal da bateria	—	24 volts

Deve acompanhar o centro o seguinte material sobresalente:

1 jogo completo de ferramentas.
1 collecção de diagrammas dos circuitos, com dizeres em portuguez.
2 apparelhos de telephonistas.
5 pegas para o centro.
10 cordões para o centro.
10 capas para pegas e respectivos parafusos.
10 lampadas para o centro.
1 chave para circuitos de pegas da bateria central.
1 chave para circuitos de pegas universal.
3 vidros de verniz Sterling inglez ou americano.
300 *metros de fio flexivel duplo n. 22 B. S. para ligação das* linhas aos protectores.

Estante distribuidora:

A estante distribuidora será do typo seccional construida de maneira que possa facilitar a addicção em caso de necessidade futura, sendo tambem construida em angulos e barras de aço regidamente rebitadas, de fórma a poder se manter de pé sem auxilio de parede afim de dar facil accesso por todos os lados, e terá a seguinte capacidade:

	Capacidade	Equipamento
Secção de distribuidor	2	2
Protectores contra correntes normaes de alta potencia	480	260
Terminaes para os cabos	200	200

Equipamento para provas:

2 apparelhos para provas de circuito para serem usados no centro.

Baterias:

2 baterias completas com 12 elementos cada uma, em vasos de vidro.

1 jogo completo de accessorios essenciaes, como connectores, terminaes, pratos de vidro, etc., e bem assim instrucções completas e detalhadas sobre o uso da mesma, em portuguez.

Preço global para o centro e accessorios, como acima descripto.

O seguinte apparelhamento será incluido com preços em separado:

1 motor gerador ligado directamente, de 50 cyclos, 220 volts, triphasico, gerador de 200 watts para carregar uma bateria de 12 elementos, pelo preço de:

1 painel completamente equipado com chaves, fuziveis, ampérmetros, voltmetros, rheostato, pelo preço de:

100 apparelhos telephonicos, typo Western Electric, Stromber Carlson ou semelhante, de parede, com caixa de madeira, pelo preço de, um:

50 metros de cabo de 35 pares, envolto em chumbo, isolamento interno de algodão, para muffa, preço do metro:

150 kilos de arame de cobre, duplo, n. 16, com isolamento de borracha e algodão, typo japonez, preço do kilo:

15.000 kilos de arame de cobre duro, de 0m,002, preço do kilo:

Especificações:

CENTRO TELEPHONICO

O centro será de bateria central com lampadas de signal para as linhas e lampadas de signal duplas para a fiscalização dos circuitos de pegas.

O centro será para trabalhar com uma bateria de 12 elementos. Toda a corrente, quer para chamar, fiscalizar ou falar nas linhas de bateria central, será fornecida pela bateria central.

Os circuitos serão todos metallicos e perfeitamente equilibrados sob quaesquer condições: serão todos arranjados de maneira a não produzirem ligações atravessadas ou quaesquer outros defeitos.

O centro será construido de fórma a permittir a addicção de uma ou mais secções com equipamento identico em caso de necessidade.

A armação de aço será de barras de aço rebatidas e aparafusadas.

A obra de madeira será cuidadosamente acertada e acabada, para evitar a deterioração e envergamento devido á humidade.

As chaves dos circuitos de pegas serão montadas em armação de aço em redor da qual será acertada a obra de madeira.

A face das chaves será acertada com a superficie da mesa do centro, evitando dessa fórma aberturas por onde o pó possa entrar e accumular.

As lampadas de linha serão equipadas com capas de lampadas removiveis, brancas e serão numeradas no painel.

As lampadas de fiscalização serão equipadas com capas de lampadas removiveis vermelhas.

O centro será provido de um painel com fuziveis para varios circuitos, que deverão ser distinctamente marcados.

Todos os relays serão fechados dentro de caixas para evitar a poeira.

O centro deverá vir da fabrica completamente ligado e prompto a funccionar, sendo apenas necessario ligar-se aos cabos externos.

Todo o material empregado na manufactura desse equipamento será de qualidade adaptavel ás condições sob as quaes os apparelhos teem de funccionar.

A materia prima, assim como os relays, bobinas de repetição e todas as partes componentes do equipamento supra, serão tratados com composições chimicas para a protecção contra as inclemencias do clima tropical e da humidade.

Baterias:

As baterias terão elementos com capacidade de 40 ampéres hora, e quando completamente carregadas deverão fazer funccionar o centro pelo espaço de 36 horas com o seu actual equipamento.

Contactos:

A materia prima usada na fabricação dos contactos electricos do centro será de qualidade superior.

Fio de cobre:

O cabo para ligar o centro ao distribuidor, assim como o fio usado nos varios circuitos, será de cobre temperado, de fórma cylindrica, livre de escamas, oxydos, irregularidades, defeitos, corrosão ou deslocamento.

O diametro do fio será de 0,7 m|m, calibre 22 B S.

A conductividade será de 98.11 % á temperatura de 20° centigrados.

Isolamento:

O material isolante para os fios será da melhor especie de esmalte, seda, algodão ou borracha.

A applicação desses materiaes aos conductores será uniforme e deverá cobrir os fios completamente.

Aço.

O aço empregado na construcção do centro, estante distribuidora, jacks e chaves será de primeira qualidade, preparado de modo a não soffrer oxydação e deterioração.

As estantes serão pintadas com tinta a prova de ferrugem.

Madeira:

As partes de madeira do centro serão de carvalho ou outra madeira de lei. O polimento usado para o acabamento será da melhor qualidade possivel e de tom escuro, sendo garantido contra as inclemencias do clima tropical.

Cabos;

Todos os cabos empregados na construcção dos circuitos serão transpostos para evitar a inducção.

Os circuitos empregados para as chamadas farão parte de um cabo separado dos cabos dos circuitos que conduzem a corrente telephonica, evitando desse modo interferencia e inducção.

Todos os cabos e circuitos serão impregnados com composições chimicas para protecção contra a humidade.

Fuziveis:

Todos os circuitos de bateria serão protegidos com fuziveis collocados de fórma a serem facilmente accessiveis.

Telephones:

Os telephones serão do typo bateria central, sendo a corrente para fallar e para signaes fornecida pela bateria do centro.

Os transmissores serão de longa distancia, typo reforçado e da mais alta efficiencia.

Os receptores serão do typo bipolar.

As bobinas de inducção, bobinas de chamar e todo o resto do material empregado na fabricação dos telephones serão exactamente de accôrdo com as especificações para o centro.

Os boccaes, capas de phone, capas de ouvido, serão de bakelite afim de evitar descoloração e quebra.

As caixas dos telephones serão de madeira (nogueira).

Os preços apresentados nas propostas não poderão exceder de 10 % aos preços correntes no mercado, relativamente ao dia marcado para realização da concurrencia. Os que apparecerem não respeitando essa condição não serão tomados em consideração.

Tambem não serão tomados em consideração os preços que não se referirem ás unidades estabelecidas, não podendo ser dado preços em detalhe para os artigos de preço marcado global.

A entrega será dentro dos vagões da estrada, no Cáes do Porto, direitos alfandegarios por conta da estrada e todas as demais despezas por conta do fornecedor, dentro de um espaço de tempo de 120 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo conforme está marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesouraria, no prazo de cinco dias, a contar do dia do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concurrencia que será presidida pelo Sr. Dr. intendente versará apenas sobre ao preço em qualquer moeda, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

Para comparação dos preços servirá o cambio á vista, que vigorar na vespera do dia indicado para a concurrencia.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras, emendas e entrelinhas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em três vias, em involucros fechados com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, préviamente feita na thesouraria desta estrada, para gadantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe fôr expedido para esse fim, podendo ainda a administração da estrada, por tal motivo, cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma se esse instituto denegar registro ao contracto.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Realizado o julgamento da idoneidade dos proponentes serão, em segunda, abertas e lidas as propostas, as quaes, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme á differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórma de completa submissão a todas as clausulas deste edital e preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 20 de março de 1923. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE LIMAS E PARAFUSOS, PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1923

Segunda correcção do edital de 23 de março de 1923

Concurrencia n. 60

De ordem da *directoria*, faço publico que *ás 13 horas* do dia 28 de abril de 1923, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de :

Limatões quadrados murças :

24 de 1|8", um.
24 de 1|4", um.
24 de 1|8", um.
36 de 4", um.
42 de 6", um.
78 de 8", um.
66 de 10", um.
42 de 12", um.
66 de 14", um.
36 de 15", um.
24 de 1", um.
24 de 7|8", um.
24 de 3|4", um.
36 de 5|8", um.
24 de 1|2, um.

Limatões redondos bastardos :

138 de 6", um.
192 de 8", um.
210 de 10", um.
198 de 12", um.
222 de 14", um.
216 de 16", um.
144 de 18", um.
36 de 3|16", um.
36 de 5|16", um.
81 de 1", um.
72 de 7|8", um.
93 de 3|4", um.
105 de 5|8", um.
120 de 1|2", um.
138 de 3|8", um.
90 de 1|4", um.
64 de 1|8", um.

Limatões redondos murças :

24 de 1", um.
24 de 7|8", um.
24 de 3|4", um.
24 de 1|2", um.
24 de 4", um.
56 de 6", um.
66 de 8", um.
48 de 10", um.
42 de 12", um.
48 de 14", um.
36 de 16", um.
36 de 3|8", um.
36 de 1|4", um.
36 de 1|8" um.

Limatões quadrados bastardos :

48 de 4", um.
120 de 6", um.
174 de 8", um.
156 de 10", um.
186 de 14", um.
222 de 16", um.
132 de 18" um.
36 de 20", um.
36 de 3|16", um.
36 de 5|16", um.
72 de 1", um.
72 de 7|8", um.
72 de 3|4", um.
84 de 5|8", um.
84 de 1|2", um.
84 de 3|8", um.
60 de 1|4", um.
204 de 12", um.
36 de 1|8", um.

Limas triangulares murças :

6 de 14", uma.
36 de 5", uma.
72 de 4", uma.
144 de 6", uma.
180 de 8", uma.
108 de 10", uma.
24 de 12", uma.

Limas facas bastardas :

36 de 4", uma.
78 de 5", uma.
162 de 8", uma.
132 de 10", uma.
60 de 12", uma.

Limas facas murças :

36 de 4" uma.
84 de 6", uma.
126 de 8", uma.
114 de 10", uma.
18 de 12", uma.
6 de 14", uma.

Limas chatas bastardas :

90 de 4", uma.
168 de 6", uma.
186 de 8", uma.
168 de 10", uma.
294 de 12", uma.
324 de 14", uma.
240 de 16", uma.
36 de 18", uma.

Limas chatas murças :

54 de 4", uma.
90 de 6", uma.
126 de 8", uma.
144 de 10", uma.
156 de 12", uma.
180 de 14" uma.
108 de 16", uma.
12 de 18", uma.

Limas meia canna bastardas :

102 de 4", uma.
174 de 6", uma.
240 de 8", uma.
270 de 10", uma.
310 de 12" uma.
454 de 14", uma.
392 de 16", uma.
204 de 18", uma.

Limas meia canna, murças :

108 de 4", uma.
132 de 6", uma.
114 de 8", uma.
156 de 10", uma.
220 de 12", uma.
346 de 14", uma.
340 de 16", uma.
36 de 18", uma.

Limas parallelas bastardas :

90 de 4", uma.
174 de 6", uma.
174 de 8", uma.
198 de 10", uma.
350 de 12", uma.
514 de 14", uma.
514 de 16", uma.
368 de 18", uma.

Limas parallelas, murças :

60 de 4", uma.
192 de 6", uma.
204 de 8", uma.
156 de 10", uma.
232 de 12", uma.
294 de 14", uma.
268 de 16", uma.

Limas triangulares, bastardas :

30 de 4", uma.
30 de 6", uma.
128 de 8", uma.
162 de 10", uma.
72 de 12", uma.
92 de 14", uma.
134 de 16", uma.
12 de 18", uma.
36 limas triangulares para serrotes, de 4", uma.
36 limas triangulares para serrotes, de 6", uma.

Limas parallelas bastardas para angenho, canto redondo.

72 de 6", uma.
123 de 8", uma.
120 de 10", uma.

Parafusos de latão com cabeça redonda

15 grosas de ⅝", n. 8, grosa.
15 grosas de ⅝", n. 5, grosa.
15 grosas de ⅝", n. 6, grosa.
15 grosas de ⅝", n. 7, grosa.
15 grosas de ⅝", n. 9, grosa.
7 grosas de ⅞", n. 5, grosa.
7 grosas de ⅞", n. 6, grosa.
7 grosas de ⅞", n. 7, grosa.
17 grosas de ⅞", n. 8, grosa.
12 grosas de ⅞", n. 9, grosa.
12 grosas de ⅞", n. 10, grosa.
5 grosas de ⅞", n. 11, grosa.
11 grosas de 1", n. 7, grosa.
30 grosas de 1", n. 8, grosa.
30 grosas de 1", n. 10, grosa.
13 grosas de 1", n. 11, grosa.
13 grosas de 1", n. 12, grosa.
21 grosas de 1", n. 9, grosa.
7 grosas de 1 ¾", n. 10, grosa.
7 grosas de 1 ¾", n. 11, grosa.
12 grosas de 1 ¾", n. 12, grosa.
7 grosas de 1 ¾", n. 13, grosa.
12 grosas de 1 ¾", n. 14, grosa.
10 grosas de 2", n. 8, grosa.
10 grosas de 2", n. 9, grosa.
10 grosas de 2", n. 10, grosa.
10 grosas de 2", n. 11, grosa.
5 grosas de 2 ¼", n. 8, grosa.
5 grosas de 2 ¼", n. 12, grosa.
5 grosas de 2 ¼", n. 14, grosa.
5 grosas de 2 ¼", n. 10, grosa.
5 grosas de 2 ¼", n. 15, grosa.
12 grosas de ⅝", n. 5, grosa.
7 grosas de ⅝", n. 4, grosa.
7 grosas de ⅝", n. 6, grosa.
6 grosas de ¾", n. 5, grosa.
33 grosas de ¾", n. 6, grosa.
16 grosas de ¾", n. 7, grosa.
16 grosas de ¾", n. 8, grosa.
10 grosas de ¾", n. 9, grosa.
30 grosas de ¾", n. 10, grosa.
10 grosas de ¾", n. 11, grosa.
3 grosas de 1 ½" n. 5, grosa.
8 grosas de 1 ½" n. 6, grosa.
9 grosas de 1 ½", n. 7, grosa.
9 grosas de 1 ½" n. 8, grosa.
10 grosas de 1 ½", n. 9, grosa.
18 grosas de 1 ½", n. 10, grosa.
18 grosas de 1 ½", n. 11, grosa.
30 grosas de 1 ½", n. 12, grosa.
7 grosas de 1 ½", n. 13, grosa.
7 grosas de 1 ½", n. 14, grosa.
7 grosas de 1 ½", n. 15, grosa.
10 grosas de ½", n. 3, grosa.
16 grosas de ½", n. 4, grosa.
21 grosas de ½", n. 5, grosa.
16 grosas de ½", n. 6, grosa.
10 grosas de ½", n. 7, grosa.
7 grosas de ½", n. 8, grosa.
3 grosas de 1 ¼", n. 5, grosa.
8 grosas de 1 ¼", n. 6, grosa.
3 grosas de 1 ¼", n. 7, grosa.
3 grosas de 1 ¼", n. 8, grosa.
12 grosas de 1 ¼", n. 9, grosa.
7 grosas de 1 ¼", n. 10, grosa.
7 grosas de 1 ¼", n. 11, grosa.
19 grosas de 1 ¼", n. 12, grosa.
7 grosas de 1 ¼", n. 13, grosa.
27 grosas de 1 ¼", n. 14, grosa.
7 grosas de 1 ¼", n. 15, grosa.
9 grosas de 1", n. 5, grosa.
9 grosas de 1", n. 6, grosa.
3 grosas de 1 ¾", n. 6, grosa.
3 grosas de 1 ¾", n. 7, grosa.
9 grosas de 1 ¾", n. 8, grosa.
9 grosas de 1 ¾", n. 9, grosa.
9 grosas de 2" n. 7, grosa.
4 grosas de 2 1/2" n. 8, grosa.
4 grosas de 2 1/2" n. 9, grosa.
4 grosas de 2 1/2" n. 10, grosa.
4 grosas de 2 1/2" n. 11, grosa.
4 grosas de 2 1/2" n. 12, grosa.
4 grosas de 2 1/2" n. 13, grosa.
3 grosas de 3" n. 9, grosa.
3 grosas de 3" n. 10, grosa.
3 grosas de 3" n. 11, grosa.
3 grosas de 3" n. 12, grosa.
3 grosas de 3" n. 13, grosa.
3 grosas de 3" n. 14, grosa.
3 grosas de 3" n. 15, grosa.
3 grosas de 3 1/2" n. 9, grosa.
3 grosas de 3 1/2" n. 10, grosa.
3 grosas de 3 1/2" n. 11, grosa.
3 grosas de 3 1/2" n. 12, grosa.
3 grosas de 3 1/2 n. 13, grosa.
3 grosas de 3 1/2" n. 14, grosa.
3 grosas de 3 1/2" n. 15, grosa.
3 grosas de 4" n. 13, grosa.
3 grosas de 4" n. 14, grosa.
3 grosas de 4" n. 15, grosa.
3 grosas de 4" n 16, grosa.
3 grosas de 4" n. 17, grosa.
3 grosas de 4" n. 18, grosa.
3 grosas de 4" n. 19, grosa.
3 grosas de 4" n. 20, grosa.

Parafusos de latão com cabeça boleada

15 grosas de 1/2" n. 5, grosa.
15 grosas de 1/2" n. 6, grosa.
15 grosas de 1/2" n. 7, grosa.
15 grosas de 5/8" n. 5, grosa.
15 grosas de 5/8" n. 6, grosa.
5 grosas de 3/4" n. 8, grosa.
8 grosas de 3/4" n. 5, grosa.
8 grosas de 3/4" n. 6, grosa.
8 grosas de 3/4" n. 7, grosa.
5 grosas de 3/4 n. 9, grosa.
5 grosas de 3/4 n. 10, grosa.
5 grosas de 7/8" n. 5, grosa.
5 grosas de 7/8" n. 6, grosa.
5 grosas de 7/8" n 7, grosa.
5 grosas de 7/8" n. 8, grosa.
9 grosas de 7/8" n. 9, grosa.
9 grosas de 7/8 n. 10, grosa.
9 grosas de 7/8" n. 11, grosa.
9 grosas de 7/8" n. 12, grosa.
5 grosas de 7/8" n. 13, grosa.
4 grosas de 1" n. 10, grosa.
3 grosas de 1" n. 5, grosa.
3 grosas de 1" n. 6, grosa.
3 grosas de 1" n. 7, grosa.
3 grosas de 1" n 8, grosa.
7 grosas de 1" n. 9, grosa.
4 grosas de 1" n. 11, grosa.
4 grosas de 1" n. 12, grosa.
6 grosas de 1 1/4" n. 5, grosa.
4 grosas de 1 1/8" n. 5, grosa.
4 grosas de 1 1/8" n. 6, grosa.
4 grosas de 1 1/8" n. 7, grosa.
4 grosas de 1 1/8" n. 8, grosa.
3 grosas de 1 1/2" n. 8, grosa.
3 grosas de 1 1/2" n. 9, grosa.
3 grosas de 1 1/2" n. 10, grosa.
3 grosas de 1 1/2" n. 11, grosa.
6 grosas de 1 1/2" n. 12, grosa.
3 grosas de 1 1/2" n 13, grosa.
3 grosas de 1 1/2" n. 14, grosa.
3 grosas de 1 1/2" n. 16, grosa
3 grosas de 1 3/4" n. 7, grosa.
3 grosas de 1 3/4", n. 8, grosa.
3 grosas de 1 3/4", n. 9, grosa.
6 grosas de 1 3/4", n. 10, grosa.
9 grosas de 1 3/4", n. 11, grosa.
9 grosas de 1 3/4", n. 12, grosa.
3 grosas de 1 3/4", n. 14, grosa.
3 grosas de 1 3/4", n. 16, grosa.
6 grosas de 1 7/8" n 10, grosa.
6 grosas de 2 1/8", n. 10, grosa.
6 grosas de 2 5/8", n. 8, grosa.
6 grosas de 2 3/4", n. 13, grosa.
6 grosas de 3 1/2", n. 13, grosa.

Parafusos de latão com cabeça chata

9 grosas de 1", n. 5, grosa.
17 grosas de 1", n. 6, grosa.
15 grosas de 1", n. 7, grosa.
49 grosas de 1", n. 8, grosa.
25 grosas de 1", n. 9, grosa.
50 grosas de 1", n. 10, grosa.
19 grosas de 1", n. 11, grosa.
12 grosas de 1", n. 14, grosa.
12 grosas de 1", n. 16, grosa.
6 grosas de 1 1/4", n. 5, grosa.
6 grosas de 1 1/4", n. 6, grosa.
14 grosas de 1 1/4", n. 7, grosa.
14 grosas de 1 1/4", n. 8, grosa.
21 grosas de 1 1/4", n. 9, grosa.

38 grosas de 1 1/4", n. 10, grosa.
26 grosas de 1 1/4", n. 11, grosa.
20 grosas de 1 1/4", n. 12, grosa.
8 grosas de 1 1/4", n. 13, grosa.
20 grosas de 1 1/4", n. 14, grosa.
8 grosas de 1 1/4", n. 15, grosa.
20 grosas de 1 1/4", n. 16, grosa.
15 grosas de 7/8", n. 5, grosa.
15 grosas de 7/8", n. 6, grosa.
30 grosas de 7/8", n. 7, grosa.
30 grosas de 7/8", n. 8, grosa.
25 grosas de 7/8", n. 9, grosa.
20 grosas de 7/8", n. 10, grosa.
20 grosas de 7/8", n. 11, grosa.
20 grosas de 7/8", n. 12, grosa.
5 grosas de 1 1/2", n. 6, grosa.
11 grosas de 1 1/2", n. 9, grosa.
41 grosas de 1 1/2", n. 10, grosa.
21 grosas de 1 1/2", n. 11, grosa.
43 grosas de 1 1/2", n. 12, grosa.
8 grosas de 1 1/2", n. 13, grosa.
23 grosas de 1 1/2", n. 14, grosa.
8 grosas de 1 1/2", n. 15, grosa.
18 grosas de 1 1/2", n. 16, grosa.
3 grosas de 1 1/2", n. 7, grosa.
19 grosas de 1", n. 12, grosa.
3 grosas de 1 1/2", n. 8, grosa.
6 grosas de 2", n. 7, grosa.
6 grosas de 2", n. 8, grosa.
9 grosas de 2", n. 9, grosa.
10 grosas de 2", n. 10, grosa.
15 grosas de 2", n. 11, grosa.
20 grosas de 2", n. 12, grosa.
7 grosas de 2", n. 13, gresa.
5 grosas de 2", n. 14, grosa.
5 grosas de 2", n. 16, grosa.
7 grosas de 1 3/4", n. 9, grosa.
12 grosas de 1 3/4", n. 10, grosa.
13 grosas de 1 3/4", n. 11, grosa.
54 grosas de 1 3/4", n. 12, grosa.
7 grosas de 1 3/4", n. 13, grosa.
23 grosas de 1 3/4", n. 14, grosa.
12 grosas de 1 3/4", n. 15, grosa.
6 grosas de 1 3/4", n. 16, grosa.
25 grosas de ½" n. 3, grosa.
55 grosas de ½" n. 4, grosa.
96 grosas de ½" n. 5, grosa.
45 grosas de ½" n. 6, grosa.
15 grosas de ½" n. 7, grosa.
15 grosas de ½" n. 8, grosa.
10 grosas de ⅜" n. 6, grosa.
6 grosas de 3" n. 9, grosa.
6 grosas de 3" n. 10, grosa.
6 grosas de 3" n. 11, grosa.
12 grosas de 3" n. 12, grosa.
7 grosas de 3" n. 13, grosa.
12 grosas de 3" n. 14, grosa.
7 grosas de 3" n. 15, grosa.
5 grosas de 3" n. 16, grosa.
24 grosas de ¾" n. 5, grosa.
10 grosas de ¾" n. 4, grosa.
50 grosas de ¾" n. 6, grosa.
21 grosas de ¾" n. 7, grosa.
41 grosas de ¾" n. 8, grosa.
38 grosas de ¾" n. 9, grosa.
58 grosas de ¾" n. 10, grosa.
20 grosas de 5/8" n. 4, grosa.
46 grosas de 5/8" n. 5, grossa.
65 grosas de 5/8" n. 6, grosa.
21 grosas de 5/8" n. 7, grosa.
21 grosas de 5/8" n. 8, grosa.
21 grosas de 5/8" n. 9, grosa.
6 grosas de 2 ½" n. 8, grosa.
6 grosas de 2 ½" n. 9, grosa.
6 grosas de 2 ½" n. 10, grosa.
6 grosas de 2 ½" n. 11, grosa.
17 grosas de 2 ½" n. 12, grosa.
7 grosas de 2 ½" n. 13, grosa.
17 grosas de 2 ½" n. 14, grosa.
7 grosas de 2 ½" n. 15 grosa.
5 grosas de 2 ½" n. 16, grosa.
3 grosas de 3 ½" n. 9, grosa.
3 grosas de 3 ½" n. 10, grosa.
3 grosas de 3 ½" n. 11, grosa.
3 grosas de 3 ½" n. 12, grosa.
3 grosas de 3 ½" n. 13, grosa.
3 grosas de 3 ½" n. 14, grosa.
3 grosas de 3 ½" n. 15, grosa.
3 grosas de 4" n. 13, grosa.
3 grosas de 4" n. 14, grosa.
3 grosas de 4" n. 15, grosa.
3 grosas de 4" n. 16 grosa.
3 grosas de 4" n. 17, grosa.
3 grosas de 4" n. 18, grosa.
3 grosas de 4" n. 19, grosa.
3 grosas de 4" n. 20, grosa.

Parafusos de ferro com cabeca chata:

8 grosas de ¾" n. 5 grosa.
33 grosas de ¾" n. 6, grosa.
18 grosas de ¾" n. 7, grosa.
48 grosas de ¾" n. 8, grosa.
18 grosas de ¾" n. 9, grosa.
15 grosas de ¾" n. 10, grosa.
3 grosas de ¾" n. 12, grosa.
6 grosas de ¼" n. 2, grosa.
12 grosas de ½" n. 3, grosa.
22 grosas de ½" n. 4, grosa.
67 grosas de ½" n. 5, grosa.
22 grosas de ½" n. 6, grosa.
42 grosas de ½" n. 7, grosa.
12 grosas de ½" n. 8, grosa.
17 grosas de 5/8" n. 5, grosa.
40 grosas de 5/8" n. 6, grosa.
20 grosas de 5/8" n. 7, grosa.
20 grosas de 5/8" n. 8, grosa.
10 grosas de 5/8" n. 9, grosa.
10 grosas de 3/8" n. 3, grosa.
8 grosas de 3/8" n. 4, grosa.
18 grosas de 3/8" n. 5, grosa.
8 grosas de 3/8" n. 6, grosa.
12 grosas de 7/8" n. 5, grosa.
7 grosas de 7/8" n. 6, grosa.
22 grosas de 7/8" n. 7, grosa.
43 grosas de 7/8" n. 8, grosa.
7 grosas de 7/8" n. 9, grosa.
15 grosas de 7/8" n. 10, grosa.
8 grosas de 7/8" n. 12, grosa.
23 grosas de 1" n. 6, grosa.
35 grosas de 1" n. 7, grosa.
59 grosas de 1" n. 8, grosa.
45 grosas de 1" n. 9, grosa.
52 grosas de 1" n. 10, grosa.
12 grosas de 1" n. 11, grosa.
12 grosas de 1" n. 12, grosa.
5 grosas de 1" n. 14, grosa.
5 grosas de 1" n. 16, grosa.
20 grosas de 1 1/4" n. 8, grosa.
7 grosas de 1 1/4" n. 9, grosa.
7 grosas de 1 1/4" n. 10, grosa.
12 grosas de 1 1/4" n. 11, grosa.
47 grosas de 1 1/4" n. 12, grosa.
7 grosas de 1 1/4" n. 13, grosa.
12 grosas de 1 1/4" n. 14, grosa.
7 grosas de 1 1/4" n. 15, grosa.
12 grosas de 1 1/4" n. 16, grosa
8 grosas de 1 1/2" n. 6, grosa.
3 grosas de 1 1/2" n. 7, grosa.
18 grosas de 1 1/2" n. 8, grosa.
7 grosas de 1 1/2" n. 9, grosa.
44 grosas de 1 1/2" n. 10, grosa.
12 grosas de 1 1/2" n. 11, grosa.
37 grosas de 1 1/2" n. 12, grosa.
7 grosas de 1 1/2" n. 13, grosa.
37 grosas de 1 1/2" n. 14, grosa.
7 grosas de 1 1/2" n. 15, grosa.
12 grosas de 1 1/2" n. 16, grosa.
18 grosas de 1 1/2" n. 18, grosa.
6 grosas de 1 3/4" n. 9, grosa.
11 grosas de 1 3/4" n. 10, grosa.
6 grosas de 1 3/4" n. 11, grosa.
31 grosas de 1 3/4" n. 12, grosa.
6 grosas de 1 3/4" n. 13, grosa.
6 grosas de 1 3/4" n. 14, grosa.
6 grosas de 1 3/4" n. 15, grosa.
6 grosas de 1 3/4" n. 16, grosa.
6 grosas de 1 3/4" n. 17, grosa.
3 grosas de 2" n. 7, grosa.
3 grosas de 2" n. 8, grosa
3 grosas de 2" n. 9, grosa.
3 grosas de 2" n. 10, grosa.
25 grosas de 2" n. 12, grosa.
12 grosas de 2" n. 13, grosa.
40 grosas de 2" n. 14, grosa.
7 grosas de 2" n. 15, grosa.
29 grosas de 2" n. 16, grosa.
3 grosas de 2" n. 11, grosa.
3 grosas de 2 1/4" n. 15, grosa.

3 grosas de 2 1/2" n. 8, grosa.
3 grosas de 2 1/2" n. 9, grosa.
3 grosas de 2 ½ n. 10, grosa.
3 grosas de 2 1/2" n. 11, grosa.
9 grosas de 2 1/2" n. 12, grosa.
4 grosas de 2 1/2" n. 13, grosa
9 grosas de 2 1/2" n. 14, grosa.
4 grosas de 2 1/2" n. 15, grosa.
21 grosas de 2 1/2" n. 16, grosa.
4 grosas de 2 1/2" n. 17, grosa.
11 grosas de 2 1/2" n. 18, grosa.
5 grosas de 3" n. 12, grosa.
15 grosas de 3" n. 14, grosa.
13 grosas de 3" n. 16, grosa.
5 grosas de 3" n. 18, grosa.
5 grosas de 3 1/2" n. 16, grosa.
18 grosas de 3 1/2" n. 18, grosa.
5 grosas de 3 1/2" n. 12, grosa.
5 grosas de 3 1/2" n. 14, grosa.
13 grosas de 4" n. 20, grosa.
5 grosas de 5" n. 10, grosa.

Parafusos de ferro com cabeça redonda:

30 grosas de 1/2" n. 5, grosa.
13 grosas de 5/8" n. 5, grosa
3 grosas de 5/8" n. 6, grosa.
13 grosas de 5/8" n. 7, grosa.
13 grosas de 5/8" n. 8, grosa
13 grosas de 3/4" n. 5, grosa.
9 grosas de 3/4" n. 6, grosa.
18 grosas de 3/4" n. 7, grosa.
35 grosas de 3/4" n. 8, grosa.
5 grosas de 3/4" n. 9, grosa.
5 grosas de 3/4" n. 10, grosa.
5 grosas de 3/4" n. 11, grosa.
4 grosas de 7/8" n. 7, grosa.
4 grosas de 7/8" n. 8, grosa.
4 grosas de 7/8" n. 9, grosa.
9 grosas de 7/8" n. 10, grosa.
4 grosas de 7|8" n. 11, grosa.
4 grosas de 7/8" n. 12, grosas.
29 grosas de 1" n. 6, grosa.
37 grosas de 1" n. 7, grosa.
37 grosas de 1" n. 8, grosa.
27 grosas de 1" n. 9, grosa.
26 grosas de 1" n. 10,grosa.
9 grosas de 1" n. 11, grosa.
4 grosas de 1" n. 12, grosa.
3 grosas de 1 1/4" n. 7, grosa
3 grosas de 1 1/4" n. 8, grosa.
3 grosas de 1 1/4" n. 9, grosa.
3 grosas de 1 1/4" n. 10, grosa.
3 grosas de 1 1|4" n. 11, grosa
3 grosas de 1 1/4" n. 12, grosa.
3 grosas de 1 1/4" n. 13, grosa.
3 grosas de 1 1/4" n. 14, grosa.
3 grosas de 1 1|4" n. 15, grosa.
3 grosas de 1 1/2" n. 6, grosa.
3 grosas de 1 1/2' n. 7, grosa.
3 grosas de 1 1|2' n. 8, grosa.
8 grosas de 1 1/2" n. 9, grosa.
15 grosas de 1 1/2" n. 10, grosa
5 grosas de 1 1/2" n. 11, grosa
15 grosas de 1 1|2" n. 12, grosa.
5 grosas de 1 1/2" n. 13, grosa.
15 grosas de 1 1/2" n. 14, grosa.
5 grosas de 1 1|2" n. 15, grosa.
3 grosas de 2" n. 6, grosa.
3 grosas de 2" n. 7, grosa.
3 grosas de 2" n. 8, grosa.
5 grosas de 2" n. 10, grosa.
15 grosas de 2" n. 12, grosa.
10 grosas de 2" n. 13, grosa.
10 grosas de 2" n. 14, grosa.
6 grosas de 2¼" n. 10, grosa.
3 grosas de 2½" n. 6, grosa.
3 grosas de 2½" n. 7, grosa.
3 grosas de 2½" n. 8, grosa.
6 grosas de 2½" n. 10, grosa

Todas as limas acima pedidas deverão ser fornecidas de accôrdo com o novo Caderno de Encargos.

Os preços apresentados nas propostas não poderão exceder de 10 % aos preços correntes no mercado, relativamente ao dia marcado para realização da concurrencia. Os que apparecerem não respeitando essa condição não serão tomados em consideração.

Tambem não serão tomados em consideração os preços que não se referirem ás unidades estabelecidas.

A entrega será dentro dos vagões da estrada, no Cáes do Porto, direitos alfandegarios por conta da Estrada e todas as demais despezas por conta do fornecedor, dentro de um espaço de tempo de 120 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo conforme está marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesouraria, no prazo de cinco dias, a contar do dia do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não fôr cumprida a intimação.

A concurrencia, que será presidida pelo Sr. Dr. intendente versará apenas sobre o preço em qualquer moeda, indicado em algarismo e confirmado por extenso, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

Para comparação dos preços servirá o cambio, á vista, que vigorar na vespera do dia indicado para a concurrencia.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras, emendas e entrelinhas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias em involucros fechados com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, préviamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe fôr expedido para esse fim, podendo ainda a administração da Estrada, por tal motivo, cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si esse instituto denegar registro ao contracto.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Realizado o julgamento da idoneidade dos proponentes serão, em seguida, abertas e lidas as propostas, as quaes, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórma de completa submissão a todas as clausulas deste edital e preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 13 de abril de 1923. — O secretario, *Deocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL PYLE E SOBRESALENTES PARA MACHINAS E CARROS, PARA A 4ª DIVISÃO EM 1923

Concurrencia n. 61

Primeira correcção do edital de 3 de abril de 1923.

De ordem da directoria faço publico que ás 13 horas do dia 9 de maio de 1923, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Material Pyle

40 anneis de graphite n. 39, typo C, um.
20 apoios centrifugos, typo C, n. 37, um.
20 arruelas de pressão n. 502, para roulements, typo C, uma.
20 arruellas de segurança n. 16, typo C, uma.
10 anneis de graphite n. 439, typo K, um.
10 anneis de graphite n. 439, typo K 2, um.
10 anneis de graphite, com supportes, ns. 640 e 639, typo E, um.
26 anneis de esphera n. 503, typo C, um.
20 guias de carvão typo C, n. 44, uma.
20 apoios centrifugos n. 37, typo C, um.
20 armaduras typo E, 32 volts, 27 ampéres, n. 155, um.
5 armaduras typo K, 32 volts, 16 ampéres, n. 455, uma.
20 buchas internas n. 504, typo C, uma.
20 buchas com flanges n. C 505, typo C, uma.
3 bobinas magneticas inferiores, typo C, n. 152 1|2", uma.
6 bobinas magneticas superiores, typo C, n. 152, uma.
61 bobinas inductoras, typo E, n. 651, uma.
20 buchas de bronze externas, typo C, n. 18, uma.
60 buchas com porcas para gacheta, typo C, ns. 20/21, uma.
20 buchas de bronze n. 648 A, typo E, uma.
20 buchas de bronze n. 606 A, typo E, uma.
25 buchas de bronze com porcas para gacheta, typo E, numeros 620 A e 621 A, uma.
15 buchas de bronze com porcas para gacheta ns. 420 e 421, uma.
30 buchas de bronze n. 448, typo K, uma.
27 bobinas inductoras, typo K, n. 451, uma.
29 bobinas inductoras, typo C, n. 152, uma.
35 bobinas inductoras, typo C, n. 152 1/2, uma.
8 capas para bobinas inductoras, typo C, n. 123, uma.
8 capas para bobinas inductoras, typo C, n. 153-1/2-A, uma.
46 caixas de vapor n. 660 (completas), typo E, uma.
4 collectores para dynamo Pyle, typo K, n. 462, um.
20 cruzetas reguladoras completas, typo C, n. 36, uma.
10 caixas de valvulas reguladoras, typo C, n. 35, uma.
10 valvulas reguladoras, typo C, n. 38, uma.
10 hastes de valvulas reguladoras, typo C, n. 34, uma.
10 encostos centrifugos, typo C, n. 37, um.
10 anneis de graphite, typo C, n. 39, um.
10 copos de lubrificação com tampas, typo E, ns. 619/619 A, um.
15 collares para turbinas, typo K, n. 425, um.
10 commutadores completos n. 162, typo E, um.
106 escovas de graphite, typo C, n. 125, uma.
50 escovas de graphite, typo E, n. 125, uma.
50 escovas de graphite, typo K, n. 465, uma.
6 eixos, typo K 2, n. 424 A, um.
48 escovas para dynamo n. 125, typo C, uma.
25 eixos para turbinas, typo E, n. 624, um.
9 eixos para turbinas, typo C, n. 124, um.
6 eixos com rotores, typo E, ns. 602 A e 624, um.
4 equipamentos completos, typo K 2, n. 400, um.
8 eixos para turbina, typo K, n. 424, um.
37 installações completas typo K 2, uma.
13 induzidos completos typo C, n. 155, um.
18 induzidos completos Pyle, typo E, n. 155, um.
15 induzidos completos, typo K, n. 455, um.
40 molas, typo E, n. 641, uma.
50 molas de pressão para cruzeta, typo C, n. 41 ½, uma.
20 anneis de graphite, typo E, n. 640, um.
20 anneis de encosto, typo E, n. 639, um.
10 protectores de inductoras, typo C, n. 123, um.
15 porta-escovas completos, typo C, n. 146, um.
15 porta-escovas completos, typo C, n. 147, um.
10 porta-lampadas, typo K, n. 1.450, um.
10 porta-lampadas completos, typo K, n. 470, um.
20 porta-escovas inferiores completos, typo K, n. 441, um.
20 porta-escovas superiores completos, typo K, n. 440, um.
200 reguladores de valvulas, typo E, n. 634, um.
52 roulements Pyle n. 503, um.
26 roulements typo K, n. 405, um.
41 rotores com eixos, typo E, ns. 602 A e 624, um.
36 rotores com eixos, typo K, ns. 402 e 424, um.
10 rotores completos, typo C, n. 2 1|2, um.
20 redes de escapação, typo E, n. 11, uma.
25 supportes para graphites, typo E, n. 639, completos, um.
10 sobre postas para gacheta, typo C, n. 21, uma.
140 sapatas para freio, typo C, n. 133, uma.
6 tampas para dynamo Pyle, typo C, n. 14 1/2, uma.
6 tampas para dynamo Pyle, typo E, n. 614, uma.
150 valvulas reguladoras Pyle, typo E, n. 750, uma.
50 valvulas reguladoras Pyle, typo K, n. 650 A, uma.

Sobresalentes de machinas

50 juntas de metal para vidros de apparelhos lubrificadores, Bull's-eye, uma.
75 juntas de fibra para placas de vidro Klinger n. 4, uma.
65 juntas de fibra para placas de vidro Klinger n. 7, uma.
15 juntas de amiantho para placas de vidro Klinger n. 4, uma.
50 metros de mangueira de borracha, diametro interno de 1|2", com espiral de arame para ar comprimido, metro.
36 mangueiras de borracha com espiral de arame de 1,40X X 2 3|4", uma.
200 metros de mangueiras de borracha de 3|4", guarnecidas, para ar comprimido, metro.
6 mangueiras de borracha de 1", para ar comprimido, em secção de 15 metros cada uma, uma.
5 mangueiras de borracha de 1", em secção de 10 metros cada uma, uma.
5 mangueiras de borracha espiraes para ar comprimido, com arame externamente, completas, com luvas nos dous pontos, diametro de 1" externa e 50 pés de comprimento cada uma, uma.
50 mangueiras de borracha com espiral de arame, de 1,20X3", uma.
100 mangueiras de borracha com espiral de arame de 1,20X2 3|4", uma.
30 metros de mangueiras com espiral de arame, de 3|4" interno, em secção de 10 metros, metro.
100 placas de vidro para apparelho Klinger B 4, uma.
98 placas de vidro para apparelho Klinger n. 7, uma.
48 placas de vidro para apparelho Klinger n. 5, uma.

Sobresalentes para carros

200 arruellas para parafusos de tracção engate Tower figura 6, desenho 533, uma.
50 alavancas para engate Tower figura 2, desenho n. 533, uma.
8 apparelhos de compensação para molas parabolicas, um.
100 alavancas de ponta articular para engate Tower, uma.
100 alavancas de ponta articular para engate Sharron, uma.
75 chapas topadoras para engates Sharron, carro de passageiros, uma.
30 engates Tower n. 115, para carros de carga, completos, um.
10 engates Sharron para carros de passageiros, completos, um.
20 engates Sharron para carros de carga, completos, um.
300 engates Tower completos com todos os accessorios para a sua montagem, desenho 533, um.

103 engates Ibbotson completos, um.
164 grupos de molas helicoidaes para trucks Diamante, desenho n. 30, grupo.
164 grupos de molas ellipticas para carros de passageiros, desenho n. 28, grupo.
100 grupos de molas espiraes para carros de passageiros, desenho n. 129, grupo.
100 grupos de molas espiraes para carros de luxo (inglez), desenho n. 761, grupo.
100 grupos de molas espiraes para engates Tower, figuras 9 e 10, desenho n. 533, grupo.
100 grupos de molas espiraes para engates Sharron, desenho n. 879, grupo.
100 grupos de molas espiraes para engates Sharron de carga, desenho n. 880, grupo.
100 grupos de duas molas para trucks, desenho n. 554, grupo.
40 pára-choques Ibbotson completos para carros N B e V B, um.
212 pinos para engates Ibbotson, um.
300 pinos para engates de 7" X 1", um.
50 pinos para engates V B, desenho 607, um.
200 pares de pratos de grupos de molas (typo Diamante), desenho n. 504, par.
10 pares de piões para carros de luxo, desenho n. 457, par.
200 parafusos central de tracção dos engates Tower, fig. 7, desenho n. 533, um.
300 pinos para engates de 8 ½" × 1 ⅝", um.
30 pares de triangulos de freio para carros de luxo, desenho n. 473, par.
765 pares de triangulos de freio, desenho n. 30, par.
4 travessas centraes de trucks, desenho 6-C P-30, uma.
4 trucks «The Brush Electrical Builders»-Laughberough, para carro bitola de 1,00 (vide desenho 7-C P-16 que se encontra no Deposito da 4ª Divisão), reforçados para 26 toneladas, com rodas desenho 2-C, C-27 e mancaes, desenho 3-C C-18, um.
6 trucks completos para carros V B e N B, um.
6 trucks completos para carros N N, V M, um.
30 telhas para trucks de carros ponta diamante, desenho n. 116, uma.
10 telhas para trucks N L antigo, desenho n. 873, uma.
10 telhas para trucks N L e V A belgas, desenho n. 874, uma.
10 telhas para trucks N A, desenho n. 875, uma.
5 telhas para trucks V M e V B de 40 toneladas, desenho n. 876, uma.
5 telhas para trucks H moderno, desenho n. 877, uma.
5 telhas para trucks K e H da Middletown, desenho numeré 878, uma.
75 molas espiraes para engates Sharron, uma.
75 molas para engates Sharron, desenho n. 879, uma.
75 molas para engates Tower, desenho 533, uma.
36 molas para engates Laycock, uma.
12 molas para engates de carros B S Trajano de Medeiros, uma.
100 escovas de lubrificação para carros série Q, uma.
50 espelhos para engate Janney, um.
30 espelhos para engate Tower, um.
20 pinos de aço para engates Brevets, um.
70 pinos de aço para engates Janney, um.
30 pinos para engates Climax, um.
130 pinos para engates Tower, um.
10 pinos para engates Janney Reuter, um.
20 pinos para engates Sharron, um.
50 pares de triangulos tubulares para carros de luxo, par.

Pedidos 11 e 13

10 mandibulas para engate Janney, uma.
10 mandibulas para engate Tower, uma.
25 triangulos tubulares para freio, um.
5 triangulos de freio para carros de luxo, um.

Os preços apresentados nas propostas não poderão exceder de 10 % aos preços correntes no mercado, relativamente ao dia marcado para a realização da concurrencia. Os que apparecerem não respeitando essa condição não serão tomados em consideração.

Tambem não serão tomados em consideração os preços que não se referirem ás unidades estabelecidas.

A entrega será dentro dos vagões da estrada, no Cáes do Porto, direitos alfandegarios por conta da Estrada e todas as demais despezas por conta do fornecedor, dentro de um espaço de tempo de 120 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo conforme está marcado sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesouraria, no prazo de cinco dias a contar do dia do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não fôr cumprida a intimação.

A concurrencia, que será presidida pelo Sr. Dr. intendente, versará apenas sobre o preço em qualquer moeda, indicado em algarismo e confirmado por extenso, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

Para comparação dos preços servirá o cambio, á vista, que vigorar na vespera do dia indicado para a concurrencia.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras, emendas e entrelinhas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias em involucros fechados com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 4:000$, em dinheiro ou em tres titulos da divida publica federal préviamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe fôr expedido para esse fim podendo ainda a administração, por tal motivo, cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

O fornecedor, pela garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas não se responsabilisando o Governo por indemnização alguma se esse Instituto denegar registro ao contracto.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Realizado o julgamento da idoneidade dos proponentes serão, em seguida, abertas e lidas as propostas, as quaes, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos dos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórma de completa submissão a todas as clausulas deste edital e preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 16 de abril de 1923. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE LOCOMOTIVAS, PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1923

Primeira correcção do edital de 3 de abril de 1923

Concurrencia n. 64

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 15 de maio de 1923, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Oito locomotivas typo «Ten-Wheel», para bitola de 1m,60, de accôrdo com a especificação A-4.708, de 31 de março de 1910, tendo todas as modificações já introduzidas nas ultimamente fornecidas, da American Locomotive Co., conforme o seguinte:

Cylindros	21 1/2"×28"
Diametro das rodas motrizes	68"
Pressão	180 lbs.
Peso adherente	421.000 lbs.
Peso total da locomotiva	458.000 lbs.
Peso do tender	60.000 lbs.

Providas de super-aquecedor.

Essas locomotivas tambem poderão ser de accôrdo com a especificação B-3.488, de 9 de janeiro de 1909, da Baldwin Locomotive Works, com as mesmas dimensões principaes já indicadas, tambem providas de super-aquecedor.

Preço de uma.

Para o ramal de Diamantina:

Duas locomotivas do typo «Consolidation», para bitola de 1m,00, de accôrdo com a especificação n. C-4.993, de 27 de julho de 1917, da Baldwin Locomotive Works, ou numero A-5.816-B, de 1 de dezembro de 1919, da American Locomotive Co.

Preço de uma.

Os preços apresentados nas propostas não poderão exceder de 10 % aos preços correntes no mercado, relativamente ao dia marcado para realização da concurrencia. Os que apparecerem não respeitando essa condição não serão tomados em consideração.

A entrega será dentro dos vagões da estrada, no Cáes do Porto, direitos alfandegarios por conta da Estrada e todas as demais despezas por conta do fornecedor, até 31 de outubro do corrente anno.

A entrega não sendo conforme está marcado sujeita o contractante a uma multa, que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesouraria, no prazo de cinco dias, a contar do dia do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não fôr cumprida a intimação.

A concurrencia, que será presidida pelo Sr. Dr. intendente, versará apenas sobre o preço em qualquer moeda, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para a locomotiva, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

Para comparação dos preços servirá o cambio, á vista, que vigorar na vespera do dia indicado para a concurrencia.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras, emendas e entrelinhas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 5:000$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, préviamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe fôr expedido para esse fim, podendo ainda a administração da estrada, por tal motivo, cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria deste estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilisando o Governo por indemnização alguma, si esse instituto denegar registro ao contracto.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Realizado o julgamento da idoneidade dos proponentes serão, em seguida, abertas e lidas as propostas, as quaes, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórma de completa submissão a todas as clausulas deste edital e preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 13 de abril de 1923. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE ARTIGOS DIVERSOS, PARA AS DIVISÕES 4ª E 5ª, EM 1923

Primeira correcção do edital de 4 de abril de 1923

Concurrencia n. 63

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 23 de abril de 1923, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Para a 4ª Divisão

Sobresalentes de machinas:

176 lanternas para signal, typo 7, uma.
100 metros de mangueira de lona de 2" para lavagem de caldeiras, metro.
20 metros de mangueira de borracha branca, de ½", com duas dobras, metro.
100 metros de mangueiras de lona para lavagem do caldeiras, de 2 ½", metro.
50 metros de mangueiras de borracha para lavagem de caldeiras, de 2 ½", metro.
24 pharóes a kerozene, para tender, n. 243, um.
2.134 tubos de vidro para indicador de nivel d'agua, de 14" x ⅝", tubo.
764 tubos de vidro para apparelho Nathan, de 3" x ⅝", tubo.
14 tubos de vidro para apparelho Nathan, de 3" x ⅝", tubo.
795 vidros para apparelhos lubrificadores Bull'eye, um.

Vidros brancos redondos:
67 de 0,46 x 0,003.
14 de 0,50 x 0,003.
7 de 0,42 x 0,003.
6 de 0,47 x 0,003.
48 de 0,18 x 0,003.
O preço será médio, para o decimetro quadrado.

Sobrésalentes para carros:
250 avenines de 1m67, com grampos para porta de carro série H, um.
30 apparelhos completos para enrolar cortina e store, desenho n. 259, um.
40 apparelhos typo Poters, Window Balaucing Devires, para movimentar os caixilhos dos carros 9 e 11 R. T., um.
12 bombas de latão, figura 8, para lavatorio, uma.
16 bacias para lavatorio, figura n. 4, uma.
6 bacias de louça para lavatorio, desenho n. 559, uma.
6 bacias de louça para lavatorio, desenho n. 858, uma.
6 bacias de louça para lvatorio, desenho n. 862, uma.
6 bacias de louça para lavatorio, desenho n. 863, uma.
6 bacias de louça para lavatorio, desenho n. 860, uma.
6 bacias de louça para lavatorio, desenho n. 861, uma
2.000 calhas completas para portas de vagões série V desenho 154, uma.
30 dobradiças de metal com molas para acção dupla.
7 espelhos de vidro bisauté de 0,60×0,40, decimetro quadrado.
6 espelhos de 0,62×0,44, para carros, decimetro quadrado.
12 escarradeiras nickeladas, uma.
6 fixadores para porta, figura 30, um.
6 fixadores para porta, figura 35, um.
6 fixadores para porta, figura 36, um.
4 fechaduras de metal para porta de carros, uma.
12 lavatorios de ferro esmaltado, de 0,30×0,30, com torneira, valvula e espelho, um.
29 latrinas de louça, desenho n. 855, uma.
24 latrinas de esmalte para carros de 2ª classe, uma.
6 pedras marmore para lavatorio, desenho 5-C. P. 2, uma.
100 parafusos de metal para bancos, fig. 15, pag. 534, um.
7 reservatorios de ferro batido cylindrico de 0,84×0,31 (agua com pressão), um.
4 reservatorios de ferro batido cylindrico, de 0,84×0,40 (agua com pressão), um.
20 reservatorios de ferro batido cylindrico, de 2,40×0,57 (systema Pullman), um.
24 saboneteiras de vidro com supportes para sabão liquido, uma.
12 saboneteiras de metal, figuras 5 e 6, uma.
12 torneiras de metal de 1/2", para agua, uma.
12 torneiras de metal de 3/4", para agua, uma.
150 trincos para caixilhos, fig. 66, um.
72 trincos para venezianas, fig. 47, um.
12 trincos para reservadas, fig. 61, um.
100 trincos para venezianas, com as iniciaes E. F. C. B., figura 82, pag. 346, um.
80 trincos para venezianas, com as iniciaes E. F. C. B., figura 81, pag. 376, um.
24 trincos para porta de compartimento, um.
24 torneiras de latão, n. 9, uma.
12 vidros opacos, de 0,92×0,50×0,005, decimetro quadrado.
Vidros amarellos estrellados de 0,005:
12 de 0,915×0,605.
12 de 0,565×0,50.
12 de 0,56×0,495.
O preço será médio, para o decimentro quadrado.
Vidros brancos lisos, de 0,007:
12 de 0,92×0,875.
12 de 0,915×0,495.
24 de 1,05×0,915.
24 de 1,75×0,875.
O preço será médio para o decimetro quadrado.
Vidros brancos lisos, de 0,004:
10 de 1,15×0,80.
50 de 1,00×0,48.
O preço será médio para o decimetro quadrado.
Vidros brancos lisos de 0,005:
6 de 0,77×0,37.
6 de 0,49×0,39.
12 de 0,84×0,16.
12 de 0,90×0,56.
12 de 0,90×0,50.
6 de 0,43×0,35.
6 de 0,35×0,27.
O preço será médio para o decimetro quadrado.
12 vidros brancos lisos de 0,785×0,405×0,006, decimetro quadrado.
Vidros brancos lisos, com dous furos, para punho, de 0,007.
24 de 0,96×0,30.
24 de 0,96×0,325.
O preço será médio para o decimetro quadrado.
200 vidros em reguas cantos boleados, de 11"×2 1/2"×1/4", decimetro quadrado.
24 vidros brancos para caixilhos, com dous furos, de 3/8", junta de cima boleada e as dos lados com cantos quebrados, de 0,895×0,910×0,006, decimetro quadrado.
Vidros brancos, de 0,006:
10 de 1,75×0,875.
20 de 0,875×0,615.
20 de 0,915×0,900.
20 de 1,02×0,915.
O preço será médio para o decimetro quadrado.
Vidros brancos de 0,007.
30 de 0,915×0,705
30 de 0,915×0,30.
O preço será médio para o decimetro quadrado.
50 vidros brancos, com dous furos, de 3/8", junta polida, de 0,91×0,90×0,006, decimetro quadrado.
20 vidros opacos, com dous furos, de 3/8", canto e junta polida, de 0,91×0,90×0,006, decimetro quadrado.
12 vidros opacos de 0,915×0,705×0,007, decimetro quadrado.
6 vasos de louça typo (P S S A G), carro de luxo, desenho n. 855, um
42 valvulas com corrente para lavatorio, uma.
6 vasos de louça para reservada, desenho n. 4-C P-35, um.
Espelhos de vidro biseauté de 0,005:
4 de 0,485×0,473.
4 de 0,762×0,610.
O preço será médio para o decimetro quadrado.
Espelhos de vidro lisos de 0,005:
2 de 0,94×0,44.
24 de 0,48×0,43.
O preço será médio para o decimetro quadrado.

Pedido n. 8:
Chapas de latão Muntz:
12 ns 12, 14 e 15, em partes iguaes, preço total.
12 ns. 16, 18 e 20, em partes iguaes, preço total.
99 de 1|32", 1|16" e 1|8", partes iguaes, preço total.
Chapas de latão laminadas Muntz:
78 ns. 7, 9 10, 12, 15, 16, 17, 18, 19, 21, 22, 23 e 24, partes iguaes, preço total.
Chapas de cobre:
12 ns. 14, 16 e 18, partes iguaes, preço total.

Pedidos ns. 11, 12 e 13:
50 aventaes para a série H, um.
3 grosas de contra-pinos de 2" × 3|16", grosa.
5 grosas de contra-pinos de 3" × 1|4", grosa.
3 grosas de contra-pinos de 3" × 3|16", grosa.
Arruellas de ferro:
300 de ½", preço de uma.
300 de ⅝", preço de uma.
300 de ¾", preço de uma.
200 de ⅞" preço de uma.
20 novelos de fio de algodão para tecidos, novelo.
10 barras de ferro de 1 ½" × ½", kilo.
200 kilos de pontas de Paris, de 2 ½, kilo.
50 kilos de pontas de Paris de 3", kilo.
500 arruelas de borracha para mangueira de freio, uma.
50 mangueiras de borracha para freio, uma.
200 juntas de borracha typo A, para triplice valvula, uma.
200 juntas de borracha typo B, para triplice valvula, uma.
200 arruellas de borracha para valvula de emergencia, uma.
100 arruellas de borracha para valvula de emergencia, ⅝", uma.
200 juntas de sola para tampa de triplice valvula, uma
200 buchas de sola de 8", para cylindro de freio, uma.
50 buchas de sola de 10", para cylindro de freio, uma.
25 kilos de borracha em lençól de ⅛", kilo.
36 litros de oleo de peixe, litro.
18 litros de oleo de banha, conforme novo Caderno, litro.
50 kilos de alvaiade de zinco, conforme novo Caderno, kilo.
40 kilos de oleo de linhaça crú, conforme novo Caderno, kilo.
10 kilos de pó de sapato, kilo.
10 kilos de pó vermelhão, kilo.
3 kilos de seccante, kilo.
10 limatões quadrados bastardos, de 18", um.
10 limas parallelas, murças de 12", uma.
5 limatões redondos bastardos, de 18", um.
1 chave ingleza, bocca Jacaré, para encanamento, pequ.
Tijolos refractarios para locomotivas:
859 de 30" × 8" × 3", um.
298 de 0m,96 × 0m,20 × 0m,08, um.
5 de P, T. D. 7A, um.

10 de PF 1.600, um.
24 de M 1.600, um.
30 de C 36, um.
26 de n. 393, um.
10 de n. S 120, um.

50 de accôrdo com os desenhos que se encontram na Locomoção, um.

Para a 5ª divisão:

100 latrinas de louça branca, com syphão hygienicas, uma.

Todos os desenhos e figuras citados encontram-se na Locomoção.

Os preços apresentados nas propostas não poderão exceder de 10 % aos preços correntes no mercado, relativamente ao dia marcado para realização da concurrencia. Os que apparecerem não respeitando essa condição não serão tomados em consideração.

Tambem não serão tomados em consideração os preços que não se referirem ás unidades estabelecidas, não podendo ser dados preços em detalhe para os artigos de preço marcado médio.

A entrega será na Intendencia, correndo todas as despezas por conta do fornecedor, dentro de um espaço de tempo de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

Os tijolos refractarios serão recebidos dentro dos vagões em qualquer estação da estrada, mas devendo o fornecedor substituir por outros, todos os que chegarem partidos no destino.

A entrega não sendo conforme está marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesouraria no prazo de cinco dias, a contar do dia do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não fôr cumprida a intimação.

A concurrencia, que será presidida pelo Sr. Dr. intendente, versará apenas sobre o preço em qualquer moeda, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

Para comparação dos preços servirá o cambio á vista, que vigorar na vespera do dia indicado para a concurrencia.

As propostas que devem estar devidamente selladas, as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras, emendas e entrelinhas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe fôr expedido para esse fim, podendo ainda a administração da estrada, por tal motivo, cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fronecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si esse instituto denegar registro ao contracto.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Realizado o julgamento da idoneidade dos proponentes, serão, em seguida, abertas e lidas as propostas, as quaes, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórma de completa submissão a todas as clausulas deste edital e preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso ao desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 14 de abril de 1923. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE SOBRESALENTES PARA FREIO WESTINGHOUSE, PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1923

Concurrencia n. 66

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 11 de maio de 1923, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Sobresalentes para freio Westinghouse:

12 agulhas para bomba de ar de 9 1/2", peça n. 1.928, uma.
50 arpões de aço para carro commum, um.
4 apparelhos Westinghouse para carros de carga, cylindro de 8"×12", peça n. 2.438, um.
30 bombas de ar de 9 1/2", peça n. 1.496, uma.
60 bujões para triplice valvula F. 36, n. 24, uma.
50 bujões para triplice valvula F. 36, n. 25, uma.
100 bujões de ferro para tampas superiores de bomba de ar, um.
100 braços de freios para trucks, desenho n. 252, um.

Curvas de ferro preto com luvas:

506 de 1/2", uma.
646 de 1", uma.
480 de 3/4", uma.
920 de 1 1/4", uma.
150 de 5|8", uma.
150 de 7|8", uma.
24 de 1/4", uma.
394 de 3|8", uma.
70 de 1 1/2", uma.
60 de 1 3/4", uma.
60 de 2", uma.
50 de 2 1/4", uma.
50 de 2 1/2", uma.

Curvas de ferro galvanisado com luvas:

50 de 3/8", uma.
50 de 1/2", uma.
50 de 3/4", uma.
100 de 1", uma.
100 de 1 1/4", uma.
50 de 1 1/2", uma.
50 de 1 3/4", uma.

4 cylindros para freio de tender de 12"×12", peça numero 1.503, um.
2 cylindros para freio de tender de 10"×12", typo Maffey, um.
30 cylindros de acção rapida, para carros de passageiros, de 10", typo M, peça n. 24.733, n. 2, um.
4 cylindros completos de 8"×12", com reservatorio e triplice, F. 40, um.
20 cylindros auxiliares de 9 1/2", fig. 2, n. 75, um.
4 cylindros para freio de tender de 10"×12", peça numero 24.352 um.
21 cylindros para freio, de 8"×12", um.
50 cylindros conjugados, typo C, peça n. 2.438, 8"×12", um.

Canos de ferro preto com luvas:

650 kilos de 5/8".
550 kilos de 7/8".
500 kilos de 1 3/8".
850 kilos de 2".
300 kilos de 3 1/4".
1.930 kilos de 1/4".
2.940 kilos de 3/8".
3.060 kilos de 1/2".
4.550 kilos de 3/4".
5.600 kilos de 1".
6.350 kilos de 1 1/4".
1.110 kilos de 1 1/2".
600 kilos de 1 1/8".
300 kilos de 2 3/4".
500 kilos de 2 1/2".

O preço será médio para o kilo.

5 curvas de ferro preto de 4", uma.

Canos de ferro maleavel preto:

50 de 1 1/4".
50 de 1".
50 de 3/8".

O preço será médio para o kilo

100 curvas de ferro preto de ..."×1/4. F 9. fig. 8, uma.
50 curvas de ferro preto. com reducção de 1 1/2"×1 1/4", uma.
30 curvas Street, com reducção, de 1 1/4"×1", uma.
50 metros de cano de ferro preto de 4" kilo.

Canos de ferro galvanisado com luvas:

300 kilos de 3".
250 kilos de 2 1/2".
140 kilos de 1/4"
260 kilos de 3/8".
760 kilos de 1/2".
1.030 kilos de 3/4".
150 kilos de 5/8".
850 kilos de 1".
580 kilos de 1 1/4".
430 kilos de 1 1/2".
250 kilos de 2".

O preço será médio para o kilo.

Cotovelos de ferro maleavel (preto):

86 de 1/4", um.
36 de 3/8", um.
72 de 1/2", um.
60 de 3/4", um.
46 de 1", um.
48 de 1 1/4", um.
20 de 1 1/2", um.

Curvas Street:

200 de 1/4", uma.
130 de 3/8", uma.
130 de 1/2", uma.
175 de 3/4", uma.
125 de 1", uma.
100 de 1 1/4", uma.
200 curvas de ferro maleavel, angulo recto, de 1/4"×1/4", uma.
110 curvas de angulo de 1 1/4"×1", uma.
100 curvas de ferro maleavel, angulo recto, com reducção de 1"×1/4", uma.
310 curvas de angulo, de 1 1/4"×1 1/4", peça n. 3.788, uma.

Curvas de ferro preto maleavel:

100 de 3/4", uma.
100 de 1/2", uma.
100 de 3/8", uma.

Curvas de ferro Street (maleavel):

50 de 1 1/4", uma.
50 de 1", uma.
50 de 3/4", uma.
50 de 1/2", uma.
50 de 1/4", uma.
50 de 2 1/2", uma.
50 de 2 1/4", uma.
50 de 1 3/4", uma.
50 de 1 1/2", uma.
50 chaves de macho para torneiras de angulo F. 6, peça 2.012, uma.
20 curvas de angulo Angle fittings, de 1 1/4"×1", uma.
20 curvas de angulo Angle fittings de 1 1/4"×1 1/4", uma.
100 diaphragmas de latão para valvulas corrediças (G 6), um.
950 diaphragmas de latão para valvulas reguladoras, peça 2.043 um.
50 diaphragmas de latão para bomba de ar, um.
100 diaphragmas de latão para valvula reguladora de bomba de ar. fig. 6 n 42, um.
8 embolos para bomba de ar de 9 1/2" um.
50 flanges com junccão de 3/4" para triplice valvulas, um.
50 flanges com junccão de 1", para triplice valvulas, um.
50 flanges com porcas para triplice, ns. 1.749 e 1.750, um.
40 hastes de pistão de cylindro, n. 9, uma.
70 hastes de transmissão para freio, desenho n. 525, uma.

Joelhos de ferro preto:

70 de 1/4", um.
160 de 3/8", um.
200 de 1/2", um.
100 de 5/8", um.
220 de 3/4", um.
100 de 7/8", um.
220 de 1", um
100 de 1 1/8", um.
230 de 1 1/4", um.
60 de 1 3/4", um.
60 de 2", um.
20 de 1 3/8", um.
70 de 1 1/2", um.
50 de 2 1/4", um.
60 de 2 1/2", um.
10 de 3", um.

Joelhos de ferro galvanizado:

80 de 3/8", um.
80 de 1/2", um.
80 de 3/4", um
150 de 1", um.
150 de 1 1/4", um.
50 de 2", um.
50 de 1 3/4", um.
50 de 1 1/2", um.

Juncções de ferro preto, completas:

165 de 1/4", uma.
380 de 3/8", uma.
474 de 1/2", uma.
444 de 3/4", uma.
334 de 1", uma.
484 de 1 1/4", uma.
74 de 1 1/2", um.
40 de 1 3/4", um.
40 de 2", um.

Juncções de ferro galvanizado:

24 de 1/2", uma.
118 de 1 1/2", uma.
100 de 1/4", uma.

Luvas de ferro galvanizado:

100 de 1/2", uma.
100 de 3/8", uma.
200 de 3/4", uma.
170 de 1", uma.
200 de 1 1/4", uma.
50 de 1 1/2", uma.
50 de 2", uma.
50 de 1 3/4", uma.

Luvas de ferro preto:

36 de 1/4", uma.
110 de 3/8", uma.
198 de 1/2" uma.
270 de 3/4", uma.
340 de 1", uma.
570 de 1 1/4", uma.
124 de 1 1/2", uma.
50 de 2", uma.
50 de 2 1/4", uma.
50 de 1 3/4", uma.

185 molas espiraes de aço para cylindros de freio de 8"x12", typo C n. 9, n. da peça, 1.110, uma.
100 molas de seguimento de valvulas automaticas figura 6, n. 29, uma.
100 molas elypticas para valvulas corrediças, peça 1.730, uma.
500 molas espiraes para valvulas de emergencia, peça, 4.745, uma.

100 molas para para-choques de embolos motor triplice, peça, 1.057, uma.
100 molas de embolo de triplice valvula, peça, 1.773, uma.
50 molas de metal para valvulas de segurança, uma.
22 manipuladores para freios de ar G 6, completos, peça 19.427, um.
2 manometros de freio n. 23.336, um.
500 molas de latão F 36 n. 22, uma.
150 molas de latão para pistão de emergencia F 36 n. 12, uma.
100 molas para triplice valvulas F 36 n. 22, uma.
100 molas para triplice valvulas F 36 n. 12, uma.
50 molas para triplice valvulas F 36 n. 6, uma.
30 molas elypticas para triplice valvula n. 1.730, uma.
30 molas F 22, para triplice valvula, uma.
200 molas de graduação n. 22 F 36, uma.
20 molas F 12 para triplice valvula, uma.
3 manipuladores completos F 6 fig. 1, um.
10 molas espiraes para cylindro de freio de 6", uma.
10 molas espiraes para cylindro de freio de 8", uma.
10 molas espiraes para cylindro de freio de 10", uma.
500 mangueiras Sprangne de 1 1|4" completas com ferragens, uma.
50 molas para pistão de 8", ur
50 molas para pistão de 10", uma.
620 de 1|4", uma.
140 de 3|8, uma.
170 de 1|2", uma.
176 de 3|4", uma.
210 de 5|8", uma.
190 de 7|8", uma.
226 de 1", uma.
176 de 1 1|4", uma.
100 de 1 1|2", uma.
190 de 1 1|8", uma.
100 de 2", uma.
100 porcas de juncção, peça 2.155, uma.
100 porcas de juncção, peça 2.154, uma.
12 pistões para cylindro de 10"x12", de freio a ar, peça 1.507, um.
12 pistões para cylindro de 12"x12", de freio a ar, peça 1.507, um.
230 pistões para cylindro de 10", peça 5.037, um.
380 pistões para cylindro de 8", peça 1.246, um.
10 pistões para cylindro de freio de 6", um.
300 punhos de ferro para torneira de 1 1|4", peça 2.201, um.
18 pistões completos para bomba de ar de 9 1|2", peça 2.194, um.
18 pistões para apparelhos de bomba de ar, peça 51.482, um.
18 pistões para bomba de ar de 9 1|2", peça 51.480, um.
90 pistões para valvula de emergencia, um.
10 pistões completos F 28 ns. 3, 6, 8, 9, 10, 11 e 12 (para cylindro de 10"), um.
30 pistões completos F 28 ns. 3, 6, 8, 9, 10, 11 e 12 (para cylindro de 8"), um.
50 pistões completos F 37 ns. 3, 5, 6, 7, 8 e 9 (para cylindro de 10"), um.
100 pistões completos F 37 ns. 3, 5, 6, 7, 8 e 9 (para cylindro de 8"), um.
30 pistões completos F 37 ns. 3, 5, 6, 7, 8 e 9 (para cylindro de 6"). um.
400 parafusos com porcas F 27 n. 24, um.
60 punhos para torneiras angulares de 1 1|4", F 43, fig. 6, n. 5, um.
50 punhos de ferro fundido para torneiras angulares, um.
50 punhos de ferro fundido para torneiras rectas, um.
1.200 ralos para triplice valvulas peça 1.751, um.
200 ralos de metal para triplice valvulas F 36 n. 16, um.
4 reservatorios de ferro batido, cylindro de 2.40x0,57 (Systema Pulman), um.
50 supportes para mangueira, peça 20.606, um.
50 supportes para mangueira F 43 fig. 8, um.
40 torneiras de ferro fundido, peça 2.135, uma.
170 torneiras de passagem de ar de 1 1|4", peça 2092, uma.
20 torneiras de ferro fundido angulares n. 2.174, uma.
50 torneiras de esgoto de freio de 5|8", peça 7.716, uma.
90 torneiras angulares de 1 1|4", peça 22.413, uma.
160 torneiras rectas de 1"x1" n. 2.135, uma.
10 torneiras a bronze para isolamento de 3|4" n. 2.235, uma.
10 torneiras de bronze para descarga de bomba de ar, peça 1.88., uma.
50 torneiras de bronze para lubrificação de bomba de ar, n. 21.414, uma.
160 torneiras rectas de 1 1|4"x1 1|4" n. 2.092, uma.
10 torneiras para passagem de ar de 1 1|2", uma.
25 triplice valvulas de acção lenta para tender n. 2.210, peça 1.766, uma
20 triplice valvulas para cylindro de 8", peça 1.814, uma.
100 triplice valvulas para cylindro de 10" para carro de passageiro, uma.
101 triplice valvulas de acção rapida para tender, peça 1.760, uma.
30 triplice valvulas de acção rapida n. 1.775, uma.
94 triplice valvulas para cylindro de vagão de 8", peça 1.717, uma.
80 triplice valvulas para cylindro de vagão de 10", peça 4.870, uma.
120 torneiras de 1|4" para esgoto de reservatorio, uma.
50 torneiras angulares de 1 1|4" F 43 fig. 6, peça 22.413, uma.
20 torneiras rectas de 1 1|4" F 43 fig. 7, peça 2.092, uma.
10 torneiras rectas de 1" F 32 fig. 8 peça 2.135, uma.
10 torneiras rectas de ¾" F 34 fig. 9 peça 2.233, uma.

Tês de ferro batido:

24 de ⅜" × ⅜" × ⅜" um.
94 de ½" × ½" × ½". um.
12 de 1" × 1" × 1", um.
170 de 1 ¼" × 1 ¼" × 1 ¼", um.
70 de ¾" × ¾" × ¾",um.
50 de 1", um.
50 tês de ferro galvanizado com reducção de 1" × 1" × ½", um.

Tês de ferro galvanizado:

50 de ¼" × ¼" × ¼", um.
50 de ⅜" × ⅜" × ⅜", um.
50 de ½" × ½" × ½". um.
100 de ¾" × ¾" × ¾", um.
100 de 1" × 1" × 1", um.
50 de tês de ferro preto com reducção de 1" × ¾" × 1", um.
5 tampas para cylindro de freio de 10", uma.
50 tampas para cylindro de freio de 8" × 12" typo G n. 4, peça 1.217, uma.
5 tampas para cylindro F 28 n. 4, de 10", uma.
6 torneiras de descarga de cylindro de bomba de ar de 9 ½". uma.
10 torneiras de ferro fundido de 1 ½", peça 22.412, uma.
6 torneiras de ferro fundido de 1" peça 22.412, uma.
200 valvulas de descarga para reservatorio de ar peça 2.416, uma.
10 valvulas reguladoras duplas automaticas peça 22.110, uma.
100 valvulas de emergencia para triplice peça 1.740, uma.
200 valvulas de descarga de ar peça 41.814, uma.
25 valvulas de gaveta para triplice de 10". uma.
6 valvulas automaticas Duplex para bomba de ar, uma.
10 valvulas para triplice valvulas F 36 n. 10, uma.
10 valvulas para triplice valvulas F 36 n. 15, uma.
2 valvulas duplas completas de 1" F 47, uma.
30 valvulas de descarga F 43 fig. 10, uma.
6 valvulas de conductor F 32 fig. 9, uma.
6 valvulas reguladoras automaticas duplas para bomba de ar de 9 ½"", uma.
20 valvulas de inversão n. 5.496, uma.
10 valvulas de cylindro auxiliares para bomba de ar peça n. 1.868, uma.
100 valvulas de retenção para triplice valvula, uma.
25 valvulas de gaveta para triplice de 8", uma.
20 valvulas de bronze rectas para carros, de perigo, de ¾" × ¾" peça 14.436, uma.
10 juncções de ferro preto com luvas de 1 ¾", uma.
10 juncções de ferro preto com luvas de 2", uma.
100 porcas com flanges F 36, ns. 17 e 18, uma.
10 tampas para cylindro F. 28, n. 4 (para cylindro de 8"), uma.
20 tês de ferro preto de ½" × ½" × ½", um.
20 tês de ferro preto de 1", um.
20 triplice valvulas para acção rapida para tender. uma.
16 triplice valvulas de acção lenta n. 1.796, uma.
2 tês de ferro preto de 4". um.
20 torneiras de ferro fundido de Angle-Fittings de 1 ¼" × 1 ¼". peça 22.413, uma.
10 torneiras direitas de ¾". uma.
12 torneiras de descarga de ¼" peça 2.101.
1 manometro duplo, pequeno, para freio, typo locomotiva 720, capacidade 160 libras, por.
6 valvulas de alimentação para manipulador, uma.
6 valvulas automaticas duplas, uma.

Pedidos ns. 12 e 13:

20 pistons completos para cylindros de freio de 8", um.
100 molas espiraes para triplice valvulas de freio, uma.
100 molas de latão, elipticas, para triplice valvulas, uma.
20 curvas para encanamento de ar de 1 ¼", uma.
10 curvas para encanamento de ar de 1", uma.
10 curvas para encanamento de ar de 1 ¾", para 1", uma.
10 flanges para encanamento de ar de 1", um.
20 luvas para encanamento de ar de 1 ¾", uma.
50 torneiras para prova de ar para carros serie V, uma.
10 torneiras para prova de ar para carros de passageiros, uma.
30 torneiras angulares para mangueiras de freio para encanamento de ar de 1 ¼", um.
200 curvas para mangueiras de freio, uma.
5 tubos de ferro para encanamento de ar de 1 ¼", kilo.
100 ralos de latão para triplice valvulas, um.

Os preços apresentados nas propostas não poderão exceder de 10 % aos preços correntes no mercado, relativamente ao dia marcado para realização da concurrencia. Os que apparecerem não respeitando essa condição, não serão tomados em consideração.

Tambem não serão tomados em consideração os preços que não se referirem ás unidades estabelecidas, não podendo ser dado preços em detalhe para os artigos de preço marcado médio.

A entrega será dentro dos vagões da estrada, no Cáes do Porto, direitos alfandegarios por conta da estrada e todas demais despezas por conta do fornecedor, dentro de um espaço de tempo de 120 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo conforme está marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesouraria, no prazo de cinco dias, a contar do dia do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não fôr cumprida a intimação.

A concurrencia que será presidida pelo Sr. Dr. intendente, versará apenas sobre o preço em qualquer moeda, indicado em algarismos e confirmados por extenso, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

Para comparação dos preços servirá o cambio, á vista, que vigorar na vespera do dia indicado para a concurrencia.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 4:000$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe fôr expedido para esse fim, podendo ainda a administração da estrada, por tal motivo, cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada, a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Cribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si esse instituto denegar registro ao contracto.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Realizado o julgamento da idoneidade dos proponentes, serão, em seguida, abertas e lidas as propostas, as quaes, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórma de completa submissão a todas as clausulas deste edital e preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A' estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 6 de abril de 1923. — O secretario, *Deocleciano Candido de Vasconcellos.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL ELECTRICO PARA AS DIVISÕES 2ª E 4ª, EM 1923

(Terceira correcção do edital de 20 de março de 1923)

Concurrencia n. 59

De ordem da directoria faço publico que ás 12 horas do dia 19 de abril de 1923, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

SEGUNDA DIVISÃO

Material electrico

40 kilos de arame francez de diversas cores, kilo.

Arame de cobre duro:

1.100 kilos de 0m,001.
2.000 kilos de 0m,002.
200 kilos de 0m,004.

O preço será médio, para o kilo.

Arame de ferro com duplo galvanismo:

3.200 kilos de 0m,002.
500 kilos de 0m,0025.
6.000 kilos de 0m,004.

O preço será médio, para o kilo.

Arame de latão:

10 kilos de 1/8".
60 kilos de 1/4".
30 kilos de 3/16".

O preço será médio, para o kilo.

1 ampermetro Thompson de 200 amperes, por.
200 aranhas de metal para supporte de lampadas incandescentes, uma.
3.000 arruelas de borracha para pilhas Leclanché, uma.
90 arandelas de latão para lampadas incandescentes, completas, uma.
200 abat-jours de porcellana, chatos, de 10", para lampadas incandescentes, um.
100 abat-jours de folha esmaltada, para lampadas incandescentes, de 10", um.
50 armações completas para lampadas de 800 velas, uma.
150 box complings, rectos, para conduite de 1", um.
300 box complings, rectos, para conduite de 1/2", um.
50 box complings, curvos, para conduite de 1/2", um.
50 braçadeiras rectas, Siemens, uma.
50 braçadeiras curvas, Siemens, um.
50 botões de madeira para campainhas electricas, um.
100 bussolas de aço para apparelho telegraphico, uma.
100 campanulas para transmissor de apparelho telephonico Ericsson, uma.
200 metros de cordões duplos para pegas de mesa telephonica, metro.
200 metros de cordão conductor, duplo, para telephone Western, metro.
100 cordões conductores de quatro pernas, para apparelhos telephonicos de mesa, um.
50 cordões para commutador de duas direcções, um.
50 cordões conductores, duplos, para phone Ericsson, um.
150 metros de cordão conductor, de lã, de quatro pernas, para apparelho telephonico Ericsson, metro.
150 metros de cordão conductor, de lã, de seis pernas, para apparelho telephonico Ericsson, metro.

2 chapas de cobre para para-raios, iguaes a amostra que se encontra no deposito da 2ª divisão uma.
120 chapas de cobre, para terra, de 0m,40×0m,50×0m,002, uma.

Conduite flexivel americano:
600 metros de 1", metro
400 metros de 2", metro.
130 metros de 3/4", metro.
400 metros de 1/2", metro.

Cabo duplo envolto em chumbo:
600 metros n. 12, metro.
1.000 metros n. 14, metro
100 metros n. 16, metro.

Cabo de cobre com isolamento de borracha:
100 metros n. 6, metro.
50 metros n. 8, metro.
20 campainhas electricas, com tympano de 0m,20 de diametro, uma.
40 campainhas electricas, com tympano de 0m,10 de diametro, uma.
50 chavetas para apparelhos telegraphicos, uma.
2.500 pares de cleats de porcellana, para dous fios, par.
500 pares de cleats de porcellana, para fio flexivel, par.
20 chaves triphasicas, faca para 12.000 volts, para tempo, uma.
20 chaves triphasicas, para 60 ampères, com fusiveis cartucho, uma.
110 chaves monophasicas, para 30 ampères, com fusiveis rolha, uma.
20 chaves triphasicas, para 60 ampères, com fusiveis rolha, uma.
10 chaves triphasicas, para 100 ampères, com fusiveis, uma.
12 copos de vidro para bussola de apparelho telegraphico, um.
40 Double Schakles, para linhas telegraphicas, um.
10 descanços para telephone de alta tensão, um.
120 diaphragmas de carvão, para transmissor de apparelho telephonico Ericsson, de 0m,060, um.
200 escovas de carvão, para dynamo, iguaes á amostra que se encontra no deposito da 2ª divisão, uma.
500 escovas de carvão de 1 e de 2 K. W. — M. 50 e M. 50 A, partes iguaes, uma.
500 *espiraes de cobre para pilhas Euzman, uma.*
36 escovas de carvão de 1 1/4"×3/4", 1 ¼×2 1/4", 3/4"×1 ×2 1/4" partes iguaes uma.
40 esticadores completos, para linhas telegraphicas de 0m,002 e de 0m,001, iguaes á amostra que se encontra no deposito da 2ª Divisão, um.

Fio magnetico D. C. A.:
10 kilos n. 30.
10 kilos n. 28.
10 kilos n. 24.
20 kilos n. 23.
40 kilos n. 22.
50 kilos n. 20.
50 kilos n. 18.
O preço será médio, para o kilo

Fio de cobre esmaltado:
5 kilos n. 40.
5 kilos n. 36.
5 kilos n. 30.
5 kilos n. 24.
5 kilos n. 23.
5 kilos n. 22.
O preço será médio, para o kilo.

2.500 metros de fio duplo flexivel n. 18, metro.
100 metros de fio duplo, de seda, para campainha, metro.
1.500 metros de fio de cobre n. 14, com triplice isolamento, igual á amostra que se encontra no deposito da 2ª Divisão, metro.
20 kilos de fio fuzivel de 10 e de 20 ampères, partes iguaes kilo.

Fio com isolamento de algodão W. P.:
300 kilos n. 8.
250 kilos n. 10.
50 kilos n. 12.
450 kilos n. 14.
50 kilos n. 16.
O preço será médio, para o kilo.

Fio com isolamento de borracha e algodão:
100 kilos n. 8.
40 kilos n. 10.
70 kilos n. 12.
200 kilos n. 14.
O preço será médio, para o kilo.

100 metros de fio japonez, n. 16, metro.
100 metros de fio japonez, n. 18, metro.
10 kilos de fita isolante de borracha, kilo.
60 kilos de fita isolante, branca e preta partes iguaes, kilo.
3.000 fuziveis de rolha, de 15, 20, 25 e 30 ampères, partes iguaes, um.

Fuziveis cartucho:
500 de 30 ampères, um.
200 de 60 ampères, um.

Fuziveis faca:
50 de 100 ampères, um.
45 de 200 ampères, um.
45 de 300 ampères, um.
30 de 500 ampères, um.
12 fuziveis de louça, para transformador de 250 ampères × 220 volts, iguaes á amostra que se encontra no deposito da 2ª Divisão, um.
20 globos de louça, para lampadas Osram de 600 velas, um.
3.100 isoladores Capanema n. 2, com pinos de ferro, de resistencia, igual á amostra que se encontra no deposito da 2ª Divisão, um.
2.100 isoladores Capanema, n. 3, com pinos de ferro, com rosca, de resistencia igual á da amostra que se encontra no deposito geral da 2ª Divisão, um.
370 isoladores cachimbo, com haste curva, um.
3.600 isoladores de vidro, para baixa tensão, Petit Coat, um.
10 indicadores de conversa, para mesa, Ericsson, um
90 interruptores rotativos de uma direcção, um.
40 interruptores rotativos de duas direcções, um.
4 medidores Westinghouse, monophasicos, para 10 ampères, 50 cycles, 120 volts, um.
4 medidores Westinghouse, triphasicos, para 10 ampères, 50 cycles, 120 volts, um.
3 medidores Westinghouse, monophasicos, para 10 ampères, 50 cyclos, 220 volts, um.
3 medidores Westinghouse, triphasicos, para 10 ampères, 50 cycles, 220 volts, um.
20 molas espiraes, para Block-System, uma.
20 manivellas para telephone Ericsson de alta tensão, uma.
50 lousas brancas para telephone Ericsson, uma.
10 phones Ericsson, de alta tensão, um.
40 porta escovas de 1 e de 2 K. W., partes iguaes, iguaes á amostra que se encontra no deposito da 2ª Divisão.
2.000 pinos de ferro para isoladores, iguaes á amostra que se encontra no deposito da 2ª Divisão, um.
25 pegas para mesa telephonica Ericsson, uma.
300 grammas de platina em fio de 0m,002, gramma.
500 roldanas de louça, iguaes á amostra que se encontra no deposito da 2ª Divisão, uma.
200 roldanas de louça, n. 4, uma.
200 rosaceas para ferro, uma.
250 rosaceas para cleats, uma.
200 receptaculos de louça, n. 28.795, G. E. C., um.
200 receptaculos de louça, n. 11.221, G. E. C., um.
200 receptaculos de louça, n. 50.997, G. E. C. um.
200 receptaculos de louça para lampadas mignon, um.
1.000 kilos de sulphato de cobre em pedra, para pilhas, kilo.
350 supportes para lampadas incandescentes, de rosca, bucha, com interruptor, um
250 supportes para lampadas incandescentes, de rosca, bucha, sem interruptor, um.
200 supportes de louça para tempo.
500 socketes de louça para cleats, um.
100 *tulipas de crystal de phantasia*, para lampadas incandescentes, uma.
10 tympanos de bronze, afinados, para Block-System, um.
50 tubos de borracha para telephone Ericsson de alta tensão, um.

Tubos de louça para fios de 0m,007:
700 de 1", um.
200 de 3", um.
20 de 6", um.
40 volantes para fita de apparelho telegraphico, um.
1 voltimetro Thompson, monophasico, de 150 volts, portatil, por.
1 voltimetro Thompson, monophasico, de 50 ampères × 220 volts, portatil, por.
1 Wattemetro padrão, portatil, monophasico e triphasico, de Thompson, de corrente alternativa, para 120 volts, por.

Pedidos 76, 77, 78 e 85:
1 campainha electrica, com tympano, de 0m,20 de diametro, para plataforma, por.
1 kilo de arame francez, kilo.

200 kilos de arame de ferro de 0m,004, com duplo galvanismo, kilo.
100 kilos de arame de ferro de 0m,002, com duplo galvanismo, kilo.
1 transformador da General Electric, triphasico, de 6.600×220 volts, de 25 K. V. A., com fusiveis e oleo, por

Pedidos ns. 113 e 114:

6 densimetros Baumé, um.
1 ampermetro padrão de corrente continua até 30 ampères, por.
1 voltimetro padrão para corrente continua até 30 volts, por.
200 kilos de acido sulphurico para accumuladores, kilo.
1.000 isoladores roldanas para fio duplo, com parafuso, um.
12.000 isoladores Capanema, n. 3, com pino de ferro, de resistencia igual á da amostra, que se encontra no deposito geral da 2ª divisão, um.

QUARTA DIVISÃO

Material electrico

Armações completas para lampadas de nitrogenio:

20 de 600 velas, uma.
5 de 3.000 velas, uma.
10 de 200 velas, uma.
10 armações com redes protectoras para lampadas portateis, uma.
1 ampermetro thermico portatil de precisão, até 2.000 amperes, por.
1 ampermetro de corrente alternativa, com escala de 0 a 100 ampere, por.
1 ampermetro de corrente continua com escala de 10 a 100 amperes, por.
1 alicate isolado de 12", por.
6 alicates de 8", com cabo isolado, um.
6 botões de campainha, com base de madeira de 1 1/4", um.

Blocos fusiveis, triphasicos:

6 para 30 amperes, um.
6 para 60 amperes, um.
6 para 100 amperes, um.
6 para 250 amperes, um.

Blocos fusiveis, monophasicos:

6 para 30 amperes, um.
6 para 60 amperes, um.
6 para 100 amperes, um.
6 para 250 amperes, um.
400 metros de cabo armado para lampada portatil com revestimento metallico n. 14, metro.

Cabo flexivel com ligação interna de dynamos e motores:

10 metros n. 6, metro.
25 metros n. 4, metro.
25 metros n. 2, metro
25 metros n. 1, metro.
10 metros n. 0, metro
10 metros n. 00, metro.
10 metros n. 000, metro.
5 metros n. 0000, metro.

Cabo com isolamento de borracha:

250 metros n. 2, metro.
250 metros n. 4, metro.
250 metros n. 6, metro.
200 metros n. 8, metro.
150 metros n. 10, metro.
150 metros n. 12, metro.

Cabo D. R. C.—B. S.:

125 metros n. 2, metro.
125 metros n. 4, metro.
375 metros n. 6, metro.
125 metros n. 8, metro.
125 metros n. 10, metro.
125 metros n. 12, metro.
125 metros n. 14, metro.
125 metros n. 16 metro.
125 metros n. 1, metro.
125 metros n. 00, metro.
125 metros n. 000, metro.

Cabo W. P.:

500 metros n. 0000, metro.
250 metros n. 10, metro.
150 metros n. 8, metro.
400 metros n. 6, metro.
150 metros n. 4, metro.

Conduit flexivel:

100 metros de ½", metro.
50 metros de ¾" metro.
150 metros de 1", metro.
100 metros de 1½", metro.
50 metros de 2", metro.
450 paros de cleats de porcellana com parafusos, para 1 fios, par.
250 pares de cleats de porcellana com parafusos, para 1 fios, par.
6 chaves monophasicas com fusiveis de rolha, para 3 ampères, uma.
12 chaves monophasicas de 25 ampères, uma.
7 chaves triphasicas de 50 amperes, uma.
1 chave triphasica de 220 volts e 20 ampères, por.
1 chave triphasica de 220 volts e 100 ampères, por.
5 chaves de um polo para 27 ampères, uma.
200 metros de cabo concreto n. 14, para lampadas portatil metro.
50 kilos de cabo com isolamento de chumbo de 0,007, kilo
24 commutadores de 5 ampères, um.
1 contador de revolução, por.
200 carvões homogeneos de 12"×⅝" para lampadas de arco, um.
50 metros de cabo extra-flexivel para ligações internas (dynamos brush-holder cable G. E. 6), metro.
300 metros de cabo armado protegido com revestimento metallico para lampadas portatil, metro.

Ebonite em chapa:

5 kilos de ½".
5 kilos de ⅝".
5 kilos de ¾".
5 kilos de 1".
O preço será médio, para o kilo.

Espheras de aço:

24 de 1/8", uma.
24 de 1/4", uma.
24 de 3/8", uma.
24 de 7/16", uma.
24 de 3/16", uma.

Escovas de carvão graphite:

100 de 2"×¼"×⅜", uma.
100 de 2"×1½"×½", uma.
12 escovas metallicas para motor Marelli, de 2"×2"×1", uma.
2 esticadores para cabo, um.
1 escala de arame J. R. Brow Sharp, por.

Fio magnetico com isolamento duplo de algodão B. S.:

25 kilos n. 6.
15 kilos n. 16.
15 kilos n. 18.
15 kilos n. 19.
1 kilo n. 32.
1 kilo n. 33.
1 kilo n. 34.
1 kilo n. 35.
1 kilo n. 38.
500 grammas n. 40.
15 kilos n. 17.
13 kilos n. 23.
10 kilos n. 24.
10 kilos n. 25.
O preço será médio, para o kilo.

Fio de prata allemã B. S.:

5 kilos n. 16.
5 kilos n. 18.
5 kilos n. 20.
5 kilos n. 21.
5 kilos n. 22.
2 kilos e 500 grammas n. 24.
1 kilo n. 25.
50 grammas n. 26.
50 grammas n. 27.
50 grammas n. 28.
50 grammas n. 29.
50 grammas n. 30.
50 grammas n. 31.
50 grammas n. 32.
250 grammas n. 33.
250 grammas n. 34.
250 grammas n. 35.
250 grammas n. 36.
250 grammas n. 38.
O preço será médio, para o kilo.

Fio de prata allemã B. S. isolado:
250 grammas n. 40.
250 grammas n. 36.
250 grammas n. 34.
250 grammas n. 32.
250 grammas n. 28.
O preço será médio, para o kilo.

Fio Melchior:
10 kilos n. 12, kilo.
10 kilos n. 14, kilo.
10 kilos n. 16, kilo.
10 kilos n. 31., kilo.

Fuziveis cartuchos:
12 de 40 amperes, um.
62 de 60 amperes, um.
12 de 110 amperes, um.
12 de 120 amperes, um.
12 de 130 amperes, um.
24 de 150 amperes, um.
24 de 250 amperes, um.
24 de 350 amperes, um.
87 de 30 amperes, um.
12 de 50 amperes, um.
12 de 200 amperes, um.

Fio R. C.—B. S.:
250 metros n. 6, metro.
250 metros n. 8, metro.
250 metros n. 10, metro.
250 metros n. 12, metro.
250 metros n. 14, metro.
250 metros n. 16, metro.
250 metros n. 18, metro.
250 metros n. 20, metro.

Fio flexivel duplo B. S.:
300 metros n. 12, metro.
100 metros n. 14, metro.
550 metros n. 16, metro.
1.550 metros n. 18, metro.
100 metros n. 20, metro.

Fuziveis de rolha:
72 de 10 amperes, um.
62 de 15 amperes, um.
72 de 20 amperes, um.
122 de 30 amperes, um.
10 de 50 amperes e 220 volts, um.
50 de 12 amperes e 220 volts, um.
12 de 6 amperes, um.
12 de 40 amperes, um.

Fio fuzivel:
5 carreteis de 10 amperes, carretel.
5 carreteis de 20 amperes, carretel.
5 carreteis de 100 amperes, carretel.

Fio D. R. C.:
150 metros n 8, metro.
700 metros n. 10, metro.
550 metros n. 12, metro.
1.050 metros n. 14, metro.

Fibra em chapa:
10 kilos de 1|2".
10 kilos de 3|8".
10 kilos de 1|4".
O preço será medio, para o kilo.

Fibra em bastão:
5 kilos de 5|8".
3 kilos de 1".
O preço será medio, para o kilo.
3 bastões de fibra de 1|2" (vermelho), bastão.
3 bastões de fibra de 1 1|2" (vermelho), bastão.

Fibra em folha:
10 kilos de 1/4".
15 kilos de 1/8".
10 kilos de 3/8".
15 kilos de 3/16".
O preço será medio, para o kilo.

Fibra vermelha:
6 folhas de 1/64".
16 folhas de 1/32".
O preço será medio, para a folha.

Fita isolante:
60 rolos de 1/2" (Tape) rolo.
50 rolos de 3/4" (Tape) rolo.
35 rolos de 3/4" (Cambric) rolo.
35 rolos de 1" (Cambric), rolo.
30 kilos branca, de primeira qualidade, kilo.
25 kilos Cambric de 1|2", kilo.
187 rolos Paragon preta, de 3|4", rolo.

Fio magnetico com isolamento duplo de algodão B. S.:
00 kilos n. 7, kilo.
70 kilos n. 8, kilo.
15 kilos n. 9, kilo.
75 kilos n. 10, kilo.
25 kilos n. 12, kilo.
125 kilos n. 13, kilo.
45 kilos n. 14, kilo.
135 kilos n. 15, kilo.
80 kilos n. 19, kilo.
15 kilos n. 20, kilo.
53 kilos n. 21, kilo.
88 kilos n. 22, kilo.

Fio para resistencia «Advance» de Driver Harris C°, de accôrdo com a amostra B. S. que se encontra na Locomoção:
250 grammas n. 36, kilo.
250 grammas n. 35, kilo.
250 grammas n. 34, kilo.
250 grammas n. 33, kilo.
250 grammas n. 31, kilo.
250 grammas n. 29, kilo.
250 grammas n. 27, kilo.
250 grammas n. 25, kilo.
500 grammas n. 21, kilo.
500 grammas n. 19, kilo.
1 kilo n. 17, por.
1 kilo n. 15, por.
2 kilos e 500 grammas n. 13, kilo.
3 kilos e 500 grammas n. 10, kilo.
4 kilos e 500 grammas n. 12, kilo.

Fio para resistencia «Nichrone II» de Driver Harris Co, de accôrdo com a amostra B. S., que se encontra na Locomoção:
250 grammas n. 25, kilo.
250 grammas n. 27, kilo.
250 grammas n. 29, kilo.
250 grammas n. 30, kilo.

Fio magnetico B. S. com isolamento de esmalte:
10 kilos n. 21, kilo.
2 kilos e 500 grammas n. 27, kilo.
2 kilos e 500 grammas n. 28, kilo.
1 kilo e 500 grammas n. 29, kilo.

Fio para calor B. S.:
150 metros n. 10, metro.
100 metros n. 14, metro.
50 metros n. 16, metro.
153 metros de fio D. R. C. — B. S., para lustre, n. 10, metro.
1 kilo de fio magnetico com isolamento duplo de seda B. S., n. 36, por.

Fio á prova de tempo:
100 metros n. 10, metro.
1.600 metros n. 12, metro.
600 metros n. 14, metro.
300 metros n. 16, metro.

Fio de cobre B. S., especial contra o calor das locomotivas:
200 metros n. 6, metro.
400 metros n. 12, metro.
1.600 metros n. 10, metro.
3.400 metros n. 14, metro.
200 metros de fio isolado W. P. — B. S., n. 14, metro.
30 kilos de fio com isolamento de borracha, B. S., n. 14, kilo.
1 ferro de soldar 110 a 120 volts, por.
50 fuziveis de 30 ampères de 220 volts, um.
300 metros de fio flexivel, n. 10, duplo, metro.

Graphite macio, superior, em chapa:
5 kilos de 1/4".
10 kilos de 3/8".
10 kilos de 1/2".
10 kilos de 5/8".
10 kilos de 3/4".
10 kilos de 7/8".
10 kilos de 1".
O preço será médio, para o kilo.

Globos para armação de lampadas:
6 de 600 velas, um.
6 de 3.000 velas, um.

Isoladores de porcellana:
25 de pino curvo, um.

50 de pino recto, um.
61 interruptores de 10 amperes, um.
3 folhas de Micanite para seguimento de collector Westinghouse, de 24×36×0.02, folha.
3 folhas de Micanite para seguimento de collector, n. 210, Amber, mica de 24×36×0.03, folha.
3 folhas de Micanite para collector Plate Amber, mica de 24×36×0.04, folha.
3 folhas de Micanite moldavel em calor (Westinghouse), n. 237, de 24×36×0.003, folha.
3 folhas de Micanite moldavel em calor flexionebie, mica, de 24×36×0.005 folha.
9 folhas de Micanite de 1/32", folha.
1 michrometro decimal para fio, por.

Mica em folha:

5 kilos de 6"×12", kilo.
31 kilos de 6"×4", kilo.
5 kilos de 12"×12", kilo.
10 kilos de mica em chapa de 0m,10×0m,12, kilo.

Placas de carvão graphite:

10 de 1/2", uma.
10 de 3/4", uma.
10 de 1", uma.
5 de 12"×6"×1", uma.
5 de 12"×6"×7/8", uma.
5 de 12"×6"×3/4" uma.
5 de 12"×6"×5/8", uma.
5 de 12"×6"×7/16", uma.
5 de 12"×6"×3/8", uma.
5 de 12"×6"×5/16, uma.
5 de 12"×6"×1/4", uma.
5 de 12"×6"×3/16", uma.
5 de 12"×6"×1/2" uma.

Papel isolante (cartão):

5 kilos de 1/128", kilo
5 kilos de 1/64", kilo"
5 kilos de 1/32", kilo.
2 kilos de papel isolante de 1/8", kilo.
21 latas de pasta de soldar, lata.
70 receptaculos com chave, um.
200 receptaculos de louça a cleats, um.
120 rosetas para forro, uma.
150 rosetas para cleats, uma.
15 reflectores para lampada incandescente, esmaltados a fogo, um.
250 roldanas de louça para fio flexivel, uma.
93 roulements de 0,027, um.
200 supportes sem chave de 5/8", um.
99 supportes com chave, um.
100 supportes com bucha e chave de 1/8", um.
100 supportes com bucha de 1/8", um.
100 supportes com bucha de 3/8", um.
20 supportes commutadores de corrente pencil completos, um.
324 supportes para lampadas pendentes com chave, bucha e aranha, um.
100 supportes com chave para tubos de 1/2", com bucha e aranha, um.
180 supportes sem chave de rosca para lampadas incandescentes, um.
52 tomadas de corrente com rosca uma.
85 metros de téla de oleado Cambric, metro.
50 tubos de louça de 12"×12", um.
1 tezoura de cabo isolado n. 4 B. S., para cortar cabos, por.
1 tezoura para cortar cabo n. 0000 B. S., por.
10 kilos de tubo de algodão para revestimento de fio, kilo.
1 voltimetro thermico portatil de precisão até 300 volts, para corrente continua e alternativa, por.
9 gallões de verniz isolante, gallão.
1 voltimetro de corrente alternativa com escala de 0 a 25, por.
20 tomadas de corrente de metal, uma.
50 sockets com chave bucha e aranha, um

Conduit rigido:

400 metros de 1/2", interno, metro.
400 metros de 3/4", interno, metro.
400 metros de 1", interno, metro.

Os preços apresentados nas propostas não poderão exceder de 10 % aos preços correntes no mercado, relativamente ao dia marcado para realização da concurrencia. Os que apparecerem não respeitando essa condição não serão tomados em consideração.

Tambem não serão tomados em consideração os preços que não se referirem ás unidades estabelecidas, não podendo ser dado preços em detalhe para os artigos de preço marcado médio.

A entrega será na Intendencia correndo todas as despezas por conta do fornecedor, dentro de um espaço de tempo de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo conforme está marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito á reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesouraria no prazo de cinco dias, a contar do dia do recebimento da intimação por escripto sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não fôr cumprida a intimação.

A concurrencia, que será presidida pelo Sr. Dr. intendente, versará apenas sobre o preço em qualquer moeda, indicado em algarismo e confirmado por extenso, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

Para comparação dos preços servirá o cambio, á vista, que vigorar na vespera do dia indicado para a concurrencia.

As propostas que devem estar devidamente selladas, as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indcação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras, emendas e entrelinhas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias em involucros fechados com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um [illegible] em separado contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 3:000$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, prévíamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe fôr expedido para esse fim, podendo ainda a administração da Estrada, por tal motivo cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si esse instituto denegar registro ao contracto.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada prévíamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Realizado o julgamento da idoneidade dos proponentes serão, em seguida abertas e lidas as propostas, as quaes, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta, que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 14 de abril de 1923. — O secretario, *Dionysiano Candido de Vasconcellos.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE UMA BALANÇA E OUTROS ARTIGOS PARA AS DIVISÕES 2ª E 5ª, EM 1923

Concurrencia n. 68

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 4 de maio de 1923, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Para a 2ª divisão

Pedido 135:

1 balança Howe, ou semelhante, para 80.000 kilos, fixa, para pesagem de carros de bitola larga, só a parte metallica, tendo 42 pés de comprimento, por.

Pedido 39:

1 torno Lorch de precisão, systema «Jahn», completo, n. 20.055, modelo M n. 1, do catalogo n. 15, com adaptação e acompanhado do apparelho n. 12 (de 120 a 200 m|m) e mais os accessorios ns. 17, 17 A, 17 B, e 17 C, do catalogo acima, por

Lista geral:

500 picotadores de bilhetes, numerados de accôrdo com a informação da Arrecadação e iguaes á amostra, que se encontra nesse departamento, um.

8.000 latas de litro de desinfectante, conforme novo Caderno de Encargos, typo Creolina, lata.

Para a 5ª divisão

1.500 kilos de arsenico branco, inglez, kilo.

Espoletas para dynamite:

1.500 n. 5, milheiro.

35.000 n. 6, milheiro.

7.000 n. 8, milheiro.

400 barris de madeira, para agua, com dous tampos, reforçados, bôas aduellas, bem cintados, e alças de ferro, um.

Canos de chumbo para agua:

2.000 kilos de ½".

3.375 kilos de ¾".

2.000 kilos de 1".

490 kilos de 1 ¼".

525 kilos de 1 ½".

550 kilos de 2".

O preço será médio para o kilo.

500 caixas com duas latas de 18 litros cada uma, de kerozene, conforme novo Caderno de Encargos, caixa.

Vidros brancos de 0m,002.

250 de 0m.40 × 0m.30.

300 de 0m.50 × 0m.40.

300 de 0m,60 × 0m.50.

250 de 0m.70 × 0m.60.

O preço será médio, para o decimetro quadrado.

Vidros brancos de 0m,003:

1.000 de 0m.80 × 0m.80.

1.000 de 1m.00 × 1m.00.

O preço será médio, para o decimetro quadrado.

Vidros de côr de 0m,002:

50 encarnados, de 0m.50 x 0m,50.

50 verdes, de 0m,50 x 0m,50.

O preço será médio, para o decimetro quadrado.

48 cadeiras com assento e encosto de palhinha, superiores, uma.

5 cadeiras gyratorias, com assento e encosto de palhinha, de rosca e braço, uma.

29 duzias de toalhas de linho branco superior, sem barra de côr, de 1m,00 x 0m.50, marcadas, duzia.

Os preços apresentados nas propostas não poderão exceder de 10 % aos preços correntes no mercado, relativamente ao dia marcado para realização da concurrencia. Os que apparecerem, não respeitando essa condição não serão tomados em consideração.

Tambem não serão tomados em consideração os preços que não se referirem ás unidades estabelecidas, não podendo ser dados preços em detalhe para os artigos de preço marcado médio.

A entrega será na intendencia, correndo todas as despezas por conta do fornecedor, dentro de um espaço de tempo de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo conforme está marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesouraria no prazo de cinco dias, a contar do dia do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não fôr cumprida a intimação.

A concurrencia, que será presidida pelo Sr. Dr. intendente, versará apenas sobre o preço em réis indicado em algarismos e confirmado por extenso, para as unidades estabelecidas dos artigos, acima pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

As propostas que devem estar devidamente selladas, as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras, emendas e entrelinhas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias em involucros fechados com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em sessão, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500$000 em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, préviamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe fôr expedido para esse fim, podendo ainda a administração da Estrada, por tal motivo, cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma, se esse instituto denegar registro ao contracto.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Realizado o julgamento da idoneidade dos proponentes serão, em seguida, abertas e lidas as propostas, as quaes, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórma de completa submissão a todas as clausulas deste edital e preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 14 de abril de 1923. — O secretario, *Deocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MADEIRAS PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1923

Primeira correcção do edital de 12 de abril de 1923.

Concurencia n. 69

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 2 de maio de 1923, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

PEDIDOS 32 A 35

Para reparação de carros de bitola estreita

Peroba parda ou de Campos sem apparelho:
150 longarinas de 11,00×0,2×0,10, uma.
300 longarinas de 11,00×0,2×0,08, uma.
100 frechaes de 11,00×0,1×0,075, um.
100 frechaes de 10,00×0,14×0,07, um.
9.000 taboas de 2,40×0,20×0,04, podendo ser acceitas em peroba rosa ou garapa, uma.
6.000 taboas de 5,00×0,20×0,04, uma

Peroba parda ou de Campos com apparelho:
500 peças de 5,00×0,1×0,1, uma.
300 peças de 5,00×0,1×0,07, uma.
400 peças de 5,00×0,15×0,08 uma.
80 peças de 5,00×0,20×0,10, uma.
200 peças de 3,00×0,15×0,10, uma.
200 peças de 3,00×0,20×0,11, uma.
200 peças de 2,50×0,25×0,10, uma.
200 peças de 3,00×0,30×0,25, uma.
100 peças de 3,00×0,28×0,24, uma.
20 peças de 3,00×0,30×0,30, uma.
30 peças de 11,00×0,30×0,06, uma.
60 peças de 3,00×0,17×0,14, uma.
50 peças de 3,00×0,15×0,15, uma.
100 peças de 3,00×0,15×0,075, uma.
60 peças de 10,00×0,06×0,06, uma.
100 pranchões de 5,00×0,40×0,06, um.
30 pranchões de 3,00×0,30×0,06, um.
100 pranchões de 5,00×0,40×0,05, um.
40 pranchões de 5,00×0,30×0,06, um.
60 pranchões de 5,00×0,40×0,045, um.
500 taboas de 5,00×0,40×0,03, uma.
300 taboas de 5,00×0,40×0,025, uma.
300 taboas de 5,00×0,40×0,02, uma.
200 taboas de 5,00×0,40×0,015, uma.
200 taboas de 5,00×0,40×0,01, uma.
600 sarrafos de 5,00×0,15×0,045, um.
600 sarrafos de 5,00×0,12×0,03, um.
600 fueiros de 1,10×0,10×0,10, um.
200 fueiros de 1,20×0,14×0,10, um.
1.000 frisos de macho e femea apparelhados nas duas faces com 2,50×0,11×0,025, um.
6.000 metros de frisos de 0,09×0,02 apparelhados nas duas faces com macho e femea e os cantos quebrados do lado de uma face, metro.
700 frisos de 5,00×0,11×0,02 apparelhados nas quatro faces, um.

Cedro (madeira apparelhada):
200 taboas de 5,00×0,40×0,025, uma.
200 taboas de 5,00×0,40×0,020, uma.
200 taboas de 5,00×0,40×0,015, uma.
200 taboas de 5,00×0,40×0,010, uma.
2.000 sarrafos de 5,00×0,10×0,02, um.

Vinhatico:
600 taboas com macho e femea, apparelhadas nas duas faces com 5,00×0,20×0,02, uma.

Vinhatico ou Jequitibá:
2.000 sarrafos sem apparelho de 5,00×0,12×0,025, um.

Pinho do Paraná:
3.000 frisos de 4,50×0,10×0,02 de macho e femea apparelhados nas duas faces e com os cantos quebrados em uma face, um.

Toda a madeira a entregar deverá ser em perfeito estado.

Os preços apresentados nas propostas não poderão exceder de 10 % aos preços correntes no mercado, relativamente ao dia marcado para realização da concurrencia. Os que apparecerem não respeitando essa condição não serão tomados em consideração.

Tambem não serão tomados em consideração os preços que não se referirem ás unidades estabelecidas.

A entrega será em qualquer estação da estrada, dentro dos vagões, até 30 de novembro do corrente anno.

A entrega não sendo conforme está marcado sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesouraria no prazo de cinco dias, a contar do dia do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concurrencia, que será presidida pelo Sr. Dr. intendente, versará apenas sobre o preço em réis, indicado em algarismos e confirmado por extenso para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras, emendas e entrelinhas, serão entregues em tres vias em envolucros fechados com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro em separado contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe for expedido para esse fim, podendo ainda a administração da estrada, por tal motivo, cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma, si esse instituto denegar registro ao contracto.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Realizado o julgamento da idoneidade dos proponentes serão, em seguida, abertas e lidas as propostas, as quaes, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórma de completa submissão a todas as clausulas deste edital e preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 17 de abril de 1923. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DIVERSOS PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1923

Quarta correcção do edital de 17 de março de 1923

Concurrencia n. 52

De ordem da directoria faço publico que ás 13 horas do dia 20 de abril de 1923, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de.

Vernizes Nobles Hoare, B. Spencer, Royal, Sherw Williams & Co., Jenson & Nicholson, Bass Huetter, Pattons, Pitcairn, Standard, Roble. Ingham Clark Co., Docker Brothers, Benjamin Moore e Glidder Co., em gallão inglez de 4 ½ litros.

558 gallões Black Japan, gallão.
1.224 gallões Flatting, gallão.
1.010 gallões Wearing Body gallão.
470 gallões Copal, gallão.
553 gallões Gold Size, gallão.
725 gallões Hard Carriage, gallão.
165 gallões Crystal Superior, gallão.
530 gallões Hard Body, gallão.
530 gallões Elastic Carriage, gallão.
138 gallões Knotting, gallão.
10 gallões Japan Dryer gallão.
30 gallões de Preto Lackferoil, gallão.

Tintas diversas:

5 gallões Aut Gloss Frincht Pettons Glass, verde, gallão.
220 kilos de Repolin branca, kilo.
170 kilos de Repolin verde, kilo.
125 kilos de Repolin encarnada, kilo.
30 kilos de Repolin amarella, kilo.
80 kilos de Car Paint S W P kilo.
180 kilos de Car Primer S. W. P., kilo.
200 kilos de Car Surfacer S. W. P., kilo.
80 gallões de Car Body Color gallão.
390 gallões de Rattan, para palhinha, gallão.
100 gallões de Front End Finish T S W ou Patton, gallão.
100 gallões Ri-flool Paint Light Brows S. W. P. ou Patton, gallão
400 kilos de Unicot Tomas Parson & Sons., kilo.
345 kilos de branco de zinco em massa Oliet V. Montagné, kilo.
6.950 kilos de alvaiade de zinco, kilo.
300 kilos de alvaiade de chumbo inglez legitimo, kilo.
130 kilos de preto leve francez em pacotes, kilo.
105 kilos de verde Londres n 1 H. Mallory, kilo.
80 kilos de vermelhão francez, kilo.
3.250 kilos de zarcão, kilo.
410 gallões de Taxite, gallão.
300 gallões de Varjap Paint Remoder de Parson & Sons, gallão.
32 kilos de vermelhão da China, kilo.

Lona americana n. 6, ou semelhante:

600 metros lineares de 0m, 90 de largura, metro linear.
1.750 metros lineares de 0m,80 de largura metro linear.
5.500 metros lineares de 1m.00 de largura metro linear.
350 metros lineares de 1m,20 de largura, metro linear.
1.000 metros lineares de 1m,80 de largura metro linear.
250 metros lineares de 1m,90 de largura, metro linear.
400 metros lineares de 2m,60 de largura, metro linear.
100 metros lineares de linoleum de 2m,75 de largura por 0,004. metro linear.
100 metros lineares de linoleum de 2m,70 de largura por 0,004, metro linear.
1.500 metros lineares de palhinha trançada de 1m,20, com forro para assento de carro, metro linear.
200 metros lineares de palhinha trançada de 0m,75, com forro para assento de carro, metro linear.

Trados «Greaves» Jones & Colver:

58 de 3/8", um.
98 de 1/2", um.
98 de 5/8", um.
92 de 3/4", um.
92 de 7/8", um.
66 de 1", um.
28 de 1 1/8", um.
22 de 1 1/4", um.
10 de 1 3/8", um.
10 de 1 3/4", um.

Amiantho em corda:

125 kilos de 3/8".
105 kilos de 1/4".
160 kilos de 3/4".
130 kilos de 1/2".
115 kilos de 7/8".
330 kilos de 1".
200 kilos de 1 1/4".
140 kilos de 5/8".

O preço será médio, para o kilo.

1.225 kilos de amiantho em colchão, com 3,m10 de comprimento, pesando cada um 35 kilos, kilo.

Correia de sola ingleza.

40 metros de 4 1/2", metro.
40 metros de 5", metro.
40 metros de 5 1/2" metro.
40 metros de 6", metro.
40 metros de 1 1/2", metro.
40 metros de 2", metro.
40 metros de 2 1/2", metro.
40 metros de 3", metro.
40 metros de 3 1/3", metro.
40 metros de 4", metro.
30 metros de 14", metro.

Cadinhos Morgan:

5 de 10 numeros.
14 de 50 numeros.
5 de 70 numeros.
18 de 80 numeros.
36 de 100 numeros.
15 de 150 numeros.
5 de 500 numeros.
19 de 120 numeros.
5 de 60 numeros.

O preço será médio, para o numero.

Correia balata, ou Rainhow, ou semelhante?

De tres dobras:

1.310 metros de 3", metro.
530 metros de 4", metro.
990 metros de 2 1/2", metro
1.270 metros de 2", metro.
320 metros de 1 1/2", metro
280 metros de 1", metro.
930 metros de 3 1/2", metro.
100 metros de 1 1/4", metro.
130 metros de 1 3/4", metro.

De quatro dobras:

100 metros de 2 1/2", metro.
300 metros de 3 1/2", metro.
530 metros de 4", metro.
430 metros de 4 1/2" metro.
340 metros de 5 1/2", metro.
160 metros de 6", metro.
340 metros de 5", metro.
90 metros de 7", metro.

De cinco dobras:

100 metros de 4 1/2", metro.
390 metros de 5", metro.
230 metros de 5 1/2", metro.
370 metros de 6", metro.
100 metros de 6 1/2", metro.
280 metros de 7" metro.

De seis dobras:

230 metros de 8" metro.
120 metros de 9", metro.
110 metros de 10" metro.
100 metros de 12", metro.
50 metros de 13", metro.
130 metros de 14", metro.
2 cunhetes de 56 folhas de Flandres, de +, de 20 × 28, cunhete.
99 cunhetes de 56 folhas de Flandres, de +++, de 20×28, cunhete.
7 cunhetes de 56 folhas de Flandres, de ++, de 20 × 28, cunhete.
92 cunhetes de 112 folhas de Flandres, de +++, de 14 × 20 cunhete.

Serras de fita:

105 metros de 0,015, metro.
128 metros de 0,025, metro.
63 metros de 0,020, metro.
23 metros de 0,030, metro.
65 metros de 0.035. metro.
65 metros de 0.045, metro.
32 metros de 0,050, metro.
12 de 6m,00×0,050×0,001, uma.
12 de 6m,00×0.040×0.001, uma.
6 de 6m,00×0,150×0,001, uma.

Serras circulares marca «Balança» ou semelhante:
4 de 0,40×0,004, uma.
6 de 0,40×0,002, uma.
11 de 0,50×0,003, uma.
4 de 0,40×0,003, uma.
4 de 0,12×0,005, uma.
14 de 10", uma.
3 de 15", uma.
13 de 24", uma.
15 de 12", uma.
6 de 18"×20", uma.
14 de 13"×1|16", uma.
14 de 16"×1 1|16", uma.
20 de 14"×1|16", uma.
61 lençóes de téla de arame para caixa de fumaça, de 1,80×1,20, marca The W. S. Tyler & Comp., n. 1.010 (Draftac), para lenha, metro quadrado.
872 lençóes de téla de arame para caixa de fumaça, de 1,80×1,20, marca The W. S. Tyler & Comp. n. 393, (Draftac), para carvão, metro quadrado.
Zinco liso:
30 kilos n. 10.
2.000 kilos n. 11.
4.610 kilos n. 12.
330 kilos n. 14.
O preço será médio, para o kilo.
120 metros de cabo de aço de 1", metro.
30 metros de cabo de aço de 0,004, metro.
50 estojos de ferro de 2"×3|4", um estojo.
50 estojos de ferro de 2"×7|8", um estojo.
50 estojos de ferro de 2"×1", um estojo.
Serras de engenho:
24 de 1,00×0,11×0,002, uma.
24 de 1,20×0,11×0,002, uma.
24 de 2,55×0,18×0,003, uma.
Serras de fita para tico-tico:
10 metros de 3|16, metro.
10 metros de 4|16, metro.
10 metros de 5|16, metro.
20 metros de serra de fita para recórtes, de 1|4, metro.
72 trados especiaes numerados, para machinas de 9 brocas Egan (partes iguaes), de 1|2", 9|16", 11|16", 3|4", 13|16", 7|8" 15|16", 1", 1 1|16", 1 1|8", 1 3|16" e 1 1|4", um.
200 metros lineares de tecido de crina e linho côr verde, igual á amostra que se encontra na 4ª divisão, metro linear.
200 metros lineares de tecido de crina e linho côr de vinho, igual á amostra que se encontra na 4ª divisão, metro linear.
100 metros lineares de tecido de crina e linho côr cinzenta, igual á amostra que se encontra na 4ª divisão, metro linear.
Folhas de ferro zincado, rugadas:
700 folhas de 2m,90×0m,80, para vagões serie V, desenho n. 680.
500 folhas de 2m,95×0m,94, para vagões serie Q, desenho n. 682.
500 folhas de 3m,00×0m,94, para vagões serie V M, desenho n. 881.
300 folhas de 2m,90×0m,878, para vagões serie V B, desenho n. 831.
O preço será médio, para o kilo.
Paineis de papelão com lincrusta lavrada:
100 de 2m,00×0m,65×0m,01, um.
200 de 1m,65×0m,65×0m,01, um.
100 de 1m,88×0m,65×0m,01, um.
100 de 1m,88×1m,40×0m,01, um.
200 de 1m,45×1m,45×0m,01, um.
100 de 1m,60×1m,45×0m,01, um.
100 de 2m,05×1m,45×0m,01, um.
100 de 1m,45×1m,40×0m,01, um.
100 de 1m,45×0m,70×0m,01, um.
30 de 1m,66×0m,90×0m,01, um.
30 de 2m,50×0m,90×0m,01, um.
30 de 1m,90×1m,66×0m,01, um.
20 de 2m,52×1m,66×0m,01, um.
20 de 1m,90×0m,90×0m,01, um.
20 de 1m,66×1m,16×0m,01, um.

Todos os artigos acima pedidos que constarem no novo caderno de encargos deverão ser fornecidos de accôrdo com esse caderno.

Os preços apresentados nas propostas não poderão exceder de 10 % aos preços correntes no mercado, relativamente ao dia marcado para realização da concurrencia. Os que apparecerem não respeitando essa condição não serão tomados em consideração.

Tambem não serão tomados em consideração os preços que não se referirem ás unidades estabelecidas, não podendo ser dado preços em detalhe para os artigos de preço marcado médio.

A entrega será dentro dos vagões da estrada, no Cáes do Porto, direitos alfandegarios por conta da estrada e todas as demais despezas por conta do fornecedor, dentro de um espaço de tempo de 120 dias a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, salvo quanto á lona americana n. 6, ou semelhante, cujo local da entrega será na Intendencia, correndo todas as despezas por conta do fornecedor, mesmo as relativas á direitos alfandegarios.

A entrega não sendo conforme está marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesouraria, no prazo de cinco dias a contar do dia do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não fôr cumprida a intimação.

A concurrencia, que será presidida pelo Sr. Dr. intendente, versará apenas sobre o preço em qualquer moeda, indicado em algarismo e confirmado por extenso, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

Para comparação dos preços servirá o cambio, á vista, que vigorar na vespera do dia indicado para a concurrencia.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras, emendas e entrelinhas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues em tres vias em involucros fechados com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta a proponente deverá exhibir o recibo da caução de 4:000$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, préviamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe for expedido para esse fim, podendo ainda a administração da Estrada, por tal motivo, cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribuanl de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma se esse instituto denegar registro ao contracto.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Realizado o julgamento da idoneidade dos proponentes serão, em seguida, abertas e lidas as propostas, as quaes, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórma de completa submissão a todas as clausulas deste edital e preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brsail, 16 de abril de 1923. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 150.000 TONELADAS DE CARVÃO PARA LOCOMOTIVAS CARDIFF OU AMERICANO, EM 1923.

Concurrencia n. 1

De ordem da directoria faço publico que ás 13 horas do dia 19 de maio de 1923, na intendencia da Estrada, na Estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento, em 1923, de 150.000 toneladas de 1.016 kilos, de carvão para locomotivas, Cardiff ou americano, extrahido recentemente de minas approvadas pelo almirantado inglez, como de 1ª classe, no caso de carvão Cardiff, e reconhecidas como de 1ª classe, no caso de carvão americano, sendo a entrega dentro de prazos successivos de 30 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas em porções iguaes, taes que todo o fornecimento esteja completo a 31 de dezembro do corrente anno.

A concurrencia, que será presidida pelo Sr. Dr. intendente, versará apenas sobre o preço em qualquer moeda, indicado em algarismos e confirmado por extenso para a tonelada de 1.016 kilos, cabendo a preferencia de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença, entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

Para comparação dos preços servirá de base a taxa official, á vista da vespera do dia marcado para a concurrencia.

Os preços apresentados nas propostas não poderão exceder de 10 % aos preços correntes no mercado, relativamente ao dia marcado para a realização da concurrencia. Os que apparecerem não respeitando essa condição não serão tomados em consideração.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras, emendas e entrelinhas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues em tres vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles, além dos recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito, os documentos que provem ser o proponente possuidor de *stock* de carvão Cardiff ou americano nesta Capital ou suas proximidades, ou então, que é representante de exportador, do material em causa, o que só será tomado em consideração se fôr a prova feita por intermedio do Ministerio das Relações Exteriores.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 30:000$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para este fim, podendo ainda a administração da estrada, por tal motivo, cassar-lhes a idoneidade para futuros fornecimentos.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas. As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Realizado o julgamento da idoneidade dos proponentes serão, em seguida, abertas e lidas as propostas, as quaes, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A' estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida, ou de annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, em qualquer moeda, que o proponente offerecer para a tonelada de 1.016 kilos de carvão, entregue dentro dos vagões da estrada, no Cáes do Porto, nas condições indicadas na clausula V.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate. Si ainda houver empate proceder-se-ha a sorteio para decidir á que caberá a adjudicação.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

As bases para o contracto são as seguintes:

I

Obriga-se o fornecedor a entregar no prazo estabelecido, carvão de primeira qualidade, que deverá ter sido extrahido recentemente de minas de primeira classe, satisfazendo as seguintes condições:

Carvão Cardiff ou americano:

Humidade, 3 % no maximo;

Materias volateis combustiveis, 12 a 20 %;

Carbono fixo, 70 % no minimo;

Cinzas, 6 % no maximo;

Poder calorifico, 7.600 calorias no minimo.

As condições a que o carvão deve satisfazer, serão sempre verificadas no gabinete de ensaios da estrada.

O carvão de cada carregamento só será despachado si fôr na sua totalidade para a estrada e si o fornecedor entregar com o conhecimento e factura consular o attestado, com firma reconhecida, de que o carvão é para a estrada, das minas nas condições supra citadas, correndo por conta do respectivo fornecedor quaesquer despezas em prejuizos causados pela inobservancia destas condições.

II

O carvão que, submettido á analyse e experiencias, não revelar as qualidades especificadas na clausula anterior, será rejeitado e immediatamente substituido pelo fornecedor por outro, da qualidade exigida, de modo que a Estrada não fique desprovida, hypothese em que se supprirá no mercado, correndo por conta do fornecedor a differença do preço além da multa em que incorrer.

A estrada fornecerá os vagões para o inicio da descarga logo que o vapor atracar ao Cáes do Porto, mas o carvão só será considerado como recebido depois de procedida a 1ª analyse. Si essa analyse não satisfizer as condições estabelecidas, será immediatamente suspensa a descarga do vapor, correndo todas as despezas por conta do fornecedor, inclusive as de estadia e armazenagem do carvão que já tenha sido carregado nos vagões da estrada.

Além dessa 1ª analyse, que será feita em amostras tiradas da primeira camada do carregamento do vapor, mais duas outras serão feitas, em amostras tiradas de outras camadas do carregamento.

Baseada nos resultados das tres analyses feitas, procederá a Estrada quanto ao recolhimento e pagamento, do carvão, que será feito de accôrdo com a clausula III, correspondendo cada analyse a um terço do carregamento.

III

Si o carvão fornecido tiver menor numero de calorias que as indicadas no contracto, mas for julgado acceitavel pela directoria da estrada, o preço estabelecido soffrerá uma reducção calculada pela formula:

$$\frac{\text{Calorias entregues}}{\text{Calorias do contracto}} \times \text{preço do contracto} = \text{preço a ser pago.}$$

IV

O carvão deverá ser entregue em pedaços, não sendo admittido mais de 10 % de um volume inferior a 30 pollegadas cubicas e 30 a 40 % quanto a moinha.

Entende-se por moinha a parte terrosa que passa através de peneiras de 0m.01 de abertura inclinada a 60° em relação ao sólo.

Si as quantidades de carvão miudo e moinha verificadas em cada expedição forem superiores ás estabelecidas, será todo o carvão peneirado por conta do fornecedor, de modo que os volumes dos pedaços inferiores a 30 pollegadas cubicas e os de moinha sejam na proporção estabelecida.

A verificação desta clausula será feita quando a administração entender e pelo modo que julgar conveniente.

V

Todo o carvão será entregue em terra, dentro dos vagões, no Cáes do Porto, correndo por conta da Estrada sómente as despezas de Alfandega e por conta dos fornecedores todas as demais despezas, inclusive as taxas ordinarias de descarga no Cáes do Porto e a descarga dos porões dos navios para dentro dos vagões da estrada.

As quantidades a entregar dentro de prazos successivos de 30 dias serão em partes iguaes, em quantidades taes que todo o fornecimento esteja completo em 31 de dezembro do corrente anno, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, não se obrigando a estrada a fornecer vagões para mais de mil toneladas diarias.

VI

Por tonelada de 1.016 kilos, de carvão, entregue no caso da clausula V e feita a verificação das clausulas I e IV, pagará a Estrada de Ferro Central do Brasil o preço de...

VII

As contas serão apresentadas e processadas correspondendo a cada carregamento do vapor.

VIII

A primeira entrega mensal será dentro de 30 dias contados da data do

registro do contracto no Tribunal de Contas.

IX

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará no Thesouro Nacional *a quantia de cento e cincoenta contos de réis* em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, para effectividade das multas e obrigações em que incorrer, devendo integralizal-a immediatamente todas as vezes que fôr desfalcada por tal motivo, logo que receba intimação da directoria.

X

Na falta de cumprimento de qualquer das clausulas estipuladas, poderá a directoria da estrada multar o fornecedor de dous a vinte contos de réis (2:000$ a 20:000$) conforme a gravidade da falta.

XI

A falta de fornecimento nos prazos marcados, ou a tentativa de fazel-o com artigo de qualidade inferior, dará direito á directoria da estrada de recusar o fornecimento e promover a rescisão do contracto, sendo essa rescisão independente de qualquer interpellação administrativa ou judicial, com perda da caução de que trata a clausula IX, em favor dos cofres publicos.

XII

O presente contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si esse instituto denegar registro ao contracto.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 13 de abril de 1923. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CARVÃO COKE E FERRO GUZA PARA AS DIVISÕES 4ª E 5ª, EM 1923

Concurrencia n. 67

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 24 de abril corrente, na Intendencia desta Estrada, na Estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

480 toneladas de 1.000 kilos de carvão coke para fundição, sendo 400 toneladas para a 4ª divisão e 80 para a 5ª, de accôrdo com as condições seguintes:

1ª, o coke deve ser constituido de pedras ou fragmentos, na média, superiores a 500 centimetros cubicos e sufficientemente duro para não ser esmagado pelo proprio peso;

2ª, quando fracturado deve apresentar uma côr cinzenta metallica e uma grã fina e brilhante;

3ª, o coke examinado deve dar os seguintes resultados:

Humidade — 5 % no maximo;
Materias volateis — 1 % no maximo;
Carbono fixo — 85 % no minimo;
Enxofre — 1,62 %, no maximo;
Cinzas — 10 % no maximo.

674 toneladas de 1.000 kilos de ferro «Guza», proprio para o preparo de peças fundidas, de accôrdo com o novo Caderno de Encargos, para a 4ª divisão.

Os preços apresentados nas propostas não poderão exceder de 10 % aos preços correntes no mercado, relativamente ao dia marcado para realização da concurrencia. Os que apparecerem não respeitando essa condição não serão tomados em consideração.

A entrega do coke será dentro dos vagões da Estrada, na Intendencia ou no Caes do Porto, correndo todas as despezas por conta do fornecedor, mesmo os direitos aduaneiros, e a do ferro «Guza» dentro dos vagões da Estrada, em qualquer estação que tenha desvio, sendo essas entregas dentro de successivos espaços de tempo de 30 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, em porções iguaes taes que todo o fornecimento esteja terminado a 30 de setembro de 1923, ou antes, desde que convenha ao fornecedor o augmento das quantidades a entregar.

A entrega não sendo conforme está marcado, sujeita o contractante a uma multa, que, conforme entendimento da administração, poderá ser até ao valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda de caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesouraria no prazo de cinco dias a contar do dia do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não fôr cumprida a intimação.

A concurrencia, que será presidida pelo Sr. Dr. intendente, versará apenas sobre o preço, em qualquer moeda, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para a tonelada de 1.000 kilos tanto do carvão como do ferro, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

Para comparação dos preços servirá o cambio á vista que vigorar na occasião do dia indicado para a concurrencia.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias datadas, assignadas e com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras, emendas e entrelinhas, e devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente e [illegible] hendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá [illegible] fres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe fôr expedido para esse fim, podendo ainda a administração da estrada, por tal motivo, cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, — em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o governo por indemnização alguma, si esse instituto denegar registro ao contracto.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Realizado o julgamento da idoneidade dos proponentes, serão em seguida abertas e lidasas propostas, as quaes antes de qualquer decisão serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil 6 de abril de 1923. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos.*

Repartição de Aguas e Obras Publicas

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE 1.500 TONELADAS DE CARVÃO DE CARDIFF, DURANTE O SEGUNDO SEMESTRE DE 1923

De ordem do Sr. Dr. director geral, interino, faço publico que, no dia 25 do corrente, ás 14 horas, na séde da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua do Riachuelo n. 287, serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o 2 semestre de 1923, de 1.500 toneladas de carvão Cardiff, sendo 1.200 toneladas para os serviços attinentes á Estrada de Ferro Rio do Ouro, e 30 toneladas destinadas aos trabalhos de consolidação das linhas addictoras, de accôrdo com as clausulas seguintes:

1.ª

As propostas deverão ser apresentadas em duplicata, sem emendas nem rasuras,

devidamente sellada a primeira via, e ambas datadas e assignadas pelo concurrente ou seu representante legal, dentro de envolucro fechado e lacrado, com a obligação de entrega do artigo no Almoxarifado da Estrada de do Ferro Rio Ouro, na Ponta do Cajú.

2ª

O envolucro contendo a proposta deverá ser acompanhado de um outro, tambem fechado e lacrado, em que reunirá cada concurrente os seus documentos de idoneidade, provando estar quite dos impostos federaes e municipaes, e nelle incluindo o conhecimento do deposito da quantia de 50$, feito *em moeda corrente ou em titulos da divida* publica, na Thesouraria do Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela Secção de Expediente, até a vespera do dia marcado para a concurrencia. Esta quantia servirá unicamente de caução para garantir a assignatura do contracto, visto que o concurrente preferido terá de fazer uma outra caução correspondente a 10 % da importancia total do fornecimento que lhe couber, sendo aquelle primeiro deposito restituido logo após a assignatura do contracto, salvo si se recusar a cumprir essa formalidade, que o perderá, então, em favor dos cofres publicos. Os depositos dos concurrentes não preferidos ser-lhes-hão restituidos immediatamente.

3ª

O carvão será importado directamente para os servicos da Repartição de Aguas e Obras Publicas e entregue no Almoxarifado da Estrada de Ferro Rio do Ouro, na ponte maritima na Ponta do Cajú, ou na em que estiver, na occasião, a serviço da repartição, correndo por conta do fornecedor todas as despezas até o local da entrega e por conta da repartição os direitos aduaneiros.

A concurrencia versará apenas sobre o preço para tonelada de carvão, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

4ª

A caução correspondente aos 10 % do valor do fornecimento de que trata a clausula 2ª será feita para garantir a fiel observancia do contracto e pagamento das multas a que o mesmo der logar.

5ª

Todos os envolucros deverão ser entregues no dia marcado para a concurrencia, ás 14 horas, quando, na presença dos interessados ou seus representantes legaes, serão abertos em primeiro logar os que contiverem os documentos de idoneidade, logo após os que encerrarem as propostas dos que forem julgados idoneos pela commissão de funccionarios da repartição, designada pelo director geral, propostas que serão lidas á proporção que forem sendo abertas, as quaes serão rubricadas pelos mesmos interessados e, antes de qualquer decisão, publicadas na integra no *Diario Official*.

6ª

Não serão recebidas as propostas dos concurrentes que forem considerados inidoneos.

7ª

O carvão será fornecido de accôrdo com as quantidades contidas nas guias de compra, terminado o ultimo fornecimento até o dia 15 de dezembro deste anno. No caso de recusa de algum fornecimento a substituição será feita no prazo maximo de dez (10) dias.

8ª

No caso de não serem satisfeitos pelos contractantes os fornecimentos dentro do prazo estipulado na clausula 7ª, ficarão os mesmos *sujeitos á multa de 30 % sobre o valor da* quantidade que deixou de fornecer ou substituir, multa esta imposta pelo director geral, sob proposta do chefe da 2ª divisão, podendo a repartição, em caso de reincidencia, comprar o artigo independente do contracto em qualquer outra parte.

9ª

A differença de preço da quantidade comprada fóra do contracto, no caso previsto *na clausula 8ª, correrá por conta do fornecedor*, que a mesma deixou de fornecer ou substituir, dentro do prazo alludido na clausula 7ª, sendo essa differença, bem como as multas, deduzidas da primeira conta que do mesmo haja de ser processada ou da caução *do contracto, no caso de não existirem* contas a processar.

10ª

Si o contractante incidir nas penalidades previstas na clausula 8ª, por mais de uma vez, dará *motivos* a que o contracto seja rescindido pelo director geral, independentemente de interpellação judicial, revertendo a caução á Fazenda Nacional.

11ª

No caso de absoluta igualdade de preços entre dous ou mais concurrentes, será preferido aquelle que menores preços apresentar no dia e hora préviamente marcados pela commissão que presidir á concurrencia, em cartas fechadas, que serão abertas em presença dos interessados.

12

A repartição se reserva o direito de não *acceitar nenhuma das propostas e de* annullar a concurrencia. A não acceitação de qualquer ou de todas as propostas não dará direito de reclamação posterior a nenhum dos concurrentes.

13ª

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas do presente edital.

14ª

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas cujos preços sejam mais elevados de dez por cento (10 %) dos correntes na praça, na occasião da concurrencia.

15ª

O carvão deve ser peneirado tres vezes, não produzir mais de quatro por cento (4 %) de cinzas nem contar mais de nove decimos (0,9 %) de enxofre, bem como não ser o seu poder calorifico inferior a oito mil e cem (8.100) calorias por kilogramma, pelo calorimetro de Thompson, requisitos esses que serão verificados pela repartição ou por quem ella determinar.

16ª

O carvão que, submettido á experiencia e analyse, não revelar as qualidades especificadas na clausula 15ª será rejeitado immediatamente e substituido pelo contractante dentro de *10 dias*.

17ª

O carvão deverá ser fornecido em grandes pedaços, não sendo admittido mais de cincoenta por cento (50 %) de um volume inferior a trinta (30) pollegadas cubicas ou 0m,0004 e vinte a vinte e cinco por cento (20 a 25 %) de moinha. Entende-se por moinha, para effeito do contracto, a parte terrosa que passa através das peneiras de um centimetro de abertura inclinada de sessenta (60) em relação ao sólo.

18ª

Si as quantidades de carvão miudo e moinha em cada remessa forem superiores ás fixadas na clausula 17ª, será todo elle peneirado por conta do contractante, de modo que os volumes dos pedaços inferiores a trinta pollegadas (30) cubicas ou 0m.00049 e de moinha sejam nas proporções indicadas na clausula 17ª.

19ª

A repartição se reserva o direito de augmentar até 50 % *o fornecimento do carvão*, ao que se sujeitará o contractante.

20ª

Fica entendido que o contracto que for celebrado em virtude da presente concurrencia só entrará em vigor depois de definitivamente approvado pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e consequentemente registrado pelo Tribunal de Contas, ficando isento o Governo de qualquer responsabilidade, caso esse instituto denegue registro ao mesmo contracto, não excedendo a sua vigencia de 31 de dezembro de 1923.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 9 de abril de 1923. — *Francisco Pereira Caldas.*

Repartição de Aguas e Obras Publicas

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAES DIVERSOS PARA AUTOMOVEIS «PERLLES» E «PACCHARDS» DURANTE O ANNO DE 1923

De ordem do Sr. director geral, interino, faço publico que, ás 13 horas do dia 27 do corrente mez, na séde da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua do Riachuelo n. 287, serão recebidas pelo chefe da secção de Expediente, que presidirá a concurrencia, propostas para o fornecimento durante o anno de 1923, dos artigos que constam da relação publicada no final do presente edital.

A concurrencia ficará subordinada ás condições seguintes:

I

No dia e hora fixados para a concorrencia os interessados farão entrega ao chefe da secção de expediente, que presidirá á concurrencia, dentro de envolucros *fechados e lacrados os seus documentos* de idoneidade, acompanhados da prova de se achar quite dos impostos federaes e municipaes, e do conhecimento da caução de 1:000$, feita na Thesouraria do Thesouro Nacional, em *moeda corrente ou titulos da divida* publica mediante guia expedida pela Secção de Expediente. Uma vez examinados os documentos e proclamada a idoneidade dos licitantes, entregarão estes as suas propostas, em duplicata, dentro do envolucro tambem fechado e lacrado, devendo estar a primeira via devidamente sellada e ambas datadas, assignadas e rubricadas em todas as paginas, sem conterem emendas, entrelinhas, accrescimos rasuras e resalvas, e com

a obrigação da entrega dos artigos no Almoxarifado Geral, á rua Frei Caneca n. 112.

II

A' proporção que forem sendo abertas as propostas serão ellas lidas em voz alta e rubricadas pelos concurrentes, folha a folha, e authenticadas pelo presidente com a rubrica.

III

Antes de qualquer julgamento serão as segundas vias das propostas publicadas, na integra, no *Diario Official*.

IV

As cauções dos licitantes não contemplados na concurrencia ou daquelles considerados inidoneos, serão restituidas immediatamente, sendo que, destes ultimos nem as propostas serão recebidas.

V

A caução de que trata a clausula 1ª servirá não só para garantir a assignatura do contracto, como, tambem a sua fiel execução, ficando entendido que aquelle que recusar-se a assignal-o perderá a referida caução em favor dos cofres publicos.

VI

Além de garantidora da perfeita observancia do contracto, como já ficou dito na clausula anterior, servirá ainda a caução para pagamento das multas a que o mesmo der logar.

VII

Todos os artigos deverão ser fornecidos dentro de quarenta e oito horas, contadas daquella em que o contractante receber a guia de compra, salvo quando se tratar de material que dependa de preparo ou fabrico, sendo, neste caso, concedido maior prazo para a respectiva entrega. A igual prazo ficará sujeita a substituição dos artigos que forem recusados.

VIII

Todos os artigos propostos deverão obedecer rigorosamente ao estipulado neste edital ,sendo para isso fornecidos impressos na secção de expediente, até a vespera do dia da concurrencia.

IX

Serão consideradas inexistentes as propostas cujos preços estiverem elevados de mais de dez por cento (10 %), dos preços correntes da praça.

X

No caso de não ser satisfeito pelos contractantes o fornecimento ou substituição dos artigos dentro do limite estabelecido na condição VII, ficarão os mesmos sujeitos á multa de trinta por cento (30 %), sobre o valor da quantidade que deixarem de fornecer ou substituir, multa esta imposta pelo director geral, sob proposta do chefe da Secção de Contabilidade, podendo a repartição, em caso de reincidencia, comprar o artigo, independente de contracto, em qualquer parte.

XI

A differença de preço do artigo comprado fóra do contracto, no caso previsto no final da clausula X, correrá por conta do fornecedor, sendo essa differença, bem como as multas deduzida de conta, que do mesmo haja de ser processada, ou da caução do contracto, na hypothese de não existir conta a processar.

XII

Si o fornecedor incidir por mais de uma vez, na penalidade estatuida na clausula X, dará motivos a que o contracto seja rescindido pelo director geral, independente de interpellação judicial, revertendo a caução á Fazenda Nacional, [illegible] que se mesmo assista direito de qualquer reclamação.

XIII

No caso de absoluta igualdade de preço entre dous ou mais proponentes, será preferido aquelle que menores preços apresentar em dia e hora préviamente marcados pelo presidente da concurrencia, em cartas fachadas, que serão abertas em presença dos interessados; si ainda assim continuar o empate será adoptado o processo de sorteio, o qual decidirá em ultima instancia.

XIV

As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as condições do presente edital.

XV

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas no edital, nem as que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

XVI

A preferencia caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

XVII

A repartição reserva o direito de não acceitar nenhuma das propostas ou de annullar a concurrencia, casos esses que não darão direito de reclamação posterior a nenhum dos licitantes.

XVIII

Fica entendido que o contracto a ser celebrado, em virtude da presente concurrencia, só entrará em vigor depois de definitivamente approvado pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e consequentemente registrado pelo Tribunal de Contas, ficando isento o Governo de qualquer responsabilidade caso este instituto denegue registro ao mesmo contracto, cuja vigencia não excederá de 31 de dezembro de 1923.

Concurrencia para materiaes diversos para automoveis «Perlles» e «Pacchard»

Pneumaticos Royal Cord 35×5, um.

Camaras de ar de Tub Cord 34×4 1/2, uma.

Camaras de ar de Tub Cord 35×5, uma.

Oleo Mibiloil B. B., caixa.

Lampadas de 6×6 de dm polo, uma.

Pannos de flanella amarella de 0,75×0,60, um.

Correias conicas para ventiladores, uma

Escovas de raiz para limpar tapetes, etc., uma.

Pellegos felpudos, qualquer côr, de 0,95×0,60, pellego.

Pelles de camursa de 1,00×0,65, pelle.

Tubos para radiador Pacchard, metro.

Braçadeiras para tubos de radiador Pacchard, uma.

Velas para motor «Titan», uma.

Jogos de capas de casemira para double phaeton Pacchard, jogo.

Espanadores Imperator, um.

Escovas para roupa, superiores, uma.

Escovas para limpar rodas de arame, uma.

Radiador Pacchard para double phaeton, um.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 11 de abril de 1923 — *Francisco Pereira Caldas*.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DIVERSOS DURANTE O ANNO DE 1923.

De ordem do Sr. Dr. director geral, interino faço publico que, ás 13 horas do dia 26 do corrente, na séde da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua do Riachuelo n. 287, serão recebidas pelo chefe da Secção de Expediente, que presidirá a concurrencia, propostas para o fornecimento durante o corrente anno dos artigos contidos na relação publicada no final do presente edital.

A concurrencia ficará subordinada ás condições seguintes:

I

No dia e hora fixados para a concurrencia, os interessados farão entrega ao chefe da Secção de Expediente, que presidirá a concurrencia, dentro de envolucros fechados e lacrados, os documentos de idoneidade, acompanhados da prova de se achar quite dos impostos federaes e municipaes e do conhecimento da caução de 1:000$, feita, na thesouraria do Thesouro Nacional, em moeda corrente ou titulos da divida publica, mediante guia expedida pela Secção de Expediente. Uma vez examinados os documentos e proclamada a idoneidade dos licitantes, entregarão estes as suas propostas em duplicata, dentro de envolucros tambem fechados e lacrados, devendo estar a primeira via devidamente sellada e ambas datadas, assignadas e rubricadas em todas as folhas, sem conterem emendas, entrelinhas, accrescimos, rasuras e resalvas e com a obrigação da entrega dos artigos no Almoxarifado Geral, á rua Frei Caneca n. 112.

II

A' proporção que forem sendo abertas as propostas, serão ellas lidas em voz alta e rubricadas pelos concurrentes, folha a folha, e authenticadas pelo presidente com sua rubrica.

III

Antes de qualquer julgamento, serão as segundas vias das propostas publicadas, na integra, no *Diario Official*.

IV

As cauções dos licitantes não contemplados na concurrencia ou daquelles considerados inidoneos serão restituidas immediatamente, sendo que destes ultimos nem as propostas serão recebidas.

V

A caução de que trata a condição 1ª servirá *não só* para garantir a assignatura do contracto, como tambem a sua fiel execução, ficando entendido que aquelle que se recusar a assignal-o perderá a referida caução, que reverterá em favor dos cofres publicos.

VI

Além de garantidora da perfeita observancia do contracto, como já ficou

dito na clausula precedente, servirá ainda a caução para pagamento das multas a que o mesmo der logar.

VII

Todos os artigos deverão ser fornecidos dentro de quarenta e oito horas (48), contadas daquella em que o contractante receber a *guia de compra*, salvos quando se tratar de material que dependa de preparo ou fabrico, sendo, neste caso, concedido maior prazo para a respectiva entrega. A igual prazo ficarão sujeitos a substituição dos artigos que forem recusados.

VIII

Todos os artigos propostos deverão obedecer *vigorosamente* ao estipulado neste edital, sendo para isso fornecidos impressos na Secção de Expediente até a vespera do dia marcado para a concurrencia. As amostras encontram-se á disposição dos interessados: As *dos diagrammas* na Secção Technica, á rua do Riachuelo n. 287, as dos artigos de typographia na respectiva officina situada á rua acima citada, e as demais no Almoxarifado Geral, á rua Frei Caneca numero 112.

IX

No caso de não serem satisfeitos pelos contractantes o fornecimento ou substituição dos artigos, dentro do limite estabelecido na condição 7ª, ficarão os mesmos sujeitos á multa de trinta por cento (30 %), sobre o valor da quantidade que deixarem de fornecer *ou substituir, multa esta imposta* pelo director geral, sob proposta do chefe da Secção de Contabilidade, podendo a repartição, em caso de reincidencia, comprar o artigo independente do contracto em qualquer parte.

X

A differença de preço do artigo comprado fóra do contracto, no caso previsto no final da condição 9ª, correrá por conta do fornecedor que o mesmo deixou de fornecer ou substituir, sendo essa differença, bem como as multas, deduzidas de conta que do mesmo haja de ser processada ou da caução do contracto na hypothese de não existir conta a processar.

XI

Si o fornecedor incidir, por mais de uma vez, na penalidade estatuida na condição 9º dará motivos a que o contracto seja rescindido pelo director geral, independente de interpellação judicial, revertendo a caução á Fazenda Nacional, sem que ao mesmo assista direito reclamação de especie alguma.

XII

No caso de absoluta igualdade de preço entre dous ou mais concurrentes, será preferido aquelle que menores preços apresentar, no dia e hora préviamente marcados, pelo presidente da concurrencia, em cartas fechadas, que serão abertas em presença dos interessados; si ainda assim continuar o empate, será adoptado o processo do sorteio, o qual decidirá, no acto, em ultima instancia.

XIII

As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as condições do presente edital.

XIV

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas no edital, nem as que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata, bem como aquellas cujos preços sejam superiores de mais de 10 % dos correntes na praça, na occasião da concurrencia.

XV

A preferencia caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

XVI

A Repartição se reserva o direito de não acceitar nenhuma das propostas ou de annullar a concurrencia, casos esses que não darão direito de reclamação posterior a nenhum dos licitantes.

XVII

Fica entendido que o contracto que for celebrado em virtude da presente concurrencia só entrará em vigor depois de definitivamente approvado pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e consequentemente registrado pelo Tribunal de Contas, ficando isento o Governo de qualquer responsabilidade caso esse instituto denegue registro ao mesmo contracto, não excedendo a sua vigencia de 31 de dezembro de 1923.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 10 de abril de 1923. — *Ildefonso O. F. de Carvalho*, pelo chefe da secção.

Relação dos artigos diversos a serem fornecidos durante o anno de 1923

Especificação — Unidade

Bobinas de papel para machina de calcular, Burroughs, uma.

Cavallete duplo com 16 caixas, um.

Diagrammas para o Reservatorio Novo da Tijuca — Linha de 0m,40, *conforme* modelo, um.

Ditos para o Reservatorio Novo da Tijuca — Linha de 0m,28, conforme modelo, um.

Ditos para o Reservatorio Velho da Tijuca — Linha esquerda de 0m,28, conforme modelo, um.

Diagrammas para o Reservatorio Velho da Tijuca — Linha direita, de 0m,28, conforme modelo, um.

Diagrammas para o Reservatorio Velho da Tijuca — Linha central, de 0m,28, conforme modelo, um.

Diagrammas para o Reservatorio de S. Bento—Linha do caes, de 0m,50, conforme modelo, um.

Diagrammas para o Reservatorio de S. Bento—Linha tronco publica, de 0m,50, conforme modelo, um.

Estantes, conforme modelo, uma.

Machina de picotar, de 0m,50, uma.

Papel matta borrão cartão, branco, grosso, folha.

Papel tela transparente, n. 6, de 1.36, metro.

Papel ferro prussiato, de 1 metro de largura, nacional ou estrangeiro, peça de 10 metros.

Percevejos Struck Haftklammern, Best, caixa.

Prelo para provas, de 0,42×0,58 e seus pertences, um.

Raspadeiras canivetes de Rodgers com cabo de osso, uma.

Raspadeiras canivetes de Rodgers com cabo de ebano, uma.

Reguas de madeira, graduada, de 1 metro, uma.

Tinta para escrever Blue Black Stephens, litro.

Tinta para escrever escarlate, Stephens ou Carters, 1/2 vidro

Tinta para desenho, branca, em tijolos, tijolo.

Typos diversos, kilo.

Cimento Estreline (barrica de 150 kilos), uma.

Cabo de manilha de 1", kilo.

Carneira branca surrada, pelle.

Carvão de Coke nacional, kilo.

Carvão de pedra peneirado para forja, kilo.

Creolina Pearson (latas de kilo), kilo.

Discos para relogio de ronda, caixa 365.

Dynamite «Nobel», kilo.

Fechos cremone para porta ou janella e competentes castanhas, metro.

Gadanhos de ferro com quatro dentes, um.

Inferiores para pilhas Leclanché, um.

Lenha em achas grossas, de 1m,10, uma.

Limas chatas bastardas, de 18", duzia.

Limas 1/2 canna bastardas, de 18", duzia.

Limas parallelas murças, de 8", duzia.

Limas parallelas, de 10", duzia.

Limas parallelas murças, de 12", duzia.

Serras de ferro, Victor, de 13", uma

Soda caustica (lata de 5 kilos), lata.

Taxas de zinco, de qualquer numero, kilo.

Tela de arame de cobre com malha, de 1 m/m, m2.

Toalhas de linho branco, de 1m,06×0m,59, uma.

Toalhas felpudas, de 1,10×0,48, uma.

Thermometros para temperatura de agua, um.

Verde nativo R. 26, kilo.

Verde Londres, qualquer numero, kilo.

Vermelhão sapateiro, kilo.

Vermelhão lavado, kilo.

Fogão de 0,90 de comprimento, 0,60 de largura, com porta de abrir ao lado, tendo cinco furos livres, caldeira para agua quente, estufa e forno, de 0,30 de largo e 0,27 de alto, com quatro metros de chaminé de chapa de ferro galvanisado, pesando o fogão 172 kilos approximadamente, um.

Curvas com rosca e luva de qualquer raio, de 3/4", uma.

Curvas com rosca e luva de qualquer raio, de 1", uma.

Curvas com rosca e luva de qualquer raio, de 1 1/4", uma.

Curvas com rosca e luva de qualquer raio, de 1 1/2", uma.

Curvas com rosca e luva de qualquer raio, de 1 3/4", uma.

Curvas com rosca e luva de qualquer raio, de 2", uma.

Curvas com rosca e luva de qualquer raio, de 2 1/2", uma.

Curvas com rosca e luva de qualquer raio, de 3", uma.

Curvas com rosca e luva de qualquer raio, de 3 1/2", uma.

União com rosca por dentro, de 3/4", uma.

União com rosca por dentro, de 1", uma.

União com rosca por dentro, de 1 1/4", uma.

União com rosca por dentro, de 1 1/2", uma.

União com rosca por dentro, de 1 3/4", uma.

União com rosca por dentro de 2", uma.

União com rosca por dentro de 2 1/2", uma.

União com rosca por dentro de 3", uma.

União com rosca por dentro, de 3 1/2", uma.

Joelho quadrado de 3/4", um.
Joelho quadrado de 1", um.
Joelho quadrado de 1 1/4", um.
Joelho quadrado de 1 1/2", um.
Joelho quadrado de 1 3/4", um.
Joelho quadrado de 2", um.
Joelho quadrado de 2 1/2", um.
Joelho quadrado de 3", um.
Joelho qudrado de 3 1/2", um.
Tê de 3/4" X 3/4", um.
Tê de 1" X 3/4", um.
Tê de 1" X 1", um.
Tê de 1 1/4" X 3/4", um.
Tê de 1 1/4" X 1", um.
Tê de 1 1/4" X 1 1/4", um.
Tê de 1 1/2" X 3/4", um.
Tê de 1 1/2" X 1", um.
Tê de 1 1/2" X 1 1/4", um.
Tê de 1 1/2" X 1 1/2", um.
Tê de 1 3/4" X 3/4", um.
Tê de 1 3/4" X 1", um.
Tê de 1 3/4" X 1 1/4", um.
Tê de 1 3/4" X 1 1/2", um.
Tê de 1 3/4" X 1 3/4", um.
Tê de 2" X 3/4", um.
Tê de 2" X 1", um.
Tê de 2" X 1 1/4", um.
Tê de 2" X 1 1/2", um.
Tê de 2" X 1 3/4", um.
Tê de 2" X 2", um.
Tê de 2 1/2" X 3/4", um.
Tê de 2 1/2" X 1", um.
Tê de 2 1/2" X 1 1/4", um.
Tê de 2 1/2" X 1 1/2", um.
Tê de 2 1/2" X 1 3/4", um.
Tê de 2 1/2" X 2", um.
Tê de 2 1/2" X 2 1/2", um.
Tê de 3" X 3/4", um.
Tê de 3" X 1", um.
Tê de 3" X 1 1/4", um.
Tê de 3" X 1 1/2", um.
Tê de 3" X 1 3/4", um.
Tê de 3" X 2", um.
Tê de 3" X 2 1/2", um.
Tê de 3" X 3" um.
Tê de 3 1/2" X 3/4", um.
Tê de 3 1/2" X 1", um.
Tê de 3 1/2" X 1 1/4", um.
Tê de 3 1/2" X 1 1/2", um.
Tê de 3 1/2" X 1 3/4", um.
Tê de 3 1/2" X 2", um.
Tê de 3 1/2" X 2 1/2", um.
Tê de 3 1/2" X 3", um.
Tê de 3 1/2" X 3 1/2", um.
Cruz de 3/4" X 3/4", uma.
Cruz de 1" X 3/4", uma.
Cruz de 1" X 1", uma.
Cruz de 1 1/4" X 3/4", uma.
Cruz de 1 1/4" X 1", uma.
Cruz de 1 1/4" X 1 1/4", uma.
Cruz de 1 1/2" X 3/4", uma.
Cruz de 1 1/2" X 1", uma.
Cruz de 1 1/2" X 1 1/4", uma
Cruz de 1 1/2" X 1 1/2", uma.
Cruz de 1 3/4" X 3/4", uma.
Cruz de 1 3/4" X 1", uma.
Cruz de 1 3/4" X 1 1/4", uma.
Cruz de 1 3/4" X 1 1/2", uma.
Cruz de 1 3/4" X 1 3/4", uma.
Cruz de 2" X 3/4", uma.
Cruz de 2" X 1", uma.
Cruz de 2" X 1 1/4", uma.
Cruz de 2" X 1 3/4", uma.
Cruz de 2" X 2", uma.
Cruz de 2 1/2" X 3/4", uma
Cruz de 2 1/2" X 1", uma.
Cruz de 2 1/2" × 1 1/4", uma.
Cruz de 2 1/2" × 1 1/2", uma.
Cruz de 2 1/2" × 1 3/4", uma.
Cruz de 2 1/2" × 2", uma.
Cruz de 2 1/2" × 2 1/2", uma.
Cruz de 3" × 3/4", uma.
Cruz de 3" × 1", uma.
Cruz de 3" × 1 1/4", uma.
Cruz de 3" × 1 1/2", uma.
Cruz de 3" × 1 3/4", uma.
Cruz de 3" × 2", uma.
Cruz de 3" × 2 1/2", uma.
Cruz de 3" × 3", uma.
Cruz de 3 1/2" × 3/4", uma.
Cruz de 3 1/2" × 1", uma.
Cruz de 3 1/2" × 1 1/4", uma
Cruz de 3 1/2" × 1 1/2", uma.
Cruz de 3 1/2" × 1 3/4", uma.
Cruz de 3 1/2" × 1 3/4", uma.
Cruz de 3 1/2" × 2", uma.
Cruz de 3 1/2" × 2 1/2", uma.
Cruz de 3 1/2" × 3", uma.
Cruz de 3 1/2" × 3 1/2", uma.
Luvas de 3/4", uma.
Luvas de 1", uma.
Luvas de 1 1/4", uma.
Luvas de 1 1/2", uma.
Luvas de 1 3/4", uma.
Luvas de 2", uma.
Luvas de 2 1/2", uma.
Luvas de 3", uma.
Luvas de 3 1/2", uma.
Reducção de 1" × 3/4", uma.
Reducção de 1 1/4" × 3/4", uma.
Reducção de 1 1/4" × 1", uma.
Reducção de 1 1/2" × 3/4", uma.
Reducção de 1 1/2" × 1", uma.
Reducção de 1 1/2" × 1 1/4", uma.
Reducção de 1 3/4" × 3/4", uma.
Reducção de 1 3/4" × 1", uma.
Reducção de 1 3/4" × 1 1/4", uma.
Reducção de 1 3/4" × 1 1/2", uma.
Reducção de 2" × 3/4", uma.
Reducção de 2" × 1", uma.
Reducção de 2" × 1 1/4", uma.
Reducção de 2" × 1 1/2", uma.
Reducção de 2" × 1 3/4", uma.
Reducção de 2 1/2" × 3/4", uma.
Reducção de 2 1/2" × 1", uma.
Reducção de 2 1/2" × 1 1/2", uma.
Reducção de 2 1/2" × 1 3/4", uma.
Reducção de 2 1/2" × 2", uma.
Reducção de 3" 3/4", uma.
Reducção de 3" × 1", uma.
Reducção de 3" × 1 1/4", uma.
Reducção de 3" × 1 1/2", uma.
Reducção de 3" × 1 3/4", uma.
Reducção de 3" × 2", uma.
Reducção de 3" × 2 1/2", uma.
Reducção de 3 1/2" × 3/4", uma.
Reducção de 3 1/2" × 1", uma.
Reducção de 3 1/2" × 1 1/4", uma.
Reducção de 3 1/2" × 1 1/2", uma.
Reducção de 3 1/2" × 1 3/4", uma.
Reducção de 3 1/2" × 2", uma.
Reducção de 3 1/2" × 2 1/2", uma.
Reducção de 3 1/2" × 3", uma.
Flanges de 3/4", um.
Flanges de 1", um.
Flanges de 1 1/4", um.
Flanges de 1 1/2", um
Flanges de 1 3/4", um.
Flanges de 2", um.
Flanges de 2 1/2", um.
Flanges de 3", um.
Flanges de 3 1/2", um.
Tampão de 3/4", um.
Tampão de 1", um.
Tampão de 1 1/4", um.
Tampão de 1 1/2", um.
Tampão de 1 3/4", um.
Tampão de 2", um.
Tampão de 2 1/2", um
Tampão de 3", um.
Tampão de 3 1/2", um.
Batoque de 3/4", um.
Batoque de 1", um.
Batoque de 1 1/4", um.
Batoque de 1 1/2", um.
Batoque de 1 3/4", um.
Batoque de 2", um.
Batoque de 2 1/2", um.
Batoque de 3", um.
Batoque de 3 1/2", um.
Arruella de 3/4", uma.
Arruella de 1", uma.
Arruella de 1 1/4", uma.
Arruella de 1 1/2", uma.
Arruella de 1 3/4", uma.
Arruella de 2", uma.
Arruella de 2 1/2", uma.
Arruella de 3", uma.
Arruella de 3 1/2", uma.
Nipple de 3/4", um.
Nipple de 1", um.
Nipple de 1 1/4", um.
Nipple de 1 1/2", um.
Nipple de 1 3/4", um.
Nipple de 2", um.
Nipple de 2 1/2", um.
Nipple de 3", um.
Nipple de 3 1/2", um.
Joelho de união de 3/4", um.
Joelho de união de 1", um.
Joelho de união de 1 1/4", um.
Joelho de união de 1 1/2", um.
Joelho de união de 1 3/4", um.
Joelho de união de 2", um.
Joelho de união de 2 1/2", um.
Joelho de união de 3", um.
Joelho de união de 3 1/2", um
Joelho redondo de 3/4", um.
Joelho redondo de 1", um.
Joelho redondo de 1 1/4", um.
Joelho redondo de 1 1/2", um.
Joelho redondo de 1 3/4", um.
Joelho redondo de 2", um.
Joelho redondo de 2 1/2", um.
Joelho redondo de 3", um.
Joelho redondo de 3 1/2", um.
Registro de passagem de 3/4", um.
Registro de passagem de 1", um.
Registro de passagem de 1 1/4", um.
Registro de passagem de 1 1/2", um.
Registro de passagem de 1 3/4", um.
Registro de passagem de 2", um.
Registro de passagem de 2 1/2", um.
Registro de passagem de 3", um.
Registro de passagem de 3 1/2", um.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Não tendo sido cumpridas pelos proprietarios abaixo as intimações que lhes expediu esta repartição, renovo, de ordem do Sr. director geral interino, as referidas intimações, que deverão ser obedecidas dentro de 15 dias a contar de hoje, sob pena de applicação de multas regulamentares:

Rua da Alfandega n. 144, propriedade de I. S. S. Antiga Sé, collocação de hydrometro.

Rua Luiz de Camões n. 14, propriedade de Marianno Candido Cesar, collocação de hydrometro.

Rua Dr. Nabuco de Freitas n. 122, propriedade de Laura Santos Vieira, concertar a torneira do tanque da loja.

Rua Dr. Nabuco de Freitas n. 127, propriedade da Companhia Proprietaria Predial, concertar o deposito de agua do sotão.

Dionysio Fernandes n. 33, propriedade de José Maria de Freitas Braga, concertar o deposito de agua.

Travessa D. Felicidade n. 39, propriedade de David Moreira Rego, concertar o deposito de agua e as torneiras do tanque e deposito de agua.

Estrada da Penha n. 614, propriedade de José dos Santos Moura, collocar hydrometro

Rua Engenho de Dentro n. 104, propriedade de Joaquim da Costa Macedo, concertar a caixa automatica.

Rua Cachamby n. 21, propriedade de Rita Isabel Ferreira da Costa, concertar a torneira da pia, a da cosinha e a do tanque, e o chuveiro

Rua Cachamby n. 23, propriedade da mesma, concertar a torneira do tanque.

Rua Cachamby n. 25, propriedade da mesma, concertar o chuveiro.

Rua Cachamby n. 29, propriedade de Anna Maria Aline, concertar a caixa de descarga e a torneira da pia de cosinha.

Rua Cachamby n. 31, propriedade da mesma, concertar a torneira do tanque e o chuveiro

Rua Cachamby n. 33, propriedade da mesma, concertar a torneira do tanque, a da pia e da cosinha e o chuveiro.

Rua Cachamby n. 53, propriedade de Agatão Henrique dos Santos, concertar o deposito de agua, a torneira do tanque e a da pia da cosinha

Rua Cachamby n. 85, propriedade de Francisco Martins Pilar, concertar o deposito de agua, o chuveiro a torneira do tanque e o ramal interno

Rua Camarista Meyer n. 35, propriedade de Agostinho Josa Alves da Costa, concertar a torneira do tanque.

Rua Camarista Meyer n. 43, propriedade do mesmo, concertar o ramal interno

Rua Camarista Meyer n. 45, propriedade do mesmo, concertar o deposito de agua.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 1923. — *Francisco Pereira Caldas*, chefe de secção. (*

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Não tendo sido cumprida pelo proprietario do predio n. 34 da rua do Mercado, a intimação que lhe expediu esta repartição, renovo de ordem do Sr. director geral, interino, a referida intimação, que deverá ser obedecida dentro de 15 dias a contar de hoje, sob pena de applicação de multas regulamentares.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 5 de abril de 1923. —*Francisco Pereira Caldas*, chefe da secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

De ordem do Sr. director geral, interino, convido ao Sr. A. Ferreira Pacheco, proprietario do predio 158/160 da rua Uruguayana, a retirar o hydrometro aferido pela officina de hydrometros desta repartição, á rua Sant'Anna n. 231, dentro do prazo de 15 dias a contar desta data, sob pena de perder o direito sobre o mesmo.

Rio de Janeiro, 5 de abril de 1923.—*Francisco Pereira Caldas*, chefe de secção.

Inspectoria Federal das Estradas

1ª Divisão—Intendencia

CONCURRENCIA N.º 3

CONCORRENCIA PARA A VENDA DE 12 KILOMETROS DE TRILHOS, OU SEJAM APPROXIMADAMENTE 240 TONELADAS, RETIRADOS DA ESTRADA DE FERRO CENTRO OESTE DA BAHIA.

De ordem do Sr. Dr. inspector federal das Estradas, de accôrdo com o aviso numero 139 de 31 de março do corrente anno, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que ás 14 horas do dia 7 de junho proximo futuro, na Intendencia desta Inspectoria, á Praça Mauá, numero dez, serão recebidas propostas para a compra de 12 kilometros de trilhos usados, pesando approximadamente 240 toneladas, e retirados da Estrada de Ferro Centro Oeste da Bahia, *mediante as seguintes condições:*

I. As propostas, em quatro vias, devem ser apresentadas á commissão encarregada de proceder á concurrencia, presidida pelo chefe da 1ª Divisão, sem emendas nem rasuras, devidamente sellada a primeira via e todas assignadas pelo concorrente ou seu representante legal, dentro de um envolucro fechado e lacrado, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente. Este envolucro deve ser acompanhado de um outro, nas mesmas condições, e contendo os documentos de idoneidade do concorrente.

As propostas cujos signatarios não forem julgados idoneos não serão abertas

II. O preço minimo para a venda do material em questão é de 130$ a tonelada de 1.000 kilos, importancia esta que deverá ser previamente depositada no Thesouro Nacional, ou na Delegacia Fiscal do Estado da Bahia, antes do recebimento do material.

III. No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2.000$, feita no Thesouro Nacional, ou na Delegacia Fiscal do Estado da Bahia, mediante guia da Contabilidade desta Inspectoria, ou do Districto da Bahia, como garantia da assignatura do contracto de compra do referido material, caução esta que reverterá para os cofres da União, si o proponente não fizer o pagamento dentro do prazo estipulado na condição decima, ficando então nulla a venda do alludido material.

IV. Todas as despezas com o transporte, carregamento, etc., dos ditos trilhos que se acham ao longo da linha correrão por conta do proponente preferido.

V. A concorrencia versará sobre o preço *em reis por tonelada de 1.000 kilos*, cabendo a preferencia ao signatario da proposta com offerta a preço mais elevado, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

VI. Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que antes de qualquer decisão serão publicadas.

O inspector reserva-se o direito de annullar a presente concorrencia, caso assim convenha aos interesses da União.

VII. As propostas não poderão ter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas do presente edital.

VIII. Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas offertas de porcentagens *sobre a proposta mais elevada.*

IX. No caso de absoluta igualdade entre as propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso em concorrencia de desempate.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com o edital não será tomada em consideração.

X. O proponente escolhido, desde que receba aviso desta Inspectoria, deverá effectuar no Thesouro Nacional, ou na Delegacia Fiscal do Estado da Bahia, mediante guia fornecida pela Secção de Contabilidade desta Inspectoria, ou pelo Districto da Bahia, o pagamento correspondente a 240 toneladas, dentro do prazo de 20 dias, contados da data do referido aviso.

XI. Caso convenha ao governo vender maior quantidade que a de 240 toneladas aqui estipuladas, o proponente acceito poderá adquiril-a mediante o pagamento do excesso pelo mesmo preço unitario.

XII. Esta Inspectoria só depois de satisfeita a condição decima providenciará sobre a entrega do material ao proponente acceito.

11—IV—23.—*Abreu e Lima Junior* intendente.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE FISCALISAÇÃO E ESTATISTICA

Correspondencia cahida em refugo

De ordem do Sr. sub-director de Fiscalisação e Estatistica, convido os remettentes ou destinatarios abaixo, da correspondencia cahida em refugo, no primeiro trimestre de 1922, a comparecerem na Thesouraria desta repartição, afim de lhes ser entregue, dentro do prazo de um anno, preenchidos os dispositivos regulamentares e após o pagamento da multa respectiva.

Numero — Procedencia — Remettente — Destinatario

40.161. Setima Secção, Dr. Arthur Henrique Svell.
— R. Prescott.
4.648. Thesouraria Raymundo Correia Lima.
1.979. Thesouraria, Filinto Nery.
5.981. Thesouraria, Severiano Paulo da Fonseca.
9.627. Thesouraria. Manoel Pinto Vasconcellos.
6.161. Thesouraria. Commissão de Soccorros de Guerra.
589. Thesouraria, Filinto Nery.
4.707. Thesouraria, Aida Peny.
4.942. Thesouraria, E. Giesclar.
344. Thesouraria, Maria da Gloria.
10.292. Thesouraria, F. C. Curtes.
10.167. Thesouraria, Paulino de Araujo.
4.886. Thesouraria, Pedro Alves.
5.432. Thesouraria, Almeida Reco.
1.978. Thesouraria, Filinto Nery.
1.031. Thesouraria, Dr. Elysio de Araujo
1.987. Thesouraria, José de Castro Magalhães.
7.358. Thesouraria, João de Deus Freitas.
3.083. Thesouraria, José C. Cabral.
4.508. Thesouraria, Francisco Vasconcellos Costa.
220. Thesouraria, Dr. Elysio de Araujo
8.707. Arsenal de Marinha, Horacio Nazareth.
27.377. Estação Central, Bertholino José de França.
13.663. Setima Secção, Alexandre Vieira.
228. Rio Dourado, Abelardo.
3.016. Largo da Lapa, Francisco Alves de Souza.
2.897. Copacabana, Emilia Machado Paulina.
420.278. Setima Secção, Alice Wigg.
92.806. S. Paulo, H. Vhlone.
72.210. *Setima Secção, Aida Cananeu.*
207.536. Setima Secção, Lousie Sinezio Sfarga.
41.497. Estação Central, Carmela Rispoli.
414.689. Setima Secção, S. Pourer.
90.024. Setima Secção, Constantino.
341.117. Setima Secção, Sinua Jussset.
9.533. Largo da Lapa, Yves Leleve.
28. Stefan Osendes, Hungria. Wilhem Kalben.

Terceira Secção da Sub-Directoria de Fiscalisação e Estatistica, em 16 de fevereiro de 1923.— *Miguel de Andrade Silva*, 1º official servindo de chefe de Secção.

MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO

Commissão Central dos Criadores do Cavallo Puro Sangue

INSCRIPÇÕES PARA OS PAREOS EM QUE SERÃO DISPUTADOS OS PREMIOS OFFICIAES

De ordem do Sr. presidente da Commissão Central dos Criadores do Cavallo Puro Sangue, faço publico que se acham abertas na secretaria da mesma commissão, á Avenida Rio Branco numero 109, 4º andar, sala n. 31, as inscripções para as 14 provas em que se disputarão os premios instituidos pelos arts. 103, 104, 105, 106, 107 e 108 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 e mantidos pelos arts. 26 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, 46 da lei n. 4.242 de 5 de janeiro de 1921, 98 da lei nu-

mero 4.555, de 10 de agosto de 1922, e 79 da lei n. 4.632, do 6 de janeiro de 1923.

As inscripções serão feitas por carta fechada ou boletim impresso fornecido pela secretaria, datado e assignado pelo proprietario ou seu legitimo representante.

De conformidade com o disposto no art. 24 do decreto n. 13.038, de 29 de maio de 1918, só poderão disputar as provas officiaes, nesta Capital, os animaes de puro sangue que estiverem inscriptos no "Stud Boock Nacional".

Considera-se puro sangue, para o effeito de corrida, o animal acima de 63|64 gráus de sangue inglez.

A entrada será de 2 % do valor do premio.

O mesmo proprietario, entretanto, quando inscrever mais de um animal pagará 2 % pelo primeiro inscripto, 1 % pelo segundo e ½ % para os excedentes. Sendo vendido qualquer dos animaes inscriptos com reducção da taxa de 2 %, será obrigatoria a integralização da respectiva entrada.

A egua victoriosa da primeira prova "Emulação" será excluida da segunda, tendo em consequencia o respectivo proprietario, direito a 50 % da entrada da segunda prova.

Occorrendo a morte de qualquer animal antes da corrida, terá o respectivo proprietario direito á restituição de 75 % da entrada.

Serão restituidos 50 % da respectiva entrada:

1°, aos animaes que, por não haverem obtido collocação, ficarem impossibilitados de concorrer á "Taça dos Productos";

2°, aos que tendo a taxa integral de 2 % forem, por motivo de victoria em prova anterior, excluidos das provas officiaes eliminatorias posteriores em que se achem alistados.

Os animaes vencedores da "Taça Nacional", grande premio "Importação" e classicos "Emulação", não poderão ser reexportados do paiz.

Nas provas eliminatorias "Criação Nacional" e classicas "Emulação", verificando-se empate para o primeiro logar, será obrigatorio o desempate no mesmo dia, ficando, entretanto, salvo a qualquer dos proprietarios o direito de desistir da nova prova, caso em que lhe será adjudicado o segundo premio.

No segundo e terceiro logares, o empate nas provas eliminatorias dará logar á divisão dos respectivos premios, ficando, porém, os animaes empatados habilitados a disputarem a "Taça dos Productos".

Nas demais provas officiaes a divisão dos premios será regra obrigatoria em caso de empate.

Para tomar parte na "Taça dos Productos", deverá o animal ser inscripto, pelo menos, em tres provas eliminatorias "Criação Nacional".

Nas provas classicas "Emulação" só poderão tomar parte as eguas estrangeiras importadas este anno, ou no ultimo semestre de 1922, podendo concorrer as nacionaes com descarga de peso.

Provas eliminatorias "Criação Nacional"

Destinada a animaes nacionaes de dous annos de idade, na data da inscripção, sendo successivamente eliminados os vencedores do primeiro logar em qualquer dos prados.

Distancia: 1.000 metros. Premio: 5:000$, sendo deduzidos 10 % destinados ao criador do animal vencedor.

Pesos:

Cavallos	53 kilos
Eguas	51 kilos

Essas provas, em numero de oito, serão disputadas:

A 1ª a 6 de maio, no prado do Jockey Club;

A 2ª a 13 de maio, no prado do Derby Club;

A 3ª a 3 de junho, no prado Jockey Club;

A 4ª a 10 de junho, no prado do Derby Club;

A 5ª a 8 de julho, no prado do Derby Club;

A 6ª a 15 de julho, no prado do Jockey Club;

A 7ª a 29 de julho, no prado do Jockey Club;

A 8ª a 5 de agosto, no prado Derby Club.

Grande Premio "Taça dos Productos"

Para animaes nacionaes collocados em 1°, 2° e 3° logares nas oito provas eliminatorias "Criação Nacional". Será disputado a 16 de setembro, no prado do Derby Club.

Distancia: 1.609 metros. Premio: 25:000$ ao proprietario e 5:000$ ao criador.

Pesos:

Cavallos	53 kilos
Eguas	51 kilos

Grande Premio Presidente da Republica

Para animaes de 4 annos, na época da inscripção. Será disputado a 2 de dezembro, no prado do Jockey Club.

Distancia: 3.000 metros. Premio: 15:000$000.

Cavallos	54 kilos
Eguas	52 kilos

Grande Premio "Importação"

Para animaes estrangeiros de dous annos de idade, podendo concorrer os nacionaes da mesma idade, na época da inscripção. Será disputado a 30 de setembro, no prado do Derby Club.

Distancia: 1.750 metros. Premio: 10:000$000.

Pesos:

Nacionaes	51 kilos
Europeus	54 kilos
Platinos	56 kilos

Grande Premio "Taça Nacional"

Para animaes estrangeiros, de tres a seis annos, que não tenham corrido em annos anteriores, podendo concorrer os nacionaes da mesma idade. Será disputado a 18 de novembro, no prado do Jockey Club.

Distancia: 2.400 metros. Premio: 20:000$000.

Pesos:

	Nac.	Europ.	Plat.
3 annos	—	52	—
4 annos	50	56	53
5 e 6 annos	54	57	57

As eguas terão uma vantagem de dous kilos.

Provas classicas "Emulação"

Para eguas de qualquer idade nacionaes ou importadas no anno ou no segundo semestre do anno anterior, não tendo, porém, estas corrido sinão na estação sportiva em que forem as provas disputadas. Serão realizadas:

A 1ª a 29 de julho, no prado do Jockey Club;

A 2ª a 7 de setembro, no prado do Derby Club.

Distancia: 1.609 metros. Premio: 5:000$, cada uma.

Pesos:

	Nac.	Europ.	Plat.
2 annos	—	51	—
3 annos	50	55	53
4 annos	53	56	56
5 e 6 annos	54	57	57

As idades serão da data da inscripção e os pesos computados pela idade que o animal apresentar no dia da corrida.

De accôrdo com o disposto no paragrapho unico, do art. 17 das instrucções em vigor, caso compareça apenas um concorrente a qualquer das provas, ser-lhe-ha adjudicada tão sómente a terça parte do premio.

Os proprietarios deverão declarar no acto da inscripção, que acceitam todas as condições do presente edital, da lei n. 3.454 e das respectivas instrucções.

Convido, portanto, os interessados a apresentarem as suas propostas nas condições acima indicadas, nesta secretaria, todos os dias uteis das 12 ás 16 horas, fazendo-as acompanhar com as importancias das entradas e com o certificado do "Stud Book Nacional".

As inscripções serão encerradas no dia 26 de abril corrente, ás 16 horas, na secretaria da Commissão, á Avenida Rio Branco n. 109, 4° andar.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 1923. — *Lucio de Albuquerque Mello*, secretario interino.

Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria

Estando vaga a 5ª cadeira, «Botanica, morphologia e physiologia vegetaes», da 6ª secção desta escola, faço publico, pelo presente, para conhecimento de quem interessar possa, que até o dia 19 de abril proximo, ás 16 horas, deverão os candidatos entregar, na secretaria da dita escola, trabalhos sobre assumptos das cadeiras pertencentes á dita secção, a qual se compõe, da cadeira acima referida e mais da de "Botanica systhematica e phytopathologia», os quaes, opportunamente, serão, nos termos do art. 42 do regulamento que baixou com o decreto n. 14.120, de 29 de março de 1920, julgados pela congregação, que, pelo voto de dous terços dos seus membros, tomado em escrutinio secreto e approvado pelo Sr. ministro, poderá dispensar de concurso de provas ao autor de trabalhos verdadeiramente notaveis.

Caso não haja candidatos ou os trabalhos apresentados não forem julgados verdadeiramente notaveis pela congregação, será aberto concurso para preenchimento da referida secção, cujo prazo para inscripção será de 120 dias, incluidos os 30 dias do presente edital e mais 90 a partir do novo edital, que será publicado depois da decisão do Exmo. Sr.

ministro sobre a resolução da congregação.

Os interessados poderão obter maiores informações na secretaria da escola, á alameda São Boaventura, Fonseca, Nictheroy, todos os dias uteis, das 11 ás 16 horas.

21 de março de 1923 — Dr *Paulo de Figueiredo Parreiras Horta*, director.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoril

CONCURRENCIA PUBLICA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL, UTENSILIOS PHOTOGRAPHICOS E FERRAMENTAS DE DESENHO NECESSARIAS AO SERVIÇO DE MARCAS DE ANIMAES

Não tendo comparecido concurrente algum attendendo ao edital publicado no *Diario Official* de 15 de março do corrente anno, faço publico, de ordem do Sr. ministro, que, no dia 23 do presente, ás 13 horas, nesta directoria, serão recebidas propostas para o mesmo fornecimento, de accôrdo com as condições já publicadas.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoril, 6 de abril de 1923.— O director geral, *Armando Rocha*.

Directoria Geral de Estatistica

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O SERVIÇO DE TRANSPORTE DE MATERIAL DESTINADO Á DIRECTORIA GERAL DE ESTATISTICA.

Faço publico, para conhecimento dos interessados, na *forma das disposições em* vigor, que serão recebidas propostas no dia 19 do corrente mez, ás 14 horas, nesta directoria, para o transporte do Cáes do Porto á Directoria Geral de Estatistica do material adquirido no estrangeiro e destinado á mesma repartição, durante o 1º semestre deste anno, mediante as seguintes condições:

I

Os particulares ou emprezas de transporte que desejarem concorrer, deverão solicitar guia para o recolhimento no Thezouro Nacional da importancia de 100$, em moeda corrente ou em titulos da divida publica federal, como garantia da proposta que apresentarem. A concurrencia será presidida pelo director do serviço, sendo feita a adjudicação pelo Sr. ministro.

II

O preço versará sobre cada carreto em vehiculos de quatro rodas, com capacidade para 1.800 kilos.

III

Os proponentes deverão apresentar á commissão da concurrencia, no dia e hora designados, em involucro fechado e lacrado, as propostas, em tres vias, devidamente sellada a primeira via. Em outro involucro apresentarão os documentos de idoneidade e o conhecimento do deposito a que se refere a condição primeira.

IV

Constituem provas de idoneidade, além dos recibos de pagamento de impostos, federaes e municipaes, attestados de repartições publicas sobre a execução dada pelos proponentes aos carretos que porventura tenham feito.

V

As propostas serão feitas sem emendas, entrelinhas, rasuras ou resalvas e conterão, em algarismos e por extenso, o preço de cada carreto e a declaração de que os proponentes se responsabilizarão por qualquer falta ou avaria que soffrerem os volumes que lhe forem entregues. As propostas deverão ser rubricadas pelos proponentes em todas as suas folhas e não serão tomadas em consideração as que não se revestirem de todas estas formalidades.

VI

Os documentos de idoneidade serão examinados antes da abertura das propostas. As propostas dos que não forem considerados idoneos não serão abertas. No caso de serem todos os proponentes presentes considerados idoneos, serão as propostas abertas immediatamente. Si houver algum julgado inidoneo e que não queira reclamar contra o mesmo facto, deverá fazer uma declaração por escripto. No caso do negociante querer recorrer para o ministro, poderá fazel-o dentro de 24 horas, solicitando, por escripto, o adiamento da abertura das propostas, afim de poder apresentar a sua reclamação. Nesse caso, deverão ser todas as propostas recebidas, encerradas em um involucro, lacrado e rubricado por todos os concurrentes e pela commissão, afim de aguardar a decisão do ministro. Decidida a duvida, será por edital do *Diario Official* determinada a hora da abertura das propostas.

VII

As propostas deverão estar de accôrdo completo com as condições deste edital, não sendo tomadas em consideração as que delle se afastarem, ou offerecerem reducções de preço em relação á proposta mais barata.

VIII

As propostas serão lidas em voz alta na presença de todos os que se apresentarem para assistir a essa formalidade e publicadas, na integra, antes de qualquer solução.

IX

A concurrencia versará sobre o preço de cada carreto, sendo escolhida a proposta que mais vantagens offerecer. No caso de absoluta igualdade de preços, proceder-se-á a uma nova concurrencia, para abatimento dos preços, a qual poderá ser feita immediatamente, si assim concordarem os empatantes. No caso de novo empate, será feita a preferencia por sorte.

X

Não serão acceitas as propostas cujos preços forem superiores a 10 % do preço corrente dos carretos nesta cidade, considerando-se nullas as propostas assim formuladas.

XI

O proponente preferido que, dentro de cinco dias uteis, contados do edital de chamada feita no *Diario Official*, não se apresentar para assignar o respectivo contracto, perderá a caução feita para garantia da proposta, sendo a importancia da caução recolhida aos cofres publicos.

XII

A caução de que trata a clausula I poderá ser elevada pelo Sr. ministro até 10 % do valor provavel dos carretos, para garantir a boa execução do contracto.

XIII

Uma vez assignado o contracto, o contractante fica obrigado a fazer os carretos dentro de vinte e quatro horas do recebimento da respectiva ordem, e em caso de urgencia será obrigado a attender ao chamado no prazo rasoavel que lhe fôr marcado, a contar do recebimento do pedido. Não sendo os carretos feitos nos prazos marcados, ficará a directoria com o direito de mandar fazel-os por quem lhe convier, correndo por conta dos contractantes o preço dos carretos bem como a multa de vinte mil réis para cada carreto que o contractante deixar de fazer dentro dos prazos estabelecidos nesta clausula.

XIV

A concurrencia poderá ser annullada pelo governo sem que caiba aos proponentes direito a qualquer indemnização.

Rio de Janeiro, 3 de abril de 1923.—*Bulhões Carvalho*.

Directoria do Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil

CONCURSO PARA O PROVIMENTO DE UMA VAGA DE AJUDANTE DE CHIMICO

De ordem do Sr. ministro faço publico, para conhecimento dos interessados, que, nesta directoria, e pelo prazo de noventa dias a contar desta data, se acham abertas inscripções para o concurso destinado ao preenchimento de uma vaga de ajudante de chimico existente nesta directoria, de accôrdo com o art. 9º do regulamento approvado pelo decreto n. 11.448, de 20 de janeiro de 1915.

Na fórma do § 1º, o director proporá ao ministro a nomeação interina do candidato que fôr julgado mais competente pela commissão examinadora.

Na fórma do § 2º, sómente depois de um anno de exercicio será esse funccionario provido effectivamente no cargo, si tiver dado desempenho cabal ás suas funcções, a juizo do director; no caso contrario, será exonerado, abrindo-se novo concurso para o provimento do cargo.

O concurso constará de tres provas sobre a materia abaixo especificada, provas pratica, escripta e oral, realizando-se em primeiro logar a prova pratica, que será eliminatoria:

I)—Analyse quantitativa de um silicato.
II)—Dosagem das substancias uteis e nocivas de um minerio.
III)—Identificação das bases e acidos em uma mistura de tres saes metallicos no maximo.
IV)—Chimica geral.
V)—Chimica dos metaes.
VI)—Combustiveis solidos.
VII) Combustiveis liquidos e gazosos.
VIII)—Chimica dos gazes.
IX)—Chimica das terras raras.
X)—Aguas mineraes.

Os assumptos comprehendidos nos numeros I, II, III serão para prova pratica e os demais para as provas escripta e oral.

Além dessas provas, os candidatos deverão apresentar trabalhos seus publicados ou ineditos, que, devidamente apreciados servirão tambem como elementos para a classificação final.

O candidato á inscripção deverá apresentar petição escripta e assignada por si ou procurador, dirigida ao director do Serviço, acompanhada do seu titulo de habilitação scientifica e de documentos que provem que é cidadão brasileiro, em pleno goso dos direitos civis; que é maior de 18 annos; que tem bom procedimento e possue aptidão, saude e robustez necessaria para o serviço e que tem caderneta de reservista, si fôr menor de 30 annos.

E' facultado ao candidato inscripto que o requerer, estagiar-se até a data da realização do concurso, nos gabinetes de estudos e laboratorios desta repartição ou de qualquer outra deste ministerio

Os interessados, para mais informações, poderão dirigir-se á secretaria desta repartição.

Directoria do Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil, em 8 de março de 1923. *Euzebio de Oliveira*, director interino.

Estação Experimental de Combustiveis e Minerios, annexa ao Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE UM GRUPO ELECTRICO, DESTINADO A ALIMENTAÇÃO DE UM FORNO ELECTRICO, COMPOSTO DE UM TURBO-GERADOR LIGADO A UM TRANSFORMADOR DE VOLTAGEM VARIAVEL, CONFORME OS CARACTERISTICOS ABAIXO

De ordem do Sr. director faço publico que no dia 18 de abril proximo, ás 14 horas, serão recebidas nesta Estação Experimental de Combustiveis e Minerios propostas para o fornecimento do Grupo Electrico acima mencionado, mediante as condições seguintes:

Os negociantes do ramo de negocio acima indicado que desejarem concorrer, devem solicitar nesta repartição, até o dia 17 de abril proximo, guia para recolhimento ao Thesouro Nacional da importancia de 1:000$ (um conto de réis), em moeda corrente ou apolice ao portador, em garantia da proposta que apresentarem.

A concurrencia será presidida pelo Sr. Annibal Pinto de Souza, engenheiro ajudante interino desta Estação Experimental de Combustiveis e Minerios, sendo feita a adjudicação pelo Sr. ministro.

II

O grupo a fornecer obedecerá em tudo as especificações e caracteristicos do presente edital, sendo que o seu preço será dado em moeda nacional, estando nelle incluido o transporte de todo o Grupo até á séde desta Estação Experimental de Combustiveis e Minerios, á praia da Saudade.

III

Os proponentes deverão apresentar á commissão da concurrencia no dia e hora designados, em envolucro fechado e lacrado os documentos de idoneidade e o conhecimento do deposito da caução a que se refere a condição primeira, e em outro envolucro tambem fechado e lacrado a proposta em tres vias, sendo a primeira via devidamente sellada, devendo os Srs. concurrentes annexarem á proposta boletins ou catalogos illustrativos, bem como diagrammas de conecções, croquis em ferro prussiato, emfim, fornecer todos os dados necessarios para um bom julgamento do funccionamento do referido grupo pela commissão technica.

IV

Constituem provas de idoneidade, além dos recibos de impostos federaes e municipaes, *attestados de repartições publicas* sobre a execução dada pelos proponentes aos fornecimentos que porventura tenham feito.

V

As propostas não devem conter emendas, entrelinhas, rasuras ou resalvas, e o preço deverá ser escripto em algarismos e por extenso, sem accrescimos das especificações abaixo, não sendo considerada acceita a que não estiver dentro das condições acima.

VI

As propostas serão lidas em voz alta na presença de todos os concurrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade e deverão ser rubricadas em todas as suas *folhas pelos proponentes e pelo presidente* da commissão, sendo no dia immediato publicadas na integra no *Diario Official*, antes de qualquer solução.

VII

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão ás condições deste edital, não sendo acceita a proposta que tiver os seus preços elevados de mais de 10 % dos preços correntes no mercado, considerando-se nulla a proposta nessa parte.

VIII

A concurrencia versará sobre o preço global, sendo escolhida a que menor preço apresentar. No caso de absoluta igualdade de preços, proceder-se-á uma nova concurrencia entre os empatantes; no caso de novo empate será feita a preferencia por sorte.

IX

O proponente preferido que dentro de cinco dias uteis contados da data do edital de chamada feito no *Diario Official*, não se *apresentar para assignar o contracto respectivo*, perderá a caução depositada no Thesouro Nacional, de garantia da proposta, que reverterá para os cofres publicos.

X

Uma vez registrado o contracto pelo Tribunal de Contas, ficará o contractante obrigado a fazer a entrega immediata do grupo *electrico*.

A falta do fornecimento dentro do praza de 15 dias, acarretará para o contractante o multa de 25 % sobre o valor da proposta. Si esse prazo for excedido será o dito grupo adquirido directamente por esta repartição, correndo todas as despezas extraordinarias por conta do contractante além da multa que tiver sido applicada.

XI

A concurrencia poderá ser annullada pelo governo sem que caiba aos proponentes direito a qualquer indemnização

Os caracteristicos do grupo electrico são os seguintes:

Um turbo-gerador de 250 KW, consistindo de uma turbina a vapor fórma S-4 multipla expansão typo «Moore», sem condensação com 3.600 RPM, governadores de emergencia de velocidade relay a oleo, controladores, demais partes, ligada por meio de uma engrenagem especial de reducção de velocidade a um alternador de 250 KW, triphasico 2.300 volts, 1.200 RPM, 60 cyclos e factor de potencia 80 %, o qual está ligado directamente a um excitador de 125 volts, com rheostato de campo, inclusive o quadro de distribuição, do turbo-gerador, de ardosia com as dimensões 1.27 m. × 0.51m. × 0,037m. e mais os accessorios seguintes:

Um ampéremetro de corrente alternada 75 ampéres, escala 5 ampéres, 60 cyclos; uma chave triphasica para ampéremetro; *um voltimetro a 3.000 volts*, escala de 150 volts, 60 cyclos; um receptaculo de potencial de 8 pontos com commutadores de 4 pontos; um controle automatico para o ampéremetro; um concentrico de rheostato; uma chave de campo de 100 ampéres, uma chave interruptora circuito a oleo, não automatico, de 200 ampéres, 2.500 volts, typo FK 5; um dispositivo para sobrecargas typo G. T.; dous transformadores de corrente de 75-[illegible] ampéres, [illegible] transformadores de potencial de 2.200/110 volts, 60 cyclos, 50 Watts, typo Wagner XDD; um Wattmetro indicador triphasico, 5 fios, 5 ampéres, 110 volts, 50 cyclos, para ser usado com os transformadores de corrente de 75-5 ampéres, e os transformadores de potencial 2.200/110 volts; um equipamento *completo de todos os demais dispositivos* e accessorios modernos usados e necessarios a esta machina; um transformador de resfriamento a oleo, monophasico, typo «Moore», de 125 KVA, para reduzir os 2.300 do turbogerador a 80 volts e com as seguintes ligações terminaes no primario: 2.212, 2.145, 2.127, 2.070, 2.012 e 1.945 volts de desenho especial e com a reactancia necessaria para supportar o serviço pesado dos fornos electricos.

Estação Experimental de Combustiveis e Minerios, em 3 de abril de 1923. *Domingos Marzuratti*, encarregado do material.

Instituto Biologico de Defesa Agricola

EDITAL DE INSCRIPÇÃO PARA O CONCURSO DO CARGO DE INSPECTOR DO SERVIÇO DE VIGILANCIA SANITARIA VEGETAL, NO PORTO DE SANTOS

Devendo ser preenchido por concurso o cargo de Inspector do Serviço de Vigilancia Sanitaria Vegetal, do Instituto Biologico de Defesa Agricola, no porto de Santos, está aberto na secretaria deste Instituto, no Ministerio da Agricultura, a inscripção para este concurso.

De accôrdo com o que dispõe o art. 43 do Regulamento de Secretaria de Estado da Agricultura, o prazo para a inscripção será de 60 dias contados da data deste edital, que é o da 1ª publicação no *Diario Official*.

Poderão se inscrever todos os brasileiros maiores de 18 annos e menores de 40, exhibindo provas de capacidade physica e bom comportamento, devendo os candidatos terem satisfeito ás exigencias da lei de serviço militar

De accôrdo com o que dispõe o Regulamento do Instituto, em seu art. 51, em igualdade de *condições, serão preferidos os* profissionaes em agronomia.

O concurso constará de tres próvas: pratica (eliminatoria), escripta e oral

Para maiores esclarecimentos, poderão os candidatos se dirigir ao Instituto Biologico, no Ministerio da Agricultura, todos os dias uteis das 11 ás 16 horas.

Instituto Biologico de Defesa Agricola, 7 de março de 1923 — *Carlos Moreira*, director.

Escola de Minas

EDITAL N. 15

De ordem do Exmo. Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, esta secretaria faz sciente que, a partir desta data até o dia 5 de junho de 1923, em todos os dias uteis, das 11 ás 16 horas, estará novamente aberta nesta secretaria a inscripção dos candidatos ao provimento effectivo do logar de lente-substituto da 4ª secção desta mesma escola. A quarta secção comprehende as seguintes cadeiras: Botanica e Zoologia (4ª e 8 cadeiras), Mineralogia e Geologia (14ª, 19ª e 23 cadeiras), de accôrdo com o regulamento que baixou com o decreto numero 14.486, de 22 de novembro de 1920. Os candidatos deverão satisfazer os requisitos dos artigos de numeros 53 a 59 do citado regulamento.

Secretaria da Escola de Minas de Ouro Preto, 5 de fevereiro de 1923.—Pelo secretario, *Jayme Gesteira* 1º escripturario.

Directoria do Serviço de Povoamento

CONCURRENCIA PARA O ALUGUEL DE EMBARCAÇÕES PARA O SERVIÇO DE RECEPÇÃO E TRANSPORTES DE IMMIGRANTES E SUAS BAGAGENS DENTRO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO DURANTE O ANNO DE 1923

Faço publico que no dia 5 de maio, ás 13 horas, serão recebidas nesta directoria, propostas para o aluguel de lanchas, catraias e rebocadores para o serviço de recepção e transportes de immigrantes e suas bagagens, dentro do porto do Rio de Janeiro, mediante as seguintes condições:

I

Os proprietarios de embarcações que desejarem concorrer ao serviço de que se trata, deverão, préviamente, depositar no Thesouro Nacional, mediante guia fornecida por esta directoria, até ao dia 4 a quantia de 100$, em moeda corrente, para garantia da apresentação de sua proposta na concurrencia, que será presidida pelo chefe da 3ª secção, desta directoria.

II

As propostas versarão sobre preços para dia, meio dia, e hora de serviço de lanchas e rebocadores, e para dia de catraias.

III

As embarcações terão o pessoal habilitado indispensavel ao serviço, e as catraias serão providas de encerados precisos para resguardo dos volumes de bagagem.

IV

Os proponentes apresentarão á commissão da concurrencia, no dia e hora designados, as propostas em tres vias, em envolucro fechado e lacrado, sendo a primeira via sellada e rubricadas pelos proponentes todas as folhas das propostas. Em outro envolucro apresentarão os documentos de idoneidade e o conhecimento de deposito da caução a que se refere a condição primeira.

V

Constituem prova de idoneidade, além dos recibos de pagamento de impostos federaes e municipaes, a apresentação dos documentos exigidos pela Capitania do Porto e Policia Maritima.

VI

Os documentos de idoneidade serão examinados antes da abertura das propostas. As propostas dos que não forem considerados idoneos não serão abertas. No caso de serem todos os proponentes considerados idoneos serão as propostas abertas immediatamente e bem assim, si houver algum, que embora julgado inidoneo não queira recorrer dessa decisão, devendo fazer essa declaração por escripto. No caso do proponente julgado inidoneo querer recorrer dessa decisão para o Exmo. Sr. ministro poderá fazel-o dentro de 24 horas, solicitando, por escripto, o adiamento da abertura das propostas, afim de poder apresentar suas razões. Si isso acontecer deverão todas as propostas recebidas ser encerradas em um envolucro lacrado e rubricadas por todos os concurrentes e pela commissão, afim de aguardar a decisão do Exmo. Sr. ministro. Decidida a duvida, serão por edital do *Diario Official*, determinados dia e hora para abertura das propostas.

VII

As propostas serão feitas sem emendas, entrelinhas, rasuras ou resalvas, e conterão os preços por extenso e em algarismos.

VIII

As propostas deverão conter a declaração de completa submissão ás condições deste edital e disposições, não sendo tomadas em consideração as que delle se afastarem ou que offereçam reducção de preços sobre a proposta mais barata.

IX

As propostas serão lidas em voz alta na presença de todos os que se apresentarem para assistir a essa formalidade e serão publicadas na integra antes de qualquer solução.

X

A concurrencia versará sobre o preço de cada embarcação, sendo escolhido o que mais vantagem offerecer, no caso de absoluta igualdade de preços precedar-se-ha a uma nova concurrencia de abatimentos, si assim concordarem os empatados. No caso de novo empate, será feita a preferencia por sorte

XI

Não serão acceitos os preços que estiverem elevados de mais de 10 % dos preços por que commumente são alugadas as referidas embarcações.

XII

Os proponentes preferidos que, dentro de cinco dias uteis, contados do edital de chamada feita no *Diario Official*, não se apresentarem para assignar o respectivo contracto, perderão a caução feita para garantia da proposta.

XIII

Os contractantes obrigam-se a fornecer as embarcações que forem requisitadas pela Intendencia de Immigração no Porto do Rio de Janeiro, uma hora depois de feitas as requisições, sujeitando-se á multa de 20$ (vinte mil réis), por hora de excesso, e correndo por sua conta todas as despezas de excesso além da multa.

XIV

Fica livre á directoria requisitar as embarcações que precisar, obrigando-se o contractante a manter seus preços durante o prazo estipulado no contracto.

XV

A concurrencia poderá ser annullada pelo Governo, sem que caiba aos proponentes direito a qualquer indemnização.

Contabilidade da Directoria do Serviço de Povoamento, 16 de abril de 1923. — *Eduardo Mendes Limoeiro.*

Directoria do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas

EDITAL DE CONCURRENCIA PARA DESEMPATE DOS PREÇOS APRESENTADOS EGUAES, NA CONCURRENCIA REALIZADA NO DIA 7 DO CORRENTE, NA DIRECTORIA DO SERVIÇO DE INSPECÇÃO E FOMENTO AGRICOLAS, PARA O FORNECIMENTO DE MUDAS DE PLANTAS FRUCTIFERAS E INDUSTRIAES, DURANTE O CORRENTE ANNO

O director do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas faz sciente aos Srs. interessados que, no dia 21 do corrente, ás 14 horas, serão recebidas, na directoria do serviço, á praia Vermelha, no edificio do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, pelo presidente da commissão de concurrencia, 1º official, servindo de secretario da mesma directoria, Olympio de Accioli Monteiro, propostas, em envolucros lacrados, feitas em quatro vias, em papel de 33×22 cm. manuscriptas ou dactylographadas, datadas e assignadas, sendo a primeira via convenientemente sellada e todas as paginas das quatro vias rubricadas, nellas especificando o numero de ordem da relação constante do edital da primeira concurrencia, o nome da especie e variedade da planta e o respectivo preço, declarado este ultimo, em algarismo e por extenso, para desempate dos preços que apresentaram na concurrencia realizada no dia 7 do corrente para o fornecimento de mudas e plantas fructiferas e industriaes, durante o corrente anno, não sendo tomadas em consideração as propostas que contiverem accrescimos, emendas, entrelinhas, rasuras ou resalvas.

Directoria do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas, 17 de abril de 1923. — *Arthur Torres Filho*, director.

MINISTERIO DA GUERRA

Directoria de Saude da Guerra

CONCURSO PARA MEDICOS DO EXERCITO

De ordem do Sr. general director de Saude da Guerra, faço publico que, por autorização do Sr. ministro da Guerra e de accôrdo com as instrucções publicadas no Boletim do Exercito n. 44, de 5 de abril de 1910, noventa dias depois da data desta publicação, estará aberta nesta directoria, durante vinte dias, a inscripção para o concurso de medicos do Exercito para o preenchimento das vagas existentes no respectivo quadro.

Cada candidato deverá, para esse fim, apresentar petição escripta por si ou procurador e exhibir documento provando que é cidadão brasileiro em pleno goso de seus direitos civis, menor de 35 annos (certidão em original), diploma do respectivo curso por faculdade ou escola official ou equiparada e caderneta de reservista.

Provará mais cada candidato que possue aptidão, saude e robustez necessarias para o serviço militar em tempo de paz e de guerra, sendo que este requisito será comprovado em inspecção de saude nesta Capital perante a junta militar de saude desta directoria.

Os interessados, para mais informações, poderão dirigir-se a esta directoria ou aos chefes do serviço de saude dos Estados.

Directoria de Saude da Guerra, 23 de fevereiro de 1923. — General graduado Dr. *Alfredo Menezes Ribeiro*, chefe do gabinete.

Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar

EDITAL DE CONCURRENCIA PUBLICA

De ordem do Sr. coronel director do Laboratorio e presidente do Conselho Administrativo, faço publico que se acha aberta a concurrencia publica para o fornecimento a este Laboratorio dos artigos abaixo declarados e necessarios a este estabelecimento e que o mesmo conselho receberá propostas no dia 4 de maio vindouro, ás 12 horas, na sua séde á rua Evaristo da Veiga n. 95.

Quantidade — Nomenclatura — Unidade

10 kilos de azotato de potassio, kilo.
60 kilos de acetato de chumbo crystallizado, kilo.
1 kilo de acetona pura para analyse, kilo.
150 kilos de acido acetico glacial, kilo.
50 kilos de acido azotico puro, kilo.
30 kilos de acido benzoico, kilo.
500 kilos de acido borico, kilo.
50 kilos de acido chlorhydrico puro, kilo.

10 kilos de absynthio, folhas, kilo.
300 kilos de acido citrico, kilo.
1 kilo de acido citrico puro para analyse em emp. de 25,0, kilo.
10 kilos de acido phosphorico glacial, kilo.
15 kilos de acido picrico, kilo.
10 kilos de acido salicylico, kilo.
10 kilos de acido oxalico, kilo.
50 kilos de acido sulfurico puro, kilo.
100 kilos de acido tartarico, kilo.
10 kilos de acido trichloracetico, kilo.
25 grammas de aconitina pura, gramma.
2 kilos de açafrão, kilo.
100 kilos de alcaçuz, raiz, kilo.
30 kilos de alcatrão da Noruega, kilo.
5 kilos de alcool amylico, kilo.
5 kilos de alcoolatura de aconito, kilo.
5 kilos de alcoolatura de belladona, kilo.
5 kilos de alcoolatura de meimendro, kilo.
10 kilos de alecrim, planta, kilo.
30 kilos de alfazema flores, kilo.
50 grammas de almiscar, gramma.
15 kilos de aloés, kilo.
10 kilos de althéa, flores, kilo.
30 kilos de althéa, raiz, kilo.
100 kilos de alumen crystallizado, kilo.
10 kilos de acetato de potassio, kilo.
10 kilos de amianto, folhas, kilo.
5 kilos de amianto em pó, kilo.
50 kilos de ammonia, kilo.
200 caixas de ampoulas de nitrito de amyla, caixa.
10 kilos de aristol, kilo.
1 kilo de aristochina, kilo.
5 kilos de arrhenal, kilo.
30 kilos de arnica, flores, kilo.
1 kilo de arseniato de sodio, kilo.
100 grammas de arseniato de strichnina, gramma.
300 grammas de asaprol, gramma.
200 kilos de aspirina, kilo.
50 kilos de assucar de leite, kilo.
5 kilos de azotato de prata chrystalizado, kilo.
10 kilos de azotato de prata fundido, kilo.
2 kilos de azul de methyleno, kilo.
200 tubos de balsamo de Bengué, tubo.
30 kilos de balsamo do Perú, kilo.
60 kilos de balsamo de tolú, kilo.
2 kilos de baunilha, favas, kilo.
5 kilos de bagas de louro, kilo.
50 kilos de belladona, folha, kilo.
30 kilos de benjoim kilo.
100 kilos de benzina, kilo.
10 kilos de benzoato de ammonea, kilo.
5 kilos de benzoato de guayacol, kilo.
2 kilos de benzoato de lithio, kilo.
150 kilos de benzoato de sodio, kilo.
50 kilos de benzonaphtol, kilo.
2 kilos de betol, kilo.
400 kilos de bi-carbonato de sodio, kilo.
10 kilos de bi-chlorhydrato de quinina, kilo.
10 kilos de bi-chloreto de mercurio, kilo.
5 kilos de bi sulfato de quinina, kilo.
60 kilos de borato de sodio, kilo.
10 kilos de borragem, flores, kilo.
2 kilos de bromo puro em empôlas, kilo.
20 kilos de bromhydrato de quinina, kilo.
1 kilo de brometo de camphora, kilo.
20 kilos de brometo de potassio, kilo.
30 kilos de brometo de sodio, kilo.
500 grammas de brometo de zinco, gramma.
50 kilos de brotos de pinheiro maritimo, kilo.
5 kilos de bryonia, kilo.
2 kilos de cacodylato de sodio, kilo.
30 kilos de calomelanos, kilo.
50 kilos de capillaria, kilo.
200 caixas de capsulas de Chapireau, n. 0, caixa.
500 caixas de capsulas de Chapireau, n. 1, caixa.
1.000 caixas de capsulas de Chapireau, n. 2, caixa.
500 caixas de capsulas de Chapireau, n. 3, caixa.
500 vidros de capsulas de sandalo de Midy, vidro.
200 vidros de capsulas taurinas, vidro.
20 kilos de carbonato de potassio, kilo.
150 kilos de carbonato de sodio puro, kilo.
500 vidros de carvão de Belloc, vidro.
10 kilos de carvão de tilia, kilo.
30 kilos de cascara sagrada, kilo.
10 kilos de cascas de Winter, kilo.
20 kilos de centaurea menor, kilo.
5 kilos de chloral hydratado, kilo.
15 kilos de chlorhydro-phosphato de sodio, kilo.
100 kilos de chlorato de potassio, kilo.
1.000 tubos de chlorethyla de Bengué, em tubos de 30,0, tubo.
20 kilos de chlorhydrato de ammonea, kilo.
2 kilos de chlorhydrato de cocaina, kilo.
500 grammas de chlorhydrato de pilocarpina, gramma.
10 kilos de chlorhydrato de quinina basico, kilo.
0,5 grammas de chlorhydrato de adrenalina, tubos de 0,001, gramma.
200 vidros de chlorhydrato de adrenalina, soluto ao %0, vidro de 25,0, vidro.
2 kilos de chlorhydro-sulfato de quinina, kilo.
15 kilos de chloroformio anesthesico, emp. de 30,0, kilo.
5 kilos de chloreto de calcio, emp. de 25,0, kilo.
1.000 kilos de chloreto de cal desinfectado em vidro de 500,0, kilo.
5 kilos de zinco fundido, em vidro de 50,0, kilo.
10 kilos de citrato de ferro ammoniacal, kilo.
20 duzias de cognac, duzia.
2 kilos de collargol, kilo.
5 kilos de condurango, kilo.
10 kilos de cremor de tartaro soluvel, kilo.
20 kilos de cremor de tartaro em pó, kilo.
5 kilos de creosoto vegetal, kilo
1 kilo de cryogenina, kilo.
20 kilos de dermatol, kilo.
5 kilos de diastase, vidros de 25,0, kilo.
20 kilos de dictamo de Creta, kilo.
2 kilos de di-iodoformio, kilo.
2 kilos de diuretina, kilo.
30 kilos de dormideiras, kilo.
3 kilos de drosera, kilo.
500 caixas de empôlas de Electrargol, caixa
2 kilos de enxofre dourado de antimonio, kilo.
50 kilos de enxofre sublimado e lavado, kilo.
10 vidros de Ergotina de Bonjean, vidro.
5 kilos de Ergotina de Yvon, vidros de 30,0, kilo.
3 kilos de Escamonéa, resina, kilo.
10 kilos de essencia de agua de Conia, kilo.
5 kilos de essencia de alecrim, kilo.
5 kilos de essencia de alfazema, kilo.
10 kilos de essencia de bergamota, kilo.
3 kilos de essencia de cajeput, kilo.
5 kilos de essencia de canella, kilo.
2 kilos de essencia de cravo, kilo.
2 kilos de essencia de flores de laranjeiras, kilo.
1 kilo de essencia de geranio, kilo.
5 kilos de essencia de hortelã, kilo.
10 kilos de essencia de chenopodio, kilo.
500 grammas de essencia de rosas, gramma.
1 kilo de essencia de sandalo, kilo.
200 kilos de essencia de terebinthina, kilo.
20 kilos de estoraque liquido, kilo.
2 kilos de Eucalyptol, kilo.
5 kilos de Euquinina, kilo.
10 kilos de extracto de belladona, kilo.
2 kilos de extracto de opio, kilo.
30 kilos de favas de Santo Ignacio, kilo.
10 kilos de flores peitoraes, kilo.
2 kilos de formiato de quinina, kilo.
500 kilos de formol, kilo.
10 kilos de fumaria, kilo.
50 kilos de genciana, kilo.
100 kilos de gesso para apparelhos, kilo.
30 kilos de glycero-phosphato de calcio, kilo
20 kilos de glycero-phosphato de sodio — Solução, kilo.
10 kilos de glycero-phosphato de sodio em pó, kilo.
200 kilos de gomma arabica de 1ª, em grão, kilo.
100 kilos de gomma arabica de 2ª, em grão, kilo.
10 kilos de gomma-galbano, kilo.
10 kilos de gomenol em tubos de 50,0 kilo.
50 vidros de granulos de arseniato de ferro, vidro.
100 vidros de granulos de arseniato de sodio, vidro
50 kilos de granulos de arseniato de strychnina, vidro.
20 vidros de granulos de phosphoreto de zinco, vidro.
50 vidros de granulos de digitalina, vidro.
30 kilos de grinedelia robusta, kilo.
20 kilos de guayaco, resina, kilo.
10 kilos de guayacol, kilo.
200 vidros de grãos de saude do Dr. Franck, vidro.
1 kilo de hemoglobina, kilo.
1 kilo de Hopogan, kilo.
30 kilos de hortelã-pimenta, kilo.
5 kilos de hydrastis canadensis, kilo.
2 kilos de hydrato de baryo, kilo.
200 kilos de hydrolato de flores de laranjeiras, kilo.
10 kilos de incenso, kilo.
10 kilos de iodoformio, kilo.
1 kilo de iodeto de calcio, kilo
1 kilo de iodeto de lithio, kilo
100 kilos de iodeto de potassio, kilo.

1 kilo de iodeto de estronncio, kilo.
2 kilos de kermes mineral kilo.
100 kilos de lacto-phosphato de calcio, kilo.
100 kilos de lanolina, kilo.
3 kilos de lycetol, kilo.
5 kilos de lycopodio, kilo.
50 kilos de lysol em vidros de 100,0, kilo.
20 kilos de litharginio, kilo.
100 kilos de macella gallega, kilo.
30 kilos de magnesia calcinada, kilo.
10 kilos de magnesia hydratada, kilo.
50 kilos de malvas, folhas. kilo.
10 kilos de malvas, flores. kilo.
5 kilos de manna. kilo.
20 kilos de manteiga de cacau, kilo.
30 kilos de melmendro, folhas, kilo.
10 kilos de menthol, kilo.
10 kilos de murtha, folhas, kilo.
10 kilos de musgo islandico kilo.
15 kilos de myrrha, kilo.
50 kilos de naphtalina em bolas, kilo.
1 kilo de naphtol-beta kilo.
50,0 grammas de nitrato de pilocarpina. gramma.
1 kilo de novocaina. kilo.
30 kilos de noz de kola, kilo.
10 kilos de noz moscada, kilo.
5 kilos de noz vomica em pó, kilo.
200 kilos de oleo de amendoas doces, kilo.
10 kilos de oleo de cade. kilo.
20 kilos de oleo de copahyba, kilo.
2 kilos de oleo de croton, kilo.
200 kilos de oleo de figado de bacalháo claro, kilo.
100 kilos de oleo de oliveira. kilo
300 outaplasmas de Langlebert, um.
5 kilos de oxalato de ferro, kilo.
2 kilos de oxy-cyanureto de mercurio, kilo.
50 latas de oxylitho, lata.
100 kilos de oxydo de zinco, kilo.
100 kilos de oleo de papoulas, kilo.
30 kilos de papoulas, flores, kilo.
50 kilos de parafina, kilo.
10 kilos de papaina amylacea, kilo.
5 kilos de permanganato de potassio, kilo.
10 kilos de phenacetina, kilo.
10 kilos de phosphato tri-calcico, kilo.
20 kilos de phosphato de sodio, kilo.
10 kilos de pichy, kilo.
1 kilo de piperazina. kilo.
5 kilos de potassa caustica, kilo.
300 kilos de potassa do commercio, kilo.
2 kilos de protragol, kilo.
500,0 grammas de proto-iodeto de mercurio, gramma.
10 kilos de pyramido, kilo.
60 kilos de pyrethre em pó, kilo.
10 kilos de pyro-phosphato de ferro citro-ammoniacal, kilo
100 kilos de quina amarella. cascas, kilo.
10 kilos de quinium, kilo.
5 kilos de reserpina, kilo.
50 kilos de rhubarbo. kilo
10 kilos de rosas pallidas, kilo.
20 kilos de rosas rubras, kilo.
500,0 grammas de saccharina, gramma.
10 kilos de salicylato de bismutho, kilo.
30 kilos de salicylato de methyla, kilo.
50 kilos de salicylato de sodio, kilo.
30 kilos de salol, kilo.
15 kilos de salpheno. kilo.
80 kilos de salsaparrilho, kilo.
1 kilo de santonina, kilo.
20 kilos de scilla, escamas, kilo.
50 kilos de senne, foliolos, kilo.
20 kilos de serpentaria de Virginia kilo.
300 latas de sinapismos de Rigollot, lata
200 kilos de soda caustica kilo
2 kilos de solução de digitalina de Mialhe, kilo.
500,0 gramma de stovaina, gramma.
30 kilos de sub-nitrato de bismutho, kilo.
10 kilos de sulfato de ferro puro. kilo.
500 kilos de sulfato de magnesia. kilo.
5 kilos de sulfato de potassio. kilo.
1.000 kilos de sulfato de sodio, kilo.
100 kilos de sulfureto de potassio, kilo.
3 kilos de taka-diastase. kilo.
200 kilos de talco de Veneza, kilo.
5 kilos de tartrato de ferro e potassio, kilo.
2 kilos de tannigeno, kilo.
20 kilos de tanino, kilo.
30 kilos de terpina, kilo.
5 kilos de terpinol, kilo.
30 kilos de tamaras, kilo.
10 kilos de theobromina, kilo.
5 kilos de thymol. kilo.
25 kilos de thiocol, kilo.
30 kilos de tilia, flores kilo.
10 kilos tomilho. kilo.
1 kilo de Umareno, kilo.
50 kilos de uroitropina, kilo.
15 kilos de uva-ursina, kilo.
500,0 grammas de vanadato de sodio, gramma.
1.000 kilos de vaselina branca, kilo.
70 litros de vinagre branco, litro.
10.000 litros de vinho branco, litro.
5.000 litros de vinho do Porto, litro.
5.000 litros de vinho de Malaga, litro.
10 kilos de terebenthina de Veneza, kilo.
10 kilos de tartrato de potassio e e sodio, kilo.
100,0 grammas de yohimbina, chlorhydrato, gramma.
30 albuminimetro de Esbach, um.
1.000 kilos de algodão boricado, kilo.
4.000 kilos de algodão hydrophilo, kilo.
500 kilos de algodão em pasta, kilo.
20 apparelhos geradores de oxygenio R. Neveu, um.
30.000 ataduras de cambraia de 5, 8 e 10 centimetros. uma.
60.000 ataduras de gaze hydrophila de 5, 8 e 10 centimetros. uma.
2.000 ataduras de linho, uma.
24 areometro de Baumé, um.
12 balanças granat. envidraçadas sensivel a 0,001, completa, uma.
12 balanças de Roberval de 2 kilos, completa, uma.
12 Balanças de Roberval de 5 kilos, completa, uma.
50 balões de vidro de 250.0, um.
50 balões de vidro de 500,0, um.
20 balões de vidro de fundo chato, de 500,0, um.
12 balões de vidro de fundo chato, de 2000,0, um.
12 balões de vidro de fundo chato, de 4000,0,uma.
200 grosas de bocetas redondas de madeira, grosa.
100 provettes graduados de 30 e 50 c. c., um.
50 conta-gottas de Limousin, um.
24 caçarolas de aluminio de 2000,0, uma.
2.500 bisnagas de estanho de 60,0, uma.
50 canecos de louça com tampa de metal de 500,0, um.
20 canecos de louça com tampa de metal de 1000,0, um.
30 canecos de louça. graduado de 500,0, um.
20 canecos de louça, graduado de 1000,0. um.
15 canecos de louça, graduado de 2000,0, um.
3 congios de cobre para 100 litros, um.
2 congios de cobre para 200 litros um.
20 capsulas de porcellana de 500,0 uma.
30 capsulas de porcellana, de 125 0. uma.
30 capsulas de porcellana de 250,0, uma.
12 chaleiras de aluminio para 2000,0, uma.
6 volumes do Codex medicamentarius, ultima edição. volume.
60 copos de vidro graduado, em 15,0. um.
100 copos de vidro graduado, em 30,0 um.
50 copos de vidro graduado, em 500,0, um.
6 crystallisadores de vidro de 022 × 08, um.
6 crystallisadores de vidro de 025 × 01, um.
2 campanulas de vidro de 330×035 abertas na parte superior, uma.
12 densimetros de Brisson, um.
200 carreteis de esparadrapo Z. O., J & J, um.
50 espatulas de aço c|c. de madeira de 0.10m, uma.
80 espatulas de aço c|c. de madeira de 0,15m, uma.
70 espatulas de aço c|c. de madeira de 0,20m, uma.
30 espatulas de osso de 20cm. uma.
30 kilos de estopa para filtrar, kilo.
60 facas de aço pequenas para cortar rolhas, uma.
500 carreteis de fios de côr, um.
15 esponjas finas e pequenas, kilo.
6 formularios de Chernovitz, dous tomos, um.
6 formularios de Bouchardat, um.
6 formularios de Dujardin-Beaumetz. um.
50 funis de vidro de 60.0, um.
40 funis de vidro de 125.0, um.
40 funis de vidro de 250,0, um.
30 funis de vidro de 500,0, um.
24 grais de porcellana de 1.000,0, um.
24 grais de vidro de 125.0, um.
86 grais de vidro de 250,0, um.
36 grais de vidro de 500,0, um.
24 lampadas de vidro para alcool, uma.
6 moinhos para sementes, um.
10 resmas de papel assetinado resma.
36 duzias de pipetas de 10, 30 e 60 c. c., cada duzia. uma.
30 resmas de papel branco de filtro resma.
5 resmas de papel branco de filtro Laurent. resma.
500 livros de papel azul de Tournesol, livro.
500 livros de papel vermelho de Tournesol. livro
50 resmas de papel branco para embrulho, resma.
60 resmas de papel azul para embrulho, resma.
5 resmas de papel parafinado, resma.
20 peneiras com téla de arame, uma.
12 pesa-xaropes, um.
12 pesa-alcool. um.
12 pesos de latão de 0,5 a 1.0, collecção.

20 pilluleiros de latão de 15 suicos, um.
20 porta-fumos de ferro, um.
1.000 potes de louça c|t, para 30,0, um.
1.500 potes de louça c|t., para 60,0, um.
500 potes de louça c|t., para 90,0, um.
12 provettes de vidro para 250 c. c., um.
12 provettes de vidro para 500 c. c., um.
12 provettes de vidro para 1.000 c. c., um.
12 retortas de vidro para 250,0, uma.
12 retortas de vidro para 500,0, uma.
120 seringas de gomma com pipo de gomma n. 000, uma.
120 seringas de gomma com pipo de gomma n. 0, uma.
60 seringas de gomma com pipo de gomma n. 1, uma.
120 seringas de gomma com pipo de gomma n. 2, uma.
120 seringas de gomma com pipo de gomma n. 4, uma.
60 seringas de gomma com pipo de gomma n. 6, uma.
60 seringas de gomma com pipo de gomma n. 8, uma.
60 seringas de gomma com pipo de gomma n. 10, uma.
60 seringas de gomma com pipo de gomma n. 12, uma.
200 seringas de vidro para injecções urethraes, um.
12 urodensimetros, um.
12 uricometros, um.

Os negociantes que pretenderem concorrer a esse fornecimento deverão inscrever-se, mediante requerimento dirigido ao director deste laboratorio, até ás 14 horas do dia 2 de maio proximo futuro.

A concurrencia obedecerá ás seguintes condições:

Primeira — As propostas devem ser feitas em uma ou mais folhas de papel que não excedam de 0m,33 × 0m,22, escriptas sem rasuras, entrelinhas ou emendas, em tres vias, contendo, além do sello (na 1ª via), data e assignatura, quantidade, nome e preço do artigo, em algarismos e por extenso, prazo de entrega e referencia de sujeitar-se a todas as condições deste edital.

Segunda — As propostas serão apresentadas em sobre-carta fechada com a declaração exterior do nome do proponente que deverá comparecer ou fazer-se representar legalmente na occasião da abertura e da apuração das propostas e da assignatura do respectivo contracto.

Em outra sobre-carta serão fechados os documentos de idoneidade e a que se refere a clausula 3ª, os quaes serão apresentados até uma hora antes das propostas e restituidos depois da abertura das mesmas.

Terceira — Os concurrentes deverão apresentar os documentos que provem:

a) haver pago, como negociante especialista do genero de que faz objecto a concurrencia, impostos federaes e municipaes da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido e outros impostos a que estiverem sujeitos;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão dos livros de registro da Junta Commercial, ou estar constituida legalmente nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, quando fôr uma sociedade anonyma;

c) que fielmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caucionado na Directoria Geral de Contabilidade da Guerra a importancia de 5:000$, para garantir a assignatura do contracto.

Quarta — O proponente preferido que se recusar a assignar o respectivo contracto o que deve ser feito dentro de tres dias a contar da data da publicação do convite pelo *Diario Official*, perderá em favor dos cofres publicos a caução de que trata a clausula anterior, tornando-se inidoneo para as futuras concurrencias pelo prazo de tres annos.

Quinta — Os proponentes ficam sujeitos ao deposito na razão de 10 % até o valor de 50:000$ e de 5 % sobre qualquer excesso, não sendo admittida caução inferior a 1:000$, e o respectivo documento será exhibido no acto da assignatura do contracto. Esse deposito, destinado a garantir a execução desse contracto, será feito na citada Directoria de Contabilidade da Guerra.

Sexta — O local para entrega dos artigos é a 5ª Divisão deste laboratorio.

Setima — O prazo maximo para entrega do pedido será de trinta dias, excepto para os artigos que dependam de confecção ou que tenham de ser importados do estrangeiro, cujo prazo ficará a criterio do director.

Oitava — A entrega não sendo conforme está marcado, sujeita o contractante a uma multa, que, conforme entendimento da administração, poderá ser até ao valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo si não preferir a administrão a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante a restituição de especie alguma.

Nona — No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na Directoria de Contabilidade da Guerra no prazo de cinco dias, a contar do dia do recebimento da intimação por escripto sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima mencionadas, si não for cumprida a intimação.

Decima — No caso de duas ou mais propostas inteiramente iguaes, será preferida a do proponente nacional; si todos forem nacionaes será preferida a do licitante que propuzer por escripto o secretamente maior abatimento; verificado novo empate, proceder-se-ha á sorte.

Decima primeira — Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata, bem assim quaesquer declarações além das determinadas na clausula primeira.

Decima segunda — A questão de idoneidade do proponente será examinada e julgada antes de abertas as propostas, que serão lidas na presença dos concurrentes.

Decima terceira — No caso de não comparecimento do proponente ou do seu representante legal, a apuração da proposta correrá á sua revelia.

Decima quarta — Os proponentes sujeitar-se-hão a todas as disposições que regem as concurrencias contidas no regulamento geral de Contabilidade Publica, approvado pelo decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922.

Decima quinta — Não serão acceitos, sob pretexto algum, requerimentos depois da citada hora do dia 2 de maio.

Decima sexta — Na secretaria deste Laboratorio, á rua Evarito da Veiga numero 95, encontram-se os typos de artigos em concurrencia e que tiverem amostras, podendo os interessados examinal-os, nos dias uteis, das 11 ás 14 horas.

Decima setima — As drogas, medicamentos e outros artigos constantes desta concurrencia serão de primeira qualidade e dos melhores fabricantes e o seu acondicionamento será o commummente usado no commercio, salvo quando especialmente especificado neste edital.

Capital Federal, 12 de abril de 1923. — *Gabriel Menna Barreto*, 1º tenente contador, secretario.

RECTIFICAÇÃO

Por ter sahido publicado no *Diario Official* de 13 do corrente mez, com algumas incorrecções o edital de concurrencia publica para drogas e outros artigos necessarios a este laboratorio, faz-se pelo presente as correcções seguintes:

Na pagina 10934 leia-se: 1ª columna, linha 41 — 25 grammas de aconitina pura, gramma; na 2ª columna, linha 1ª — 100 kilos de alumen crystalizado, kilo; na 3ª columna, linhas 28 e 29 — 1.000 kilos de chlorofo de caf desinfectante em vidros de 500,0, kilo. Na pagina 10935, leia-se: na 2ª columna, linha 48 — 15 kilos de salopheno, kilo; linha 49 — oitenta kilos de salsaparrilha, kilo; linha 58 — 2 kilos de solução de digitalina de Mialhe, kilo; na 3ª columna, linha 40 — 200 grossas de bocetas redondas de madeira, grossa; na linha 88 — 50 espatulas de aço com cabo de madeira de 0,10m, uma. Na pagina 10936 leia-se: na 1ª columna, linha 20 — 24 graes de porcellana de 1.000,0, um, e linhas 21 a 23, leia-se: graes de vidro e não como sahiu.

Capital Federal, 13 de abril de 1923. — *Gabriel Menna Barreto*, 1º tenente, contador, secretario.

Directoria Geral de Intendencia da Guerra

CONCURRENCIA DE ARTIGOS DE FARDAMENTO

De ordem do Sr. director geral de Intendencia da Guerra e presidente da Commissão Permanente de Compras da Guerra, faço publico que a referida commissão receberá, nesta repartição, propostas no dia 26 de corrente mez, ás 13 horas, para o fornecimento de:

500.000 metros de brim kaki inglez.
200 capacetes brancos para alumnos.
2.500 pares de chartateiras.
90.000 colarinhos.
16.000 cobertores de lã kaki.
48 dragonas (pares) para musicos.
200 idem para alumnos.
120.000 lenços de algodão branco.
6.000 pares de luvas brancas de algodão.
300 idem para alumnos.
125.000 pares de meias de algodão.
30.000 pares de luvas castanhas.
150 ditos idem para alumnos.
200 penachos para alumnos.

As pessoas que pretenderem concorrer a esse fornecimento deverão inscrever-se, mediante requerimento dirigido ao Sr. director geral de Intendencia da Guerra, até ás 14 horas do dia 22 do corrente.

A concurrencia obedecerá ás seguintes condições:

1.ª As propostas devem ser feitas em uma ou mais folhas de papel que não excedam de 0m,33X0m.22, escriptas sem rasuras, entrelinhas ou emendas, em tres vias, contendo, além do sello (na 1ª via), data e assignatura, quantidade, nome e preço do artigo, em algarismo e por extenso, o prazo de entrega e referencia de sujeitar-se ás amostras e typos adoptados e a todas as condições deste edital.

2.ª As propostas serão apresentadas em sobre-carta fechada com a declaração exterior do nome do proponente que deverá comparecer ou fazer-se representar legalmente na occasião da abertura e da apuração das propostas e da assignatura do respectivo contracto.

Em outra sobre-carta serão fechados os documentos de idoneidade e a que se refere a clausula 3ª, os quaes serão apresentados até uma hora antes das propostas e restituidos depois da abertura das mesmas.

3.ª Os concurrentes deverão apresentar os documentos que provem:

a) haver pago, como negociante especialista do genero de que faz objecto a concurrencia, impostos federaes e municipaes da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido e outros impostos a que estiverem sujeitos;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão dos livros de registro da Junta Commercial, ou estar constituida legalmente nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, quando for uma sociedade anonyma;

c) que fielmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caucionado na Directoria Geral de Contabilidade da Guerra a importancia de 5:000$, para garantir a assignatura do contracto:

e) que o capital realizado não é inferior a 500:000$000

4.ª O proponente preferido que se recusar a assignar o respectivo contracto, o que deve ser feito dentro de tres dias a contar da data da publicação do convite pelo *Diario Official*, perderá em favor dos cofres publicos a caução de que trata a clausula anterior; tornando-se inidoneo para futuras concurrencias pelo prazo de tres annos.

5.ª Os proponentes ficam sujeitos ao depoisto na razão de 10 % até o valor de 50:000$ e de 5 % sobre qualquer excesso, não sendo admittida caução inferior a 1:000$ e o respectivo documento será exhibido no acto da assignatura do contracto. Esse deposito, destinado a garantir a execução desse contracto, será feito na citada Directoria de Contabilidade.

6.ª Na sala de entrada desta repartição, onde são entregues todos os artigos, encontram-se as amostras e typos dos artigos em concurrencia, podendo os interessados examinal-os, nos dias uteis, das 11 ás 13 horas.

7.ª O prazo maximo para entrega dos artigos é de tres mezes.

8.ª No caso de duas ou mais propostas inteiramente iguaes, será preferida a do proponente nacional; si todos forem nacionaes será preferida a do licitante que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento; verificado novo empate, proceder-se-ha a sorteio.

9.ª Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata, *bem assim quaesquer declarações além das determinadas na clausula 1ª*.

10. A questão de idoneidade do proponente será examinada e julgada antes de abertas as propostas, que serão lidas na presença dos concurrentes.

11. No caso de não comparecimento do proponente ou seu representante legal a apuração da proposta correrá á sua revelia.

12. Os proponentes sujeitar-se-hão a todas as disposições que regem as concurrencias desta repartição e as contidas no regulamento geral de Contabilidade Publica approvado pelo decreto numero 15.783, de 8 de novembro de 1922.

13. Não serão acceitos, sob pretexto algum, requerimentos depois da citada hora do dia 20 do corrente.

Directoria Geral de Intendencia da Guerra, 3 de abril de 1923. — Major *A. Damasceno Vieira*, secretario da Commissão Permanente de Compras da Guerra.

Directoria Geral de Intendencia da Guerra

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DO MATERIAL NECESSARIO A UM GABINETE DE SCIENCIAS NATURAES

De ordem do Sr. director geral de Intendencia da Guerra e presidente da Commissão Permanente de Compras da Guerra, faço publico que a referida commissão receberá, nesta repartição, propostas no dia 23 do corrente, ás 13 horas, para o fornecimento de:

1 collecção completa de quadros de botanica de Engleder (70 quadros).
1 collecção completa de quadros de zoologia de Engleder (60 quadros).
1 collecção de quadros de historia natural de Deyrolle.
14 modelos de flôres naturalizadas e augmentadas.
12 modelos naturalizados e augmentados de flôres de vegetaes.
1 microscopio de grande modelo.
1 luneta montada.
1 ocular micrometrica.
1 micrometro objectivo.
1 occular goniometrico.
1 camara clara.
500 laminas para preparações.
500 laminulas.
1 gyratoria.
1 bateria de vidro para materia corante.
3 laminas com cellulas concavas.
24 vidros em fórma de tubo
24 vidros de pé, em fórma de bocal.
48 vidros de tamanho variavel.
500 vidros de 0m,05 de altura.
500 rolhas de cortiça, adaptaveis aos mesmos.
120 tubos de ensaio de 0m,15 de comprimento.
12 vidros de rolha de esmeril de 1.000 grammas.
12 vidros de rolha de esmeril de 500 grammas.
24 vidros de rolha de esmeril de 250 grammas.
48 vidros de rolha de esmeril de 125 grammas.
1 crystallizador com capacidade para cinco litros.
2 crystallizadores com capacidade para dois litros.
6 crystallizadores com capacidade para um litro.
1 campanula de vidro para cobrir microscopio.
2 campanulas de vidro com capacidade para dois litros.
2 campanulas de vidro com capacidade para um litro.
6 funis de tamanho variado.
24 agitadores de 0m,50 de comprimento.
2 capsulas de porcellana de 100 grammas com cabo.
2 capsulas de porcellana de 200 grammas, com cabo.
2 capsulas de porcellana de 500 grammas, com cabo.
1 capsula de porcellana de 1.000 grammas, com cabo.
12 capsulas de porcellana de 50 grammas, sem cabo.
1 capsula de platina, 0m,020.
1 estufa de Gay-Lussac, tamanho medio, a gaz.
1 balança sensivel ao milligrammo.
2 frascos «Pissette» de dous litros de capacidade.
6 pipetas.
6 balões de vidro de um litro.
6 balões de vidro de 500 grammas.
6 balões de vidro de dous litros.
6 balões de vidro de cinco litros.
2 graos de porcellana de 200 grammas.
1 bico de Bunsen.
1 supporte de madeira para 24 tubos de ensaio.
3 supportes de ferro para balões,
3 supportes de madeira para laboratorio.
12 provetes de pé de 60 grammas.
12 provetes de pé de 120 grammas.
12 vidros de relogio de 0m,20 de diametro.
2 provetes de pé graduados de 1.000 grammas.
2 provetes de pé graduados de 500 grammas.
provetes de pé graduados de 250 grammas.
2 provetes de pé graduado de 60 grammas.
2 provetes de pé graduado de 15 grammas.
2 provetes de pé graduado de 5 grammas.
1 collecção de 60 pedras preciosas, facsimile Krantz.
1 collecção de modelos de crystaes em madeira.
1 collecção dos principaes mineraes.
1 collecção de rochas.
1 goniometro de Wollaston simplificado.
1 goniometro de Hany.
1 balança hydrostatica.
1 espetroscopio de visão directa.
1 prysma de Foucault.
1 escala de dureza.
1 vaso de Pisani.
1 escala de Kobel.
3 lampadas de alcool tamanho médio.
6 alças de platina.
1 pedra de toque.
1 esqueleto humano articulado.
1 modelo de homem.
1 esqueleto de ave.
1 esqueleto de reptil.
1 esqueleto de batrachio.
1 esqueleto de peixe.

As pessôas que pretenderem concorrer a esse fornecimento deverão inscrever-se, mediante requerimento dirigido ao Sr. director geral de Intendencia da Guerra, até ás 14 horas do dia 18 do corrente.

A concurrencia obedecerá ás seguintes condições:

1.ª As propostas devem ser feitas em uma ou mais folhas de papel que não excedam de 0m,33×0m,22, escriptas sem rasuras, entrelinhas ou emendas, em tres vias, contendo, além do sello (na 1ª via), data e assignatura, quantidade, nome e preço do artigo, em algarismos e por extenso, o prazo de entrega e *referencia de sujeitar-se* a todas as condições deste edital.

2.ª As propostas serão apresentadas em sobre-carta fechada com a declaração exterior do nome do proponente que deverá comparecer ou fazer-se representar legalmente na occasião da abertura e da apuração das propostas e da assignatura do respectivo contracto.

Em outra sobre-carta serão fechados os documentos de idoneidade e a que se refere a clausula 3ª, os quaes serão apresentados até uma hora antes das propostas e restituidos depois da abertura das mesmas.

3.ª Os concurrentes deverão apresentar os documentos que provem.

a) haver pago, como negociante especialista do genero de que faz objecto a concurrencia, impostos federaes e municipaes da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido e outros impostos a que estiverem sujeitos;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão dos livros de registro da Junta Commercial, ou estar constituida legalmente nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, quando fôr uma sociedade anonyma;

c) que fielmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caucionado na Directoria Geral de Contabilidade da Guerra a importancia de 5:000$, para garantir a assignatura do contracto.

4.ª O proponente preferido que se recusar a assignar o respectivo contracto, o que deve ser feito dentro de tres dias a contar da data da publicação do convite pelo *Diario Official*, perderá em favor dos cofres publicos a caução de que trata a clausula anterior, tornando-se inidoneo para futuras concurrencias pelo prazo de tres annos.

5.ª Os proponentes ficam sujeitos ao deposito na razão de 10 % até o valor de 50:000 e de 5 % sobre qualquer excesso, não sendo admittida caução inferior a 1:000$, e o respectivo documento será exhibido no acto da assignatura do contracto. Esse deposito, destinado a garantir a execução desse contracto, será feito na citada Directoria de Contabilidade.

6.ª O local para entrega dos artigos é a sala de entrada desta repartição.

A collecção de quadros de historia natural de Deyrolle comprehende botanica, zoologia, mineralogia e geologia (20 quadros). Os modelos de flores naturalizadas e augmentadas terão no minimo 0m,30 de altura sob supporte de madeira, comprehendendo os seguintes typos: 1ª corolla cruciferа, 2ª corola rosacea, 3ª c. caryophylacea, 4ª c. papilionacea, 5ª c. orchidacea, 6ª c. tubulada, 7ª c. rotada, 8ª c. assalviada, 9ª c. campanulada, 10ª c. ligulada, 11ª c. scrophularinea, 12ª c. labiada, 13ª c. personada, 14ª um typo anomalo. Os modelos naturalizados e augmentados de flores de vegetaes são das seguintes familias: 1 malvaceas, 2 compostas, 3 solanaceas, 4 iridaceas, 5 araceas, 6 ranunculaceas, 7 liliaceas, 8 gramineas, 9 chenopodiaceas, 10 myrtaceas, 11 leguminosas, 12 coniferas. O microscopio de grande modelo é com platina movel, tendo rewolver com tres objectivas Zeiss, sendo uma de immersão. Quanto aos vidros deve ser observado o seguinte: vidros em fórma de tubo com 0m,30 de altura e rolhas de esmeril, para preparações anatomicas; vidros de pé, em fórma de boccal, com rolha de esmeril, tendo 0m,30 de altura por 0m,065 de diametro; vidros de tamanho variavel entre 0m,20 e 0m,40 de altura de fórma tubular para preparação de fructos seccos;—vidros de 0m,05 de altura e rolha de rosca metallica para preparação de insectos. As pipetas são 2 de 15 cc., 2 de 30 cc. e 2 de 50 cc. A collecção de modelos de crystaes em madeira terá 120 typos diversos, a de collecção dos principaes mineraes terá no minimo 100 amostras, e a de rochas terá no minimo 200 amostras. O modelo de homem é para estudo do systema muscular e orgãos diversos, sendo o tamanho minimo de 1m,60; os funis são dos seguintes tamanhos: 1 de 1.000 grs., 1 de 500 grs., 1 de 250 grs., 1 de 100 grs. e 2 de 50 grs., as alças de platina devem ter o fio com 0m,05.

7.ª O prazo para entrega dos artigos é de trinta dias.

8.ª No caso de duas ou mais propostas inteiramente iguaes, será preferida a do proponente nacional; si todos forem nacionaes, será preferida a do licitante que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento; verificado novo empate, proceder-se-ha a sorte.

9.ª Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata, *bem assim quaesquer declarações além das determinadas na clausula 1ª*.

10.ª A questão da idoneidade do proponente será examinada e julgada antes de abertas as propostas, que serão lidas na presença dos concurrentes.

11.ª No caso de não comparecimento do proponente ou seu representante legal, a apuração da proposta correrá á sua revelia.

12.ª Os proponentes sujeitar-se-hão a todas as disposições que regem as concurrencias desta repartição e ás contidas no Regulamento Geral de Contabilidade Publica, approvado pelo decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922.

13.ª Não serão acceitos, sob pretexto algum, requerimentos depois da citada hora do dia 18 do corrente.

Directoria Geral da Intendencia da Guerra, 2 de abril de 1923. — Major *A. Damasceno Vieira*, secretario da Commissão Permanente de Compras da Guerra. (.

Companhia de Carros de Assalto

RECTIFICAÇÃO

Declara-se aos interessados, para os devidos effeitos, que o preço da —estopa branca—apresentado pela firma Fonseca Almeida & Comp., em a concurrencia realizada nesta unidade no dia 14 do mez exoirado, foi de 1.750 e não 1.700, como por equivoco foi publicado no *Diario Official* de 16 do mesmo mez.— *Francisco Salles de Senna*, 1º tenente contador secretario. (

Segundo Regimento de Infantaria

De ordem do Sr. coronel commandante do regimento, presidente do Conselho de Administração, para conhecimento dos interessados, declaro que a concurrencia publica para fornecimento de ferragens, artigos para expediente e limpeza de armamento, roupa de cama, louça e outros artigos, que deveria realizar-se no dia 9 do corrente, conforme edital publicado no *Diario Official* de 21 a 28 de março findo, foi transferida para o dia 27 ainda do corrente por motivo de força maior.

Quartel na Villa Militar, 9 de abril de 1923.—Capitão *Rozemiro Leal de Menezes*, contador thezoureiro secretario do Conselho. (.

Collegio Militar do Rio de Janeiro

EDITAL PARA A VENDA DE ANIMAES

De ordem do Sr. general director do Collegio Militar do Rio de Janeiro e presidente do Conselho de Administração do mesmo collegio, faço publico que o referido conselho receberá propostas no dia 27 do corrente mez, ás 15 horas, das pessoas que desejarem adquirir por compra os animaes abaixo pertencentes a este collegio e que serão vendidos no citado dia, e que são os seguintes:

Uma parelha de mulas de ns. 1 e 2 e quatro cavallos de ns. 11, 23, 25 e 45.

As pessoas que pretenderem concorrer a esta compra, poderão inscrever-se mediante requerimento dirigido ao general director do Collegio Militar desta Capital até ás 15 horas do dia 20 do corrente mez.

Os animaes acima citados serão divididos por grupos, constando um de uma parelha de mulas e o outro de cavallos.

A concurrencia obedecerá ás seguintes condições:

I

As propostas devem ser feitas em uma ou mais folhas de papel que não excedam de 0,33 × 0,22, escriptas sem rasuras, entrelinhas ou emendas, em tres vias, contendo além do sello (na primeira via), data e assignatura, discriminação do grupo e pelo numero que o animal tem no collegio, preço em algarismo e por extenso e de sujeitar-se a todas as condições estabelecidas neste edital.

II

As propostas para a compra poderão ser da parelha de mulas juntamente com todos os cavallos ou unicamente das mulas e tantos cavallos quantos queira o concurrente, de modo que a parelha de mulas seja vendida a um unico concurrente, ficando entendido que a proposta de maior preço para a parelha de mulas prejudica o preço do outro grupo (cavallos) e vice-versa.

III

O concurrente que apresentar maior preço para cada grupo ou para a parelha de mulas e que entre nesta proposta algum ou alguns animaes do outro grupo será elle o preferido, mesmo não entrando todos os do grupo (cavallos).

IV

Existindo em outra proposta preços maiores só envolvendo cavallos cujos numeros estejam na proposta de que trata a clausula anterior, terá a preferencia.

No caso de duas ou mais propostas inteiramente iguaes, terá preferencia o concurrente que propuzer por escripto e secretamente maiores vantagens para cada grupo ou para cada animal; si, porém, houver empate sómente no preço de um, dous ou tres animaes, a prefe-

rencia caberá a quem ficar com os demais por effeito do maior preço.

VI

As propostas serão apresentadas em sobrecarta fechada com a declaração exterior do nome do proponente que deverá comparecer ou fazer-se representar legalmente na occasião da abertura e apuração das propostas.

VII

O concurrente a quem couber a preferencia da compra entrará immediatamente com 50 %, calculados sobre a quantia da proposta e o restante no acto da retirada dos animaes, perdendo o direito áquella quantia o concurrente que não o fizer dentro do prazo maximo de tres dias.

VIII

O forrageamento dos animaes vendidos correrá por conta do comprador durante o prazo acima estabelecido, *findo o qual o collegio se reserva o direito de vendel-os novamente.*

—

Os animaes de que trata o presente edital acham-se nas baias deste collegio, onde poderão ser vistos nos dias uteis pelos interessados, e no almoxarifado do mesmo collegio serão prestados todos os esclarecimentos necessarios tambem nos dias uteis das 10 ás 14 horas.

Capital Federal, 10 de abril de 1923. — O secretario, *Augusto José de Souza*, 1° tenente-contador. (.

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Corpo de Bombeiros do Districto Federal

DIRECTORIA DO MATERIAL

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O ANNO DE 1923

De ordem do Sr. coronel commandante faço sciente a quem interessar possa que, nesta directoria, se acha aberta a inscripção de concurrentes aos fornecimentos dos artigos constantes dos grupos abaixo mencionados:

Grupo 1 — Uniforme.
Grupo 3 — Calçado.
Grupo 5 — Madeiras.
Grupo 7 — Gazolina.
Grupo 8 — Expediente.
Grupo 9 — Artigos para correeiro.
Grupo 11 — Carvão mineral
Grupo 12 — Artigos para automoveis.
Grupo 13 — Material electrico.
Grupo 15 — Lubrificante.
Grupo 17 — Ferragens.
Grupo 19 — Drogas.

As amostras e modelos dos artigos á contractar acham-se nesta directoria, onde os Srs. proponentes obterão as informações referentes a esta concurrencia e bem assim os respectivos impressos.

Todos os artigos a fornecer serão iguaes *ás amostras existentes nesta directoria*, e só se acceitam propostas feitas especialmente para cada grupo, nas listas fornecidas aos proponente pelo Corpo, sob as seguintes condições:

Primeira — As propostas trarão os preços para os artigos a concorrer, as quaes serão entregues no dia, local e hora mencionados na condição sexta, em enveloppes fechados, com a indicação externa dos grupos a que se referirem.

Segunda — As propostas serão feitas em quatro vias, a manuscripto ou a machina, sendo uma dellas sellada, datadas, assignadas e rubricadas em todas as paginas, e deverão ser entregues lacradas a autoridade que presidir á concurrencia, tendo especificados, sem accrescimos, emendas, entrelinhas, rasuras ou resalvas, em algarismos e por extenso, os preços dos *artigos a concorrer*.

Terceira — Os concurrentes, pedindo inscripção a concorrer até ás 15 horas do dia 3 do corrente mez, requerimento dirigido ao commandante acompanhado dos documentos que provem negociar nos artigos a que pretendem concorrer, terem satisfeito á Fazenda Nacional o pagamento do imposto de industria e profissão relativo *ao corrente semestre e á municipalidade o* alvará de licença para negociar, devendo as sociedades anonymas apresentar ainda documentos provando terem depositado no Thesouro Nacional ou no Banco do Brasil a decima parte do seu capital.

Quarta—Cada proponente deverá tambem juntar ao requerimento de inscripção a guia expedida pela Contadoria deste Corpo *relativa ao deposito* da quantia de 500$, para cada grupo, perdendo-a o proponente que, sendo acceito, deixe de assignar o contracto até tres dias depois de notificado.

Quinta—Não serão tomadas em consideração as propostas que não tenham, pelo menos, metade do numero de artigos sobre os quaes versa a concurrencia, com os respectivos preços.

Sexta—Por occasião da assignatura do *contracto o fornecedor depositará no* Thesouro Tacional a importancia que fôr arbitrada pelo commandante do Corpo.

Setima—As propostas serão recebidas, abertas e lidas deante dos concurrentes na Casa da Ordem deste Corpo, ás 13 horas do dia 4 de maio do corrente anno, perdendo *a totalidade* da caução feita em favor da Fazenda Nacional, sem direito a qualquer *reclamação*, o *negociante* que, depois de inscripto, deixar de apresentar proposta.

Oitava—Antes de qualquer decisão as propostas serão publicadas na intega no *Diario Official*

Nona—Será preferido o artigo mais *barato entre uma e outra proposta; no caso* de igualdade de condições entre duas propostas, obedecer-se-ha ao dispositivo do art 756 do Codigo de Contabilidade.

Decima — O contractante fica obrigado a entregar até o dia 5 de cada mez as contas dos artigos fornecidos no mez anterior, incorrendo na multa de cem mil réis o que não o fizer.

Decima primeira — Os *fornecedores* venderão, aos officiaes e praças, os artigos de que necessitem para seu consumo, pelos preços contractados, mediante pagamento a vista.

Decima segunda — Os contractantes ficam obrigados a pagar o sello proporcional *segundo a lei de sello em vigor.*

Decima terceira — O contracto só entrará em vigor depois de registrado no Tribunal de Contas, não se responsabilisando o Governo por indemnização alguma si aquelle instituto denegar o registro.

Decima quarta — Todos os artigos serão *postos nos logares que forem indicados aos* contractantes.

Decima quinta — As propostas, que não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as condições deste edital, mencionarão os preços em moeda corrente, não se tomando em consideração qualquer offerta de vantagens não previstas no mesmo, nem as que contenham, apenas, *o offerecimento de uma reducção sobre a* pronosta mais barata.

Decima sexta — Fica salvo ao Governo o direito de mandar vir do estrangeiro os artigos que julgar convenientes.

Decima setima — Ao Governo se reserva o direito de annular esta concurrencia, sem que assista ao proponente apresentar reclamações seja qual for o motivo.

Assistencia do Material, 13 de abril de 1923. — *Ernesto de Andrade*, capitão, pelo director do material. (.

Policia do Districto Federal

Existindo oito (8) logares vagos do cargo de *commissarios de policia, os quaes estavam* sendo preenchidos interinamente em desaccordo com o art. 11 e seus paragraphos do regulamento approvado pelo decreto numero 6.440, de 31 de março de 1907, o Sr. marechal chefe de policia manda que seja aberto concurso para preenchimento effectivo dessas vagas, devendo effectuar-se o dito concurso dentro do prazo de quinze (15) *dias a contar desta data.*

Para o conhecimento dos interessados vae publicado o referido art. 11 e seus paragraphos:

Art. 11. Os commissarios de policia serão nomeados dentre os cidadãos brasileiros menores de 60 annos e maiores de 21, de reconhecida idoneidade moral e intellectual, demonstrada em concurso prestado perante *uma commissão de dous advogados estranhos* á policia e nomeados pelo chefe de policia, sob a presidencia deste ou de um dos delegados auxiliares.

§ 1.° As provas de habilitação serão escriptas e oraes e constarão, a prova escripta, de conhecimento da lingua portugueza, de uma questão juridico-policial, de redacção e correspondencia official, a prova oral de *elementos de direito constitucional Brasileiro*, noções de direito e processo penal, organização e divisão policial.

§ 2.° Para ser inscripto o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

I. Certidão de idade ou documento que a supra.

II. Folha corrida.

III. Attestado de residencia effectiva no *Districto Federal, da profissão que exerça* ou tenha exercido e do bom desempenho della.

IV. Attestado medico provando que não soffre de molestia alguma que o impossibilite do exercicio do cargo.

§ 3.° A lista de inscripção, findo o prazo de 15 dias, annunciado para o concurso, será examinada pelo chefe de policia que poderá mandar excluir o candidato inscripto que a seu juizo e em virtude de prova que tenha obtido, não reuna condições de idoneidade moral.

Secretaria da Policia do Districto Federal, 11 de abril de 1923.— O secretario, *Damaso de Proença Gomes.*

Policia do Districto Federal

INSPECTORIA DE VEHICULOS

EXAME DE MOTORISTA

Chamada para o dia 18 do corrente, ás 8 horas e 30 minutos, nesta Inspectoria:

Decio José Ferreira, Manoel Ribeiro de Souza, Luciano Barreiros, José Teixeira Pombo, Joaquim Almeida Vide, Batonym Magalhães Gomes, Manoel Leandro Marujo, Victor Bazin Drumond e *Mario Affonso* Monteiro.

Turma supplementar — Edmundo Lopes Brandão, Francisco Novaes, Odilon da Cunha Mesquita, Ataliba Manoel Ferreira, Carlos Monteiro Ortiz, Luciano Pereira do Nascimento e Jayme da Silva Freire.

Prova regulamentar e pratica — Quintilho Mazzani.

Prova pratica — José Miguel Pereira.

Prova regulamentar — Manoel Barbosa dos Santos.

Inspectoria de Vehiculos, em 17 de abril de 1923.— *D. Bernardes*, inspector geral.

Inspectoria de Vehiculos do Districto Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta inspectoria, dentro do prazo de 15 horas, para responder por infracções do regulamento do transito, na conformidade do art. 365, § 2º, os proprietarios e conductores dos vehiculos abaixo discriminados.

Nomes	Numeros	Especie de vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
Dr. Sylvio Rego	652	Automovel	11	Abril	1923	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Felippe Tartaroni	109	»	12	»	»	Interrompendo o transito	»
Avelino Tavares	237	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Arminio M. Portugal	292	»	»	»	»	Descarga livre	»
Abel de Assumpção	329	»	»	»	»	Excesso de velocidade..	»
Alfredo Julio Lemos	396	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
João J. D. de Miranda	578	»	»	»	»	Excesso de velocidade..	»
Jayme de Azevedo	645	»	»	»	»	» » »	Proprietario.
Arlindo C. Branco	660	»	»	»	»	» » »	»
Antonio O. Gouvêa	694	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Baptista & Irmão	741	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento	Proprietario.
Joaquim Victorino	795	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Companhia Transporte e Carruagens	953	»	»	»	»	Descarga livre	Proprietario
Dias Garcia & Comp	988	»	»	»	»	Por estacionar contra mão de direcção	»
Turbut L. Wright	1.001	»	»	»	»	Excesso de velocidade...	»
José Marques	1.113	»	»	»	»	Excesso de fumaça	Motorista.
Manoel da C. Ribeiro	1.164	»	»	»	»	Contra mão	»
Leonel C. da Silva	1.173	»	»	»	»	Desobedidncia ao signal.	»
José O. Cruzeiro	1.256	»	»	»	»	» » »	»
Santos Velho & Comp	1.538	»	»	»	»	Por trasitar em logar não permittido	Proprietario.
The Rio de Janeiro Light and Power	1.909	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	»
João Bantista	1.975	»	»	»	»	» » »	Motorista.
Julio dos Santos	2.875	»	»	»	»	Interrompendo o transito	»
Francisco José Telles	2.943	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento	»
Sario Bourget Fortes	3.181	»	»	»	»	Excesso de velocidade..	»
Ariano Holgado	3.189	»	»	»	»	» » »	Proprietario.
Francisco Tiorelli	3.200	»	»	»	»	» » »	Motorista.
Roberto Cardoso da Costa	3.239	»	»	»	»	Lanterna apagada	»
Manoel José Pereira	3.342	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Humberto Reis	3.422	»	»	»	»	» » »	»
Luiz Paulino Soares de Souza	3.482	»	»	»	»	Lanterna apagada	»
A. Vasconcellos & Comp	3.488	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
Willy D'Orcy	3.587	»	»	»	»	» » »	»
Marcolino Loureiro	3.672	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento	Motorista.
Caetano Ferreira de Oliveira	3.814	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Constantino Rocha Santos	3.849	»	»	»	»	Meio fio e o bond	Proprietario.
Mestre & Blatgé	3.852	»	»	»	»	Excesso de velocidade...	»
Carlos Pereira de Figueiredo	3.835	»	»	»	»	Descarga livre	Motorista.
Sebastião Francisco Damião	3.912	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Alfredo do Amaral	4.070	»	»	»	»	» » »	»
The Rio de Janeiro Light and Power	4.080	»	»	»	»	» » »	»
Djalma da C. Alcantara	6.005	»	»	»	»	Angariando passageiros.	»
Antonio Lopes de Souza	4.251	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Alberto Pereira Teixeira	4.256	»	»	»	»	Excesso de velocidade..	»
Amphiloquio Bittencourt	4.375	»	»	»	»	Abandonado	»
Maria Garcia Morano	4.383	»	»	»	»	Lanterna apagada	Proprietario.
Angelo Quaresma	4.636	»	»	»	»	Descarga livre	»
Benjamim Berchalz	4.669	»	»	»	»	Abandonado	Motorista.
Ricardo Alves	4.784	»	»	»	»	Excesso de velocidade..	»
M. Alves & Comp	4.971	»	»	»	»	Lanterna apagada	Proprietario.
Arthur A. Pimentel Pereira	5.118	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Augusto A. F. da Silva	5.135	»	»	»	»	Descarga livre	»
José Mario de Araujo	5.137	»	»	»	»	Excesso de velocidade..	»
S. B. Lavanderia Confiança	5.495	»	»	»	»	Excesso de fumaça	Proprietario.
Francisco Pellegrino	5.656	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Ezequiel Gonçalves	5.835	»	»	»	»	» » »	»
Gentil M. A. B. Nascimento	5.913	»	»	»	»	Excesso de velocidade..	»
Nicolau Jorge Chame	6.051	»	»	»	»	Interrompendo o transito	»
Arruda Filho & Comp	6.062	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	Proprietario.
José Fonseca Nadaes	6.130	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento	Motorista.
José F. Braga	6.170	»	»	»	»	Apostando corrida	»
Valentim S. Menor	6.188	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Miguel Tahau	6.233	»	»	»	»	Por entregar a direcção a outro	»
Francisco Berault	6.308	»	»	»	»	Apostando corrida	»
Humberto N. Guerra	6.4[illegible]	»	»	»	»	Angariando passageiros.	»
Antonio L. Martins	6.[illegible]	»	»	»	»	Excesso de velocidade..	»

Inspectoria de Vehiculos, 17 abril de de 1923. — Pelo inspector, *F. F. de Gusmão Lima.*

Inspectoria de Vehiculos do Districto Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infracções do regulamento do transito na conformidade do art. 365, § 2º, os proprietarios e conductores dos vehiculos abaixo discriminados.

Nomes	Numeros	Especie do vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
Antonio do Nascimento	8	Automovel	10	Abril	1923	Excesso de fumaça	Motorista.
Antonio do Nascimento	8	»	»	»	»	Excesso de velocidade	»
Manoel M. P. Bermudes	17	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	»
Colombo de A. Portella	23	»	»	»	»	Interrompendo o transito	»
José de Oliveira Bastos	31	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	»
Antonio de S. Alves	36	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento	»
José da Cunha Teixeira	104	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	»
Francisco Freitas Moura	160	»	»	»	»	» » »	Proprietario.
Armando Cheari	163	»	»	»	»	Por estacionar em logar não permittido	»
Deociecio R. Costa	215	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	Motorista.
Pedro A. da Cunha	256	»	»	»	»	» » »	»
José dos S. Azevedo	412	»	»	»	»	» » »	Proprietario.
Julio C. de Souza	445	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento	Motorista.
Antonio Pinheiro	621	»	»	»	»	Abandonado	Motorista.
José da Silva Rocha	630	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	»
Megib Maluff	871	»	»	»	»	» » »	»
Companhia Transporte e Carruagens	955	»	»	»	»	» » »	Proprietario.
João M. Barreiros	989	»	»	»	»	Contra mão	Motorista.
Francisco R. Fontes	1.049	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	»
Manoel V. Fontes	1.053	»	»	»	»	» » »	»
Lauro M. Braga	1.659	»	»	»	»	» » »	»
Perrin C. Cotiran	1.918	»	»	»	»	Angariando passageiros	Proprietario.
Feliciano de O. Costa	2.031	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	»
Cesar A. da Silva	2.091	»	»	»	»	» » »	Motorista.
Manoel Siqueira	2.118	»	»	»	»	Por recusar passageiros	»
Antenor Ferreira	2.132	»	»	»	»	Excesso de fumaça	»
José Galante Soares	2.192	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	»
Constante S. Souto	2.200	»	»	»	»	» » »	»
Luiz Moreira	2.345	»	»	»	»	Excesso de fumaça	»
Manoel G. Landeira	2.536	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	»
Companhia Transporte e Carruagens	2.602	»	»	»	»	» » »	Proprietario.
Benedicto Corrêa Filho	2.680	»	»	»	»	» » »	Motorista.
Serapham Gomes	2.987	»	»	»	»	» » »	»
Augemiro Pires do Couto	3.356	»	»	»	»	Angariando passageiros	»
Dr. Adhemar A. da Costa	3.423	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	»
Carlos Conteville & Comp	3.470	»	»	»	»	Descarga livre	Proprietario.
Luiz Stefano Buero	3.512	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	Motorista.
Manoel José Cordeiro	3.845	»	»	»	»	Excesso de velocidade	»
Matheus F. Arteiro	3.949	»	»	»	»	Por recusar passageiros	»
Manoel C. Dias da Silva	4.205	»	»	»	»	Abandonado	»
Mario B. Fortes	4.269	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	»
Amaro Ribeiro da Silva	4.271	»	»	»	»	» » »	»
Oswaldo M. Teixeira Pinto	4.309	»	»	»	»	Excesso de velocidade	»
Alberto Bellezio	4.429	»	»	»	»	Meio fio e o bond	»
Marcos C. de Medeiros	4.544	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento	»
Julien Lallet	4.796	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	»
Eduardo A. da Silva	5.036	»	»	»	»	» » »	»
Manoel A. Monteiro	5.439	»	»	»	»	Excesso de velocidade	Proprietario.
Eugenio F. Barbosa	5.573	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	Motorista.
Americo da C. Santos	5.186	»	»	»	»	» » »	»
José L. de Oliveira Motta	5.799	»	»	»	»	» » »	»
Garage Royal Ltd.	5.917	»	»	»	»	» » »	Proprietario.
Bernardino A. de Mesquita	6.018	»	»	»	»	» » »	Motorista.
Mario B. de Lima	6.047	»	»	»	»	Angariando passageiros	»
Domingos de Oliveira	6.124	»	»	»	»	Excesso de velocidade	
A. C. Chaves	6.270	»	»	»		Desobediencia ao signal	Proprietario.
Benito Esteves Moura	6.313	»	»	»	»	Angariando passageiros	Motorista.
Augusto F. Guimarães	6.32[illegible]	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	»
Heraclito G. da Cruz	6.460	»	»	»	»	Excesso de velocidade	»
Durval Baroosa	6.524	»	»	»	»	» » »	»

Inspectoria de Vehiculos, 14 de abril de 1923. — Pelo inspector, *F. F. de Gusmão Lima.*

Inspectoria de Vehiculos do Districto Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infracções do regulamento do transito na conformidade do art. 365, § 2º, os proprietarios e conductores dos vehiculos abaixo discriminados.

Nomes	Numeros	Especie do vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
Julio J. dos Santos	153	Automovel	11	Abril	1923	Por não diminuir a marcha no cruzamento	Motorista.
David P. de Azevedo	154	»	»	»	»	Excesso de fumaça	»
Avelino Tavares	237	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Araujo M. Portugal	292	»	»	»	»	» » »	»
Paulo da Costa e Silva	526	»	»	»	»	Escapamento aberto	»
Luiz Gallote	548	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento	»
Auto Omnibus Limitada	651	»	»	»	»	Excesso de fumaça	Proprietario.
Dr. Sylvio Rego	652	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Francisco R. de Oliveira	662	»	»	»	»	» » »	Proprietario.
Manoel D. F. Pereira	971	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento	Motorista.
Francisco Brandão	815	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	»
Companhia Transporte Carruagens	952	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento	Proprietario.
João F. de Freitas	900	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento	»
Abilio Neves	1.317	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Mestre & Blatgé	1.320	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento	Proprietario.
Mestre & Blatgé	1.320	»	»	»	»	Meio fio e o bonde	»
Companhia Transporte Carruagens	1.340	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	»
Manoel G. Rodrigues	1.724	»	»	»	»	» » »	Motorista.
João Baptista	1.975	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento	»
Manoel Amado	2.004	»	»	»	»	Por estacionar no lampadario	»
Angelo Quaresma	2.071	»	»	»	»	Por falta de lanterna trazeira	»
Luiz L. Guimarães	2.281	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Gaspar M. Cordeiro	2.324	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento	»
João Manoel Pinto	2.360	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Santos Mello & Comp.	2.452	»	»	»	»	» » »	Proprietario.
Manoel G. Landeira	2.536	»	»	»	»	Excesso de fumaça	Motorista.
José Pinto	2.557	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
João de Almeida	2.576	»	»	»	»	Meio fio e bonde	Proprietario.
Manoel Roque Ferreira	2.622	»	»	»	»	Lanterna apagada	Motorista.
Manoel Coelho Gomes	2.637	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento	»
Jacintho H. Corrêa	2,646	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
João dos Santos	2.693	»	»	»	»	» » »	Proprietario.
Rodolpho J. Ferreira e outro	2.697	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento	»
Henrique G. Codeço	2.856	»	»	»	»	Por estar dirigindo de camisa de meia	Motorista.
Emilio da Silva Dapola	2.863	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento	»
Antonio A. C. da Silva	2.883	»	»	»	»	Lanterna apagada	»
José Coelho	2.941	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento	»
Francisco José Telles	2.943	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento	»
Cleto José Machado	2.963	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Luiz Antonio Salgado	3.036	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento	Proprietario.
José da Silva Braga	3.372	»	»	»	»	Escamento aberto	Motorista.
Eduardo dos Santos	3.375	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento	Proprietario.
Manoel José Pereira	3.392	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Humberto Reis	3.422	»	»	»	»	» » »	»
Luiz Antonio da Silva	3.458	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento	»
Alcebiades José Alves	3.580	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Arthur Vollinho	3.663	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento	»
Otto Valle	3.720	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
Antonio Pereira	3.7[illegible]0	»	»	»	»	Excesso de velocidade	Motorista.
João Moreira Fraga	3.741	»	»	»	»	Lanterna apagada	Proprietario.
Jayme F. de Carvalho	3.888	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento	Motorista.
Alfredo L. da Cunha	4.040	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	»
José Lino Portella	4.168	»	»	»	»	Excesso de velocidade	»
Antonio Pacheco Alves	4.198	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»

Nomes	Numeros	Especie do vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
Oswaldo M. T. Pinto	4.309	Automovel	11	Abril	1923	Por não diminuir a marcha no cruzamento	Motorista.
Dominnos A. Salgueiro	4.310	»	»	»	»	Meio fio e boad	»
Christiano de C. Maia	4.471	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Alberto Rebello	4.612	»	»	»	»	Excesso de velocidade	Proprietario.
Luiz S. de Faria	4.613	»	»	»	»	Meio fio e o boad	Motorista.
Maria A. B. Oliveira	4.625	»	»	»	»	Excesso de velocidade	Proprietario.
Antonio F. Teixeira	4.658	»	»	»	»	Excesso de velocidade	Motorista.
Joaquim de Oliveira	5.036	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento	»
Manoel R. Taxo	5.198	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
The Rio de Janeiro Light and Power	5.317	»	»	»	»	Contra a mão	Proprietario.
Albano F. Lopes	5.329	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento	Motorista.
Fernando Pereira	5.330	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento	»
Joaquim Peixoto	5.334	»	»	»	»	Transitar antes da hora regulamentar	»
José R. Mattos	5.354	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento	»
Manoel A. Monteiro	5.439	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
José F. de Menezes	5.442	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento	»
Miguel de Barros	5.451	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento	Motorista.
Dr. Raul Adone	5.471	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	Proprietario.
Salvador Caporesio	5.474	»	»	»	»	»	»
Julio V. de Carvalho	5.559	»	»	»	»	Por fazer volta em logar não permittido	Motorista.
Abel J. Cordeiro	5.587	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento	»
Francisco Duarte	5.630	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento	»
Francisco Pellegrino	5.666	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento	»
João Moreira Rego	5.731	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Amorim G. Almeida	5.764	»	»	»	»	Interrompendo o transito	»
João da C. Quaresma	5.814	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Luiz P. de S. Sampaio	5.876	»	»	»	»	Excesso de velocidade	»
Aurelio Ferreira Souto	5.893	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	»
Avelino G. da Costa	6.025	»	»	»	»	Por estacionar em logar não permittido	Proprietario.
Joaquim A. da Silva	6.034	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento	Motorista
Seraphim V. da Cunha	6.084	»	»	»	»	Excesso de velocidade	
Americo A. do Souto	6.088	»	»	»	»	Descarga livre	»
Domingos de Oliveira	6.124	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento	»
José A. Fernandes	6.148	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha não cruzamento	»
José P. de Almeida	6.202	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento	Proprietario.
Manoel J. Coelho	6.428	»	»	»	»	Abandonado	Motorista.
Seraphim Rodrigues	6.437	»	»	»	»	Meio fio e boade	»
José F. dos Santos	6.480	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Alvaro C. de Castro	6.585	»	»	»	»	Apanhando passageiros	»
Waldemar da S. Lobo	6.535	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento	»

Inspectoria de Vehiculos, em 16 de abril de 1923.—O inspector, *D. Barrardes*.

Directoria de Contabilidade

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, nesta directoria, serão recebidas, no dia 7 de maio proximo, propostas para o fornecimento, durante o anno corrente de 1923, ás repartições dependentes deste ministerio, excepto a Policia Militar do Districto Federal, o Corpo de Bombeiros e o Departamento Nacional de Saude Publica, dos artigos constantes dos grudos:

GRUPO 18

Objectos de expediente

Numero de ordem — Especie	Unidade	Quantidade — Preço
5. Barbante pardo, novello	8.052	$650
15. Block-notes de linho, 100 folhas, pautados, de 12×13, em branco, um	40	$740
16. Block-notes de linho, 100 folhas, pautados, de 21×13, impresso, um	40	1$280
17. Block-notes de linho, 100 folhas, pautados, de 25×11, em branco, um	40	$840
18. Block-notes de linho, 100 folhas, pautados, de 25×11, impresso, um	40	1$340
19. Block-notes de linho, 100 folhas, pautados, de 32×12, em branco, um	690	$990
20. Block-notes de linho, 100 folhas, pautados, de 32×12, impresso, um	40	1$300
21. Block-notes de linho, 100 folhas, pautados, impresso em relevo, um	30	4$000
22. Block-notes de linho, 100 folhas, pautados, para cartas, um	144	2$000

80. Canetas de madeira, Faber, sortidas, uma	1.336	$260
82. Canetas de borracha, sortidas, duzia	3	2$000
85. Cartão "memorandum", impresso, 15×10, cento	20	2$000
86. Cartão "memorandum", impresso, 20×12, cento	20	2$700
87. Cartão "memorandum", impresso, 22×16 cento	20	3$200
88. Cartão "memorandum", impresso, 25×77, cento	20	3$500
89. Cartão em branco pautado, 12×8, cento	20	1$200
61. Cabeciadas de seda, peça	2	15$000
69. Descanço ou supporte para carimbos, pequeno, um	3	3$200
70. Descanço ou suppere para carimbos, médio, um	2	4$000
71. Descanço ou supporte para carimbos, grande um	2	8$000
100. Escalas de madeira de dobrar, de dous metros, uma	3	2$550
102. Espheras de vidro para limpar pennas, 100 grammas	10	1$400
122. Fitas para machina de escrever em uma só côr, uma	354	5$000
123. Fitas para machina de escrever, bicolor, uma	160	6$100
126. Gomma arabica nacional, vidro grande, um	200	1$990
127. Gomma arabica nacional, vidro médio um	200	1$290
128 Gomma arabica nacional, vidro pequeno, um	7.726	1$100
129. Gomma solida nacional, vidro grande um	50	2$950
130. Gomma solida nacional, vidro pequeno, um	50	2$000
Addicionar, quando de procedencia estrangeira, um	—	1$500
134. Grampos para papel "Self", pequenos, caixa	50	1$480
135. Grampos para papel "Self", médios, caixa	36	1$690
136. Grampos para papel, "Self" grandes, caixa	50	2$990
137 Lapis preto Faber, qualquer numero, um	5.452	$215
147. Lousa simples pequena, uma	48	$870
148. Lousa simples média, uma	48	1$000
149. Lousa simples, grande, uma	2	1$290
215. Livro 100 fls. enc., em couro, formato 40×27, um	1	18$000
216 Livro 100 fls, enc. em couro riscado, 40×27, um	2	24$000
217. Livro 100 fls., enc., em couro impresso, 40×27, um	1	30$000
218. Livro 100 fls., enc., em couro, formato 48×80 um	2	24$000
219. Livro 100 fls., enc., em couro, riscado, 48×30, um	1	60$000
220. Livro 100 fls., enc., em couro, impresso, 48×30, um	2	38$000
221. Livro 100 fls., enc., em couro, formato 53×32, um	1	34$000
222 Livro 100 fls., enc., em couro, riscado, 53×32, um	2	36$000
223. Livro 100 fls, enc., em couro, impresso, 53×32, um	1	45$000
224. Livro 100 fls., enc, em couro, formato 57×40, um	2	35$000
225. Livro 100 fls., enc., em couro, riscado, 57×40, um	1	40$000
226. Livro 100 fls, enc., em couro, impresso, 57×40, um	2	45$000
[illegible]. Molas de ferro para prender papeis, grandes, uma	4	2$900
240. Oleo para machina de escrever, vidro grande, um	70	1$580
244. Pasta de couro para mesa pequena, uma	2	34$500
245. Pasta de couro para mesa, grande, uma	2	42$500
252. Pasta de camurça para transportar papeis, com dous fechos, uma	2	38$000
253. Pasta de marroquim para transportar papeis (com dous fechos), uma	2	50$000
261. Porta barbante de ferro, um	2	4$[illegible]00
263. Peso de crystal para papeis, um	66	6$700
267. Pennas de diversos fabricantes, caixa	400	5$[illegible]
274-A. Papel de linho, para portarias e decretos, gravado, resma	20	35$000
292. Papel carbonico superior, folha	1.966	$155
322. Téla para pintura a oleo, fina, em rolo, metro quadrado, metro	50	16$000
323. Téla para pintura a oleo, grosso, em rolo, metro quadrado, metro	50	12$500
324. Téla para cópia de plantas em rolos de um metro de largura, metro	20	6$500
326. Tinteiros de vidro simples, um	220	2$800
327. Tinteiros de vidro para dous usos, um	137	8$000
328. Tinteiros de ferro, simples, um	6	9$600
329. Tinteiro de ferro duplo, um	56	26$000
331. Tinteiro em madeira, duplo, uma	4	18$000
348. Tinta para impressão em côres, estrangeira, kilo	4	27$500

Condições

1ª — Todos os artigos serão de primeira qualidade, devendo as propostas trazer preços para todos os artigos e serem entregues no dia determinado para o recebimento, em enveloppes fechados com a indicação do grupo.

2ª — As propostas serão feitas em tres vias em tinta preta, manuscripta ou feita a machina em papel de 0,33 × 0,22, sendo a primeira sellada convenientemente, datadas e assignadas, sendo nellas especificados, sem accrescimos, emendas entrelinhas, razuras ou ressalvas em algarismos e por extenso, os preços de cada um dos artigos não sendo tomadas em consideração as que não tenham preços para todos os artigos, nem os artigos, cujos preços estejam acima dos estabelecidos, como maximos da base constante deste edital.

3ª — Os proponentes, pedindo inscripção, apresentarão, para julgamento de sua idoneidade, até ás 15 horas do dia 5 de maio, em original, seu contracto social, desde que tenham socios, e, no caso contrario, certidão, da Junta Commercial, indicando a importancia do capital com que giram, os praçá, registrado até 31 de dezembro findo, carta de commerciante matriculado na referida Junta Commercial, e bem assim o conhecimento do deposito a que se refere a condição seguinte.

4ª — Cada proponente depositará préviamente, no Thesouro Nacional, mediante guia expedida por esta directoria, a qual se dará sómente até ás 14 horas do dia 4 de maio, a quantia de 5:000$, em moeda corrente, em apolices ao portador da divida publica ou letras do Thesouro Nacional.

5ª — Dar-se-hão guias para o deposito de garantia da proposta sómente aos commerciantes que exhibirem os ultimos talões originaes de impostos da Prefeitura Municipal e Thesouro Nacional inclusive o imposto de renda no ultimo anno e concernentes aos artigos que desejam fornecer.

6ª — Lavrar-se-ha opportunamente, na Secretaria de Estado, um contracto, obrigando-se então os contractantes ao deposito correspondente a 5 % do fornecimento integral de um anno.

7ª — As propostas serão recebidas, abertas e lidas diante dos concurrentes, em reunião que será presidida pelo Sr. director geral da Contabilidade e realizada na Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, ás 14 horas do dia 7 de maio, perdendo a totalidade da caução feita o commerciante que, depois de inscripto deixar de apresentar proposta para fornecimento.

8ª — Antes de qualquer decisão, as propostas serão publicadas na integra.

9ª — Fica entendido que o proponente preferido para o fornecimento total ou parcial, recusando-se a assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias uteis, a contar da data da publicação no *Diario Official* do edital que por esta directoria fôr expedido, perderá o direito á caução feita para a apresentação da proposta.

10ª — A inscripção encerrar-se-ha ás 16 horas do dia 5 de maio proximo. O concurrente que até aquelle dia a hora não tiver feito o deposito no Thesouro Nacional e não exhibir nesta directoria o documento comprobatorio da caução feita, não ficará inscripto nem poderá ser recebida sua proposta no dia determinado neste edital.

11ª — O contractante acceito fica obrigado a satisfazer os pedidos de fornecimento no prazo de quarenta e oito horas (48), que se seguirem ao recebimento dos mesmos quando se trata de fornecimento quinzenal e não depende de confecção, e, nos demais casos, a entrar com os artigos na hora e dia fixados, incorrendo na multa de 10 % sobre o valor dos pedidos que deixarem de satisfazer no prazo estabelecido.

Si essa demora exceder de 48 horas, em qualquer dos casos acima se applicará a multa de 25 % sobre o valor d

pedido, e a de 50 % si o excesso fôr maior de 15 dias ou no caso de rejeição dos artigos, provada a sua má qualidade, serão os artigos immediatamente adquiridos no mercado, correndo por conta dos contractantes o excesso da despeza que possa haver.

12ª — Os contractos poderão ser rescindidos, quer haja ou não proposta do fornecedor nesse sentido, quando abandone ou recuse satisfazer os pedidos, sujeitando-se, porém, a perda da caução, que reverterá á Fazenda Nacional.

13ª — O Governo reserva-se o direito de annullar a concurrencia, si assim julgar conveniente, sem que ao concurrente, cuja proposta fôr mais barata, assista direito a nenhuma reclamação, sob qualquer titulo invocada.

14ª — Os fornecedores venderão aos funccionarios da Secretaria de Estado os artigos de que necessitam para consumo pelos preços do contracto com pagamento á vista.

15ª — Fica livre ao Governo o direito de escolher os artigos mais baratos de cada proposta, assim como o de adquirir quantidades menores que as constantes da tabella junta ao edital, sendo, porém, o fornecedor obrigado, em qualquer dos casos, a manter os preços contractados.

16ª — Os fornecimentos serão feitos estrictamente dentro das verbas votadas, obrigando-se os contractantes, caso haja recursos consignados em lei e necessidades de maiores quantidades, a manter os preços contractados.

17ª — Todos os artigos serão postos á custa dos contractantes, nos logares que forem indicados, com excepção dos destinados á Colonia Correcional de Dous Rios e Colonia de Alienados da ilha do Governador, que serão entregues no ponto de embarque, sendo rejeitados no acto do recebimento ou da conferencia os que não estiverem nas condições estabelecidas.

18ª — As propostas, cujos preços deverão ser em moeda nacional, não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, não se tomando em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas no mesmo nem as que contenham apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

19ª — Em casos de absoluta *igualdade*, será dada preferencia áquelle que em carta fechada offerecer maior reducção.

20ª — As contas do fornecimento serão apresentadas ás repartições até o dia 5 de cada mez, incorrendo na multa de 100$ os contractantes que não o fizerem.

21ª — Os contractantes sujeitar-se-hão aos descontos da importancia da multa nas quantias que tiverem de receber ou nas cauções feitas para garantia dos contractos, tendo, nesse caso, obrigados a completal-as logo depois de ter recebido a intimação por escripto para tal fim expedida.

22ª — Os contractantes ficam obrigados a pagar o sello proporcional, segundo a lei do sello, que vigorar em estampilhas appostas ao contracto.

Directoria Geral de Contabilidade, 14 de abril de 1923.— *Flores Junior*, director geral, interino.

Directoria de Contabilidade

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, nesta directoria, serão recebidas, no dia 9 de maio proximo, propostas para o fornecimento, durante o anno corrente de 1923, ás repartições dependentes deste ministerio, excepto á Policia Militar do Districto Federal, o Corpo de Bombeiros e o Departamento Nacional de Saude Publica, dos artigos constantes do grupo:

Grupo n. 15 — Fazendas, armarinho e confecções

6.	Algodão nacional crú, de 1m,60 de largo, metro	400	5$495
19.	Baeta de primeira qualidade, c/côr, metro	600	8$000
29.	Brim kaki inglez, metro	1	4$910
30.	Brim kaki nacional, metro	2	2$700
50.	Cretonne nacional enfestado, de 1m,40 de largo, metro	500	4$140
53.	Cobertores de juta para solteiro, um	1.000	10$000
63.	Fustão branco felpudo, de 0m,08 de largo, metro	1	4$900
73.	Fardamento de brim de linho pardo, para servente, um	1	77$100
74.	Fardamento de brim de algodão para servente, um	2	31$000
85.	Lençóes de algodão com 2m,20 x x 1m,50, um	2	12$000
86.	Lençóes de algodão, com 2m,10 x x 1m,40 um	100	6$120
93.	Oleado de qualquer côr, para mesa de 1m,30 de largo, metro	2	18$000
112.	Zephir estrangeiro, listado, xadrez ou liso, metro	500	3$000
113.	Zuarte nacional, metro	1	1$950
119.	Elastico, metro	20	2$000
131.	Suspensorios, duzia	1	81$000

Condições

1ª — Todos os artigos serão de primeira qualidade, devendo as propostas trazer preços para todos os artigos e ser entregues no dia determinado para o recebimento em envelopes fechados com a indicação do grupo.

2.ª — As propostas serão feitas em tres vias, em tinta preta, manuscriptas, ou feitas a machina em papel de 0.33 × 0.22, sendo a primeira sellada, convenientemente datadas e assignadas, sendo nellas especificados, sem accrescimos, emendas, entrelinhas, razuras ou resalvas, em algarismos e por extenso os preços de cada um dos artigos, não sendo tomadas em consideração as que não tenham preços para todos os artigos nem os artigos cujos preços estejam acima dos estabelecidos como maximos da base constante deste edital.

3ª — Os proponentes, pedindo inscripção, apresentarão, para julgamento de sua idoneidade, até ás 15 horas do dia 8 de maio, em original, seu contracto social, desde que tenham socios, e, no caso contrario, certidão da Junta Commercial indicando a importancia do capital com que giram na praça, registrado até 31 de dezembro findo, carta de commerciante matriculado na referida Junta Commercial e bem assim o conhecimento do deposito a que se refere a condição seguinte.

4.ª — Cada proponente depositará préviamente no Thesouro Nacional, mediante guia expedida por esta directoria, a qual se dá sómente até ás 14 horas do dia sete de maio, a quantia de 3:000$000 em moeda corrente, em apolices ao portador, da divida publica ou letras do Thesouro Nacional.

5.ª — Dar-se-hão guias para o deposito de garantia da proposta, sómente aos commerciantes que exhibirem os ultimos talões originaes de impostos da Prefeitura Municipal e Thesouro Nacional, inclusive o imposto de renda do ultimo anno, e concernentes aos artigos que desejam fornecer.

6.ª — Lavrar-se-ha opportunamente, na Secretaria de Estado, um contracto, obrigando-se então os contractantes ao deposito correspondente a 5 % do fornecimento integral do um anno.

7.ª — As propostas serão recebidas, abertas e lidas deante dos concurrentes, em reunião que será presidida pelo Sr. director geral da Contabilidade e realizada na Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, ás 14 horas do dia 9 *de maio, perdendo a totalidade da caução feita o commerciante* que, depois de inscripto, deixar de apresentar proposta para fornecimento.

8.ª — Antes de qualquer decisão, as propostas serão publicadas na integra.

9.ª — Fica entendido que o proponente preferido para o fornecimento total ou parcial, recusando-se a assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias uteis, a contar da data da publicação no *Diario Official* do edital que por esta directoria fôr expedido, perderá o direito á caução feita para a apresentação da proposta.

10.ª — A inscripção encerrar-se-ha ás 16 horas do dia 8 de maio. O concurrente que até aquelle dia e hora não tiver feito o deposito no Thesouro Nacional e não exhibir nesta directoria o documento comprobatorio da caução feita não ficará inscripto, nem poderá ser recebida sua propsota no dia determinado neste edital.

11.ª — O contractante acceito fica obrigado a satisfazer os pedidos de fornecimento no prazo de quarenta e oito horas (48) que se seguirem ao recebimento dos mesmos, quando se tratar de fornecimento quinzenal e não depender de confecção, e, nos demais casos, a entrar com os artigos na hora e dia fixados, incorrendo na multa de 10 % sobre o valor dos pedidos que deixarem de satisfazer no prazo estabelecido.

Si essa demora exceder de 48 horas, em qualquer dos casos acima se applicará a multa de 25 % sobre o valor do *pedido, e a de 50 % si o excesso fôr maior de 15 dias, ou no* caso de rejeição dos artigos, provada a sua má qualidade, serão os artigos immediatamente adquiridos no mercado, correndo por conta dos contractantes o excesso da despeza que possa haver.

12.ª — Os contractos poderão ser rescindidos, quer haja ou não proposta do fornecedor nesse sentido, quando abandone ou recuse satisfazer os pedidos, sujeitando-se, porém, á perda da caução que reverterá á Fazenda Nacional.

13.ª — O Governo reserva-se o direito de annullar a concurrencia si assim julgar conveniente, sem que ao concurrente cuja proposta fôr mais barata assista direito a nenhuma reclamação, sob qualquer titulo invocado.

14.ª — *Os fornecedores venderão aos funccionarios da*

Secretaria do Estado os artigos de que necessitem para consumo, pelos preços do contracto, com pagamento á vista.

15.ª — Fica livre ao Governo o direito de escolher os artigos mais baratos de cada proposta, assim como o de adquirir quantidades menores que as constantes da tabella junta ao edital, sendo, porém, o fornecedor obrigado, em qualquer dos casos, a manter os preços contractados.

16.ª — Os fornecimentos serão feitos estrictamente dentro das verbas votadas, obrigando-se os contractantes, caso haja recursos consignados em lei e necessidade de maiores quantidades, a manter os preços contractados.

17.ª — Todos os artigos serão postos á custa dos contractantes nos logares que forem indicados, com excepção dos destinados á Colonia Correccional de Dous Rios e Colonia de Alienados da Ilha do Governador, que serão entregues no ponto de embarque, sendo rejeitados no acto do recebimento ou da conferencia os que não estiverem nas condições estabelecidas.

18.ª — As propostas, cujos preços deverão ser em moeda nacional, não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, não se tomando em consideração qualquer offerta de vantagens não previstas no mesmo nem as que contenham apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

19.ª — Em caso de absoluta *igualdade*, será dada preferencia áquelle que em carta fechada offerecer maior reducção.

20.ª — As contas do fornecimento serão apresentadas ás repartições até o dia 5 de cada mez, incorrendo na multa de 100$ os contractantes que não o fizerem.

21.ª — Os contractantes sujeitar-se-hão aos descontos da importancia da multa nas quantias que tiverem de receber ou nas cauções feitas para garantia dos contractos, ficando, nesse caso, obrigados a completal-as logo depois de ter recebido a intimação, por escripto, para tal fim expedida.

22.ª — Os contractantes ficam obrigados a pagar o sello proporcional segundo a lei do sello que vigorar, em estampilhas appostas ao contracto.

Directoria Geral de Contabilidade, 16 de abril de 1923.— *Flores Junior*, director geral, interino

---

Directoria de Contabilidade

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, nesta directoria, serão recebidas, no dia 19 de abril proximo, propostas para o fornecimento, durante o anno corrente de 1923, ás repartições dependentes deste ministerio, excepto á Policia Militar do Districto Federal, o Corpo de Bombeiros e o Departamento Nacional de Saude Publica, dos artigos constantes do grupo:

GRUPO 19

CARVÃO DE PEDRA

Numero de ordem—Especie	Unidade	Quantidade	Preço
1. Carvão de pedra nacional	tonelada ..	312	71$500
2. Carvão de Cardiff	tonelada	102	108$900
3. Carvão de forja	tonelada	23	140$000
4. Carvão americano	tonelada	300	108$900

Condições

1.ª — Todos os artigos serão de primeira qualidade, devendo as propostas trazer preços para todos os artigos e serem entregues no dia determinado para o recebimento em envelopes fechados com a indicação do grupo.

2.ª — As propostas serão feitas em tres vias, em tinta preta, manuscripta ou feita á machina em papel de 0,33 × 0,22, sendo a primeira sellada, convenientemente datadas e assignadas, sendo nellas especificados, sem accrescimos, emendas, entrelinhas, razuras ou resalvas, em algarismos e por extenso, os preços de cada um dos artigos, não sendo tomadas em consideração as que não tenham preços para todos os artigos, nem os artigos cujos preços estejam acima dos estabelecidos como maximos da base constante deste edital.

3.ª — Os proponentes, pedindo inscripção, apresentarão, para julgamento de sua idoneidade, até ás 15 horas do dia 27 de abril, em original, seu contracto social, desde que tenham socios e, no caso contrario, certidão da Junta Commercial, indicando a importancia do capital com que giram na praça, registrado até 31 de dezembro findo, carta de commerciante matriculado na referida Junta Commercial e bem assim o conhecimento do deposito a que se refere a condição seguinte.

4.ª — Cada proponente depositará préviamente no Thesouro Nacional, mediante guia expedida por esta directoria, a qual se dá sómente até ás 14 horas do dia 16 de abril, a quantia de 10:000$, em moeda corrente, em apolices ao portador, da divida publica ou letras do Thesouro Nacional.

5.ª — Dar-se-hão guias para o deposito de garantias da proposta, sómente aos commerciantes que exhibirem os ultimos talões originaes de impostos da Prefeitura Municipal e Thesouro Nacional, inclusive o imposto de renda do ultimo anno e concernentes aos artigos que desejam fornecer.

6.ª — Lavrar-se-ha opportunamente, na Secretaria de Estado, um contracto, obrigando-se então os contractantes ao deposito correspondente a 5 % do fornecimento integral de um anno.

7.ª — As propostas serão recebidas, abertas e lidas deante dos concurrentes, em reunião que será presidida pelo Sr. director geral da Contabilidade e realizada na Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, ás 14 horas do dia 18 de abril, perdendo a totalidade da caução feita o commerciante que, depois de inscripto, deixar de apresentar proposta para fornecimento.

8.ª — Antes de qualquer decisão, as propostas serão publicadas na integra.

9.ª — Fica entendido que o proponente preferido para o fornecimento total ou parcial, recusando-se a assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias uteis, a contar da data da publicação no *Diario Official* do edital que por esta directoria fôr expedido, perderá o direito á caução feita para a apresentação da proposta.

10.ª — A inscripção encerrar-se-ha ás 16 horas do dia 17 de abril. O concurrente que até aquelle dia e hora não tiver feito o deposito no Thesouro Nacional e não exhibir nesta directoria o documento comprobatorio da caução feita, não ficará inscripto, nem poderá ser recebida sua proposta no dia determinado neste edital.

11.ª — O contractante acceito fica obrigado a satisfazer os pedidos de fornecimento no prazo de quarenta e oito horas (48), que se seguirem ao recebimento dos mesmos, quando se trata de fornecimento quinzenal e não depende de confecção e, nos demais casos, a entrar com os artigos na hora e dia fixados, incorrendo na multa de 10 % sobre o valor dos pedidos que deixarem de satisfazer no prazo estabelecido.

Si essa demora exceder de 48 horas, em qualquer dos casos acima se applicará a multa de 25 % sobre o valor do pedido, e a 50 % si o excesso fôr maior de 15 dias ou no caso de rejeição dos artigos, provada a sua má qualidade, serão os artigos immediatamente adquiridos no mercado, correndo por conta dos contractantes o excesso da despeza que possa haver.

12.ª — Os contractos poderão ser rescindidos, quer haja ou não proposta do fornecedor nesse sentido, quando abandone ou recuse satisfazer os pedidos, sujeitando-se, porém, á perda da caução que reverterá á Fazenda Nacional.

13.ª — O Governo reserva-se o direito de annullar a concurrencia si assim julgar conveniente, sem que ao concurrente cuja proposta fôr mais barata, assista direito a nenhuma reclamação, sob qualquer titulo invocado.

14.ª — Os fornecedores venderão aos funccionarios da Secretaria de Estado os artigos de que necessitam para consumo, pelos preços do contracto, com pagamento á vista.

15.ª — Fica livre ao Governo o direito de escolher os artigos mais baratos de cada proposta, assim como o de adquirir quantidades menores que as constantes da tabella junta ao edital, sendo, porém, o fornecedor obrigado em qualquer dos casos, a manter os preços contractados.

16.ª — Os fornecimentos serão feitos estrictamente dentro das verbas votadas, obrigando-se os contractantes, caso haja recursos consignados em lei e necessidades de maiores quantidades, a manter os preços contractados.

17.ª — Todos os artigos serão postos á custa dos contractantes nos logares que forem indicados, com excepção dos destinados á Colonia Correccional de Dous Rios e Colonia de Alienados da ilha do Governador, que serão entregues no ponto de embarque, sendo rejeitados no acto do recebimento ou de conferencia os que não estiverem nas condições estabelecidas.

18.ª — As propostas, cujos preços deverão ser em moeda nacional, não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, não se tomando em consideração qualquer offerta de vantagens não previstas no mesmo nem as que contenham apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

19.ª — Em caso de absoluta *igualdade*, será dada preferencia áquelle que em carta fechada offerecer maior reducção.

20.ª — As contas do fornecimento serão apresentadas ás repartições até o dia 5 de cada mez, incorrendo na multa de 100$ os contractantes que não o fizerem.

21.ª — Os contractantes sujeitar-se-hão aos descontos da importancia da multa nas quantias que tiverem de receber ou nas cauções feitas para garantia dos contractos, ficando, nesse caso, obrigados a completal-as logo depois de ter recebido a intimação, por escripto, para tal fim expedida.

22.ª — Os contractantes ficam obrigados a pagar o sello proporcional segundo a lei do sello que vigorar, em estampilhas appostas ao contracto.

Directoria Geral de Contabilidade, 24 de março de 1923. — *Flores Junior*, director geral, interino.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

De ordem do Sr. director faço saber que, de accôrdo com o art. 770 do regulamento em vigor, fica pelo presente edital citado o proprietario ou o responsavel pelo predio n. 220 da rua de Santa Luzia, a, no prazo de cinco dias, contados desta data, comparecer á 2ª Delegacia de Saúde, sita á rua dos Invalidos n. 183, afim de tomar conhecimento do termo de intimação n. 23.058, expedido para o predio acima citado, se do considerado intimado uma vez decorrido o referido prazo.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 11 de abril de 1923.—*Joaquim Vidal*, secretario.

Departamento Nacional de Saude Publica

ALMOXARIFADO GERAL

EDITAL PARA A VENDA DE MATERIAL INSERVIVEL PARA O SERVIÇO DA INSPECTORIA DOS SERVIÇOS DE PROPHYLAXIA

De ordem do Sr. Dr. secretario geral, faço publico que no dia 2 de maio do corrente anno, ás 14 horas, neste Almoxarifado Geral, á rua do Rezende n. 128, serão recebidas propostas para a venda do material abaixo designado:

740 caixas com duas latas de gazolina, vasias.

156 caixas com duas latas de petroleo, vasias.

As alludidas caixas serão adjudicadas ao proponente que maior preço offerecer acima de 2$100 para as caixas com latas de gazolina e 1$900 para as de petroleo.

Os concurrentes apresentarão, em envolucros fechados, suas propostas devidamente selladas, datadas e assignadas, com o preço em algarismo e por extenso e com a indicação de sua residencia ou séde do seu estabelecimento commercial.

As propostas serão abertas e lidas na presença dos interessados que comparecerem e que as rubricarão, no dia, local e hora acima indicados

Só serão tomadas em consideração as propostas cujos signatarios tenham depositado até o dia 1 de maio, na Contabilidade, mediante guia expedida por este Almoxarifado Geral, a quantia de 50$, para garantia das mesmas.

Os concurrentes poderão, desde já, examinar o material acima, das 11 ás 15 horas, todos os dias uteis, na Estação Central, sita á rua do Rezende n. 128 e na da praça da Bandeira.

Almoxarifado Geral, 16 de abril de 1923.—O almoxarife geral, *Orlando Calaza*.

Policia Militar do Districto Federal

Intendencia Geral

DISTRIBUIÇÃO DE COSTURAS

Das 11 ás 15 horas, dos dias 18, 19 e 20 do corrente, a secção de alfaiataria distribuirá peças de fardamento e roupa branca para manufactura, ás costureiras matriculadas que se apresentarem para esse fim.

Intendencia Geral, 14 de abril de 1923.—*C. Deschamps Cavalcanti*, coronel director.

MINISTERIO DA FAZENDA

Thesouro Nacional

CONCURSO DE SEGUNDA ENTRANCIA

De ordem do Sr. presidente da commissão examinadora, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, pelo prazo de 30 dias, a contar desta data, se acham abertas as inscripções para provimento de logares de 2ª entrancia deste ministerio.

De conformidade com o disposto no art. 4º do decreto n. 8.155, de 18 de agosto de 1910, os candidatos deverão dirigir as suas petições ao Sr. presidente, fazendo-as acompanhar de certidão completa das notas que tiverem no ponto das repartições em que servirem e tenham servido e attestado de sua aptidão para o serviço publico, passado pelo seu chefe immediato na repartição.

Nesse attestado, que será visado pelo chefe da repartição, o attestante ficará sob a fé de seu cargo, de modo preciso, quanto disser respeito ao merecimento do empregado.

Thesouro Nacional, 6 de abril de 1923.—*João Tavares Dias Pessôa*, secretario.

Directoria de Estatistica Commercial

CONCURRENCIA PUBLICA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE DURANTE O ANNO DE 1923.

De ordem do Sr. director da Estatistica Commercial, faço publico para o conhecimento dos interessados, que no dia 4 de maio proximo futuro, ás treze horas, serão recebidas, na Secretaria da Estatistica Commercial, propostas para o fornecimento durante o corrente anno de 1923, de material de expediente a Directoria de Estatistica Commercial.

I

Os pretendentes ao fornecimento deverão entregar ao presidente da concurrencia chefe de secção Oscar Loup, ou a quem o substituir na Secretaria da Estatistica Commercial, em envolucros fechados e lacrados as suas propostas em tres vias, a primeira devidamente sellada, datadas e assignadas, com indicação do local dos respectivos estabelecimentos ou residencias.

II

Cada envolucro com a proposta feita deverá ser acompanhado de outro igualmente fechado, contendo os documentos que provem a idoneidade dos proponentes, comprehendidos entre elles o contracto social, ou certidão da Junta Commercial, indicando a importancia do capital registrado até 31 de dezembro proximo findo, ou estarem legalmente constituidos nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, carta de commerciante matriculado, as quitações da ultima collecta dos impostos a que estiverem sujeitos e quaesquer outros documentos que abonem os interessados.

Ambos os envolucros trarão escriptos por fóra o nome do proponente e o seu conteúdo.

III

Por occasião da apresentação desses documentos será entregue o certificado do recolhimento á Thesouraria Geral do Thesouro Nacional da quantia de réis 1:000$ (um conto de réis), que será exigida como garantia da assignatura do contracto com o concurrente que tiver direito ao fornecimento.

As guias para esse deposito só serão fornecidas aos que exhibirem os ultimos talões dos impostos municipaes e federaes a que estiverem sujeitos até ás 14 horas do dia 2 de maio proximo futuro.

IV

As propostas, cujos preços deverão ser em moeda nacional, serão feitas a tinta preta, manuscriptas, ou a machina, em papel de 0,33x0,22, e escriptas com toda a clareza, sem emendas nem rasuras e devem declarar o numero e o nome dos artigos offerecidos, de accordo com a relação abaixo, e em algarismo e por extenso os preços de unidade de cada artigo, bem assim que os proponentes se submettem a todas as condições do presente edital, não sendo tomadas em consideração as propostas que não tenham, pelo menos, metade do numero de artigos sobre os quaes versa a concurrencia com os respectivos preços.

V

Não serão acceitas condições não previstas neste edital nem admittida a offerta prévia de abatimento sobre os preços das propostas mais baratas apresentadas na concurrencia.

VI

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada préviamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas, devendo ser restituidas, si assim pedirem. No caso de algum proponente julgado inidoneo querer recorrer da decisão poderá fazel-o por escripto dentro de 24 horas, ao Sr. director da Estatistica Commercial.

VII

As propostas dos proponentes julgados idoneos serão abertas e lidas deante de todos os concurrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade, no dia 7 de maio proximo.

Cada um dos presentes rubricará folha a folha as propostas de todos os outros na presença do presidente que as authenticar com a sua rubrica e, antes de qualquer decisão, serão as mesmas publicadas na integra.

VIII

Os artigos a fornecer serão os abaixo relacionados, de primeira qualidade, sendo todos de accôrdo com as amostras existentes na secretaria e que ficam á disposição dos interessados das 11 ás 15 horas, diariamente, até a vespera do encerramento da concurrencia.

IX

A concurrencia versará apenas sobre o preço de unidade de artigo, cabendo a preferencia ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Verificados os preços mais baixos de cada unidade serão convidados os respectivos proponentes a assignar o contracto dentro do prazo de dez dias, contados da publicação. Fica entendido que aquelle que não se apresentar no prazo marcado para assignar ou que se recusar a assignar o respectivo contracto, perderá a caução prestada que reverterá em favor dos cofres publicos.

Em caso de igualdade de preços será preferida a do licitante que propuzer em escripto e secretamente maior abati-

mento e verificado novo empate caberá a preferencia ao proponente de cuja proposta constar maior numero de unidades mais baratas aceitas.

X

Si um ou mais proponentes por serem contemplados com poucos artigos, ou por outro qualquer motivo, desistirem do direito que lhes cabe na concurrencia, o fornecimento que a elles caberia poderá ser attribuido ao concurrente preferido de cuja proposta constar maior numero de unidades mais baratas desde que este substitua os seus preços pelos preços mais baratos daquelles, que, nesse caso, não perderão a caução.

XI

A repartição adquirirá apenas os artigos de que necessitar e nas quantidades precisas, prevalecendo unicamente os preços contractados e o limite das exigencias do serviço, dentro dos recursos do orçamento.

XII

Para garantia da execução do contracto de cada concurrente será depositada como caução no Thesouro Nacional a quantia de dous contos de réis (2:000$) em dinheiro ou apolices da divida publica.

Essa quantia responderá pelo pagamento das multas que forem impostas e será immediatamente completada com as importancias de que for sendo desfalcada, sob pena de caducidade do contracto e, em consequencia da perda total em favor dos cofres publicos, da caução prestada para garantia da execução do contracto.

XIII

Os fornecedores serão obrigados a fornecer os artigos dentro de 24 horas dos pedidos, salvo os que dependerem de impressão que terão o prazo que lhes for marcado.

XIV

Os contractantes ficarão sujeitos á multa de 20 % do valor dos pedidos, caso não seja feita a entrega dos artigos nos prazos estipulados, ou sejam de qualidades inferiores ás dos que forem contractados, hypothese em que serão recusados.

XV

Os contractos que forem celebrados só se tornarão effectivos depois de approvados pelo Sr. director da Estatistica Commercial e registrados pelo Tribunal de Contas e terão vigor até 31 de dezembro de 1923.

XVI

As contas dos fornecimentos serão apresentadas em tres vias, dentro de 30 dias da data do fornecimento e processadas mensalmente, sendo feito o pagamento no Thesouro Nacional á conta da verba 13ª da Directoria de Estatistica Commercial, parte material, consignação objectos de expediente, e acquisição de livros para a bibliotheca e acquisição e concertos de moveis.

XVII

Fica reservado ao director da Estatistica Commercial o direito de annullar a concurrencia, si assim julgar conveniente, sem que aos proponentes assista o direito a qualquer reclamação ou indemnização, sob qualquer titulo invocado.

Directoria de Estatistica Commercial, 16 de abril de 1923. — *Oscar Loup*, chefe de secção, presidente da concurrencia.

Numeros — Nomes — Unidade

1. Agulhas grandes, uma.
2. Alfinetes em caixa de 100 grammas, caixa.
3. Almofadas para carimbo 0,14 por 0,07, uma.
4. Almofadas para carimbo «Eclair», tamanho grande, uma.
5. Barbante fino de côres, em novelo, um.
6. Barbante fino pardo, em novelo, um.
7. Barbante grosso pardo, em novelo, um.
8. Bobinas para machinas de sommar «Burroughs», nove teclas, duzia.
9. Bobinas para machinas de sommar «Burroughs», 11 teclas, duzia.
10. Bobinas para machinas de sommar «Burroughs», 17 teclas, duzia.
11. Bobinas para machina visivel «Buroughs», duzia.
12. Borracha Faber n. 112, duzia.
13. Borracha circular Faber n. 1.087, duzia.
14. Borracha Nigrevorini, uma.
15. Buvard de madeira tamanho médio, um.
16. Canetas de madeira E. Faber numero 277, uma.
17. Canetas de madeira E. Faber numero 278, uma.
18. Canetas de madeira Soennecken n. 585, duplas, uma.
19. Cantoneiras Soennecken, tamanho grande, caixa.
20. Cantoneiras Soennecken, tamanho pequeno, caixa.
21. Cantoneiras Soennecken, tamanho médio, caixa.
22. Carimbos de numerar com seis typos, de aço, um.
23. Carimbos de aço, com seis typos para numerar e datar com dia, mez e anno, um.
24. Carimbo de borracha com data movediça, um.
25. Carimbos de borracha com quatro linhas, um.
26. Cestas de vime para papeis, uma.
27. *Colchetes inglezes, diversos numeros*, caixa.
28. Colchetes Selff ns. 1 e 2, caixa.
29. Colchetes Selff ns. 3 e 4, caixa.
30. Colchetes Star, caixa.
31. Colchetes O. K. n. 1 B, caixa.
32. Colchetes O. K. n. 2 B, caixa.
33. Copiador de officios com 500 folhas e indice de papel branco de boa qualidade, um.
34. Idem idem com 300 folhas, um.
35. Idem idem com 100 folhas, um.
36. Idem idem para cartas com 500 folhas, um.
37. Cylindros de vidro para molhador, um.
38. Deposito de vidro para gomma, um.
39. *Elasticos Faber sortidos*, caixa.
40. Elasticos Faber de 0, 10, caixa.
41. Elasticos Amazon n. 800, E. Faber, caixa.
42. Esponjas finas, marinas, uma.
43. Esponjas finas de borracha, uma.
44. Esponjeiras de vidro, uma.
45. Enveloppes em branco Augusta Victoria, cento.
46. Etiquetas Dennison's em enveloppes n. 225, um.
47. Idem idem, n. 201, um.
48. Fio de algodão fino em novelo, um.
49. Fio de linho em novelo para coser processos, um.
50. Fio de algodão em novelo n. 10, um.
51. *Fio de linho em novelo, 2 fios 6 T* com 200 grs., um.
52. Fitas para machina "Burroughs" com 9 teclas, uma.
53. Fitas para machina "Burroughs" com 11 teclas, uma.
54. Fitas para machina "Burroughs" com 17 teclas, uma.
55. Fitas para machina "Burroughs" visivel, uma.
56. Fitas para machina de escrever, bi color cópia, uma.
57. Fitas para machina de escrever uma côr, uma.
58. Furador para papel, um.
59. Gomma arabica nacional "Sardinha", vidro grande, um.
60. Idem idem idem vidro pequeno, um.
61. Sticphast, vidro grande, um.
62. Idem, vidro pequeno, um.
63. Grampos para machina de grampear, *milheiro*.
64. Grampos de metal amarello "Niagara", caixa.
65. Grampos Vise Clip, n. 3, caixa.
66. Lapis preto Faber, ns. 1 a 4, duzia.
67. Lapis preto Castell H. B., duzia.
68. Lapis preto Mongol E. Faber, numero 482, duzia.
69. Lapis preto Vandyke, n. 600, E. Faber, duzia.
70. Lapis preto Bank Conic Lead, numero 425, E. Faber, duzia.
71. Lapis preto Castell, cópia, duzia.
72. Lapis verde J. Faber, n. 7.068, duzia.
73. Lapis bicolor J. Faber, n. 7.067, duzia.
74. Lapis azul oitavado, Faber, duzia.
75. Lapis azul grosso, Faber, duzia.
76. Lapis vermelho oitavado, Faber, duzia.
77. Lapis vermelho grosso, Faber, duzia.
78. Limpa pennas de vidro com brocha, um.
79. Limpa pennas de louça com brocha, um.
80. Livros formato almasso, n. 328 com 150 folhas, um.
81. Livros n. 322, com 150 folhas e 23 pautas, um.
82. Livros n. 523, com 200 folhas, um.
83. Livros n. 526, com 150 folhas, um.
84. Livros n. 363, com 200 folhas, um.
85. Livros n. 360, com 50 folhas, um.
86. Liquido "Dermax", para papel de mimeographo, frasco.
87. Memorial-Agenda Laemert, um.
88. Nankin, um.
89. Oleo fino para machina de escrever, vidro.
90. Papel almasso Fiume, sete kilos, 400 folhas.
91. Papel almasso Fiume, 2ª qualidade, 400 folhas.
92. Papel manilha para embrulho, 400 folhas.
93. Papel para desenho Carl Schleicher e Shull n. 144, folha.
94. Papel hygienico, pacote.
95. Papel assetinado para calculo, em tiras, milheiro.
96. Papel Berkshire absorvente para memiographo Edison Dick, caixa com 500 folhas, uma.
97. Papel Stencil n. 860, (Dermatype) para memiographo Edison Dick, caixa com 20 folhas, uma.
98. Papel para machina de escrever, Berkshire, de linho, caixa.
99. Papel de arroz Berkshire, para machina de escrever, caixa.
100. Papel Stencil, Durotype, n. 240, para memiographo D. Gestetener's, caixa com 25 folhas, uma.

101. Papel de linho branco em folhas inteiras, de primeira qualidade, 45 por 50, cento.
102. Papel de borrador em folhas de 22 1|2 por 34, 400 folhas.
103. Papel fino branco, folha inteira, 400 folhas.
104. Papel de linho para cartas e envelopes, 100 folhas.
105. Papel de linho para officio, 400 folhas.
106. Papel carbono marca India Queen, 46 por 60, caixa.
107. Papel carbono roxo para officio, caixa.
108. Papel carbono verde para officio, caixa.
109. Papel carbono encarnado para officios, caixa.
110. Papel de linho "Mittag & Volger", 8 por 11, caixa.
111. Papel de linho "Mittag & Volger", 8 por 14, caixa.
112. Papel mata borrão verde, 44 por 57, folha.
113. Papel mata borrão cortado para buvard, milheiro.
114. Papel assetinado EB, 16 kilos, 400 folhas.
115. Papel aspero AA, n. 20, 400 folhas.
116. Pannos para banheira "Eureka", um.
117. Pennas Mallat, ns. 10 e 12, caixa.
118. Pennas D. Leonardt, n. 516, douradas, caixa.
119. Pennas D. Leonardt, n. 505, caixa.
120. Pennas Soennecken, n. 3, caixa.
121. Pennas Soennecken, n. 3 1|2, caixa.
122. Pennas Soennecken, n. 4, caixa.
123. Pennas Soennecken, n. 4 1|2, caixa.
124. Pennas Perry n. 420, caixa.
125. Pennas Perry n. 1.601, caixa.
126. Pennas Birmmigham n. 530, caixa.
127. Pennas John Heat n. 808 doradas, caixa.
128. Pennas John Heat n. 278, caixa.
129. Pasta de oleado Victoria, para mesa, uma.
130. Pasta de marroquim, para mesa, uma.
131. Pasta registradora para officio, uma.
132. Pasta automatica Gex (officio), uma.
133. Pasta de papelão com cadarço para archivo, uma.
134. Peso de vidro com 400 grammas, um.
135. Porta-canetas de ferro, um.
136. Prensadores de madeira com mola de latão, um.
137. Percevejos de metal amarello, caixa.
138. Papelão grosso 33 por 33, duzia.
139. Papelão grosso 25 por 36, duzia.
140. Papelão em folhas inteiras n. 10, duzia.
141. Raspadeiras Rodgers cabo de madeira, uma.
142. Reguas de borracha J. Faber 050, uma.
143. Reguas de borracha J. Faber 020, uma.
144. Reguas de madeira com escala, meio metro, uma.
145. Tinta Nankin liquida-Maurin, vidro.
146. Tinta preta Stephens, litro.
147. Tinta carmim Sardinin, litro.
148. Tinta carmim Stephens, meio litro.
149. Tinta de cópia Antoine, meio litro.
150. Tinta carmim para carimbo de borracha, vidro.
151. Tinta verde (Maurin) para carimbo, vidro.
152. Tinta preta para carimbo de aço, vidro.
153. Tinta violeta (Maurin) para escrever, vidro.
154. Tinta roxa (Maurin) para escrever, vidro.
155. Tinta n. 767 para mimiographo Edison Dick, lata de libra.
156. Tinteiro duplo de vidro, pequeno, um.
157. Tinteiro Soennecken n. 297 M. um.
158. Tesouras grandes para papel, Rodger, uma.
159. Tesouras médias para papel, Rodger, uma.

Tribunal de Contas

CONCURRENCIA PUBLICA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E ENCADERNAÇÕES DURANTE O ANNO DE 1923

Acta da terceira reunião, effectuada em 14 de abril, para abertura das propostas apresentadas

Aos quatorze dias do mez de abril do anno de mil novecentos e vinte e tres, presente, ás trese horas, no gabinete do Sr. director secretario do Tribunal de Contas, director J. B. Randolpho Paiva Junior, a commissão encarregada do julgamento das propostas apresentadas para fornecimento de material de expediente do Tribunal de Contas, conforme o edital publicado em diversos numeros do *Diario Official*, entre estes *no de numero sessenta e um, de 14 de março* proximo findo, e os Srs. Luiz Pires de Mello e Gentil Eloy de Figueiredo, representantes, devidamente habilitados, das firmas J. G. Pereira & Comp. e Cardinale & Comp., proponentes, foi, pelo Sr. presidente, aberta a sessão.

Em seguida declarou que, tendo a firma Cardinale & Comp. recorrido do acto da commissão que a considerou inidonea pelos fundamentos mencionados na acta anterior, resolveu o Exmo. Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas dar provimento ao recurso por verificar «que os recorrentes pagam imposto como negociantes de papelaria em grande escala e papel e objectos de escriptorio», pelo que ficaram sendo dous os proponentes idoneos: o recorrente Cardinale & Comp. e a firma J. G. Pereira & Comp., cujas propostas foram de novo examinadas, achadas em ordem e em seguida abertas pela commissão, rubricadas por todos os seus membros e pelos representantes das firmas proponentes. Em seguida declarou o Sr. presidente que antes de qualquer resolução iriam ser as mesmas publicadas no *Diario Official*.

Findo o que, o mesmo Sr. presidente deu por encerrados os trabalhos, marcando nova reunião para a proxima terça-feira, 17 do corrente mez.

E eu, Julio Moreira da Silva Lima, 1º escripturario do Tribunal de Contas, servindo de secretario, lavrei a presente aos quatorze dias do mez de abril de mil novecentos e vinte e tres.—*J. B. Randolpho Paiva Junior.—Samuel José Pereira das Neves.—João Dias de Menezes.*

Directoria do Patrimonio Nacional

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico, que na secretaria da Directoria do Patrimonio Nacional, se ão recebidas propostas para a compra dos artigos abaixo mencionados, usados e sem applicação, postos a disposição desta directoria,

A presente concurrencia será realizada nas seguintes condições:

Primeira. As propostas devem ser feitas para a compra do lote completo, entregues na secretaria deste patrimonio até ás 13 horas do dia 2 de maio vindouro, em envolucro fechado, contendo duas vias, ambas datadas e assignadas sendo a primeira sellada, acompanhadas do recibo de caução.

Segunda. As propostas devem ser feitas em moeda nacional, devendo a respectiva importancia ser escripta por extenso e em algarismos, cabendo a concurrencia ao autor da proposta mais vantajosa, sendo immediatamente recusada aquella que apresentar preço inferior á avaliação de base que é de 507$000 (quinhentos e sete mil réis) pelo lote completo.

Terceira. Os concurrentes, por intermedio de uma guia que será fornecida pela secretaria, farão na thesouraria do Thesouro Nacional, uma caução na importancia de 100$ (cem mil réis) para garantir a proposta de compra.

Quarta. O concurrente acceito deverá effectuar o pagamento da quantia proposta dentro de 48 horas uteis do recebimento da notificação da acceitação de sua proposta, e bem assim retirar o material em igual prazo depois de effectuado o pagamento, revertendo a favor dos cofres publicos a caução que houver feito si faltar as exigencias da presente condição.

Relação do material

Quantidade — Especie — Estado	Valor approximado
16 stores e sanefas, mau.....	16$000
2 caixas c. miudezas, mau.....	10$000
1 quadro p. campainha, regular.	3$000
18 torneiras de metal, mau.....	9$000
9 caixas chapas metal, regular..	4$000
10 tubos de metal, regular.....	10$000
4 vidros cyanureto, bom.....	6$000
2 tubos de metal 2m., regular..	3$000
1 porta c. vidros, regular.....	10$000
3 vidros de anilina, regular....	[illegible]$000
1 moldura p. quadro, mau.....	2$000
1 bahú c. amostras min., mau..	10$000
2 tripés instrumentos, mau.....	3$000
6 cadeiras rodizios, mau.....	18$000
2 cadeiras simples, mau.....	2$000
1 estante gyratoria, regular.....	35$000
1 divan, mau.....	2[illegible]$000
6 ventiladores do tecto, regular.	90$000
2 caixas com isoladores, mau...	10$000
11 benjamins, regular.....	15$000
2 campainhas, mau.....	4$000
1 gavetão de madeira, regular..	5[illegible]$000
20 curvas de ferro, regular.....	20$000
1 talha de barro, mau.....	4$000
1 filtro de pedra, regular.....	80$000
1 biombo de panno, regular....	50$000
1 mobilia c. 2 cadeiras de braços, 1 sofá e 4 cadeiras simples, regular.....	60$000
Total.....	507$000

Na Segunda Sub-directoria Technica do Patrimonio Nacional, onde se acha depositado o material acima, serão prestadas aos interessados todas as informações concernentes ao presente edital.

Secretaria do Patrimonio Nacional, 14 de abril de 1923.—*J. Cordovil Pires da Silva*, secretario.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado as apolices da divida publica interna fundada, uniformizadas, do valor nominal de 1:000$ cada uma, juros annuaes de 5 %, papel, ns. 197.337 e 197.333, pertencentes a José Tavares Martins Vianna, casado; numeros 197.341 e 197.342, pertencentes a Libania Tavares Martins Vianna, casada com Alberto da Cruz, e ns. 197.333 e 197.334, pertencentes a Candida Martins Vianna, casada com Felippe Francisco Fernandes, todos

portuguezes, vão ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo de cinco dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 12 de abril de 1923. O inspector, Dr. *Carlos Claudio da Silva*,

Alfandega do Rio de Janeiro

COMMISSÃO FISCAL DA APPLICAÇÃO DO PAPEL IMPORTADO LIVRE DE DIREITOS POR EMPREZAS JORNALISTICAS

Convido os proprietarios dos jornaes, revistas e periodicos que despacharam papel com os favores da lei durante o corrente anno, a apresentarem, até o fim do corrente mez, os numeros relativos ao primeiro trimestre.

Alfandega do Rio de Janeiro, 16 de abril de 1923. — *Luiz Vicente de Affonseca*, fiscal.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRAZO DE 15 DIAS

De ordem do Sr. inspector, convido o dono ou interessado de uma peça de fazenda, apprehendida pelo guarda da policia aduaneira desta alfandega Adalberto José Cardoso, no dia 23 de março findo, quando de serviço no cáes do porto, a vir, dentro do prazo de 15 dias, a contar da publicidade deste, allegar o que entender a bem dos seus direitos sobre tal occurrencia, sob pena de revelia.

Gabinete do inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, 17 de abril de 1923. — *Benedicto Galvão*, 4º escripturario.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRAZO DE 15 DIAS

De ordem do Sr. inspector, convido o dono ou interessado de um cóte de fazenda e um boa, apprehendidos pelo guarda da policia aduaneira desta alfandega Adalberto José Cardoso, auxiliado pelo guarda da Companhia do Porto n. 45, Antonio Joaquim d'Avila, no dia 21 de março findo, quando de serviço no cáes do porto, a vir, dentro do prazo de 15 dias, a contar da publicidade deste, allegar o que entender a bem dos seus direitos sobre tal occurrencia, sob pena de revelia.

Gabinete do inspector da Alfandega, 17 de abril de 1923.— *Benedicto Galvão*, 4º escripturario.

MINISTERIO DA MARINHA

Conselho de Compras da Marinha

DEPOSITO NAVAL DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. vice-almirante, presidente do Conselho de Compras da Marinha, publico o que abaixo se declara para conhecimento dos interessados: Edital de concurrencia de 13 de Janeiro de 1923, para o fornecimento dos artigos do grupo 5—Fazendas, alfaiataria e aviamentos. Tendo havido entre as firmas Leitão, Irmãos & Comp. e Azevedo, Alves Rodrigues & Comp. empate sobre o preço de chapéos de brim branco á 3$400, um, o Sr. presidente do conselho, convidou as referidas firmas ao desempate, tendo a firma Leitão, Irmãos & Comp. mantido o seu preço de 3$400, um, e Azevedo, Alves Rodrigues & Comp. reduzido o seu preço para 3$370, um.

Secretaria do Conselho de Compras da Marinha, no Deposito Naval do Rio de Janeiro, em 14 de abril de 1923. — O secretario, *Acherbal de Oliveira Maciel*, capitão de corveta, graduado commissario, reformado.

MINISTERIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Directoria da Contabilidade

Concurrencia publica n. 1

De ordem do director da Contabilidade e de accôrdo com o art. 51 da lei n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922, abaixo vão transcriptas as propostas de A. Placido Marques & Comp., S. A. Litho Typographia Fluminense, Companhia Commercial e Maritima, Isnard & Comp., S. A. Mestre & Blatgé, Vasco Ortigão & Comp. e Mayrink Veiga & Comp., apresentadas, abertas e lidas na concurrencia publica n. 1, realizada hoje, neste ministerio, para o fornecimento de material de expediente e de serviço do Ministerio das Relações Exteriores, bem como a respectiva acta de recebimento e abertura.

Secretaria de Estado das Relações Exteriores, em 17 de abril de 1923. — *Fernando de Souza Dantas*, presidente da mesa.

Secção da Contabilidade

CONCURRENCIA PUBLICA

Acta da concurrencia publica para fornecimento de material de expediente e de serviço do Ministerio das Relações Exteriores durante o anno de 1923.

Aos dezesete dias do mez de abril de mil novecentos e vinte e tres, ás trese horas, em uma das salas desta Secretaria de Estado, o 1º official Fernando de Souza Dantas, auxiliado pelo 2º official Pedro Neves de Paula Leite e o 3º official Mauro Pontes, servindo de secretario, o primeiro citado assumiu a presidencia, na fórma do edital publicado no *Diario Official* de hoje, e declarou aberta a concurrencia publica para o fornecimento de material de expediente e de sreviço desta Secretaria de Estado, em mil novecentos e vinte e tres, de accôrdo com o edital de vinte e seis de março do corrente anno, publicado no *Diario Official*, por diversas vezes, sendo-lhe entregues sete envolucros com propostas e sete com documentos de idoneidade, que foram numerados na seguinte ordem:

Um: A. Placido Marques & Comp.
Dous: S. A. Litho Typographia Fluminense.
Tres: Companhia Commercial e Maritima.
Quatro: Isnard & Comp.
Cinco: S. A. Mestre & Blatgé.
Seis: Vasco Ortigão & Comp.
Sete: Mayrinck Veiga & Comp.

Em seguida o Sr. presidente verifica estarem devidamente fechados e lacrados os envolucros, abre os de idoneidade, examina os documentos apresentados, julga idoneos todos os concurrentes e declara que serão immediatamente abertos os enveloppes das propostas, ficando o exame dos mesmos para ser feito após a sua publicação na integra, no *Diario Official*. Em seguida procede á abertura de cada envolucro das propostas, e á leitura das mesmas na presença de todos os interessados, a qual correu sem duvida ou incidente, numeradas na ordem de recebimento: rubrica-as com os concurrentes e declara que as referidas propostas serão publicadas no *Diario Official*. Para constar é lavrada esta acta, que, depois de ser lida e achada conforme, é assignada pelo Sr. presidente da concurrencia, pelo 2º official Pedro Neves de Paula Leite, pelos licitantes ou seus prepostos e por mim Mauro Pontes, servindo de secretario, que a escrevi. — *F. de Souza Dantas*. — *Pedro Neves de Paula Leite*. — Por procuração da S. A. Litho Typographica Fluminense, *Ed. J. May*.—Por procuração de A. Placido Marques & Comp., *Cicero Ribeiro de Souza*.—Por procuração da Companhia Commercial e Maritima, *Mario Lopes Alencar*.—Por procuração de Mayrinck Veiga & Comp., *T. Magalhães*. — *Vasco Ortigão & Comp.* — *Isnard & Comp.* — *Garibaldi Pinheiro*. — Por procuração de Mestre & Blatgé S. A., *Guilherme Eichhorn*. — *Mauro Pontes*.

Proposta que fazem A. Placido Marques & Comp., brasileiros, negociantes matriculados e estabelecidos á rua do Ouvidor n. 60, ao Ministerio das Relações Exteriores, para fornecimento durante o anno de 1923, de material de expediente — Grupo 1 — de accôrdo com o edital publicado no *Diario Official*, submettendo-se ás condições do mesmo.

1.	Alfinetes sortidos, caixa de 100 grammas, caixa, tres mil e oitocentos réis.....	3$800
2.	Alicates para furar, um, trinta e seis mil réis	36$000
3.	Almofadas com tampa, de 0m,09 × 0m,16, para carimbos, uma, tres mil réis.....	3$000
4.	Borrachas vermelhas, n. 224, uma, mil e oitocentos réis	1$800
5.	Borrachas para lapis e tinta, n. 210, uma, mil e oitocentos réis	1$800
6.	Borrachas para tinta, n. 104, uma, mil e setecentos réis	1$700
7.	Borrachas com escova, n. 1.087, uma, mil e oitocentos réis	1$800
8.	Borrachas para machina, n. 1.080, uma, oitocentos réis	$800
9.	Borrachas para desenho, uma, tres mil e quinhentos réis	3$500
10.	Barbante trançado fino, novello, seis mil tresentos e vinte réis	6$320
11.	Barbante trançado grosso, novello, seis mil e quatrocentos réis	6$400
12.	Barbante fino de côres, novello, mil seiscentos réis	1$600
13.	Buvards de madeira, grandes, um, cinco mil setecentos e oitenta réis	5$780
14.	Canetas de borracha, sortidas, duzia, vinte e quatro mil réis	24$000
15.	Canetas de madeira Eagle Pencil, n. 1, duzia, nove mil e setecentos réis	9$700
16.	Canetas de madeira Eagle Pencil, n. 2, duzia, quinze mil réis	15$000
17.	Canetas de madeira Eagle Pencil, n. 3, duzia, doze mil réis	12$000
18.	Colla de Hamburgo, kilo, sete mil e seiscentos réis	7$600

19. Cestas de vime para papeis, uma, quatorze mil e oitocentos réis ..... 14$800
20. Cestas de arame para papeis, uma, dezoito mil réis ..... 18$000
21. Canivete com duas folhas, um, dezenove mil réis ..... 19$000
22. Capas de cartolina de cores, modelo especial, uma, dous mil e novecentos réis ..... 2$900
23. Cabeceado de seda de diversas cores, peça, vinte mil reis ..... 20$000
24. Cartões marcados em alto relevo, para o Gabinete do Sr. ministro, cento, doze mil réis ..... 12$000
25. Colchetes micro, caixa, 1$500, mil e quinhentos réis ..... 1$500
26. Colchetes Dennison, n. 31, caixa, dous mil réis ..... 2$000
27. Colchetes Dennison, n. 32, caixa, dous mil e quatrocentos réis ..... 2$400
28. Colchetes Dennison, n. 33, caixa, dous mil e oitocentos réis ..... 2$800
29. Esquadros grandes, transparentes, de 45° e 60°, jogo, setenta e dous mil réis ..... 72$000
30. Escalas de marfim, de 0m.30, Casella, uma, oitenta mil réis ..... 80$000
31. Escalas de marfim, de 0m,20, Casella, uma, setenta mil réis ..... 70$000
32. Esponjas grandes, uma, nove mil réis..... 9$000
33. Esfuminhos de camurça, um, dous mil réis 2$000
34. Enveloppes marcados em alto relevo para cartões, cento, quatorze mil réis..... 14$000
35. Enveloppes marcados em alto relevo para cartas, cento quinze mil réis..... 15$000
36. Enveloppes amarellos, impressos, para telegrammas, cento, seis mil e quinhentos réis ..... 6$500
37. Enveloppes impressos para officios, cento, nove mil e quinhentos réis ..... 9$500
38. Fitas para machina Royal, uma, oito mil tresentos réis ..... 8$300
39. Fitas para machina Remington, uma, oito mil e tresentos réis ..... 8$300
40. Fitas de seda verde e amarella, peça, vinte e seis mil e quinhentos réis..... 26$500
41. Facas de osso para cortar papel, uma, seis mil e quinhentos réis ..... 6$500
42. Furadores para papel, um, quatro mil e duzentos réis ..... 4$200
43. Gomma arabica liquida G. Toyrays, n 26, uma, seis mil e oitocentos réis..... 6$800
44. Gomma arabica liquida, Sardinha, vidro de 200 grammas, um, tres mil e quinhentos réis ..... 3$500
45. Gomma arabica em grão, kilo, nove mil e oitocentos réis ..... 9$800
46. Grampos Hotckhiss, n. 4, caixa, oito mil e quinhentos réis ..... 8$500
47. Grampos Hotckhiss n. 3, caixa, sete mil e tresentos réis ..... 7$300
48. Grampos Niagara, caixa, quatro mil e quatrocentos réis ..... 4$400
49. Grampos Ring, n. 1, caixa, tres mil e quinhentos réis ..... 3$500
50. Grampos Ring, n. 2, caixa, quatro mil réis.. 4$000
51. Grampos Ring, n. 3, caixa, cinco mil réis... 5$000
52. Godets de porcellana para aquarella, jogo, oito mil réis ..... 8$000
53. Lapis preto Faber, diversos numeros, duzia, quatro mil e seiscentos réis..... 4$600
54. Lapis preto com borracha, n. 556, duzia, sete mil réis ..... 7$000
55. Lapis preto com borracha, n. 1.005, duzia, doze mil réis ..... 12$000
56. Lapis preto HB, com protector de metal, duzia, quatorze mil réis ..... 14$000
57. Lapis vermelho, grosso, de Faber, duzia, quatorze mil réis ..... 14$000
58. Lapis azul, grosso, de Faber, duzia, quatorze mil réis ..... 14$000
59. Lapis bicolores, Faber, duzia, dezoito mil e oitocentos réis ..... 18$800
60. Lapis tinta roxo, duzia, trese mil réis..... 13$000
61. Lapis Castell, diversos numeros, duzia, quinze mil e seiscentos réis ..... 15$600
62. Lacre vermelho, n. 4, Dennison, caixa, vinte e seis mil réis ..... 26$000
63. Lamparina de vidro para alcool, uma, nove mil e oitocentos réis ..... 9$800
64. Linha Barbour, novello, vinte e dous mil réis 22$000
65. Linha Finlayson, ns. 30 e 50, novello, quatro mil réis ..... 4$000
66. Livro ponto, de n. 122.188, um, cento e quarenta mil réis ..... 140$000
67. Livro de entradas, n. 122.189, um cem mil réis ..... 100$000
68. Livro de numeração, n. 122.187, um, cento e sessenta mil réis ..... 160$000
69. Livro de sahidas, n. 122.192, um, duzentos e vinte e cinco mil réis..... 225$000
70. Livro de marroquim com carcellas douradas na pasta e lombo, um, oitenta e sete mil réis ..... 87$000
71. Livros de numeração, um, noventa mil réis. 90$000
72. Livros, verba 9ª, n. 121.016, um, noventa mil réis ..... 90$000
73. Livros, verba 10ª, n. 121.017, um, oitenta e cinco mil réis ..... 85$000
74. Livros, verbas diversas, n. 121.019, um, setenta mil réis ..... 70$000
75. Livros, verbas diversas, n. 121.020, um setenta e cinco réis ..... 75$000
76. Mata-borrão verde, 120 libras, folha, novecentos réis $900
77. Mata-borrão branco, de 120 libras, inglez, folha, oitocentos réis $800
78. Mata-borrão rosa de 120 libras, inglez, folha, setecentos e cincoenta réis $750
79. Mata-borrão em tiras, de 60 libras, inglez, cento, cinco mil réis..... 5$000
80. Marroquim de 1ª, diversas côres, pé, cinco mil réis ..... 5$000
81. Machina Hotckhiss n. 4, uma, vinte e sete mil réis ..... 27$000
82. Machinas para aparar lapis, uma, vinte e seis mil e oitocentos réis ..... 26$800
83. Nankin Hyggins, vidro, sete mil réis ..... 7$000
84. Pennas Mallat n. 10, caixa, oito mil réis .. 8$000
85. Penans Mallat n. 12, caixa, oito mil réis .. 8$000
86. Pennas Leonardt, douradas, n. 516, caixa onze mil e quinhentos réis ..... 11$500
87. Pennas Brandauer, n. 530, caixa, sete mil réis 7$000
88. Pennas Telephone, n. 278, douradas, caixa, doze mil e quinhentos réis ..... 12$500
89. Pennas Perry, n. 420, caixa, oito mil e quinhentos réis ..... 8$500
90. Pénna Esterbroock, n. 313, douradas, caixa quatorze mil e quinhentos réis..... 14$500
91. Percevejos de metal amarello, caixa, seis mil e oitocentos réis ..... 6$800
92. Percevejos de metal branco, caixa, nove mil réis ..... 9$000
93. Papel carbono azul, Red Seal, caixa, dezoito mil réis ..... 18$000
94. Papel carbono, preto, Red Seal, caixa, dezoito mil réis ..... 18$000
95. Papel Kraft, grande, folha, quinhentos e oitenta réis $580
96. Papelão Hollandez, n. 6, folha, quatro mil e tocentos réis ..... 4$800
97. Papelão Hollandez, n. 8, folha, quatro mil e duzentos réis ..... 4$200
98. Papel Canson, rôlo, quarenta e oito mil réis 48$000
99. Papel Canson forrado de panno, rolo, tresentos e oitenta mil réis ..... 380$000
100. Papel quadriculado, perfil, rolo, vinte e oito mil réis ..... 28$000
101. Papel Canson, folhas de 1m.00, uma, cinco mil e quinhentos réis ..... 5$500
102. Papel vegetal para cópias, rolo, vinte e cin-
102. Papel vegetal para cópias, rolo, vinte e cinco mil réis ..... 25$000
103. Panno tela Imperial, 1m,10 X 10m.00, rolo, cento e cincoenta e seis mil réis ..... 156$000
104. Pinceis duplos para aquarella, 1 a 12, duzia, quarenta e oito mil réis ..... 48$000
105. Pinceis simples para aquarella, 1 a 12, duzia, trinta e cinco mil réis ..... 35$000
106. Pinceis simples para oleo, 1 a 12, duzia, trinta e oito mil réis ..... 38$000
107. Pistoletes transparentes, um, oito mil réis. 8$000

108. Papel couro de diversas côres, folha, oitocentos réis $800
109. Papel fantasia para guarda, folha, quinhentos e cincoenta réis $550
110. Papel branco, para guarda, folha, quinhentos e oitenta réis $580
111. Panno chagrin, diversas côres, metro, oito mil réis ..... 8$000
112. Pastas de marroquim para mesa, uma, sessenta e dous mil réis ..... 62$000
113. Pastas com mata-borrão para mesa, uma, vinte e quatro mil réis ..... 24$000
114. Papeleiras de madeira, uma vinte e dous mil réis ..... 22$000
115. Pasta de couro da Russia, com fechadura, uma, oitenta e cinco mil réis ..... 85$000
116. Pesos de vidro, um, nove mil réis ..... 9$000
117. Porta-canetas, um, seis mil e quinhentos réis ..... 6$500
118. Papel para telegrammas, cento, nove mil e quinhentos réis ..... 9$500
119. Papel para telegrammas, em blócos de 100/100, um, trese mil réis ..... 13$000
120. Papel para telegrammas em blócos de 100/100, um, quatorze mil réis ..... 14$000
121. Papel para telegrammas em blócos de 100/100, um, quatorze mil réis ..... 14$000
122. Papel para cartas marcado em alto relevo para o gabinete do Sr. ministro, cento, quinze mil reis ..... 45$000
123. Papel em 1/2 folha marcado em alto relevo para despachos, cento, nove mil e oitocentos réis ..... 9$800
124. Papel em 1/2 folha marcado em alto relevo para cópias, cento, nove mil e quinhentos réis ..... 9$500
125. Papel almasso com 33 linhas 7 kilos, resmas de 500 folhas, resma, vinte e nove mil réis ..... 29$000
126. Papel impresso para minutas, cento, quatorze mil réis ..... 14$000
127. Papel de seda para cópias, cento, quatro mil e quinhentos réis ..... 4$500
128. Papel impresso para capas, cento, quarenta e nove mil réis ..... 49$000
129. Papel em blócos de 100, pautado, um, quatro mil e oitocentos réis ..... 4$800
130. Papel impresso, 2 côres, em blócos de 100, um, oito mil e quinhentos réis ..... 8$500
131. Papel impresso para informações, em blócos de 100, um, seis mil e quinhentos réis ..... 6$500
132. Papel impresso para relação de malas, cento, nove mil e quinhentos réis ..... 9$500
133. Papel impresso para recibos 4.126, cento, oito mil e tresentos réis ..... 8$300
134. Papel impresso para cartas-avisos 4.127, cento, nove mil réis ..... 9$000
135. Papel Royal Bucks, officio marcado em relevo, resma, noventa e oito mil réis ..... 98$000
136. Papel almasso pautado Royal Buck, resma, quarenta e oito mil réis ..... 48$000
137. Raspadeiras Rodgers, uma, doze mil réis ..... 12$000
138. Reguas de madeira com escala 0,50, uma, nove mil réis ..... 9$000
139. Reguas de borracha de 0,35, uma, quatro mil réis ..... 4$000
140. Reguas de borracha de 0,50, uma, cinco mil e quinhentos réis ..... 6$500
141. Reguas de aço de 1m,00 uma, oitenta mil réis ..... 80$000
142. Reguas de madeira com filete transparente, 1m,50, uma, quarenta e cinco mil réis ..... 45$000
143. Reguas T de madeira com filete transparente, 1m,00, uma ..... 35$000
144. Registradores Geka officio, um, trese mil réis ..... 13$000
145. Registradores Soennecken officio, um, quinze mil réis ..... 15$000
146. Raspadeiras para desenho, uma, seis mil e quinhentos réis ..... 6$500
147. Tinta azul-preta Stephens, litro, doze mil e oitocentos réis ..... 12$800
148. Tinta carmin Carters, vidro, tres mil e quinhentos réis ..... 3$500
149. Tinta roxa Adrien Maurin, vidro, dous mil e quinhentos réis ..... 2$500
150. Tinta verde Adrien Maurin, vidro, dous mil e quinhentos réis ..... 2$500
151. Tintas para carimbo, diversas côres, vidro, mil e quinhentos réis ..... 1$500
152. Tintas aquarella em tablete, Winsor & Newton, um, cinco mil e tresentos réis ..... 5$300
153. Tintas aquarella em bisnagas, Winsor & Newton, uma, dous mil e oitocentos réis ..... 2$800
154. Tintas de oleo, diversas côres, uma, dous mil e duzentos réis ..... 2$200
155. Tintas de oleo, diversas côres, Lefranc, uma, dous mil e duzentos réis ..... 2$200
156. Transferidores transparentes circulares 360°, um, quarenta e cinco mil réis ..... 45$000
157. Tinteiros de vidro, 1 deposito Paragon, um, trese mil e quinhentos réis ..... 13$500
158. Tinteiros de vidro, 2 depositos, um, trinta e dous mil réis ..... 32$000
159. Tesoura grande para cortar papel, uma, dezenove mil e quinhentos réis ..... 19$500
160. Talões de 100 folhas para saques, um, dezeseis mil réis ..... 16$000
161. Talões de 100 folhas para empenhos, 4 vias, um, quinze mil réis ..... 15$000

Rio de Janeiro, 17 de abril de 1923. — *A. Placido Marques & Comp.*

A Sociedade Anonyma Litho Typographia Fluminense, com negocio á rua da Quitanda ns. 20 a 24, propõe ao Ministerio das Relações Exteriores fornecer os artigos de expediente, durante o corrente anno, de accôrdo com o edital de concurrencia, publicado no *Diario Official* de 7 de abril de 1923, pelos seguintes preços:

1. Alfinetes sortidos, caixa de 100 grammas, uma, quatro mil réis ..... 4$000
2. Alicates para furar, um, trinta e cinco mil réis ..... 35$000
3. Almofadas com tampa de 0,09 × 0,16, para carimbo, uma, tres mil e quinhentos réis ..... 3$500
4. Borrachas vermelhas n. 224, uma, mil e novecentos réis ..... 1$900
5. Borrachas para lapis e tinta n. 210, uma, mil e novecentos réis ..... 1$900
6. Borrachas para tinta n. 104, uma, mil e oitocentos réis ..... 1$800
7. Borrachas com escova n. 1.087, uma, mil e novecentos réis ..... 1$900
8. Borrachas para machina n. 1.080, uma, novecentos réis $900
9. Borrachas para desenho, uma, tres mil e oitocentos réis ..... 3$800
10. Barbante trançado fino, novello, seis mil e quatrocentos réis ..... 6$400
11. Barbante trançado grosso, novello, seis mil e oitocentos réis ..... 6$800
12. Barbante fino de côres, novello, mil e setecentos réis ..... 1$700
13. Buvards de madeira, grandes, um, seis mil réis ..... 6$000
14. *canetas de borracha, sortidas, duzia,* vinte e quatro mil réis ..... 24$000
15. Canetas de madeira, Eagle Pencil n. 1, duzia, doze mil réis ..... 12$000
16. Canetas de madeira, Eagle Pencil n. 2, duzia, quatorze mil réis ..... 14$000
17. Canetas de madeira, Eagle Pencil n. 3, duzia, quinze mil réis ..... 15$000
18. Colla de Hamburgo, kilo, seis mil réis ..... 6$000
19. Cestas de vime para papeis, uma, quatorze mil réis ..... 14$000
20. Cestas de arame para papeis, uma, dez mil réis ..... 10$000
21. Canivetes com duas folhas, um, vinte mil réis 20$000
22. Capas de cartolina de côres, modelo especial, uma, tres mil réis ..... 3$000
23. Cabeceado de sêda de diversas côres, peça, dezenove mil réis ..... 19$000
24. Cartões marcados em alto relevo para o gabinete do Sr. ministro, cento, treze mil e quinhentos réis ..... 13$500
25. Colchetes micro, caixa, mil e quinhentos réis 1$500
26. Colchetes Dennison's n. 31, caixa, dous mil e quinhentos réis ..... 2$500
27. Colchetes Dennison's n. 32, caixa, dous mil e oitocentos réis ..... 3$800

28. Colchetes Dennison's n. 33, caixa, tres mil réis ..... 9$000
29. Esquadros grandes transparentes, de 45° a 60°, jogo, oitenta e cinco mil réis..... 85$000
30. Escalas de marfim 0,30, Casella, uma, oitenta e cinco mil réis..... 85$000
31. Escalas de marfim 0,20, Casella, uma, setenta e cinco mil réis..... 75$000
32. Esponjas grandes, uma, oito mil e quinhentos réis..... 8$500
33. Esfuminhos de camurça, um, dous mil e quinhentos réis..... 2$500
34. Enveloppes marcados em alto relevo para cartões, cento, quinze mil réis ..... 15$000
35. Enveloppes marcados em alto relevo para cartas, cento, dezeseis mil réis ..... 16$000
36. Enveloppes amarellos, impressos, para telegrammas, cento, cinco mil réis ..... 5$000
37. Enveloppes impressos para officios, cento, nove mil e oitocentos réis ..... 9$800
38. Fitas para machina Royal, uma, oito mil réis 8$000
39. Fitas para machina Remington, uma, oito mil réis..... 8$000
40. Fitas de seda verde e amarella, peça, vinte e cinco mil réis ..... 25$00
41. Facas de osso para cortar papel, uma, seis mil e quinhentos réis ..... 6$500
42. Furadores para papel, um, quatro mil réis..... 4$000
43. Gomma arabica liquida G. Tolays n. 26, uma, seis mil réis ..... 6$000
44. Gomma arabica liquida Sardinha, 200 grammas, uma, tres mil e oitocentos réis..... 3$800
45. Gomma arabica em grão, kilo, nove mil e quinhentos réis..... 9$500
46. Grampos Hotchkiss n. 4, caixa, oito mil réis 8$000
47. Grampos Hotchkiss n. 3, caixa, sete mil réis 7$000
48. Grampos Niagara, caixa, quatro mil réis..... 4$000
49. Grampos Ring n. 1, caixa, tres mil e oitocentos réis..... 3$800
50. Grampos Ring n. 2, caixa, quatro mil e quinhentos réis..... 4$500
51. Grampos Ring n. 3, caixa, cinco mil e quinhentos réis..... 5$500
52. Godets de porcellana para aquarella, jogo, oito mil e quinhentos réis ..... 8$500
53. Lapis preto Faber, diversos numeros, duzia, quatro mil e quinhentos réis ..... 4$500
54. Lapis pretos com borracha n. 556, duzia, seis mil réis..... 6$000
55. Lapis pretos com borracha n. 1.005, duzia, dez mil réis..... 10$000
56. Lapis preto HB, com protector de metal, duzia, quatorze mil e quinhentos réis..... 14$500
57. Lapis vermelho grosso de Faber, duzia, quatorze mil e quinhentos réis ..... 14$500
58. Lapis azues grossos de Faber, duzia, quatorze mil e quinhentos réis ..... 14$500
59. Lapis bicolores Faber, duzia, dezoito mil réis 18$000
60. Lapis-tinta roxo, duzia, treze mil e quinhentos réis..... 13$500
61. Lapis «Castell», diversos numeros, duzia, dezeseis mil réis..... 16$000
62. Lacre vermelho n. 4, Dennison's, caixa, vinte e cinco mil réis ..... 25$000
63. Lamparina de vidro para alcool, uma, oito mil réis..... 8$000
64. Linha Barbour, novello, vinte e tres mil réis 23$000
65. Linha Finlayson ns. 30 e 50, novello, quatro mil e quinhentos réis ..... 4$500
66. Livro ponto, de n. 122.188, um, cento e vinte e oito mil réis ..... 128$000
67. Livro de entradas n. 122.189, um, cento e dez mil réis..... 110$000
68. Livros de numeração n. 122.187, um, cento e quarenta e cinco mil réis ..... 145$000
69. Livros de sahidas n. 122.192, um, duzentos e trinta e cinco mil réis ..... 235$000
70. Livros de marroquim com carcellas douradas na pasta e lombo, um, oitenta e cinco mil réis..... 85$000
71. Livros de numeração, um, noventa e cinco mil réis ..... 95$000
72. Livros, verba 9ª n. 121.016, um, noventa e cinco mil réis ..... 95$000
73. Livros, verba 10ª, n. 121.017, um, noventa mil réis ..... 90$000
74. Livros, verbas, n. 121.019, um, oitenta e cinco mil réis ..... 85$000
75. Livros, verbas diversas, n. 121.020, um, oitenta mil réis ..... 80$000
76. Mata-borrão verde 120 libras, folha, oitocentos e noventa réis $890
77. Mata-borrão branco de 120 libras inglez, folha, setecentos e sessenta réis $760
78. Mata-borrão rosa de 120 libras inglez, folha, setecentos e sessenta réis $760
79. Mata-borrão em tiras de 60 libras, inglez, cento, cinco m' e quinhentos réis ..... 5$500
80. Marroquim de 1ª, diversas côres, pe. qu. mil e quinhentos reis ..... 4$500
81. Machinas Hotchkiss n. 4, uma, vinte e seis mil réis ..... 26$000
82. Machinas para aparar lapis, uma, vinte e tres mil e quinhentos réis ..... 23$500
83. Nankin Higgins, vidro, sete mil e quinhentos réis ..... 7$500
84. Pennas Mallat n. 10, caixa, oito mil o tresentos réis ..... 8$300
85. Pennas Mallat n. 12, caixa, oito mil e tresentos réis ..... 8$300
86. Pennas Leonardt, douradas n. 516, caixa, doze mil réis ..... 12$000
87. Pennas Brandauer n. 530, caixa, sete mil e quinhentos réis ..... 7$500
88. Pennas Telephone n. 278, douradas, caixa, doze mil réis ..... 12$000
89. Pennas Perry n. 420, caixa, nove mil réis ..... 9$000
90. Pennas Easterbrook, n. 313, douradas, caixa, quatorze mil réis ..... 14$000
91. Persevejos de metal amarello, caixa, seis mil réis ..... 6$000
92. Persevejos de metal branco, caixa, nove mil e quinhentos réis ..... 9$500
93. Papel carbono azul, rêde leal, caixa, dezoito mil e quinhentos ..... 18$500
94. Papel carbono preto, rêde leal, caixa, dezoito mil e quinhentos réis ..... 18$500
95. Papel Kraft, grande, folha, quinhentos réis $500
96. Papelão hollandez, n. 6, folha, quatro mil e quinhentos réis ..... 4$500
97. Papelão hollandez n. 8, folha, quatro mil réis 4$000
98. Papel Canson, rôlo, quarenta e nove mil réis 49$000
99. Papel Canson, forrado de panno, rôlo, tresentos e oitenta e cinco mil réis ..... 385$000
100. Papel quadriculado, perfil, rôlo, vinte e nove mil réis ..... 29$000
101. Papel Canson, folhas, de 1m,00, uma, quatro mil réis ..... 4$000
102. Papel vegetal para cópias, rôlo, vinte e oito mil réis ..... 28$000
103. Panno téla Imperial, 1m,10x10m.00, rôlo, cento e sessenta mil réis ..... 160$000
104. Pinceis duplos para aquarella 1 a 12, duzia, trinta e quatro mil réis ..... 34$000
105. Pinceis simples para aquarella, 1 a 12, duzia, trinta e quatro mil réis ..... 34$000
106. Pinceis simples para oleo 1 a 12, duzia, vinte e cinco mil réis ..... 25$000
107. Pistolets transparentes, um, nove mil e quinhentos réis ..... 9$500
108. Papel couro de diversas côres, folha, setecentos réis $700
109. Papel fantasia para guarda, folha, quinhentos réis $500
110. Papel branco para guarda, folha, quinhentos reis $500
111. Panno chagrin diversas côres, metro, sete mil réis ..... 7$000
112. Pastas de marroquim para mesa, uma sessenta mil réis ..... 60$000
113. Pastas com mata-borrão, para mesa, uma, vinte mil réis ..... 20$000
114. Papeleiras de madeira, uma, vinte e tres mil réis ..... 23$000
115. Pasta de couro da Russia, com fechadura, uma, noventa mil réis ..... 90$000
116. Peso de vidro, um, nove mil e quinhentos réis. 9$500
117. Porta-canetas, um, seis mil e novecentos réis. 6$900
118. Papel para telegrammas, cento, dez mil réis. 10$000
119. Papel para telegrammas em blocks de 100|100, um, doze mil réis ..... 12$000
120. Papel para telegrammas em blocos de 100|100, um, quinze mil réis ..... 15$000
121. Papel para telegrammas em blocos de 100|100, um, quinze mil e quinhentos réis ..... 15$500
122. Papel para cartas marcado em alto relevo para o gabinete do Sr. ministro, cento, dezeseis mil e quinhentos réis ..... 16$500

123. Papel em 1/2 folhas marcado em alto relevo para diapasões, cento, oito mil réis ..... 8$000
124. Papel em 1/2 folhas marcado em alto relevo para copias, cento, nove mil réis ..... 9$000
125. Papel almasso com 33 linhas sete kilos, resmas de 480 folhas, resma, vinte e nove mil e quinhentos réis ..... 29$500
126. Papel impresso para minutas, cento, quinze mil e oitocentos réis ..... 15$800
127. Papel de seda para copias, cento, quatro mil e setecentos réis ..... 4$700
128. Papel impresso para capas, cento, quarenta e cinco mil réis ..... 45$000
129. Papel em blocos de 100 pautado, um, quatro mil e quinhentos réis ..... 4$500
130. Papel impresso duas cores em blocos de 100 um, seis mil e quinhentos réis ..... 6$500
131. Papel impresso para informações, blocos de 100, um, seis mil e oitocentos réis ..... 6$800
132. Papel impresso para relações de malas, cento, oito mil réis ..... 8$000
133. Papel impresso para recibos 4.125, cento, sete mil réis ..... 7$000
134. Papel impresso para cartas avisos 4.127, cento, oito mil e quinhentos réis ..... 8$500
135. Papel Royal Bucks oficio marcado em relevo, resma, noventa e cinco mil réis..... 95$000
136. Papel almasso pautado Royal Back, resma, quarenta e cinco mil réis ..... 45$000
137. Raspadeiras de Rodger, uma, doze mil e quinhentos réis ..... 12$500
138. Reguas de madeira com escala 0,50, uma, dez mil réis ..... 10$000
139. Reguas de borracha de 0,35, uma, quatro mil e quatrocentos réis ..... 4$400
140. Reguas de borracha de 0.50, uma, seis mil réis. 6$000
142. Reguas de madeira com filete transparente 1m,50, uma, quarenta e oito mil réis..... 48$000
143. Reguas T de madeira com filete transparente 1m,50, uma, trinta e oito mil réis ..... 38$000
144. Registradores Geka officio, um, doze mil réis. 12$000
145. Registradores Sonnecken officio, um, dezeseis mil e quatrocentos réis ..... 16$400
146. Raspadeiras para desenho, uma, seis mil réis. 6$000
147. Tintas azul preta Stephen's, litro, treze mil réis 13$000
148. Tintas carmin «Cartelas», vidro, quatro mil réis 4$000
149. Tintas roxa "Adrien Maurin", vidro, dous mil e oitocentos réis ..... 2$800
150. Tintas verde «Adrien Maurin», vidro, dous mil e oitocentos réis ..... 2$800
151. Tintas para carimbo diversas côres, vidro, mil e seiscentos réis ..... 1$600
152. Tintas aquarella em tabletes Winsor & Newton, uma, cinco mil réis ..... 5$000
153. Tintas aquarella em bisnagas Winsor & Newton, uma, dous mil e setecentos réis ..... 2$700
154. Tintas de oleo diversas côres, uma, dous mil e quatrocentos réis ..... 2$400
155. Tintas de oleo diversas côres Lefranc, uma, dous mil e quatrocentos réis ..... 2$400
156. Transferidores transparentes circulares 360°, um, quarenta e seis mil e quinhentos réis. 46$500
157. Tinteiros de vidro um deposito Paragon, um, doze mil réis ..... 12$000
158. Tinteiros de vidro dous depositos, um, trinta e tres mil réis..... 33$000
159. Tesoura grande para cortar papel, uma, vinte e um mil réis ..... 21$000
160. Talões de 100 folhas para saques, um, quinze mil réis ..... 15$000
161. Talões de 100 folhas para empenhos 4 vias, um, quinze mil e quinhentos réis ..... 15$500

Rio de Janeiro, 17 de abril de 1923. — Pela S. A. Lithotypographia Fluminense, *Wladimir Loureiro Bernardes*.

A Companhia Commercial e Maritima, estabelecida á rua dos Benedictinos ns. 1 a 7, com negocio de automoveis e accessorios, de accôrdo com o edital de concurrencia publicado no *Diario Official* de 7 de março do proximo passado, vem apresentar o preço abaixo para o grupo n. 4, artigos de automoveis.

Declara que se sujeita a todas as condições do edital.

Numero de ordem — Artigos — Preço por extenso — Preço

1. Agua distillada, mil seiscentos e dez réis..... 1$610
2. Buzina Klaxon, uma, quatrocentos e cincoenta mil réis ..... 450$000
3. Bateria de accumulador, 6 x 80, Philadelphia Delco, uma, quatrocentos mil réis..... 400$000
4. Camurça grande, uma, vinte e oito mil e duzentos réis ..... 28$200
5. Camara de ar, 895 x 135, Michilin, uma, cincoenta mil e quinhentos réis..... 50$500
6. Camara de ar, 920 x 120, Michilin, uma, quarenta e nove mil e quinhentos réis..... 49$500
7. Camara de ar, 34 x 4 1/2, uma, quarenta e seis mil réis ..... 46$000
8. Carga de acido para bateria, litro, cinco mil e quinhentos réis ..... 5$500
9. Carga de soda caustica para bateria, litro, onze mil e quinhentos réis..... 11$500
10. Esponja grande para lavar carro, uma, nove mil réis ..... 9$000
11. Escova roliça para lavar rodas de arame, uma, dezoito mil réis ..... 18$000
12. Espatula Michilin para pneu., par, onze mil réis ..... 11$000
13. Estopa alvejada, kilo, tres mil e setecentos réis ..... 3$700
14. Esmaltador fino, marca «Imperator», um, trinta mil réis ..... 30$000
15. Fio para magneto de 8 m/m, metro, mil e oitocentos réis ..... 1$800
16. Fita isolante preta, rôlo, cinco mil e tresentos réis ..... 5$300
17. Gazolina Islander, a granel, litro, mil duzentos e vinte réis ..... 1$220
18. Gazolina Texas, a granel, litro, mil duzentos e vinte réis ..... 1$220
19. Gazolina Pratt, em latas, litro, mil duzentos e vinte réis ..... 1$220
20. Gazolina Montana, em latas, litro, mil duzentos e vinte reis ..... 1$220
21. Graxa Whiz, lata com cinco libras, uma, sete mil e duzentos réis..... 7$200
22. Graxa americana, kilo, tres mil e duzentos réis ..... 3$200
23. Junta metallica para bujão de motor, uma, mil e cem réis ..... 1$100
24. Kerozene, lata, trinta e cinco mil réis..... 35$000
25. Knol allemão, dos fabricantes Lubsanti, litro, nove mil réis ..... 9$000
26. Lampadas de 6-8 volts, uma, quatro mil e tresentos réis ..... 4$300
27. Lampadas de 0-15 volts, uma, seis mil e quinhentos réis ..... 6$500
28. Lixa para ferro, ns. 0, 00, 1, 2 e 3, folha, setecentos e cincoenta réis ..... 0$750
29. Liquido Chinamel para dar brilho em pintura, vidro, sete mil e oitocentos réis..... 7$800
30. Macaco de catraca para auto, peso de mil e quinhentos kilos, um, sessenta mil réis... 60$000
31. Motor para encher pneu com refrigeração por agua, um, um conto quatrocentos e quarenta mil réis ..... 1:440$000
32. Oleo lubrificante, «Ursa», lata, setenta e seis mil réis ..... 76$000
33. Oleo lubrificante Mobiloil A, lata, setenta e seis mil réis ..... 76$000
34. Oleo lubrificante Mobiloil B, lata, setenta e seis mil réis ..... 76$000
35. Oleo lubrificante Mobiloil CC, lata setenta e seis mil réis ..... 76$000
36. Pneu marca Michilin Cablé, 895 x 135, um, tresentos e cincoenta e sete mil e quinhentos réis ..... 357$500
37. Pneu marca Michilin Cablé, 920 x 120, um, duzentos e noventa e oito mil réis..... 298$000
38. Pneu marca Continental, 895 x 135, Cord, um, tresentos e cincoenta e sete mil e quinhentos reis ..... 357$500
39. Pneu marca Continental, 920 x 120, Cord, um, duzentos e noventa e oito mil réis..... 298$000
40. Pneu marca Firestone, 34 x 4 1/2, sem talão, um, tresentos e sessenta mil réis..... 360$000
41. Pneu marca Dunlop Cord, 895 x 135, um, tresentos e cincoenta e sete mil e quinhentos réis ..... 357$500
42. Pneu marca Dunlop Cord, 920 x 120, um, duzentos e noventa e oito mil réis..... 298$000
43. Pneu marca Goodyear, 34 x 4 1/2, sem talão, Cord, um, tresentos e sessenta mil réis... 360$000
44. Panno camurçado, um, oito mil e quinhentos réis ..... 8$500
45. Pera para buzina, n. 10, uma, oito mil e quinhentos réis ..... 8$500
46. Tubo para bomba de ar, metro, tres mil e seiscentos réis ..... [illegible]

47. Tinta brilhante para motor, 1/4 de gallão, lata, dezoito mil réis ..... 18$000
48. Velas Bosch, uma, oito mil e quinhentos réis 8$500
49. Vaselina alva, kilo, dez mil réis..... 10$000

Rio de Janeiro, 17 de abril de 1923. — Por procuração da Companhia Commercial e Maritima *Mario Lopes de Alencar.*

Proposta que faz Isnard & Comp., negociantes matriculados e estabelecidos nesta praça á rua Sete de Setembro numero 75 (provisorio á rua Chile n. 25), ao Ministerio das Relações Exteriores, durante o exercicio de 1923, de accôrdo com o edital de concurrencia publicado no *Diario Official.*

Artigos de automoveis

1. Agua distillada, litro, mil e quinhentos réis.. 1$500
2. Businas «Klaxon» uma, quatrocentos e sessenta e oito mil réis..... 468$000
3. Bateria de accumuladores 8 × 80, Philadelphia, Delco uma, tresentos e noventa e sete mil réis. . . .. 397$000
4. Camurças grandes uma, vinte e oito mil réis.. 28$000
5. Camara de ar 895 × 135 «Michelin», uma, cincoenta mil réis. . . .. 50$000
6. Camara de ar 920 × 120 «Michelin», uma, quarenta e nove mil réis. . .. . 49$000
7. Camara de ar 34 × 4 ½, uma quarenta e oito mil reis. . . . . 48$000
8. Carga de acido para bateria, litro, seis mil réis. . . .. 6$000
9. Carga de soda caustica para bateria, litro onze mil réis . . . . 11$000
10. Esponjas grandes para lavar carros uma, oito mil e quinhentos réis.. ..... 8$500
11. Escovas de roliça para lavar rodas de arame, uma, vinte e dous mil réis... ..... 22$000
12. Espatulas «Michelin» para pneu, par, dez mil e quinhentos réis. . . .. 3$500
13. Estopa alvejada, kilo, tres mil e quinhentos réis. . . . . 3$500
14. Espanador fino, marca Imperator um, trinta e dous mil réis. . . .. 32$000
15. Fio para magneto de 8/m, metro mil e oitocentos réis. . . .. 1$800
16. Fita isolante preta, rolo, cinco mil réis... 5$000
17. Gazolina Stander a granel, litro mil e quatrocentos réis. . . .. 1$400
18. Gazolina Texas a granel, litro mil e quatrocentos réis. . . .. 1$400
19. Gazolina Pratts em latas, litro, mil oitocentos e cincoenta réis. . . .. 1$850
20. Gazolina Montano em latas, litro, mil oitocentos e cincoenta réis . ..... 1$850
21. Graxa Whiz, lata com 5 libras uma, dezesete mil réis. . . . . 17$000
22. Graxa americana, kilo, tres mil réis..... 3$000
23. Junta metallica para bujão de motor, uma, mil réis. . . . . 1$000
24. Kerozene, lata, dezoito mil e quinhentos réis. 18$500
25. Kaol (Allemão), dos fabricantes Lubszynski & Comp. litro nove mil e seiscentos réis.. 9$600
26. Lampadas de 6 x 8, uma, quatro mil réis..... 4$000
27. Lampadas de 9 x 15, uma, sete mil réis..... 7$000
28. Lixa para ferro n. 0, 00, 1, 2 e 3 folha, oitocentocentos e cincoeta réis. 800
29. Liquido (China-mel), para dar brilho em pintura, vidro, sete mil e quinhentos réis.... 7$500
30. Macaco de catraca, para auto (peso de 1 500 kilos), um, sessenta e cinco mil réis..... 65$000
31. Motor para encher pneus, com refrigeração por agua, um, um conto quinhentos e oitenta mil réis . . . . . 1:580$000
32. Oleo lubrificante (Ursa), lata, setenta mil réis. . . . . 70$000
33. Oleo lubrificante (Mobil), (A), lata, setenta e tres mil réis. . . . . 73$000
34. Oleo lubrificante (Mobil) (B), lata, setenta e cinco mil réis. . . . . 75$000
35. Oleo (Mobil) (C. C.), lata, setenta e quatro mil e quinhentos réis. . . . . 74$500
36. Pneu marca (Michelin Cable), 89 x 136, um, trezentos e cincoenta e sete mil réis..... 357$000
37. Pneu marca (Michelin Cable), 920 x 120, um, tresentos e cinco mil réis. . . . . 305$000
38. Pneu marca (Continental), 895 x 135, um, trezentos e cincoenta e sete mil reis..... 357$000
39. Pneu marca (Continental), 920 x 120, um, tresentos e cinco mil réis. . . . . 305$000
40. Pneu marca (Firestone), 34 x 4 ½, sem talão, um, tresentos e sessenta e cinco mil réis. 365$000
41. Pneu marca (Dunlop cord), 895 x 135, um, tresentos e cincoenta e sete mil réis..... 357$000
42. Pneu marca (Dunlop cord), 920 x 120, um, trezentos e cinco mil réis. . . . . 305$000
43. Pneu marca (Goodyear), 34 x 4 ½, sem talão cord, um tresentos e sessenta e cinco mil réis . . . . . 365$000
44. Panno camurçado, um, oito mil e oitocentos réis. . . . . 8$300
45. Pera para buzina, n. 10, uma, nove mil e quinhentos réis. . . . . 9$500
46. Tubo para bomba de ar, metro, tres mil e quinhentos réis. . . . . 3$500
47. Tinta brilhante para motor ¼ de gallão, lata, dezenove mil e quinhentos réis..... 19$500
48. Velas Bosch, uma, oito mil réis. . . . . 8$000
49. Vaselina alva, kilo, nove mil e quinhentos réis. 9$500

Declaramos acceitar todas as condições estipuladas no edital de concurrencia publicado no *Diario Official.*

Rio de Janeiro, 17 de abril de 1923. — *Isnard & Comp.*

Proposta que fazem Isnard & Comp., negociantes matriculados e estabelecidos nesta praça, á rua Sete de Setembro n. 75 (provisorio á rua Chile n. 25), ao Ministerio das Relações Exteriores para o fornecimento, durante o anno de 1923, de accôrdo com o edital de concurrencia publicado no *Diario Official.*

Material necessario a este Ministerio para o exercicio de 1923:

1. Agua raz «Pratts», caixa, duzentos e trinta e oito mil réis ..... 238$000
2. Agua Forte, litro, trinta e cinco mil réis.. 35$000
3. Alcool de 36°, litro, mil e setecentos réis.... 1$700
6. Baldes de ferro zincado, um, nove mil réis.... 9$000
7. Cêra virgem kilo, sete mil réis..... 7$000
8. Creolina Pearson, lata, oito mil e quinhentos réis. . . . . 8$500
11. Capachos de côco com barras vermelhas e azul 1m.30 por 60, um, setenta e cinco mil réis 75$000
16. Enchugadores de borracha, um, tres mil e quinhentos réis. . . . . 3$500
18. Estopa de 1ª, kilo, quatro mil réis..... 4$000
19. Estopa de 2ª, kilo, dous mil e quinhentos réis 2$500
23. Espanadores de n. 55 (especiaes), um, nove mil e quinhentos réis..... 9$500
24. Escovas de piassava para lavagem, uma, dous mil e duzentos réis..... 2$200
25. Filtros communs pequenos, um, dez mil e quinhentos réis. . . .. 10$500
27. Kaol (Allemão) liquido, litro, oito mil e quinhentos réis. . . .. 8$500
31. Papel hygienico, marca «Aguia», caixa, dous mil e quinhentos réis ..... 2$500
32. Potassa fina, kilo, mil e quatrocentos réis.... 1$400
34. Pinceis chatos n. 10, um, tres mil réis..... 3$000
35. Pás para apanhar lixo (medias), uma, seis mil e quinhentos réis..... 6$500
45. Sabão especial em tijolinhos, kilo, dous mil e quinhentos réis ..... 2$500
46. Sapolio Jaspeol, duzia, nove mil e seiscentos réis . . . . 9$600
47. Sabão liquido especial (Aiglon), kilo, dous mil e seiscentos réis ..... 2$600
48. Soda caustica, kilo, tres mil e quinhentos réis 3$500
49. Tijolos de lacre vermelho, um, dous mil réis 2$000
50. Vassouras de cabello n. 22 (Typo Francez), uma, oito mil e quinhentos réis..... 8$500
51. Vassouras de piassava (especiaes), uma, tres mil réis ..... 3$000
52. Vassourinhas de piassava (especiaes), uma, seiscentos réis $600

Ferragens — Supplemento

53. Alfange grande, um, vinte e cinco mil réis... 25$000
54. Arame zincado, grossura média, kilo, tres mil réis . . . . 3$000

65. Ancinhos grandes, um, cinco mil réis..... 5$000
67. Enchadas de aço, uma, doze mil réis..... 12$000
64. Pedra para amolar alfange, uma, quatro mil réis ..... 4$000
65. Pás para apanhar terra, uma, onze mil réis.. 11$000
69. Pás direitas para jardim, uma, seis mil réis.. 6$000
70. Taxas de aço de ns. 4 a 10, kilo, setenta e cinco mil réis ..... 75$000

Material necessario a este ministerio, para o exercicio de 1923

1. Acido muriatico, litro, seis mil e quinhentos réis ..... 6$500
2. Borracha para irrigação com bichas de arame (1.1|4 pol.), uma, tresentos e oitenta mil réis ..... 380$000
3. Brocas de 1|32 a 3|8, uma, nove mil réis.... 9$000
16. Chapas de cobre por kilo, kilo, nove mil e quinhentos réis ..... 9$500
40. Chapa de zinco, uma, quarenta e cinco mil réis ..... 45$000
41. Estanho (marca Carneiro), kilo, quatorze mil e quinhentos réis ..... 14$500
42. Escapula para encanamento de ½, ¾, 1" e 1 ¼, uma, oitocentos réis $800
43. Folha de serra para ferro de 12 pollegadas, uma, oitocentos réis $800
45 Fitas isolantes de panno, tres mil e quinhentos réis. ..... 3$500
95. Lixa para madeiras ns. 0, 1, 1 ½ e 2, uma, tresentos réis. $300
96. Lixa para polimento em ferro ns. 0, 1, 1 ½ e 2, uma, quatrocentos réis $400
97. Limas de 14 pollegadas, uma, sete mil réis.. 7$000
98. Limas de 12 pollegadas uma, seis mil e quinhentos réis. ..... 6$500
100. Limas de 10 pollegadas, uma, cinco mil e quinhentos réis. ..... 5$500
101. Limas de 6 pollegadas, uma, quatro mil réis.. 4$000
105. Lampadas de ½ watt de 600 velas, uma, dezoito mil réis. ..... 18$000
106. Lampadas de ½ watt de 400 velas, uma, dezesete mil réis. ..... 17$000
107. Lampadas de ½ watt de 300 velas, uma, quinze mil réis. ..... 15$000
108. Lampadas de ½ watt de 200 velas, uma, quatorze mil réis. ..... 14$000
109. Lampadas de ½ watt de 100 velas, uma, nove mil e quinhentos réis ..... 9$500
110. Lampadas de ½ watt de 50 velas, uma quatro mil réis. ..... 4$000
111. Lampadas de ½ watt 32 velas, uma, tres mil réis. ..... 3$000
112. Lampadas de ½ watt de 25 velas, uma, dous mil réis. ..... 2$000
113. Lampadas de filamento estirado de 100 velas, uma, cinco mil e quinhentos réis.. 5$500
114. Lampadas de filamento estirado de 50 velas, uma quatro mil réis ..... 4$000
115. Lampadas de filamento estirado de 32 velas, uma, dous mil e seiscentos réis ..... 2$600
116. Lampadas de filamento estirado de 25 velas, uma, dous mil e quatrocentos réis ..... 2$400
117. Lampadas de filamento estirado de 16 velas, uma, dous mil e tresentos réis ..... 2$300
118 Lampadas de filamento estirado de 10 velas, uma, dous mil e duzentos réis ..... 2$200
119. Lampadas de filamento estirado rosca mignon, de 32 velas, uma tres mil e quinhentos réis. ..... 3$500
120. Lampadas de filamento estirado rosca mignon, de 16 velas, uma tres mil réis.. 3$000
121. Lampadas de filamento estirado rosca mignon, de 10 velas, uma, dous mil e setecentos réis. ..... 2$700
127. Pilhas seccas Colombina, 6 volts por 1 ½ ampères, uma, sete mil réis ..... 7$000
128. Pomada para soldar kilo, trinta e cinco mil réis. ..... 35$000
149. Talhadeira, uma, tres mil réis ..... 3$000
150. Tarracha de 1 ¼ pollegadas a ¾, uma, tresentos e oitenta mil réis ..... 380$000
154. Ventiladores fixos G. Electrico, de 16 pollegadas, um, duzentos e oitenta e cinco mil réis. ..... 285$000
155. Ventiladores fixos, G. Electrico, de 12 pollegadas, um, duzentos e setenta mil réis 270$000
156. Ventiladores fixos, G. Electrico, de 8 pollegadas um, duzentos e cincoenta e oito mil réis, ... 258$000
157. Ventiladores rotativos, G. Electrico, de 16 pollegadas, um, duzentos e noventa e cinco mil réis. ..... 295$000
158. Ventiladores rotativos de G. Electrico, de 12 pollegadas, um, duzentos e oitenta e cinco mil réis. ..... 285$000
159. Ventiladores rotativos de G. Electrico, de 8 pollegadas, um, duzentos e setenta e cinco mil réis. ..... 275$000

Tapeçaria:

2. Capachos de côco com 1m 45 por 78, com barra vermelha ou azul, um, oitenta e cinco mil réis. ..... 85$000
9. Pellegos de côres, de 1.50 × 70, um, cento e quarenta e cinco mil réis ..... 145$000
11. Brim de linho pardo para capas de cadeiras, metro, dezoito mil réis ..... 18$000

Declaramos que aceitamos todas as condições estipuladas no edital de concurrencia publicado no *Diario Official*.
Rio de Janeiro, 17 de abril de 1923. — *Isnard & Comp.*

Proposta que os Estabelecimentos Mestre & Blaigé, sociedade anonyma, sitos á rua do Passeio ns. 48 a 54, fazem ao Ministerio das Relações Exteriores, durante o corrente anno, dos artigos abaixo descriptos, conforme edital publicado em 26 de março de 1923, sujeitando-se a todas as clausulas contidas no mesmo.

3. Brocas de 1|32 a 3|8", uma, mil e quatrocentos réis ..... 1$400
16. Chapa de cobre por kilo, kilo, oito mil réis 8$000
41. Estanho marca "Carneiro", kilo, quinze mil réis ..... 15$000
43. Folhas de serra para ferro, de 12", duzia sete mil réis ..... 7$000
36. Lixas para polimento em ferro, ns 000, 00, 0, 1, 1 ½ e 2, folha, quatrocentos e trinta réis $430
97. Limas de 14 pollegadas, duzia, sessenta e tres mil réis ..... 63$000
98. Limas de 12 pollegadas, quarenta e oito mil réis ..... 48$000
99. Limas de 10 pollegadas, quarenta mil réis.. 40$000
100. Limas de 8 pollegadas, vinte e oito mil réis ..... 28$000
101. Limas de 6 pollegadas, vinte mil réis..... 20$000
102. Limatões de 12 pollegadas quarenta mil réis 40$000
103. Limatões de 8 pollegadas, vinte e quatro mil réis ..... 24$000
196. Lampadas de ½ watt (400 velas) vinte mil réis ..... 20$000
107. Lampadas de ½ watt (300 velas), quatorze mil réis ..... 14$000
108. Lampadas de ½ watt (200 velas), sete mil réis ..... 7$000
109. Lampadas de ½ watt (100 velas), cinco mil réis ..... 5$000
110. Lampadas de ½ watt (50 velas) quatro mil réis ..... 4$000
111. Lampadas de ½ watt (32 velas), tres mil réis 3$000
112. Lampadas de ½ watt (25 velas), dous mil e oitocentos réis ..... 2$800
113. Lampadas de filamento estirado (100 velas), mil e oitocentos réis ..... 1$800
114. Lampadas de filamento estirado (50 velas), mil e oitocentos réis ..... 1$800
115. Lampadas de filamento estirado (32 velas), mil e oitocentos réis ..... 1$800
116. Lampadas de filamento estirado (25 velas), mil e oitocentos réis ..... 1$800
117. Lampadas de filamento estirado (16 velas), mil e oitocentos réis ..... 1$800
118. Lampadas de filamento estirado (10 velas), mil e oitocentos réis ..... 1$800
127. Pilhas seccas «Colombia» 6 volts por 1 1/2 ampères, uma, seis mil réis ..... 6$000
149. Talhadeiras, uma, dous mil e quinhentos réis ..... 2$500
150. Tarracha de 1 1/2 a 1/4", uma, um conto de réis ..... 1:000$000

GRUPO 4

Artigos para automoveis

1. Agua distillada, litro, mil e seiscentos réis. 1$600
2. Buzina «Klaxon», uma, quatrocentos e setenta mil réis . . . . . 470$000
3. Bateria de accumuladores 8 X 80 Philadelphia Dorce, uma, tresentos e oitenta e cinco mil réis . . . . . 385$000
4. Camurça grande, uma, trinta e oito mil e quinhentos réis . . . . . 38$500
5. Camara de ar 895 X 135 Michelin, uma, cincoenta e um mil reis . . . . . 51$000
6. Camara de ar 920 X 120 Michelin, uma, quarenta e oito mil reis . . . . . 48$000
7. Camaras de ar 34 X 4 1/2, uma, quarenta e sete mil e quinhentos reis . . . . . 47$500
8. Carga de acido para bateria, litro, seis mil e tresentos reis . . . . . 6$300
9. Carga de soda caustica para bateria, litro, dez mil réis . . . . . 10$000
10. Esponja grande para lavar carros, uma, oito mil e oitocentos réis . . . . . 8$800
11. Escova roliça para lavar rodas de arame, uma, dezenove mil e quinhentos réis... 19$500
12. Espatula Michelin para pneu, uma, nove mil e quinhentos réis . . . . . 9$500
13. Estopa alvejada, kilo, tres mil e setecentos réis . . . . . 3$700
14. Espanador fino Imperator, um, trinta e dous mil réis . . . . . 32$000
15. Fio para magneto de 8 m/m, metro, mil e quinhentos réis . . . . . 1$500
16. Fita isolante preta em rolo, rolo, cinco mil e quinhentos réis . . . . . 5$500
17. Gazolina Standard a granel, litro, dous mil réis . . . . . 2$000
18. Gazolina Pratt, em latas, lata, vinte e tres mil réis . . . . . 23$000
20. Gazolina Motano, em latas, lata, vinte e tres mil réis . . . . . 23$000
21. Graxa Whis, lata com 5 libras, kilo, tres mil réis . . . . . 3$000
22. Graxa americana, kilo, dous mil e cem réis. 2$100
23. Junta metallica para bulão de motor, uma, mil e cem réis . . . . . 1$100
24. Kerozene, lata, dezoito mil réis . . . . . 18$000
25. Kaol allemão de Lubszynki & Comp., litro, oito mil e quinhentos réis . . . . . 8$500
26. Lampadas de 6 X 8, uma, quatro mil e quinhentos réis. . . . . 4$500
27. Lampadas de 9 X 15, uma, seis mil e oitocentos réis. . . . . 6$800
28. Lixa para ferro, qualquer numero, folha, seiscentos réis. 600
29. Liquido Chi Namel para dar brilho em pinturas, vidro, oito mil réis. . . . . 8$000
30. Macaco de catraca para encher pneus, digo macacos de catraca para autos de 1.500 kilos, um, sessenta e tres mil réis. . . . . 63$000
31. Motor para encher pneumaticos com refrigeração de agua, um, um conto quatrocentos mil réis. . . . . 1:400$000
32. Oleo lubrificante Ursa, lata, setenta e oito mil réis. . . . . 78$000
33. Oleo lubrificante Mobiloil A, lata, setenta e oito mil réis. . . . . 78$000
34. Oleo lubrificante Mobiloil B, lata, setenta e oito mil réis. . . . . 78$000
35. Oleo lubrificante Mobiloil CC, lata, setenta e oito mil réis. . . . . 78$000
36. Pneu marca Michelin Cablé 895 X 135, um, tresentos e cincoenta e sete mil e quinhentos réis. . . . . 357$500
37. Pneu marca Michelin Cablé 920 X 120, um, tresentos mil réis. . . . . 300$000
38. Pneu marca Continental 895 X 135 Cord, um, tresentos e cincoenta e sete mil quinhentos réis. . . . . 357$500
39. Pneu marca Continental 920 X 120 Cord, um, tresentos mil réis. . . . . 300$000
40. Pneu marca Firestone 34 X 4 ½ sem latão, um, tresentos e cincoenta e nove mil mil réis. . . . . 359$000
41. Pneu marca Dunlop Cord 895 X 135, um, tresentos e cincoenta e sete mil quinhentos réis. . . . . 357$500
42. Pneu marca Dunlop Cord 920 X 120, um, tresentos mil réis. . . . . 300$000
43. Pneu marca Goodyear sem latão 34 X 4 ½, um, tresentos e cincoenta e nove mil réis. . . . . 359$000
44. Panno camurçado, um, oito mil oitocentos réis. . . . . 8$800
45. Pera para buzina n. 16, uma, oito mil réis. 8$000
46. Tubo para bomba de ar, metro, tres mil e setecentos réis. . . . . 3$700
47. Tinta brilhante para motor, 1/4 de galão, lata, dezenove mil réis. . . . . 19$000
48. Vellas Bosch, uma, sete mil e quinhentos réis. 7$500
49. Vazelina alva, kilo, nove mil e novecentos réis. . . . . 9$900

Rio de Janeiro, 17 de abril de 1923. — Por procuração, *Mestre & Blaigé S. A.*

Os signatarios da presente, proprietarios dos armazens denominados «Parc Royal», sites no largo de S. Francisco de Paula, nesta Capital, teem a subida honra de submetter á apreciação de V. Ex. a presente proposta, para o fornecimento dos seguintes artigos, aos preços e condições abaixo designados e em conformidade com a concurrencia publica aberta pela Secção de Contabilidade desse ministerio e publicada no *Diario Official* de 14 de abril corrente:

Stores:

N. 1, 3 stores a	900$000
N. 2, 3 ditos a	900$000
N. 3, 6 ditos a	125$000
N. 4, 3 ditos a	1:100$000
N. 5, s/l a	49$000
N. 6, s/l a	46$000
N. 7, s/l a	55$000
N. 8, 6 stores a	600$000
N. 9, 6 ditos a	140$000
N. 10, s/l a	30$000
N. 11, s/l, a	39$800
N. 12, s/l a	48$000

Amostras:

N. 13, linho crú, metro.	12$000
N. 14, brim espinha, metro.	8$000
N. 15, setineta de algodão, metro.	12$000
N. 16, fustão para capa de cadeira, metro.	5$500
N. 17, passadeira de 13 cor de ouro, metro.	95$000
N. 18, franja mercerisada metro.	2$500
N. 19, franja de algodão com seda, metro.	3$500
N. 20, dita de algodão, metro.	1$500
N. 21, dita de algodão desfiada, metro.	3$000
N. 22, dita de algodão desfiada, metro.	4$500
N. 23, lisarda, metro	1$500
N. 24, argolas de osso para stores, duzia.	$800
N. 25, cordão para store, metro.	$450
Collocação dos stores, por cada um.	15$000

Estando a nossa casa perfeitamente habilitada a concorrer ao referido fornecimento, para o que dispõe de um enorme sortimento de material de primeira ordem e de pessoal habilitadissimo, esperam os proponentes que V. Ex., tendo em vista as condições de sua proposta, lhes dê a preferencia, que antecipadamente muito agradecem.

P. S. — *Dos artigos que vão indicados as respectivas quantidades* são artigos importados do estrangeiro e não temos mais, e os que vão indicados com o signal «s/l» (sem limite), são confeccionados aqui e podemos fornecer qualquer quantidade.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 1923. — *Vasco Ortigão & Comp.*

Proposta n. 125

Mayrink Veiga & Comp., negociantes matriculados nesta praça, propõem-se a fornecer o seguinte:

Concurrencia publica para fornecimento de material de expediente e material de encadernação durante o anno de 1923:

Material necessario a este ministerio, para o exercicio de 1923:

4. Agua raz Pratt, caixa, duzentos e cincoenta e dous mil réis	252$000
8. Creolina Pearson, lata, seis mil réis.	6$000
15. Estopa de 1ª, kilo, dous mil réis.	2$000
48. Soda caustica, kilo, dous mil e oitocentos réis	2$800

Material necessario a este ministerio, para o exercicio de 1923:

5. Botões de pera para campainha (madeira), um, mil setecentos e noventa réis..... 1$790
6. Botões de campainha (para parede), um, setecentos e noventa e nove réis..... $799
12. Bock de ¾ de pol., um, mil e cem réis..... 1$100
13. Bock de ½ pol., um, setecentos réis..... $700
14. Bock de ⅜" de pol., um, quinhentos e cincoenta réis..... $550
20. Conduite de 1 ½", metro, oito mil e quinhentos réis..... 8$500
21. Conduite de 1 ¼", metro, cinco mil e duzentos réis..... 5$200
22. Conduite de 1", metro, tres mil e oitocentos réis..... 3$800
24. Conduite de ¾", metro, tres mil e duzentos réis..... 3$200
25. Conduite de ½", metro, dous mil e cem réis 2$100
26. Conduite de ⅜", metro, mil e oitocentos réis 1$800
35. Campainhas electricas de 4", uma, nove mil e quinhentos reis..... 9$500
36. Campainhas electricas de 3", uma, sete mil e quinhentos réis..... 7$500
37. Campainhas electricas de 2 ½", uma, cinco mil e quinhentos réis..... 5$500
39. Cleats, um, cento e vinte réis..... $120
41. Estanho marca Carneiro, kilo, quinze mil réis 15$000
45. Fita isolante de borracha, peça, quatro mil e quinhentos réis..... 4$500
46. Fita isolante (panno), peça, dous mil e oitocentos réis..... 2$800
53. Fuziveis de cartucho de 100 amp. 250 vol., um, tres mil e quatrocentos réis..... 3$400
54. Fuziveis de cartucho de 75 amp. 250 vol., um, tres mil e quatrocentos réis..... 3$400
55. Fuziveis de cartucho de 60 amp. 250 vol., um, mil duzentos e cincoenta réis..... 1$250
56. Fuziveis de cartucho de 30 amp. 250 vol., um, novecentos e cincoenta réis..... $950
57. Fuziveis de cartucho de 25 amp. 250 vol., um, novecentos e cincoenta réis..... $950
58. Fuziveis de cartucho de 20 amp. 250 volt., um, novecentos e cincoenta réis..... $950
59. Fuziveis de cartucho de 15 amp. 250 vol., um, novecentos e cincoenta réis..... $950
60. Fuziveis de cartucho de 10 amp. 250 vol., um, novecentos e cincoenta réis..... $950
61. Fios para tubulação n. 10, metro, seiscentos e cincoenta réis..... $650
62. Fios para tubulação n. 12, metro, quatrocentos e cincoenta réis..... $450
63. Fios para tubulação n. 14, metro, tresentos e cincoenta réis..... $350
64. Fios para tubulação n. 16, metro, tresentos réis..... $300
65. Fios para tubulação n. 18, metro, duzentos e sessenta réis..... $260
66. Fios para tubulação n. 20, metro, duzentos e vinte réis..... $220
67. Fios em chumbo n. 10, metro, tres mil e quinhentos réis..... 3$500
68. Fios em chumbo n. 10, metro, tres mil e quinhentos réis..... 3$500
68. Fios em chumbo n. 12, metro, mil e oitocentos réis..... 1$800
69. Fios em chumbo n. 14, metro, mil e quinhentos réis..... 1$500
70. Fios em chumbo n. 16, metro, mil e quatrocentos réis..... 1$400
71. Fios em chumbo n. 18, metro, mil e tresentos réis..... 1$300
72. Fios flexiveis com isolamento de algodão numero 12, metro, mil e seiscentos réis..... 1$600
73. Fios flexiveis com isolamento de algodão numero 14, metro, mil e duzentos réis..... 1$200
74. Fios flexiveis com isolamento de algodão numero 16, metro, novecentos réis..... $900
75. Fios flexiveis com isolamento de algodão numero 18, metro, quatrocentos e cincoenta réis..... $450
76. Fios flexiveis com isolamento de algodão numero 20, metro, quatrocentos réis..... $400
85. Fios para campainha n. 18, kilo, doze mil réis..... 12$000
90. Interruptores rotativos de 1 série, um, mil e seiscentos réis..... 1$600
91. Interruptores rotativos de 2 séries, um, cinco mil e duzentos réis..... 5$200
92. Interruptores rotativos de 3 séries, um, cinco mil e oitocentos réis..... 5$800
93. Interruptores pera de 1 série, um tres mil e oitocentos réis..... 3$800
94. Isoladores de porcellana, um, mil e quinhentos réis..... 1$500
104. Lampadas de ½ watt 1.000 velas, uma, vinte e dous mil e quinhentos réis..... 22$500
105. Lampadas de ½ watt 600 velas, uma, quatorze mil e quatrocentos réis..... 14$400
106. Lampadas de ½ watt 400 velas, uma, doze mil e seiscentos réis..... 12$600
107. Lampadas de ½ watt 300 velas, uma, nove mil e novecentos réis..... 9$900
108. Lampadas de ½ watt 200 velas, uma, seis mil setecentos e cincoenta réis..... 6$750
109. Lampadas de ½ watt 100 velas, uma, quatro mil e quinhentos réis..... 4$500
110. Lampadas de ½ watt 50 velas, uma, tres mil e seiscentos réis..... 3$600
111. Lampadas de ½ watt 32 velas, uma, dous mil e setecentos réis..... 2$700
112. Lampadas de ½ watt 25 velas, uma, dous mil e setecentos réis..... 2$700
113. Lampadas de filamento estirado 100 velas, uma, cinco mil e quinhentos réis..... 5$500
114. Lampadas de filamento estirado 50 velas, uma mil quatrocentos e noventa réis..... 1$490
115. Lampadas de filamento estirado 32 velas, uma mil quatrocentos e noventa réis..... 1$490
116. Lampadas de filamento estirado 25 velas, uma, mil quatrocentos e noventa réis..... 1$490
117. Lampadas de filamento estirado 16 velas, uma, mil quatrocentos e noventa réis..... 1$490
118. Lampadas de filamento estirado 10 velas, uma, mil quatrocentos e noventa réis..... 1$490
122. Lampadas «Solar» de 200 velas, uma, treze mil réis..... 13$000
123. Lampadas «Solar» de 100 velas, uma, sete mil e quinhentos réis..... 7$500
124. Lampadas «Solar» de 75 velas, uma, cinco mil e quinhentos réis..... 5$500
127. Pilhas seccas Columbia 6 volts, por 1 ½ ampéres, uma, cinco mil réis..... 5$000
134. Quadros para campainha com seis numeros, um, quarenta e dous mil réis..... 42$000
135. Quadros para campainha com 12 numeros, um, oitenta e quatro mil réis..... 84$000
136. Supportes com chave, um, mil oitocentos e cincoenta réis..... 1$850
137. Supportes sem chave, um, mil tresentos e cincoenta réis..... 1$350
138. Supportes mignon com porcellana, um, mil e duzentos réis..... 1$200
151. Transformadores de 6 volts, um doze mil réis 12$000
152. Transformadores de 8 volts, um, doze mil réis 12$000
153. Transformadores de 14 volts, um, doze mil réis 12$000
154. Ventiladores fixos G. Electric, de 16" um, cento e cincoenta mil réis..... 150$000
155. Ventiladores fixos G. Electric de 12" um cento e vinte cinco mil réis..... 125$000
156. Ventiladores fixos G. Electric de 8" um cento e quarenta mil réis..... 140$000
157. Ventiladores rotativos G. Electric de 16" um tresentos e dez mil réis..... 310$000
158. Ventiladores rotativos G. Electric de 12" um, duzentos e setenta e cinco mil réis..... 275$000
159. Ventiladores rotativos G. Electric de 8" um, cento e oitenta mil réis..... 180$000
160. Verniz isolante preto, gallão, vinte e oito mil réis..... 28$000

Declaramos nos sujeitar a todas as condições do edital de concurrencia publicado no *Diario Official*.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 1923. — Por procuração Mayrink Veiga & Comp., *F. Magalhães*.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 16 de abril de 1923	6.369:864$253
Renda arrecadada em 17 de abril de 1923	314:017$600
Total	6.683:881$853
Em igual periodo de 1922	4.326:609$290
Differença para mais em 1923	2.357:272$553

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE ABRIL DE 1923

Renda arrecadada hoje 17:

Em ouro	122:356$075
Em papel	142.678$065
Total	265:034$140
Renda arrecadada de 1 a 17 do corrente	5.576:813$934
Em igual periodo de 1922	3.139:537$207
Differença a maior em 1923	2.637:276$727

PARTE COMMERCIAL

CAMARA SYNDICAL

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v.	A' vista
Sobre Londres	5 11/16	5 41/64
Sobre Paris	$606	$609
Sobre Hamburgo	—	800.46
Sobre Italia	—	$455
Sobre Portugal	$417	$427
Sobre Nova York	—	9$155
Libra esterlina — em moeda	—	48$000
Sobre Buenos Aires (peso papel)		3$380
Sobre Buenos Aires (peso ouro)		7$550
Sobre Montevidéo (peso ouro)		7$750
Sobre Hespanha (pesetas)		1$414
Sobre Suissa francos)		1$665
Sobre Belgica francos)		$526
Sobre Hollanda (florim)		3$591
Sobre Japão (yen)		4$470
Sobre Dinamarca		1$740
Sobre Noruega		1$650
Sobre Suecia		—
Sobre Palestina e Syria		—
Sobre Canadá		—
Sobre Austria		001,16
Sobre Rouania		$052
Sobre Tcheco-Slovaquia		$283

Moedas

Liras (papel)	$460
Escudos (papel)	$4[illegible]0
Francos (ouro)	$640
Apolices uniformizadas de 5 °/o, mudas	750$000
Apolices uniformizadas de réis 1:000$, 5 %	608$000
Apolices do Emprestimo Nacional de 1903, port	800$000
Apolices diversas emissões de 1:000$, 5 %, nom	765$000
Apolices diversas emissões de 1:000$, 5 %, port	752$000
Obrigações do Thesouro Nacional de 1:000$, 7 %	942$000
Apolices do Emprestimo Municipal de 1906, port	173$000
Apolices do Emprestimo Municipal de 1914, port	169$000
Apolices do Emprestimo Municipal de 1917, port	158$500
Apolices da Prefeitura de Nitheroy de 100$, 6 °/., port. (2ª serie)	72$000
Apolices do Estado do Rio de Janeiro de 100$, 4 %, port	97$000
Banco do Brasil	369,000
Companhia de Seguros Integridade c/35 %	70$000
Companhia Estrada de Ferro e Minas de S. Jeronymo	140$000
Companhia de Tecidos Corcovado	175$000
Debentures da Companhia Confiança Industrial	196$000
Debentures da Companhia Progresso Industrial do Brasil	197$000
Debentures da Companhia Docas de Santos	200$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, em 17 de abril de 1923. — *A. Simonsen*, syndico.

COTAÇÕES DE CAFÉ DA BOLSA DE MERCADORIAS

Rio de Janeiro, 17 de abril de 1923

Termo

Mezes	1ª cotação	2ª cotação	3ª cotação	Total de vendas
Abril	1 32$200	1 32$000	—	2.000 saccas
Maio	19 29$800	7 29$000	—	25.000 saccas
Junho	28 26$800	14 26$000	—	42.000 saccas
Julho	21 24$700	4 24$200	—	25.000 saccas
Agosto	34 23$750	9 23$200	—	43.000 saccas
Setembro	3 22$800	1 23$500	—	4.000 saccas
	saccas	saccas		
Vendas	105.000	36.000	—	142.000 saccas

Mercado — 1ª cotação, estavel; 2ª cotação, calmo.
Disponivel base typo 7, 34$000.
Mercado, estavel.
Vendas até 10 1/2 horas: 1.092 saccas.
Vendas: total 1.451 saccas.
O syndico, *Canning Young*.

COTAÇÕES DE ASSUCAR DA BOLSA DE MERCADORIAS

Dia 17 de abril de de 1923

Termo

Mezes	1ª cotação vendedor	1ª cotação comprador	2ª cotação vendedor	2ª cotação comprador	Total de vendas
Abril	74$000	73$000	75$000	73$000	
Maio	74$000	73$000	75$000	73$000	
Junho	70$000	68$700	69 500	69$000	
Julho	67$500	67$500	69$000	67$000	
Agosto	66$000	64$500	67$000	65$000	
Setembro	66$000	63$000	66$000	63$500	
	saccas		saccas		saccas
Vendas	2 000		4.000		6.000
Mercado	firme		firme		

Disponivel branco crystal bom, kilo, 1$240 a 1$280.
Mercado firme.
Vendas de todas as qualidades, 6.648 saccas.
O syndico, *Canning Young*.

MOVIMENTO DO DIA 18

Assucar

Entradas de Campos	1.733 saccas
Sahidas	3.149 saccas
Existencia	163.705 saccas

Mercado—Firme.
Preço do branco crystal, hoje, 1$240 a 1$280.

Algodão

Entradas de Penedo	1.172 fardos
Entradas do Ceará	840 fardos
Entradas de Parahyba	522 fardos
Total	2.534 fardos
Sahidas	422 fardos
Existencia	18.033 fardos

Mercado — Estavel.

	Preços por 10 kilos
Sertões	66$000 a 67$000
Primeiras sortes	63$000 a 64$000
Medianos	58$000 a 59$000
Paulista	56$000 a 57$000

O syndico, *Canning Young*.

MARCAS REGISTRADAS

N. 10.330

Antonio Adão, estabelecido á rua Barão do Bom Retiro n. 118 C, adopta a marca supra consistente em desenho de um sol sobre um circulo ladeado por diversas fachas onde se leem na parte superior o nome caracteristico «Leiteria Bello Horizonte» e no centro a firma de «Antonio Adão». Esta marca, que poderá variar em côres e dimensões será usada nos rotulos das garrafas que contiverem o leite e queijo de seu commercio e bem assim em notas, cartões, etc. Rio de Janeiro, 9 de março de 1915.—*Antonio Adão.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 5 minutos do dia 13 de março de 1915.— *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 10.330 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 13$200 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 19 de abril de 1915.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, annotou-se no registro numero 10 330 a transferencia da marca «Leiteria Bello Horizonte» de Antonio Adão para seu cessionario Luiz Martins. Rio de Janeiro, 22 de março de 1923.— *Isidoro Campos*, director. (2.567)

N. 19.032

LEPROSSAN

Francisco Cabrera, com fabrico de especialidades pharmaceuticas, no becco do Bragança n. 28, sobrado, nesta Capital, vem apresentar a registro a marca supra, que consiste na palavra «Leprossan» e em cada extremidade uma phantasia em fórma de ponta de lança e arabescos, conforme o desenho acima. Esta marca que poderá variar de côres e dimensões, servirá para distinguir um preparado em ampollas, em pó, pasta ou fórma liquida e destinado ao tratamento da lepra e suas manifestações, pelle e enfraquecimento do organismo em consequencia desses males, e será usada nos rotulos, etiquetas, envolucros e finalmente em tudo que se relacione com o preparado do fabrico e commercio do requerente. Inutilizada a estampilha de 600 réis. Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1922. 28/8/1922. — Por procuração, *Luiz Romêro Bianchi.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 13 horas e 15 minutos do dia 28 de agosto de 1922.

Registrada sob n. 19.032 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 19 de março de 1923.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (2.583)

N. 19.033

LEPROSINA

Francisco Perez Cabrera, com fabrico de especialidades pharmaceuticas em o Becco do Bragança n. 28, sobrado, nesta Capital, vem apresentar a registro a marca supra que consiste na palavra «Leprosina» e nas extremidades em fórma de phantasia a ponta de lança com arabescos, conforme o desenho acima. Esta marca que poderá variar de côres e dimensões, servirá para distinguir um preparado em ampoulas, em pó, em pasta ou fórma liquida e destinado ao tratamento da lepra e suas manifestações, pelle, e enfraquecimento do organismo em consequencia desses males, e será usada nos rotulos, etiquetas, envolucros e finalmente em tudo que se relacione com o preparado do fabrico e commercio do supplicante. Inutilizava a estampilha federal de 600 réis Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1922. 28/8/1922. —Por procuração, *Luiz Romêro Bianchi.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 13 horas e 15 minutos do dia 28 de agosto de 1922.

Registrada sob n. 19.033 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 19 de março de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (2.583)

N. 19.034

« LEPROSOL »

Francisco Perez Cabrera, com fabrico de especialidades pharmaceuticas, em o becco do Bragança n. 28, sobrado, nesta Capital, vem apresentar a registro a marca supra que consiste na palavra «Leprosol» e nas extremidades em forma de phantasia a ponta de lança com arabescos, conforme o desenho acima. Esta marca que poderá variar de côres e dimensões, servirá para distinguir um preparado em ampoulas, em pó, pasta ou forma liquida e destinado ao tratamento da lepra e suas manifestações, pelle, e enfraquecimento do organismo em consequencia desses males, e será usado nos rotulos, etiquetas, envolucros e finalmente em tudo que se relacione com o preparado do fabrico e commercio do requerente. Inutilizava a estampilha federal de 600 réis: Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1922. 28/8/1922.— Por procuração, *Luiz Romêro Bianchi.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 13 horas e 15 minutos do dia 28 de agosto de 1922.

Registrada sob o n. 19.034, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 19 de março de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (2.583)

N. 19.035

LEPRATOL

Francisco Perez Cabrera, com fabrico de especialidades pharmaceuticas em o Becco do Bragança n. 28, sobrado, nesta Capital, vem apresentar a registro a marca supra, que consiste na palavra «Lepratol», e nas extremidades em forma de phantasia vê-se a ponta da lança com arabescos, conforme desenho acima. Esta marca que poderá variar em côres e dimensões, servirá para distinguir um preparado em ampoulas, em pó, em pasta ou fórma liquida, e destinado ao tratamento da lepra e suas manifestações, pelle, e enfraquecimento do organismo em consequencia desses males, e será usada nos rotulos, etiquetas, envolucros e em tudo que se relacione com o preparado do fabrico e commercio do supplicante Inutilisava a estampilha federal de 600 réis: Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1922 28/8 1922 — Por procuração, *Luiz Romêro Bianchi.*

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 15 minutos do dia 28 de agosto de 1922.

Registrada sob n. 19.035, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 19 de março de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (2.583)

N. 19.036

LIPRON

Francisco Perez Cabreira, com fabrico de especialidades pharmaceuticas no becco do Bragança n. 28, sobrado, nesta Capital, vem apresentar a registro a marca supra que consiste na palavra de fantasia «Lipron», vendo-se nas extremidades a figura de ponta de lança com arabescos, conforme o desenho acima. Esta marca que poderá variar de côres e dimensões, servirá para distinguir um preparado em ampollas, em pó pasta ou forma liquida, e destinado ao tratamento da lepra e suas manifestações, e pelle. e enfraquecimento do organismo em consequencia desses males, e será usada nos rotulos, etiquetas, envolucros e em tudo que se relacione com o preparado do fabrico e commercio do supplicante. Inutilizava a estampilha federal de 600 réis Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1922. 28/8/1922.—Por procuração. *Luiz Romêro Bianchi.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 15 minutos do dia 28 de agosto de 1922.

Registrada sob o n. 19.036 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 19 de março de 1923.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (2.583)

N. 19.037

LIPROSSANA

Francisco Perez Cabrera, com fabrico de especialidades pharmaceuticas, no becco do Bragança n. 28, sobrado, nesta Capital, vem apresentar a registro a marca supra, que consiste na palavra de fantasia «Liprossana», vendo-se nas extremidades a figura de ponta de lança com arabescos, conforme o desenho acima. Esta marca, que poderá variar de côres e dimensões, servirá para distinguir um preparado em ampoulas, em pó, pasta ou fórma liquida, destinado ao tratamento da Lepra e suas manifestações, pelle, e enfraquecimento do organismo, em consequencia desses males, e será usada nos rotulos, etiquetas, envolucros e finalmente em tudo que se relacione com o fabrico e commercio do depositante, do preparado em questão. Inutilizava a estampilha federal de 600 réis: Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1922.—28/8/1922. Por procuração, *Luiz Romêro Bianchi.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 13 horas e 15 minutos do dia 28 de agosto de 1922.

Registrada sob n. 19.037, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 19 de março de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (2.582)

N. 19.038

PERIDASSAN

Francisco Perez Cabrera, com fabrica de especialidades pharmaceuticas, no Becco do Bragança n. 28 sobrado, nesta Capital, vem apresentar a registro a marca supra, que consiste na palavra de fantasia «Feridassan», vendo-se em cada extremidade a figura de uma estrellinha. Esta marca, que poderá variar de côres e dimensões, servirá para distinguir um preparado em ampoulas, em pó, pasta ou forma liquida, destinada ao tratamento da lepra, pelle e suas manifestações, e será usada collada nos rotulos, etiquetas, envolucros, e finalmente em tudo que se relacione com o preparado de fabrico e commercio do depositante. Inutilizava a estampilha federal de 600 réis: Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1922.— Por procuração, *Luis Romêro Bianchi*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 15 minutos do dia 28 de agosto de 1922.

Registrada sob n. 19.038, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 19 de março de 1923.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (2.583)

N. 19.039

Costa, Barbosa & Comp., estabelecidos á Avenida Gomes Freire n. 3, apresentam a marca supra, a qual consiste no nome caracteristico «Casa Mimosa», entre aspas. A referida marca, que poderá variar de côres e dimensões, servirá para distinguir xarque, toucinho, conservas, doces, feijão, farinha de mandioca, arroz, cebolas, aguas gazosas e mineraes, vermouth, fernet, cognac e whisky do seu commercio, sendo tambem usada em notas, cartões, annuncios e reclames. Sobre uma estampilha de 600 réis: Rio de Janeiro, 12 de julho de 1922.—*Costa, Barbosa & Comp*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 10 minutos do dia 9 de outubro de 1922.

Registrada sob n. 19.039 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 19 de março de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (2.562)

N. 19.042

Alfredo da Silva Rebello, estabelecido á rua Doutor Mello Franco n. 1.213, Alto de Therezopolis, Estado do Rio de Janeiro, apresenta a marca supra, que consiste na figura da pedra conhecida pelo nome de Dedo de Deus, acompanhada da denominação «Dedo de Deus». Ao alto da figura lê-se a denominação «Palitos Therezopolis» disposta entre aspas, já registrada pelo depositante nesta Junta, sob n. 14.913, em arco de circulo Esta marca, que póde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir os biscoitos, da fabricação e commercio do depositante. Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1922. — Por procuração, *João de Souza Reis* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 5 minutos do dia 26 de outubro de 1922.

Registrada sob n. 19.042, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 19 de março de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (2.559)

N. 19.076

Dias d'Andrade & Comp., estabelecidos á rua Cardoso n. 29, apresentam a marca acima, a qual consiste na denominação caracteristica «Garibaldi», entre aspas. A referida marca, que poderá variar de typo de lettra e tamanho, servirá para distinguir as perfumarias de seu fabrico, como sejam: agua de Colonia, ague de alfazema ou de lavande, agua de quina, brilhantinas, crêmes, cosmeticos, dentifricios, essencias, extractos, oleos perfumados ou não, petroleos, pastilhas perfumadas ou não, pós de arroz, pedras antisepticas, perfumadores á base de chlorureto de ethyla, sabonetes, tabletes, vinagre aromatico, loções e schampoos. Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1922. — *Dias d'Andrade & Comp.* (sobre estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 12 horas e 30 minutos do dia 8 de novembro de 1922.

Registrada sob n. 19.076, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 2 de abril de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (2.557)

N. 19.101

Bechtinger & Comp., estabelecidos nesta praça, á rua Theophilo Ottoni n. 42, adoptam para distinguir o saponaceo de seu commercio a marca á margem collada, a qual consiste em um rotulo em fórma de faixa, de fundo verde, dividido em quatro faces, vendo-se na principal a figura de um jacaré encimado pelos dizeres em typos dourados «O Rei dos Saponaceos», e abaixo o nome caracteristico «Jacaré» circulado por linhas douradas. Nas demais lêem-se varios dizeres e a palavra «Jacaré». Esta marca, que poderá variar em formato e dimensões, poderá tambem ser usada em cartões, reclamos, notas e facturas. Sobre duas estampilhas no valor de 600 réis, estavam os dizeres: Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1922.—*Bechtinger & Comp*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 10 horas e 45 minutos do dia 22 de novembro de 1922.

Registrada sob o n. 19.101 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 9 de abril de 1923.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 19.115

Almeida Cardoso & Comp., com laboratorio e pharmacia homeopathica nesta Capital, á rua Marechal Floriano Peixoto n. 11, adoptam para distinguir os preparados homeopathicos de seu commercio e fabrico em tabletes, pós tinturas e comprimidos, a marca supra a qual consiste na denominação caracteristica «Homeopathia Almeida Cardoso» entre aspas. (Soore uma estampilha de seiscentos réis) estavam os dizeres: Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1922 —Almeida Cardoso & Comp. 25-11-922.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 14 horas e 20 minutos do dia 25 de novembro de 1922.

Registrada sob n. 19.115, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 9 de abril de 1923.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (2.568)

N. 19.116

Almeida Cardozo & Comp., com laboratorio e pharmacia homœopathica nesta Capital, á rua Marechal Floriano n. 11, adoptam para distinguir os preparados homœopathicos de seu commercio e fabrico em tabletes, pós, Tinturas e comprimidos a marca supra a qual consiste na denominação caracteristica «Homœopathia Cardozo» entre aspas. Esta marca que poderá variar em côres e dimensões e typos de letra tambem servirá de dizeres de reclames, notas e facturas de seu estabelecimento. Sobre uma estampilha de $600 estava: Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1922. — *Almeida Cardozo & Comp*.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 14 horas e 20 minutos do dia 25 de novembro de 1922.

Registrada sob n. 19.116 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 9 de abril de 1923. — *Izidoro Campos*. (Estava o carimbo da Junta Commercial.) (2.568)

N. 19.117

Almeida Cardoso & Comp., com laboratorio e pharmacia homœpatha nesta capital, á rua Marechal Floriano Peixoto n. 11, adoptam para distinguir os preparados homœpathicos de seu commercio e fabrico em tabletes, pós, tinturas e comprimidos a marca supra a qual consiste na denominação caracteristica «Pharmacia Almeida Cardoso» entre aspas. Esta marca que poderá variar em cores e dimensões servirá tambem de reclames, notas e facturas de seu estabelecimento. Sobre uma estampilha de seiscentos réis, estavam os dizeres: Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1922.—*Almeida Cardoso & Comp*. 25-11-922.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 14 horas e 20 minutos do dia 25 de novembro de 1922.

Registrada sob o n. 19.117, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 9 de abril de 1923.— *Isidoro Campos*, director (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (2.568)

N. 19.118

Almeida Cardoso & Comp., com laboratorio e pharmacia homeopathica nesta capital, á rua Marechal Floriano Peixoto n. 11, adoptam para distinguir os preparados homeopathicos de seu commercio e fabrico em tabletes, pós, tinturas e comprimidos a marca supra, a qual consiste na denominação caracteristica «Pharmacia Homeopathica Cardozo» entre aspas. Esta marca, que poderá variar em cores e dimensões e typos de lettras, tambem servirá de dizeres de reclamos, notas e facturas de seu estabelecimento. Sobre uma estampilha de seiscentos réis estavam os dizeres : Rio de Janeiro, 25 de dezembro de 1922. 25-11-922. — *Almeida Cardozo & Comp*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e

20 minutos do dia 23 de novembro de 1922.

Registrada sob n. 19.118, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 9 de abril de 1923.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (2.568)

CERTIFICADO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

N. 4.684

Certifico que a marca «Untura Blanca», para um preparado pharmaceutico (linimento) de Emilio dos Santos Lisbôa, registrada na Junta Commercial de Porto Alegre sob n. 4 684, foi depositada em oito de março ultimo, depois de cumpridas as formalidades legaes.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 14 de abril de 1923. — *Carlos Torres de Oliveira*, 2º official (sobre uma estampilha de 2$000). Visto, J. C., em 17 de abril de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (2.557)

SOCIEDADES CIVIS

União Beneficente dos Trabalhadores em Vehiculos

EXTRACTO DOS ESTATUTOS

A União Beneficente dos Trabalhadores em Vehiculos, fundada nesta capital, onde tem sua séde, durará por tempo indeterminado, compõe-se de illimitado numero de socios e tem por fins: promover a união de todos os trabalhadores em vehiculos por tracção animal, empregal-os em torno da União Beneficente dos Trabalhadores em Vehiculos para o fim de promover todos os beneficios possiveis em favor de seus associados; velar pelo cumprimento das leis e regulamentos de vehiculos, representando aos poderes publicos sobre as necessidades de alterações ou modificações das mesmas leis e regulamentos, de modo a defender e melhorar a situação dos trabalhadores que applicam a sua actividade nesse mister; fundar succursaes em qualquer Estado da União, as quaes ficarão subordinadas a estes estatutos; dar e facilitar assistencia judiciaria a seus associados quando incorrer algum delles em qualquer crime ou contravenção e especialmente quando praticado no exercicio de sua profissão e nos accidentes do trabalho; prestar assistencia medica, pharmaceutica e dentaria aos seus associados, logo que os recursos financeiros da associação permittirem; concorrer com o funeral do associado fallecido e dar auxilio para o luto de sua familia; auxiliar em uma pensão mensal ao associado quando invalidado por velhice ou enfermidade que o prive de exercer a sua actividade em qualquer mister em que possa angariar os meios de subsistencia, desde que o mesmo tenha cumprido todas as exigencias dos presentes estatutos e as instrucções e regulamentos subsidiarios approvados pela assembléa geral; manter uma ou mais escolas primarias para a instrucção de seus associados onde seus filhos ou de qualquer modo facilitar a sua instrucção, logo que a associação esteja apparelhada com os recursos necessarios; concorrer com toda a sua acção e prestigio para que tenham o maior brilhantismo todos os festejos levados a effeito para a commemoração civica das grandes datas nacionaes e festejar solemnemente o dia 1º de maio e os grandes fastos do operariado, especialmente dos trabalhadores em vehiculos; promover a maior propaganda em beneficio da União Beneficente dos Trabalhadores em Vehiculos, de modo a tornal-a conhecida, para que seja opportunamente reconhecida como de utilidade publica pelo Governo Federal; manter em sua séde e no seio da classe a maior harmonia entre todos os trabalhadores, procurando estabelecer o intercambio de sympathias entre as associações operarias do paiz; promover em sua séde e nas succursaes nos Estados conferencias e reuniões afim de reunir e instruir os seus associados. E' administrada por uma directoria composta de presidente, vice-presidente, thesoureiro e 1º e 2º secretarios. E' representada pelo presidente. Os socios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociaes. Os estatutos poderão ser reformados por assembléa geral especialmente convocada para este fim sempre que isso for necessario. A união poderá ser dissolvida pela assembléa geral a qual resolverá o destino a dar ao seu patrimonio.— *A directoria.* (2.571)

SOCIEDADES ANONYMAS

EMPREZA DE MINERAÇÕES

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA EFFECTUADA NO DIA 30 DE MARÇO DE 1923

Aos trinta dias do mez de março do anno de mil novecentos e vinte e tres, ás treze horas, reunidos no escriptorio da Empreza de Minerações, á rua Buenos Aires n. 100, 1º andar, nove accionistas, cujas assignaturas constam do livro de presença, representando seiscentas e quinze acções equivalentes a mais de dous terços do capital, observado no artigo 19 dos nossos estatutos, o Sr. director presidente Dr. Octavio do Rego Lopes declara que, havendo numero legal de accionistas presentes, assumia a presidencia da mesa, nos termos expressos no art. 18 dos nossos estatutos, e convida para 1º e 2º secretarios, respectivamente, os senhores accionistas Dr. Galdino Pimentel Duarte e Francisco Barroso Junior.

Assim constituida a mesa o Sr. doutor presidente declara installada a quinta assembléa geral ordinaria da Empreza de Minerações e manda proceder pelo Sr. 1º secretario a leitura do relatorio da directoria e parecer dos membros do conselho fiscal, referente ao periodo de 1 de janeiro á 30 de dezembro de 1922.

O Sr. accionista Arlindo Oscar da Silva Guimarães, pedindo a palavra, propõe a dispensa dessa leitura, visto ter sido publicado no *Diario Official*, no dia 28 do corrente mez.

Consultada a assembléa, foi pelos Srs. accionistas approvada esta proposta, que approva o relatorio, parecer do conselho fiscal e mais contas e actos da directoria, no periodo social findo em 30 de dezembro de 1922.

Passando-se á segunda parte dos trabalhos, desta assembléa que manda proceder á eleição do conselho fiscal e seus supplentes, para o corrente anno de 1923, foi suspensa a sessão para o preparo das cedulas.

Procedeu-se, em seguida, á eleição, dando o seguinte resultado:

Para o conselho fiscal: Dr. Humberto Pimentel Duarte, Dr. Domingos Alberto Niobey e Dr. José Candido Pimentel Duarte; e para supplentes do conselho: Pedro José de Souza Lima, Francisco Barroso Junior e Arlindo Oscar da Silva Guimarães.

O Sr. accionista Dr. Domingos Alberto Niobey, pedindo a palavra, vem declarar á assembléa geral que está de pleno accôrdo com as medidas de economia geral, que a directoria entendeu de urgencia adoptar na administração dos serviços nesta Capital e no escriptorio em Lafayette (no Piquery) não só reduzindo as despezas, como uniformizando o serviço nas minas e na exportação do minerio «Manganez», afim de restabelecer o equilibrio necessario ao bom andamento dos negocios da Empreza de Minerações como declara o director-presidente em seu relatorio; e propõe que a assembléa dê por approvadas taes deliberações feitas em beneficio commum dos Srs. accionistas.

Submettida a presente proposta pelo Sr. presidente da mesa aos Srs. accionistas, foi a mesma approvada por unanimidade de votos.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Dr. presidente agradece a presença dos Srs. accionistas e dá por encerrados os trabalhos da presente assembléa e manda lavrar em duplicata a presente acta que depois de lida vae assignada por todos os accionistas presentes e subscripta pelo Sr. 1º secretario da mesa. E eu, Galdino Pimentel Duarte, primeiro secretario da mesa, escrevi e subscrevo assignando a presente acta depois de a haver conferido. — *Galdino Pimentel Duarte.* — *Francisco Barroso Junior.* — Dr. *Domingos Niobey.* — *José Candido Pimentel Duarte.* — *Arthur Bandeira.* — *Octavio do Rego Lopes.* — *Humberto Pimentel Duarte.* — *Pedro José de Souza Lima.* — *Arlindo Oscar da Silva Guimarães.* (2.558)

METROPOLITAN-VICKERS ELECTRICAL COMPANY LIMITED (*)

JUNTA COMMERCIAL DA CAPITAL FEDERAL

N. 6.237

Certifico que, por despacho da Junta Commercial, de 9 de abril de 1923, archivaram-se nesta repartição, sob o numero 6.237, os seguintes documentos referentes á Metropolitan-Vickers Electrical Export Company, Limited, a saber: publica-fórma da carta de autorização do Governo, um exemplar do *Diario Official* de 3 do corrente, que publicou o decreto n. 15.986, de 17 de março ultimo, referente áquella autorização, seguido de documentos co-relativos; publica-fórma do recibo de deposito de 10 % do capital, feito no The London and River Plate Bank Limited, e guia com o pagamento do sello respectivo, feita na Recebedoria do Districto Federal. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official da secretaria desta Junta, passei a presente certidão. Estava collada uma estampilha do valor de 5$800, devidamente inutilizada com a data de 10 de abril de 1923. — *J. Hygino de Araujo.* Estava o carimbo da Junta e o visto do Dr. Isidoro de Campos, director. (2.565)

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

COMPANHIA FIAÇÃO E TECIDOS SÃO JOÃO

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA, REALIZADA EM 20 DE MARÇO DE 1923.

Aos vinte e dous dias do mez de março de 1923, na séde á rua da Quitanda ns. 197 e 199, accusando o respectivo livro a presença de nove accionistas, representando 1.761 acções, o presidente Sr. *Affonso Vizeu*, declarando haver numero legal, propoz para presidir a reunião o Sr. Manoel Lopes Fortuna Junior, que, assumindo a presidencia, convidou para 1° e 2° secretarios, os Srs. *Luiz Pereira da Rosa* e Augusto Lopes da Silveira, respectivamente, ficando assim constituida a mesa, que dá inicio aos trabalhos, que motivaram a convocação da assembléa geral extraordinaria, começando pela leitura da acta anterior, que, posta em discussão e votação é approvada.

Declarou então o Sr. presidente que o fim desta assembléa geral extraordinaria, de accôrdo com a convocação feita no *Diario Official* de 4, 6, 8, 10 e 12 do corrente, era a reforma dos estatutos e sua approvação.

Em seguida foi lido o projecto da alteração dos estatutos, como se segue:

Emenda aos estatutos da Companhia Fiação e Tecidos S. João

Ao art. 2° (segundo) alterando o prazo de sua duração de dez para cincoenta annos.

Ao art. 3° (terceiro) substitua-se pelo seguinte: A sociedade anonyma Companhia Fiação e Tecidos S. João terá por objecto a exploração de fiação e tecidos de algodão; algodão em rama, generos do paiz, commissões e representações; criando, para esse fim, a Secção Commercial em S. Paulo.

Ao art. 15° (decimo quinto) substitua-se pelo seguinte: O director-presidente terá o ordenado mensal de réis 4:000$ e o director-secretario o de 2:000$000.

Ao art. 25° (vigesimo quinto) substitua-se pelo seguinte: Dos lucros liquidos verificados annualmente, dez por cento serão levados á conta "Fundo de Reserva" e o restante distribuido pela fórma que a directoria o determinar, dependente da approvação da assembléa geral.

Postas em discussão as alterações acima nos estatutos, como ninguem pedisse a palavra, procedeu-se á votação das indicações para reforma, sendo unanimemente approvadas.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, mandando o Sr. presidente lavrar esta acta, que vae assignadas pelos accionistas presentes. — *Affonso Vizeu*. — *Julio Monteiro*. — *Manoel Lopes Fortuna Junior*, por sua senhora D. Maria Carmelita da Silva Fortuna. — *Elpenor Leivas*. — *Luiz Pereira da Rosa*, por seu filho menor Eloy. — *Augusto Lopes da Silveira*. — *Aristoteles Barbosa*, por seu filho menor Affonso. — *José Campos Martins*. — *Antonio Marques Ribeiro*.

ESTATUTOS

TITULO I

Da companhia, seus fins, séde e duração

Art. 1.° A Companhia Fiação e Tecidos S. João reger-se-ha pelos presentes estatutos. Sua séde, fôro e administração geral, serão, para todos os effeitos de direito, no Districto Federal.

Art. 2.° O prazo de sua duração será até 50 annos, contados da data de sua formação, poderá, entretanto, ser prorogado, si assim deliberar a assembléa geral dos accionistas.

Art. 3.° A sociedade anonyma Companhia Fiação e Tecidos S. João terá por objecto a exploração de fiação e tecidos de algodão; algodão em rama, generos do paiz, commissões e representações, criando para esse fim a Secção Commercial em S. Paulo.

TITULO II

Art. 4.° O capital social permanece em quatrocentos contos, divididos em duas mil acções nominativas e integralizadas no valor de 200$ cada uma.

§ 1.° O capital poderá ser augmentado nos casos e termos em que a lei o permitte, por deliberação da assembléa geral de accionistas (ns. 1, 2 e 3 do art. 93 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891).

§ 2.° Verificando-se o augmento de capital, os accionistas, então inscriptos no registro da companhia, terão preferencia da distribuição proporcional das novas acções.

TITULO III

Das acções e dos accionistas

Art. 5.° As acções são nominativas e transferiveis, por termo, no livro respectivo e no escriptorio da companhia.

Art. 6.° Todo o accionista tem o direito de assistir as assembléas geraes, discutindo os negocios sociaes, mas só poderá votar aquelle que possuir, pelo menos, cinco acções inscriptas legalmente em seu nome.

Art. 7.° Os votos serão contados na proporção de um para cada grupo de cinco acções.

Art. 8.° Ao accionista assiste todos os direitos definidos na legislação vigente, e mais o de fazer-se representar nas assembléas geraes, por procuradores tambem accionistas.

TITULO IV

Da administração da companhia

Art. 9.° A companhia será administrada por dous directores — um presidente e um secretario — os quaes serão eleitos em assembléa geral por maioria de votos e pelo tempo de tres annos, podendo ser reeleitos.

Art. 10. Ao director-presidente compete:

a) representar a companhia directamente ou por mandatario especial em juizo ou fóra delle;

b) superintender todos os negocios da companhia, organizando os seus serviços, distribuir os encargos da administração, nomear e dispensar livremente o pessoal;

c) realizar e assignar todos os contractos, transacções e obrigações mercantis attinentes ao objecto da sociedade e seu desenvolvimento economico;

d) executar as deliberações da assembléa geral, convocando-a extraordinaria ou ordinariamente nos termos legaes ou quando julgar conveniente;

e) organizar e apresentar os balanços e relatorios annuaes para a respectiva prestação de contas da directoria;

f) assignar com o director-secretario os titulos representativos das acções.

Paragrapho unico. O presidente em seus impedimentos temporarios será substituido pelo director-secretario.

Art. 11. Ao director-secretario compete:

a) exercer a necessaria actividade no desenvolvimento da fabrica, resolvendo com o respectivo technico sobre a fabricação de tecidos e demais serviços ou ordens relativas á producção industrial da mesma fabrica e a secção commercial;

b) submetter á approvação do presidente qualquer despeza superior a réis 100$000;

c) lançar diariamente em livro proprio a producção e sahida dos productos da fabrica;

d) manter em dia a escripturação da fabrica, de accôrdo com as instrucções dadas pelo presidente;

e) redigir a correspondencia attinente ao movimento da fabrica.

Paragrapho unico. O director-secretario, nas suas faltas ou impedimentos temporarios ou quando tiver de substituir o presidente, será substituido por um accionista designado pelo mesmo director-presidente.

Art. 12. Póde ser eleito director da companhia qualquer accionista, dando em caução 50 acções proprias ou não.

Art. 13. A caução das acções dos membros da directoria far-se-ha no livro de registro da companhia e serão consideradas inalienaveis durante o tempo de sua gestão até serem approvadas as contas do ultimo semestre de seu exercicio.

Art. 14. A directoria reunir-se-ha sempre que julgar necessario, com a presença dos membros effectivos do conselho fiscal, ou de algum delles, podendo celebrar reuniões extraordinarias sempre que assim entender.

Art. 15. O director-presidente terá o ordenado mensal de 4:000$ e o director secretario o de 2:000$000.

TITULO V

Do conselho fiscal

Art. 16. O conselho fiscal compõe-se de seis membros, sendo tres effectivos e tres membros supplentes e será eleito pela assembléa geral ordinaria pelo tempo de tres annos com as attribuições definidas nos arts. 118 e 127 do decreto citado.

Art. 17. Além dos direitos e dos deveres que lhes incumbe em virtude das leis e regulamentos em vigor, terá o conselho fiscal a faculdade de examinar a todo o tempo os livros e documentos das operações da companhia e verificar o estado da caixa e da carteira.

Art. 18. Os membros do conselho fiscal perceberão 50$ mensaes a titulo de gratificação.

TITULO VI

Das assembléas geraes

Art. 19. A assembléa geral é o poder soberano da companhia, que delibera, resolve e decide sobre todos os negocios e interesses ao meio pelo qual os accionistas exercem os seus direitos de deliberação e fiscalização. Compete-lhe, pois, tudo quanto estes estatutos e a legislação respectivamente lhe attribuem e os interesses dos accionistas reclamarem.

Reune-se ordinariamente e extraordinariamente.

Art. 20. A assembléa geral ordinaria reunir-se-ha annualmente no mez de fe-

vereiro, para a leitura do parecer do conselho fiscal, exame, discussão e deliberação sobre o inventario, balanço e contas annuaes da directoria. A assembléa geral será feita pela imprensa, com 15 dias de antecedencia.

Art. 21. A convocação da assembléa extraordinaria será sempre motivada, não podendo tratar-se de materia estranha ao objecto da convocação.

Paragrapho unico. As assembléas extraordinarias serão convocadas com 15 dias de antecedencia.

Art. 22. As assembléas geraes ordinarias ou extraordinarias serão presididas pelo accionista que para isso fôr acclamado na occasião, o qual convidará dous accionistas para servirem de secretarios e constituirem a mesa.

Art. 23. Haverá tantas reuniões de assembléas geraes extraordinarias quantas forem julgadas necessarias pela directoria, pela commissão fiscal ou requeridas por sete ou mais accionistas que representem, pelo menos, uma quinta parte do capital social.

Art. 24. As condições para as assembléas geraes constituirem-se validamente, conforme a materia de que se tratar, a fórma de sua convocação e funccionamento, ou modo pelo qual serão tomadas as deliberações e, finalmente, os actos a que devem preceder, achando-se todos determinados nos artigos 128 a 147 e seus paragraphos do citado decreto.

TITULO VII

Dos lucros, dividendos e fundo de reserva

Art. 25. Dos lucros liquidos verificados annualmente, dez por cento serão levados á conta de fundo de reserva, e o restante distribuido pela fórma que a directoria o determinar, dependente da approvação da assembléa geral.

Art. 26. Os dividendos não reclamados no prazo de cinco annos, contados do primeiro dia fixado para o seu pagamento, prescrevem em beneficio da companhia e passarão para o fundo de reserva.

TITULO VIII

Disposições geraes

Art. 27. Os casos omissos nestes estatutos serão regulados pelo decreto numero 434, de 4 de junho de 1891 legislação vigente e a que do futuro se decretar com applicação ás sociedades anonymas no Brasil.

Art. 28. O anno social da companhia termina em 31 de dezembro.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1923. — *Affonso Vizeu*, presidente. — *Manoel Caldeira*, secretario.

JUNTA COMMERCIAL DA CAPITAL FEDERAL

(1ª secção)

Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 9 de abril de 1923, archivou-se nesta repartição, sob o numero 8.242 A, o seguinte documento referente á Companhia de Fiação e Tecidos S. João, a saber:

Acta da assembléa geral extraordinaria, realizada em 20 de março ultimo, que approvou a alteração dos estatutos. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official da secretaria desta junta, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1923. — *João Hygino de Araujo*, 1º official.

Visto. Rio de Janeiro, 14 de abril de 1923. — *Isidoro Campos*, director.

(2.579)

Banco Hollandez da America do Sul

Rio de Janeiro

RESUMO DO BALANCETE COMBINADO DAS SUCCURSAES DE RIO DE JANEIRO, S. PAULO SANTOS EM 31 DE MARÇO DE 1923

Capital autorizado..... Fls. 35.080.000.—
Capital emittido e reserva..... Fls. 22.680.000.—

Activo

Titulos descontados		9.400:785$77[illegible]
Letras a receber:		
Do interior p/c terceiros	25 104:203$196	
Do exterior p/c terceiros	4.645:538$190	30 750:741$78[illegible]
Emprestimos em contas correntes		15 319:220$241
Valores em caução		34 458:988$121
Valores em custodia		9 258:407$391
Agencias & filiaes		3.023:507$7[illegible]
Correspondentes no exterior		12.321:644$1[illegible]
Correspondentes no interior		513:606$331
Titulos e fundos pertencentes ao Banco		93:118$000
Diversas contas		11.123:017$793
Caixa:		
Em moeda corrente	3.932:697$929	
Deposito no Banco do Brasil	2.321:375$104	
Deposito em outros bancos	235:695$686	
Em outras especies	27:524$540	6.517:294$359
		132.783:332$845

Passivo

Capital declarado para o Brasil		5.000:000$000
Credores em contas correntes:		
Contas correntes de movimento	3.258 515$959	
Contas correntes limitadas	408:532$330	3.677:048$889
Contas correntes sem juros		184:149$400
Depositos a prazo fixo		9.452:220$168
Credores por titulos em caução e cobrança		65 209:729$911
Depositantes por valores em custodia		9.258:407$391
Casa Matriz		897:254$611
Agencias e filiaes		3.482:316$253
Correspondentes no exterior		24.732:509$391
Correspondentes no interior		582:929$165
Contas correntes: Moeda estrangeira		82[illegible]:972$966
Diversas contas		9.482:784$716
		132.783:332$845

Rio de Janeiro, 31 de março de 1923. Banco Hollandez da America do Sul. — *G. H. Leesmann.* — *J. W. Bödeker.*

(2.589)

COMPANHIA DE SEGUROS «A MUNDIAL»

RELATORIO DA DIRECTORIA

Srs. accionistas — De conformidade com o disposto nos estatutos, vimos apresentar á vossa apreciação e exame as nossas contas, relativas ao exercicio de 1922.

Por deliberação da assembléa geral realizada aos 14 de janeiro desse anno, foi o capital da companhia, que era de 200:000$, elevado a 500:000$000.

Do capital augmentado, que foi todo subscripto naquelle mesmo dia, varias chamadas já foram feitas, correspondentes a 40 % de sua importancia, ou sejam 120:000$000.

Destinado, como era, esse augmento, ás despezas com a producção de novos seguros, principalmente com a de contractos de pequeno valor, que são os que mais convém ás emprezas, como a nossa, de duração ainda recente na exploração do seguro classico de vida, não poupou a directoria esforços, para a consecução do objectivo que o aconselhara, creando novas classes de agentes e corretores, não só nesta cidade, como tambem em outras dos Estados, especialmente nos de Minas Geraes e Rio de Janeiro. E foi assim que teve a satisfação de ver, em prazo relativamente curto, fructificar a sua acção, com o crescimento sensivel do numero de novos contractos, bastando referir que, nos tres primeiros mezes do corrente anno, janeiro, fevereiro e março, a sua somma ascendeu a um total de 2.282:000$, o que representa, em media, uma producção mensal de réis 760:000$000.

Attendendo a que, como dissemos ha pouco tempo, cinco annos apenas, opera a companhia em seguros classicos de vida, esse resultado, evidentemente, é por demais animada, mormente na época actual que, como se sabe, é de verdadeira crise para as companhias de seguro de vida, quanto á producção de novos contractos.

Produzindo, como produziu, as responsabilidades pagas foram, no emtanto, de 160:042$, sendo 99:142$, de apolices sinistradas e resgatadas, e réis 60:900$, de premios em dinheiro, distribuidos mediante sorteios mensaes de apolices, tendo sido levada a credito das seguintes contas, por amortização a quantia de 23:783$[illegible]:

Propaganda:

10 % sobre Rs. 55:762$466 5:576$246

Letras a receber:

5 % sobre Rs. 26:223$850 1:311$192

Installação:

10 % sobre Rs. 26:747$417	2:674$744	
Encampação da "Amparadora":		
5 % sobre Rs. 29:323$000	1:466$150	
Commissões e corretagens:		
Saldo dos lucros, a [illegible]	12:758$329	
		23:786$658

Sobre as acções, ha a referir que foram lavrados vinte e quatro termos de transferencia, sendo dezenove em virtude de compra e venda; tres de caução, e dous de levantamento de cauções.

Além do exposto, cumpre informar-vos que, com a eleição do Sr. Francisco Muniz Freire para director-secretario, realizada em assembléa geral extraordinaria de 16 de outubro ultimo, para a sua vaga, no conselho fiscal, a directoria convidou o 1° supplente Sr. Dr. Villemor Amaral, que desempenhou as funcções do cargo desde essa data até a presente.

Terminando, agradecemos, muito penhoradas, aos dignos membros do conselho fiscal a dedicação com que tanto facilitaram a nossa administração, durante o anno findo, agradecimentos que fazemos extensivos ao corpo medico da companhia, ao Sr. consultor juridico e a todos os nossos auxiliares de escriptorio e da corretoria.

E assim temos concluido o nosso relatorio, ficando a disposição dos Srs. accionistas, para quaesquer esclarecimentos que desejarem.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 1923. — *Manoel B. Pereira Borges*, presidente.

BALANÇO DA COMPANHIA DE SEGUROS «A MUNDIAL», COM SÉDE Á RUA DO MERCADO, 22, EM 30 DE DEZEMBRO DE 1922.

Activo		*Passivo*	
Accionistas	180:000$000	Capital	500:000$000
Depositos	93:244$734	Apolices cancionadas	200:000$000
Apolices geraes	200:200$000	Caução da directoria	30:000$000
Acções caucionadas	30.000$000	Dividendos	75$000
Letras a receber	24:912$658	Premios em cobrança	103:692$540
Moveis e utensilios	36:670$431	Reserva da contigencia	6:875$734
Banco Nacional Ultramarino	272$800	Mutualidade Catholica Brasileira	885$200
Installação	24:072$576	Espolio do Dr. Affonso S. B. Vasconcellos	120:522$756
Agencias e banqueiros	105.692$549	Letras a pagar	11:121$800
Supprimentos	1:810$200	Diversas contas	38:230$700
Caixa	1:171$756	Reserva mathematica	267:196$950
Emprestimos sob caução apolices	1:771$000		
Encampação da «Amparadora»	27:858$850		
London & Brazilian Bank	159$570		
Thesouro Nacional	200:000$000		
Propaganda	50:186$220		
Commissões e corretagens	224:938$249		
Juros a receber	5:035$000		
Espolio do Dr. Affonso S. B. Vasconcellos	30:789$592		
Contas correntes	41:886$304		
	1.278:640$680		1.278:640$680

S. E. O.—*M. Brandão*, contador.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. accionistas — O conselho fiscal da Companhia de Seguros «A Mundial», tendo examinado, detidamente, como lhe cumpria, o balanço e contas da sua administração, relativos ao anno social de 1922, bem como a escripturação em que esses actos se baseiam, póde affirmar que se acha tudo em ordem e regularmente feito.

Assim, pois, opina pela approvação das mesmas contas.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 1923. — *Oscar Rodrigues da Costa.* — *Antonio Mendes Campos Filho.* — *Hermano de Villemor Amaral.* (2.585)

BANCO MERCANTIL DO RIO DE JANEIRO

RELATORIO APRESENTADO AOS ACCIONISTAS, EM 19 DE ABRIL DE 1923

Srs. accionistas — Pela reforma de nossos estatutos, votada em assembléa extraordinaria de 23 de fevereiro de 1922, ficou alterada a data prescripta para a prestação de contas e fixado o mez de abril para a vossa reunião ordinaria, — razão pela qual sómente agora a directoria se desobriga do dever de sujeitar ao vosso exame e julgamento os actos de gestão praticados no periodo de 1 de julho de 1921 a 31 de dezembro de 1922.

Na mesma assembléa extraordinaria deliberastes a elevação do capital social, evidentemente insufficiente e desproporcional ao grande volume dos negocios, outorgando, ao mesmo tempo, á directoria plenos e illimitados poderes para prompta execução da medida.

Immeditamente a directoria, em circular dirigida a todos os accionistas, expoz-lhes as condições do augmento do capital e aguardou a sua decisão.

Ao benevolo acolhimento seguiu-se a cobertura quasi total da nova emissão, restando numero insignificante de acções, que foram rateadas, á razão de 18 %, entre os antigos e novos accionistas.

Alcançou rapidamente pleno exito a emissão em subscripção particular com a circumstancia digna de especial menção de ter sido effectuada com o agio de 25 %, pagavel conjuntamente com as entradas e applicado exclusivamente ao fundo de reserva.

Do novo capital só se fez uma chamada de 10 %; mas, como os estatutos facultam a integração de acções á vontade dos subscriptores, acha-se em grande parte realizado o capital augmentado, como vereis do balanço junto em annexo.

Em assembléa de 30 de maio de 1922 verificastes os requisitos do augmento do capital, como determina a lei das Sociedades Anonymas.

Os negocios bancarios correm satisfatoriamente e crescem em proporção animadora. As nossas reservas avolumam-se não só pelo valioso contingente do agio das novas acções, como principalmente pela applicação extraordinaria de sommas importantes destinadas ao seu fortalecimento.

Em consequencia do grande incremento de negocios, foi possivel elevar o dividendo a 14 %.

A cotação das acções oscilou entre 280$ e 315$ no anno de 1922.

Tendes de eleger os fiscaes para o exercicio futuro.

Rio de Janeiro, 30 de março de 1923. — *João Ribeiro de Oliveira e Souza*, presidente do banco.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os membros do conselho fiscal do Banco Mercantil do Rio de Janeiro, commendador Gregorio José Gonçalves, Dr. Antonio José da Cunha e Leonidas Detsi, abaixo assignados, propõem na assembléa geral dos accionistas por elles sejam approvadas as contas relativas ao segundo semestre do anno de mil novecentos e vinte e um e ao do anno social findo, mil novecentos e vinte e dous, por se acharem ellas perfeitamente exactas e estarem todas de accôrdo com a escripturação do banco.

Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1923. — *Leonidas Detsi.* — *Gregorio José Gonçalves.* — Dr. *Antonio José da Cunha.*

ANNEXOS

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1921

Activo

Correspondentes do estrangeiro		80:971$190
Carteira:		
Titulos descontados	34.495:530$690	
Effeitos a receber	4.559:402$983	39.054:933$673
Contas correntes garantidas		18.275:159$050
Valores caucionados		41.475:464$253
Valores depositados		95.907:926$629
Titulos e fundos pertencentes ao banco		1.723:099$140
Diversas contas		7.311:232$018
Caixa em moeda corrente		23.527:418$625
		227.306:254$587

Passivo

Capital		6.000:000$000
Fundo de reserva		2.000:000$000
Depositantes:		
Em c/c com juros	41.501:431$595	
Idem sem juros	1.687:323$433	
Idem de aviso	14.088:509$634	
Idem de prazo fixo	2.094:195$863	
Por letras a premio	11.173:287$570	70.544:748$294
Depositos judiciaes		14:543$620
Depositantes de titulos e valores		137.383:393$882
Titulos por conta de terceiros		9.272:461$418
Dividendos:		
Saldo anterior	23:486$000	
Pelo 23° de 12 % a distribuir	800:000$000	823:486$000
Diversas contas		876:631$719
Saldo que passa		1.891:026$654
		227.306:291$587

Rio de Janeiro, 5 de Janeiro de 1922. — *João Ribeiro de Oliveira e Souza*, presidente. — *M. de Moraes e Castro*, contador interino

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1921

Debito

Despezas geraes:	
Fecho desta conta	303:795$623
Juros:	
Idem, idem	985:478$916
Imposto sobre dividendos:	
De 5 % pelos a pagar	15:000$000
Dividendos:	
Pelo 23°, de 12 % a distribuir	300:000$000
Fundo de reserva:	
Quota creditada a esta conta	905:138$270
Diversos lançamentos no semestre	173:340$630
Saldo que passa	1.891:026$654
	3.973:780$093

Credito

Saldo do semestre anterior	1.805:154$112
Commissões:	
Lucros desta conta	80:335$448
Descontos:	
Idem, idem	2.088:290$502
	3.973:780$093

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1922 — *M. Moraes e Castro*, contador interino.

BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1922

Activo

Accionistas: entradas a realizar		2.032:400$000
Correspondentes do estrangeiro		59:201$670
Carteira:		
Titulos descontados	44.979:016$870	
Effeitos a receber	6.173:828$126	51.152:844$996
Contas correntes garantidas		17.413:392$175
Valores caucionados		49.801:827$281
Valores depositados		104.262:197$018
Titulos e fundos pertencentes ao banco		1.720:814$849
Letras em cobrança		4.235:852$503
Diversas contas		5.360:288$971
Caixa: em moeda corrente		23.535:134$294
		259.574:286$757

Passivo

Capital	10.000:000$000
Fundo de reserva	3.491:900$000
Depositantes:	
Em c/c com juros	45.037:778$821
Idem sem juros	1.444:085$147
Idem de aviso	16.552:500$575
Idem de prazo fixo	3.743:456$843
Por letras a premio	11.300:104$439
Depositos judiciaes	3:255$160
Depositantes de titulos e valores	154.064:324$294
Titulos por conta de terceiros	10.677:654$619
Dividendos:	
Saldo anterior	23:214$000
Pelo 24° de 14 % a distribuir	453:866$000
Diversas contas	774:371$320
Saldo que passa	2.008:775$534
	259.574:286$757

Rio de Janeiro, 4 de julho de 1922. — *João Ribeiro de Oliveira e Souza*, presidente. — *M. Moraes e Castro*, contador interino.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 30 DE JUNHO DE 1922

Debito

Despezas geraes:	
Fecho desta conta	370:110$260
Juros:	
Idem, idem	513:983$262
Imposto sobre dividendos:	
Pelo a pagar	74:943$300
Dividendos:	
Pelo 24° de 14 % a distribuir	453:866$000
Fundo de reserva:	
Quota creditada a esta conta	750:000$000
Diversos lançamentos no semestre	6:955$736
Saldo que passa	2.008:775$534
	4.128:635$092

Credito

Saldo do semestre anterior	1.891:026$654
Commissarios:	
Lucros desta conta	87:848$702
Descontos:	
Idem, idem	2.149:759$736
	4.128:635$092

Rio de Janeiro, 4 de julho de 1922. — *M. Moraes e Castro*, contador interino.

BALANÇO EM 30 DE DEZEMBRO DE 1922

Activo

Accionistas: entradas a realizar		1.072:980$000
Correspondentes do estrangeiro		132:801$990
Carteira:		
Titulos descontados	47.436:663$408	
Effeitos a receber	5 694:852$616	53.131:516$024
Contas correntes garantidas		15.527:424$550
Valores caucionados		49.727:52[illegible]
Valores depositados		115:681:083$[illegible]
Titulos e fundos pertencentes ao banco		1.881:235$[illegible]
Letras em cobrança		4.6[illegible]:921$[illegible]
Diversas contas		7 574:243$[illegible]
Caixa: em moeda corrente		38.189:321$334
		287 558:050$512

Passivo

Capital		10.000:000$000
Fundo de reserva		3.825:69[illegible]$520
Depositantes		
Em c/c com juros	57.829:[illegible]$909	
Idem sem juros	335:590$581	
Idem de aviso	19.445.7[illegible]$070	
Idem de prazo fixo	4.388.997$110	
Por letras a premio	11.975.127$918	94.004:902$[illegible]
Depositos judiciaes		3:287$5[illegible]
Depositantes de titulos e valores		165.408:606$76
Titulos por conta de terceiros		10.340:7[illegible]$599
Dividendos:		
Saldo anterior	24:437$400	
Pelo 25° de 14 % a distribuir	624:891$400	619:328$800
Diversas contas		1.198:603$330
Lucros e perdas: Saldo que passa		2 126:888$841
		287 558:050$512

Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1923. — *João Ribeiro de Oliveira e Souza*, presidente. — *M. Moraes e Castro*, contador interino.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 30 DE DEZEMBRO DE 1922

Debito

Despezas geraes	
Fecho desta conta	417:318$970
Juros:	
Idem, idem	615:298$069
Imposto sobre dividendos:	
Pelo a pagar	34:342$120
Dividendos:	
Pelo 25° de 14 % a distribuir	624:891$400
Fundo de reserva:	
10 % sobre o lucro liquido	93:93[illegible]$520
Diversos lançamentos no semestre	5:592$00
Saldo que passa	2.126:8[illegible]$841
	3.918:268$720

Credito

Saldo do semestre anterior	2.008:775$534
Commissões:	
Lucros desta conta	89:793$802
Descontos:	
Idem idem	1.819:699$384
	3.918:268$720

Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1923. — *M. Moraes e Castro*, contador interino.

TRANSFERENCIA DE ACÇÕES

Foram lavrados 246 termos a saber:

Por venda	3.935
Por alvará	4.510
Por caução	207
Por levantamento de caução	132

Sociedade Anonyma Martinelli

BALANCETE DA SECÇÃO BANCARIA ENCERRADO EM 31 DE MARÇO DE 1923

Activo

Deposito no Thesouro:	
Importancia desta conta	100.000$000
Correspondentes no estrangeiro:	
Saldo a debito de diversos	195:606$210
Juros e descontos:	
Saldo desta conta	5:028$640
Estampilhas:	
Valor das existentes	978$000
Despezas geraes:	
Saldo desta conta	33:001$630
Caixa:	
Saldo em moedas estrangeiras	231:175$700
Idem á disposição com a Sociedade Anonyma Martinelli	2.750:460$540
	3.319:250$720

Passivo

Capital:	
Importancia desta conta	400:000$000
Correspondentes no estrangeiro:	
Saldo a credito de diversos	9:801$700
Depositantes em c/correntes:	
Idem idem	2.700:015$440
Depositantes em moeda estrangeira:	
Idem idem	155:909$300
Lucros e perdas:	
Saldo desta conta	53:524$280
	3.319:250$720

Rio de Janeiro, 17 de abril de 1923. — *G. Martinelli*, presidente, *J. Amaral Siqueira*, contador.

(2.580)

Banco Predial do Estado do Rio de Janeiro

BALANCETE EM 31 DE MARÇO DE 1923

Activo			Passivo		
Capital a realizar		257:430$000	Capital		1.000:000$000
Valores caucionados		76:453$082	Lucros e perdas		40:394$476
Letras descontadas		425:912$400	Fundo de reserva		45:471$406
Valores em liquidação		19:000$000	Depositos em conta corrente com juros:		
Titulos e fundos pertencentes ao banco		68:513$210	De prazo fixo	904:351$590	
Letras e effeitos a receber		2.590:253$710	De aviso prévio	212.633$900	
Caixa:			De movimento	491:614$460	1.608:604$850
Em dinheiro	160:297$620				
Em outros bancos	100:000$000	260:297$520			
Hypothecas		428:269$713	Juros por antecipação		451:521$911
Emprestimos em conta corrente		1.735:189$330	Titulos em caução e em deposito		2.602:000$762
Diversas contas		84:071$335	Diversas contas		130:726$995
		5.949:803$400			5.949:803$400

S. E. ou O. Nitheroy, 31 de março de 1923. — O presidente, *Leonel Magalhães*.— O contador, *Alberto Rangel*.

(2.587)

COMPANHIA SEGURANÇA INDUSTRIAL

RELATORIO RELATIVO AO EXERCICIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1922

Srs. accionistas — Na fórma dos estatutos, vimos expor e submetter ao vosso estudo o resumo de nossos trabalhos sociaes durante o anno de 1922.

Installação e organização

A organização e installação geral da companhia ficaram completas durante o anno de 1922.

Melhorámos, então, a nossa séde social, adaptando-a ainda mais ás necessidades de nossos serviços e installámos novas agencias, uma no Espirito Santo, uma na Parahyba e outra na cidade de Mossoró, todas para seguros maritimos e accidentes. Como sabeis, já tinhamos, e conservamos, uma agencia geral, com séde em Porto Alegre, para seguros de accidentes do trabalho em todo o Estado do Rio Grande do Sul e no de Santa Catharina.

Fundámos, em Nitheroy, na Companhia Fiat Lux, mais um ambulatorio munido de material necessario.

Terceira chamada de capital

Por deliberação da directoria e do conselho fiscal, na fórma do art. 5°, paragrapho unico dos nossos estatutos, fizemos em julho de 1922 a 3ª chamada de capital, necessaria, conforme consta da acta respectiva, ao crescente desenvolvimento de nossas operações.

Essa chamada foi excellentemente acceita pelos nossos accionistas. A primeira entrada se fez em 3 de julho do anno pessado. Em 31 de dezembro do mesmo anno só faltavam de entradas quatro contos de réis e hoje apenas dous contos de réis.

RECEITA E DESPEZA

A receita e despeza da Companhia, estão, como vereis, especificadas claramente no balanço e conta de lucros e perdas que se encontram na parte final deste relatorio, tendo-se observado, rigorosamente, a separação das contas e balanços, da carteira de accidentes, conforme dispõe a lettra *a* do art. 29, do decreto numero 13.498, de 12 de março de 1919, e a clausula II, do decreto n. 14.923, de 5 de agosto de 1921, que nos autorizou a funccionar em seguros terrestres e maritimos.

A receita annual de premios de accidentes elevou-se a 1.556:188$411, mais, portanto, 410:407$621, do que no anno de 1921.

A receita, tambem annual de seguros maritimos e terrestres inclusive commissões subiu, em 1922, a 389:344$578, tendo sido ella, nos cinco mezes iniciaes de 1921, apenas de 70:084$415.

Continuamos no ramo de accidentes do trabalho a fazer os maximos esforços para reduzir, o mais possivel as numerosas, elevadas e complexas despezas que são, aliás, inherentes a esse difficil e afanoso ramo do seguro, no qual ao lado do risco propriamente dito ha um verdadeiro contracto de prestação de serviços de multiplas modalidades.

Os dispendios indicados, em synthese, no balanço e conta de lucros e perdas, tanto na parte de accidentes, como na parte de seguros maritimos e terrestres, estão sufficientemente descriminados, nos referidos documentos, de modo a formardes sobre taes despezas um juizo perfeito e seguro.

Entre as despezas que mais pesam e que podem parecer susceptiveis de reducções estão as de commissões e a de serviços medicos, pharmaceuticos e hospitalares. Quanto á primeira, as praxes estabelecidas não permittem a esperança de uma proxima attenuação; quanto ás segundas, estamos reduzindo-as sensivelmente, com a fundação de ambulatorios, contractos a «forfait» e outras medidas que, pouco a pouco já vão fazendo sentir os seus beneficos effeitos.

Reservas e dividendo

Em obediencia a deliberação tomada em reunião conjuncta da directoria e do Conselho Fiscal, foram feitas as seguintes principaes reservas:

Para seguros de accidentes, a pagar	64:000$000
Para seguros de accidentes em vigor	450:000$000
Para sinistros de seguros terrestres e maritimos a pagar	20:000$000
Para reserva legal de seguros maritimos	1:000$000
Para reserva legal de seguros terrestres	35:000$000

Ouvido o conselho fiscal distribuimos um dividendo de 50$ por acção. Esse dividendo corresponde, realmente, a 10 % do capital realizado pelos Srs. accionistas, visto como até 30 de junho do anno proximo passado, só estavam realizados 400:000$000.

Sinistro e indemnizações de accidentes do trabalho

O quadro abaixo dá idéa do assumpto de que se trata:

Quadro demonstrativo dos sinistros em 1923

Total dos accidentes communicados	10.470
Voltaram ao trabalho recebendo apenas assistencia	2.971
Soffreram incapacidade temporaria, recebendo meias diarias	6.272
Soffreram incapacidades permanentes	123
Accidentes mortaes	39
Accidentes ainda não liquidados	1.065

Reseguro contra catastrophes do trabalho

Renovamos em 20 de abril de 1922 o nosso contracto de reseguro contra catastrophes do trabalho feito com o Lloyd's London. Esse reseguro, como os anteriores, foi sempre lealmente realizado com o immediato conhecimento e devida fiscalização do fiscal do Governo (Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio), junto á nossa carteira de accidentes do trabalho.

Sinistros e indemnizações referentes a seguros de fogo e maritimos

Os diversos sinistros terrestres e maritimos que tivemos foram todos pontualmente e amigavelmente liquidados. Acção alguma temos em juizo para liquidação de sinistros.

Os seguros maritimos, em 1922, apresentam resultados muito melhores que os seguros terrestres.

Emprego do capital e reservas

Continuamos a empregar dinheiro, em apolices federaes, letras bancarias a prazo fixo, obrigações do Thesouro, mantendo o saldo em contas correntes em diversos bancos. Hoje possuimos 510 apolices de valor nominal de um conto de réis cada uma e juro de 5 %

ao anno e mais 100 contos em obrigações do Thesouro, em cautelas de réis 5:000$000 e juro de 7 % ao anno.

Serviço Judiciario

Tem corrido com a maior regularidade, tanto nesta Capital como nos Estados, o nosso serviço judiciario, sendo aliás ponquissimas as acções em que temos tido parte.

Nesta Capital os serviços judiciarios da companhia estão a cargo do Dr. Gabriel Osorio de Almeida Junior, devido ao impedimento, por motivo de saude, do Dr. Trajano Cardoso.

Em Bello Horizonte é nosso advogado o Sr. Dr. Flavio Santos, na Bahia o Sr. Manuel do Rego, continuando em São Paulo a prestar-nos os seus serviços os Srs. Drs. Carlos e Manuel Aragha.

Serviço Medico

Continúa a ser o chefe do nosso serviço medico o nosso distincto amigo e illustre professor Dr. Alvaro Osorio de Almeida.

São nossos medicos: nesta capital, o Sr. Dr. Amaury de Medeiros; na Bahia, Dr. Oscar Teixeira; em Santos o Dr. Ovidio Feria Lemos (como fiscal); em São Paulo, o Sr. Dr. Luciano Gualberto; em Campos, o Sr. Dr. Manhães: em Victoria, o Sr. Dr. Monjardim; em Porto Alegre, o Sr. Dr. Carlos Leite e outros auxiliares.

Continuamos a ter diversos outros contractos e combinações para serviço medico nas demais localidades em que fizemos seguro operarios.

O nosso ambulatorio da Avenida Mem de Sá, ao qual nos referimos no relatorio anterior, tem dado apreciaveis resultados.

O mesmo tem acontecido com o ambulatorio que fundámos em São Paulo.

Numero de operarios segurados

Tinhamos segurados nesta companhia, em 31 de dezembro de 1921, 58.886 operarios. Em 31 de dezembro de 1922 a *situação era a seguinte:*

Matriz e agencias, excepto São Paulo	47.506
Succursal de S. Paulo	27.375
Total	74.881

Actualmente, com os novos seguros feitos em janeiro e fevereiro, o numero total de operarios seguros em nossa companhia é de mais de oitenta mil.

Fiscalização

Na fórma do decerto n. 3.724, de 15 de janeiro de 1919, e do decreto numero 14.593, de 31 de dezembro de 1920, todas as nossas operações de seguros de accidentes teem sido fiscalizadas pelo honrado fiscal do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, o Sr. Dr. Heitor Beltrão.

As nossas operações de seguros maritimos e terrestres são fiscalizadas pela Digna Inspectoria de Seguros.

Na actual lei da despeza ha, sobre a fiscalização, das carteiras ou accidentes do trabalho, duas disposições: uma confirma que todas as carteiras de accidentes serão fiscalizadas pelo Ministerio da Agricultura, na fórma do art. 29 do regulamento que baixou com o decreto numero 13.498 de 12 de março de 1919, e da interpretação dada sobre o assumpto pelo proprio Ministerio da Fazenda, outra passa para Inspectoria de Seguros a fiscalização das referidas carteiras de seguros contra accidentes do trabalho.

Consultamos sobre o caso o nosso fiscal Dr. Heitor Beltrão; este ouviu o Exmo. Sr. ministro da Agricultura e officiou-nos, declarando que deviamos manter o *statu-quo*, até que sobre o assumpto fosse dada opportuna decisão.

Estatistica

Continúa a ser levado por diante o nosso serviço de estatistica, do qual ha de surgir, dentro de mais algum tempo, a nova tabella de premios, que será então uma tabella nacionalizada, adaptada, de modo completo, ás condições especiaes do nosso meio industrial.

Substituição na directoria e conselho fiscal

Nos impedimentos de directores e conselheiros fiscaes effectivos, tudo conforme consta de nossos livros de sessões, funccionaram como substitutos os Srs. Francisco Rios, Theotonio Sá e Affonso Vizeu.

Cumpre-nos apresentar ao nosso illustre e dignissimo conselho fiscal sinceros agradecimentos pelo relevante auxilio, por elle prestado a esta empreza e tambem levar iguaes agradecimentos aos nossos funccionarios do escriptorio central e das agencias, pelos seus bons serviços.

Ahi ficam expostos, em rapida synthese, os dados e informações que julgamos de maior interesse, para vosso juizo; si, no emtanto, considerardes necessarios ou convenientes esclarecimentos mais minuciosos, estamos, como sempre, á vossa inteira disposição.

Rio, 25 de fevereiro de 1923. — *Idelfonso Dutra*, presidente. — *J. A. Costa Pinto*, director-gerente. — *Julião de Baére.* — *Joh Künning.* — *Cesar Augusto Bordallo*, directores.

PARECER

Srs. accionistas — No desempenho de seu dever estatutario vem o vosso conselho fiscal trazer ao conhecimento da assembléa geral o seu parecer sobre o balanço e contas apresentadas pela directoria da companhia e referente ao anno social de 1922.

No exame a que procedeu teve opportunidade de constatar que a escripturação continua obedecendo a um certo rythmo que permitte a verificação rapida dos dispendios de cada uma das secções de seguros que constituem o objectivo da companhia, sendo assim motivo de applauso de nossa parte o criterio com que é formulada.

A simples inspecção basta para demonstrar o desenvolvimento dos negocios realizados no correr do anno findo, patenteando igualmente a boa orientação seguida, principalmente quando se cogita da natureza caracteristica do que é um seguro subordinado a tantas condições imprevistas.

Na secção de accidentes verificou-se ainda um crescimento no numero de operarios segurados que attingiu a 74.881, quando no termo do anno anterior foi de 58.886, indice certo de que as nossas emprezas vão paulatinamente comprehendendo a necessidade de recorrer á garantia do seguro, especialmente quando é baseado em estatisticas colhidas em outras terras, mas modificadas habilmente com as contingencias proprias do nosso meio e que a experiencia determinará alterações consequentes.

O exame dos quadros de sinistros occorridos durante o anno transacto é demonstração completa dessa necessidade, porquanto se verificou um sinistro em cada grupo de 7.09 operarios segurados como média das diversas especies, sendo digno de nota que só a 10ª parte dos accidentes estava por liquidar.

Na secção de seguros maritimos e terrestres, sujeita a grande concurencia em nossa praça, foi tambem crescente o desenvolvimento dos negocios que, cautelosamente feitos, darão margem para os azares desta natureza do seguro com uma certa retirada para as quotas de reservas e de administração.

Assim é com satisfação que aqui consigna a boa gestão dos negocios sociaes, com o concurso do seu pessoal auxiliar, e, nesta conformidade, propõe á assembléa geral approvação plena das contas apresentadas pela directoria relativas ao anno de 1922 e, bem assim, dos actos por ella praticados.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1923. — *Carlos Augusto de Miranda Jordão.* — *G. Osorio de Almeida.* — *Francisco Rios.*

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1923

Aviso

Accionistas		404:200$000
Deposito no Thesouro Federal		300:000$000
Caução da directoria		15:000$000
Fundação e installação		33:146$788
Moveis, Utensilios e Material cirurgico		42:263$275
Apolices da divida publica		417:700$000
Deposito em garantia		417:700$000
Obrigações a receber		45:527$600
Letras a receber com juros		80:000$000
Juros a receber		8:606$670
Devedores de premios de accidentes		360:225$300
Devedores de premios maritimos e terrestres		12:366$980
Agencias e Succursaes		21:261$311
Correspondentes no paiz		59:064$190
Estampilhas		994$000
Dinheiro:		
Em caixa	57:254$116	
Depositado em bancos da praça	194:014$300	251:268$516
		2.623:624$925

Passivo

Capital	1.000:000$000
Titulos caucionados	15:000$000
Titulos depositados	800:000$000
Correspondentes no paiz	51:107$324
Dividendos a pagar — — 1º e 2º	3:320$000
Dividendo a pagar — 3º	50:000$000
Imposto sobre dividendo a pagar	2:500$000
Imposto de fiscalização a pagar	4:951$266
Reserva Seguros de Accidentes	514:000$000
Reserva legal Seguros Maritimos	10:000$000
Reserva legal Seguros Terrestres	34:800$000
Reserva de Previdencia	200$000
Reserva para sinistros maritimos e terrestres a pagar	20:000$000
Bonificação a pagar á directoria	14:300$000
Lucros suspensos	446$335
	2.023:624$925

CONTA DE LUCROS E PERDAS
Anno de 1922
Despeza

Secção de accidentes:			
Sinistros de accidentes e despezas medicas e pharmaceuticas		851:451$325	
Premio de resegurio de accidentes		36:970$520	
Participação de lucros a segurados		28:784$400	
Commissões, a seguros de accidentes		190:524$869	
Honorarios da directoria		57:600$000	
Gratificação ao conselho fiscal		2:700$000	
Salarios geraes		151:700$000	
Imposto de funccionamento		26:734$240	
Alugueis		33:054$170	
Annuncios e propaganda		9:357$100	
Commissões a banqueiros		804$430	
Corretagens		278$130	
Despezas das agencias		7:313$170	
Despezas de viagens		2:867:800$	
Material de escriptorio		9:171$320	
Imposto do sello		12:657$772	
Despezas geraes		20:150$756	
		1.452:220$002	
Menos: quota da secção maritimos e terrestres		23:000$000	1.429:220$002
Secção maritimos e terrestres:			
Reseguros maritimos		42:624$010	
Reseguros terrestres		103:282$460	
Commissões s/seguros maritimos		24:795$343	
Commissões s/seguros terrestres		32:828$079	
Sinistros maritimos	57:150$761		
Recebido dos reseguradores	24:746$320	32:404$441	
Sinistros Terrestres	116:381$990		
Recebido dos Reseguradores	52:859$260	63:522$730	
Despezas sinistros maritimos		71$900	
Despezas sinistros terrestres		2:366$750	
Quota s/ as despezas de Administração		23:000$000	524:396$719
Reservas.			
(Secção de accidentes)			
Reserva para sinistros de accidentes a pagar	64:000$000		
Reserva para seguros de accidentes em vigor	450:000$000	514:000$000	
(Secção Maritimos Terrestres):			
Reserva para sinistros maritimos e terrestres a pagar	20:000$000		
Reserva legal para seguros maritimos	10:000$000		
Reserva legal para seguros terrestres	34:800$000		
Reserva de previdencia	200$000	65:000$000	579:000$000
Amortisações, dividendos, etc.:			
Terceiro dividendo a 50% por acção		50:000$000	
Imposto de 5 %		2:500$000	52:500$000
Bonificação á directoria (art. 29 dos Estatutos)			14:300$000
Amortisação da conta Moveis e Utensilios			5:088$000
Amortisação da conta Material Cirurgico			274$000
Amortisação da conta Fundacção e Installação			10:000$000
Lucros suspensos			446$335
			2.415:725$650

Receita

Secção de Accidentes:		
Lucros suspensos em 1921	9:082$481	
Reservas estabelecidas para 1922	431:116$200	
Premios de accidentes	1.556.188$411	1.999:387$091
Secção Maritimos e Terrestres:		
Lucros suspensos em 1921	1:231$696	
Premios maritimos	150:799$ 15	
Premios terrestres	207:019$980	
Commissões s/reseguros maritimos	7:554$350	
Commissões s/reseguros terrestres	23:970$783	390:576$274
Operações de Capital:		
Juros e descontos		25:762$280
		2.415:725$650

Director-presidente, *Ildefonso Dutra*.—Director-gerente, *I. A. Costa Pinto*.—O guarda livros, *A. Peixoto*.
(2.952)

Ribeiro Junqueira, Irmão & Botelho

Succursal — Rio de Janeiro

Casa Bancaria — Rua da Quitanda n. 63, 1º andar

BALANCETE EM 31 DE MARÇO DE 1923

Activo

Letras descontadas	778:392$820
Emprestimos em conta corrente	1.256:439$615
Valores em liquidação	77:700$500
Effeitos a receber	16:150$000
Valores caucionados	2.206:179$500
Valores depositados	489:867$500
Caixa	10:261$805
Diversas contas	134:002$437
	4.968:894$277

Passivo

Capital	200:000$000
Reserva c/de liquidação	44:056$863
Contas correntes com juros	526:274$654
Contas a prazo fixo	1.026:000$000
Depositantes de titulos e valores	2.696:047$100
Diversas contas	476:515$660
	4.968:894$277

(2.572)

ANNUNCIOS

Confederação Geral dos Pescadores do Brasil

ASSEMBLÉA GERAL

A directoria da Confederação Geral dos Pescadores do Brasil convoca os delegados das Confederações Estaduaes, das Colonias de Pescadores do Districto Federal e do Estado do Rio de Janeiro, para se reunirem em assembléa geral no dia 20 do corrente, ás 15 horas, na séde social, á travessa do Commercio n. 22, 1º andar.

Objecto de convocação

a) Leitura e discussão do parecer da commissão de tomadas de contas.
b) Elaboração de um regimento interno para reorganização dos serviços sociaes.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 1923.—*Paulo V. da Rocha Vianna* presidente.
(2.578)

Cooperativa de Credito dos Funccionarios Publicos da União

DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

SÉDE: BECCO DO ROSARIO, 2 B

Expediente das 5 ás 6 horas

De ordem do Sr. director presidente, communico aos Srs. cooperados que, por deliberação da assembléa geral realizada em 11 do corrente, foi approvado o balanço apresentado pela directoria e fixado o capital minimo dessa Cooperativa em 180:000$. Na sessão da mesma assembléa foram approvados os novos estatutos e o regulamento do fundo de peculio, no qual se poderão inscrever, isentos do pagamento de joia, durante 60 dias, todos os associados.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1923.—*João Ferreira Pacheco*, 2º secretario.
(2.576)

The Brazilian Meat Company

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas desta companhia a se reunirem em assembléa geral ordinaria no dia 18 do corrente ás 14 horas, na séde social, á avenida Rio Branco n. 109, afim de tomarem conhecimento do relatorio da directoria, parecer do conselho fiscal, approvação de contas, balanço de 1922, eleição da nova directoria, assim como para tratarem de quaesquer outros assumptos que se possam suscitar até a data da reunião acima citada.—*A directoria.* (2.560)

Companhia Vieiras Mattos

(Sociedade Anonyma)

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria no dia 28 do corrente, ás 13 horas, na séde, á rua da Alfandega n. 95, afim de tomarem conhecimento do relatorio, balanço, contas e parecer do conselho fiscal, referentes ao anno findo em 31 de dezembro de 1922 e em seguida elegerem o conselho fiscal e seus supplentes.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 1923.—*A directoria.* (2.570)

Companhia Souza Cruz

No escriptorio da Companhia Souza Cruz, á rua Gonçalves Dias n. 26, paga-se do dia 20 em diante o dividendo correspondente ao anno de 1922, á razão de 5 % (cinco por cento.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1923.—*A directoria.* (2.523)

A' Praça

Oscar Moreira declara a esta praça e ás do interior que comprou, livre e desembaraçado de quaesquer onus ou responsabilidade, o *stock* de calçado, moveis e utensilios existente na rua da Carioca n. 30, antiga Casa Lord, ao Sr. Diogo Correia, continuando com o mesmo ramo de negocio á disposição de seus amigos e freguezes.

Rio, 16 de abril de 1923.—*Oscar Moreira.* Carioca, 30.

—

Reconheço a firma de Oscar Moreira. Rio de Janeiro, 17 de abril de 1922.—Em testemunho (signal publico) da verdade. — *Lino Moreira.* (2.575)

Alteração de nome

Francisco Ferreira de Mesquita declara ao commercio e a quem mais possa interessar que, por conveniencia commercial, passa a assignar-se Francisco Ferreira de Azevedo Alves Mesquita.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 1923.—*Francisco Ferreira de A. A. Mesquita.*

—

Reconheço a firma de Francisco Ferreira de A. A. Mesquita. Rio, 16 de abril de 1923. Em testemunho (signal publico) da verdade. — *Pedro Evangelista de Castro.* (2.5[illegible])

Empreza Brasileira de Diversões

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

De ordem do Sr. presidente, convido aos accionistas da Empreza Brasileira de Diversões, para comparecerem á assembléa geral extraordinaria, que se realizará na séde da empreza, á rua Visconde do Rio Branco n. 51, ás 2 horas da tarde do dia 20 do corrente.

O assumpto a tratar-se será o de augmento de um cargo na directoria.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 1923.—*Oswaldo R. Lima*, secretario. (2.550)

Sociedade Anonyma Fabrica de Sedas Santa Helena

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria no dia 28 do corrente, ás 13 horas, para tomarem conhecimento do relatorio e contas da directoria até 31 de dezembro de 1922 e respectivo parecer do conselho fiscal, eleição de um director e dos membros do conselho fiscal e seus supplentes.

Na fórma da lei, as acções ao portador deverão ser depositadas com antecedencia de tres dias da citada assembléa.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 1923. — Os directores, *Arthur de Souza Gomes. — Eduardo A. Baillard.— Ildefonso Dutra.* (2.588)

Sul America

Companhia Nacional de Seguros de Vida

No escriptorio da companhia, á rua Bethencourt da Silva n. 15, ficam á disposição dos Srs. accionistas todos os documentos a que se refere o art. 147, do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 1923.—*A directoria.* (2.535)

Sociedade Anonyma Lavanderia Confiança

ASSEMBLÉAS GERAES EXTRAORDINARIA E ORDINARIA

(Terceira e ultima convocação)

Não se tendo reunido o numero legal de accionistas na segunda convocação, para poder funccionar as assembléas geraes extraordinaria e ordinaria convocadas para hoje, de novo são convidados os Srs. accionistas a se reunirem na séde social, á rua do Riachuelo n. 70, no dia 20 do corrente, ás 14 horas, para a primeira e a segunda a seguir, sendo a ordem do dia a mesma.

Sendo esta a terceira convocação, a assembléa deliberará seja qual for o capital representado pelos accionistas presentes.

Ficam suspensas as transferencias de acções até aquella data.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1923.—O secretario, *Antonio Soares de Almeida.*

S. A. Moinho Santa Cruz

São convidados os Srs. subscriptores do capital da sociedade anonyma «Moinho Santa Cruz», em formação, a se reunirem em assembléa ás 14 horas do dia 14 de maio proximo futuro á avenida Rio Branco ns. 110 e 112, 1º andar, afim de resolverem em definitivo sobre a organização ou não da mesma sociedade.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 1923.—*Belmiro Corrêa de Araujo*, presidente. (2.566)

Companhia Segurança Industrial

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas para a reunião da assembléa geral ordinaria, que se realizará no dia 28 do corrente, ás 15 horas, no salão do Centro Industrial do Brasil, á avenida Rio Branco n. 58, 1º andar, afim de tomarem conhecimento do relatorio, balanço e contas do exercicio findo em 31 de dezembro de 1922, parecer do conselho fiscal e eleição de directoria e dos membros do conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 1923. — *A directoria.* (2.448)

Companhia Lithographica Ferreira Pinto

No escriptorio da Companhia Lithographica Ferreira Pinto, á rua Sete de Setembro n. 98, paga-se do dia 20 em diante o dividendo correspondente ao anno de 1922, á razão de 10 % (dez por cento).

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1923.—*A directoria.* (2.522)

«A Mundial»

Companhia de Seguros

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas desta companhia a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 19 de abril corrente, ás 14 horas, no edificio social, á rua do Mercado n. 22, afim de tomarem conhecimento do relatorio da directoria, balanço e parecer do conselho fiscal, relativos ao exercicio de 1922 e bem assim elegerem os membros do conselho fiscal e seus supplentes, nos termos dos estatutos vigentes.

Rio de Janeiro, 4 de abril de 1923.—*A directoria.* (2.186)

Declaração

Alfredo Gomes de Azevedo declara que para fins commerciaes passa a assignar-se A. de Azevedo.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 1923.—*A. de Azevedo.*

—

Reconheço a firma de A. de Azevedo. Rio de Janeiro, 16 de abril de 1923. Em testemunho da verdade. Estava o signal publico. —*José Affonso Paula e Costa.* (2.53[illegible])

LEI DA DESPEZA — 1923

Acha-se á venda na thesouraria desta repartição.

Preço do exemplar, 6$000.

Instrucções para escripturação por partidas dobradas

(decretos numeros 13.746, de 3 de setembro de 1919 e 7.751, de 23 de dezembro de 1909 e lei n. 2.083, de 30 de julho de 1909), á venda na thesouraria desta repartição.

Preço do exemplar, 6$000.

Codigo de Contabilidade da União

— (Lei n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922 e decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922) acha-se á venda na thesouraria desta repartição.

Preço do exemplar, 5$000.